

*PUBLICAÇÃO DO
RESULTADO DO
JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO*

RQS Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
-	001
Fis:	3456
Doc:	

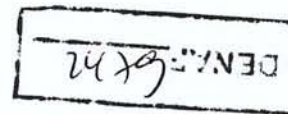
De: PRESIDENTE DA CEL

Protocolo

Ao: CHEFE DO DMARK

CI / ASS/DENAF-3310/2004

Ref.: Conc. 006/2004 - CEL/AC



Assunto: Publicação no DOU - Aviso de Resultado de Habilitação

Brasília, 29 de novembro de 2004.

Solicitamos a V.Sª. veicular mensagem, cujo texto anexamos à presente, de acordo com a especificação a seguir:

- Concorrência nº. 006/2004 -CEL/AC (AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO)
- **Data de veiculação: 30/11/2004.**

Salientamos que tal veiculação deverá ser feita de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.784/2001 e Lei n.º 8.666/93, republicada em 06/07/94.

Atenciosamente,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente/CEL

20mulo
29/11/04
14:40

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis: _____	002
Doc: _____	3456

C/Anexo: Publicação
PEL/pel

CELAF 2438

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA N.º 006/2004 – CEL/AC

Comunicamos a todos os interessados, o resultado do julgamento da habilitação da Concorrência 006/2004 – Contratação de Serviços de Transporte Aéreo de Cargas em Aeronaves Cargueiras Paletizadas, conforme a seguir. Empresas Habilitadas: TAF Linhas Aéreas S/A, Skymaster Airlines Ltda, Total Linhas Aéreas S/A, BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. Empresas Inabilitadas: RLA – Rico Linhas Aéreas S/A, Varig Logística S/A, Air Brasil Linhas Aéreas Ltda, TCB – Transportes Charter do Brasil Ltda, ATA – Atlântico Transporte Aéreo Ltda. A íntegra das razões está disponível no site www.correios.com.br.

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL

H7.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	003
Doc:	3496

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

RQS Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
FIS:	004
304 96	

**ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO NA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 006/2004 – CEL/AC**

OBJETO: Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas utilizadas para os itens constantes do Anexo 1 do Edital.

DIA: 26/11/2004

ASSUNTO: Esta reunião destinou-se a concluir a análise dos documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes da Concorrência 006/2004 – CEL/AC, com vistas à decisão sobre a habilitação das licitantes.

LOCAL: SBN – Quadra 01 – Bloco “A” – Edifício Sede da ECT, em Brasília.

PARTICIPAÇÃO: Participaram da reunião os membros da Comissão Especial de Licitação.

DECISÃO: Concluída a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, considerando inclusive as observações das licitantes, a Comissão decidiu por:

1) Habilitar as seguintes licitantes:

- BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
- Skymaster Airlines Ltda
- TAF Linhas Aéreas S/A
- Total Linhas Aéreas S/A

2) Inabilitar as seguintes licitantes:

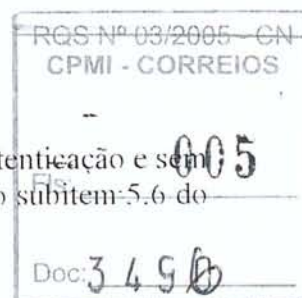
- Air Brasil Linhas Aéreas Ltda
- ATA – Atlântico Transporte Aéreo Ltda
- RLA – Rico Linhas Aéreas S/A
- TCB – Transportes Charter do Brasil
- Varig Logística S/A

MOTIVOS DA INABILITAÇÃO:

a) AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA

Apresentou os documentos abaixo discriminados em cópia simples, sem autenticação e sem apresentação dos originais para autenticação pela Comissão, contrariando o subitem 5.6 do Edital:

- Certificado de Aeronavegabilidade e Certificado de Matrícula:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

2476

- Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração de que atende o Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;

O Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade estão de tal forma ilegíveis que não é possível identificar o prefixo da aeronave. Ainda sobre esses documentos consta como operador “ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A”, não sendo apresentado nenhum documento que possibilitasse identificar a transferência da aeronave para a licitante, contrariando o subitem 2.4 do Edital.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado não está de acordo com a alínea “a.1.1” do subitem 5.2 do Edital, pois as atividades atestadas não são compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

b) ATA – ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA

Não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, contrariando a alínea “b” do subitem 1.3 do Anexo 4 do Edital.

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados não estão de acordo com a alínea “a.1.1” do subitem 5.2 do Edital, pois as atividades atestadas não são compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

c) RLA – RICO LINHAS AÉREAS S/A

O balanço apresentado não está registrado na Junta Comercial, bem como não houve publicação do mesmo no Diário Oficial e jornal de grande circulação, contrariando a Lei 6404/76 e o estabelecido no subitem 1.2, alínea a.1, inciso II do Anexo 4 do Edital.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado não está de acordo com a alínea “a.1.1” do subitem 5.2 do Edital, pois as atividades atestadas não são compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

As aeronaves disponibilizadas são do tipo passageiro, contrariando o objeto do Edital (item 1), no qual se visa à contratação de aeronave cargueira paletizada.

d) TCB - TRANSPORTE CHARTER DO BRASIL LTDA

Apresentou Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, em cópia simples sem autenticação, e com data de validade vencida, contrariando o inciso I, da alínea “c”, do subitem 1.3, do Anexo 4 do Edital. Apresentou, ainda, Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual com CNPJ número 68.662.725/0003-40, sendo que o CNPJ da licitante é o de número 68.662.725/0001-89.



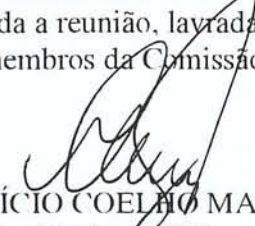
e) VARIG LOGÍSTICA S/A

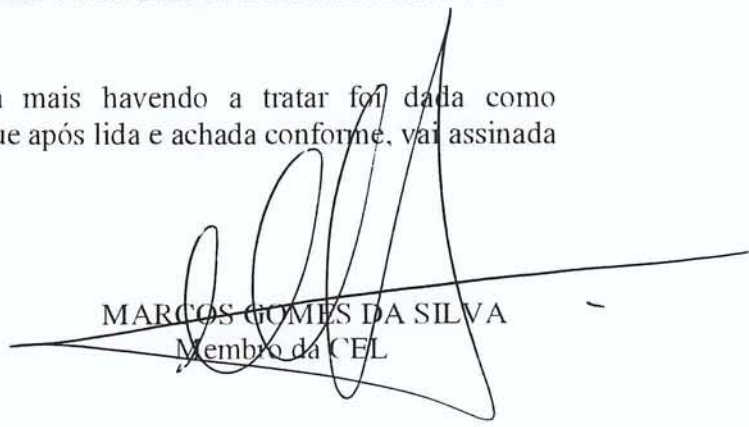
As aeronaves PP-VLS e PP-VLD têm, segundo os Certificados de Aeronavegabilidade e de Matrícula apresentados pela licitante, a Varig S.A Viação Aérea Riograndense como proprietária. Essas aeronaves constam de contrato celebrado em 03/11/04, com vigência de 2 (dois) anos, entre as empresas Varig S.A e Varig Logística S.A, cujo objeto é o arrendamento operacional das aeronaves em questão. Haja vista que não foram apresentados pela licitante documentos que comprovem o atendimento do subitem 1.3 do Anexo 4 do Edital da empresa Varig S.A, a licitante contrariou a alínea "a.2" do subitem 1.4 do Anexo 4 do Edital.

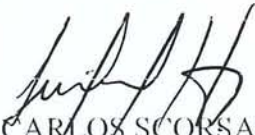
Com relação às aeronaves PP-VQU e PP-VQV, a licitante apresentou uma Proposta de prorrogação de locação onde consta de forma clara o seu vencimento como sendo às 17:00 horas do dia 26/09/2004. No mesmo documento, o locador solicita que, se a proposta fosse aceita, o locatário deveria devolver uma cópia assinada na data do vencimento ou antes dela. A Varig Logística manifestou sua concordância em 01/10/2004, intempestivamente portanto, segundo os termos da Proposta. Sobre o assunto em questão, não foi apresentado pela licitante o Contrato ou documento anterior que gerou a Proposta de prorrogação, documento considerado imprescindível, pelo fato de que na documentação das aeronaves (Certificado de Matrícula e Certificado de Aeronavegabilidade) consta como operadora a Varig S.A Viação Aérea Riograndense. Desta forma, figura como não atendida a alínea "a" do subitem 1.4 do Anexo 4 do Edital.

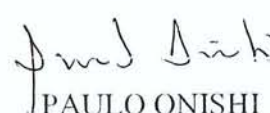
Apresentou a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal com CNPJ número 04.066.143/0002-38, sendo que o CNPJ da licitante é o de número 04.066.143/0001-57.

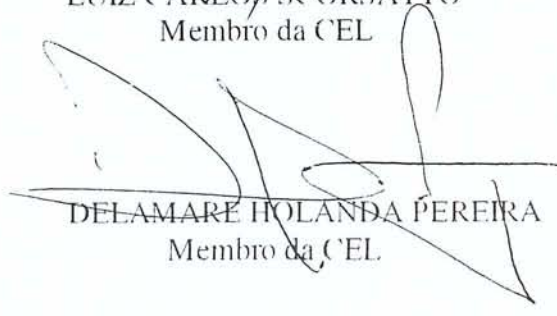
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL


MARCOS GOMES DA SILVA
Membro da CEL


LUIZ CARLOS SCORSATTO
Membro da CEL


PAULO ONISHI
Membro da CEL


DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro da CEL


PAULO EDUARDO DE LIMA - CORREIOS
Membro da CEL

RQS Nº 03/2005 - CN
LIMA - CORREIOS
Fls: 006
Doc: 3498

ATA ¹⁰ DE ¹⁰ REUNIÃO

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
-	007
Fls:	-
Doc:	3/45-05



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CENAF 2474

Comissão Especial de Licitação

**ATA DA 1ª REUNIÃO DE LICITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2004 – CEL/AC**

OBJETO: Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas utilizadas para os itens constantes do **Anexo 1 do Edital**.

DIA/HORA: 25/11/2004 às 09:00 horas.

ASSUNTO: Esta reunião destinou-se a receber os documentos de Habilitação e as Propostas Econômicas da Concorrência n.º 006/2004 – CEL/AC, bem como abertura da fase de habilitação.

LOCAL: SBN – Quadra 01 – Bloco "A", 1ª sobreloja – Salão Nobre, Ala Sul do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 39 (trinta e nove) exemplares do edital, sendo 14 (quatorze) pelo sistema impresso e 25 (vinte e cinco) pelo sistema magnético, através da Internet.

PARTICIPAÇÃO: Participaram da licitação **09 (nove)** empresas, cujo rol segue no anexo 1.

CREDENCIADOS: Foram credenciados os representantes de 09 (nove) empresas conforme relacionado no Anexo 1.

COMUNICADO: Concluídos os trabalhos de credenciamento dos representantes das empresas participantes, o Presidente da Comissão comunicou aos participantes que a CEL daria início à análise da documentação de habilitação das respectivas empresas.

HABILITAÇÃO: Após a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, os documentos foram analisados pelos membros da CEL e devidamente rubricados pelos mesmos

Em seguida, o Presidente da CEL convidou as Empresas: Beta, Rico e AIR Brasil para que se manifestassem acerca de para quais itens estavam apresentando propostas, sendo que os representantes assim se pronunciaram:

Empresa BETA: itens 3 e 6;
Empresa RICO: itens 7, 10 e 11;
Empresa AIR BRASIL: item 3;



Comissão Especial de Licitação

Após, o Presidente da CEL, a pedido de um representante, informou para quais os itens as empresas haviam se habilitado a participar, sendo informado conforme relação a seguir:

- ÍTEM 1 : POA/FOR - SKYMASTER
- ÍTEM 2 : FOR/POA - SKYMASTER
- ÍTEM 3 : REC/GRU - BETA e AIR BRASIL
- ÍTEM 4 : FLN/BHZ - SKYMASTER, VARIG LOG. e TOTAL
- ÍTEM 5 : BHZ/FLN - SKYMASTER, VARIG LOG. e TOTAL
- ÍTEM 6 : MAO/GRU - SKYMASTER, TCB e BETA
- ÍTEM 7 : BEL/GIG - VARIG LOGÍSTICA, TAF, ATA e RICO
- ÍTEM 8 : SLZ/SSA - VARIG LOGÍSTICA e TAF
- ÍTEM 9 : PVH/GRU - VARIG LOGÍSTICA e TOTAL
- ÍTEM 10 : GYN/GRU - ATA e RICO
- ÍTEM 11 : CGR/GRU - ATA e RICO

Dando continuidade o Presidente da CEL propôs aos presentes para que fosse formada uma Comissão de representantes para rubricar a documentação de habilitação com o objetivo de agilizar a reunião, o que foi aceito por unanimidade dos participantes. Foi informando, ainda, que toda a documentação apresentada pelas empresas participantes poderiam ser devidamente avaliadas por todos os presentes. A Comissão para rubricar foi constituída por representantes da empresas: SKYMASTER, ATA e TAF.

Analisada a documentação pelos presentes e rubricada pela comissão dos representantes, o Presidente da CEL questionou se algum representante desejaria manifestar-se sobre a análise da documentação, sendo feito as seguintes argumentações pelos representantes das empresas:

O representante da empresa TAF LINHAS AÉREAS S/A fez observações em relação às empresas:

a) ATA : de conformidade com o item 5.7 das disposições gerais sobre habilitação, precisamente alínea "c" a empresa ATA deixou de apresentar os seguintes documentos:

- 1- Balanço sem autenticação da Junta Comercial do Estado de Registro, conforme exigido no item 1.2 letra "a", 1.2 letra "a.1", inciso I, do Anexo 4 do Edital;
- 2- Aditivo de documento de capital de R\$ 300.000,00 para R\$ 1.200.000,00 não está autenticado pelo DAC;
- 3- Não existe comprovação técnica da habilitação técnica do contador pelo Conselho de Contabilidade muito menos qualquer comprovação de vínculo com a recorrida;
- 4- As especificações operativas estão sem autenticação;
- 5- Não foi apresentada cópia do contrato social autenticada, nem o próprio contrato;
- 6- Não apresentou inscrição Municipal;

Comissão Especial de Licitação

- 7- Não apresentou documentação comprobatória dos poderes de representatividade para assinar balanços;
- 8- O balanço apresentado não especifica qual moeda lhe é atribuída;
- 9- Falta requisitos de admissibilidade da sócia ESC majoritária da ATA Atlântico Transporte Aéreo Ltda;
- 10- Há confusão na representatividade da empresa ATA na procuração de 22/nov/04 e concessão do DAC de 29/out/04;
- 11- O Atestado de capacidade técnica não acompanha formatação e os dados previstos no Edital (modelo Anexo 06);
- 12- Os atestados de capacidade técnica não foram autenticados;

b) RICO: encontra-se em desacordo com o Edital, mesmo item 5.7 – “c” seguinte:

- 1- O balanço não encontrava-se publicado no Diário Oficial, nem em jornal de grande circulação;
- 2- Não foi comprovado parecer de auditoria externa;
- 3- Não foi apresentado documento hábil editalício quanto autenticação do balanço ou original;
- 4- Não se existe documento comprobatório da vinculação e habilitação de contador;
- 5- Ata de data 10/agosto/2004 não encontra-se nem em original, muito menos cópia autenticada pela Junta Comercial;
- 6- A única aeronave constante nas especificações operativas é a PR – RLA e, referida aeronave não apresenta documentação de aeronave cargueira, ferindo portanto o objeto licitado;
- 7- No atestado de capacidade técnica que a empresa RICO apresentou, da empresa ACE que atestou, utiliza vôos regulares da empresa Rico, acomodando carga nos porões, e não comprova o transporte de cargas paletizadas em aeronave cargueira, visto que referida aeronave é de passageiros, conforme certificado de aeronavegabilidade;
- 8- No atestado de capacidade técnica não atende ao anexo 6 do Edital, e nem o item 1.4 parágrafo “c”;

c) VARIG LOGÍSTICA S/A: que apresentou na certidão positiva de tributos e contribuições federais CNPJ divergente 04.066.143/0002-38 CNPJ do cadastro de pessoa jurídica 04.066.143/0001-57, sendo, portanto, tal documento inidôneo;

- 2- Parecer dos auditores independentes é inidôneo, pois não constam assinaturas dos subscritores mencionados;
- 3- Não foi apresentado documento comprobatório de vínculo do contador e auditores com a recorrida;
- 4- O balanço não foi publicado no Diário Oficial do Estado sede;
- 5- Há divergência dos representantes da empresa na publicação do balanço em jornal simples com a pessoas autorizadas estatutariamente e obrigadas a fazê-la;
- 6- As aeronaves PP-VLD / PP-VQV / PP-VQU / não constam nas especificações operativas da VARIG LOG. Contrariando o item 1.4, “a.2” do

Comissão Especial de Licitação

Edital apresentando 03 aeronaves arrendadas da VARIG RIO GRANDENSE S/A, empresa esta impedida de licitar com os Correios;

- 7- *O documento expedido pelo DAC não contempla o Edital quando este exige que as aeronaves constem nas especificações operativas originais ou cópias autenticadas;*

Assim, em razão da falta de cumprimento dos vários requisitos exigidos e essenciais para compor habilitação, capacidade e representação por parte das empresas recorridas: ATA ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA, RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A., requerer por meio deste recurso a INABILITAÇÃO das licitantes compostas no polo passivo desta cota para fins de direito.

Pugna, ainda, pela apresentação de todas as razões e fundamentos deste recurso posteriormente no prazo estabelecido diante da Lei 8.666/93.

O representante da empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA nada declarou.

O representante da empresa RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A nada declarou.

O representante da empresa VARIG LOGÍSTICA S/A apresentou ao Presidente da CEL a inclusão de arrazoado nos seguintes termos:

"Após análise do Edital de Concorrência nº 006/2004 CEL/AC, a VARIG LOGÍSTICA S/A impetrou, em 23/11/04, Mandado de Segurança individual, distribuído à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Processo nº 2004.34.00045172-1) visando a preservação do interesse e erário público, por entender que o referido edital apresenta limitações à livre concorrência e à participação igualitária de todos os concorrentes.

Em r. Decisão proferida em 24/11/04 o D. Juízo de primeira instância houve por bem indeferir o pedido liminar, decisão contra a qual foi interposto recurso de agravo de instrumento, que teve indeferido o pedido liminar de antecipação da tutela recursal para suspensão da reunião desta licitação Processo nº 2004.01.000.54487-6 - 5ª turma Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

E que pesem os indeferimentos dos pedidos de suspensão deste certame, a VARIG LOGÍSTICA S/A informa que estará enviando ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, pedido de apuração das questões levantadas pelo Mandado de Segurança em comento, de forma a preservar o interesse público envolvido nesta concorrência."

O representante da empresa AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA fez a observação sobre a empresa Beta de que o título de transferência das aeronaves PP BRI e PP BRG são apresentados em xerox sem autenticação e não está homologado pelo DAC.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 2470

Comissão Especial de Licitação

O representante da empresa TCB – TRANSPORTES CHATER DO BRASIL nada declarou.

O representante da empresa ATA – ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA fez considerações sobre as empresas:

a) Rico: que a aeronave 737-241 s/n 21009 encontrava-se com o C.A. suspenso;

b) TAF: a aeronave 737 PT-MTA s/n 20220 não apresenta comprovação de disponibilidade para o início do contrato e vigência deste visto que a vigência é de 48 meses a partir da data de recebimento em 25/04/00 a mesma deverá ter anexado uma extensão do período de leasing em conformidade com o contrato.

c) VARIG LOGÍSTICA: submeteu aeronaves de propriedade da VARIG (inabilitada para participar ferindo o estabelecido no edital.

O representante da empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S/A nada declarou.

O representante da empresa BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA: fez observações sobre as seguintes empresas:

a) TCB: não apresentou Certidão da dívida Ativa da União; certificado de aeronavegabilidade expedido em 1997 está vencido e consta no site do DAC que a aeronave PP-TPC está com a vistoria vencida e situação técnica irregular; e as demais Certidões são xerox sem autenticação prevista.

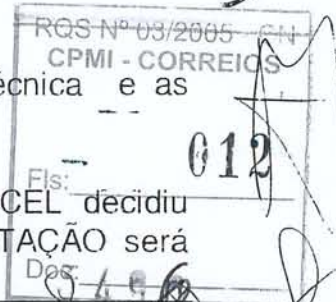
b) AIR Brasil: certificado de matrícula xerox sem autenticação e em nome da ABSA; certificado de aeronavegabilidade xerox sem autenticação e em nome da ABSA como operadora; certificado de homologação de empresa de transporte aéreo é xerox, sem autenticação, duvidosos e por demonstrar rasuras e dificultando a real identificação; falta avaliação de capacidade financeira; certificado de capacidade técnica duvidoso, pois não se tem conhecimento da operação da empresa por longo tempo.

Tendo em vista manifestação da empresa ATA de que dispõe dos originais dos documentos, cujas cópias apresentadas no envelope de habilitação eram simples, sem autenticação, e que não recebeu da CEL apresentação destes originais, podendo fazê-lo neste momento, a CEL decidiu, com base no subitem 5.6 do Edital, permitir à ATA e as demais licitantes que se encontrassem nesta situação de terem apresentados cópias de documentos sem autenticação, à apresentação dos originais antes do encerramento da sessão de habilitação, para autenticação pela Comissão.

A Comissão autenticou apenas um Atestado de Capacidade Técnica e as Especificações Operativas da empresa ATA.

Diante da grande quantidade de questionamentos apresentados a CEL decidiu SUSPENDER a reunião e informou que o resultado da HABILITAÇÃO será

Comissão Especial de Licitação

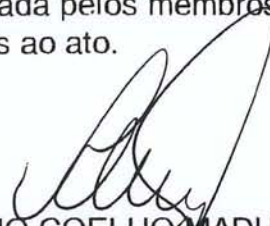


Comissão Especial de Licitação

posteriormente será publicado no DOU e a Ata de Julgamento da Habilitação disponibilizada no site www.correios.com.br;

PROPOSTAS ECONÔMICAS: Os envelopes contendo as propostas econômicas foram mantidos lacrados em posse da Comissão Especial de Licitação, após serem rubricados pelos representantes das empresas e membros da CEL, até a fase de abertura dos mesmos, a ser publicada posteriormente no D.O.U.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e pelos representantes credenciados presentes ao ato.



MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL



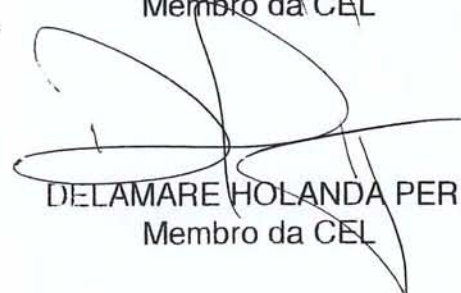
MARCOS GOMES DA SILVA
Membro da CEL



LUIZ CARLOS SCORSATTO
Membro da CEL



PAULO ONISHI
Membro da CEL



DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro da CEL



PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro da CEL

ARLINDO GOMES DE LIMA
Membro da CEL



JÚLIO YASSUO AOKI
Membro da CEL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 2468

Comissão Especial de Licitação

ANEXO 1 DA ATA DA 1ª REUNIÃO CONCORRÊNCIA-006/2004 – CEL/AC –

Nº	EMPRESA/REPRESENTANTE	ASSINATURA
01	EMPRESA: TAF LINHAS AÉREAS S/A Repres. João Ariston P. de Araújo Filho CPF: 549.705.043-34 Fone: (85) 3433 – 5222 Fax (85) 3257-2003	
02	EMPRESA: SKYMASTER AIRLINES LTDA. Repres. Luiz Otávio Gonçalves CPF: 118.533.366-53 Fone: (19) 7801-5050 Fax (19) 3725-7707	
03	EMPRESA: RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A CPF: 807.550.387-20 Repres. Átila Yurtsever Fone: (92) 652-1307 Fax (92) 652-1163	
04	EMPRESA: VARIG LOGÍSTICA S/A Repres. Gustavo de Moraes Soares da Rocha CPF: 847.144.927-72 Fone: (21) 2468-2555 Fax (21) 2468-2518	
05	EMPRESA: AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA. Repres. Orlando Menezes Filho CPF: 529.711.202-87 Fone: (11) 5032-1638 Fax (11) 5032-1638	
06	EMPRESA: TCB – TRANSPORTES CHATER DO BRASIL Repres. Cláudio Marcos Keller CPF: 112.479.628-22 Fone: (11) 4702-5660 Fax (11) 4702-5660	
07	EMPRESA: ATA – ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA. Repres. Fabiano Gadelha de Moura CPF: 505.848.983-04 Fone: (85) 3472-0359 Fax (85) 3257-9831	
08	EMPRESA: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A Repres. Alfredo Meister Neto CPF: 202.058.489-15 Fone: (31) 3490-9700 Fax (31) 3490-9700	
09	EMPRESA: BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Repres. Irapuan Falcão de Albuquerque CPF: 018.015.627-68 Fone: (011) 6455-3241 Fax: (011) 6455-2410	 FCS Nº 03/0025 - CN GPMI CORREIOS 014 Fls: 7

Doc 3496

Comissão Especial de Licitação

S.A.

A VARIG LOGÍSTICA ~~LTD~~ SOLICITA AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO A INCLUSÃO DO ARRAZOADO ABAIXO NA ATA DE ENCERRAMENTO DESTA CONCORRÊNCIA:

"APÓS ANÁLISE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2004/CEL IAC A VARIG LOGÍSTICA ~~LTD~~ ^{SA} IMPE-TROU, EM 23/11/04, MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, DISTRIBUÍDO À 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (PROCESSO Nº 2004.34.0004517 VISANDO A PRESERVAÇÃO DO INTERESSE E ERÁRIO PÚBLICOS, POR ENTENDER QUE O REFERIDO EDITAL APRESENTA LIMITAÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA E À PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA DE TODOS OS CONCORRENTES.

EM R. DECISÃO PROFERIDA EM 24/11/04 O R. JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MOWUP POR BEM INDEFERIR O PEDIDO LIMINAR, DECISÃO CONTRA A QUAL FOI INTERPOSTO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE TEM INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PARA SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO (PROCESSO Nº 2004.01.000.54487-6 - 5ª TURMA - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO).

EM OUTRO PARECER OS INDEFERIMENTOS DOS PEDIDOS DE SUSPENSÃO DESTES CERTAME, A VARIG LOGÍSTICA ~~LTD~~ ^{SA} INFORMA QUE ESTÁ ENVIANDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO e à SECRETARIA DE DIREITO CONJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, PEDIDO DE APLICAÇÃO DAS CUSTAS LEVANTADAS PELO MANDADO DE SEGURANÇA EM COMENTO, DE FORMA A PRESERVAR O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO NESTA CONCORRÊNCIA.

Brasília, 25/11/04
VARIG LOGÍSTICA LTDA "

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 5	
Do 3450	

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DOS
CORREIOS Nº 006/2004/CEL/DC

DENAF 7466

Pedido e RECORRER

TAF LINHAS AÉREAS S/A, JÁ BASTANTE
QUALIFICADO NO CERTAME EM EPIGRAFE, VEM, COM O DEVIDO
RESPEITO APRESENTAR PEDIDO PRELIMINAR DE RECURSO
DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/83, PUGNANDO PELA
DAPRESENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, DAS RAZÕES E FUNDAMENTO.
MOTIVADORES EM DESFAVOR DAS SEGUINTE EMPRESAS
LICITANTES:

01 - ATA. ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

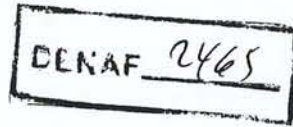
RQS Nº 03/2005-G	
CPMI - CORREIOS	
FIS:	016
Doc:	3498

DE CONFORMIDADE COM O ITEM. 5.7 DAS DISPOSIÇÕES
GENÉRICAS SOBRE HABILITAÇÃO, PRECISAMENTE DENTRE C) A EMPRESA
DEVE DEIXAR DE APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS.

01 - BALANÇO SEM AUTENTICAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE REGISTRO.

02 - ADITIVO DE DOCUMENTO DE EXPILAR DE R\$ 300.000,00
PARA R\$ 1.200.000,00 NÃO ESTÁ AUTENTICADO PELO D.A.C

03 - NDO EXISTE COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA HABILITAÇÃO
TÉCNICA DO CONTADOR PELO CONSELHO DE CONTABILIDADE
MUITO MENOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO
COM A RECORRIDA.



[Handwritten signature]

04 - AS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS ESTÃO SEM
AUTENTICAÇÃO.

05 - NDO FOI APRESENTADA CÓPIA DO CONTRATO
SOCIAL AUTENTICAÇÃO, NEM O PRÓPRIO CONTRATO.

06 - NDO APRESENTOU INSCRIÇÃO MUNICIPAL.

07 - NDO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA
DOS PODERES DE REPRESENTATIVIDADE PARA
ASSINAR BALANÇOS.

08 - O BALANÇO APRESENTADO NDO ESPECIFICA
QUAL MOEDA LHE É ATRIBUÍDA.

09 - FALTA REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.
DA SOCIEDADE MAJORITÁRIA DA ATD
DETENTOR DO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

10 - HÁ CONFUSÃO NA REPRESENTATIVIDADE
DA EMPRESA ATD. NA PROMUNDAÇÃO DE
22/NOV/04 E CONCESSÃO DO D.A.C. DE
28/OUT/04.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 017	<i>[Handwritten signature]</i>
Doc: 3450	

11 - O DTESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO
É COMPANHADO FORMATADO E OS DADOS PREVISTOS
NO EDITAL. (MODELO ANEXO 06)

12 - OS DTESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
NÃO FORAM AUTÊNTICOS

ENAF 2464

22) QUANTO A EMPRESA R.C.A. - RICO LINHAS
AÉREAS S/A, TAMBÉM JÁ RECORRIDA ESTÁ.
ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM O EDITAL.
MESMO ITEM 5.7. - C seguinte:

01 - O BALANÇO NÃO ENCONTRA-SE PUBLICADO
NO DIÁRIO OFICIAL, NEM EM JORNAL DE
GRANDE CIRCULAÇÃO.

02 - NÃO FOI COMPROVADO PARECER DE
DUBITADOR EXTERNO.

03 - NÃO FOI APRESENTADO DOCUMENTO HÁBIL
EDITALÍCIO QUANTO AUTENTICAÇÃO DO BALANÇO
OU ORIGINAL.

04 - NÃO EXISTE DOCUMENTO COMPROBATORIO DA
VINCULAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONTADOR.

RGSN 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 018
Fls: _____
Doc: 3456

05 - DATA DE DATA 30/Agosto/2004 NÃO
ENCONTRA-SE NEM EM ORIGINAL, MUITO MENOS
CÓPIA AUTENTICAÇÃO PELA JUNTA COMERCIAL.

06 - A ÚNICA AERONAVE CONSTANTE NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS É A PR-RLA E, REFERIDA AERONAVE NÃO APRESENTA DOCUMENTAÇÃO DE AERONAVE CARGUEIRA, FERINDO PORTANTO O OBJETO LICITADO.

DENAF 2463

07. NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE A EMPRESA RICO APRESENTOU, A EMPRESA ACE QUE ATESOU, UTILIZA VÔOS REGULARES DA EMPRESA RICO, ALOJANDO CARGA NOS PORÕES, E NÃO COMPROVA O TRANSPORTE DE CARGAS PALETIZADAS EM AERONAVE CARGUEIRA, VISTO QUE REFERIDA AERONAVE É DE PASSAGEIROS. CONFORME CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE.

08 - NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, NÃO ATENDE AO ANEXO 6 DO EDITAL. E NEM O ITEM 3.4 PARÁGRAFO C.

03) VARIAC LOGISTICA S/A

01 - APRESENTOU NO CERTIDÃO POSITIVO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

CNPJ INSCRITO 04.066.343/0001-38 DO

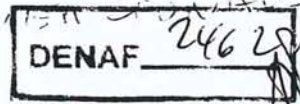
CNPJ DO COLÉGIO DE RUA

04.066.343/0001-57 - SENDO

END. DO VAREJO INSCRITO

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
FIS:	019
Doc:	3458

02 - PARCELAR DOS AUDITORES INDEPENDENTES
E INIDONTO, DOS NÓS CONTESTA ASSINATURAS
DOS SUBJUNTOS



03 - NAS FOLHAS DE PRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
COMPROBANDO DE VINCULO DO CONTADOR
E AUDITORES COM A REUNIDA.

04 - O BALANÇO NDO FUI PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEDE.

05 - HÁ DIVERGÊNCIA DOS REPRESENTANTES
DA REUNIDA NA PUBLICAÇÃO DO BALANÇO
EM JORNAL SIMPLER, COM OS PESSOAS
AUTORIZADAS ESTABELECIDAMENTE E OBRIGADAS
A FOLHA-LB.

06 - OS ALMOGADOS PP-VLD / PP-VOL /
PP-VOL / NDO CONSTAM NOS ESPECIFICAÇÕES
OPERACIONAIS DA VARIANTE CONTABILIZADA
O ITEM 14 - a.2 DO EDITAL APRESENTANDO
OS ALMOGADOS ALMOGADOS DA VARIANTE
QUE CONSIDERA SA, EMPRESA ESTÁ IMPEDIDA
DE LUTAR COM A VARIANTE



07 - O DOCUMENTO EXPEDIDO PELO
D.A.C. NÃO CONTEMPLE O EDITAL
QUANDO ESTE EXIGE QUE AS DECLARAÇÕES
CONSTEM NAS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATORIAS
ORIGINAIS DO C.P.L. ENTÃO, CASO

DENAF 2461

ASSIM, EM RAZÃO DA FALTA DE

CUMPRIMENTO DOS VÁRIOS REQUISITOS EXIGIDOS E
ESSENCIAIS PARA COMPOR HABILITAÇÃO, CAPACIDADE E
REPRESENTAÇÃO POR PARTE DAS EMPRESAS REQUERIDAS
ATA DE ENTREVISTA TRANSPORTES AÉREOS LTDA, KLA - RIO
LINHAS AÉREAS S/A E VARIQ LOGÍSTICA S/A, E
QUE VEM A PETICIONANTE TAF LINHAS AÉREAS S/A.
LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O DEFEITO DE INABILITAÇÃO
DE LICITANTES COMPOSTES NO POLO PASSIVO DESTA
COM PRIMEIRA FASE DE DIÁLOGO

PODE, BEM, PELA DOCUMENTAÇÃO DE
COMPROVAÇÃO E FUNDAMENTOS DESTA RESOLUÇÃO
NO PRATO ESTABELECIDO DIANTE DA
FALTA DE

BASTA, DESDE QUE SE DOCUMENTAR
Pelo requerimento

RQS Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
021	
Fls: -	
Do 3456	

Rico

#1 - Aeronave 737-241 s/n 21009 encontra-se com o C.A. suspenso

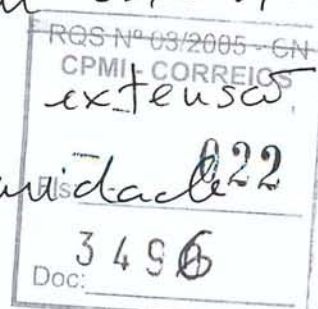
#2 - Não há como comprovar que os aviões da empresa são/tem capacidade de carga. (p/ seu transporte).

ATAF

A aeronave 737 PT-MTA s/n: 20220 ~~que~~ não apresenta comprovação de disponibilidade para o início do contrato e vigência deste visto que a vigência é de 48 meses a partir da data de recebimento em 25/04/00

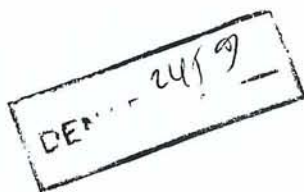
Quem deveria ter anexado uma do período de ~~ATA~~ leasing em conformidade com o contrato

ATA Atlântico Transporte Aéreo Ltda.
CNPJ 04.239.234/0001-47 GCF 06.687.433-5
Tel: 55 85 3472.0359 - Fax: 55 85 3257.9831
Praça Brigadeiro Eduardo Gomes S/N TAG
CEP 60420-290 - Fortaleza - Ceará - Brasil



(1)

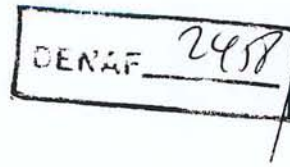
VARIG LOG



Submeto aeronaves de propriedade
da VARIG (inabilitada) para participar
ferindo o estabelecido no edital.

Fabiano

(2)



BETA
Cargo

CONTESTAÇÃO

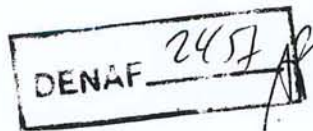
[Handwritten signature]

EMPRESA TCIB.

- 1- NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
- 2- CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE EXPEDIDO EM 1997 ESTÁ VENCIDO E CONSTA NO SITE DO DAC QUE A AERONAVE PP-TPC ESTÁ COM A VISTORIA VENCIDA E SITUAÇÃO TÉCNICA IRREGULAR.
- 3- AS DEMAIS CERTIDÕES SÃO XEROX SEM AUTENTICAÇÃO PREVISTA

[Handwritten signature]
Representante legal da
BETA.

RECIBO 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	023
Doc:	3406
www.grupobeta.srv.br	



CONTESTAÇÃO

EMPRESA AIR BRASIL

- 1- CERTIFICADO DE MATRÍCULA XEROX SEM AUTENTICAÇÃO E EM NOME DA ABSA.
- 2- CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE XEROX SEM AUTENTICAÇÃO E EM NOME DA ABSA COMO OPERADORA.
- 3- CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO E XEROX, SEM AUTENTICAÇÃO, DUVIDOSO POR DEMONSTRAR RASURAS E DIFICULTANDO A REAL IDENTIFICAÇÃO.
- 4- FALTA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
- 5- CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DUVIDOSO, POIS NÃO SE TEM CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO DA EMPRESA POR LONGO TEMPO.



DENAF 2476 AR

OBSERVAÇÕES AIR BRASIL:

EMPRESA BETA

O TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA
DAS AERONAVES - PP-BR1- E
PP-BRG SÃO APRESENTADOS EM
XEROX S/ AUTENTICAÇÃO E NÃO
ESTÁ HOMOLOGADO PELO DAC.

Buenos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 025
Doc: 3490



ANEXO 6

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecida) estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), os serviços, abaixo especificados, no período de (/ / a / /)

- PESO/VOLUME DA CARGA TRANSPORTADA:
- FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:
- CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CARGA TRANSPORTADA:
- TIPO/MODELO DA(S) AERONAVE(S) UTILIZADA(S) NO TRANSPORTE:
- VALOR MENSAL (R\$): (se possível).

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....dede 200...

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE:

A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Comissão, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente em características semelhantes com o objeto da Licitação.

*DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO,
OBEDECIDA A
ORDEM DO AR.27 DA
LEI N.º8.666/93*

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	026
Doc:	456

BETA TRANSPORTES AÉREOS

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	027
Doc:	3456

CEMAF 2454

BETA
Cargo

ECT – Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos

Concorrência nº 006/2004/CEL/AC

Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

✓

CEL

RQS Nº 03/2005 - CP
CPMI - CORREIOS

Fis. 028

Doc. 3456

www.grupobeta.srv.br

Doc: 3456
Fis: 029
CPMI - CORREIOS
ROS Nº 03/2005 - CN

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MARIA ANTÔNIA, 100 - CEP 01222

Sessão de 09 NOV 1990

Colo de Souza Azzi
Francisco Cibral Alamberti
Paulo Emilio Long

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DENAF 2413

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO
MARIL ORDINÁRIO

2 NOME COMERCIAL
BRAS-AL TRANSPORTES AÉREOS SDA

3 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA São Quirino, 260 C
BAIRRO Vila Guilherme
MUNICÍPIO São Paulo
CEP 04056
TELEFONE

4 NÚMERO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NRC
35 2 0977576 8

6 VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO
ARQUIVAMENTO Nº DATA / /
7 ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO Nº DATA / /

8 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
CONSTITUIÇÃO

9 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

[Handwritten signature]

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0105AA147167

Tabelião de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado

23 AGO. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Valor do ato R\$ 100,00
Válido somente com o selo de autenticidade

10 DATA DE REGISTRO
11 ASSINATURA DO TABELIÃO
12 ASSINATURA DO TITULAR DO REGISTRO

NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMARCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ROMANO CRISTIANO
General

AUTENTICA mecanizada

Tabellão de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabellão Designado
AUTENTICAÇÃO

23 AGO. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$ 100,00
Válido somente com o selo de autenticidade



Tabellão de Notas
Daniela Marcondes Compagnon
Escritório

0105AA147168

Doc 3496
FIS: 030
CPMI - CORREIOS
RQS Nº 03/2005 - CN

Grupo BTI
BRAS-AIR
TRANSPORTES AÉREOS LTDA



CONTRATO SOCIAL

NOTA
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0105AA147207

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

23 AGO. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
de que dou fe.
Valor do ato R\$ 100,00
válido somente com o selo de autenticidade

Urubatan Helou, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG número 5.801.602, CPF 402.401.508-72, residente à Rua dos Aliados, número 352, Alto da Lapa, São Paulo - Capital e Brasil Transporte Intermodal LTDA, empresa de transportes e agente de carga aérea, inscrita sob NIRE número 35.201.368.896, sito à Rua São Quirino, número 50, Vila Guilherme, São Paulo - Capital. Representado neste ato por seu diretor Urubatan Helou, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG número 5.801.602, CPF 402.401.508-72, residente à Rua dos Aliados, número 352, Alto da Lapa, São Paulo - Capital, resolvem de pleno acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se outorgam e aceitam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Da denominação e da sede.

A Sociedade girará sob a denominação de BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, tendo sua sede social e forum na cidade de São Paulo, à Rua São Quirino, número 600, Vila Guilherme, e sede operacional no Aeroporto de Campinas, São Paulo.

LENAF 2412

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FOLHA Nº 100 - PONTA
LUIZ GONÇALVES DE MOURA
ROMANO CRISTIANO
Cargos!

23 AGO. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor de até R\$ 500,00
Válido somente com o selo de autenticidade

**Colégio Notarial
do Brasil - SP**

2

APERTAR

AUTENTICAÇÃO

Tabella 17208

01052400000

Notas Jd. Belval

Escrituras e Condições de Arq.ú.

4

Doc. 3456
Fis. 031
CPMI - CORREIOS
RGS Nº 03/2005 - CN

Tab. 30 de Notas Id. Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo (Amargo Mancini Filho)
Tab. 30 de Notas Id. Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo (Amargo Mancini Filho)
Tab. 30 de Notas Id. Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo (Amargo Mancini Filho)

0105AA147247
AUTENTICAÇÃO
CITE: NOTARIAL
DO BRAS-AIR

Tab. 30 de Notas Id. Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo (Amargo Mancini Filho)
Tab. 30 de Notas Id. Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo (Amargo Mancini Filho)
Tab. 30 de Notas Id. Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo (Amargo Mancini Filho)
23 AGO. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que consta
Valor do ato R\$ 1,00
Vale para a presente cópia de autenticidade
Capital Social

Grupo RTI
BRAS-AIR
TRANSPORTES AÉREOS LTDA



CLAUSULA TERCEIRA:

O capital social é de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), divididos em 42.000.000 (quarenta e dois milhões) de cotas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), subscrito pelos sócios da seguinte forma:

O sócio **URUBATAN HELOU**, subscrive neste ato a importância de Cr\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente nacional, e o restante de Cr\$ 28.350.000,00 (vinte e oito milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros) na proporção de 50% (cincoenta por cento) em até um ano e 100% (cem por cento) em até dois anos, contados do arquivamento na Junta Comercial dos Atos Constitutivos, perfazendo um total de 31.500.000 (trinta e um milhões e quinhentas mil) cotas.

O sócio **BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA**, subscrive neste ato a importância de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente nacional, e o restante de Cr\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) na proporção de 50% (cincoenta por cento) em até um ano e 100% (cem por cento) em até dois anos, contados do arquivamento na Junta Comercial dos Atos Constitutivos, perfazendo um total de 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) cotas.

CLAUSULA QUARTA: De obrigatoriedade.

Obrigatoriedade de 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencente sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no país, conforme prevê a legislação em vigor.

DENAF 2451

NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cópia autenticada em conformidade com o original
AUTENTICA mercantilmente
ROMANO CRISTIANO
Escritor de Notas Jd. Belval

Tabellão de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo C. Amaral Mancini Filho
Tabellão Designado
AUTENTICAÇÃO
23 AGO. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor de até R\$ 500,00
válido somente com o selo de autenticidade



de Notas Jd. Belval
Escritor de Notas

Doc 3456
Fis: 032
CPMI - CORREIOS
RGS Nº 03/2005 - CN

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
23 AGO. 2004
Autenticada a cópia reprográfica
conforme a original apresentada
ao que dou fe
Valor do ato R\$ 1,00
Validade omeio ano a contar da autenticidade

2
Colegio Notarial
do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0105AA147288

Jo de Notas Jd. Belval
Denise Marcondes Gonçalves de Araújo
Escritor

Grupo BTI
BRAS-AIR
TRANSPORTES AÉREOS LTDA



CLAUSULA QUINTA:- Da responsabilidade dos sócios.

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito, nos termos do artigo segundo do Decreto número 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

SURCLAUSULA UNICA:- Do uso do nome comercial.

A sociedade será administrada pelos sócios, aos quais compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, respondendo por si, pecuniária e criminalmente, aquele que se exceder nos atos praticados em violação ao presente contrato.

CLAUSULA SEXTA:- Da administração da sociedade.

A Direção e Administração da sociedade será sempre exercida por brasileiros residentes e domiciliados no País, de acordo com a legislação em vigor.

CLAUSULA SETIMA:- Da gerência.

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Urubatan Nelson, na função de diretor, dispensado da prestação de cauções, e assinará todos os documentos de interesse ou que envolvam responsabilidade da sociedade, bem como, movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar ou vender imóveis ou outros bens que integram o patrimônio da sociedade.

DENAF 249

NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que o presente documento foi extraído

do original arquivado. Foi autenticado e

copiado para o presente.

AUTENTICA INCENTIVANTE

ROMANO CRISTIANO

Tabellão de Notas - Jardim Belval
Comarca de Santos - SP
Aldo Camargo Mariano Filho
Tabellão Designado
AUTENTICAÇÃO

23 AGO. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original e sua apresentação
do que dele
Valei do Tabelão
Válido somente com o selo de autenticidade

Autenticação
010547289

Notário Público de Santos Jd. Belval
Encrevente

Doc: 3496
Fls: 033
CPMI - CORREIOS
RGS Nº 03/2005 - CN

Tabelião de Notas
Daniel Marcondes
0105AA147328
AUTENTICAÇÃO

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
23 AGO. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original aqui apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 100,00
Válida somente como meio de autenticidade

Grupo BTJ
BRAS-AIR
TRANSPORTES AÉREOS LTDA
ESTABELECIMENTO DE APLICAÇÃO CIVIL

CLAUSULA OITAVA: - Da dissolução e liquidação da sociedade.

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na legislação em vigor ou quando a maioria do capital social assim o deliberar.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: -

Dissolvendo-se amigavelmente a sociedade por deliberação dos sócios, por via judicial ou por qualquer outro motivo que provoque tal procedimento, a liquidação do seu patrimônio será feita de conformidade com a legislação que regula a matéria.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: -

Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação, o patrimônio social, uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os cotistas na exata proporção de suas cotas.

CLAUSULA NONA: - Da cessão e transferência de cotas.

As cotas do capital social são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte, por qualquer dos sócios sem o consentimento dos demais, aos quais, na igualdade de condição assiste ao direito de preferência na respectiva aquisição.

DENAF 449

NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que a presente cópia foi autenticada
do original arquivado sob nº 005AA147329
AUTENTICA mecanicamente.

Roberto Cristiano
RODRIGO CRISTIANO
Escritor de Notas

Tabelião de Notas João de Belva
Comarca de Paranaíba - SP
Aldo Carmo de Almeida Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

23 AGO. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original me apresentado
do qual sou
Tabelião de Notas



João de Belva
Escritor de Notas
Escritor de Notas Jd. Belva
Escritor de Notas Jd. Belva

7

Doc 456
Fis: 034
CPMI - CORREIOS
RQS Nº 03/2005 - CN

Tabellão de Notas Jd
Daniel Marcondes Gonçalves
Escritório

2
AUTENTICAÇÃO
0105AA147373

Tabellão de Notas Jd
Comar e Silva
Aldo Lima
Tabellão de Notas Jd
23 AGO. 2004
Autenticado e impresso em 23/08/2004
com o número 0105AA147373
válida em todo o território nacional

Grupo **BTI**
BRAS-AIR
TRANSPORTES AÉREOS LTDA.



SUBCLAUSULA PRIMEIRA:

A cessão ou transferência de quotas do capital social dependerá sempre de prévia autorização do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

SUBCLAUSULA SEGUNDA:-

A participação no capital social, em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoa jurídica não ligada à aviação dependerá da prévia autorização do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

CLAUSULA DECIMA:- Da saída do sócio.

Do sócio que não desejar mais continuar na sociedade, é facultativo pleitear o pagamento do seu capital e dos seus lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas, se foram apuradas.

SUBCLAUSULA UNICA:-

Os lucros eventuais, apurados sob a forma prevista nesta cláusula, serão pagos ao sócio que se retirar em quatro parcelas pela metade, deduzidos os juros legais, sendo que as parcelas restantes serão pagas pelo retirante ou deduzidas no ato da transferência das quotas.

de 20 de 2004

DENAF 2448

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Certifico que a presente minuta "X" foi extraída
do original arquivado sob o nº 1.111.111 e de acordo com o
AUTENTICA "mecanismo".

CÓPIA



Romano Cristiano

ROMANO CRISTIANO

Tabela de Notas - Jardim Belas
Comarca de São Paulo - SP
Aldo Camargo Marinho Filho
Tabela Designada
AUTENTICAÇÃO
23 AGO. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conferida e original não apresentado
com o nº 1.111.111
Valido somente com o original autenticado

Romano Cristiano



0105447374
Tabelião de Notas Jd. Belas
Escrevente

Doc: 3496
Fis: 035
CPMI - CORREIOS
RQS Nº 03/2005 - CN

8



Tabelião de Notas Alder de Almeida Filho
Comarca de São Paulo
Alder de Almeida Filho
Tabelião Designado

Grupo BTI

23 AGO. 2004

BRAS-AIR
TRANSPORTES AÉREOS LTDA



Tabelião de Notas Jd. Daniela Marcondes Gonçalves
Escritório

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: - Do exercício social, lucros e perdas.

O exercício social compreenderá o ano que se encerrar-se-á no último dia útil do mês de dezembro, quando será submetido ao exame e apreciação dos sócios, sendo que os lucros ou perdas apurados serão creditados ou debitados aos sócios, em partes proporcionais, ou mantidos em suspensão na sociedade, em conta a título específico, desde que assim deliberarem os sócios, conforme seu interesse e obedecendo a legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: - Das retiradas dos sócios.

A título de "pro-labore", os sócios poderão fazer uma retirada mensal entre eles estabelecida, desde que sejam observados os limites permitidos pela legislação específica em vigor.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: - Do Foro.

Os sócios elegem o Foro da cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: - Disposições Gerais.

Os sócios, declaram sob as penas da lei, que não estão incurso nos impedimentos previstos no inciso III, do artigo 36 da Lei número 4.726, de 13 de julho de 1965.

decel 35 1200

DENAF 447

NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que o presente documento "XEROX" foi extraído
do original arquivado sob número e data estampada
AUTENTICA maculada.
ROMANO CRISTIANO
Secretário Geral



2

Doc 3456

Fis: 936

CPMI - CORREIOS

RGS Nº 03/2005 - CN

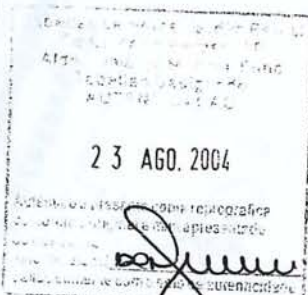


CLAUSULA DECIMA QUINTA: -

Os casos omissos que por ventura existirem neste contrato serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor e as pendências, por ventura surgidas, serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear um árbitro para dirimi-las.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas deste contrato em todos os seus termos, assinando-os em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tabellão de Notas J. B. B. V.
Daniela Marcondes Gonçalves de Almeida
Escritório



S. Paulo, 24 de julho 1990

SOCIO e C/C - 488.441.508-72
BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.

SOCIO e C/C - 53.577.961/0001-20

2004 08 23

TESTEMUNHAS

NOME e C/C -
CHIEF DE TIPO DE CLASSE COPIA
C/C - 53.577.961/0001-20

NOME e C/C -
CHIEF DE TIPO DE CLASSE COPIA
C/C - 53.577.961/0001-20

NOME e C/C -
CHIEF DE TIPO DE CLASSE COPIA
C/C - 53.577.961/0001-20

2/18 7/4/90

NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que a presente cópia "XEROX" foi extraída
do original arquivado sob número e data estampados
mecanicamente.

COPIA
AUTENTICA



Romano Cristiano
ROMANO CRISTIANO
Secretário



Tabellão de Notas Jd. Belva
Delegado Marcos
Secretário do Jd. Belva

Doc: 3456
Fis: 037
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Tabelião de Notas
Daniela Marcondes Gonçalves
Escritório

2-3 ABO. 2004



Atesto que o presente vem do contrato social de 24 de julho de 1990 da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, está de acordo com a que se encontra juntada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, constando de 07 (sete) folhas devidamente carimbadas com o selo do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1990



[Handwritten signature]

SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS NACIONAIS

09 NOV 1990

Por Autenticação: Cr\$ 53,30

CARTÓRIO DO 36 - SEDE TRITO LA CAPITAL
RUA PROF. MARIA JOSÉ BARONE FERNANDES, 651 - VILA MARIA
SILVIA MARIA COSTA TYMONCZAK - ESCRIVA
RECONHEÇO A FIRMA DE: *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
EN TESTAMENTO

15209775758

09 NOV 1990

DENAF 445

NOV 26 6

SECRETARIA DA JUSTIÇA - SÃO PAULO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que a presente cópia "XEROX" foi extraída do original arquivado sob número e data estampados do original arquivado.

Romano Cristiano
ROMANO CRISTIANO
Secretário Geral

COPIA
AUTENTICA

23 AGO. 2004

2

Tabelião de Notas - Id. Belva
Daniela Marcondes Gonçalves
Escritório

Registro Notarial
do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO

0105AA147512

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
Nº 35.227-93-6
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA REGISTRO

JUSTIÇA
FUNDO ECONOMICO
INSTITUTO DO COMERCIO - DNCC
A FIESA DA CIDADANIA
ESTADO DE SÃO PAULO

SER. DOC



JUCESP PROTOCOLO
76421/93-4



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

JUNTA COMERCIAL
do Estado de São Paulo

06/07/93

Francisco Carlos Ribeiro
Assessor Técnico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERENTE: **BRAS AIR TRANSPORTES AEREOS LTDA**
NÚMERO DE NIRE: **35209775768**
NÚMERO DE CCE (SABE): **02666603910001-06**

03. ATOS

- ☐ A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
☐ B TRANSFERÊNCIA DE CDE
☐ C ENQUADRAMENTO - ME
☐ D DESENQUADRAMENTO - ME
☐ E SAÍDA (EXTRAÇÃO/ENCERRAMENTO)

- ☐ F TRANSFORMAÇÃO
☐ G INCORPORAÇÃO
☐ H FUSÃO
☐ I CISÃO TOTAL
☐ J CISÃO PARCIAL

- ☐ K SUCESSÃO
☐ L ARQUIVAMENTO ATA
☐ M ARQUIVAMENTO JORNAL
☐ N OUTROS

ALTERAÇÃO

- ☒ O NOME
☐ P SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
☐ Q CAPITAL
☐ R ORÇATIVO
☐ S DOMICÍLIO/ENDEREÇO
☐ T OUTROS

FILIAL

- ☐ U ABERTURA
☐ V ALTERAÇÃO
☐ W ENCERRAMENTO
☐ X OUTROS

NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)

BRAS AIR TRANSPORTES AEREOS LTDA

EXPRESSION FANTASIA

06. LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

RAMAL

ATIVIDADES

ATIVIDADES

MAIS DE 10 ATIVIDADES?

PRAZO JURACÃO

CAPITAL DA EMPRESA

07

12

17

18

19

08

13

18

20

21

09

14

20

21

22

10

15

21

22

23

11

16

22

23

24

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO?

SIM

NÃO

08. OR ASSESSOR TÉCNICO A EXIGÊNCIA NÃO FOI CUMPRIDA POR
TRATAR-SE DE DOCUMENTO COM VISTO GOVERNAMENTAL

VALORES RECOLHIDOS

TCEC

30

120323500

6427900

NOME

Roberto Kouri

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA EMPRESA

DATA

18-2-93

08-97

hhm

DENAF

OCT 10 2001

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que a presente cópia "XEROX" foi emitida
em conformidade com o nº 1.234.567 do livro e da estampa
AUTENTICA

[Handwritten signature]

ABRIL 2001

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
08 JUL. 2004
Autêntico a presente cópia xerográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$ 10
Válida somente com o selo de autenticidade



Tabelião de Notas
Aldo Camargo Mancini Filho
Escrevente

0105AA133959

039
RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Grupo B.T.I.
BRAS-AIR
TRANSPORTES AÉREOS LTDA.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"Bras-Air Transportes Aéreos Ltda"

Os abaixo assinados:

1. Urubatan Helou, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG número 5.801.602, CPF 402.401.508-72, residente à rua Chibata Miyakoshi, 300 bloco A aptº 91, Paraíso do Morumbi, São Paulo - Capital e
2. Brasil Transportes Intermodal Ltda, empresa de Transporte e agente de Carga Aérea, inscrita sob NIRC número 35 201 368 896, sito à rua São Quirino nº 260, Vila Guilherme, São Paulo - Capital. Representado neste ato por seu Diretor, Urubatan Helou, brasileiro, casado, comerciante portador do RG nº 5.801.602, CPF 402.401.508-72, residente à rua Chibata Miyakoshi, 300, bloco A aptº 91, Paraíso do Morumbi - Capital.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Bras-Air Transportes Aéreos Ltda" com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 35 209 775 768, tem entre si, justos avindos e contratados, a alteração daqueles documentos sociais, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Em data desta data, da sociedade, na qualidade de sócios, Urubatan Helou e Brasil Transportes Intermodal, já qualificados que cede e transfere aos sócios:

Transpack Logística e Transporte Ltda, empresa de Transporte inscrita sob o NIRC 35 210 302 239, sito a rua Piasanguaba nº 2001, Planalto Paulista, São Paulo Capital e

Roberto Kfoury, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 4.714.869 - SSP - SP e inscrito no CPF - MF nº 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Carlos Steinem nº 335 aptº 121, Bairro do Paraíso.

42.000.000 (Quarenta e dois milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1.00 (Um cruzeiro) perfazendo o total de R\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de Cruzeiros).

Os direitos e obrigações assegurados ou atribuídos às cotas ora negociadas são subrogadas aos sócios remanescentes, e reciprocamente, para nada mais reclamar um do outro sob qualquer título ou alegação.

Rua São Quirino Nº 260 - V. Guilherme - CEP 02056 - Fone (011) 292.8933 - FAX: (011) 264.8471 - Trªx (011) 63204

MOD 871 - 5 bis - 11/90 copy

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

08 JUL. 2004

Autentica presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do qual dou fé
Valor do ato R\$ 1,00
Válido somente com o selo de autenticidade



5443 DENAF

OCT 10 2001

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA CONCORDIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que a presente cópia "XEROX" foi extraída
do original, autenticado sob número e data em anexo.
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Aldo Camargo Mancini Filho

ALDO CAMARGO MANCINI FILHO

Tabelião de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
08 JUL. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$ 1,00
Válido somente com o selo de autenticidade

Colação Notarial
no Tabelião de
AUTENTICAÇÃO
0105AA13351

Tabelião de Notas Jd. Belval
Aldo Camargo Mancini Neto
Escrevente



CLÁUSULA 2ª

CLÁUSULA 3ª

Em vista do disposto na cláusula anterior altera-se a cláusula terceira do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.209.775.768 em sessão de 09/11/1990 que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e do montante de Cr\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de Cruzeiros) e dividido em 42.000.000 (Quarenta e dois milhões) cotas atribuídas aos sócios da seguinte forma:

1. Ao sócio Transpack Logística e Transporte Ltda - 41.580.000 (Quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) perfazendo um total de 41.580.000,00 (Quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

2. Ao sócio Roberto Kfourri - 420.000 (Quatrocentos e vinte mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) perfazendo um total de Cr\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

CLÁUSULA 3ª

Os sócios admitidos declaram sob penas de lei, que não estão incurso nos impedimentos previsto no inciso III, do artigo 38 da lei nº 4.726, de 13 de Julho de 1965.

lavrar o presente instrumento em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo

São Paulo, 15 de Dezembro, 1992

Testemunhas

Giuseppe D. O. Colmbra

Edeize Gomes Campanhole

Brasil Transportes Intermodal Ltda

Transpack Logística e Transporte Ltda

Roberto Kfourri

Rua São Quirino Nº 260 - V. Guilherme - CEP 02056 - Fone (011) 292.8933 - FAX: (011) 264.8471 - Telex (011) 63204

MOD 011 - 5015 - 1150 COPY

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

08 JUL 2004

Autêntica a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$
Válida somente com o selo de autenticação

Colégio Notarial
de São Paulo - SP

AUTENTICAÇÃO

0105AA133954

Tabelião de Notas Jd. Belval
Aldo Camargo Mancini
Escrevente

DENAF

OCT 10 2001

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que a presente cópia "XEROX" foi feita
do original arquivado sob número e data em anexo.

CÓPIA
AUTÊNTICA

Tabelião de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

08 JUL. 2004

Autêntico a presente cópia reprograda
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$ 2,00
Válido somente com o selo de autenticidade



J. Belval
Mancini Neto
advogado

244/1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE DEFESA CONSUMIDOR

JUCESP PROTOCOLO
21986.94-0

DEFENDIDO DO
CARTA COMERCIAL - São Paulo S

SÃO PAULO

COMPANHIA TRANSPORES AEROS LDBA

MINISTRO NELSON BORGES

RQS Nº 03/2005 CPMI CORREIOS

Fls: 041

Doc: 3486

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Marcini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

08 JUL 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$ 1,20

Válido somente com o selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil-SP

AUTENTICAÇÃO

0105A-13393

~~Tabelião~~
~~Aldo Cam...~~
~~Tabelião de Notas~~

NOV 26 1996

NOTA COM VALOR DE R\$ 100,00
AUTENTICAÇÃO
TABELÃO DE NOTAS - JARDIM BELVAL
COMARCA DE BARUERI - SP
ALDO CAMARGO MANCINI FILHO
TABELÃO DESIGNADO
AUTENTICAÇÃO
08 001. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original autêntico apresentado
do que deu fe
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
08 001. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original autêntico apresentado
do que deu fe
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
08 001. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original autêntico apresentado
do que deu fe
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade

15

DENAF 2440

ROBERTO KFOURI
17.01.94

JUCESP
20 01 94



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA"

C.G.C. 64.382.642/0001-82

Os abaixo assinados

Transpack Logística e Transportes Ltda, empresa de transportes inscrita sob o NIRE 35.210.302.239, e no C.G.C. 66.850.391/0001-06 sito a Rua Piassanguaba nº 2001, Planalto Paulista, São Paulo Capital:

Roberto Kfourri, brasileiro, casado, engenheiro portador de cédula de identidade nº 4.714.889 - SSP - SP e inscrito no CPF nº 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Manoel Lourenço nº 539 aptº 81, Bairro Vila Nova Conceição:

União dos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada - Brasair Transportes Aéreos Ltda com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 35.209.775.768, e no C.G.C. 66.850.391/0001-06 e com última alteração de nº 38.227/93-e de 05.03.1993 tem entre si, juntos, avindos e contratados, a alteração daqueles documentos sociais, pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Transfere-se neste ato a Matriz para a Rua Ministro Nelson Hungria nº 239 Conj 14 Bairro Morumbi - São Paulo - SP CEP 05690-050

CLÁUSULA 2ª

Criação de uma filial na cidade de Manaus AM localizada a Av. Constantino Neri nº 2225 Conj 70 Bairro de Chapada - Manaus AM CEP 69.050-001

CLÁUSULA 3ª

A empresa decide ampliar o seu objeto social para a locação, arrendamento, empréstimos de aeronaves, máquinas e equipamentos de sua propriedade

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 042

Déc: 3450

Tabulação de Notas Arquivadas
Comarca de São Paulo - SP
Aldo Camargo Macchini - FFL
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

08 JUL 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade

Contato Notarial
do Brasil - SP
AUTENTICADO
Aldo Camargo Macchini
0105AA133974



NOV 26 1990

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Estado de São Paulo
AUTENTICA

ROMANO CRISTIANO
Gerente



Tabelião de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barão de SP
Aldo Camargo Machado Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
08 JUL. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticação

COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
01654134975
Tabelião de Notas Jd. Belval
Aldo Camargo Machado Filho
Tabelião de Notas D.

16

DENAF 2439

CLÁUSULA 3ª

A empresa decide ampliar o seu objeto social para a locação, arrendamento, empréstimos de aeronaves, máquinas e equipamentos de sua propriedade



JUL 27 2004

E por assim terem justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um ao efeito juntamente com as testemunhas abaixo, continuando as demais cláusulas do contrato original e alterações subsequentes inalteradas.

Sao Paulo 21 de Dezembro de 1993

Roberto Kfour

Transpack Logística e Transportes Ltda

CNPJ 06 850 391/0001-06

Roberto Kfour

Roberto Kfour

CPF 817.768.108-72

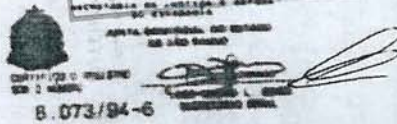
Testemunha

Rafael
Rafael Rodrigues Sales

R.G. 17.815.850

Luiz Miguel N. Gomes Silva

R.G. 4620368W



Tabulação de Notas, Jardim Belval
Comarca de Barueri, SP
Aldo Camargo Mancini, Juiz
Tabulação Designada
AUTENTICAÇÃO
08 JUL 2004
Autêntico a presente cópia
conforme o original a nam
do que dou fe
Valor do ato R\$
Válido somente como se de autenticidade

AUTENTICAÇÃO
01054433977
Aldo Camargo Mancini
Juiz de Direito
Comarca de Barueri, SP

NOV 26-1996

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cópia do original autenticado pelo Tabelião e este Tabelião
AUTENTICA mecanicamente.

ROMANO CRISTIANO
Tabelião Geral

Tabelião de Notas Jardim Belval
Comarca de Baturoi-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
8 JUL. 2004
Autêntico a presente copia reprografa
conforme o original a mim apresentado
do que sou fe
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade



SINGULAR

BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA

C.G.C. 64.862.642/0001-82

TERCEIRA ALTERACAO CONTRATUAL

Os abaixo assinados,

TRANSPACK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, empresa de transportes de cargas, devidamente constituída com Registro no N.I.R.C. de numero 35.210.302.239, inscrita no C.G.C./M.F. sob o numero 66.650.391/0001-06 localizada a sua sede social a Rua Ministro Nelson Hungria, N.239 conj.14, no bairro do Morumbi Sao Paulo - SP cep 05690-050.

Roberto Kfourri, brasileiro, casado, engenheiro, Residente e domiciliado nesta capital, a Rua: Joao Lourenco, N. 359, Apto. 81, no bairro Vila conceicao, portador da cedula de identidade RG. 4.714.869 - SSP - SP e no CPF sob o numero 817.768.108-72

Unicos socios componentes da sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada que gira nesta capital com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP Sob o numero 35.209.775.768 com ultima alteracao de numero 8.073/94-6 em sessao de 20.01.94 e com C.G.C./M.F. de N.64.862.642/0001-82 que se outorgam e acertam a saber.

1) ALTERACAO DE ENDEREÇO DA FILIAL - MANAUS - AM

A Filial de Manaus - AM altera o seu endereço para: Alameda Cosme Ferreira, N. 25 - G-04 salas 03 e 04 no bairro de Coroado III Manaus - AM - cep.69083-000, ficando destacado o valor de R\$ 500.00 (quinhentos reais)

Tabelião de Notas
Aldo Camargo Mancini Filho
Escritório

0105AA133982

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
08 JUL 2004
Autentico a presente copia reprografica
conforme o original a mim apresentado
do qual dou fe
Valido somente com o selo de autenticidade

JUCESP

18

DENAF 2437



E por assim estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito : juntamente com as testemunhas abaixo, continuando as demais : cláusulas do contrato original e alterações subsequentes inalteradas :

Sao Paulo 10 de Outubro de 1994

Roberto Kfour

Transpack Logística e Transportes Ltda

C.G.C. 66.650.391/0001-06

Roberto Kfour

Roberto Kfour

CPF 817.768.108-72

TESTEMUNHAS

Maria Helena G. Farias
Maria Helena G. Farias
RG. 13.116.716

Paulo Mito Okama
PAULO MITO OKAMA
RG. 10.901.054



923001.

Atesto que a presente via da 3ª. Alteração Contratual de 10 de outubro de 1994, da empresa BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 24 de novembro de 1994, constando de 02 (duas) folhas devidamente carimbadas com o selo do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1994.



Marla Regina Soares Graça
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-1

Marla Regina Soares Graça
ASSISTENTE JURÍDICO



SINGULAR

CENAF 2436

JUCESP PROTOCOLO
226418/95-9



BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA

C.G.C. 64.862.642/0001-82

QUARTA ALTERACAO CONTRATUAL

- Aumento de Capital

Os abaixo assinados,

TRANSPACK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, empresa de transportes de cargas, devidamente constituída com registro no N.I.R.C. de n. 35.210.302.239, inscrita no C.G.C./MF sob o n. 66.650.391/0001-06, localizada a sua sede social a Rua Ministro Nelson Hungria, n. 239 - Cj. 14, no bairro do Morumbi - Sao Paulo-SP CEP 05690-050, e;

ROBERTO KFOURI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cedula de identidade RG n. 4.714.869 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta capital a Rua Joao Lourenco, n. 539, Apto 81-B, no bairro de Vila Nova Conceicao.

Unicos socios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta capital com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o numero 35.209.775.768 e ultima alteracao de numero 8.073/94-6 em sessao de 20.01.94 e com C.G.C./MF de numero 64.862.642/0001-82 que se outorgam e aceitam a saber.

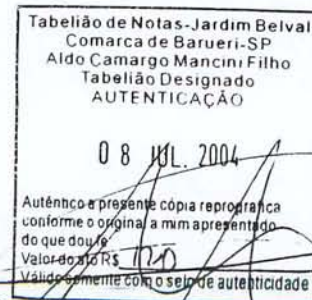
I) DO CAPITAL SOCIAL

O capital social ja convertido na nova moeda que e de R\$ 15,27 (Quinze reais e vinte e sete centavos) para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) integralizados e realizado da seguinte forma:

- Correcao Monetaria do Capital
- Conta Coligada Transpack - caracterizada como adiantamento para futuro aumento de capital

R\$ 179.421,82

320.562,91





Dessa forma a nova constituicao do capital social totalmente integralizado e transformado pela nova moeda assim constituído:

SOCIOS	COTAS	R\$	
TRANSPACK LOG. E TRANSP. LTDA.	495.000.	495.000,00	99
ROBERTO KFOURI	5.000.	5.000,00	01
	500.000	500.000,00	100

As demais clausulas do contrato social original e alteracoes subsequentes que nao foram alteradas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e contratados assinam este instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma que serao assinadas tambem por 02 (duas) testemunhas.

Sao Paulo, 02 de Fevereiro de 1995

Robert Kfour

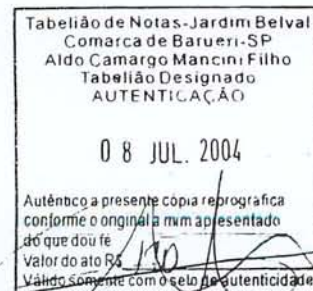
ROBERTO KFOURI

TRANSPACK LOGISTICA E TRANSPORTES
LTDA

TESTEMUNHAS

Douglas Alves de Lima
DOUGLAS ALVES DE LIMA
CPF 924.300.468-00
R.G. 5712.513

Paulo Henrique Okama
PAULO HENRIQUE OKAMA
CPF 012.889.748-14
R.G. 10.901.054





JUCESP PROTOCOLO
397234/95-8



SINGULAR



DENAF 2434

BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LIMITADA.

CGC/MF nº 64.862.642/0001-82

Atos Constitutivos arquivados na JUCESP sob o no. 35209775768
Última Alteração no mesmo órgão arquivada sob o no. 90.150/95-8

CONTRATO SOCIAL ALTERAÇÃO

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **TRANSPACK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**, empresa de transporte de cargas, registrada no NIRC sob o número 35.210.302.239, inscrita no CGC/MF sob o número 66.650.391/0001-06, com sede nesta cidade na Rua Ministro Nelson Hungria, 239, cj. 14, Morumbi, CEP 05690-050.

- **ROBERTO KFOURI**, brasileiro, casado engenheiro, RG no. 4.714.869-SSP/SP, CIC no. 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Lourenço, 539, ap. 81, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030.

Os acima identificados, únicos integrantes da sociedade **BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LIMITADA**, ajustam a alteração do contrato social, conforme a seguir:

a) Retirada de Sócio

Retira-se da sociedade o sócio Roberto Kfour, cedendo e transferindo todas as suas 5.000 (cinco mil) cotas para **MARLI PASQUALETO AMERSONIS**, brasileira, casada, administradora, RG no. 6.579.229-SSP/SP, CIC no. 881.842.268-53, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Augusto Ribeiro Filho, 24, Campo Belo, CEP 04614-020, ora admitida na sociedade, ficando, em consequência, alteradas as cláusulas pertinentes do contrato social.

b) Admissão de Nova Sócia

É admitida na sociedade Marli Pasqualetto Amerissonis, retro qualificada, a qual passa à titularidade do percentual de 1% (um por cento) das cotas sociais, que pertenciam ao sócio retirante.

c) Nova Composição Social

Alterada a composição social, o capital é mantido em Cr\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de cruzeiros), na antiga expressão monetária, para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), fracionando em 500.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, passando, assim, a ser expresso pela nova unidade monetária do País, restando alteradas as cláusulas contratuais pertinentes:





JUCESP

COTAS.. VALOR R\$ PERCENTUAL(%)

NOME			
Transpack Logística e Transp.Ltda.	495.000	495.000,00	99
Marli Pasqualetto Amerssonis	5.000	5.000,00	1
TOTAL	500.000	500.000,00	100

1º A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social, observada a respectiva participação.

d) Nomeação de Representante/Atribuição de Cargo

A sócia Transpack Logística e Transportes Ltda. será representada, no âmbito desta sociedade, pela sócia Marli Pasqualetto Amerssonis, brasileira, casada, identidade nº 6.579.229, CIC 881.842.268-53, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Augusto Ribeiro Filho, 24, Campo Belo, CEP 04614-020, a quem é atribuído o cargo de diretor presidente.

e) Endereço da Sede

A sede social é transferida, da Rua Ministro Nelson Hungria, 239, cj. 14, Mezanino, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05690-050 para a Alameda dos Jurupis, 1005, 6º andar, cj. 63, Moema, São Paulo, SP, CEP 04088-003.

f) A sócia ora entrante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer atividade mercantil.

g) Demais Cláusulas

As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

São Paulo, 27 de junho de 1995

Transpack Logística e Transportes Ltda
Ionnis Amerssonis

sócio

Testemunhas

Roberto Kfour

Marli Pasqualetto Amerssonis

Sergio Roberto da Cunha Siqueira
RG: 50.770 Min. Aeronáutica
CPF: 057.635.878-53

Mario Luiz Valmorbida
RG: 1003925516
CPF: 286.151.820-00

Tabelião de Notas - Jardim Belva
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

JUL. 2004

Autentico a presente como reprodução
conforme o original que apresentei
do que dou fe
Valor do ato R\$
Valido somente com o selo de autenticação





Atesto que a presente via da Alteração Contratual de 27 de junho de 1995 da empresa BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada em 19 de setembro de 1995, constando de 02 (duas) folhas devidamente carimbadas com o selo do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1995.



Carla Regina Soares Graça
ASSISTENTE JURÍDICO



JUCESP

LENAF 2431 24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Aeronáutica
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



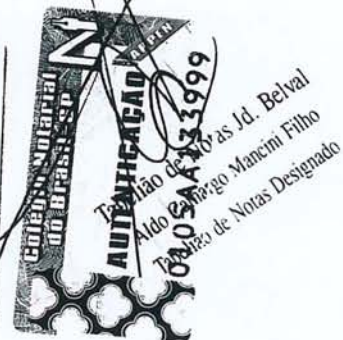
20 05 95

Atesto que a presente via da Alteração Contratual de 02 de fevereiro de 1995, da empresa BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 28 de abril de 1995, constando de 02 (duas) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1995.



Mariza Regina Soares Oraca
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS / 2PL-1



9 120



S S CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA.

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA**

- alteração endereço filial
- criação filial

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

TRANSPACK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica, empresa de transportes de cargas, registrada no NIRE (JUCESP) sob nr. 35.210.302.239, inscrita no CGC/MF sob nr. 66.650.391/0001-06, com sede na Alameda dos Jurupis, nr. 1005, 6o. andar, cj. 64, Moema, CEP 04088-003, São Paulo-SP, devidamente representada pela sócia abaixo qualificada;

MARLY PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nr. 6.579.229-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nr. 881.842.268-53, residente e domiciliada na Rua Augusto Ribeiro Filho, nr. 24, Campo Belo, CEP 04614-020, São Paulo-SP.

Únicos sócios da empresa BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA., devidamente arquivada na JUCESP (NIRE) sob nr. 35.209.775.768 em sessão de 05.03.93 e última alteração contratual sob nr. 161.378/95-0 em sessão de 17.09.95, situada sua sede na Alameda dos Jurupis, nr. 1005, 6o. andar, cj. 63, Moema, São Paulo-SP, decidem de pleno e comum acordo alterar de acordo com cláusulas e condições seguintes:

I) DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

Os sócios decidem neste ato alterar o endereço da filial de Manaus que, anteriormente exercia suas funções no endereço localizado na Alameda Cosme Ferreira, nr. 25-G-04, no bairro de Coroado III, Manaus-AM, passando para o novo endereço situado na Rua Acre, nr. 26, 1o. Andar, sala 101, no bairro de Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-130, Manaus-AM.

II) DA CRIAÇÃO DA FILIAL MANAUS-AM

Os sócios ainda neste ato, decidem criar uma filial na cidade de Manaus-AM, situado na Alameda Santos Dumont, s/nr., Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Teca II, Manaus-AM, para serem exercidas funções de manutenção de aeronaves próprias.

CONSULTORIA EMPRESARIAL



SECRETARIA DA JUSTIÇA
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
 COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
 COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

0105KA134051

Tabelião de Notas: Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

08 JUL 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade

DENAF 2479

26



S.S. CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA.

JUCESP



As demais cláusulas do contrato social original de constituição e posteriores alterações permanecem em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual registrado em 05 (cinco) vias do mesmo teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 30 de Outubro de 1995

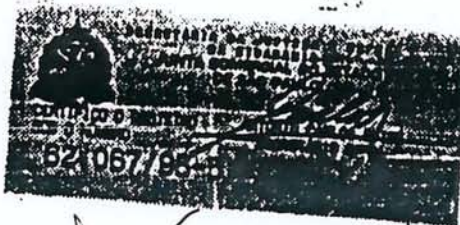
TRANSPACK LOGISTICA E
TRANSPORTES LTDA

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

TESTEMUNHAS:

NOME: LUIS MIGUEL N. G. DA SILVA
RG: W-420.366-W
CPF: 165.867.898-26

NOME: FABIANO R. SEIXAS
RG: 17.815.850
CPF: 151.839.648-82



2

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Paulistana-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

CONSULTORIA EMPRESARIAL

Comarca de Paulistana-SP
Jd. Belval
AUTENTICAÇÃO
Tabelião de Notas Designado
0105AA134056

RGS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fls. 053

Doc. 3456

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 1,00
Válido somente com o selo de autenticidade

OCT 10 101

SECRETARIA DA JUSTIÇA
Tribunal do Estado de São Paulo
Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CÓPIA
AUTÊNTICA

Aut. do Jd. Belval
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
08 JUL. 2004
Autêntico a presente cópia xerográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade



0105AA134057
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião de Notas Designado

SECRETARIA DE ECONOMIA
MINISTRO DO COMERCIO - DNRC
FEBRADECIADANIA
ADIC DE SÃO PAULO

SEQ. DOC.

Nº DO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
160123/98-8



JUCESP

000817

SINGULAR

DENAF 2428

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -

23 MAR 1998

ANIMA PASSIN LARREA
Assessor Técnico
001 8.460.377

FILI-NIRE-PROV-AM

A JUNTA COMERCIAL DO E

13 9-9900059-5

REGIME		NÚMERO DE C/C (SEDE)	
☐ SUMÁRIO	☐ ORDINÁRIO	01 3.5.2.0.9.7.7.5.7.6.8	
03 ATOS		02 6.4.8.6.2.6.4.2.1.0.0.0.1.8.2	
☐ A CONSTITUIÇÃO, CONTRATO	☐ F TRANSFORMAÇÃO	☐ R SUCESSÃO	☐ O NOME
☐ B TRANSFERÊNCIA DE SEDE	☐ G INCORPORAÇÃO	☐ L ARQUIVAMENTO ATA	☐ P SOCIO/GERENTE/DIRETOR
☐ C ENQUADRAMENTO - ME	☐ H FUSÃO	☐ M ARQUIVAMENTO JORNAL	☐ Q CAPITAL
☐ D DESENQUADRAMENTO - ME	☐ I CISAÇÃO TOTAL	☐ N OUTROS	☐ R OBJETIVO
☐ E BAIXA (DIREITO/ENCERRAMENTO)	☐ J CISAÇÃO PARCIAL		☐ S DOMICÍLIO/ENDEREÇO
			☐ T OUTROS
04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)			
BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA			
05 EXPRESSÃO FANTASIA			
06 LOGRADOURO			
ALAMEDA JURUPIS			
07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO	
1005		62 AND CJ 63	
09 CÓDIGO LOCALIDADE		10 BAIRRO	
SÃO PAULO		MOEMA	
11 CEP		12 UF	
041614020		SP	
13 DDD		14 TELEFONE	
15 RAMAL		16	
17 ATIVIDADES		18 ATIVIDADES	
12		13	
14		15	
16		17	
18		19	
20		21	
22		23	
24		25	
26		27	
28		29	
30		31	
32		33	
34		35	
36		37	
38		39	
40		41	
42		43	
44		45	
46		47	
48		49	
50		51	
52		53	
54		55	
56		57	
58		59	
60		61	
62		63	
64		65	
66		67	
68		69	
70		71	
72		73	
74		75	
76		77	
78		79	
80		81	
82		83	
84		85	
86		87	
88		89	
90		91	
92		93	
94		95	
96		97	
98		99	
100		101	
102		103	
104		105	
106		107	
108		109	
110		111	
112		113	
114		115	
116		117	
118		119	
120		121	
122		123	
124		125	
126		127	
128		129	
130		131	
132		133	
134		135	
136		137	
138		139	
140		141	
142		143	
144		145	
146		147	
148		149	
150		151	
152		153	
154		155	
156		157	
158		159	
160		161	
162		163	
164		165	
166		167	
168		169	
170		171	
172		173	
174		175	
176		177	
178		179	
180		181	
182		183	
184		185	
186		187	
188		189	
190		191	
192		193	
194		195	
196		197	
198		199	
200		201	
202		203	
204		205	
206		207	
208		209	
210		211	
212		213	
214		215	
216		217	
218		219	
220		221	
222		223	
224		225	
226		227	
228		229	
230		231	
232		233	
234		235	
236		237	
238		239	
240		241	
242		243	
244		245	
246		247	
248		249	
250		251	
252		253	
254		255	
256		257	
258		259	
260		261	
262		263	
264		265	
266		267	
268		269	
270		271	
272		273	
274		275	
276		277	
278		279	
280		281	
282		283	
284		285	
286		287	
288		289	
290		291	
292		293	
294		295	
296		297	
298		299	
300		301	
302		303	
304		305	
306		307	
308		309	
310		311	
312		313	
314		315	
316		317	
318		319	
320		321	
322		323	
324		325	
326		327	
328		329	
330		331	
332		333	
334		335	
336		337	
338		339	
340		341	
342		343	
344		345	
346		347	
348		349	
350		351	
352		353	
354		355	
356		357	
358		359	
360		361	
362		363	
364		365	
366		367	
368		369	
370		371	
372		373	
374		375	
376		377	
378		379	
380		381	
382		383	
384		385	
386		387	
388		389	
390		391	
392		393	
394		395	
396		397	
398		399	
400		401	
402		403	
404		405	
406		407	
408		409	
410		411	
412		413	
414		415	
416		417	
418		419	
420		421	
422		423	
424		425	
426		427	
428		429	
430		431	
432		433	
434		435	
436		437	
438		439	
440		441	
442		443	
444		445	
446		447	
448		449	
450		451	
452		453	
454		455	
456		457	
458		459	
460		461	
462		463	
464		465	
466		467	
468		469	
470		471	
472		473	
474		475	
476		477	
478		479	
480		481	
482		483	
484		485	
486		487	
488		489	
490		491	
492		493	
494		495	
496		497	
498		499	
500		501	
502		503	
504		505	
506		507	
508		509	
510		511	
512		513	
514		515	
516		517	
518		519	
520		521	
522		523	
524		525	
526		527	
528		529	
530		531	
532		533	
534		535	
536		537	
538		539	
540		541	
542		543	
544		545	
546		547	
548		549	
550		551	
552		553	
554		555	
556		557	
558		559	
560		561	
562		563	
564		565	
566		567	
568		569	
570		571	
572		573	
574		575	
576		577	
578		579	
580		581	
582		583	
584		585	
586		587	
588		589	
590		591	
592		593	
594		595	
596		597	
598		599	
600		601	
602		603	
604		605	
606		607	
608		609	
610		611	
612		613	
614		615	
616		617	
618		619	
620		621	
622		623	
624		625	
626		627	
628		629	
630		631	
632		633	
634		635	
636		637	
638		639	
640		641	
642		643	
644		645	
646		647	
648		649	
650		651	
652		653	
654		655	
656		657	
658		659	
660		661	
662		663	
664		665	
666		667	
668		669	
670		671	
672		673	
674		675	
676		677	
678		679	
680		681	
682		683	
684		685	
686		687	
688		689	
690		691	
692		693	
694		695	
696		697	
698		699	
700		701	
702		703	
704		705	
706		707	
708		709	
710		711	
712		713	
714		715	
716		717	
718		719	
720		721	
722		723	
724		725	
726		727	
728		729	
730		731	
732		733	
734		735	
736		737	
738		739	
740		741	
742		743	
744		745	
746		747	
748		749	
750		751	
752		753	
754		755	
756		757	
758		759	
760		761	
762		763	
764		765	
766		767	
768		769	
770		771	
772		773	
774		775	
776		777	
778		779	
780		781	
782		783	
784		785	
786		787	
788		789	
790		791	
792		793	
794		795	
796		797	
798		799	
800		801	
802		803	
804		805	
806		807	
808		809	
810		811	
812		813	
814		815	
816		817	
818		819	
820		821	
822		823	
824		825	
826		827	
828		829	
830		831	
832		833	
834		835	
836		837	
838		839	
840		841	
842		843	
844		845	
846</			

OCT 19 2001

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUIZIA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que a presente cópia "XEROX" foi entregue
ao arrendatário anexo sob número e data da cópia.

Cópia

AUTENTICA

ALDO CAMARGO MANCINI FILHO

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Baurerri SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

08 JUL 2001

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade



Notas Id. Belval
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião de Notas Designado

DENAF 2472



JUCESP

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA

NOVA DENOMINAÇÃO DA

BRASAIR - TRANSPORTES AÉREOS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- mudança da denominação da sociedade
- criação e alteração de filiais

abaixo assinados:

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os

TRANSPACK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.,
com ato constitutivo arquivado no NIRE (JUCESP) sob nº 35.210.302.239, inscrita no CGC/MF sob nº 66.650.391/0001-06, com sede na Alameda dos Jurupis nº 1005 - 6º andar - conj. 64, Moema, CEP 04088-003, São Paulo - SP, devidamente representada pela sócia logo abaixo qualificada;
MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG



85092300

2015

JAN 31 1997

SECRET - A LA JUDICIAL
 PARA QUE SE LO ESTABLEZCA
 EN EL 17 DE FEBRERO DE 1960
 EN EL 17 DE FEBRERO DE 1960
 EN EL 17 DE FEBRERO DE 1960

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841

Tabelaio de Notas - Jardim Belva
Comarca de Barueri - SP
And Camargo Mancini Filho
Tabelaio Desembade
AUTENTICAA: 08 JUL 2004
Autntico a presente copia e reprograhica
conforme original a mim apresentado
do que dou te
Valor do R\$
Vlido somente com o selo de autnticaco

0105AA134002

DENAF 2426



JULIO BRUCEA

Nº 6.579.229-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, CEP 04614-020, São Paulo - SP;

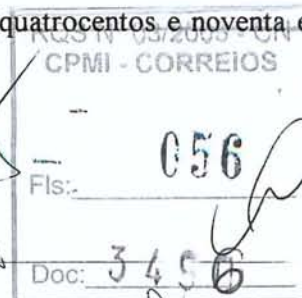
ÚNICOS SÓCIOS, da empresa denominada **BRASAIR - TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, estabelecida nesta Capital na Alameda dos Jurupis nº 1.005 - 6º andar - conj. 63 (Moema), com atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº (NIRE) 35.209.775.768, e última alteração contratual arquivada sob nº 62.067/96-5, e mais o sócio ora admitido,

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, aeroviário, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, CEP 04614-020, São Paulo-SP, casado.

resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o referido contrato social, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

I - CESSÃO DE QUOTAS

A sócia **TRANSPACK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**, já qualificada, **retira-se da sociedade**, cedendo e transferindo ao sócio admitido **IOANNIS AMERSSONIS** a totalidade das 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas de que é titular, no valor nominal total de R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e





JUL 2000

cinco mil reais), e isto pelo preço e condições que constam de instrumento em separado, celebrado nesta data.

II - MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social fica alterada para "BRAZILIAN EXPRESS - TRANSPORTES AÉREOS LTDA."

III - GERÊNCIA

A gerência da sociedade passa a ser exercida por ambos os sócios, conforme abaixo explicitado.

IV - criação de filial

Decidem os sócios, neste ato, criar 1 (uma) filial da empresa, a qual será instalada sob o Finger - TPS-1 do Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos, na mesma cidade, localizado à Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo).

V - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

Deliberam os sócios transferir o endereço da filial da empresa, que funciona em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Acre nº 26 - 1º andar - sala 101,



902015

5.000
 10.000
 15.000
 20.000
 25.000
 30.000
 35.000
 40.000
 45.000
 50.000
 55.000
 60.000
 65.000
 70.000
 75.000
 80.000
 85.000
 90.000
 95.000
 100.000

2
6
3
4
5
7
8
9
0

Tabela de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini - Juiz
Tabela Designada
AUTENTICACÃO
08 JUL 1994
Autêntico a presente cópia e reprografia
conforme o original a mim apresentado
de que dou fé
Valor de R\$ 1.00
Válido somente com a selo de autenticidade

DENAF 1494



4 31

JUL 3 2004

bairro N.S. das Graças, para que esta passe a funcionar na Rua Javari nº 1.450 - Distrito Industrial, na mesma cidade.

VI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Face às deliberações acima, passam a vigorar com nova redação as Cláusulas **PRIMEIRA**, **TERCEIRA** e **SÉTIMA** do Contrato Social respectivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da denominação e da sede.

A sociedade gira sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, tendo sua sede, foro jurídico e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis nº 1.005 - 4º andar - conj. 63 (Moema), possuindo 03 (três) filiais, a saber:

- filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1.450 - Distrito Industrial;
- filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Teca II, para funções de manutenção de aeronaves próprias;
- filial em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo), sob o Finger - TPS - 1, Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos.

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Malceni Filho
Tabelião Designado
ADJUNTO ACAC
08 JUL 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 1,50
Válido somente com o selo de autenticidade

0105AA134014
Tabela de Notas
Aldo Camargo Malceni Filho
Tabela de Notas

03/2005 CN
CNIL CORREIOS
Fls: 058
Doc: 3458

AD00023000

72 10 13

JAN 31 1997

901980136

Se a Nota da Nota de
Aldo Camargo Mancini Filho
for autenticada, este documento
será considerado verdadeiro
e válido.

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

08 JUL. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 1.00

Válido somente com o selo de autenticidade



Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado

DENAF 2623



CLÁUSULA TERCEIRA - Do capital social.

O capital social, inteiramente realizado, é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

IOANNIS AMERSSONIS, com 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) quotas, totalizando R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais);

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, com 5.000 (cinco mil) quotas, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais);

TOTAIS: 500.000 (quinhentas mil) quotas - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **IOANNIS AMERSSONIS** e **MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS**, designados Diretor Presidente e Diretora Geral, respectivamente, os quais assinarão isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse social ou que envolvam responsabilidade para a empresa, podendo movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar, vender ou onerar bens móveis e imóveis, e praticar quaisquer outros atos de gestão, ainda que não especificados acima.

VI - DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis

CPM - 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis:

059

3456

Doc:

2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526

SECRETARIA DA JUSTIÇA
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 Rua do Ouvidor, 100 - 1º andar - São Paulo - SP
 01308-900

Tabelação de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Ribeiro
Tabelação Designado
AUTENTICAÇÃO
08 JUL 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticação

**Colégio Notarial
do Brasil sp**

AUTENTICACAO

01055A1340D7

105413402
Tabelião de Notas Jd. Belval
Tabelião Camargo Mancini Filho
Tabelião de Notas Designado



RECEBUE

Atesto que a presente via da Alteração Contratual da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA., datada de 30 de outubro de 1996, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 12 de dezembro de 1996, constando de 06 (seis) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1996.



[Handwritten Signature]

da Seção de Assuntos Jurídicos - 3PL-1

FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
Assessor - DAS 102.1
DAC - M.Aer



Tabuleiro de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabuleiro Designado
AUTENTICAÇÃO
08 JUL 2008
Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado do que dou fe
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade



Tabuleiro de Notas - Jardim Belval
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabuleiro Designado



13 JUN 1997

JAN 31 1997

022222 173368 128901980136

BRUNO

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CONTADORIA GERAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTAS DE JUIZ
DEPARTAMENTO DE CONTAS DE JUIZ
DEPARTAMENTO DE CONTAS DE JUIZ
DEPARTAMENTO DE CONTAS DE JUIZ



Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Alto Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
08 JUN 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 1,00
Válido somente com o selo de autenticidade

Tabelião de Notas Jd. Belval
Alto Camargo Mancini Filho
Notas Designado
AUTENTICAÇÃO
0105AA134026

DENAF 1477

34



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
SOCIAL DA BRASILEAN EXPRESS TRANSPORTES**

(BETA)

C.G.C./M.F 64.862

JUCESP PROTOCOLO
238722/98-3



COLEGIADA



Pelo presente instrumento particular,

IOANNIS AMERSSONIS, naturalizado brasileiro, casado, administrador, titular da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Rua Augusto Ribeiro Filho, nº 24, Campo Belo, São Paulo-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, titular da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Rua Augusto Ribeiro Filho, nº 24, Campo Belo, São Paulo-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

"BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.",
C.G.C./M.F 64.862.642/0001-82

Com sede social a alameda dos Jurupis, n. 1005, 6 andar CJ 63, nesta capital. devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e posteriores alterações arquivadas sob nºs 36227/93-6, 8073/94-6, 90150/95-8, 100220/95-2, 161378/95-0, 62067/96-0, 12261/97-0 em sessões dos dias 05 de Março de 1993, 20 de Janeiro de 1994, 02 de Fevereiro de 1995, 17 de Setembro de 1995, 30 de Outubro de 1995, 30 de Outubro de 1996, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o contrato social, conforme segue:

I

Os socios resolvem **INCORPORAR** a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada **C.M.I. - Centro de Manutencao Integrada do Brasil Representacoes, Comercio e Servicos Ltda.**, com sede a Av. Pedro Bueno, 903, sala 6, nesta capital, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352120833-59, em sessao de 02 de Fevereiro de 1994, e posteriores alteracoes arquivadas



Tabelião de Notas Id. Belval
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO



DENAF 242

35



sob n.s 99296/95-0, 35213275218, 21687/97-3, em sessões dos dias 27 de Junho de 1995, 18 de Agosto de 1995, 20 de Fevereiro de 1997, neste ato representada pelos socios gerentes e unicos quotistas, **GPT. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**, pessoa jurídica, com sede na Av. Jandira, nº 970, devidamente inscrita na JUCESP (NIRE) sob nº 35.212.094.270, inscrita no CGC/MF sob nº 74.390.121/0001-23, representada neste ato pelo sócio gerente Sr. Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG nº 5.240.626(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 761.834.838-34, residente e domiciliado na Alameda Jauaperi, nº 311, apto.91, CEP 04523-011, Indianópolis, São Paulo-SP; e **ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**, acima qualificado;

II

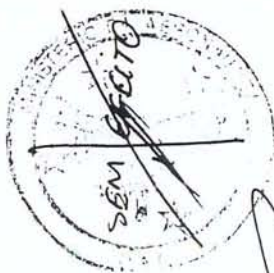
A sociedade **INCORPORADORA** sucede a **INCORPORADA** em todos os direitos e obrigações, assumindo-lhe o **ATIVO** e **PASSIVO**, passando os saldos das contas credoras e devedoras que constituem o **ATIVO** e **PASSIVO** da **C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.**, para os livros contábeis da **Brasilian Express Transportes Aéreos Ltda.**, com as mesmas denominações, fazendo-se as necessárias adaptações.

III

A presente incorporação processa-se pelo valor do patrimônio líquido da incorporada, apurado em balanço especialmente levantado nesta data, acarretando a extinção das quotas do capital da sociedade **INCORPORADA** e um aumento no capital da **INCORPORADORA** atribuível aos quotistas da **INCORPORADA**, tudo de acordo com o "Protocolo de Incorporação e respectiva justificativa" que ficarão fazendo parte integrante da presente alteração.

IV

Em virtude da **INCORPORACAO**, extingue-se de pleno direito a sociedade **C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.**, sucedida em todos os direitos e obrigações pela **Brasilian Express Transportes Aéreos Ltda.**, que se incumbirá do cumprimento de todas as formalidades legais complementares a **INCORPORACAO**.



Tabelião de Notas Jd. Belval
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião de Notas Jd. Belval





JUL 2004

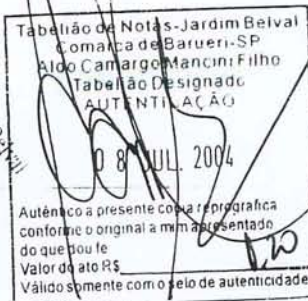
A INCORPORACAO ora realizada, foi em reunião dos sócios das duas empresas, sendo a dos sócios da incorporada realizada ao 01. de Setembro de 1997 e a dos sócios da incorporada aos 05 de Setembro de 1997, resolvem alterar o mencionado Contrato Social, tudo na forma das estipulações e deliberações seguintes:

1º) Conforme consta da Ata de reunião dos sócios da "BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (BETA)", nomearam-se peritos avaliadores do patrimônio líquido da "C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.", a ser incorporada à primeira, os Sr. Luiz Antonio Carvalheiro Pires, Contabilista registrado no CRC-SP sob nº 156123, portador do CIC nº 045.705.598-75, RG. 11.280.732, residente a Rua Ibitirama, 2051 - Apto. 24- Vila Prudente, nesta capital; Sra. Marlene de Souza, Contabilista registrada no CRC-1SP sob nº 101331/0-4, portadora do CIC nº 507.447.128/15, RG 5.524.474 - SSP-SP, residente a Rua da Juventude nº 38-A - Vila Itapua - Guarulhos - São Paulo, CEP 07124-460; Sr. Dinaldo dos Santos Galindo, Contabilista, registrado no CRC-SP sob nº 134.077, portador do CIC nº 912.846.358-72, RG 9.447.454, residente a Rua Avelino Barreiro, 111 - São Joao Climaco, nesta Capital. Os quais assinam o presente instrumento, tendo estado presentes ao ato.

2º) Conforme consta da Ata da reunião dos sócios da "BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.(BETA)", foi aprovada a incorporação e autorizados os atos necessários à sua efetivação.

3º) Os peritos nomeados procederam à avaliação do patrimônio líquido da sociedade INCORPORADA, apresentando suas conclusões no laudo que segue em anexo.

4º) O laudo (em anexo) de avaliação é neste ato, inteiramente aceito e aprovado pelos sócios das duas empresas, sendo o valor de R\$ 10.000,00 (Deis Mil Reais), atribuído ao patrimônio líquido da incorporada, reconhecido com acerto e exato. Consoante deliberação anterior, o valor fixado no laudo de avaliação é reduzido para R\$ 10.000,00 (Deis Mil Reais), para todos os efeitos de direito, ficando assim incorporados ao patrimônio da "BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.(BETA)" todo ativo e passivo da "C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.", os quotistas desta ultima recebem neste ato, a importância de R\$ 10.000,00 (deis mil reais), em moeda corrente nacional, porquanto cedem a INCORPORADORA as 10.000 (deis mil) quotas que ambos detem no capital da empresa INCORPORADA, ficando portanto o capital da INCORPORADORA elevado naquela importância, passando de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para R\$ 510.000,00 (quinhentos e deis mil reais).





"3ª - DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios da sociedade ora INCORPORADA, GPT - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, e ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORAES LEITE FILHO, neste ato, transferem as suas quotas aos sócios da empresa INCORPORADORA. O capital social é de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Deis Mil Reais), dividido em 510.000 (Quinhentas e Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
Ioannis Amerssonis	500.000	500.000,00
Marli P. Amerssonis	10.000	10.000,00
Total	510.000	510.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio fica limitada à totalidade do capital social, de acordo com o artigo 2º - "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

"4ª - DO OBJETIVO"

O

transporte aéreo público que com anuência da autoridade de terceiros, importação de serviços, inclusive de transporte aéreo, e representação própria ou de terceiros.

O objetivo da sociedade é a exploração dos serviços de transporte regular de carga, mala postal doméstica e internacional, desmontagem e aeronáutica, oficina de manutenção para as suas aeronaves, reparação de peças e aeronaves para si e terceiros, prestação de serviços, assistência técnica e de manutenção relacionadas com o transporte de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, começando a operar seus serviços após a aprovação e autorização pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e competente registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



VIII - DISPOSIÇÃO FINAL.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, autorizando o respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

* TRANSPACK - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

IOANNIS AMERSSONIS

1) 
Nome: ANTONIO CARLOS MOURA DE ALMEIDA
RG nº 07479247-4 SSP-RJ

2) Bye Valdivia, Chile
Nome JORGE ANDRÉ DA SILVA FERRAZ
RG nº CREA 3 9411066-2

300 SERVIÇO NOTARIAL - OSVALDO FERNANDES TESTONI - TABELIXO
SÃO PAULO - CAPITAL - Av. Moema, 420 - Moema S1488-7040524949495151534957 2
RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS,
IOANNIS AMERSSONIS, as quais confero com os padrões depositados. São Paulo, 04
de novembro de 1996.

Em testemunho da da verdade.

Em testemunho 23 da verdade.

NELSON D. HOGUEIRA - Escr. Autorizado
Escritor, comente com o SELLO DE AUTENTICADA

Autorizado

9ULO-CAPITA

PPS Nº 03/2005 - CN
 33 - PÉTO: R1 1,60
 065
 Fls: _____
 0458

[illegible]

RECEBUE 3000

72 10 13

JAN 31 1997

SECRETARIA DA F.
SECRETARIA DO ESTADO
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE FISCALIDADE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE TREZORARIA

901980136

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Corvaca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
08 JUL 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade



01 05 44 34024
Tabelião de Notas - Jardim Belval
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado

DELEAF 446 39

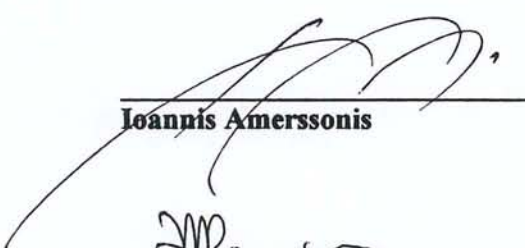


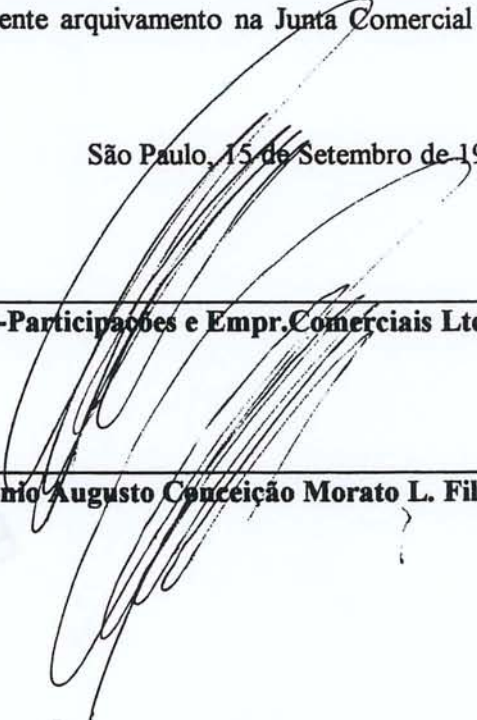
6º) A presente alteração de contrato social entra em vigor desta data, continuando em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições dos instrumentos referidos no preâmbulo, não atingidas por esta alteração.

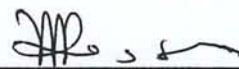
22 08 99

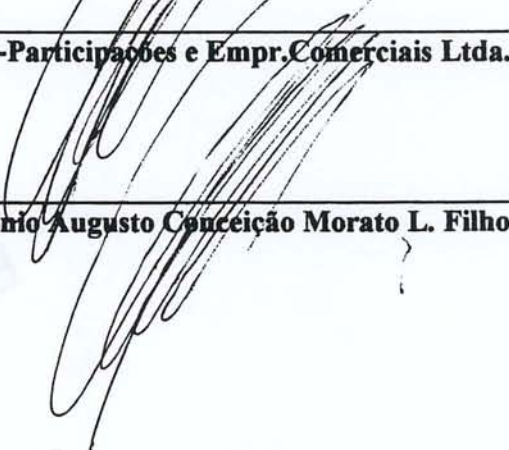
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de Setembro de 1997

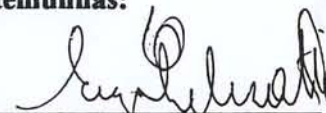

Ioannis Amerssonis

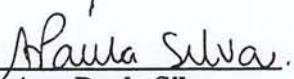

GPT-Participações e Empr.Comerciais Ltda.


Marli Pasqualetto Amerssonis


Antonio Augusto Conceição Morato L. Filho

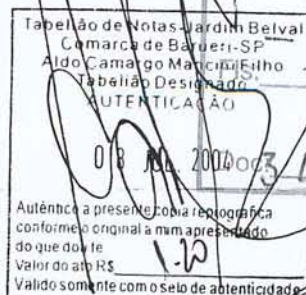
Testemunhas:

1) 
Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.755-1(SSP-SP)

2) 
Nome: Ana Paula Silva
RG nº 22.566.636-4 (SSP-SP)

Visto.


as) Guilherme Carvalho Monteiro
advogado
OAB/SP nº 16.757



SINGULAR

JUCESP



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES**

C.G.C./M.F 64.862.642

17 05 99



DENAF 2415

Pelo presente instrumento particular,

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, São Paulo-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, São Paulo-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

“BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.”

C.G.C./M.F 64.862.642/0001-82

Tabellão de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabellão Designado
AUTENTICAÇÃO
08 JUL 2004
Autêntico a presente copia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou o
Valor do alôr
Válido somente com o selo de autenticidade

Tabellão de Notas Id. Belval
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabellão Designado
AUTENTICAÇÃO
0105 AN 134036
Tabellão de Notas Designado

Belval
n. Filho
Designado

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
067
Doc: 3456

JUNTA

JUCESP

GENAF 2414



Com sede social na Alameda dos Jurupis nº 1005, 6º andar CJ 63, nesta capital, cujo contrato social se acha devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e posteriores alterações arquivadas sob nºs 36227/93-6, 8073/94-6, 90150/95-8, 100220/95-2, 161378/95-0, 62067/96-0, 12261/97-0 em sessões dos dias 05 de Março de 1993, 20 de Janeiro de 1994, 02 de Fevereiro de 1995, 17 de Setembro de 1995, 30 de Outubro de 1995, 30 de Outubro de 1996, e última alteração registrada na JUCESP em sessão de 22/05/98 sob nº 75.889/98-5, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o mencionado contrato social, conforme segue:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

DA MATRIZ:

A matriz localizada na Alameda dos Jurupis nº 1005 - 6º andar CJ 63, nesta Capital, é transferida neste ato para Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição Remota Central - Módulo I - Lotes 09, 09^A, 11, 11^A, 13 e 13^A, Aeroporto Internacional de São Paulo - cidade de Guarulhos - Estado de São Paulo.

RATIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

As partes neste ato ratificam e confirmam expressamente que a denominação social da empresa permanece sendo **BRAZILIAN EXPRESS**





TRANSPORTES AÉREOS LTDA., inclusive para fins da última alteração contratual arquivada sob nº 75.889/98-5, em Sessão do dia 22/05/1998.

Face as deliberações acima, passa a vigorar com nova redação a cláusula **PRIMEIRA** do Contrato Social respectivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da denominação e da sede.

A sociedade gira sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, tendo sua sede, foro jurídico e administração na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição Remota Central - Módulo I - Lotes 09, 09^A, 11, 11^A, 13 e 13^A, Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos, possuindo 03 (três) filiais, a saber:

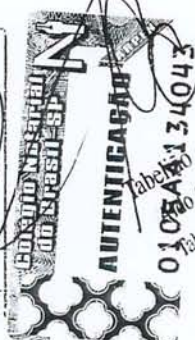
- Filial na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo), sob o FINGER - TPS 1, Aeroporto Internacional de São Paulo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1450 - Distrito Industrial, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TECA II, para funções de manutenção de aeronaves próprias, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os sócios declaram que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e suas posteriores alterações, naquilo que não foi objeto das



Tabelião Id. Belval
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado



22º TABELIAO DE NOTAS
Bel. Elieuterio
Tabelião
Av. Brasil, 564 - São Paulo/SP

DENAF 2412



43

modificações acima relatadas, regendo-se a sociedade pelos documentos citados e pelos dispositivos da legislação em vigor, ficando confirmado, em especial, o disposto pela cláusula quinta do contrato constitutivo, que estabelece que a responsabilidade de cada sócio fica limitada à totalidade do capital social, de acordo com o artigo 2º - "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de Março de 1999.

IOANNIS AMERSSONIS

Conferida por: MARIL PASQUALETTO AMERSSONIS

22º TABELIAO DE NOTAS

Testemunhas:

1) Regiane Vencigueri
Nome: Regiane Vencigueri
RG nº 14.413.272-SSP/SP

2) Enzo Felisatti
Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.755-1-SSP/SP

Visto.

as) ROBERTO JOSÉ BASTOS
advogado
OAB/SP nº 15.761



22.º TABELIAO DE NOTAS -SP-
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Reconheço p/semelhança 0001 (firmado) de:
REGIANE VENCIGUERI
São Paulo, 17 De MARÇO De 1999.

Carimbo: 197535 Fato: R\$*****0,91
Selo: 458376-CH

Tabelião de Notas Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
08 JUL 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que opus
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade



03/2005 - CN
CORREIOS

070 JUNTA

Fis: 3498
Doc:



923001



003071

99 SUBD.REGISTRO CIVIL VILA MARIANA - R.Dr.Neto Araujo,63 V.Mariana-SP
BELE ANA APARECIDA FERREIRA TRISTAO - OFICIAL INTERINA

Reconheço, por semelhança, a firma de: ENZO FELISATTI.
São Paulo, 17 de março de 1999.
Em testemunho da verdade.

Pedro Dorjio Oliveira Subd. de Registro Civil - Surinho Fibares-Estr.Aut.
Preço da Escritura: R\$ 0,91



Tabelião de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICACAO

08 JUL 2004

Autêntica a presente copia reproduzida
conforme original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade



22.º TABELIAO DE NOTAS - SP-
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Reconheço p/semelhança 0002 firma(s) de:
IOANNIS AMERSSONIS E MARLI PASQUETTO
AMERSSONIS
São Paulo, 17 De MARÇO de 1999.

Carimbo: 197553 Pago: R\$*****1,82
Selos...: 294594-AS

DENAF 7411

44



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Atesto que a presente via da ata da 9ª Alteração Contratual, realizada em 10 de março de 1999, da empresa BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.01/10844/90, do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 20 de abril de 1999, constando de 04(quatro) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1999



JOSE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO – 1S BMA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2

RUBENS ROGERIO KOMNISKI
8AB-PJ/88322



Autenticado em notas Id. Belval
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião de Notas Designado



DENAF 2412

JUCESP PROTOCOLO
427320/99-9

105

45

SINGULAR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AÉREOS LTDA.**

C.G.C./M.F nº 64.862.642/0001-82

Pelo presente instrumento particular,

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

“BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.”**C.G.C./M.F nº 64.862.642/0001-82**

5209

Tabelião de Notas Jd.
Angelica Silva Camargo Mamede
Substituta

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

0105AA085513

AUTENTICAÇÃO

COLEÇÃO NEGATIVA DO BRASIL

2003

Tabelião de Notas-Jardim Belval
 Comarca de Barueri-SP
 Aldo Camargo Mancini Filho
 Tabelião Designado
 AUTENTICAÇÃO

26 JAN. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 100
Válido somente com o selo de autenticidade

DENAF 2409



46

2

JUCESP

Com sede social na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição remota Central - Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, cujo contrato social se acha devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e última alteração registrada na mesma JUCESP sob nº 72.126/99-1, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o mencionado contrato social, conforme abaixo segue:

1) CRIAÇÃO DE FILIAL

Os sócios decidem pela criação e instalação de filial da empresa, localizada na Rua Bélgica nº 100 (Bairro Cumbica), no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com o capital destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais).

2) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A fim de conferir maior praticidade ao manuseio de seu ato constitutivo e suas posteriores alterações, os sócios decidem consolidar suas disposições, passando a sociedade a reger-se pelo contrato social consolidado que abaixo segue.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Denominação Social

I



Tabelião de Notas - Jardim Belval
Tabela de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
26 JAN. 2004
Autêntico a presente copia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$ 100,00
Válido somente com o selo de autenticação



SEP 22 10:30

*151942068.4

90246151

123000
000000



Tabelião de Notas
Araraquã - SP
Angélica Silveira Camargo Mancini
Substituta

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Parque de Barueri - SP
Ido Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

26 JAN. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$ 1,00
Válido somente com o selo de autenticação

DENAF 2408



47

3

JUCESP

Sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AERÉOS LTDA**, a sociedade reger-se-á pelas disposições do presente contrato social, bem como pela legislação aplicável.

Da Sede Social e das Filiais

II

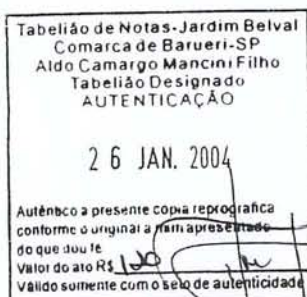
A sociedade tem sua sede, foro jurídico e administração na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição Remota Central – Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, possuindo 4 (quatro) filiais, a saber:

- Filial na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo), sob o FINGER – TPS 1, Aeroporto Internacional de São Paulo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1450 - Distrito Industrial, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TECA II, para funções de manutenção de aeronaves próprias, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Bélgica nº 100 (Bairro Cumbica), com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Tabellião de Notas J. P. D. Angélica Silva Camargo Mancini Substitua



123000.

000000

Tabelião de Notas Id. Belval
Angelica Silva Camargo Mancini



Tabelião de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

26 JAN. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original à mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 100
Válido somente com o selo de autenticidade

15127000

DENAF 2407



4

JUL 01

Do Prazo de Duração

22 09 99

III

A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Do Objetivo Social

IV

O objetivo primário da sociedade é a exploração do transporte aéreo não regular de carga, e o objetivo secundário é a locação, arrendamento, empréstimo de aeronaves, máquinas e equipamentos de sua propriedade, incluindo ainda a importação e exportação de peças e componentes de aeronaves, equipamentos e suportes aeronáuticos, a prestação de serviços, inclusive de assessoramento, assistência técnica e de manutenção relacionados ao transporte aéreo, bem como a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros.

O capital social, inteiramente realizado, é de R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), dividido em 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

IOANNIS AMERSSONIS, com 500.000 (quinhentas mil) quotas, totalizando R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, com 10.000 (dez mil) quotas, totalizando R\$10.000,00 (dez mil reais);

TOTAIS: 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas
R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 2º - "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.





13114420

023001

0220 23

01/02/2004

[Handwritten signature]

Tabelião de Notas Jd. Belval
Angélica Silva Camargo



Tabelião de Notas - Jardim Belval
C. Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
26 JAN. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$. 100,00
Válido somente com o selo de autenticidade

151912064-1444151

DENAF 2406



5

JUL 08 SP

22 09 09

DA Administração Social

VI

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **IOANNIS AMERSSONIS** e **MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS**, designados Diretor Presidente e Diretora Geral, respectivamente, os quais assinarão isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse social ou que envolvam responsabilidade para a empresa, podendo movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar, vender ou onerar bens móveis e imóveis, e praticar quaisquer outros atos de gestão, ainda que não especificados acima.

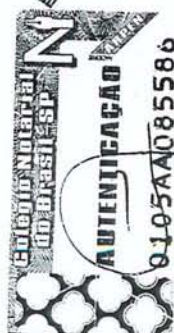
PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios estipularão, de comum acordo, o valor do “pro labore” mensal que caberá aos gerentes, o qual será levado à conta de “despesas gerais” da sociedade.

Do Exercício Social e Resultados

VII

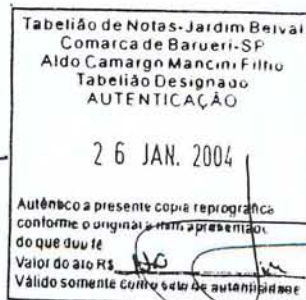
O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro, com término em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral do exercício, tendo os lucros ou prejuízos a destinação que for deliberada pelos sócios.

Tabelião de Notas J.J. Belval
Angélica Silva Camargo Mancini
Substituta



Da Cessão de Quotas

VIII



[Faint, illegible handwritten notes]

157206

Tabelião de Notas Jd. Belval
Angélica Silva Camargo Mancini
Subscreve

**Colégio Notarial
do Brasil - SP**

AUTENTICAÇÃO

01055AA085587

Tabelião de Notas- Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

26 JAN. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 20,00
Válido somente com o selo de autenticidade

DEN: 2405



50
6

As quotas de que seja titular qualquer dos sócios não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, por escrito, do outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições com eventuais interessados, direito este que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação escrita, enviada pelo quotista que desejar vender sua participação societária.

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

IX

A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda por deliberação da maioria do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade não será dissolvida nas hipóteses de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, prosseguindo em seu giro normal com o remanescente, e os sucessores, herdeiros ou representantes legais do sócio pré-morto ou incapacitado, salvo se estes não desejarem fazer parte da sociedade, caso em que se aplicará o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio pré-morto ou incapacitado, caso não desejem seus herdeiros ou representantes legais integrar a sociedade, serão apurados com base em balanço especialmente levantado, com a data do evento, e pagos através de 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de correção monetária pelos índices oficiais e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Declaração de Desimpedimento

X



22º TABELÃO
 Bel. Eleutéri
 TABELÃO
 Av. Brasil, n
 São Paulo/SP - CEI

SEP 22 15h

ESTACIÃO DE NOTAS
 CERTIFICADO DE NOTAS
 0105AA0856
 Substitua

151972065 151A

Tabelião de Notas Jd. Barueri
 Angelica Silva Camargo Mancini

Colégio Notarial do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO

0105AA0856

Substitua

Tabelião de Notas-Jardim Belval
 Comércio de Barueri-SP
 Aldeia Camargo Mancini Filho
 Tabelião Designado
 AUTENTICAÇÃO

26 JAN. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
 conforme o original a mim apresentado
 do que dou fe
 Valor do ato R\$ 100,00
 Válido somente com a selo de autenticidade

DE NOTAS
564
01430-C



51

7

JUL 03 2000
22 00 00

Os sócios declaram que não estão incurso em quaisquer das restrições ou crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de Junho de 1999.

* 30º Tabelião de Notas
JOANNIS AMERSSONIS
* 30º Tabelião de Notas
MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

Testemunhas:

1) Regiane Vencigueri
Nome: Regiane Vencigueri
RG nº 14.413.272-SSP/SP

2) Enzo Felisatti
Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.795-1-SSP/SP

Visto.
Roberto José Bastos
advogado
OAB/SP nº 15.761

22º TABELIAO DE NOTAS

22º TABELIAO DE NOTAS

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
Doc 3450

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETARIA GERAL
164.360/99-2

30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 574-1099
5148847849504855494851505351
RECONHEÇO por semelhança, a(s) firma(s) de: JOANNIS AMERSSONIS, MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, as quais conferem com os padrões depositados. São Paulo, 12 de julho de 1999.
En testemunha da verdade
ROSEANE VENTURA EICK. AUTORIZADA
** VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE **
000.088.529 C

22º TABELIAO DE NOTAS - SP
VALIDO SO COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Reconheço a semelhança 0002 firma(s) de:
REGIANE VENCIGUERI E ENZO FELISATTI
São Paulo, 16 De JULHO De 1999
Carimbo: 25/220 Pago: _____
Selos...: 520789-AU

AV BRASIL, 564 - CAPITAL - SP - FONE: (011) 574-1099

SELO DE AUTENTICIDADE
AT 887727

SELO DE AUTENTICIDADE
AU 520789

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICACAO
0105AA085624

Tabelião de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICACAO
26 JAN. 2004
Autêntico a presente copia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fe Valor do ato R\$ 100,00
Valido somente com o selo de autenticidade

SLP 22 1990

III

5902216151*

DELEGADO DO JUIZADO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZADO DE FAMILIA
JUIZADO DE FAMILIA
JUIZADO DE FAMILIA

Tabelião de Notas
Angélica Silva Camargo Ma
Substitua



Tabelião de Notas-Jardim Be.
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

26 JAN. 2004

Autêntico a presente copia reprográfica
conforme o original a reprográfico
do que dou fé
Valor do ato R\$ 1,00
Válido somente com o valor de autenticidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

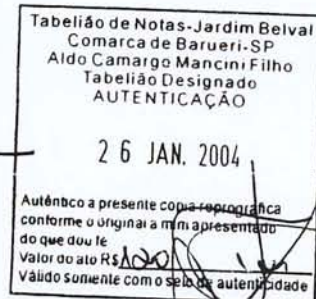
52
DENAF 2403

Atesto que a presente via da Alteração Contratual, realizada em 30 de junho de 1999, da empresa BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07.01/10844/90, do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho de 26 de agosto de 1999, constando de 07 (sete) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1999.



Rubens Komniski
RUBENS ROGERIO KOMNISKI - ADVOGADO
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2





JUCESP

15 10 00

15 10 00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
C.G.C./M.F nº 64.862.642/0001-82

Pelo presente instrumento particular,

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

“BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.”,

C.G.C./M.F nº 64.862.642/0001-82



DENAF 2401



2

JUCESP

5 10 00

JUCER

Com sede social na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição remota Central – Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, cujo contrato social se acha devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e última alteração registrada na mesma JUCESP sob nº 35.902246151, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o mencionado contrato social, conforme abaixo segue:

1) TRANSFERÊNCIA DE FILIAL

Os sócios decidem pela transferência do endereço da filial da empresa, localizada na Rua Javari nº 1.450, bairro Distrito Industrial, em Manaus, Estado do Amazonas, para a Avenida Perimetral Espanha s/número, bairro Parque das Nações, no mesmo município de Manaus, Estado do Amazonas.

Os sócios declaram que não estão incurso em quaisquer das restrições ou crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social ora alterado, em especial a que estabelece a limitação da responsabilidade dos sócios ao montante total do Capital Social, conforme dispõe o art. 2º, "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.





DENAF 2400



JUCESP

5 10 00

11 20 00

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de Julho de 2000.

IOANNIS AMERSSONIS

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

Testemunhas:

1) Regiane Vencigueri
Nome: Regiane Vencigueri
RG nº 14.413.272-SSP/SP

2) Enzo Felisatti
Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.795-1-SSP/SP

Visto.

Roberto José Bastos
as) ROBERTO JOSÉ BASTOS
advogado
OAB/SP nº 15.761



Beta10

22º TABELIAO DE NOTAS -SP-
VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconhecido p/ semelhança 0004 firma(s) de:
IOANNIS AMERSSONIS, MARLI PASQUETTO
AMERSSONIS, REGIANE VENCIGUERI E ENZO
FELISATTI
São Paulo, 07 De AGOSTO De 2000.

Cartão: 452135
Pagto: R\$ 111,76
Selo: 723089-BA 723090-BA

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICADO
08 JUL 2004
Autêntico a presente copia reprográfica
conforme original a num apresentado
do que doufe
Valor do ato R\$ 1,20
Válido somente como o selo de autenticidade



N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐



JUCESP PROTOCOLO
379382/01-5



56

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

C.N.P.J./M.F nº 64.862.642/0001-82

DENAF 2399

Pelo presente instrumento particular,

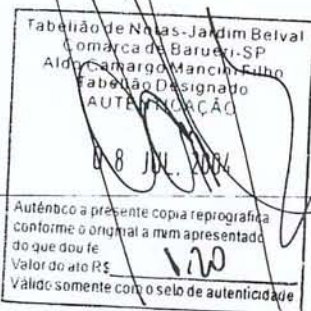
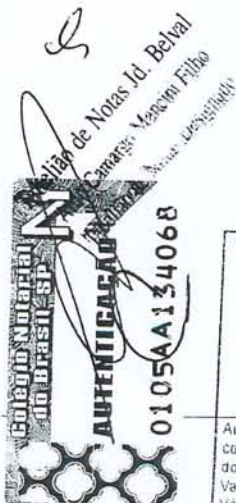
IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

“BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.”

C.N.P.J./M.F nº 64.862.642/0001-82





JUCESP

30 08 01

Com sede social na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição remota Central - Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, cujo contrato social se acha devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e última alteração registrada na mesma JUCESP sob nº 76.820/01-4, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o mencionado contrato social, conforme abaixo segue.

1) ABERTURA DE FILIAIS

Os sócios decidem abrir filiais da empresa, ou seja:

- Filial Fortaleza (Ceará) - Rua NS04 nº 109 - Bairro Cidade dos Funcionários;
- Filial Porto Alegre (Rio Grande do Sul) - Avenida dos Estados nº 747 - 2º Piso - Caixa Postal nº 8.044 - Bairro Anchieta;
- Filial Recife (Pernambuco) - Avenida Boa Viagem nº 4.700 - sala 1.402 - Bairro Boa Viagem; e
- Filial Salvador (Bahia) - Rua Dr. Altino Teixeira nº 272 - Bloco 1 - Condomínio Porto Seco - Pirajá.



DENAF 2392

58
3



JUCESP
200001

2) DECLARAÇÕES

Declaram os sócios que ficam mantidas todas as demais estipulações do aludido contrato social, notadamente a que estabelece a limitação da responsabilidade dos sócios ao montante do capital social (art. 2º - "in fine" do Decreto nº 3.708/1919), bem como que não se acham incursos nas restrições ou penalidades impeditivas do exercício do comércio.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São

Paulo.

São Paulo, 30 de maio de 2001.

Jardim Belval

IOANNIS AMERSSONIS

Jardim Belval

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

Testemunhas:

1) Regiane Pimentel
Nome: Regiane Pimentel
RG nº 14.413.272-SSP/SP

2) Enzo Felisatti
Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.755-1-SSP/SP

Visto.

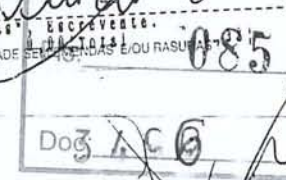
às) ROBERTO JOSÉ BASTOS
advogado
OAB/SP nº 15.761



JB elval

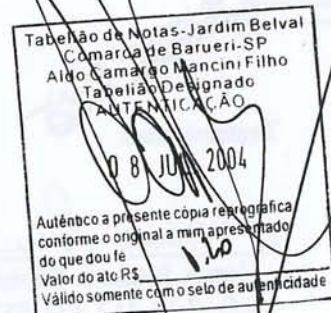
Reconheço, por semelhança, as firmas supra de IOANNIS AMERSSONIS e MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS.
Jardim Belval, 04 de junho de 2001.
Em testemunho

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE SELECCIONADAS E/OU RASURAS



13301

100005



22o. TABELIAO DE NOTAS -SP-

* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *

Reconheço p/semelhança 0002 firma(s) de:

ENZO FELISATTI E REGIANE VENCIGUERI

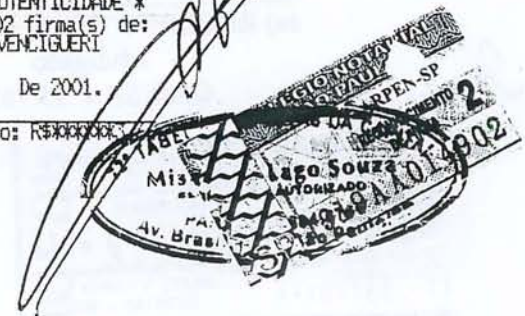
PIMENTEL

Sao Paulo, 07 De JUNHO De 2001.

Carimbo: 595479

Pago: R\$1000000

Selos... 1919AA014902



DENAF 2396 59



JUL 15 2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

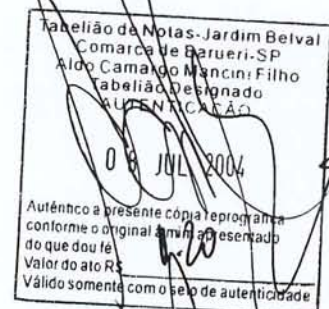
Atesto que a presente via da Alteração Contratual, realizada em 30 de maio de 2001, da empresa BETA- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07-01/10844/90, do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho de 7 de agosto de 2001, constando duas cópias, com 3 (três) folhas, devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2001.



RUBENS ROGÉRIO KOMNISKI - Advogado
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2

[Handwritten signature]



DENAF 2375

JUCESP

14.08.01

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**

C.G.C./M.F nº 64.862.642/0001-82

Pelo presente instrumento particular,

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

“BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.”

CARTÓRIO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Eduardo Ribeiro nº 1476 - Jd. Primavera - São Paulo - SP
C.G.C./M.F nº 64.862.642/0001-82
Av. Djaima Batista, 325 - Sucursal-Manaus-AM

15 AGO 2001

Conferido conforme estatuto e 2º do Dec. Lei Nº 11.040/1940 cuja presente fotocópia está anexa, para que melhor se apresente e confiem.

Nº 03/2005 - CN
PMI - CORREIOS
Fls: 087
Doc: 3458

JUCESP

14.05.00

30.04.00

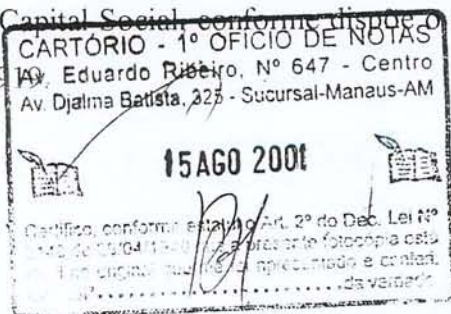
Com sede social na Avenida Javari, João Zafis/s/nº, posição remota Central – Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, cujo contrato social se acha devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e última alteração registrada na mesma JUCESP sob nº 186.688/00-3, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o mencionado contrato social, conforme abaixo segue:

1) TRANSFERÊNCIA DE FILIAL

Os sócios decidem retificar e ratificar a transferência do endereço da filial da empresa, localizada na Rua Javari nº 1.450, bairro Distrito Industrial, em Manaus, Estado do Amazonas, para a Avenida Perimetral Espanha s/número, bairro Parque das Nações, no mesmo município de Manaus, Estado do Amazonas, decidida na alteração contratual datada de 11 de julho de 2000, eis que o endereço correto da aludida filial é **Rua Padre Monteiro de Noronha nº 248, Parque das Nações, bairro Flores, Município de Manaus, Estado do Amazonas.**

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer das restrições ou crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social ora alterado, em especial a que estabelece a limitação da responsabilidade dos sócios ao montante total do Capital Social, conforme dispõe o art. 2º, "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1941.



JUCESP

14 05 01

20 04 01

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Jardim Belval
São Paulo, 05 de janeiro de 2001.

Jardim Belval

JOANNIS AMERSSONIS

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

Testemunhas:

1) Regiane Pimentel
Nome: Regiane Pimentel
RG nº 14.413.272-SSP/SP

2) Enzo Felisatti
Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.755-1-SSP/SP

Visto.

Roberto José Bastos
advogado
OAB/SP nº 15.761



Betall

JB Belvai

OFICIAL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
AV. ITAQUI, 179 - JARDIM BELVAL - BARUERI - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (011) 7294-3045
TABELIÃO: BEL. ALDO CAMARGO MANCINI FILHO

Reconheço, por semelhança, as firmas supra de JOANNIS AMERSSONIS e MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, Jardim Belval, 29 de janeiro de 2001. Em testemunho

Firma: Isamar da Rocha Zacharias, Escrevente. 3,38 Proc. Dados



00 24 41

923000

63000

10 40 03

22.º TABELIAO DE NOTAS
*VALIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE*

Reconheco p/semelhanca 0002 firma(s) de:
ENZO FELISATTI E REGIANE VENCIGUERI
PIMENTEL
Sao Paulo, 01 De FEVEREIRO De 2002.

Carimbo: 538740

Pago: R\$*****3,66

Selos...: 1919AA003576



DENAF 2392

63

JUCSP



14-05-01

30 04 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

JUCSP

Atesto que a presente via da Alteração Contratual, realizada em 5 de janeiro de 2001, da empresa BETA- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07-01/10844/90, do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho de 22 de março de 2001, constando três cópias, com 3 (três) folhas, devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2001.



RUBENS ROGÉRIO KOMNISKI - Advogado
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2001

SOB O NÚMERO:
222418

Protocolo: 01/009211-0

VALDIR RODRIGUES BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Eduardo Ribeiro, Nº 647 - Centro
Av. Djalma Batista, 325 - Sucursal-Manaus-AM

15AGO 2001

Certifico, conforme estatuto Art. 2º do Dec. Lei Nº 2143 de 26/04/1990 que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentado e conferi. Em todo da verdade

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fst. 090
Doc. 3498

DENAF 2322

JUCESP PROTOCOLO
216575/02-3

64

N. I. R. E.	
SINGULAR	
MATRIZ	☐
FILIAL	☐

JUCESP



000000

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**DA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.****C.N.P.J./M.F nº 64.862.642/0001-82**

Pelo presente instrumento particular,

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

“BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.”,**C.N.P.J./M.F nº 64.862.642/0001-82**

MAY 9 2002

22807322



Tabelião de Notas Jd. Belva
Daniele Marcondes Gonçalves de Araujo
Escritor

Tabelião de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Ido Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

10 JUL. 2004

Autentica presente copia reprografica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
valor do ato R\$ 1,00
valido somente com o selo de autenticidade

DENA: 2390



65

JUCESP

09.05.00

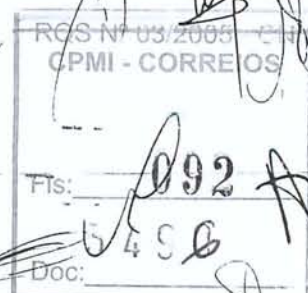
Com sede social na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição remota Central - Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, cujo contrato social se acha devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e última alteração registrada na mesma JUCESP sob nº 171.331/01-1, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o mencionado contrato social, conforme abaixo segue.

1) ABERTURA DE FILIAL

Os sócios decidem abrir uma filial da empresa, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Prefeito João Vilalobo Quero nº 1.650, parte 2 (Bairro Sítio Gupe).

2) DECLARAÇÕES

Declaram os sócios que ficam mantidas todas as demais estipulações do aludido contrato social, notadamente a que estabelece a limitação da responsabilidade dos sócios ao montante do capital social (art. 2º - "in fine" do Decreto nº 3.708/1919), bem como que não se acham incursos nas restrições ou penalidades impeditivas do exercício do comércio.



MAY 9 2002

902570322



Tabelião de Notas Jd. Belval
Dante Marcondes Gonçalves de Araújo
Escritor

Tabelião de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
10 JUL. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$ 2.000,00
Válido somente com o selo de autenticidade

66
DENAI 2385



JUCESP
000000

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de março de 2002.

[Signature]
IOANNIS AMERSSONIS
[Signature] 1644.6
MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

*
30º Tabelião
Notas

1) *[Signature]*
Nome: R
RG nº 14

150674
[Signature]
Vencigueri Pimentel
.272-SSP/SP

22º TABELIÃO
DE NOTAS
[Signature]
Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.755-1-SSP/SP

Visto. *[Signature]*
as) ROBER *[Signature]* JOSÉ BASTOS
igado
OAB/SP nº 15.761



Beta16



30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 5051-1099 5148847848514852493448525155 3
RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: IOANNIS AMERSSONIS, MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, REGIANE VENCIGUERI PIMENTEL, as quais conferem com os padrões depositados. São Paulo, 03 de abril de 2002.
Eu testemunho da verdade.



Tabelião de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini-Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
10 JUL. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fe
Valor do ato R\$ 5,49
Válido somente com o rubro de autenticidade

Fls: 093
3458
Data: 09/04/2002
CMIL CORREIOS

MAY 9 2002

902570322



de Notas Jd. Belval
Escritório

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICACAO

10 JUL. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade

22. TABELIAO DE NOTAS - SP
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Reconheço p/semelhança 0001 firma(s) de
ENZO FELISATTI
Sao Paulo, 04 De ABRIL De 2002.

Carimbo: 721533
Selos... 1919AA134193

Pago: R\$,00



DECRETO 7388

67



Atesto que a presente via da 15ª Alteração Contratual, realizada em 28 de março de 2002, da empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho de 18 de abril de 2002, constando quatro vias, com 3 (três) folhas, devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2002.



ALCANTARA CRUZ SANTOS
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2

Autenticação
0105AA134084

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Ido Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

10 JUL. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Valor do ato R\$ 1,00
Válido somente com o selo de autenticidade

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

094

Fls: 1

Doc: 450

MAY 9 2002

902570322



Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

10 JUL. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 166.858/02-0
ROBERTO ALMEIDA
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP

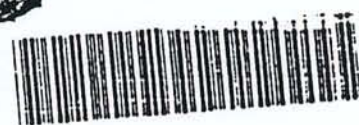
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
MINISTÉRIO DA PRODUÇÃO
DISTRITO DO COMÉRCIO - DNRC - SEQ DOC

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DENAF 2387

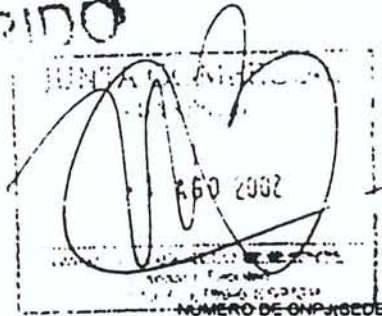


JUCESP PROTOCOLO
347104/02-2



SINGULAR

DEFERIDO



A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME

X SINGULAR

COLEGIADO

NÚMERO DE NIRE (SEDE)

01 35209775768

02 64.862.642/0001-82

03 ATOS

- | | | |
|----------------------------|----------------------------|--|
| 1 CONSTITUIÇÃO / CONTRATO | 6 TRANSFORMAÇÃO | 12 SUCESSÃO |
| 2 TRANSFERÊNCIA DE SEDE | 7 INCORPORAÇÃO | 13 PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO |
| 3 ENQUADRAMENTO - ME/PP | 8 FUSÃO | 14 ARQUIVAMENTO ATA |
| 4 DESENQUADRAMENTO - ME/PP | 9 CISA TOTAL | 15 ARQUIVAMENTO JORNAL |
| 5 DESENQUADRAMENTO - ME/PP | 10 CISA PARCIAL | 16 ATO DOCTOS DE INTERESSE DA EMPRESA |
| | 11 CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL | 17 ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS |
| | | 18 OUTROS |

ALTERAÇÃO

FILIAL

- | | |
|---------------------------------|----------------------|
| 19 NOME | 25 ABERTURA |
| 20 ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES | 26 CONSOLIDAÇÃO |
| 21 CAPITAL | X 27 ALTERAÇÃO |
| 22 ATIVIDADE / OBJETO | 28 ENCERRAMENTO |
| 23 DOMICÍLIO / ENDEREÇO | X 29 FILIAL OUTRA UF |
| 24 OUTROS DADOS DO INTEGRANTE | 30 FILIAL OUTRO PAÍS |

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)

04 BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA

05 LOGRADOURO
AVENIDA JAMIL JOÃO ZARIF

NÚMERO S/N COMPLEMENTO BAIRRO
MOD 1 LT 09 AEROPORTO INTER.

CEP 07143-000 UF SP DDO 011 TELEFONE 41992650 RAMAL 2851

06
07
08
09
10

MAIS DE 5 ATIVIDADES?
11 S- SIM
N- NÃO
CAPITAL ABERTO (S/A)
12 S- SIM
N- NÃO
DATA INÍCIO ATIVIDADE
13

PRAZO DURAÇÃO
14 1- INDETERMINADO
4- DETERMINADO
VALOR DO CAPITAL
15
DEPENDE AUTORIZAÇÃO
16 S- SIM
N- NÃO

CAPITAL DA EMPRESA
17 1- NACIONAL
2- PARTICIP. ESTRANGEIRA
3- ESTRANGEIRO
DATA DO TERMÍNIO PAÍS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO 18 0
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO 19 0

VALORES RECOLHIDOS

23 GARE R\$ 54,00
DARF R\$ 0,00

NOME IOANNIS AMERSSONIS
ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

DATA 29/07/2002

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO INQUÊRITO SÃO VERDADEIRAS E QUE NÃO HÁ PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.



[Handwritten signature]

07 ABO. 2003



Substitua
Apelido São Camargo Alencar
Tabela de Votas Id. Re

SECRETARIA DA JUSTIÇA
PUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que a presente cópia "XEROX" foi extraída
do original arquivado sob número e data supracitados
e que a cópia é verdadeira e fiel.

[Handwritten signature]



ROBERTO MUNIZATI FILHO - Secretário Geral

NOV 13 2002

69
DENAF 2386

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
C.N.P.J./M.F nº 64.862.642/0001-82

Pelo presente instrumento particular,

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Alameda Formosa nº 321 - Residencial Tamboré III, Alphaville - Santana de Parnaíba-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Alameda Formosa nº 321 - Residencial Tamboré III, Alphaville - Santana de Parnaíba-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada



[Handwritten signature]

04. AGO. 2003



SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COLEGIADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que a presente cópia "XEROX" foi extraída
do original arquivado sob número e data apresentados
AUTENTICA mecanicamente.

[Handwritten signature]

ROBERTO MURRAY FILHO - Secretário Geral

NOV 13 2002

DENAF 2385

70

"BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA."

C.N.P.J./M.F nº 64.862.642/0001-82

Com sede social na Avenida Jamil João Zarif, s/n, posição remota Central - Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, cujo contrato social se acha devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e última alteração registrada na mesma JUCESP sob nº 92.732/02-1, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o mencionado contrato social, conforme abaixo segue.

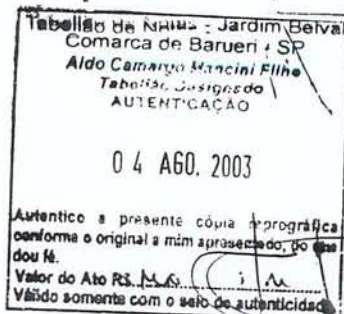
I - TRANSFERÊNCIA DE FILIAL

Os sócios decidem pela transferência dos endereços das filiais da empresa:

- Filial Recife (Pernambuco) - localizada na Avenida Boa Viagem, 4700 - sala 1.402 - Bairro Boa Viagem, em Recife, Estado de Pernambuco, para Praça Ministro Salgado Filho, s/nº, ala "C" do TECA do



de Notas Jd. Belval
Silva Camargo Mancini
Substituta



Tabellão de Notas - Jardim Botânico
 Comarca de Maricá - RJ
 Aldo Camargo Mancini Filho
 Tabelião Designado
 AUTENTICAÇÃO
 04 AGO. 2003
 Autentico a presente cópia representativa
 conforme o original a mim apresentado do
 Valor do Ato R\$ 1.000,00
 Válido somente com o ato de autenticação.

SECRETARIA DA JUSTIÇA
 JUNTA COMARCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Certifico que a presente cópia "XEROX" foi arquivada
 do original arquivado sob número e data originais
 AUTENTICAÇÃO

ROBERTO MUNERATI FILHO - Secretário Geral

NOV 13 2002

COLÉGIO NOTARIAL
 DO BRASIL SP
 AUTENTICAÇÃO
 0105A0043242

Aeroporto Internacional de Guararapes, em Recife, Estado de Pernambuco.

- Filial Porto Alegre (Rio Grande do Sul) - localizada na Avenida dos Estados, 747 - 2º Piso - Caixa Postal nº 8.044 - Bairro Anchieta, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para Avenida Viena nº 167 - Conjunto C (Bairro São Geraldo), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
- Filial Barueri (São Paulo) - localizada na Avenida Prefeito João Vilalobo Quero nº 1650, parte 2 - Bairro Sítio Gupê, em Barueri, Estado de São Paulo, para Avenida Henriqueta Mendes Guerra, 1330 - Box 4 (Jardim Belval), em Barueri, Estado de São Paulo.
- Filial Salvador (Bahia) - localizada na Rua Dr. Altino Teixeira nº 272 - bloco 1 - Condomínio Porto Seco - Pirajá, em Salvador, Estado da Bahia, para Rua Tailândia, 185 - Galpão A - sala 01 - (Campinas de Pirajá), em Salvador, Estado da Bahia.

II) DECLARAÇÕES

Declaram os sócios que ficam mantidas todas as demais estipulações do aludido contrato social, notadamente a que estabelece a limitação da responsabilidade dos sócios ao montante do capital social (art. 2º - "in fine" do Decreto nº 3.708/1919), bem como que não se acham incursos nas restrições ou penalidades impeditivas do exercício do comércio.



Tabellão de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabellão Designado
04 AGO. 2003
 Autêntico a presente cópia reprográfica
 conforme o original a não apresentar
 defeito de
 Valor do Alto R\$ 1,00
 Válido somente com o selo de autenticidade



SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA CONJUGAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Cartão que a presente cópia "XEROX" foi extraída
 do original arquivado sob número e data seguintes
COPIA
AUTÊNTICA mecanicamente

[Handwritten signature]

ROBERTO MINERATTI FILHO - Escritário Geral

NOV 13 2002

Tabellão de Notas
 Substituído por
 Angélica Silva Camargo Mancini

DENAF 2387

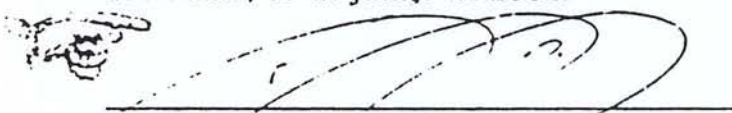
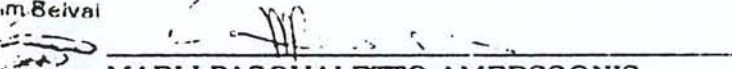
72

JUCESP
02.06.2002

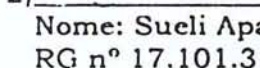


E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de junho de 2002.


IOANNIS AMERSSONIS
Jm Beival

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

Testemunhas:

1) 
2) 
Nome: Sueli Aparecida Rabelo Silva
RG nº 17.101.317-SSP/SP

Nome: Willer Martins Giordano
RG nº 11.726.568-SSP/SP

JB elval

OFICIAL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
TABELIÃO NEL ALDO CAMARGO MARCHINI FILHO

Reconheço, por semelhança, as firmas supra dos IOANNIS AMERSSONIS e MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS.
Jardim Beival, 25 de junho de 2002.
EM TESTEMUNHA

Angela da Silva Camargo Marchini Substituta
Angela da Silva Camargo Marchini Substituta

RGS Nº 032015-00-00
CPM - CORREIOS
FIS: 099
Doc: 3450

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEPENDÊNCIA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O RECEBIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO SOB O NÚMERO 166.858/02-0
ROBERTO MARCHETTI JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Registro Civil das Pessoas Naturais
Jardim Beival - SP
1264AA004181

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0105AA043273

Protocolo de Notas - Jardim Beival
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Marchini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
04 AGO. 2003
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé.
Valor do Ato R\$ 1,50
Válido somente com o selo de autenticidade

Aut. do Brasil - SP

AUTENTICACAO

0105AA043274

Substitua
Augusta Silva Camargo Mancini
Tabelião de Notas Ju. Belva

Tabelião de Notas - Jardim Elvira
Guararapes de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICACAO
04 AGO. 2003
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado, de
valor de R\$. 400,00
Visto somente com o selo de autenticidade

SECRETARIA DA JUSTICA
JUNTA CONCORDANCIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Cópia que a presente cópia "XEROX" foi extraída
do original arquivado sob número e data seguintes
ATENTICA mecanicamente

[Handwritten signature]

ROBERTO MUNERATI FILHO - Secretário-Geral

NOV 13 2002

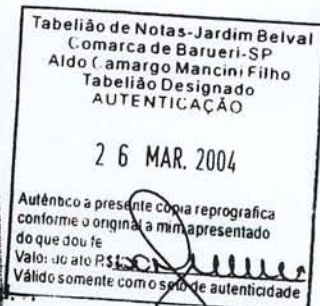
SINGULARJUCESP PROTOCOLO
179924/04-7

JUCESP

**Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.**

09 02 04

CNPJ nº 64.862.642/0001-82

Alteração do Contrato Social

Ioannis Amerssonis, brasileiro naturalizado, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.885.378-34, portador do documento de identidade RG nº 6.016.949-7, expedida em 30 de julho de 1996, pelo IIRGD/SSP/SP, domiciliado em Santana do Parnaíba, domiciliado e residente à Alameda Formosa nº 321 – Tamboré 3 – na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06490-270 , e

Marli Pasqualetto Amerssonis, brasileira, natural de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, inscrita CPF/MF sob nº 881.842.268-53, portadora do documento de identidade RG nº 6.579.229-4, expedida em 03 de outubro de 1997, pelo SSP/SP, domiciliado em Santana do Parnaíba, domiciliado e residente à Alameda Formosa nº 321 – Tamboré 3 – na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06490-270.

Únicos sócios e detentores das cotas sociais integralizadas da empresa **Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.862.642/0001-82, tendo seus atos arquivados na JUCESP (NIRE) sob o nº 35.209.775.768, com sede social à Avenida Jamil João Zarif s/nº - posição remota central – Módulo I, Aeroporto Internacional de Guarulhos, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, resolvem assim, alterar o Contrato Social:



DENAF 2281

JUL 03

Do encerramento das Filiais

09 02 04

I

Os sócios decidem encerrar as seguintes filiais:

- **Filial Fortaleza** – Rua NS04 nº 109 – Bairro Cidade dos Funcionários, Município de Fortaleza, Estado do Ceará;
- **Filial Porto Alegre** – Avenida Viena nº 167 – Conjunto C – Bairro São Geraldo, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Filial Recife** – Praça Ministro Salgado Filho, s/nº, Ala C do TECA do Aeroporto Internacional de Guararapes, Município de Recife, Estado de Pernambuco;
- **Filial Barueri** – Avenida Henriqueta Mendes Guerra nº 1330 – Bairro Jardim Belval, Município de Barueri, Estado de São Paulo; e
- **Filial Salvador** – Rua Tailândia nº 185 – galpão A – sala 1 – Bairro Campinas de Pirajá – Município de Salvador, Estado da Bahia.

Tabellão de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabellão Designado
AUTENTICAÇÃO

26 MAR. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original e apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 100,00
Válido somente com o selo de autenticidade

Tabellão de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Daniela Marcondes Gonçalves de Almeida
Tabellão Designado
AUTENTICAÇÃO
010 05510

Da Consolidação

II

Em atender a adaptação ao atual Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10-01-2002) às suas disposições consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Rua Vergueiro 3645 – 908 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil – 04101-300
Tel.(11) 5575-0574 Fax(11) 5539-5187 petraneto@uol.com.br

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Página 2 de 7

Fls: 101
3456
Doc:

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

DENAF 2380

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

26 MAR. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé.
Valor do ato R\$
Válido somente com o selo de autenticidade

CNPJ nº.64.862.642/0001-82

Contrato Social Consolidado**Da Denominação Social**

I

Sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA**, a sociedade reger-se-á pelas disposições do presente Contrato Social, bem como pela legislação aplicável.

Da Sede Social e das Filiais

II

A sociedade tem sua sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo à Avenida Jamil João Zarif s/nº, Posição Remota Central – Módulos 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, possuindo as seguintes Filiais:

- **Filial Guarulhos** – Avenida Jamil João Zarif s/nº - Piso Térreo – sob o FINGER – TPS 1 – Aeroporto Internacional de São Paulo, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com Capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Rua Vergueiro 3645 – 908 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil – 04101-300
Tel.(11) 5575-0574 Fax(11) 5539-5187 petraneto@uol.com.br

RQS Nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Página 3 de 7

Fls:

Doc:

CONVÊNIO GUARULHOS

Jayme Petra de Mello Neto

76
ADVOGADO

DENAF 1389

Tabelião de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

26 MAR. 2004

Autêntico a presente com a fotografia
conforme o original a nuca apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 1,00
Válido somente com o selo de autenticação

- **Filial Manaus** – Rua Padre Monteiro de Noronha nº 248 – Bairro Parque das Nações, Município de Manaus, Estado do Amazonas, com Capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- **Filial Manaus** – Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TECA II, Município de Manaus, Estado do Amazonas, para funções de manutenção de aeronaves próprias, com Capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- **Filial Guarulhos** – Rua Bélgica nº 100 – Bairro de Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com Capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Notas Jd. Belval

Aldo Camargo Mancini Neto
Escrevente

Do Prazo de Duração

III

A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Do Objetivo Social

IV

O objetivo primário da sociedade é a exploração do transporte aéreo não regular de carga, e o objetivo secundário é a locação, arrendamento, empréstimo de aeronaves, máquinas e equipamentos de sua propriedade, incluindo ainda a importação e exportação de peças e componentes de aeronaves, equipamentos e suportes aeronáuticos, a prestação de serviços, inclusive de assessoramento, assistência técnica e de manutenção relacionados ao transporte aéreo, bem como a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros.

Rua Vergueiro 3645 – 908 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil – 04101-300
Tel.(11) 5575-0574 Fax(11) 5539-5187 petraneto@uol.com.br



DENAF 2138

JUCESP

Do Capital Social

V

O Capital Social, inteiramente realizado, é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), dividido em 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

IOANNIS AMERSSONIS, com 500.000 (quinhentas mil) quotas, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, com 10.000 (dez mil) quotas, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. A responsabilidade dos sócios pelas dívidas, ônus e encargos da sociedade é limitada ao montante proporcional de suas quotas do

Capital Social.

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Baurerri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

26 MAR 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original e assim apresentado
do que dou fé.

Valor de R\$ 1,00
Válido somente com o selo de autenticação



Da Administração e Gerência

VI

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **IOANNIS AMERSSONIS** e **MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS**, designados Diretor Presidente e Diretora Geral, respectivamente, os quais assinarão isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse social ou que envolvam responsabilidade para a empresa, podendo movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar, vender ou onerar bens móveis e imóveis, e praticar quaisquer outros atos de gestão, ainda que não especificados acima.

Parágrafo Único: Os sócios diretores farão jus a um pro labore mensal consoante fixado de comum acordo.

Do Exercício Social e Resultados

VII

Tabellão de Notas Jd. Belval
Aldo Camargo Mancini Neto
Escrevente

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro, com término em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral do exercício tendo os lucros ou prejuízos a destinação que for deliberada pelos sócios.

Da Cessão de Quotas

VIII

As quotas que seja titular qualquer dos sócios não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, por escrito, do outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições com eventuais interessados, direito este que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação escrita, enviada pelo quotista que desejar vender sua participação societária.

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

IX

A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda por deliberação da maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade não será dissolvida nas hipóteses de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, prosseguindo em seu giro normal com o remanescente, e os sucessores, herdeiros ou representantes legais do sócio pré-morto ou incapacitado, salvo se estes não desejarem fazer parte da sociedade, caso em que se aplicará o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio pré-morto ou incapacitado, caso não desejem seus herdeiros ou representantes legais integrar a sociedade, serão apurados com base em balanço especialmente levantado, com data do evento;



e pagos através de 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de correção monetária pelos índices oficiais e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Da Declaração de Desimpedimento

X

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer das restrições ou crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de Janeiro de 2004.


IOANNIS AMERSSONIS


MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

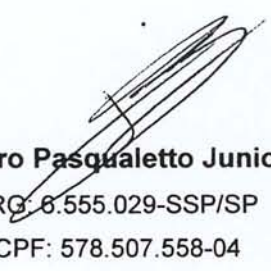


Testemunhas:


Marco Antonio Pereira de Souza Costa.

RG: 12.310.467 - SSP/SP

CPF: 006.231.358-41


Lauro Pasqualetto Junior

RG: 6.555.029-SSP/SP

CPF: 578.507.558-04



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 71.700/04-3
ROBERTO MUNERATI FILHO
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP


Jayme Petra de Mello Neto

Advogado

OAB/SP 138.665

18 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Brasil - 04101-300
74 Fax(11) 5539-5187 petraneto@uol.com.br





JUCESP

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

08.10.04

CNPJ nº 64.862.642/0001-82

Alteração do Contrato Social



Ioannis Amerssonis, brasileiro naturalizado, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.885.378-34, portador do documento de identidade RG nº 6.016.949-7, expedida em 30 de julho de 1996, pelo IIRGD/SSP/SP, domiciliado em Santana do Parnaíba, domiciliado e residente à Alameda Formosa nº 321 – Tamboré 3 – na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06490-270 , e

Marli Pasqualetto Amerssonis, brasileira, natural de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, inscrita CPF/MF sob nº 881.842.268-53, portadora do documento de identidade RG nº 6.579.229-4, expedida em 03 de outubro de 1997, pelo SSP/SP, domiciliada em Santana do Parnaíba, domiciliada e residente à Alameda Formosa nº 321 – Tamboré 3 – na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06490-270.

Únicos sócios e detentores das cotas sociais integralizadas da empresa **Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.862.642/0001-82, tendo seus atos arquivados na JUCESP (NIRE) sob o nº 35.209.775.768, com sede social à Avenida Jamil João Zarif s/nº - posição remota central – Módulo I, Aeroporto Internacional de Guarulhos, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, resolvem assim, alterar o Contrato Social:





Colégio Notarial do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO

0104162439

Tabela de Notas - Jardim Belval
Comandante de Serviço - SP
Aldo Camargo Mangini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

15 OUT. 2004

Autenticar cópia reprográfica
contendo nome e número apresentado
em 15/10/04
Válida somente com o selo de autenticidade

Transferência de Quotas

O sócio **Ioannis Amerssonis**, resolve transferir parte de suas quotas que corresponde a 494.900 quotas no valor de R\$ 494.900,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e novecentos reais) e a sócia **Marli Pasqualetto Amerssonis**, resolve transferir todas suas quotas que correspondem a 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ambos transferem à empresa **Brazilian Express Holding Ltda.**, situada a Av. Henriqueta Mendes Guerra, 1398, Jd Belval, no município de Barueri, Estado de São Paulo, com registro na Jucesp (NIRE) sob nº 35218058780 datado de 30/12/2002, e inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.468.861/0001-12, representada pelo seus sócios **Ioannis Amerssonis**, brasileiro naturalizado, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.885.378-34, portador do documento de identidade RG nº 6.016.949-7, expedida em 30 de julho de 1996, pelo IIRGD/SSP/SP domiciliado em Santana do Parnaíba, domiciliado e residente à Alameda Formosa nº 321 – Tamboré 3 – na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06490-270 e **Michel Abud Atie Junior**, brasileiro, natural de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, inscrito no CPF(MF) sob nº 876.714.178-15, portador do RG nº 5.579.654-0 SSP/SP e, residente a Avenida Luis Dias, 107 apto 81, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Ficando distribuídas conforme quadro abaixo:

Detentor	Número de cotas	Valor detido	Percentual
Brazilian Express Holding Ltda	504.900	R\$ 504.900,00	99%
Ioannis Amerssonis	5.100	R\$ 5.100,00	1%

Haveres e Quitação

II

Os sócios **Marli Pasqualetto Amerssonis** e **Ioannis Amerssonis**, dão plena quitação de recebimento de haveres pelas transferências das quotas, para nada mais reclamar.

JUCESP

06.10.04

Da Consolidação



Atendendo às adaptações do atual Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10-01-2002) às suas disposições consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ nº 64.862.642/0001-82

Contrato Social Consolidado

Tabelião de Notas Jd. Belval
Isamar da Rocha Zacharias
Escritório



Da Denominação Social

Sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA**, a sociedade reger-se-á pelas disposições do presente Contrato Social, bem como pela legislação aplicável.

Da Sede Social e das Filiais



A sociedade tem sua sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo a Avenida Jamil João Zarif s/nº, Posição Remota Central - Módulos 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, possuindo as seguintes Filiais:

- **Filial Guarulhos** – Avenida Jamil João Zarif s/nº - Piso Térreo – sob o FINGER – TPS 1 – Aeroporto Internacional de São Paulo, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com Capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- **Filial Manaus** – Rua Padre Monteiro de Noronha nº 248 – Bairro Parque das Nações, Município de Manaus, Estado do Amazonas, com Capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- **Filial Manaus** – Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TECA II, Município de Manaus, Estado do Amazonas, para funções de manutenção de aeronaves próprias, com Capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- **Filial Guarulhos** – Rua Bélgica nº 100 – Bairro de Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com Capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

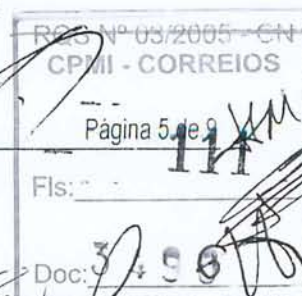
Do Prazo de Duração

III

A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Colégio Notarial do Brasil - SP
Escritório de Notas Jd. Belval
Rua da Rocha Zacharias

AUTENTICAÇÃO
0105AA162499



Do Objetivo Social



OBJETIVO

PRINCIPAL

O objetivo primário da sociedade é a exploração do transporte aéreo regular de carga e transporte de mala postal, e o objetivo secundário é a locação, arrendamento, empréstimo de aeronaves, máquinas e equipamentos de sua propriedade, incluindo ainda a importação e exportação de peças e componentes de aeronaves, equipamentos e suportes aeronáuticos, a prestação de serviços, inclusive de assessoramento, assistência técnica e de manutenção relacionados ao transporte aéreo, bem como a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros.



Do Capital Social

V

O Capital Social, inteiramente integralizado, é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

IOANNIS AMERSSONIS, com 15.000 (quinze mil) quotas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA., com 1.485.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil) quotas, totalizando R\$ 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único. A responsabilidade dos sócios pelas dívidas, ônus e encargos da sociedade é limitada ao montante proporcional de suas quotas do Capital Social.



Da Administração e Gerência



A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **IOANNIS AMERSSONIS** e pelo representante da Brazilian Express Holding Ltda. – Sr. **MICHEL ABUD ATIÉ JR.**, brasileiro, casado, domiciliado em São Paulo, residente à rua Luis Dias nº 107 apto 81 Itaim Bibi SP. Cep 04542-080, portador do documento de identidade RG nº 5.579.654-0, expedido pelo IRGD/SSP/SP em 17/08/1994 e inscrito no CPF/MF sob o nº 876.714.178-15, designados Diretor Presidente e Diretor Geral, respectivamente, os quais assinarão isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse social ou que envolvam responsabilidade para a empresa, podendo movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar, vender ou onerar bens móveis e imóveis, e praticar quaisquer outros atos de gestão, ainda que não especificados acima.

Parágrafo Único: Os administradores farão jus a *pro labore* mensal consoante fixado em reunião simples.

Do Exercício Social e Resultados

VII



O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro, com término em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral do exercício tendo os lucros ou prejuízos a destinação que for deliberada pelos sócios.

Da Cessão de Quotas

VIII

As quotas que seja titular qualquer dos sócios não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, por escrito, do outro sócio, que terá



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de junho de 2004.

IOANNIS AMERSSONIS

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA.

Ioannis Amerssonis:

Michel Abud Atié Jr.:

JB elval

OFICIAL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
AV. ITAQUI, 179 - JARDIM BELVAL - BARUERI - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4198-4045
TABELIÃO: BEL ALDO CAMARGO MANCINI FILHO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: IOANNIS AMERSSONIS, MICHEL ABUD ATÍE JUNIOR e MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS.
Jardim Belval, 09 de setembro de 2004.
Em testemunho da verdade.

"Bel Aldeia da Silva Camargo Mancini", Substituta.
Firmas 0,00; Proc. Dados 0,00; Total 0,00; cada.

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Testemunhas:

Maurício de Assis Mastrocola

CPF 043.052.328-98

RG 12.260.908

Lauro Pasqualetto Jr.

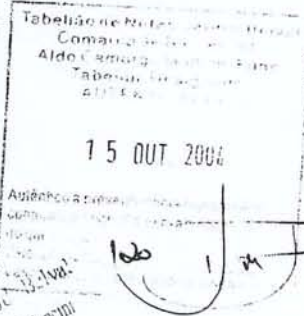
CPF 578.507.558-04

RG 6.555.029

Jáyme Petra de Mello Neto

Advogado

OAB/SP 138.665



Página 9 de 9

Rua Vergueiro 3645 - 908 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Brasil - 04101-300
Tel.(11) 5575-0574 Fax(11) 5539-5187 petraneto@uol.com.br

115

DENAF 2366

83

Serviço Público Federal
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

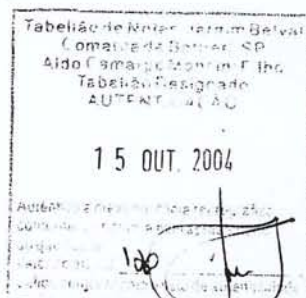


Atesto que a presente via original da alteração contratual, realizada em 29 de junho de 2004, pela empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07 – 01 / 10844 / 90 do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho da Autoridade Aeronáutica, datado de 10 de agosto de 2004, constando 03 (três) vias, com 09 (nove) folhas cada, devidamente carimbadas com o sinete deste Departamento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2004.



RICARDO CÍDADO BAPTISTA - Advogado
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2



João de Natas Jd. Belval
Tabela Simão Canargio Mancini
Substituta

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures and marks]



DENAF 2365 JC 90

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 573 /DGAC DE 26 DE MARÇO DE 2001.

Prorroga a autorização para Operação de Serviços de Transporte Aéreo Público Não- Regular.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo artigo 14 das Instruções para Regulamentação dos Pedidos de Autorização para Funcionamento Jurídico e Autorização ou Concessão para Exploração dos Serviços Aéreos Públicos da Portaria 536/GC5, de 18 de agosto de 1999 e, tendo em vista o que consta do processo nº 07-01/10844/90, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Autorização para Operação da empresa Beta- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para explorar os serviços de transporte aéreo público não-regular de carga e mala postal pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A realização de vôos dependerá da prévia autorização do Departamento de Aviação Civil, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 3º Todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados pela empresa que tenham relação direta com as suas operações de vôo, antes de serem dados à execução devem ser aprovados previamente pelo Departamento de Aviação Civil.

Art. 4º A autorização para operar caducará de pleno direito, independente de interpelação, nos seguintes casos:

I - se a empresa não fizer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo o DAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade;

II - se a empresa não fizer prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União;

III - se a empresa não contribuir para o Fundo Aeroviário e manter escrituração específica para essa contribuição;

IV - pela expiração do prazo de autorização não renovado.

Parágrafo único - A autorização poderá ser cassada nos casos previstos no código Brasileiro de Aeronáutica ou revogada a requerimento da empresa.

Art. 5º A empresa ficará, ainda, sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle acionário a outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

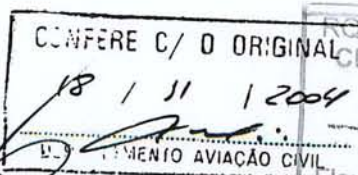
II - não arquivar as alterações do estatuto social ou atas de assembléias, sem a aprovação do Departamento de Aviação Civil;

III - não explorar outra modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;



TABELIÃO DE NOTAS DO BRASIL - SP
TABELIÃO DE NOTAS DO GUARULHOS
RUA CAVALCANTE, 40 - Centro - Fone: 6468-3333
AUTENTICAÇÃO
TICOPRES - COPIA FOTOGRAFICA EXTRAIDA
COMO ORIGINAL DO FE
COMENTE COM O DELO DE AUTENTICIDADE
NÃO, R\$ 1,25 E LOS POR VERBAI

19 NOV 2004
FÁBIO ALEXANDRE PIACENTE - Escr.
FRANCISCO CARLOS PALUDIETO - Escr.
RENATO PIRES CORREA - Escr.
EDÉCIO RONDON E SILVA - Of.



DE: 2364

91

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas.

Art. 6º A empresa ficará sujeita às leis, regulamentos, instruções e portarias vigentes ou que vierem a vigorar, aplicáveis aos serviços autorizados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Maj.-Brig.-do-Ar VENANCIO GROSSI
Diretor-Geral



9



CENAF 2363

92

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
119
Fisc.
Doc: 3450

PORTARIA Ciset/MD Nº 3, DE 27 DE MARÇO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 69, de 7 de março de 2001, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.136-35, de 23 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001, resolve:

Art. 1º. Fixar as metas da Secretaria de Controle Interno - Ciset/MD, para o período de março a setembro de 2001, na forma estabelecida nesta Portaria e nos seus anexos.

Art. 2º. A mensuração do desempenho institucional será feita mediante a atribuição de pontos para o total das metas, conforme anexo I.

Art. 3º. Os pontos atribuídos às metas de ações de controle estão estabelecidos para cada unidade de avaliação, conforme anexo II.

Art. 4º. Para fins do disposto no art. 14 da Portaria Ciset/MD nº 1, de 27 de março de 2001, ficam estabelecidas para o mês de março de 2001 as seguintes metas:

- a) Gerência de Auditoria: 0.349 pontos;
- b) Gerência de Orientação e Avaliação: 0.3250 pontos;
- c) Secretaria de Controle Interno: 0.674 pontos.

Art. 5º. Os titulares das unidades de avaliação deverão apresentar as razões de eventuais desvios, descumprimentos e não-atingimentos das metas fixadas, que serão recebidas como recursos interpostos, a serem julgados pelo Secretário de Controle Interno.

Art. 6º. Os fatores de avaliação de desempenho institucional global e setorial, referidos no § 1º do art. 11 da Portaria Ciset nº 1, de 27 de março de 2001, ficam definidos em 8 e 12 pontos percentuais, respectivamente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ALVES SÁ TELES

ANEXO I

METAS GLOBAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Metas	Descrição	Unidade de medida.	Total de pontos.
1	Planejamento das ações de auditoria.	Elaboração dos parâmetros básicos dos dados a examinar.	
2	Realização de auditorias.	Relatórios, certificados e pareceres.	
3	Exames de prestação de contas de convênios.	Relatórios.	
4	Exame de tomada de contas especial.	Relatórios, certificados e pareceres.	
5	Análise de administração e gerenciamento de pessoal.	Pareceres, informações e notas.	
6	Análise de atos de aposentadorias e pensões.	Atos examinados.	
7	Avaliação de licitações, dispensas, inexigibilidade, contratos, convênios, acordos e adiantamentos.	Atos examinados.	
8	Atendimentos a consultas formuladas pelas unidades/entidades.	Pareceres, informações, notas e mensagens.	
9	Análise das atividades de programação financeira e administração.	Informações e mensagens.	

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO - GEORI

Metas	Descrição	Quantidade	Pontos
1	Análise de atos de admissões e desligamentos de pessoal.	135	405.0
2	Análise de atos de aposentadorias e pensões.	22	132.0
3	Avaliação de licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios, acordos e adiantamentos.	90	360.0
4	Atendimentos a consultas formuladas pelas unidades/entidades.	15	150
5	Análise das atividades de programação financeira e administração.	53	212
6	Cadastramento e atualização de operadores nos sistemas SIAFI, SIAFI GERENCIAL e SIAFI SAC-TCU.	188	188
7	Análise e avaliações de custos dos contratos de prestação de serviços.	5	50
8	Desenvolvimento e apoio técnico.	75	450
Total			1.947

(Of. El. nº 90/2001)

COMANDO DA AERONÁUTICA

Departamento de Aviação Civil

PORTARIA Nº 573/DGAC, DE 26 DE MARÇO DE 2001

Prorroga a autorização para Operação de Serviços de Transporte Aéreo Público Não-Regular.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo artigo 14 das Instruções para Regulamentação dos Pedidos de Autorização para Funcionamento Jurídico e Autorização ou Concessão para Exploração dos Serviços Aéreos Públicos da Portaria 536/GCS, de 18 de agosto de 1999 e, tendo em vista o que consta do processo nº 07-01/10844/90, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Autorização para Operação da empresa Beta- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para explorar os serviços de transporte aéreo público não-regular de carga e mala postal pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A realização de vôos dependerá da prévia autorização do Departamento de Aviação Civil, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 3º Todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados pela empresa e que tenham relação direta com as suas operações de vôo, antes de serem dados à execução devem ser aprovados previamente pelo Departamento de Aviação Civil.

Art. 4º A autorização para operar caducará de pleno direito.

Subdepartamento de Infra-Estrutura

PORTARIA Nº 559/SIE, DE 20 DE MARÇO DE 2001

Autoriza o funcionamento da LOGISTICS-NEW TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA, como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 2286.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 039/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, publicada no Bol. Int. Ost. nº 012, de 17 de janeiro de 2001 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/094732/2000, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa LOGISTICS-NEW TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 01.277.957/0001-42, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-Eng. FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA

PORTARIA Nº 561/SIE, DE 21 DE MARÇO DE 2001

Autoriza o funcionamento da MÉTODO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 2287.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 039/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, publicada no Bol. Int. Ost. nº 012, de 17 de janeiro de 2001 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/093187/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa MÉTODO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 02.471.537/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade

11	Análise e avaliações de custos dos contratos de prestação de serviços.	Relatórios
12	Desenvolvimento e apoio técnico.	Ordens de serviço.
Total		4.041

I - O estabelecimento e a distribuição dos pontos por unidade de medida tiveram por base a quantidade de horas despendida para cada atividade, considerando um ponto para cada hora de trabalho:

- a) planejamento das ações de controle: 80 pontos;
- b) realização de auditorias: 160 pontos;
- c) exames de prestação de contas de convênios: 6 pontos;
- d) exame de tomada de contas especial: 6 pontos;
- e) análise de atos de admissões e desligamentos de pessoal: 3 pontos;
- f) análise de atos de aposentadorias e pensões: 6 pontos;
- g) avaliação de licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios, acordos e aditamentos: 4 pontos;
- h) atendimentos a consultas formuladas pelas unidades/entidades: 10 pontos;
- i) análise das atividades de programação financeira e administração: 4 pontos;
- j) cadastramento e atualização de operadores nos sistemas SIAFI, SIAFI GERENCIAL e SISAC-TCU: 1 ponto;
- k) análise e avaliações de custos dos contratos de prestação de serviços: 10 pontos;
- l) desenvolvimento e apoio técnico: 6 pontos.

ANEXO II

METAS SETORIAIS GERÊNCIA DE AUDITORIA - GEAUD

Metas	Descrição	Quantidade	Pontos
1	Planejamento das ações de controle.	8	640,0
2	Realização de auditorias.	8	1280,0
3	Exames de prestação de contas de convênios.	21	126,0
4	Exame de tomada de contas especial.	8	48,0
Total			2.094

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo o DAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade;

II - se a empresa não fizer prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União;

III - se a empresa não contribuir para o Fundo Aeroviário e manter escrituração específica para essa contribuição;

IV - pela expiração do prazo de autorização não renovado.

Parágrafo único - A autorização poderá ser cassada nos casos previstos no código Brasileiro de Aeronáutica ou revogada a requerimento da empresa.

Art. 5º A empresa ficará, ainda, sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle acionário a outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

II - não arquivar as alterações do estatuto social ou atas de assembleias, sem a aprovação do Departamento de Aviação Civil;

III - não explorar outra modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas.

Art. 6º A empresa ficará sujeita às leis, regulamentos, instruções e portarias vigentes ou que vierem a vigorar, aplicáveis aos serviços autorizados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj.-Brig.-do-Ar VENANCIO GROSSI

(Of. El. nº 30/2001)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-Eng. FRAJ O MOACIR FARIAS MESQUITA

PORTARIA Nº 562/SIE, DE 21 DE MARÇO DE 2001

Autoriza o funcionamento da empresa ITIBERUAS TATIM - "ACOMEX ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR", CNPJ 01.251.533/0001-09, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 039/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, publicada no Bol. Int. Ost. nº 012, de 12 de janeiro de 2001 e de conformidade com o Art. 25, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-017095261/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa ITIBERUAS TATIM - "ACOMEX ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR", CNPJ 01.251.533/0001-09, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-Eng. FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



93

PORTARIA nº 858 / SPL DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza o funcionamento jurídico da empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria DAC nº 841/DGAC, de 06 de agosto de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 07 – 01 / 10844 / 90, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como empresa de serviços de transporte aéreo público regular de carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desta.

Art. 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e da expedição da respectiva Portaria de Concessão.

Art. 3º A empresa deverá comprovar perante o Departamento de Aviação Civil, em até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta, a integralização do capital social subscrito aprovado pelo DAC.

Art. 4º A empresa obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) na data da expedição da respectiva Portaria de Concessão, e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo o DAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 5º A empresa obriga-se a fazer provã de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação, na data da expedição da respectiva Portaria de Concessão, de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União.

Art. 6º A empresa se obriga a contribuir para o Fundo Aeroviário e a manter escrituração específica para essa contribuição, podendo o DAC exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 7º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 8º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

II - não arquivar as alterações do contrato social sem a prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil, quando as modificações contrariarem os artigos 181, 182 e 183 do Código Brasileiro de Aeronáutica;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas; e

V - obter do Departamento de Aviação Civil o Certificado de Homologação da empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar Hélio Paes de Barros Júnior
Chefe do Subdepartamento de Planejamento





04 0112 - Xetá (Os)
WG7 Agenciamento e Produções S/C Ltda
CNPJ/CPF: 04.952.911/0001-70
Processo: 01400.000119/04-74
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 127.470,00
Prazo de Captação: 31/08/2004 a 31/12/2004

04 2653 - Gravação do Filme Sobre Ze Tropeiro
Grupo de Teatro José do Nascimento Junior
CNPJ/CPF: 05.693.563/0001-26
Processo: 01400.004565/04-58
RN - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 31.722,00
Prazo de Captação: 31/08/2004 a 31/12/2004

04 2815 - Nada Como o Firmamento
Sônia Maria Caldeira Paiva
CNPJ/CPF: 021.529.568-42
Processo: 01400.005152/04-91
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 29.336,00
Prazo de Captação: 31/08/2004 a 31/12/2004

04 0119 - Brasileiro no Dia D (Um)
Sambascope Produções LTDA
CNPJ/CPF: 02.167.309/0001-04
Processo: 01400.000195/04-80
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 450.842,20
Prazo de Captação: 31/08/2004 a 31/12/2004

04 1751 - Festival Mix Brasil da Diversidade Sexual (12º)
Associação Cultural Mix Brasil
CNPJ/CPF: 04.127.580/0001-33
Processo: 01400.003312/04-67
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 521.184,88
Prazo de Captação: 31/08/2004 a 31/12/2004

PORTARIA Nº 258, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA-INT, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

03 0229 - Sementes Brasileiras - Vídeo
Joya Eliezer
CNPJ/CPF: 754.268.468-04
SP - São Paulo

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

04-0176 - Rec Beat
Processo: 01580.006478/2004-64
Proponente: Bang Bang Filmes Produções Ltda.
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.230.968/0001-77
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 700.770,00
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 11.332-8
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 165.731,50
Banco: 001- Agência: 1572-5- Conta Corrente: 11.333-6
Período de captação: até 31/12/2004.
Aprovado na RDC nº 104, realizada em 12/08/2004.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

04-0194 - Andar às Vozes
Processo: 01580.007481/2004-03
Proponente: Politeama e Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.078.128/0001-91
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.332.025,00
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- Agência: 0385-9 - Conta Corrente: 402.705-1
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- Agência: 0385-9 - Conta Corrente: 402.706-X
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 1.315.423,00
Banco: 001- Agência: 0385-9 - Conta Corrente: 402.707-8
Período de captação: até 31/12/2004.
Aprovado na RDC nº 105, realizada em 17/08/2004.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

Ministério da Defesa

DEFENS 2361 94

tação de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União.

Art. 6º A empresa se obriga a contribuir para o Fundo Aeroaviário e a manter escrituração específica para essa contribuição, podendo o DAC exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 7º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 8º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

II - não arquivar as alterações do contrato social sem a prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil, quando as modificações contrariarem os artigos 181, 182 e 183 do Código Brasileiro de Aeronáutica;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas; e

V - obter do Departamento de Aviação Civil o Certificado de Homologação da empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar. ELÍO PAES DE BARROS JÚNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.675, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 082/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001066/2003-73, Registro SAPIEnS nº 20031000530, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Várzea Grande, mantido pela Instituição Educacional Matogrossense, ambos com sede na cidade de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.676, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Elis: 122

Doc: 3450

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04/2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93.

993526 - Recife e Sevilha - João Cabral de Mello Neto

Processo: 01400.005926/99-28

Proponente: Giros Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.403.567/0001-34

Período de captação: até 31/12/2004

Aprovado na RDC nº 107, realizada em 31/08/2004.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

023523 - De Passagem

Processo: 01400.000110/2002-00

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda - ME.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Período de captação: até 31/12/2004.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza o funcionamento jurídico da empresa BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 841/DGAC, de 06 de agosto de 2004 e, tendo em vista o que consta do processo nº 07 - 01/ 10844 / 90, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da empresa BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como empresa de serviços de transporte aéreo público regular de carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desta.

Art. 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e da expedição da respectiva Portaria de Concessão.

Art. 3º A empresa deverá comprovar perante o Departamento de Aviação Civil, em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta, a integralização do capital social subscrito aprovado pelo DAC.

Art. 4º A empresa obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) na data da expedição da respectiva Portaria de Concessão, e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo o DAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 5º A empresa obriga-se a fazer prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação, na data da expedição da respectiva Portaria de Concessão, de Certidão de Qui-

do Curso Normal Superior junto à Faculdade São Tomás de Aquino - FACESTA, já credenciada, mantida pela Fundação Educacional Dom Fernando Iório Rodrigues, com sede na cidade de Palmeira dos Índios, no Estado de Alagoas, visando única e exclusivamente à regularização da vida acadêmica dos alunos matriculados.

Art. 2º Convalidar os estudos dos alunos do Curso Normal Superior, matriculados a partir do ano de 2001, ficando expressamente vedada a formação de novas turmas e a matrícula de novos alunos.

Art. 3º Determinar à Instituição que providencie imediatamente a protocolização do pedido de reconhecimento do curso referido no Artigo 1º.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.677, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.848, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 153/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011636/2002-52, Registro SAPIEnS nº 703725, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, até 31 de dezembro de 2007, a Faculdade SENAC de Turismo e Hotelaria de São Paulo, a Faculdade SENAC de Educação em Saúde, a Faculdade SENAC de Ciências Exatas e Tecnologia, a Faculdade SENAC de Educação Ambiental, a Faculdade SENAC de Moda, a Faculdade SENAC de Comunicação e Artes, situadas na cidade de São Paulo, a Faculdade SENAC de Turismo e Hotelaria de Águas de São Pedro, situada na cidade de Águas de São Pedro, e a Faculdade SENAC de Turismo e Hotelaria de Campos do Jordão, situada na cidade de Campos do Jordão, todas no Estado de São Paulo, como Centro Universitário SENAC, com sede na cidade de São Paulo e unidades de ensino descentralizadas

ECT – Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos

Concorrência nº 006/2004/CEL/AC

Documentos Relativos à Qualificação Econômica



SINGULAR

JUCESP - PROTOCOLO
619474/04-4

258

Balanço Patrimonial - 2003
Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Nire: 35.209.775.768
C.N.P.J.: 64.862.642/0001-82

Ativo	Dez - 2003
Ativo Circulante	
Disponível	
Caixas - Bancos	775.760,01
Aplicações	6.535.538,76
Total do Disponível	7.311.298,77
Realizável a Curto Prazo	
Clientes	4.080.783,33
Serviços	13.800,15
Transportes	4.068.983,18
Impostos à Recuperar	
ICMS Homologado	12.641.203,46
Seguros - Despesa Antecipada	1.107.062,99
Seguros - Despesa Antecipada	1.924.982,89
Outras Contas	
Adiantamentos	651.902,95
Adiantamento a Funcionários	637.690,76
	14.012,19
Total Realizável Curto Prazo	20.405.935,62
Total do Ativo Circulante	27.717.234,39
Realizável a Longo Prazo	
Depósito Judicial	25.795,96
Outras Contas	
lang do Brasil Confecções Ltda	318.084,66
	318.084,66
Total do Real. Longo Prazo	343.880,64
Ativo Permanente	
Investimentos	
Sociedade Conta Participação	45.000,00
Imobilizado	
Bens	5.049.710,61
Depreciação	(388.694,76)
Total Imobilizado	4.661.015,85
Total do Ativo Permanente	4.706.015,85
Total do Ativo	32.767.130,88

Passivo	Dez - 2003
Passivo Circulante	
Fornecedores	10.163.172,16
Shell - Combustível	953.605,97
Fornecedores - Coligadas	2.700.000,00
Materiais e Serviços	4.652.872,19
Seguros a Pagar	1.856.694,00
Financiamento a Curto Prazo	
Contas a Pagar	2.282.670,39
	451.950,87
Impostos e Taxas	
INSS e IR Retido na Fonte	5.839.640,69
PIS	20.509,02
COFINS	57.906,21
ISS	270.305,59
Encargos Folha	414,00
IRPJ e CSLL	133.047,57
	5.357.458,30
Provisões	
Impostos Parcelados	485.482,78
	1.062.193,08
Total do Passivo Circulante	20.285.109,97
Exigível a Longo Prazo	
Financiamento a L.Prazo	6.166,60
Outras Contas	
Impostos Parcelados	3.559.158,84
Total do Exig. Longo Prazo	3.565.325,44
Patrimônio Líquido	
Capital a Integralizar	5.000,00
Capital Realizado	510.000,00
Reservas de Capital	86.814,89
Lucros Acumulados	1.031.403,89
Resultado do Período	10.470.380,22
Distribuição de Lucros	(3.166.883,53)
Total do Patrimônio Líquido	8.916.695,47
Total do Passivo	32.767.130,88

Demonstrativo do Resultado do Exercício	Dez - 2003
Receita Bruta	102.236.003,67
Deduções da Receita	(8.302.586,97)
Receita Líquida	93.933.416,70
Custos Operacionais	(67.376.782,25)
Lucro Bruto	26.556.634,45
Despesas Administrativas	(5.069.040,74)
Despesas Tributárias	(112.229,08)
Receitas Financeiras	1.612.218,28
Despesas Financeiras	(7.511.680,81)
Lucro Líquido	15.455.902,10
Desp. Rec. Não Operacionais	371.916,42
Lucro Líquido antes do IR	15.827.818,52
Prov. Contribuição Social	(1.424.503,87)
Prov. Imposto de Renda	(3.932.954,83)
Lucro Líquido do Período	10.470.380,22

OFICIAL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
AV. ITAQUI, 175 - JARDIM BELVAL - BARUERI - CEP 06220-210 - FONE (11) 4198-4045
TABELÃO: BEL ALDO CAMARGO MANCINI FILHO

Reconheço, por
JUNIOR e CARLOS

as firmas do
Jardim Belval, 18 de novembro de 2003

Em testemunho

Ismar da Rocha Zacharias
Escrevente
0,0019641

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS "JOU PASURAS"

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

19 NOV. 2004

Autêntico a vista, a reprodução apresentada
conforme o original, a meu representado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 33,00
Válido somente com o selo de autenticidadeMichel Abud Aze Jr.
Diretor Presidente

Guaulhos, 31 de Dezembro de 2003

Jardim Belval

Carlos Alton de Oliveira
CRC - 1SP078152/08Tabelião de Notas
Escrevente
Daniel Marcondes Gonçalves

DENAR 1357

96

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CNPJ nº 64.862.642/0001-82

Anexo 5

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA
PARA FINS DE CADASTRO/HABILITAÇÃO

1 - Índice de Solvência Geral - ISG

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$

R\$
 $\frac{32.767.130,88}{23.850.435,41} = 1,3739$ ✓

2 - Índice de Liquidez Corrente - ILC

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

R\$
 $\frac{27.717.234,39}{20.285.109,97} = 1,3664$ ✓

3 - Índice de Liquidez Geral - ILG

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$

R\$
 $\frac{28.061.115,03}{23.850.435,41} = 1,1765$ ✓



Jardim Belval

Guarulhos, 31 de Dezembro de 2003

Carlos Ailton de Oliveira
Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Carlos Ailton de Oliveira
Contador
CRC-1SP078152/O8

JB elval

Reconheço, por semelhança, a firma supra de: CARLOS AILTON DE OLIVEIRA.

Jardim Belval, 18 de novembro de 2003.
Em testemunho da verdade.

"Isamar da Rocha Zacharias", Escrevente.
Firma 0,00; Proc. Dados 0,00; Total 0,00

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

DENAF 2318



OFICIAL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS
AV. ITAQUI, 179 - JARDIM BELVAL - BARUERI - CEP 06420-210 - FONE/FAX: (11) 4198-4045
TABELIAO: BEL ALDO CAMARGO MANCINI FILHO

TERMO DE ABERTURA

Contêm este livro 368 folhas numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao nº 368 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

Endereço: Av. Jamil João Zarif, s/nº, Lotes 9,9A, 11,11A, 13e 13A

Cidade: Guarulhos

Estado: São Paulo

CEP: 07143-000

Registro na Junta: 35.209.775.768

Inscrição Estadual: 336.490.241.114

CNPJ: 64.862.642/0001-82



Junta Comercial do Estado de São Paulo

Termo de Autenticação

Declaro exato os termos de Abertura e Encerramento deste Livro da empresa :
BRAZILIAN EXPRESS-TRANSPORTES AEREOS LTDA.

Espécie : DIÁRIO

Nire : 35 2 0977576 8 por mim autenticados sob nº 183944
São Paulo, 18/11/2004 N.º Ordem : 22 a 0

ANTONIO CARLOS PONTES

R.G.: 10743892

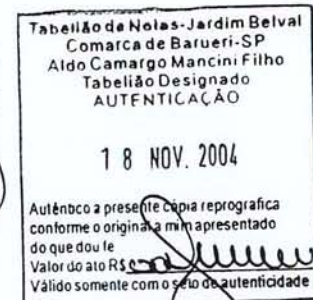
Guarulhos, 01 de Outubro de 2003.


Michel Abud Atie Jr.
Diretor Presidente


Carlos Ailton de Oliveira
CRC 1SP078152/O8



Tabelião de Notas
Daniela Marcondes Gonçalves
Escrevente



DENAF 275x

98

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm este livro 368 folhas numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao nº 368 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

Endereço: Av. Jamil João Zarif, s/nº, Lotes 9,9A, 11,11A, 13e 13A

Cidade: Guarulhos

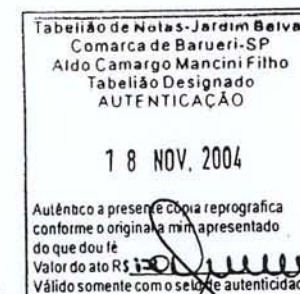
Estado: São Paulo

CEP: 07143-000

Registro na Junta: 35.209.775.768

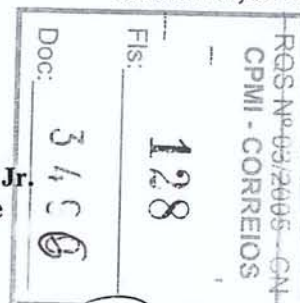
Inscrição Estadual: 336.490.241.114

CNPJ: 64.862.642/0001-82



Guarulhos, 31 de Dezembro de 2003.

Michel Abud Atie Jr.
Diretor Presidente



Carlos Ailton de Oliveira
CRC 1SP078152/08

DENAF 2356



100

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Guarulhos

Certidão Cível

CENAF 2755

Referente ao Pedido 0178540 de 12/11/2004 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e da fé que, pesquisando as distribuições de pedidos de falência e concordata, no período de 10 anos anteriores a data de 12/11/2004, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA * * * * *
CSBAJMJEO FYQSFTT USBOTQPSUFT BFSFTT MUEB * * * * *
DTCBKNKCP GZRTGUU VTCPUQTUGU CGTGQU NVFC * * * * *

C.N.P.J.: 64.862.642/0001-82 (consta no pedido de certidão)

* * *

Nada consta contra o nome informado acima.

* * *

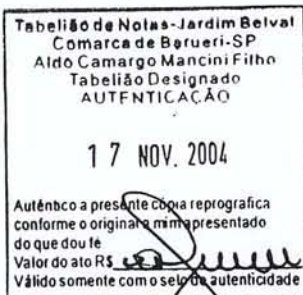
De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

Guarulhos, 12 de Novembro de 2004.

Ato de Notas Jd. Belval
Macondes Gonçalves de Araújo

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
da Comarca de Guarulhos
Eliana Lopes de Oliveira Aragão
Escrivã Litratória
Maria Regina de Jesus da Silva
Oficiala Maior



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj-sp.gov.br>)
informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 178540, Identificação= 54898 e Data= 12/11/2004



DENAF 2354

ECT – Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos

Concorrência nº 006/2004/CEL/AC

Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 130
www.grupobeta.srv.br
Doc: 3456

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.862.642/0001-82	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/1990
NOME EMPRESARIAL BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10-3-00 - Transporte aéreo, regular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV JAMIL JOAO ZARIF	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO L 9,9A,11,11A,13E13A	
CEP 07.143-000	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 17/11/2004 às 13:31:23 (data e hora de Brasília).





**SECRETARIA DA FAZENDA
DE SÃO PAULO**
Simplificando a vida do Contribuinte

DENAF 2352

103

Serviços Contribuinte

Sugestões

< Voltar

Deca . Consulta . Contribuinte

Estabelecimento

Inscrição Estadual	Situação	Data da Situação
336.490.241.114	CONTRIBUINTE ATIVO	26/07/1999
Posto Fiscal	DRT	
PF: 336 - GUARULHOS	DRT: 13 - GUARULHOS	
Nome ou Razão Social		
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LT		
Nome Fantasia		
BETA		
CNPJ	NIRE	Início Atividade
64.862.642/0001-82	35.209.775.768	26/07/1999
Capital Social	Tipo de Estabelecimento	Franquia
51.000.000,00	MATRIZ	NENHUMA
Tipo Jurídico		
Sociedade por Quotas de Responsabilidade		
Início de Regime	Regime de Apuração	Substituição Tributária
01/07/1999	NORMAL RPA	NÃO

Endereço

Tipo	Logradouro	Número
AVENIDA	JAMIL JOAO ZARIF	S/N
Complemento	Bairro	CEP
MODIP	CUMBICA	07.143-000
Município	UF	
GUARULHOS	SP	

Comunicações

DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax
e-mail			



CNAE

Início CNAE	CNAE	Descrição do CNAE
01/06/2000	6220-0/02	Outros serviços de transporte aéreo, não regular
Data CPR	CPR Normal	CPR-ST
01/06/2000	1031	

Contabilista

Tipo CRC	CRC	Documento
Contabilista	1SP159105/O-8	043.052.328-98

Participante 1

Situação	Data da Situação
Ativo	23/03/2001

Tipo de Participação	Assina pela Empresa
Sócio	SIM

Nome
IOANNIS AMERSSONIS

Documento	RG
513.885.378-34	W6118890 SP

Tipo	Logradouro	Número
RUA	ALAMEDA FORMOSA	321

Complemento	Bairro	CEP
	RESID TAMBORE III	06.490-270

Município	UF
SANTANA DE PARNAIBA	SP

DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax

e-mail

Participante 2

Situação	Data da Situação
Ativo	23/03/2001

Tipo de Participação	Assina pela Empresa
Sócio	NÃO

Nome
MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

Documento	RG
881.842.268-53	6579229 SP

Tipo	Logradouro	Número
RUA	ALM FORMOSA	321

Complemento	Bairro	CEP
	RES TAMBORE III	06.490-200

Município	UF
SANTANA DO PARNAIBA	SP

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: - 133

Doc: 5496

DENAF

105

DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax
e-mail			

Esta Declaração corresponde a expressão da verdade, sujeitando-se o infrator em crime de falsidade ideológica previsto no Código Penal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
134
Fls: *[Handwritten signature]*
Doc: 3456



SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA MOBILIÁRIA - SF2
DIVISÃO ADM. DA RECEITA MOBILIÁRIA - SF22
SEÇÃO ADM. DE CADASTRO FISCAL - SF221

Nº DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
88.092-20

USO DA REPARTIÇÃO

DENAF 2350

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARULHOS SF-DRM-DRM

006507 DEU CO 17 E 7 16

INFORMAÇÕES

O preenchimento deste formulário deverá ser exclusivamente a máquina. O encerramento das atividades, transferência e alterações deverão ser comunicados a esta Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se verificou a ocorrência. A falta desta comunicação importará na presunção legal de continuação das atividades sendo lançados os tributos normalmente. O infrator ficará sujeito às penalidades legais. (art. 17 e 33 Itens VII - VIII e IX da Lei 5446/99)

NOME OU RAZÃO SOCIAL COMPLETO (não abreviar)

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

SEÇÃO DE CAD. FISCAL

RAMO DE ATIVIDADE QUE EXERCE

Exploração do transporte aéreo não regular de carga, e o objetivo secundário é a locação, arrendamento, empréstimo de aeronaves, máquinas e equipamentos /

LOCAL DE ATIVIDADE (ou endereço domiciliar, no caso de profissionais autônomos não estabelecidos)

Av. Jamil João Zarif, Posição remota central - Module I - Lotes 09, 09A, 11, 11A, 13, 13A, Aeroporto Internacional de São Paulo.

Nº s/nº	Complemento	Bairro Cumbica	CEP 07143-000	Área Utilizada (m²)	Telefone para Contato 536-0500
------------	-------------	-------------------	------------------	---------------------	-----------------------------------

Inscrição no Cad Imobiliário (IPTU) 64.862.642/0001-82	Contrato Soc/Reg de Firm Indiv Nº do Registro/Orgão 72.126/99-1 164.360/99-2 352097757-68 JUCESP	Nº Reg. em Orgão de Classe p/ Empresas
---	--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 336.490.241.114

Data da Abertura da Firma 10/03/1.999	Data do Cancelamento da Firma	Data da Alteração dos Sócios	Data da Opção pelo SIMPLES
--	-------------------------------	------------------------------	----------------------------

RAZÃO SOCIAL ANTERIOR	Tabela de Notas-Jardim Belval Comarca de Barueri-SP Aldo Camargo Mancini Filho Tabelião Designado AUTENTICAÇÃO	Data da Alteração
-----------------------	--	-------------------

RAMO ANTERIOR	Transportes aéreos de carga não regular	Data da Alteração 22/09/99
---------------	---	-------------------------------

LOCAL ANTERIOR	Autêntico a presente cópia registrada conforme o original a quem se apresenta do que dou o Valor do ato R\$ 100,00 Válido somente com o selo de autenticação	Data da Alteração
----------------	--	-------------------

Outras Alterações (especificar)		Data da Alteração
---------------------------------	--	-------------------

Autorizo a Transferência de Firma Solicitada Data da Transferência de Firma	Valor da Despesa Mensal	Comércio c/ prestação de serviços
--	-------------------------	-----------------------------------

ASSINATURA	Apenas Serviços
------------	-----------------

Nº de Profissionais	Nº de Cadeiras	Nº de equip. De diversão (especificar)	Apenas Serviços
---------------------	----------------	--	-----------------

Tipo de Publicidade utilizada	Sem Iluminação	Com Iluminação	O Serviço de Transporte é	No Ramo de Atividade
-------------------------------	----------------	----------------	---------------------------	----------------------

Nº de externa do estabelecimento (m²)			Municipal	há continuidade de fabricação
---------------------------------------	--	--	-----------	-------------------------------

Localizada fora do estabelecimento (m²)			Intermunicipal	SIM
---	--	--	----------------	-----

			Ambos	NÃO
--	--	--	-------	-----

NOME DO ASSINANTE 6.016.949-7	ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS Ioannis Amerissonis 513.885.378/34	GUARULHOS 15 DE agosto 2.000
----------------------------------	--	------------------------------

RG	CPF	ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
----	-----	--

Informações de Uso da Repartição

Regime auto lançamento	Cód. Atividade 1.09.086.01	Código de Logradouro	LIVROS AUTENTICADOS EM 17.08.2000
---------------------------	-------------------------------	----------------------	--------------------------------------

ISSQN	Base de cálculo anual	Tabela	Item 86	Aliquota 5%	TFF/TLIF	LIVRO	51 X	57	53	58
-------	-----------------------	--------	------------	----------------	----------	-------	---------	----	----	----

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data da alteração de ramo: 17.08.2000 (Data correta)

A(s) presente(s) ☐ inscrição ☒ alteração(ões) NÃO HABILITA(M) O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, ART 4º do Decreto 17.873/92

UNIDADE/DATA SCE 17.08.2000	ASSINATURA/CARGO
--------------------------------	------------------

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 11/05/2005 - EMITIDA EM: 11/11/2004 NRO.: 7.132.505

CNPJ: 64.862.642/0001-82
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
AV JAMIL JOAO ZARIF S/N L 9, 9A, 11, 11A, 13E13A AEROPORTO
CEP: 07143-000 GUARULHOS SP

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO
REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA
IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES
FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:

IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, COFINS, PIS/PASEP

PA ELAMENTO DE DEBITO:

COFINS, PIS/PASEP

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

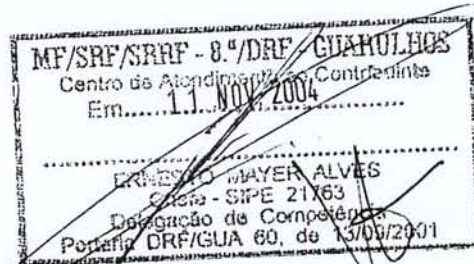
-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
-----+

OBSERVACOES:

CONTRIBUINTE POSSUI ARROLAMENTO DE BENS, CONFORME IN SRF 264/2002

-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA



EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DENAF 2374
Página 1 de 1
108

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
64.862.642/0001-82

Nome Completo
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 13:28:28 do dia 17/11/2004

Código de Controle da Certidão: BD1B.93BB.7249.F203

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

PROS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 137
3496
Doc:



DENAF 2347

109

FOLHA UNICA

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

N. CERTIDAO
CAP-000558/04

C E R T I D A O

CONTRIBUINTE: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LT
ENDEREÇO: AVN JAMIL JOAO ZARIF, S/N - MODIP
07.143-000 - CUMBICA - GUARULHOS
INSCRICAO ESTADUAL: 336.490.241.114
C.G.C.: 64862642/0001-82

C.N.A.E - 6220-0/02

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA
DIVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSAO DESTA DOCUMENTO.

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

- 1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E
DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A
QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS
TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA
CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

EMITIDO POR:
POUPA TEMPO -
GUARULHOS

SEFAZ
Márcia M. Gorni
Atendente
RG 14.007.039-4

DT. EMISSAO
27/08/2004

RESPONSÁVEL: *[Signature]*
Supervisora
RG 14.436.893

DSCF84-





DENAF 2346

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO Nº 004487/2004

CERTIFICAMOS que a firma BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA, estabelecida no(a) DRM - D AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS, Nº MODULO 1 LTS 9,9/A ,11,11/A,13, Localidade CUMBICA – CEP 07141-970 - acha-se QUITE com os cofres Públicos Municipais, até A PRESENTE DATA, no que diga respeito ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (I.S.S.Q.N.) e TAXAS lançados por esta Prefeitura Municipal. INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 88.092-20. Fica ressalvado o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, na cobrança dos débitos provenientes de tributos, multas e outros que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos referidos nesta certidão. É o que cumpre certificar. *****

O referido é verdade e dou fé. A presente Certidão terá um prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição Guarulhos, 09/11/2004 (nove de novembro de dois mil e quatro). Eu, SILMAR APARECIDO NEVES MORENO (Atendente) emito e assino a presente certidão. *****

Tabelião de Notas-Jardim Belval
Comarca de Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
17 NOV. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé
Valor do ato R\$ 12,00
Válido somente com o selo de autenticidade

0105A173908
AUTENTICAÇÃO
Coleção Nacional
do Brasil 2004

Jd. Belval
Arcondes Gonçalves de Araújo
Escritor

RGS Nº 03/005 - CN
CPMI - CORREIOS
139
Fls:
3406
Doc:



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora de trabalhadores brasileiros

DENAF 2345

PREVNet

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 102532004-21025010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 64.862.642/0001-82
NOME: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDEREÇO: AV. JAMIL JOAO ZARIF S/N, L9, 9A, 11, 11A, 13, 13A
BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: GUARULHOS
ESTADO: SP
CEP: 07143-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, NÃO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

501978927 600336549

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 01 DE OUTUBRO DE 2004.
COM VALIDADE ATÉ 30/12/2004.
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

DATA PREV





EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DENAF 2744

P

S

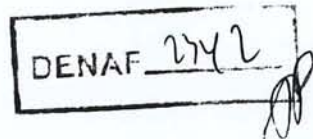
[Handwritten signature]

P

RQS Nº 3/2005 - C/1
CPMI - CORREIOS

Fls: 141

Doc: 3450



114

ECT – Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos

Concorrência nº 006/2004/CEL/AC

Documentos Relativos à Qualificação Técnica

q



TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (PROMODAL), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Miruna, nº 168, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº 57.679.326/0001-04, por seu representante legal, **ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.240.626-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 761.834.838-34, residente e domiciliado na Alameda Jauaperi, nº 311, Apto.91, Moema, São Paulo - SP- declara que **transfere a propriedade** da aeronave BOEING, modelo 707-323C, nº de série 19586, de marca PP-BRG para a empresa **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA(BETA)**, com sede na Avenida Jamil João Zarif s/n., Aeroporto Internacional de S. Paulo, Guarulhos, Estado de S. Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob o nº 64.682.642/0001-82, por seu representante legal, **IOANNIS AMERSSONIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG, sob nº 6.016.949-7-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.885.378/34, residente e domiciliado na Alameda Formosa, nº 321, Residencial Tamboré 3 em Santana de Parnaíba, Estado de S. Paulo, em contraprestação ao convencionado no INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE PERMUTA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E OUTRAS AVENÇAS, datado de 02 de agosto de 2002, entre **ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO FILHO** e **IOANNIS AMERSSONIS**, acima qualificados, podendo a supramencionada adquirente efetivar a transferência de propriedade para o nome da **BETA** em caráter definitivo, sem quaisquer restrições ou reserva de domínio.

Dá-se a referida aeronave o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

São Paulo, 2º de setembro de 2004

ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO FILHO

IOANNIS AMERSSONIS

1ª testemunha

2ª testemunha



220. TABELIAO DE NOTAS - SP -
 * VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
 Reconheço por verdadeira 0002 firma(s) de:
 IOANNIS AMERSSONIS E ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO
 LEITE FILHO:.....
 São Paulo, 06 De OUTUBRO De 2004.
 ESCRITORES: RUISEL DO LAGO SOUZA / ASSIS CARLOS GOMES
 C.1087431 Pago: R\$12,00 Senha: 000347 DP/FABIO
 Selos...: 1057AA020847 AA020848
 689077 680077



116

2368
DENAF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE MATRICULA
Certificate of Registration

1ª VIA

Modelo: **PP-BRG** Fabricante: **BOEING COMPANY** Nº de Série: **15904**

707-323C CNIM-CPE: **64862642/0001-82**

Proprietário: **BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. AEREOS LTDA** UF: **SP**

Endereço: **AV. JAMIL JOAO ZARIF S.N-AEROPORTO** **GUARULHOS**

Operador: *****

Observações: *****

19/10/2004

Registro de Matrícula: 15904

19 de dezembro de 1986

Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986.

Certificate that the aircraft described herein was duly registered in the Brazilian Aeronautical Register in accordance with the Convention on International Civil Aviation, of December 7, 1944, and the Brazilian Code of Aeronautics, of December 19, 1986.

Colegio Notarial do Brasil-SP
AUTENTICAÇÃO
0371AB547601

TAISEIAO MARTINEZ
TABELIONATO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
NOTAS PRESENTES: COPIA FOTOGRAFICA EXTRAIDA
SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO
RUA CARVALHO DE OLIVEIRA, 120 - JARDIM JOVEM
FONE: 011-3468-0417

27 OUT 2004

FRANCISCO ALEXANDRE VICENTE - Esq.
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Esq.
RENATO PIRES CORREA - Esq.
GREGÓRIO RONDON E SILVA - Jf. Sup.

3º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
EM BRANCO

RGS Nº 03/2004 - CN
CRM - CORREIOS
145
Fls: 3496
Doc:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE
Airworthiness Certificate

1ª VIA

Nº Certificado
Certificate number
15904

Marca Marka	Fabricante Aircraft Manufacturer	Tipo ICAO ICAO Type	Cat. de Registro Reg. Category
PP-BRG	BOEING COMPANY	B707/H	TPN

Modelo Model	Ano de Fabricação Year of Manufacture	Nº de Série Aircraft serial number
707-323C	1966	19586

Peso Max Decolagem Max.T.O.Gross Weight	Número Max. Passageiros Maximum passenger capacity	Número Min. Tripulantes Minimum Crew	Categoria de Homologação Certification Category
148327	000	03	TRANSPORTE

Operador
Operator
BRAZILIAN EXPRESS TRANSP.AEREOS LTDA

Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado.

This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Brazilian Air Law of december 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.

Observações
Remarks

Data expedição
25/04/2001

Data de validade
Not valid after
30/11/2006

PEDRO BITTENCOURT DE ALMEIDA
Del. - Av.
Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro

DENAF 2332

COLEGIO NOTARIAL do Brasil-SP
AUTENTICAÇÃO
0371AB200361

ABELIO MARTINELLI
Oswaldo Cruz, 40 - Centro - GUARULHOS/SP
Fone: 6453-0477

04 JUN 2006

FÁBIO ALEXANDRE MACENTE - Esor.
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Esor.
RENATO PIRES CORREA - Esor.
ODÉCIO RONDON E SILVA - Of. Subst.

RGS Nº 13/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 146

Doc. 3496

3º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
EMBRANCO

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (PROMODAL), com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Miruna, nº 168, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº 57.679.326/0001-04, por seu representante legal, **ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.240.626-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 761.834.838-34, residente e domiciliado na Alameda Jauaperi, nº 311, Apto.91, Moema, São Paulo - SP- declara que **transfere a propriedade** da aeronave **BOEING**, modelo 707-351C, nº de série 19776, de marca **PP-BRI** para a empresa **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTE AÉREOS LTDA**, com sede na Avenida Jamil João Zarif s/n., Aeroporto Internacional de S. Paulo, Guarulhos, Estado de S. Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob o nº 64.682.642/0001-82, por seu representante legal, **IOANNIS AMERSSONIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG, sob nº 6.016.949-7-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.885378/34, residente e domiciliado na Alameda Formosa, nº 321, Residencial Tamboré 3 em Santana de Parnaíba, Estado de S. Paulo, em contraprestação ao convencionado no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE PERMUTA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E OUTRAS AVENÇAS**, datado de 02 de agosto de 2002, entre **ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO FILHO** e **IOANNIS AMERSSONIS**, acima qualificados, podendo a supramencionada adquirente efetivar a transferência de propriedade para o nome da **BETA** em caráter definitivo, sem quaisquer restrições ou reserva de domínio.

Dá-se a referida aeronave o valor de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

São Paulo, 29 de setembro de 2004

ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO FILHO

IOANNIS AMERSSONIS

1ª testemunha

2ª testemunha

22p. TABELADO DE NOTAS -SP-

* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *

Reconheço por verdadeira (0002) firma(s) de:
IOANNIS AMERSSONIS e **ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**:
 São Paulo, 06 De OUTUBRO De 2004.

ESCREVENTES: **MISAEI DO LAGO SOUZA / ASSIS CARLOS GOMES**
 C.1087432 Pago: R\$12,00 Senha:000347 Op. PABLO
 Selos...: 1057AA020850 AA020850
 689077 680077



119

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE MATRÍCULA Certificate of Registration		
1ª VIA		
Marcas Marka	Fabricante Aircraft Manufacturer	Nº Certificado Certificate number
PP-BRI	BOEING COMPANY	14100
Modelo Model	Nº de Série Aircraft serial number	
707-351C	19776	
Proprietário Owner	CNPJ-CPF	
BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. AEREOS LTDA	64862642/0001-82	
Endereço Address	UF	
AV. JAMIL JOAO ZARIF S/N - AEROPORTO GUARULHOS	SP	
Operador Operator	CNPJ-CPF	
*****	*****	
Endereço Address	UF	
*****	**	
Observações Remarks	*****	
Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986. I certify that aircraft identified herein was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1986.		
Data expedição		
19/10/2004		

DENAF 535

REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
AUTENTICAÇÃO
0371AB54762
27 OUT 2004
FABIO ALEXANDRE PIAENTE - Exec.
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Exec.
RENATO PIRES CORREA - Exec.
DÉCIO RONDON E SILVA - Jf. Subv.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
148
FIS.
Doc. 56

3º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
EM BRANCO

9

- A- A Comunicação de venda da aeronave deverá ser remetida ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), até 30 dias após a sua realização, devidamente preenchida, com nome, CNPJ/CPF e endereço completo do comprador, com firma reconhecida por Autenticidade;
- B- O proprietário ou explorador deverá manter atualizado o seu endereço no Registro Aeronáutico Brasileiro;
- C- Caberá ao adquirente requerer junto ao RAB a inscrição do seu Título de Aquisição, no prazo de 30 dias de sua formalização, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica e Regulamentos em vigor;
- D- A falta de comunicação da venda no prazo acima, sujeitará o vendedor à multa estabelecida na Lei supramencionada, assim como a responder por quaisquer encargos, irregularidades ou ilícitos decorrentes da utilização da aeronave.

CONTROLE N° 010798 - CM



120

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO				
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE Airworthiness Certificate				
Marcas Marka	Fabricante Aircraft Manufacturer	Tipo ICAO ICAO Type	1ª VIA Nº Certificado Certificate number 14100	
PP-BRI	BOEING COMPANY	B703	TPN	
Modelo Model	Ano de Fabricação Year of Manufacture	Nº de Série Aircraft serial number		
707-351C	1968	19776		
Peso Max Decolagem Max T.O. Gross Weight	Número Max. Passageiros Maximum passenger capacity	Número Min. Tripulantes Minimum Crew	Categoria de Homologação Certification Category	
147417	004	03	TRANSPORTE	
Operador Operator BRAZILIAN EXPRESS TRANSP.AER.LTDA				
Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido, conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1966, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Brazilian Air Law of december 19, 1966 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.				
Observações Remarks ***** *****				
Data expedição 12/12/2002	Data de validade Not valid after 10/12/2008	REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO DA CELSO RANGEL SUHETT ASS. J. Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro		

DENAF 2334

Colegio Notarial do Brasil-SP
AUTENTICAÇÃO
0371AB200353

06 JUN 2004
FABIO ALEXANDRE PIAMONTE - Esq.
FRANCISCO CARLOS PALUDATO - Esq.
RENATO PIRES OLIVEIRA - Esq.
DEGIO RONDON E SILVA - Esq.

Handwritten signatures and initials.

3º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARULHOS
EM BRANCO

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
149
Fls:
349B
Doc:

CONTROLE N° 008294 - CA



32 TABELIONATO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
EM BRANCO

121

DE 2333

CONFIRMATORY BILL OF SALE

For and in consideration of the sum of United States Dollars One (US\$1) and other valuable consideration, the receipt and sufficiency of which is hereby acknowledged, Omega Air Ltd., a company incorporated under the laws of the Isle of Man, having its principal place of business at 29/31, Athol St., Douglas Isle of Man, (the "Lessor"), owner of the full legal and beneficial title to the aircraft, engines and equipment described below (hereinafter referred to as the "Aircraft"):-

- (1) one (1) Boeing 707-321C Aircraft, bearing manufacturer's serial no. 20088; and
- (2) four (4) JT3D-3B engines bearing the following manufacturer's serial 668083, 645469, 668318, 644772

does hereby confirm the sale, grant, transfer and delivery of all its right, title and interest in and to the Aircraft by physical delivery to Brazilian Express Transporte Aereo Ltda, a company organised and existing pursuant to the laws of Brazil having its registered office at Av. Jamil Joao Zarif, S/No., Aeroporto Guarulhos - Cumbica - SP, CEP 07141-973, Brazil. (the "Lessee") and its successors and assigns, to have and to hold the Aircraft forever. This Bill of Lease is executed and delivered to the Lessee by the Lessor pursuant to the terms of an Aircraft Lease Agreement dated as of 1st December 1999 and made between the Lessor and the Lessee. Except as other wise provided in such Aircraft Lease Agreement, the Aircraft is sold "as is" and "where is".

The Lessor does hereby confirm that by such physical delivery it has transferred legal and beneficial title to the Aircraft unto the Lessee, free and clear of any liens, claims, charges, equities, third party rights, security interest or encumbrances of any kind and the Lessor does for itself and it successors and assigns covenant and agree with the Lessee and its successors and assigns to warrant and defend such title to the Aircraft unto the Lessee and its successors and assigns against all claims and demands whatsoever.

IN WITNESS whereof, the Lessor has caused this Bill of Sale to be duly executed as of this 23rd day of May, 2003.

SIGNED AS A DEED, SEALED and DELIVERED

By [Signature]
the duly authorised Attorney in fact of
Omega Air Ltd.

[Signature]
BRIAN D. O'BRIEN
NOTARY PUBLIC
SWORDS, CO. DUBLIN, IRELAND.
Commissioned For Life



REC 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
150
Fls: 346
Doc: 346

Recebi... RS. 200/49500
Tab 4/6

"Reconheço verdadeira a assinatura, no verso,
de Brian S. O'Brien, Netano
Publico das Consolas de Dublin,
Wicklow, Kildare e Meath,
1872

E, para constar onde convier, mandei passar
o presente, que assinei e fiz selar com o Selo
desta Embaixada.

Dublin, em 16 de Setembro de 2003

Alan Corlho de Sillas



ALAN CORLHO DE SELLOS
Segundo Secretário

3. OTABEIAO MARTINELL
TABELAIO DE NOTAS DE GUARUJOS/SP
Rua Osvaldo Cruz, 40 - Centro-Fone: 4668-047
AUTENTICACAO DO VERSO E ANVERSO
A PRESENTE COPIA REPRODUZ A EXTRA
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO FE
COM O SELO DE AUTENTICACAO
POR VERBA

0371A468
ALEXANDRE
CORREA E SILVA - OF

PIACENTE - Escr.
PALUDETTO - Escr.
CORREA - Escr.
CORREA E SILVA - OF



129

MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Conj. 1.409 - Tel.: (0xx11) 3241-1077 - Fax: (0xx11) 3105-8603 - São Paulo - SP

LIVRO Nº 0330 FOLHA Nº 1 TRADUÇÃO Nº I-68.302/03

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de uma nota de venda redigida em língua inglesa que me foi apresentada pela pessoa interessada, conforme segue.

NOTA DE VENDA CONFIRMATÓRIA

Por e em compensação pela importância de Hum Dólar Norte-Americano (US\$1) e outra contraprestação, cujo recebimento e suficiência são aqui reconhecidos, Omega Air Ltda., uma empresa constituída sob as leis da Ilha de Man, com sede em 29/31, Athol Street, Douglas Ilha de Man, (o "Locador"), proprietário do título pecuniário total e legal da aeronave, motores e equipamento descritos abaixo (doravante denominados a "Aeronave"):-

- (1) uma (1) Aeronave Boeing 707-321C, com nº de série do fabricante 20088; e
- (2) quatro (4) motores JT3D-3B com as seguintes séries do fabricante 668083, 645469, 668318, 644772

confirma pela presente a venda, outorga, transferência e entrega de todos os seus direitos, título e interesse na Aeronave por entrega física à Brazilian Express Transporte Aéreo Ltda., uma companhia constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sua sede na Av. Jamil João Zarif, s/nº, Aeroporto Guarulhos - Cumbica SP, CEP 07141-973, Brasil (a "Locatária") e seus sucessores e cedidos, para terem a posse e manter a Aeronave para sempre. Esta Nota de Locação é assinada e entregue à Locatária pelo Locador de acordo com os termos de um Contrato de Locação de Aeronave datado em 1º de Dezembro de 1999 e feito entre o Locador e a Locatária. Exceto se de outra forma provido nesse Contrato de Locação de Aeronave, a Aeronave é vendida "como está" e "onde está".

O Locador confirma pela presente que por essa entrega física transferiu o título legal e pecuniário à Aeronave para a Locatária, livre e desimpedido de quaisquer ônus, reivindicações, cobranças, interesses, direitos de terceiros, reserva de domínio ou gravames de qualquer tipo e o Locador acorda e contrata por ele próprio e seus sucessores e transferidos com a Locatária e seus sucessores e transferidos garantir e defender esse título à Aeronave para a Locatária e seus sucessores e transferidos contra todas e quaisquer reivindicações e demandas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Locador fez esta Nota de Venda ser devidamente assinada em 23 de maio de 2003.

ASSINADO COMO UMA ESCRITURA, CARIMBADO E ENTREGUE

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74



de Notas - Jardim Belval
Camargo Mancini - SP
Aldo Camargo, filho de Camargo Mancini
Tabela de Autenticação

14 OUT. 2003

identico a presente cópia reconhecida
informe o original a mim apresentado de
u fé.
Ass do Atm RS: MA
fido somente com o selo de autenticação





123
DENAF 2331

MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Conj. 1.409 - Tel.: (0xx11) 3241-1077 - Fax: (0xx11) 3105-8603 - São Paulo - SP

LIVRO Nº 0330 FOLHA Nº 2 TRADUÇÃO Nº I-68.302/03

Por (ilegível)

procurador devidamente autorizado de Omega Air Ltd.

(a) ilegível

Brian D. O'Brien

Tabelião Público

Swords, Condado de Dublin, Irlanda

Comissão vitalícia

Consta chancela oficial

No verso

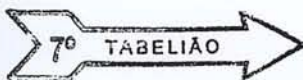
Legalização Consular Brasileira

Reconhecimento em vernáculo da assinatura de Brian D. O'Brien, Notário Público do Condado de Dublin pela Embaixada do Brasil em Dublin, em data de 16 de setembro de 2003. Constam assinatura de Alan Coelho de Sellos, Segundo Secretário e selo consular de 20 reais-ouro inutilizado por selo da referida Embaixada.

Nada mais constava da referida fotocópia, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ.

São Paulo, 24 de setembro de 2003.

ECA.-



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT
Tradutor Público

7º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO
PRACA DA SE, 21, 1º Andar - TELEFONE: 3241-1077
RECONHECO por SEMELHANÇA (0001) firma de
MANOEL ANTONIO SCHIMIDT
SAO PAULO, 24 de SETEMBRO de 2003
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

ANTONIO ROBERTO GARCIA - MAURICIO R.S. CRUZ
Car.: 285647 Pago: R\$*****2,07 DOC.S/VALOR EC.
Selos...: 1068AA.019439



INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

152
Fis: 3436
Doc:

124

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE MATRÍCULA Certificate of Registration		1ª VIA
Marca PP-BRR	Fabricante BOEING COMPANY	Nº Certificado 11479
Modelo 707-323C	Nº de Série 20088	
Proprietário BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. AEREOS LTDA	CNPJ-CPF 64862642/0001-82	
Endereço AV. JAMIL JOAO ZARIF S/Nº AEROPORTO	GUARULHOS	UF SP
Operador *****	CNPJ-CPF *****	
Endereço *****	*****	UF **
Observações *****		
Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986. I certify that aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1986.		
Data expedição 08/03/2004		REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO Dº ELATONET S/Nº Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro

DENAF 2330

COLEÇÃO NOTARIAL
do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0371AB200392

TABELIAO MARTINELLI
TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Osvaldo Cruz, 40 - Centro-Fone: 6400-3477
AUTENTICO A PRESENTE COM REPRODUÇÃO EXTRAIDA
AS NOTAS A QUAL CONFERE COMO ORIGINAL DUPLA
MENTE. COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R\$ 1,20 (SELO)
FÁBIO ALEXANDRE PIACENTE - Exec.
FRANCISCO CARLOS PALUETTO - Exec.
RENATO PIRES CORREA - Exec.
ODÉCIO RONDON E SILVA - Of. Subst.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 153
Doc: 3450

3º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
EM BRANCO

- A- A Comunicação de venda da aeronave deverá ser remetida ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), até 30 dias após a sua realização, devidamente preenchida, com nome, CNPJ/CPF e endereço completo do comprador, com firma reconhecida por Autenticidade;
- B- O proprietário ou explorador deverá manter atualizado o seu endereço no Registro Aeronáutico Brasileiro;
- C- Caberá ao adquirente requerer junto ao RAB a inscrição do seu Título de Aquisição, no prazo de 30 dias de sua formalização, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica e Regulamentos em vigor;
- D- A falta de comunicação da venda no prazo acima, sujeitará o vendedor à multa estabelecida na Lei supramencionada, assim como a responder por quaisquer encargos, irregularidades ou ilícitos decorrentes da utilização da aeronave.

CONTROLE N° 009403 - CM

DENAF 2319-11

3º TABELIÃO MARTINELLI
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICADO
0371AB200391
04 JUN 2004
 AUTENTICADO POR: **FABIO ALEXANDRE PARENTE** - Escri.
 FRANCISCO CARLOS ALBUQUERQUE - Escri.
 RENATO PIRES CORREA - Escri.
 ODECIO RONDON E SILVA - Of. Sub.

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
EM BRANCO

125

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO		1ª VIA Nº Certificado Certificate number 11479	
		CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE Airworthiness Certificate			
Marcas Marks PP-BRR	Fabricante Aircraft Manufacturer BOEING COMPANY	Tipo ICAO ICAO Type B703	Cat. de Registro Reg. Category TPN		
Modelo Model 707-323C	Ano de Fabricação Year of Manufacture 1968	Nº de Série Aircraft serial number 20088			
Peso Max Decolagem Max.T.O.Gross Weight 112266	Número Max. Passageiros Maximum passenger capacity 179	Número Min. Tripulantes Minimum Crew 3	Categoria de Homologação Certification Category TRANSPORTE		
Operador Operator BRAZILIAN EXPRESS TRANSP.AEREOS LTDA					
Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Brazilian Air Law of december 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.					
Observações Remarks ***** ***** *****					
Data expedição 17/11/2004	Data de validade Not valid after 13/11/2010	REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO DR. CELSO RANGEL SUHETT Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro			

DENAF 2728

COLEÇÃO MATERIAL
 do Brasil
 VALIDO EM
 AUTENTICACAO
 0371AB-93322 NOV 2004
 FÁBIO ALEXANDRE PIACENTE - Escr.
 FRANCISCO CARLOS PALUDETTO-ESCR.
 RENATO PIRES CORREA - Escr.
 DECIS RONDON E SILVA - Of.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 154
 3490
 Doc:

EM BRANCO
 3º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP



9 NOV 2004
FIDEL ALVARO PIACENTE - Escr.
FRANCISCO CARLOS FAUSTO LEE
RENATO PIRES CORREA - Escr.
AGACIO RONDON E SILVA - Of. 2

CONTROLE N° 014020 - CA

3º TABELIONATO DE
EM BRANCO
SANTOS/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO			
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE Airworthiness Certificate			1ª VIA Nº Certificado Certificate number 11479
Marcas Marks	Fabricante Aircraft Manufacturer	Tipo ICAO ICAO Type	Cat. de Registro Reg. Category
PP-BRR	BOEING COMPANY	B703	TPN
Modelo Model	Ano de Fabricação Year of Manufacture	Nº de Série Aircraft serial number	
707-323C	1968	20088	
Peso Max Decolagem Max.T.O.Gross.Weight	Número Max. Passageiros Maximum passenger capacity	Número Min. Tripulantes Minimum Crew	Categoria de Homologação Certification Category
148327	179	3	TRANSPORTE
Operador Operator BRAZILIAN EXPRESS TRANSP.AEREOS LTDA			
Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Brazilian Air Law of december 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.			
Observações Remarks ***** *****			
Data expedição	Data de validade Not valid after		
23/11/2004	13/11/2010		
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro			



Delaware

DENAF 2726/27

PAGE 1

The First State

05 NOV. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 1,00
Válido somente com o selo de autenticidade

I, **HARRIET SMITH WINDSOR**, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF
DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THAT **SUSANNE M. GULA**, WHOSE GENUINE
SIGNATURE APPEARS ON THE ABOVE AND FOREGOING DOCUMENT WAS AT THE
TIME OF MAKING AND NOW IS A NOTARY PUBLIC FOR THE STATE OF
DELAWARE IN AND FOR NEW CASTLE COUNTY DULY APPOINTED,
COMMISSIONED AND QUALIFIED, AND THAT FULL FAITH AND CREDIT ARE,
AND OUGHT TO BE, GIVEN TO ALL OF HIS OFFICIAL ACTS AS SUCH.

IN TESTIMONY WHEREOF, I HAVE HEREUNTO SET MY HAND AND
AFFIXED MY OFFICIAL SEAL OF OFFICE AT DOVER ON THE TWENTY-NINTH
DAY OF JULY, A.D. 2004, AT 4:25 P.M.



Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Nova York

Reconheço verdadeira a assinatura, por semelhança, no documento anexo, de **HARRIET SMITH WINDSOR**, Secretária de Estado do estado de **DELAWARE** Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo de Armas desta repartição consular, sendo dispensado o reconhecimento de firma, no Brasil, da Autoridade consular, nos termos do Decreto número 84.451, de 31/01/1980.



Recebi: 1x R20.00 (ouro) ou,
1x US\$ 20.00.
Tabela 416.



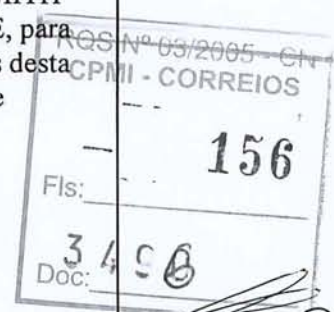
Nova York, 10 de agosto de 2004
Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comatense Barueri-SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

05 NOV. 2004

Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 1,00
Válido somente com o selo de autenticidade

Elávia X. D. Drummond Ribeiro
Vice-Cônsul

A LEGALIZAÇÃO DA ASSINATURA NÃO IMPLICA ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO DO DOCUMENTO
The legalization of the signature does not imply acceptance or approval of the document



Delaware

DENAF 2725

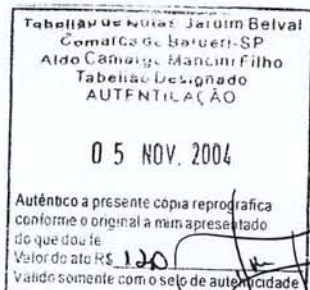
128

PAGE 1

The First State

I, HARRIET SMITH WINDSOR, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THAT SUSANNE M. GULA, WHOSE GENUINE SIGNATURE APPEARS ON THE ABOVE AND FOREGOING DOCUMENT WAS AT THE TIME OF MAKING AND NOW IS A NOTARY PUBLIC FOR THE STATE OF DELAWARE IN AND FOR NEW CASTLE COUNTY DULY APPOINTED, COMMISSIONED AND QUALIFIED, AND THAT FULL FAITH AND CREDIT ARE, AND OUGHT TO BE, GIVEN TO ALL OF HIS OFFICIAL ACTS AS SUCH.

IN TESTIMONY WHEREOF, I HAVE HEREUNTO SET MY HAND AND AFFIXED MY OFFICIAL SEAL OF OFFICE AT DOVER ON THE TWENTY-NINTH DAY OF JULY, A.D. 2004, AT 4:25 P.M.



Harriet Smith Windsor

Harriet Smith Windsor, Secretary of State

AUTHENTICATION: 3265279

20042135939UCNP

040557129

DATE: 07-29-04

157

Fls:

3496

Doc:

129

Aircraft Bill of Sale

DENAF 1334

KNOW ALL MEN BY THESE PRESENTS:

Wilmington Trust Company as trustee for Aerofreighter Finance Trust, a Delaware Statutory Trust created by Trust Agreement dated as of December 16, 1999 (the "Seller"), for and in consideration of the sum of one Dollar and other valuable consideration, does hereby deliver, convey, transfer and bargain and sell to Brazilian Express Transportes Aereos Ltda (the "Buyer") all of the Seller's right, title and interest in and to:

one used McDonnell Douglas DC8-73 cargo aircraft bearing manufacturer's serial number 46104 and FAA registration number N796FT and

four used CFM56-2-C1 aircraft engines bearing manufacturer's serial numbers 693445, 692131, 693168, and 693243,

together in each case with all appliances, parts, instruments, appurtenances, accessories, furnishings or other equipment or property installed on or attached to such airframe or engine and all manuals, logbooks, technical data and other records and documents relating to such airframe or engine available.

TO HAVE AND TO HOLD the same unto the Buyer, its successors and assigns, for its and their own use forever.

The Seller hereby warrants to the Buyer that there has been conveyed to the Buyer on the date hereof title to the above equipment, free and clear of all liens, security interests and encumbrances, other than liens, security interests and encumbrances arising from acts or omissions of the Buyer, and the Seller will warrant and defend such title forever against all claims and demands whatsoever.

This Bill of Sale is delivered by the Seller to the Buyer in, and is governed by the laws of the State of Florida.

IN WITNESS WHEREOF, the Seller has caused this instrument to be executed and delivery by its officer thereunto duly appointed this 2nd day of July 2004.

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
158
Is: 5456

Wilmington Trust Company as trustee for Aerofreighter Finance Trust, a Delaware Statutory Trust created under Trust Agreement dated as of December 16, 1999

By: Linda C. Mack

Title: Financial Services Officer

Cartão Notarial
Colegio Notarial
do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0105/169198

Tabelião de Notas - Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
05 NOV. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a penúltima linha
do que não se
Valor de este H
Válido somente com o selo de autenticidade

DENAF 2723

STATE OF DELAWARE)
COUNTY OF NEW CASTLE)

The foregoing instrument was acknowledged before me this 2nd day of July, 2004 by
Linda C. Mack, Financial Services Officer of Wilmington Trust Company.

Susanne M. Gula
Notary Public

SUSANNE M. GULA
NOTARY PUBLIC

My Commission Expires November 21, 2005

[SEAL]



9

[Handwritten signatures and initials]



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juranamentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Conj. 1.409 - Tel.: (0xx11) 3241-1077 - Fax: (0xx11) 3105-8603 - São Paulo - SP

LIVRO Nº 0357 FOLHA Nº 1 TRADUÇÃO Nº I-73.556/04

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa que me foi apresentado pela pessoa interessada.

Nota de Venda de Aeronave

SAIBAM TODOS PELO PRESENTE QUE:

Wilmington Trust Company, na capacidade fideicomissária da Aerofreighter Finance Trust, um Truste Legal de Delaware, criado por contrato de Truste datado de 16 de Dezembro de 1999 (adiante designada Vendedora), por e em consideração ao valor de um Dólar e demais considerações valiosas, entrega, aliena, transfere e negocia e vende pelo presente, para a Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (adiante designada Compradora), todos os direitos, propriedade e interesses da Vendedora pela e para

Uma aeronave de carga McDonnell Douglas DC8-73 usada, sob número de série do fabricante 46104 e registro FAA sob número N796FT e

Quatro motores CFM56-2-C1 usados de aeronave, sob os números de série do fabricante a seguir: 693445, 692131, 693168 e 693243,

juntamente em cada caso, com todos os utensílios, peças, instrumentos, pertences, acessórios, guarnições e demais equipamentos ou propriedades instalados ou anexos à estrutura aérea ou motor e todos os manuais, diários de navegação, informações técnicas e demais registros e documentos relativos à estrutura aérea ou motor disponível.

CUJO TÍTULO E PROPRIEDADE são transferidos à Compradora, seus sucessores e designados, para o seu(s) próprio uso permanente.

A Vendedora, pelo presente, garante à Compradora que transferiu para a mesma, na data indicada sob o presente, a propriedade do equipamento acima, livre e isenta de quaisquer ônus, direitos reais de garantia e gravames derivados de atos ou omissões da Compradora, e a Vendedora irá garantir e defender permanentemente a propriedade mencionada, contra quaisquer reivindicações e demandas.

Esta Nota de Venda é entregue pela Vendedora à Compradora e, é regida pela legislação do Estado da Flórida.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Vendedora celebrou o presente para ser assinado e distribuído pelo seu Administrador, devidamente nomeado, em 02 de Julho de 2004.

INSCRIÇÃO: 18.239.007.328-5 - IAPAS 110.591.000-74



TABELÃO DE NOTAS
Dr. ALDENIR DEUS - Tabelião
TITULO JOE WENIGER DELPINO - Tabelião
Praça da Sé, 21 - 14º And. - Conj. 1.409 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPRESENTADA CONFORME O ORIGINAL A
MINHA REPRESENTAÇÃO DO QUE DOU FE

Autenticação
08 NOV. 2004

68A4480824

Autenticação
FERNANDES
O'NEILL
JULIO SANTOS

CENAF 2322

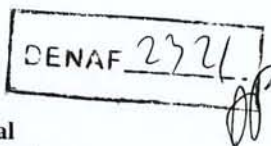
RECIBO 05/2005 - CN
CORREIOS
160
Fls.
Dof.



132

MANOEL ANTONIO SCHIMIDTTradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Conj. 1.409 - Tel.: (0xx11) 3241-1077 - Fax: (0xx11) 3105-8603 - São Paulo - SP



LIVRO Nº 0357 FOLHA Nº 2 TRADUÇÃO Nº I-73.556/04

Wilmington Trust Company, na capacidade de fideicomissário pela Aerofreighter Finance Trust, um Truste Legal de Delaware, criado sob o Contrato de Truste de 16 de Dezembro de 1999.Por: (a.) ilegível
Linda C. Mack
Departamento de Serviços FinanceirosEm anexo:ESTADO DE DELAWARE)
COMARCA DE NEW CASTLE)

O documento anterior foi assinado perante mim, em 02 de Julho de 2004, por Linda C. Mack, Administradora de Serviços Financeiros da Wilmington Trust Company.

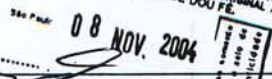
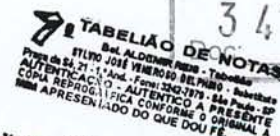
(a.) ilegível
Susanne M. Gula
Notária Pública com nomeação válida até 21 de Novembro de 2005.

Consta Selo Oficial.

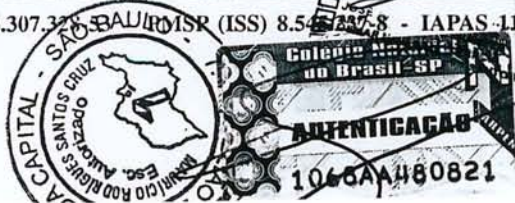
Em anexo:**Delaware**
O Primeiro Estado

Eu, Harriet Smith Windsor, Secretária de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente que Susanne M. Gula, cuja assinatura autêntica consta no documento anterior e acima, era, na época assim como o é hoje, uma Notária Pública pelo Estado de Delaware, na e para a Comarca de New Castle, devidamente nomeada, habilitada e qualificada e, que total fé e crédito devem ser atribuídos a todos os seus atos oficiais nessa capacidade.

Em testemunho do que, firmo e afixo o meu selo oficial em Dover, em vinte e nove de Julho de 2004, às 16:25 horas.

(a.) ilegível
Harriet Smith Windson, Secretária de Estado

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328 - BAUTOSP (ISS) 8.541.239-5 - IAPAS-110-5000-74





MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Conj. 1.409 - Tel.: (0xx11) 3241-1077 - Fax: (0xx11) 3105-8603 - São Paulo - SP

LIVRO Nº 0357 FOLHA Nº 3 TRADUÇÃO Nº I-73.556/04

20042135939UCNP

AUTENTICAÇÃO: 3265279

040557129

DATA: 29-07-04

Consta Selo Oficial.

Em anexo, em vernáculo:

**CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL EM NOVA YORK**

Reconheço verdadeira a assinatura, no documento anexo, de HARRIET SMITH WINDSOR, Secretária de Estado do Estado de DELAWARE, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo de Armas desta Repartição Consular, sendo dispensado o reconhecimento de firma no Brasil, da Autoridade Consular, nos termos do Decreto no. 84.451, de 31.01.80.

Nova York, 10 de Agosto de 2004.

(a.) ilegível
Flávia X. D. Drummond Ribeiro
Vice Cônsul

Constam Selo e Chancela consulares, com as menções: "Recebi R\$ 1 x 20,00 ouro, ou US\$ 1 x 20,00. Tabela 416." e "A legalização da assinatura não implica aceitação ou aprovação do documento".

Nada mais constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. Dou fé. São Paulo, 08 de Novembro de 2004.

7º TABELIÃO

MANOEL ANTONIO SCHIMIDT
Tradutor Público

RQS Nº 03.3105-8603
CPMIL - COPIAS
Vb/3761
162
Fls: 3486
Doc: 3486

7º TABELIÃO DE NOTAS
Det. ALDENIR RIBEIRO - Tabelião
STYLO JOSE VENERO DEL PRIMO - Tabelião
Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Conj. 1.409 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL
SEM APRESENTAR DO QUE DOU FÉ

08 NOV 2004

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PNPSP (ISS) 8.545.237-11 - APAS 110.591.000-74



7.º TABELÃO DE NOTAS
 Del. ALDENOR RIBEIRO - Tabelão
 STYLO JORNAL VELOSO DEL. PIREO - Substituto
 Praça da Sé, 21 - 1.º And. - Fone: 3242-7979 - São Paulo - SP
 AUTENTICAÇÃO - AUTÊNTICO A PRESENTE
 CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
 SEM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL



7.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL-SP
 PRACA DA SE, 21, 1.º Andar - TELEFONE: 3242-7979
 RECONHECO por SEMELHANÇA (0001) firma(s) de:
 MANOEL ANTONIO SCHIMIDT
 SAO PAULO, 08 de NOVEMBRO de 2004.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

ANTONIO ROBERTO GARCIA - MAURICIO R. S. CRUZ
 Car. 355808 Pago: R\$*****2,25 DOC.S/VALOR EC.
 Selos.: 1068AA.058793



134

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE MATRÍCULA Certificate of Registration		1ª VIA
Marca PP-BEX	Fabricante MCDONNELL DOUGLAS	Nº Certificado 16539		
Modelo DC-8-73F	Nº de Série 46104			
Proprietário BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. AEREOS LTDA	CNPJ-CPF 64862642/0001-82			
Endereço AV. JAMIL JOAO ZARIF S/N	GUARULHOS		UF SP	
Operador *****	CNPJ-CPF *****			
Endereço *****	*****		UF **	
Observações *****				
Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeropáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986. I certify that aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1986.				
Data expedição 12/11/2004		REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO DR. CELSO ANGEL SUHETI Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro		

DENAF 2719

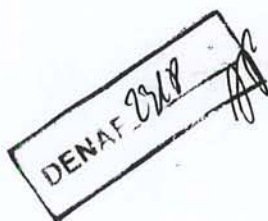
COLEÇÃO NOTAS DE AVIAÇÃO
do BRASIL SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENÇA DA REPROGRAFIA EXTRAIDA
DE NOTAS, ASSIM COMO SE REPRODUZ COMO ORIGINAL, DOUFE
O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO POR (SELOS POR VERBA)
037148593357
Garantias
FABIO ALEXANDRE PIACENTE - Escr.
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escr.
REINALDO PIRES CORREA - Escr.
RICARDO RONDON E SILVA - Of.

RGS Nº 03.2005-04
CPMI - CORREIOS
Fís: 103
Doc: 3496

3º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
EM BRANCO

- A- A Comunicação de venda da aeronave deverá ser remetida ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), até 30 dias após a sua realização, devidamente preenchida, com nome, CNPJ/CPF e endereço completo do comprador, com firma reconhecida por Autenticidade;
- B- O proprietário ou explorador deverá manter atualizado o seu endereço no Registro Aeronáutico Brasileiro;
- C- Caberá ao adquirente requerer junto ao RAB a inscrição do seu Título de Aquisição, no prazo de 30 dias de sua formalização, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica e Regulamentos em vigor;
- D- A falta de comunicação da venda no prazo acima, sujeitará o vendedor à multa estabelecida na Lei supramencionada, assim como a responder por quaisquer encargos, irregularidades ou ilícitos decorrentes da utilização da aeronave.

CONTROLE Nº 010976 - CM



3º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
EM BRANCO

135

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO			
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE Airworthiness Certificate			
Marcas Marka		Fabricante Aircraft Manufacturer	Tipo ICAO ICAO Type
PP-BEX		MCDONNELL DOUGLAS	DC87
Modelo Model		Ano de Fabricação Year of Manufacture	Nº de Série Aircraft serial number
DC-8-73F		1969	46104
Peso Max Decolagem Max.T.O.Gross Weight	Número Max. Passageiros Maximum passenger capacity	Número Min. Tripulantes Minimum Crew	Categoria de Homologação Certification Category
161000	000	03	TRANSPORTE
Operador Operator			
BRAZILIAN EXPRESS TRANSP.AEREOS -LTDA			
Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Brazilian Air Law of december 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.			
Observações Remarks			
***** *****			
Data expedição	Data de validade Not valid after		
12/11/2004	23/10/2010		

DENAF 7312

REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
DR. CELSO RANGEL SUMETT
Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
0371AB593544
19 NOV 2004

TABELÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Rua Osvaldo Cruz, 40 - Centro - Fone: 6408-0477
AUTENTICAÇÃO
SETE CÓPIA REPRODUZIDA EXTRAÍDA
QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DOUFE
AUTENTICAÇÃO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
R\$ 1,20 (1,20) POR VERBA

FÁBIO ALEXANDRE PIACENTE - Escr.
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO-ESCR.
RENATO PIRES CORREA - Escr.
RODOLFO RONDON E SILVA - Of. Sub

RQS Nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 164

Doc: 34

3º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
EM BRANCO



7 9 NOV 2004

FÁBIO ALEXANDRE PIACENTE - Escr.
FRANCISCO CARLOS FALUDETTO - Escr.
RENATO PINES CORREIA - Escr.
DÉCIO RONDON E SILVA - Of. Subst.

CONTROLE Nº 013985 - CA

32
TABELADO DE 1985
EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

136
DENAF 2716

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

NÚMERO: 9910-002/STE (2º Via)

**ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DA BRAZILIAN EXPRESS
TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**

ESTABELECIDA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO
RUA JAMIL JOÃO ZARIF, S/Nº
GUARULHOS - SP
CEP 07141-970

**CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS,
REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DAC PARA A HOMOLO-
GAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO, ESTANDO SEU DETENTOR
AUTORIZADO A OPERAR COMO EMPRESA AÉREA SUPLEMENTAR DE CARGA E
MALA POSTAL SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO
REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA) 121,
SUJEITANDO-SE ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES
OPERATIVAS APROVADAS.**

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada,
salvo em caso de suspensão, revogação ou cassação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 15 de junho de 2004.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO - Cel.-Av.
Chefe Interino do Subdepartamento Técnico

Original do Registro Civil das P.
Núcleo da Rede - Guarulhos -
J. Luis Brito Velozo - Cel. Titular
Sérgio Vaz - Cel. Subst. Des.
Rafael G. - Cel. Subst. Des.
Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita à
expressa aprovação do DAC.
Original e cópia em representação do
de dou. f.
Guarulhos.
07 JUL 2004
Bel. Fernando Luiz
Cristina F. - Cel. Subst. Des.
P. RS. 0577AA034948

RCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
165
Fls: -
Doc: 3458

137



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

NÚMERO: 9910-002/STE

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

137

ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DE BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.

ESTABELECIDO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO
RUA JAMIL JOÃO ZARIF, S/Nº
EDIFÍCIO TECA, 5º ANDAR, SALA 15.5
GUARULHOS - SP
CEP.: 07.141-970

CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS, REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DAC PARA A HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO, ESTANDO SEU DETENTOR AUTORIZADO A OPERAR COMO EMPRESA AÉREA SUPLEMENTAR SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA-191), SUJEITANDO-SE AS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS APROVADAS.

DURAÇÃO: Este Certificado emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada, salvo em caso de suspensão ou revogação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1999.

Doc: 349
Fis: 166
SP 1928AA361307
COPIA AUTENTICADA
COLEGIO NOTARIAL
S. Paulo
1999

neimph
Chefe do Subdepartamento Técnico
Brig.-do-Ar CESAR COSTA
JONAS FERREIRA SANT'ANNA - Cel. AV.
Adjunto ao STT

DENAF 2341

Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita à expressa aprovação do DAC.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

138
DENAF 2314

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

BRAZILIAN EXPRESS
Transportes Aéreos Ltda.

CHETA Nº

9910-002/STE

REVISÃO

05

17 NOV 2004

TABELIONATO CORREIOS
Avenida São João, 150 - Tel: 6409-7974
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reproduzida
Conferida a original a qual representado
De que consta.



Valido em todo o Brasil
Valor R\$ 10,00
Vanessa F. G. G. Tabelião
Car. Dom. G. G. Tabelião
Guedes Gualandro Junior - T.



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.

Revisão: 05

Página: 2/ 29

Data:

17 NOV 2004

DENAF 2313

PARTE A GERAL



[Signature]
Chefe da Seção de Homologação e
Controle de Empresas – RBHA 121

[Signature]
Coordenação do Processo de
Homologação – RBHA 121

Mauro Gageiro Pinto - Ten. - Cel. - Eng.
Engenheiro Aeronáutico
Adjunto da Coordenadoria de
Vigilância Operacional



DENAF 2312

A.1 ÍNDICE

PARTE A	GERAL	2
A.1	ÍNDICE	3
A.2	CONTROLE DE REVISÕES	6
A.3	LISTA DE PÁGINAS EFETIVAS	7
A.4	TERMOS, SIGLAS E ABREVIATURAS	8
A.4.1	SIGLAS E ABREVIATURAS	8
A.4.2	TERMOS	8
A.5	APLICABILIDADE	8
A.6	ENDEREÇOS	9
A.6.1	ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS	9
A.6.2	BASE PRINCIPAL DE OPERAÇÃO	9
A.6.3	BASES SECUNDÁRIAS DE OPERAÇÃO	9
A.6.4	BASE PRINCIPAL DE MANUTENÇÃO	9
A.6.5	BASES SECUNDÁRIAS DE MANUTENÇÃO AUTORIZADAS	9
A.7	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	9
A.8	TIPO DE HOMOLOGAÇÃO	10
PARTE B	OPERAÇÕES	12
B.1	CARGAS PERIGOSAS	12
B.2	PROGRAMA PARA FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE MÃO	12
B.3	OPERAÇÕES AÉREAS SOBRE O ATLÂNTICO NORTE (NAT-MNPS)	12
B.4	SEPARAÇÃO VERTICAL MÍNIMA REDUZIDA (RVSM)	12
B.5	OPERAÇÕES DE ALCANCE PROLONGADO COM AVIÕES BIMOTORES - ETOPS. ...	12
B.6	APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS	12
B.6.1	CATEGORIA II	12
B.6.2	CATEGORIA III	12
B.6.3	SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS)	12
B.7	B-RNAV	12
B.7.1	B-RNAV RNP05	12
B.7.2	B-RNAV RNP10	12
B.8	AEROPORTO SANTOS DUMONT	12
B.9	NAVEGAÇÃO GPS	12
B.10	CENTROS DE DESPACHO DE VÔO ALÉM DA BASE PRINCIPAL	12
B.11	SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE VÔOS (EMPRESAS REGIONAIS E SUPLEMENTARES)	12
B.12	CERTIFICAÇÃO DE RUÍDO	13
B.13	OPERAÇÕES EM AERÓDROMOS QUE NÃO ATENDAM A SEÇÃO 121.97 (EADB) OU 121.117 (EASR)	13
B.14	OPERAÇÕES EM CONDIÇÃO DE FORMAÇÃO DE GELO	13
B.14.1	DECOLAGENS COM GEADA ADERIDA ÀS ASAS	13
B.14.2	DECOLAGENS COM GEADA SOB AS ASAS	13
B.15	REQUISITOS ESPECIAIS DE ROTA DO RBHA	13
B.15.1	LARGURA ESPECIAL DE ROTA	13
B.15.2	FACILIDADES DE NAVEGAÇÃO EM ROTA	13

RCS Nº 03/2003 - CN
CPM - CORREIOS
169
1498
Doc:

COLEÇÃO DE QUALIFICACAO
COLEÇÃO NOTARIAL
do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0370AB756891



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

**BRAZILIAN EXPRESS Transportes
Aéreos Ltda.**

Revisão:	Página:
----------	---------

05

4/ 29

Data:

17 NOV 2004

B.16	AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO SOBRE GRANDES EXTENSÕES DE ÁGUA.....	13
PARTE C	ROTAS E AERÓDROMOS AUTORIZADOS/ ÁREAS DE OPERAÇÕES AUTORIZADAS	15
C.1	ÁREAS DE OPERAÇÃO / ROTAS AUTORIZADAS – BRASIL (TABELA DE ROTAS E AERÓDROMOS)	15
C.2	ÁREAS E ROTAS AUTORIZADAS – EXTERIOR (LISTA DE ROTAS E AERÓDROMOS)	15
C.3	ROTAS EVENTUAIS	15
C.4	INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS	15
C.4.1	ROTAS E AERÓDROMOS	15
C.4.2	METEOROLOGIA	15
PARTE D	MANUTENÇÃO	16
D.1	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	17
D.2	LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (MEL)	17
D.3	MANUTENÇÃO AUTORIZADA	17
D.3.1	MANUTENÇÃO NA SEDE	17
D.3.2	MANUTENÇÃO FORA DE SEDE	17
PARTE E	PESO E BALANCEAMENTO	19
E.1	DETERMINAÇÃO DE PESO DE PASSAGEIROS E TRIPULAÇÃO	20
E.2	DETERMINAÇÃO DE PESO DA BAGAGEM E DA CARGA	20
E.3	PESAGEM PERIÓDICA DAS AERONAVES	20
E.4	AUTORIZAÇÃO DE USO DE PESO MÉDIO DE FROTA	20
PARTE F	INTERCÂMBIO OPERACIONAL DE AERONAVES	22
F.1	DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR PRIMÁRIO	22
F.2	DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR SECUNDÁRIO	22
PARTE G	RESERVADO	23
PARTE H	DESVIOS, ISENÇÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	24
H.1	DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES	25
H.1.1	DESVIOS	25
H.1.2	ISENÇÕES	25
H.2	DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS À MANUTENÇÃO	25
H.2.1	DESVIOS	25
H.2.2	ISENÇÕES	25
H.3	DESVIOS E ISENÇÕES EM GERAL	25
H.3.1	DESVIOS	25
H.3.2	ISENÇÕES	25
H.4	AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	25
PARTE I	AERONAVES AUTORIZADAS	26
PARTE J	DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO	29
J.1	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VÔOS INTERNACIONAIS	29



142

	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u>	Revisão:	Página:
	BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.	05	5/ 29
		Data: 17 NOV 2004	

J.2	DISPOSIÇÕES FINAIS	29
J.3	APROVAÇÃO.....	29

[Handwritten signature]

DENAF 2310 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

Autenticado
0370AB756949
23 NOV 2004

Valido somente para o uso em documentos
emitidos no Brasil
Manuseio exclusivo do Fisco
na Exatidão Contábil e Fiscal
João Antônio Junior

9

[Handwritten signatures]

RGS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 171

Doc: 3490

DE A- 2307

A.2 CONTROLE DE REVISÕES

[illegible]

- TABELAÇÃO DE QUADRO Nº. 1
 Autor: [illegible] - [illegible] - SP
 [illegible] - [illegible] - [illegible]
 [illegible] - [illegible] - [illegible]
 [illegible] - [illegible] - [illegible]
 [illegible] - [illegible] - [illegible]

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS

172

FIs:

3496

Doc:

RG 0370AB756947
 Gualandro Junior
 19/08/1980
 AUTENTICAÇÃO

requis Gualandro Junior : T



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

**BRAZILIAN EXPRESS Transportes
Aéreos Ltda.**

Revisão: Página:

05

6/ 29

Data:

17 NOV 2004

DENAF 2308

A.3 LISTA DE PÁGINAS EFETIVAS

[illegible]

Fls: 173

Doc 3 4 C G

TABELAÇÃO DE CURRÍCULO.
TABELAÇÃO CURRÍCULO CURRÍCULO S
 Avenida Salgado, 100 - Fone: 0490-767
 Autenticação e reprodução por meio de reprodução
 Confirmação e reprodução por meio de reprodução
 Do Instituto de

~~NOV 2004~~

Colégio Notarial
de São Paulo - SP
Rua da Bandeira, 100 - J. P. de S. J. - São Paulo - SP
Domínio: Gualandro - São Paulo - SP
AUTENTICADOR
0370AB756941

145

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS		Revisão: 05	Página: 7/ 29
	BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.		Data: 17 NOV 2004	

DENAF 2307

A.4 TERMOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

A.4.1 SIGLAS E ABREVIATURAS

Sigla	Descrição
AEM	Transporte de Passageiros Enfermos
B-RNAV	Basic Area Navigation
C2	Categoria II
C3	Categoria III
CBA	Código Brasileiro de Aeronáutica
CCA	Configuração Cargueira Aprovada
CHETA	Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPH	Coordenação do Processo de Homologação – Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção
CRP	Cargas Perigosas
DAC	Departamento de Aviação Civil
ETOPS	Extended Twin Engine Operations
IAC	Instrução de Aviação Civil
LAR	Linha Aérea Regional
LGS	Ligação Sistemática
MGM	Manual Geral de Manutenção
MPI	Manual de Procedimentos de Inspeção
NAT-MNPS	North Atlantic-Minimum Navigation Performance Specification
OFS	Operação Off Shore
PSG	Transporte de Passageiros
RBHA	Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica
RNP 10	Desempenho de Navegação Requerido (10 Milhas Náuticas)
RNP 5	Desempenho de Navegação Requerido (5 Milhas Náuticas)
RVSM	Separação Vertical Mínima Reduzida
STE	Subdepartamento Técnico do DAC

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 174
Do 3-4-56

A.4.2 TERMOS

Termos	Definição
Operador Primário	é aquela empresa aérea da qual a aeronave faça parte da respectiva frota discriminada nas suas Especificações Operativas
Operador Secundário	é aquela empresa aérea autorizada a operar, em regime de intercâmbio, aeronave pertencente à frota de outra empresa aérea reputada Operador Primário

A.5 APLICABILIDADE

Estas Especificações Operativas são emitidas em favor de **BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.**, CNPJ 64.862.642/0001-82, em complementação ao Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA – nº 9910-002/STE.

O detentor destas Especificações Operativas deve conduzir suas operações de acordo com as autorizações, limitações e procedimentos aqui estabelecidos e em todos os RBHA aplicáveis.

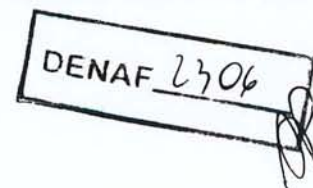
TABELAÇÃO DE CUNHA HO.
TABELAÇÃO CUNHA HO. 1. 1. 1. SF
Avenida Salgado Filho, 658 - TEL: 6169-0074
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprografiada
de acordo com o original, apresentado
em 23 NOV 2004
Cassio de Notaria
de Brasil - SP
des Guandiro Junior
AUTENTICAÇÃO
037048754035

	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u>	Revisão:	Página:
	BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.	05	8/ 29
		Data: 17 NOV 2004	

A.6 ENDEREÇOS

A.6.1 ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO
TPS-2 – ASA D – MEZANINO
CUMBICA – GUARULHOS – SP
CEP 0741-970



A.6.2 BASE PRINCIPAL DE OPERAÇÃO

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO
REMOTA CENTRAL – BOX 13 RUA JAMIL JOÃO ZARIF, S/Nº
CUMBICA – GUARULHOS – SP
CEP 0741-970

A.6.3 BASES SECUNDÁRIAS DE OPERAÇÃO

Não estão autorizadas bases secundárias de Operação para a empresa.

A.6.4 BASE PRINCIPAL DE MANUTENÇÃO

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO
REMOTA CENTRAL – BOX 13 RUA JAMIL JOÃO ZARIF, S/Nº
CUMBICA – GUARULHOS – SP
CEP 0741-970



A.6.5 BASES SECUNDÁRIAS DE MANUTENÇÃO AUTORIZADAS

NÃO APLICÁVEL.

PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. designou as pessoas abaixo relacionadas para ocupar as funções requeridas pela Seção 121.59 do RBHA 121(emenda 7) – PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO PARA EMPRESAS AÉREAS SUPLEMENTARES:

CARGO RBHA	CARGO	NOME
Administrador Geral	Diretor Geral	Irapuan de Falcão Albuquerque
Diretor de Operações	Gerente de Operações	Robson Junger Maruoka
Piloto Chefe	Piloto Chefe	Vanio de Figueredo Crispim
Diretor de Manutenção	Gerente de Engenharia e Manutenção	Kazume Sakamoto
Inspetor Chefe	Chefe do Controle da Qualidade	Paulo Gonçalves de Lima

A Empresa deve manter atualizado, junto à Coordenação do Processo de Homologação (CPH – DAC), o cadastro do pessoal de direção requerido, conforme previsto no parágrafo 121.59(c) do RBHA 121.



DENAF 2305 147

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.		Revisão: 05 Página: 9/29
			Data: 17 NOV 2004

A.8 TIPO DE HOMOLOGAÇÃO

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a conduzir serviços de acordo com as limitações abaixo elencadas, de acordo com todos os Regulamentos e Instruções de Aviação Civil Brasileiros:

RBHA de Homologação	RBHA 121
Modalidade	Empresa Aérea Suplementar
Autorização de Transporte – Passageiros	NÃO
Autorização Transporte – Carga	SIM
Autorização Transporte – Cargas Perigosas	SIM



23 NOV 2004

Valido sempre
 Valor R\$ 1,00 - Valor p/ a
 Vanessa Barbosa de Lima
 Car Domingues Gualandro
 Medes Gualandro Junior

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls: 176

Doc: 3456

	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u> BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.	Revisão:	Página:
		05	10/29
		Data:	
		17 NOV 2004	

PARTE B

OPERAÇÕES

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 177

Doc 3456

Chefe da Seção de Certificação e Controle de empresas regidas pelo RBHA 121 e

129

Altair de Lencastre C. Junior - 1.º Ten Eng.

Chefe da Divisão de Operações de Voo

Altair de Lencastre C. Junior - 1.º Ten Eng.

Do que deu fé

NOV 2004



DENAF 2103 144

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS		Revisão:	Página:
	BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.		05	11/ 29
			Data: 17 NOV 2004	

B.1 CARGAS PERIGOSAS

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **está autorizada** a realizar operações envolvendo cargas perigosas de acordo com seu Manual de Cargas Perigosas.

B.2 PROGRAMA PARA FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE MÃO

Não Aplicável.

B.3 OPERAÇÕES AÉREAS SOBRE O ATLÂNTICO NORTE (NAT-MNPS)

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** está autorizada a realizar operações do tipo NAT-MNPS.

B.4 SEPARAÇÃO VERTICAL MÍNIMA REDUZIDA (RVSM)

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** está tecnicamente capacitada a conduzir operações no espaço aéreo onde o RVSM é requerido.

B.5 OPERAÇÕES DE ALCANCE PROLONGADO COM AVIÕES BIMOTORES – ETOPS.

Não aplicável à BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.

B.6 APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS

B.6.1 CATEGORIA II

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** está autorizada a conduzir Aproximação e Pouso na Categoria II em nenhuma hipótese.

B.6.2 CATEGORIA III

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** está autorizada a conduzir Aproximação e Pouso na Categoria III em nenhuma hipótese.

B.6.3 SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS)

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** está autorizada a conduzir operações com a utilização Sistemas de Posicionamento Global (GPS) em nenhuma hipótese.

B.7 B-RNAV

B.7.1 B-RNAV RNP05

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** está autorizada a conduzir operações no espaço aéreo onde o B-RNAV RNP5 é requerido.

B.7.2 B-RNAV RNP10

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** está autorizada a conduzir operações no espaço aéreo onde o B-RNAV RNP10 é requerido.

B.8 AEROPORTO SANTOS DUMONT

Não aplicável à BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.

RQS Nº 03/005 - CN
CPMI - COBREIOS
178
Fls.:
Doc 3496

TABELA DE PREÇOS
TABELA DE PREÇOS
Avenida São João, 100 - São Paulo - SP
Autentico e fiel
Conforme o original
Do qual

NOV 2004
Col. do Notarial
Brasil-SP
AUTENTICAÇÃO
0370AB756931

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS		Revisão:	Página:
	BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.		05	12/ 29
			Data:	
		17 NOV 2004		

B.9 NAVEGAÇÃO GPS

A **BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda** não está autorizada a conduzir operações com a utilização do GPS para Navegação em nenhuma hipótese.

B.10 CENTROS DE DESPACHO DE VÔO ALÉM DA BASE PRINCIPAL NÃO APLICÁVEL.

B.11 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE VÔOS (EMPRESAS REGIONAIS E SUPLEMENTARES)

Deve ser seguido o sistema previsto nos Capítulos 10, 11 14 e Apêndice 2 do Manual Geral de Operações da **BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda**.

2 CERTIFICAÇÃO DE RUÍDO Reservado.

B.13 OPERAÇÕES EM AERÓDROMOS QUE NÃO ATENDAM À SEÇÃO 121.97 (EADB) OU 121.117 (EASR)

A **BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda** não poderá operar em nenhum aeródromo que não atenda às condições listadas na seção 121.117 do RBHA 121.

B.14 OPERAÇÕES EM CONDIÇÃO DE FORMAÇÃO DE GELO

B.14.1 DECOLAGENS COM GEADA ADERIDA ÀS ASAS

Decolagens não podem ser realizadas com geada aderida às asas, ou aos estabilizadores ou às superfícies de controle se a geada tiver sido polida para tornar-se lisa.

B.14.2 DECOLAGENS COM GEADA SOB AS ASAS

Decolagens não podem ser autorizadas com geada sob as asas na área dos tanques de combustível.

B.15 REQUISITOS ESPECIAIS DE ROTA DO RBHA

B.15.1 LARGURA ESPECIAL DE ROTA

A **BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda** não está autorizada a operar quaisquer rotas com largura especial conforme a seção 121.95 do RBHA 121.

B.15.2 FACILIDADES DE NAVEGAÇÃO EM ROTA

A **BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda** não estão autorizadas quaisquer rotas com largura especial conforme a seção 121.95 do RBHA 121.

B.16 AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO SOBRE GRANDES EXTENSÕES DE ÁGUA

A **BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda** não está autorizada a operar sobre grandes extensões de água.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

179

Fis: _____

Doc: 3456

TABELÃO DE GUARULHO
TABELÃO DE GUARULHO - GUARULHOS - SP
Avenida Salvador Filho, 400 - Tel: 011-3460-7074
Autenticação e registro em livro de autenticação
Do que consta

23 NOV 2005

Colégio Militar
00 BR-20-SP

AUTENTICAÇÃO

0370AB756933

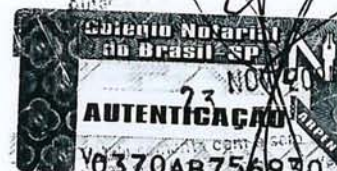
DENAF 2301 151

	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u> BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.	Revisão:	Página:
		05	13/ 29
		Data: 17 NOV 2004	

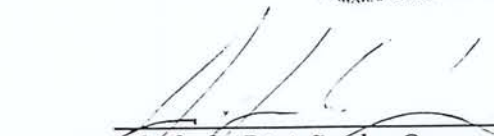
PARTE C

*ROTAS E AERÓDROMOS AUTORIZADOS /
ÁREAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
180
Fls:
3496




Chefe da Seção de Certificação e Controle
de empresas regidas pelo RBHA 121 e 129
Almirante de Lucena C. Junior - 1.º Ten Eng.


Chefe da Divisão de Operações de Voo
Almirante de Lucena C. Junior - 1.º Ten Eng.

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.	Revisão:	Página:
		05	14/ 29
		Data: 17 NOV 2004	

C.1 ÁREAS DE OPERAÇÃO / ROTAS AUTORIZADAS – BRASIL (TABELA DE ROTAS E AERÓDROMOS)

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. está autorizada a operar nas seguintes áreas:

Área de Operação
Brasil (todo)

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. está proibida de operar em qualquer área não listada nestas Especificações Operativas.

C.2 ÁREAS E ROTAS AUTORIZADAS – EXTERIOR (LISTA DE ROTAS E AERÓDROMOS)

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda não está autorizada a realizar vôos internacionais.

C.3 ROTAS EVENTUAIS NÃO APLICÁVEL.

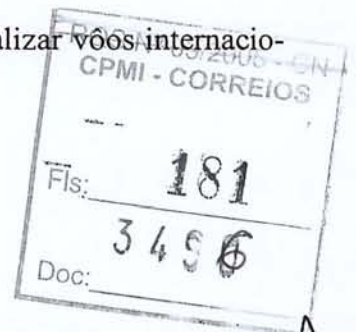
C.4 INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS

C.4.1 ROTAS E AERÓDROMOS

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. está autorizada a utilizar as publicações oficiais DECEA e as Jeppessen, em suas últimas atualizações, como fonte de informações para o seu Planejamento de Vôos.

C.4.2 METEOROLOGIA

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. está autorizada a utilizar tanto o DECEA como a rede SITA, nas suas publicações e acessos por internet, em suas últimas atualizações, como fonte de informações para o seu Planejamento de Vôos.





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.

Revisão:

05

Página:

15/ 29

Data:

17 NOV 2004

PARTE D MANUTENÇÃO



[Signature]
Chefe da Seção de Homologação e
Controle de Empresas – RBHA 121
LUIS CARLOS C. D. FERNES - Eng.º

[Signature]
Chefe da Divisão de Aeronavegabi-
lidade e Engenharia de Manutenção

MILTON DE SOUSA CARVALHO - TEN. CEL. ENG.
ADJUNTO
DIVISÃO DE AERONAVEGABILIDADE E ENGENHARIA
DE MANUTENÇÃO (FE. 11)

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS		Revisão:	Página:
	BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.		05	16/ 29
			Data: 17 NOV 2004	

D.1 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a utilizar os Programas de Manutenção relacionados abaixo nas revisões indicadas ou em revisões posteriores, aprovadas pelo DAC, para os equipamentos indicados:

Equipamento	Fabricante	Modelo	Revisão Aprovada	Documento de Aprovação
AERONAVE	DOUGLAS	DC8-73	REV.0 DE 01 OUT 2003	SEGVÔO111-07/4TE-1/2004
AERONAVE	BOEING	707-300	REV.0 DE 12 JUL 1999	FAX 589/4TE-1/99

D.2 LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (MEL)

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a utilizar as Listas de Equipamentos Mínimos relacionadas abaixo nas revisões indicadas ou em revisões posteriores, aprovadas pelo DAC, para os equipamentos indicados:

Fabricante	Modelo	Revisão Aprovada	Master MEL de Referência	Documento de Aprovação
DOUGLAS	DC8-73			Ver Parte 'H'
BOEING	707-300	REV.03	REV.38	FAX 66/4TE-1/2002

D.3 MANUTENÇÃO AUTORIZADA

D.3.1 MANUTENÇÃO NA SEDE

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado executar manutenção para as aeronaves de sua frota, conforme abaixo especificado, e ações corretivas associadas, bem como tarefas fora de fase com periodicidade igual ou inferior àquelas listadas:

Equipamento		Limitação de Serviços	BASE
Fabricante	Modelo/PN		
DOUGLAS	DC8-73	PREFLIGHT, OVERNIGHT SERVICE, TRANSIT e CHEQUE "A" (Básico).	PRINCIPAL
BOEING	707-300	CHEQUES DE MANUTENÇÃO SEGUNDO HOMOLOGAÇÃO RBHA 145 (CHE 9711-04/DAC)	PRINCIPAL

Não obstante o contido no parágrafo acima, a Empresa **não** está autorizada a executar qualquer tarefa, independente de periodicidade, que exija recursos não disponíveis pela Empresa.

D.3.2 MANUTENÇÃO FORA DE SEDE

O detentor destas Especificações Operativas poderá executar manutenção de caráter EVENTUAL e EXTRAORDINÁRIO, para as aeronaves de sua frota, fora de sua sede, com as mesmas limitações do item D.3.1 acima, depois da devida comunicação/autorização.

O detentor destas Especificações Operativas poderá executar ATENDIMENTO DE RAMPA para as aeronaves de sua frota, de acordo com o previsto na seção 121.105 do RBHA 121 para as aeronaves de sua frota, conforme abaixo listado:

Equipamento		Limitação de Serviços	BASE
Fabricante	Modelo/PN		
DOUGLAS	DC8-73	PREFLIGHT, OVERNIGHT SERVICE, TRANSIT	Bases secundárias
BOEING	707-300	PREFLIGHT, OVERNIGHT SERVICE, TRANSIT	Bases secundárias

TABELIAÇÃO DE GUARULHO.
TABELIONATO GUALANDRO - GUARULHO - SP
Assinado: Carlos Roberto de Almeida - 6409-7674
Autenticação: 0370AB-156915
Do que autenticado: 27 NOV 2004





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

**BRAZILIAN EXPRESS Transportes
Aéreos Ltda.**

Revisão:

05

Página:

17/ 29

Data:

17 NOV 2004

PARTE E PESO E

BALANCEAMENTO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 184
3496
Doc:



[Signature]
Chefe da Seção de Certificação e Contro-
le de empresas regidas pelo RBHA 121 e

129

Alvimar de Lucena C. Junior - 1.º Ten Eng.

[Signature]
Chefe da Divisão de Operações de Vôo

Alvimar de Lucena C. Junior - 1.º Ten Eng.

	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u>	Revisão: 05	Página: 18/29
	BRAZILIAN EXPRESS Transportes	Data: 17 NOV 2004	
	Aéreos Ltda.		

E.1 DETERMINAÇÃO DE PESO DE PASSAGEIROS E TRIPULAÇÃO

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. deverá seguir as instruções delimitadas em seu Manual Geral de Operações, na seção 9 – Peso e Balanceamento (rev. 4, 02SET2004).

E.2 DETERMINAÇÃO DE PESO DA BAGAGEM E DA CARGA

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. deverá seguir as indicações listadas em seu Manual Geral de Operações, na seção 9 – Peso e Balanceamento (rev. 4, 02SET2004).

E.3 PESAGEM PERIÓDICA DAS AERONAVES

Todas as aeronaves da BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. deverão ser pesadas a cada 5 (cinco) anos.

F. AUTORIZAÇÃO DE USO DE PESO MÉDIO DE FROTA

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **NÃO** está autorizada a utilizar o valor de peso médio de frota.

Os despachos das aeronaves da BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. deverão utilizar os pesos específicos de cada aeronave.



RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
185
Fls: 3490
Doc:



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

**BRAZILIAN EXPRESS Transportes
Aéreos Ltda.**

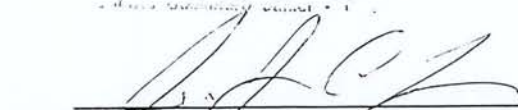
Revisão:	Página:
05	19/29
Data:	
17 NOV 2004	

PARTE F INTERCÂMBIO OPERACIONAL DE AERONAVES




Chefe da Seção de Certificação e Contro-
le de empresas regidas pelo RBHA 121 e
129

Admar de Lucena B. Junior - 1.º Ten Eng.


Chefe da Divisão de Operações de Voo
Admar de Lucena B. Junior - 1.º Ten Eng.

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS**BRAZILIAN EXPRESS Transportes
Aéreos Ltda.**

Revisão:

05

Página:

20/ 29

Data:

17 NOV 2004

F.1 DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR PRIMÁRIO

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** possui acordo de Intercâmbio Operacional autorizado pelo DAC do Brasil como Operador primário.

F.2 DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR SECUNDÁRIO

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** possui acordo de Intercâmbio Operacional autorizado pelo DAC do Brasil como Operador secundário.



Valido somente com o selo de autenticidade
Valor: R\$ 1,20 - selos p/ venda
Vanessa Barbosa da Lima - Escr.
tar Domingues Orelhindo - Subst. Tabem
eddes Guisardino Junior - f.



Revisão: 05	Página: 21/ 29
Data: 17 NOV 2004	

PARTE G
RESERVADO

H.

RQS Nº 03/2006 - C.N.
CPMI - CORREIOS

Fls: 188

Doc: 3496



Vale a pena com a comunidade
votar no T. 1 - pelo Sr. Vitor
Vanessa Barbosa de Lima - Soc.
tar Domingos Galandino - Subst. Tab. 141
- pelo Galandino Junior - T. 1



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

**BRAZILIAN EXPRESS Transportes
Aéreos Ltda.**

DENAF 22978

Revisão:

05

Página:

22/ 29

Data:

17 NOV 2004

PARTE H

DESVIOS, ISENÇÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS



[Signature]
Chefe da Seção de Certificação e Controle de
empresas regidas pelo RBHA 121 e 129

Alvimar de Lucena C. Junior - 1.º Ten Eng.

[Signature]
Chefe da Divisão de Operações de Voo

Alvimar de Lucena C. Junior - 1.º Ten Eng.

[Signature]
Chefe da Seção de Homologação e
Controle de Empresas - RBHA 121

Alvimar de Lucena C. Junior - 1.º Ten Eng.

RQS Nº 03.2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: -

Doc: 3456

[Signature]
Coordenação do Processo de
Homologação - RBHA 121

[Signature]
Mauro Gageiro Pinto - Ten. Cel. Eng.
Engenheiro Aeronáutico
Adjunto da Coordenadoria de
Vigilância Operacional

	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u> BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.	Revisão: 05 Data: 17 NOV 2004	Página: 23/ 29
--	---	----------------------------------	----------------

H.1 DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES

H.1.1 DESVIOS

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** tem nenhum tipo de desvio aos requisitos do RBHA na área de operações autorizado.

H.1.2 ISENÇÕES

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** tem nenhum tipo de isenção aos requisitos do RBHA na área de operações autorizado.

H.2 DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS À MANUTENÇÃO

2.1 DESVIOS

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. esta autorizada a operar a aeronave de marcas PP-BEX, S/Nº 46.104 até 31 de Dezembro de 2004 em acordo com a revisão da última Lista Mestra de Equipamentos Mínimos (MMEL) conforme FAX 871/4TE-1/2004 de 19 de novembro de 2004.

H.2.2 ISENÇÕES

a) ISENÇÃO DE CADERNETAS DE CÉLULA E MOTOR

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a **não** conduzir a bordo as cadernetas de célula e motor.

b) ISENÇÃO

Não há nenhuma outra isenção além das listadas acima.

H.3 DESVIOS E ISENÇÕES EM GERAL

3.1 DESVIOS

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** tem nenhum tipo de desvio aos requisitos do RBHA ou alguma IAC fora das áreas de Operações ou Manutenção autorizadas.

H.3.2 ISENÇÕES

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. **não** tem nenhum tipo de isenção aos requisitos do RBHA ou alguma IAC fora das áreas de Operações ou Manutenção autorizadas.

H.4 AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Não há nenhuma autorização especial.



DENAF 2292 162



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

**BRAZILIAN EXPRESS Transportes
Aéreos Ltda.**

Revisão:	Página:
05	24/ 29
Data:	
17 NOV 2004	

PARTE I

AERONAVES

AUTORIZADAS

RQS Nº 03/2002 - CM
CPMI - CORREIOS
191
Fls:
Doc: 3450

27 de Set. 2004
Chefe da Seção de Certificação e Contro-
le de empresas regidas pelo RBHA121

2004 CARLOS C. M. FILHO 139-Eng

17/11/2004
TABELA de Coordenação do Processo de Hom-
ologação de Empresas Aéreas

AUTENTICAÇÃO
Autenticada a cópia reprográfica
Conferida a original apresentado

17/11/2004
Mauro Gageiro Pinto - Ten. Cel. Eng.
Engenheiro Aeronáutico
Adjunto da Coordenadoria de
Vigilância Operacional





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
BRAZILIAN EXPRESS Transportes
Aéreos Ltda.

Revisão: 05

Página: 25/29

Data:

17 NOV 2004

AERONAVES AUTORIZADAS

O detentor destas Especificações Operativas somente está autorizado a conduzir operações com as aeronaves abaixo relacionadas, respeitando as limitações pertinentes contidas no respectivo Certificado de Aeronavegabilidade e nos Manuais de Voo aprovados.

MARCAS	FABRICANTE	MODELO	Nº SÉRIE
PP-BEX	McDONNELL DOUGLAS	DC-8-73F	46104
PP-BRI	BOEING	707-351C	19776
PP-BRG	BOEING	707-323C	19586
PP-BRR	BOEING	707-330C	20088
PP-BSE	BOEING	707-323C	19317

Somente serão autorizadas operações de aeronaves que constem da referida lista.



Valido como autenticação de documento
 Valor R\$ 1,20 - retido p/ valor
 Vaneysa Barbosa de Lima - Escr.
 Iair Domingues Gualandro - Subst. Tabelião
 - tabelião Gualandro Junior - T. 2.



DENAF 2288 164

	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u> BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.	Revisão: 05	Página: 26/ 29
		Data: 17 NOV 2004	

PARTE J

DISPOSIÇÕES

FINAIS E

APROVAÇÃO

TABELIAO DE GUARULHOS
TABELIONATO GUARULHOS - GUARULHOS - SP
Avenida Salgado Filho, 2011 - Tel: 564081011

Colegio Notarial do Brasil-SP

AUTENTICACAO

0370AB754901

Valor R\$ 1,20 - Valor p/ Valor
Mensura Brasileira da Tinta -
par Notários e Tabelães - Gênes Tablão
Rafael Edalando Junior - P. 10

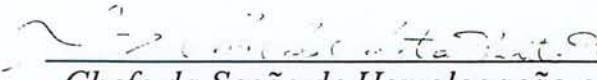

Chefe da Seção de Certificação e Controle de
empresas regidas pelo RBHA 121 e 129
Alvimar de Lucena C. Junior - 1.º Ten Eng.

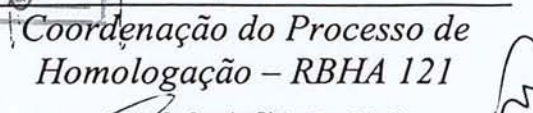
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS


Chefe da Divisão de Operações de Voo
Alvimar de Lucena C. Junior - 1.º Ten Eng.

Fls: 193

Doc: 3496


Chefe da Seção de Homologação e Con-
trole de Empresas - RBHA 121
LUIS CARLOS C. FILHO - 1.º Ten Eng.


Coordenação do Processo de
Homologação - RBHA 121
Mário Gageiro Pinto - Ten.-Cel.-Eng.
Engenheiro Aeronáutico
Adjunto da Coordenação de
Vigilância Operacional



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

**BRAZILIAN EXPRESS Transportes
Aéreos Ltda.**

Revisão:	Página:
05	27/ 29
Data:	
17 NOV 2004	

J.1 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VÔOS INTERNACIONAIS

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. quando autorizada a realizar vôos internacionais deverá cumprir o previsto na seção 121.11 do RBHA 121, que prevê quando operando fora do Brasil, cumprir as regras vigentes no país onde se encontra a não ser que as regras brasileiras ou as do Anexo 2 da ICAO sejam mais restritivas.

J.2 DISPOSIÇÕES FINAIS

O detentor destas especificações está obrigado a portar cópia das mesmas a bordo das aeronaves listadas na Parte I acima.

Qualquer alteração nas limitações contidas nas Especificações Operativas dessa Empresa deverá ser solicitada a este Subdepartamento, através de carta, dentro do prazo estabelecido na seção 119.51 do RBHA 119 – ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS.

O DAC se reserva a prerrogativa de alterar estas Especificações Operativas por iniciativa própria, de acordo com as provisões da seção 119.61 do RBHA 119.

J.3 APROVAÇÃO

Aprovo estas Especificações Operativas que deverão nortear e limitar as operações do detentor da mesma.

Independente do exposto no presente documento, as operações, somente poderão iniciar-se e manter-se quando a respectiva Autorização de Funcionamento/Concessão expedida pelo Subdepartamento de Planejamento do DAC for emitida e estiver válida.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2004.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO – Cel. Av.
Chefe Interino do Subdepartamento Técnico





100
DENAF 2786

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda inscrita no CNPJ nº 64.862.642/0001-82 estabelecida na Av. Jamil João Zarif, s/nº - Posição Remota Central – Módulo I – Lotes 09, 09A, 11, 11A, 13 e 13A – Aeroporto Internacional de Guarulhos – São Paulo – Cep: 07141-970, executa(ou) para esta empresa **ACTUALCARGO LTDA CNPJ: 04.961.504/0002-00**, situada na rua Endres ,650 –Guarulhos-SP, os serviços, abaixo especificados, no período de (01 / 12 / 03 a 05 / 11 / 04)

- PESO/VOLUME DA CARGA TRANSPORTADA:
- **2.640 ton.**
- FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:
- **Segunda –Feira à Sexta-Feira**
- CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CARGA TRANSPORTADA:
- **Matéria Prima /Eletroeletrônicos/Comércio em Geral**
- TIPO/MODELO DA(S) AERONAVE(S) UTILIZADA(S) NO TRANSPORTE: **707 e DC-8**
- VALOR MENSAL (R\$): Seguro Próprio.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo / foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

04 961 504/0002-00

Actual Cargo Ltda.

Rua Endres n.º 650

Vila Endres - CEP 07043-000

GUARULHOS - SP.

Guarulhos, 08 de novembro de 2004.

Maria de Fatima Pedrosa Nery
RG: 38.036.157-4
CIC: 240.145.082-34
CPMI - CORREIO
Fls: 195
Doc: 3486

Manaus _____ Av. Torquato Tapajós, 6132 - Bairro: Colônia Santo Antonio - CEP: 69048-660
São Paulo _____ Tel.: (92) 651-3530 - Manaus - AM - E-mail: actualam@actualam.com.br
Campinas _____ Rua Endres, 650 - Vila Endres - Guarulhos - SP - CEP: 07043-000
Fone/Fax: (11) 6421-7299 - E-mail: actual@actualcargo.com.br
Rua Salto Grande, 745/A - Jd. do Trevo - Campinas - SP
CEP 13030-020 - Fone: (19) 3278-0078 - E-mail: actualcpq@terra.com.br

Guarulhos, 18 de Novembro de 2004

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, inscrita no CNPJ nº 64.862.642/0001-82 estabelecida na Av. Jamil João Zarif, s/nº - Posição Remota Central – Módulo I – Lote 09, 09ª, 11, 11A, 13A - Aeroporto Internacional de Guarulhos – São Paulo – Cep: 07141-970, executa para esta empresa Aerotrans Transportes Intermodais Ltda, inscrita no CNPJ: 00.292.871.0002/07 situada na Rua: Inglaterra, nº 02, Jd. das Nações - Guarulhos/SP, os serviços, abaixo especificados, desde 1998.

- Peso/Volume da carga transportada: 330 TONELADAS/MÊS
- Frequência do Serviço: TERÇA Á SABADO
- Características Básicas da Carga Transportada: COMPONENTES
- Tipo/Modelo da(s) aeronave(s) Utilizadas(s) no Transporte: BOEING 707-300 E DC8
- Valor Mensal: R\$ 587.500,00

Atestamos, ainda que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Fls: 196

Doc: 3456

00 292 871/0002-07

AEROTRANS TRANSPORTES
INTERMODAIS LTDA.

Rua Inglaterra nº 02

Jd. das Nações - CEP 07143-480

GUARULHOS - SP

MATRIZ.: Rua Belo Horizonte, 888-A - Aleixo - CEP 69.057-060 - Fone.: (92) 663.6814
Fax Ramal 201 - Manaus - Amazonas

DENAF 2284

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda inscrita no CNPJ nº 64.862.642/0001-82 estabelecida na Av. Jamil João Zarif, s/nº - Posição Remota Central – Módulo I – Lotes 09, 09A, 11, 11A, 13 e 13A – Aeroporto Internacional de Guarulhos – São Paulo – Cep: 07141-970, executa para esta empresa KM CARGO LTDA CNPJ 03.745.461/0001-81, situada na Rua Dona Ana Nery n. 179 – São Paulo – Sp Cep: 03106-010, os serviços, abaixo especificados :

PESO/VOLUME DA CARGA TRANSPORTADA:

5 TONELADAS POR DIA SENDO EM MÉDIA 2000 VOLUMES.

TIPO E MODELO DAS AERONAVES:

BOEING 707 e DC-8

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CARGA TRANSPORTADA:

ELETRO-ELETRONICOS

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
197
Fls:
Doc: 3406

São Paulo 05 de Novembro de 2004

03 745 461/0001-81
I.E. 115.494.715.110

Km Cargo Ltda.

Rua Dona Ana Nery, 179
Mooca - CEP 03106-010
SÃO PAULO - SP

Mario Ziviani
Gerente Comercial
Km Cargo-Mtz

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V
da LEI 8666/93**

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN Quadra 01, Conjunto 3 – Bloco “A” – 13º andar
Ed. Sede ECT – Cep: 70002-900 – Brasília – DF
Fax: (61) 426-2691

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 006/2004 – CEL/AC

Empresa BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, inscrita no CNPJ nº 64.862.642/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. Irapuan Falcão de Albuquerque, portador da carteira de identidade nº 12.474.881-5 - SSP/RJ e do CPF nº 018.015.627-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Brasília, 25 de Novembro de 2004.



Empresa Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
CNPJ nº 64.862.642/0001-82,

Irapuan Falcão de Albuquerque
Representante Legal

TAF LINHAS AÉREAS

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	199
Doc:	3456

RELAÇÃO DISCRIMINATIVA DE DOCUMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 006/2004/CEL/AC

Licitante:.....: **TAF – LINHAS AÉREAS S/A**
Endereço:.....: Praça Brig. Eduardo Gomes S/N - Hangar TAF
Fortaleza-CE CEP: 60420-290
Telefones.....: (85) 3272-7333 / 3433.5220 / 3433.5222
Fax.....: (85) 3272-5144
Data / Hora Abertura.....: 25/11/2004 09:00h
Responsável Assinatura Contrato: **Sr. João Ariston Pessoa de Araújo Filho**
– Diretor Comercial CPF Nº 549.705.043-34

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

c) ATO CONSTITUTIVO

1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a.1) II) BALANÇO PATRIMONIAL (EXERCÍCIO 2003)

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA

1.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

b) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E MUNICIPAL

c) I) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

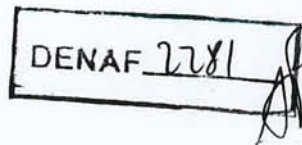
c) II) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

c) III) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS

c) IV) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO/INSS

c) V) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	200
Ass:	56



TAF

Linhas Aéreas S.A.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) CONTRATO DE LEASING

a.1) CERTIFICADO DE MATRICULA E AERONAVEGABILIDADE

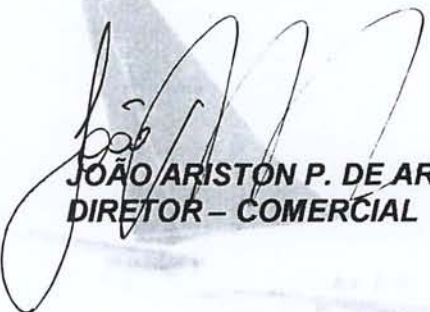
b) CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - CHETA

b.1) ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

c) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1.5) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI 8666/93

Brasília-DF, 25 de novembro de 2004.


JOÃO ARISTON P. DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR - COMERCIAL

07 046.998/0001-07
TAF LINHAS AÉREAS S/A
Aeroporto Pinto Martins, S/N
Praça Brigadeiro
Eduardo Gomes - CEP 60420-290
FORTALEZA - CEARÁ - BRASIL

ROS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
201	
3456	
Doc: _____	

300.019.661

DENAF 228



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 08.08.94.

TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA PARA TAF - LINHAS AÉREAS S/A

AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ÀS 18:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL DO TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA, SITUADA NESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - HANGAR TAF, REUNIRAM-SE OS SÓCIOS COMPONENTES DA REFERIDA SOCIEDADE, SENHORES JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO DA AVIAÇÃO, INSCRITO NO CPF/MF SOB NR. 013.488.253-91, CÉDULA DE IDENTIDADE NR 78.324, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., EM 02.08.87, NASCIDO NA CIDADE DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, EM 29.01.38, FILHO DE JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO E MARIA DARIA PESSOA DE ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHARES NR.380, ALDEOTA, MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, BRASILEIRA, DO LAR INSCRIÇÃO NO CPF/MF NR.455.247.773-00, CÉDULA DE IDENTIDADE NR.188.362, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., NASCIDA NA CIDADE DE SOBRAL-CE., EM 03.02.42, FILHA DE JOÃO NOGUEIRA ADEODATO E LUZIA MENDES ADEODATO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHARES NR 380, ALDEOTA, JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MENOR ASSISTIDO PELO SEU PAI, ESTUDANTE, INSCRIÇÃO NO CPF/MF NR.549.705.043-34, CÉDULA DE IDENTIDADE NR 91002268322, EXPEDIDA PELA SSP-CE., EM 14.08.91, NASCIDO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., EM 08.10.77, FILHO DE JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO E MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHARES NR.380, ALDEOTA, JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO, BRASILEIRO, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO PELO SEU PAI, ESTADANTE, INSCRIÇÃO NO CPF/MF NR.544.511.753-72, CÉDULA DE IDENTIDADE NR 91002272281, EXPEDIDA PELA SSP-CE., EM 18.08.91, NASCIDO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., EM 18.10.78, FILHO DE JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO E MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHARES NR.380, ALDEOTA, E KARINA ADEODATO ARAÚJO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MENOR EMANCIPADA, ESTUDANTE, INSCRIÇÃO NO CPF/MF SOB NR. 544.511.403-15, CÉDULA DE IDENTIDADE NR.91002288308, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., EM 14.08.91, NASCIDA NA CIDADE DE FORTALEZA EM 03.08.75, FILHA DE JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO E MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHARES NR.380, ALDEOTA, DEVIDAMENTE CONVOCADOS POR CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAREM SOBRE A ORDEM DO DIA DA ALUDIDA CONVOCAÇÃO, ADIANTE TRANSCRITA, ASSINADA A FOLHA DE PRESENÇA ADREDE PREPARADA E AUTENTICADA, COM AS INDICAÇÕES DETERMINADAS POR LEI, VERIFICOU-SE QUE ESTAVAM PRESENTES TODOS OS SÓCIOS DA MENCIONADA SOCIEDADE, REPRESENTANDO O SEU INTEIRO CAPITAL SOCIAL, PODENDO, POR CONSEQUENTE, FUNCIONAR REGULARMENTE A ASSEMBLEIA. PARA PRESIDIR OS TRABALHOS. FOI ACLAMADO POR UNANIMIDADE O SR. JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, JÁ QUALIFICADO, O QUAL, POR SUA VEZ, CONFIU A MIM KARINA ADEODATO ARAÚJO TAMBÉM JÁ QUALIFICADA PARA SECRETARIA-LO, FICANDO DESTA MANEIRA CONSTITUIDA A MESA DIRETORA. INSTALADA A SESSÃO O SR. PRESIDENTE DETERMINOU QUE SE PROCEDESSE À LEITURA DA CARTA DE CONVOCAÇÃO, O QUE FOI POR MIM FEITO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: " TAF-LINHAS AÉREAS S/A. ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DO TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA." SÃO CONVOCADOS OS QUOTISTAS DO CAPITAL SOCIAL DO TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA A COMPARECEREM NO DIA OITO DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, ÀS DEZESSEIS HORAS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - HANGAR TAF, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A)- APROVAÇÃO DEFINITIVA DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA; B)- APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; C)- ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL; D)- FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS E REMUNERAÇÕES; E)- DESTINAÇÃO A SER DADA PARA AERONAVES EMPREGADAS NAS ATUAIS ATIVIDADES DE TÁXI AÉREO; F)- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESE DA SOCIEDADE. FORTALEZA-CE., 08 DE AGOSTO DE 1994.

CONTINUA ...

RQS Nº 05/2003 - CN
CPMI - CORREIOS

20/08/94

Fls: 3456

Doc:



CARTÓRIO P.º 9º C.º
R.º André Chaves
Fortal.
VÁLIDO S.
SELO DE A.
PÉRICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
FABÍOLA REG. NA VASCONCELOS PIN. - Substituta
ROGÉRIO MOURA DA SILVA

1.1. CM

DE 277



APÓS A LEITURA, DANDO INÍCIO AOS TRABALHOS O SR. PRESIDENTE DECLAROU QUE O OBJETO DA REUNIÃO ERA CONCRETIZAR A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE TAXI AÉREO FORTALEZA LTDA. QUE TODOS FAZIAM PARTE, EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE TAF-LINHAS AÉREAS S/A, O QUE SUBMETIDO A APROVAÇÃO DOS PRESENTES FOI APROVADO POR DECISÃO UNÂNIME, RECEBENDO OS SÓCIOS EM AÇÕES ORDINÁRIAS NO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) O EQUIVALENTE AS SUAS PARTICIPAÇÕES NO CAPITAL DA SOCIEDADE ORA TRANSFORMADA, FICANDO COM A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO: JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, JÁ QUALIFICADO, RECEBE 372.000 (TREZENTOS E SETENTA E DUAS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS; MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, JÁ QUALIFICADA, RECEBE 120.000 (CENTO E VINTE MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS; JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, JÁ QUALIFICADO, RECEBE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS; JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO, JÁ QUALIFICADO, RECEBE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E KARINA ADEODATO ARAÚJO, JÁ QUALIFICADA, RECEBE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 600.000 (SEISCENTAS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, TOTALIZANDO O CAPITAL SOCIAL NO VALOR EM R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS SESSENTA MIL REAIS). DANDO PROSSEGUIMENTO O SR. PRESIDENTE SOLICITOU QUE SE PROCEDESSE, ENTÃO À LEITURA DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE SE ENCONTRAVA NA MESA, EM DUPLICATA, DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODOS OS PRESENTES, COMO SUBSCRITORES DO CAPITAL DA COMPANHIA PARA, EM SEGUIDA, SER SUBMETIDO A DELIBERAÇÃO, O QUE FOI MIM LIDO O QUAL TEM O SEGUINTE TEOR:

ESTATUTO SOCIAL DA TAF-LINHAS AÉREAS S/A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

ARTIGO 1. - SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TAF-LINHAS AÉREAS S/A É INSTITUÍDA POR TRANSFORMAÇÃO UMA SOCIEDADE ANÔNIMA QUE SE REGERÁ PELO PRESENTE ESTATUTO, NOS TERMOS DA LEI 6.404/78 DE 15.12.78 E MAIS A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NOS CASOS OMISSOS.

ARTIGO 2. - A SOCIEDADE TERÁ SUA SEDE NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - HANGAR TAF, PODENDO SUA ADMINISTRAÇÃO ESTABELECEER, ONDE CONVIER, AGÊNCIAS, FILIAIS, SUCURSAIS E REPRESENTAÇÕES,

ARTIGO 3. - A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR DE ÂMBITO REGIONAL DE PASSAGEIROS E, OU CARGAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS POR FRETE DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS, MALA POSTAL, CARGAS, ATIVIDADE DE TAXI AÉREO E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, PARTES E PEÇAS, ASSIM COMO SERVIÇOS DE HANGARAGEM, LIMPEZA DE AERONAVES E ABASTECIMENTO DE MATERIAL DE COMISSÁRIA,

ARTIGO 4. - O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO,

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

ARTIGO 5. - O CAPITAL SOCIAL QUE É DE R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) TODO ELE SUBSCRITO E DIVIDIDO EM 600.000 (SEISCENTAS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DE VALOR NOMINAL DE R\$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) CADA UMA,

ARTIGO 6. - PELO MENOS 4/5 (QUATRO QUINTOS) DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO SERÃO PERTECENTES A BRASILEIROS, PREVALECENDO ESTA LIMITAÇÃO NOS EVENTUAIS AUMENTOS DO CAPITAL SOCIAL,

ARTIGO 7. - A DIREÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ CONFIADA EXCLUSIVAMENTE A BRASILEIROS,

ARTIGO 8. - AS AÇÕES COM DIREITO A VOTO DEVERÃO SER NOMINATIVAS,

ARTIGO 9. - A SOCIEDADE PODERÁ EMITIR AÇÕES PREFERENCIAIS ATÉ O LIMITE DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO TOTAL DAS AÇÕES EMITIDAS, NÃO PREVALECENDO AS RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEI NR. 7.565 DE 19.12.86,

ARTIGO 10. - A TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO À ESTRANGEIROS FICA LIMITADA A 1/5 (UM QUINTO) DO CAPITAL E DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA,

ARTIGO 11. - DESDE QUE A SOMA FINAL DE AÇÕES EM PODER DE ESTRANGEIROS NÃO ULTRAPASSE O LIMITE DE 1/5 (UM QUINTO) DO CAPITAL SOCIAL, PODERÃO AS PESSOAS ESTRANGEIRAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, ADQUIRIR AÇÕES DO AUMENTO DE CAPITAL,

ARTIGO 12. - OS ACIONISTAS DA COMPANHIA GOZARÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 171 E 172 DA LEI 6.404/78 DE 15.12.78, DE PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL,

ARTIGO 13. - AS AÇÕES OU TÍTULOS QUE AS REPRESENTAREM SERÃO ASSINADOS POR DIRETORES E A CADA AÇÃO ORDINÁRIA NOMINATIVA CORRESPONDERÁ UM VOTO NAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
CONTINUA
Fls: 200
Doc 3496

4

Selo de Autenticação
03
PERC
AUTENTICAÇÃO
449177
30-SET-2004
PERICLES CASTELO BRUNO JUNIOR - Tabelião
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO - Tabelião
FÁBULA REG. NAVASCONCELOS PIN - Substituta
ROGÉRIO MOURA DA SILVA

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14. - A ASSEMBLÉIA REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE CADA ANO, EM LOCAL PRÉVIAMENTE ANUNCIADOS PELA IMPRENSA, OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, COMO MANDA A LEI, E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE OS INTERESSES SOCIAIS O EXIGIREM, COM OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS.

Parágrafo único - A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ CONVOCADA PELA DIRETORIA E SERÁ PRESIDIDA E SECRETARIADA POR QUEM OS ACIONISTAS PRESENTES ESCOLHEREM;

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15. - É ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, A DIRETORIA;

ARTIGO 16. - A DIRETORIA SERÁ ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, COM MANDATO DE 3 (TRÊS) ANOS, ADMITIDA A REELEIÇÃO DA TOTALIDADE DE SEUS MEMBROS, COMPOR-SE-Á DE 5 (CINCO) MEMBROS, ACIONISTAS OU NÃO, BRASILEIROS E RESIDENTES NO PAÍS, ASSIM DESIGNADOS: 1 (HUM) DIRETOR PRESIDENTE, 1 (HUM) DIRETORA VICE-PRESIDENTA, 1 (HUM) DIRETOR COMERCIAL, 1 (HUM) DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E 1 (HUM) DIRETOR TÉCNICO.

Parágrafo único - O MANDATO DA DIRETORIA SE PRORROGA AUTOMATICAMENTE, ATÉ INVESTIDURA DOS NOVOS DIRETORES ELEITOS;

ARTIGO 17. - NO CASO DE IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE QUALQUER DIRETOR, O DIRETOR PRESIDENTE INDICARÁ ENTRE OS DIRETORES REMANESCENTES O SUBSTITUTO PROVISÓRIO, QUE ACUMULARÁ AS FUNÇÕES ATÉ O TÉRMINO DO IMPEDIMENTO.

Parágrafo único - OCORRENDO VACÂNCIA EM CARÁTER DIFINITIVO, SERÁ CONVOCADA IMEDIATAMENTE A ASSEMBLÉIA GERAL PARA PROCEDER A NOVA ELEIÇÃO.

ARTIGO 18. - COMPETE À DIRETORIA ATRIBUIÇÕES: I- DIRETOR PRESIDENTE É O RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO GERAL DOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA, ESTABELECENDO AS ESTRATÉGIAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO, A EXPANSÃO DO MARKETSHARE E O AUMENTO DA RENTABILIDADE DA EMPRESA, RESPONDERÁ PELA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS MAIORES DA EMPRESA, DETERMINANDO, PLANEJAMENTO, DISTRIBUINDO RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE AOS DEMAIS DIRETORES PARA QUE CADA UM, NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES, CONCORRAM PARA O PLENO SUCESSO E ALCANCE DAS METAS ESTABELECIDAS, APROVARÁ, POR RECOMENDAÇÃO DO DIRETOR DE CADA ÁREA, O ORÇAMENTO GERAL DA EMPRESA, OS PLANOS DE REEQUIPAMENTO, A CONTRATAÇÃO E A DEMISSÃO DE PESSOAL, OS INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA, DESIGNARÁ OS COMANDANTES DA EMPRESA, OUVIDA A RECOMENDAÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA, REPRESENTARÁ OU, POR SUA DELEGAÇÃO, INDICARÁ REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO AO DIRETOR GERAL E AOS DEMAIS ORGÃOS DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, REPRESENTARÁ A EMPRESA, OU POR SUA DELEGAÇÃO, INDICARÁ REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO AOS ORGÃO PÚBLICOS, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E REPRESENTATIVAS DA INDÚSTRIA DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR, II- DIRETORA VICE-PRESIDENTA ORGANIZAR AS ATAS NO LIVROS SOCIAIS DA SOCIEDADE, MANTÊ-LOS SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE E LAVRA-LOS NOS MOMENTOS PRÓPRIOS E APOIAR OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA, QUANDO SOLICITADO PELO DIRETOR PRESIDENTE, NAS DECISÕES EMPRESARIAIS LIGADAS A POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE E ZELANDO PELOS INTERESSES, ESPECIALMENTE PELA MANUTENÇÃO DO MAIS ELEVADO PADRÃO DE SERVIÇOS, III- DIRETOR COMERCIAL RESPONDERÁ PELO ESTABELECIMENTO DAS POLÍTICAS DE MARKETING E VENDAS PELO DESEMPENHO COMERCIAL DA EMPRESA NO MERCADO DE ATUAÇÃO DA COMPANHIA, DE SORTE DE QUE OS OBJETIVOS E METAS PREESTABELECIDAS PELO DIRETOR PRESIDENTE SEJAM ALCANÇADOS NO TEMPO E COM OS RECURSOS COLOCADOS A SUA DISPOSIÇÃO, PELA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SUA DIRETORIA E RESULTADOS COMERCIAIS, EMPREGANDO, TREINAMENTO E ADMINISTRANDO OS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS COLOCADOS NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES, O PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE DE MARKETING É DA RESPONSABILIDADE DO DIRETOR COMERCIAL, INCLUINDO AS CAMPANHAS DE PROPAGANDA E PROMOCIONAIS PARA PASSAGEIROS E AGÊNCIAS DE VIAGEM, O LEVANTAMENTO DE ESTATÍSTICAS SÓCIO-ECONÔMICAS E DE TRÁFEGO DA EMPRESA E CONGÊNERES E AS ATIVIDADES DE VENDAS DIRETAS, AS CAMPANHAS PROMOCIONAIS JUNTO AOS USUÁRIOS E AOS AGENTES DE VIAGEM E AGENTES CONTRATADOS, ASSIM COMO A GERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE RESERVAS DE PASSAGENS. O SERVIÇO DE BORDO SÃO ATIVIDADES DESTA DIRETORIA, A GERÊNCIA DOS CONTRATOS JUNTO AOS AGENTES DAS LOCALIDADES SERVIDAS E, OU A SEREM SERVIDAS PELA EMPRESA, ASSIM COMO OS PROGRAMAS DE TREINAMENTO A SEREM DESENVOLVIDOS PARA PESSOAL DESTES AGENTES E PARA OS DA PRÓPRIA EMPRESA, NO ÂMBITO DA DIRETORIA COMERCIAL, ADICIONALMENTE, AS ATIVIDADES DE TRÁFEGO COMO PLANEJAMENTO DAS ROTAS, ESTATÍSTICAS DE MOVIMENTO DE PASSAGEIROS E CARGAS E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AEROPORTUÁRIO AOS PASSAGEIROS E SUAS BAGAGENS OU CARGAS DESPACHADAS, E FINALMENTE A COORDENAÇÃO DE VÔO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA EMPRESA, QUE NO ÂMBITO REGULAR QUER SOB A FORMA DE FRETAMENTOS, IV- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, É RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO E

CONTINUA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

204

3455

51





Parágrafo segundo - OS SUPLENTE SUBSTITUIRÃO OS MEMBROS EFETIVOS, AUTOMATICAMENTE, NA ORDEM DE SUA DESIGNAÇÃO;

CONTINUA

RQ3 N 03/2005 GN

CPMI - CORREIOS

Fls: 205

Doc: 3458



...nido nestas notas bancárias, O selo é verdade.
 Dou fé, Em test... de verdade.
 Fortaleza.

90 SET 2004

ÉRICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelão
 MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Secretária
 ADILSON VASCONCELOS PINO - Superintendente
 ROGERIO MOURA DA SILVA

CENAF



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 23. - O EXERCÍCIO SOCIAL COMEÇA A 1. DE JANEIRO E TERMINA A 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.
ARTIGO 24. - A DIRETORIA, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, APRESENTARÁ A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PROPOSTA SOBRE A DESTINAÇÃO A SER DADA AO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO, OBEDECENDO OS DISPOSTIVOS LEGAIS.

Parágrafo único - OS ACIONISTAS TERÃO DIREITO A UM DIVIDENDO MÍNIMO EQUIVALENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LUCRO LÍQUIDO DE CADA EXERCÍCIO.

ARTIGO 25 - PODERÃO SER LEVANTADOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS SEMPRE QUE A DIRETORIA OS JULGAR OPORTUNOS, FICANDO ELA AUTORIZADA A DISTRIBUIR DIVIDENDOS ANTECIPADOS, QUE SERÃO, LEVADOS À CONTA DOS LUCROS LÍQUIDOS APURADOS NOS ALUDIDOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS OU DAS RESERVAS EXISTENTE NO ÚLTIMO BALANÇO ANUAL.

Parágrafo único - OS BALANÇOS GERAIS A QUE ALUDE O PRESENTE ARTIGO, SERÃO TRANSCRITOS NO LIVRO DIÁRIO.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

ARTIGO 26. - A DISSOLUÇÃO E A LIQUIDAÇÃO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTIGO 27. - A ASSEMBLÉIA GERAL QUE DETERMINAR A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE ESCOLHERÁ OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E O LIQUIDANTE QUE ACOMPANHARÃO OS TRABALHOS DE LIQUIDAÇÃO.

ARTIGO 28. - LIQUIDADO O PASSIVO, O ATIVO REMANESCENTE SERÁ DISTRIBUIDO AOS ACIONISTAS NA FORMA QUE DETERMINA A LEI.

APÓS A LEITURA, POSTO EM DISCUSSÃO O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES. EM SEGUIDA O SR. PRESIDENTE DETERMINOU QUE SE PROCEDESSE A DELIBERAÇÃO DO PRÓXIMO ITEM DA ORDEM DO DIA CORRESPONDENTE A ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL. DETERMINOU, ENTÃO, O SR. PRESIDENTE QUE SE PROCEDESSE, EM SEPARADO A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, ESCLARECENDO QUE CADA SUBSCRITOR DEVERIA ASSINAR SUA CÉDULA PARA QUE PUDESSEM SER CONTADOS OS VOTOS, JÁ QUE CADA AÇÃO DÁ DIREITO A UM VOTO. EFETUADO A VOTAÇÃO E APURADOS OS VOTOS, VERIFICOU-SE POR MAIORIA ABSOLUTA O SEGUINTE RESULTADO: DIRETOR PRESIDENTE - JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, JÁ QUALIFICADO; DIRETORA VICE-PRESIDENTA - MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, TAMBÉM JÁ QUALIFICADA; DIRETOR COMERCIAL - KARINA ADEODATO ARAÚJO, JÁ QUALIFICADA; DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - FRANCISCO ALVES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, À AVENIDA LUCIANO CARNEIRO NR 2365, APTO NR 303, BAIRRO DO AEROPORTO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NR 1.014.807 E DO CPF/MF SOB NR 159.352.683-20 E COMO DIRETOR TÉCNICO INTERINAMENTE - ANTONIO TELMO NOGUEIRA BESSA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, À RUA DR. RIBAMAR LOBO NR 407, APTO. NR 402, PAPICU, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NR 92021014268, CPF/MF SOB NR 001.177.143-72. O SR. PRESIDENTE PASSOU A SEGUIR PARA O ITEM SEGUINTE DA ORDEM DO DIA E REFERENTE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS E RENUMERAÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL OS QUAIS, POR DECISÃO UNÂNIME, DEVERÃO SER LIMITADOS E FIXADOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL E LIMITAR-SE-ÃO AOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO FISCAL. O SR. PRESIDENTE DETERMINOU, ENTÃO, QUE SE PROCEDESSE AO ITEM SEGUINTE DA ORDEM DO DIA E QUE TRATAVA DA DESTINAÇÃO A SER DADA ÀS AERONAVES DE PEQUENO PORTE EMPREGADAS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE TÁXI AÉREO. FICANDO DECIDIDO POR UNANIMIDADE QUE SERIA CONVOCADA UMA ASSEMBLÉIA PARA DECIDIR PELA ALIENAÇÃO DESTAS AERONAVES OU PELA CONSTITUIÇÃO DE NOVA EMPRESA DE TÁXI AÉREO COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA TAF-LINHAS AÉREAS S.A. EM SEGUIDA O SR. PRESIDENTE DISSE QUE COM APROVAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE, DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DE SEU ÓRGÃO ADMINISTRATIVO, FORAM CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS UMA VEZ QUE NÃO HAVIA NECESSIDADE DE DEPÓSITO DE QUALQUER VALOR EM DINHEIRO, POR SE TRATAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE, RESSALTOU AINDA O SR. PRESIDENTE QUE EM VIRTUDE DO ADITIVO DATADO DE 05.08.1994, ANTERIORMENTE CELEBRADO PELOS SÓCIOS DO TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA, O CAPITAL SOCIAL QUE NAQUELA OCASIÃO FOI AUMENTADO DE R\$ 75.707,03 (SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS) PARA R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E AINDA TENDO EM VISTA QUE A INTEGRALIZAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL SE FARÁ EM ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO JURÍDICO DA SOCIEDADE, MENCIONADO CAPITAL SOCIAL APRESENTA A SEGUINTE POSIÇÃO: CAPITAL SUBSCRITO DE R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E O CAPITAL INTEGRALIZADO DE R\$ 75.707,03 (SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETE

CONTINUA ...

7

2005 CN

206

Doc: 3

30 SET. 2004

Doc: 3

DE 2278



REAIS E TRÊS CENTAVOS), DISPENSADA AINDA PELOS MESMOS MOTIVOS, QUALQUER AVALIAÇÃO DOS
PONENTES DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE QUE PASSA ÍNTEGRO DA SOCIEDADE TRANSFORMADA PARA A NOVA COM-
PANHIA, FICANDO ESTA, EM FACE DA LEI, RESPONSÁVEL POR TODO O ATIVO E PASSIVO DAQUELA. O SR. PRESI-
DENTE, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR E NINGUEM MAIS DESEJANDO FAZER USO DA PALAVRA, DEU POR TERMI-
NADOS OS TRABALHOS E SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO PARA A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, O
QUE FOI POR MIM FEITO EM 5 (CINCO) VIAS. REABERTA A SESSÃO, A ATA FOI LIDA E PACHADA CONFORME,
FOI TODOS OS PRESENTES APROVADA E ASSINADA PELO SR. PRESIDENTE E POR MIM SECRETÁRIA DA MESA E POR
TODOS OS PRESENTES. FORTALEZA-CE., 08 DE AGOSTO DE 1994

[Signature]
JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA MESA

[Signature]
KARINA ADEODATO ARAÚJO
SECRETÁRIA DA MESA

[Signature]
MARCIA ADEODATO ARAÚJO
DIRETORA VICE-PRESIDENTA

[Signature]
JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO
ACIONISTA, ASSISTIDO
PELO SEU PAI JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO

[Signature]
JOAQUIM CRINEIRO DE ARAÚJO NETO
ACIONISTA, REPRESENTADO
PELO SEU PAI JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO

[Signature]
FRANCISCO ALVES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

[Signature]
ANTONIO TELMO NOGUEIRA BESSA
DIRETOR TÉCNICO

[Signature]
JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, ASSISTINDO OS
SEUS FILHOS MENORES, KARINA ADEODATO ARAÚJO
E JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO

[Signature]
Advogado
O.R.B. Cep: 4.444
CPF: nº 191.617.814



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 15/09/1999.
TAF - LINHAS AÉREAS S/A
CGC(MF): 07.046.99810001-04**

NIRE 23 3 0001966 1



Aos quinze dias do mês de setembro de 1999, às 08:00hs (oito horas) da manhã, na sede social da TAF - Linhas Aéreas S/A, situada nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no Aeroporto Internacional Pinto Martins - Hangar TAF, reuniram-se os seguintes acionistas da referida sociedade: João Ariston Pessoa de Araújo, Marcia Adeodato Araújo, João Ariston Pessoa de Araújo Filho, Joaquim Irineu de Araújo Neto e Karina Adeodato Araújo, todos anteriormente já qualificados no Estatuto Social, devidamente convidados pelo Edital de Convocação para deliberarem sobre a ordem do dia, da convocação adiante transcrita, onde, assinada a folha de presença com as indicações determinadas pela Lei 6.404/76, devidamente preparada e autenticada, verificou-se a presença de todos os acionistas, representando o seu total de ações do Capital Social, da mencionada sociedade. Para dar início a Assembléia Geral Ordinária, foi indicado e aclamado por unanimidade o Sr. João Ariston Pessoa de Araújo, já qualificado em instrumento anterior, para presidir a assembléia, o qual, por sua vez, o fez confiando a mim, Karina Adeodato Araújo, também já qualificada anteriormente, para secretariá-lo, ficando desta forma, constituída a mesa diretora. Instalada a sessão, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, e lido por mim, contendo o seguinte teor: "Edital de Convocação. TAF - Linhas Aéreas S/A, Assembléia Geral Ordinária - 2ª Convocação: Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia quinze do mês de setembro de 1999, às oito horas da manhã, na sede social da TAF - Linhas Aéreas S/A, situada nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N - Hangar TAF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Ordinária (a) Aprovação de Contas dos Exercícios de 1997 e 1998 ; (b) Capitalização do saldo da Reserva de Correção Monetária dos exercícios de 1994 e 1995 e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, Fortaleza/Ce, 27 de agosto de 1999. João Ariston Pessoa de Araújo. Diretor Presidente."

Dando início aos trabalhos, quanto ao item (a) da ordem do dia, foram aprovados por unanimidade, com as abstenções legais, o Relatório dos Administradores, os Balanços Patrimoniais e as demais Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios sociais encerrados, respectivamente, em 31 de dezembro de 1997 e 31 de dezembro de 1998, publicados respectivamente em 18 de julho de 1998 e 15 de maio de 1999 no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal Tribuna do Ceará. Dando prosseguimento, foi aprovada a capitalização do saldo da Reserva de Correção Monetária relativa aos exercícios de 1994 e 1995, no montante de R\$ 405.872,43, assim como a capitalização de parte de lucros acumulados no valor de R\$ 127,57, perfazendo o total de R\$ 406.000,00 de aumento do capital social. Após, foi discutida a distribuição de lucros, sendo aprovada sua não distribuição tendo em vista a apuração de prejuízos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 1997 e 31 de dezembro de 1998. Em virtude do aumento do capital social, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital Social é de R\$ 1.666.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil reais) todo ele subscrito e integralizado, dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) cada uma.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da



19 NOV. 2003

ICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelião
DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituto
DA REGINA VASCONCELOS PINTO - Substituto
ATA ALMEIDA FERREIRA - Escrevente

208

DENAF 227



presente ata, o que foi por mim feito em 05 (cinco) vias de igual teor e forma. Reaberta a ata foi por mim lida e achada conforme por todos os presentes, sendo aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, pelos presentes e por mim, secretária. Fortaleza, 15 de setembro de 1999. João Ariston Pessoa de Araújo, Márcia Adeodato Araújo, João Ariston Pessoa de Araújo Filho, Joaquim Irineu de Araújo Neto e Karina Adeodato Araújo, secretária.

Karina Adeodato Araújo
Karina Adeodato Araújo
Secretaria da Mesa e Acionistas

Confere com o original.

Selo de Autenticidade

A Presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fé. Em test. da verdade.

Fortaleza,

19 NOV. 2003

PERICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião
MARIA DEFATIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
FRANCA REGINA VASCONCELOS PINTO - Substituta
SILVANA ALMEIDA FERREIRA - Escrevente

03
AUTENTICAÇÃO
196739

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

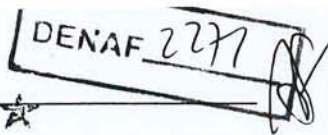
209

3456

[Signature]
10

[Signature]

[Signature]



NOV. 2004

PERICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião
MARIA DE FÁTIMA LEITE CASTELO BRANCO - Substituta
FABIOLA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Autorizada

Dando início aos trabalhos, foi proposta pelo Presidente a discussão da ordem do dia, cujas deliberações foram as seguintes: (a) apresentação, discussão e aprovação das contas dos exercícios de 1999, 2000 e 2001; (b) Destinação de Lucros; (c) Eleição da nova diretoria; e (d) eleição do novo Conselho Fiscal.: Quanto ao item (a) da ordem do dia, foram aprovados por unanimidade, os Balanços Patrimoniais e as demais Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios sociais encerrados, respectivamente, em 31 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 10 de maio de 2000 e no jornal O Estado na edição de 09 de maio de 2000, em 31 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 21 de setembro de 2001 e no jornal O Estado na edição de 14 de setembro de 2001 e em 31 de dezembro de 2001, não publicado, de acordo com o Artigo 294, Inciso II, da Lei 6404/76. Dando prosseguimento, o item (b) destinação dos Lucros, foi decidido por unanimidade, pela não distribuição dos mesmos, tendo em vista a empresa estar apresentando prejuízos acumulados nos três exercícios. Dando continuidade, atendendo ao item (c), a Assembléia reelegeu para Diretor Presidente, o Sr. João Ariston Pessoa de Araújo, brasileiro, maior, casado, empresário da aviação, inscrito no CPF sob o no. 013.488.253-91, Cédula de Identidade no. 2001006018059 SSP/CE, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, à Av. Rogaciano Leite, no. 1729, Água Fria; para Diretor Comercial, o Sr. João Ariston Pessoa de Araújo Filho, maior, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o no. 549.705.043-34, Cédula de Identidade no 91002268322 SSP/CE, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, à Av. Rogaciano Leite, no. 1729, Água Fria, elegendo para Diretora Administrativa Financeira a Sra. Karina Adeodato Araújo, maior, casada, Contadora, inscrita no CPF sob o no. 544.511.403-15, Cédula de Identidade no. 91002268306 SSP/CE, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, CE, à Rua Amélia Benebien, 230, apto. 201, Papicu. O novo

Presidente, o Sr. João
inscrito no CPF sob o nº
e domiciliado na
Diretor Comercial, o Sr.
inscrito no CPF sob o nº
e domiciliado na
legendo para Diretora
Contadora, inscrita no
SSP/CE, residente e

9

11  

tor Comercial, o Sr. [redacted] inscrito no CPF sob o nº [redacted] e domiciliado na [redacted] sendo para Diretora [redacted] inscrita no [redacted] SP/CE, residente e [redacted] 01, Papicu. O novo [redacted]

mandato da diretoria ora eleita será de 3 (três) anos e se encerrará na AGO que aprovar as contas do exercício de 2004. Na sequência, quanto ao item (d), a Assembléia reelegeu os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, na seguinte ordem: Primeiro Conselheiro Efetivo, Sr. Raimundo Maciel, administrador de empresas, brasileiro, casado, CPF 316.918.033-91 e identidade 8912002011500 SSP-CE, residente nesta, à Av. Beira Mar, 4343 apto.901; Segundo Conselheiro Efetivo, Sr. José Belizário Filho, brasileiro, casado, contador, CRC/CE CE-010.574/0-0 e CPF 048.894.013-34, com endereço nesta à Av. Santos Dumont, 1740; Terceira Conselheira Efetiva, Sra. Maria Marlene Teixeira Viana, brasileira, solteira, contadora CRC/CE CE-011.607/0-7 e CPF 388.655.803-72, com endereço nesta à Av. Santos Dumont, 1740; Primeiro Conselheiro Suplente, Sr. José Martins dos Santos Filho, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE 10347 e CPF 533.733.387-72, com endereço nesta à Av. Santos Dumont, 1740; Segunda Conselheira Suplente, Sra. Erinalda Cavalcante Scarcela, brasileira, divorciada, advogada, OAB/CE 7953 e CPF 410.940.853-91, residente nesta, à rua Margarida de Queiroz, 1120; e Terceiro Conselheiro Suplente, Sr. Paulo Filho, brasileiro, solteiro, contador, CRC/CE 11.102 e CPF 316.918.033-91, residente nesta, à rua Margarida de Queiroz, 1120. A Assembléia estipulou uma remuneração global para o Conselho fiscal efetivo, fixada em até R\$ 1.344,00 (Hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais). Nada mais tendo a deliberar e ninguém se manifestando pelo uso da palavra, o Presidente da mesa deu por encerrada a Assembléia Geral Ordinária, suspendendo a Sessão para que se pudesse lavrar a presentê Ata, que foi por mim redigida e lida, logo em seguida. Tendo sido achada de acordo com a vontade de todos, foi aprovada e assinada pelo Presidente, por mim, Secretária, e por todos os demais acionistas presentes. Fortaleza, Ceará, 31 de maio de 2002. João Ariston Pessoa de Araújo, Márcia Adeodato Araújo, Karina Adeodato Araújo, João Ariston Pessoa de Araújo Filho, Joaquim Irineu de Araújo Neto.

Karina Adeodato Araújo

Karina Adeodato Araújo, Secretária

Confere com o original.



DENAF 22678



Veeck & Cia. Auditores

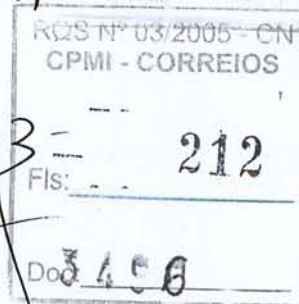
TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2003



13

Av. Dom Luís, 906, Conjunto 801 - Aldeota - Fortaleza-Ce - CEP: 60.160-230
CNPJ nº 63.376.180/0001-20 - Fone/Fax: (0xx85) 244-1095 - e-mail: veeckauditores@oriontelecom.com.br



1.2.
a. 1) II)

DENAF 2268

Veeck & Cia. Auditores

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

24 de setembro de 2004

Srs.
Diretores e acionistas de
- LINHAS AÉREAS S.A.
Fortaleza - Ce

Examinamos os balanços patrimoniais de TAF - LINHAS AÉREAS S.A., levantados em 31 de dezembro de 2003 e 2002, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1", representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de TAF - LINHAS AÉREAS S.A., em 31 de dezembro de 2003 e 2002, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira.

CK & CIA - AUDITORES
CRC-CE nº 273
PJ 63.376.180/0001-20

PEDRO VEECK NETO
CONTADOR CRC-PE nº 010307/O-T-1-CE
CPF 165.035.890-34

Av. Dom Luís, 906, Conjunto 801 - Aldeota - Fortaleza-Ce - CEP: 60.160-230
CNPJ nº 63.376.180/0001-20 - Fone/Fax: (0xx85) 244-1095 - e-mail: veeckauditores@brasilnet.com.br



08 NOV. 2004

PÉRICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião
JURIA DE FÉTIMA: LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
ABRILA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Autorizada



DE. 2267

Veeck & Cia. Auditores

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

Fortaleza - Ce

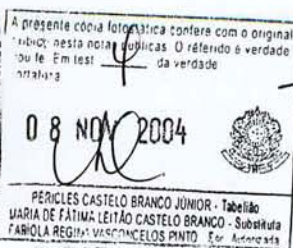
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE
(Pela Legislação Societária)

ATIVO

	R\$ 2003	R\$ 2002
CIRCULANTE	5.687.512,25	5.157.210,99
DISPONIBILIDADES	131.611,62	332.101,41
Caixa e bancos	42.224,28	264.587,89
Aplicações de liquidez imediata	89.387,34	67.513,52
DIREITOS REALIZÁVEIS	5.555.900,63	4.825.109,58
Contas a receber de clientes	3.160.676,43	2.593.626,16
Despesas antecipadas	673.806,67	831.862,73
Impostos a recuperar	1.680,19	-
Adiantamento a fornecedores	494.918,29	297.930,63
Estoques	1.224.819,05	1.101.690,06
Materiais de consumo	224.012,12	2.080,81
Peças	864.008,93	952.811,25
Estoques em poder de terceiros	136.798,00	136.798,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	768.886,62	-
Conta correntes com pessoas ligadas	768.886,62	-
PERMANENTE	25.707.290,08	26.801.253,62
IMOBILIZADO	18.732.438,97	8.993.453,45
Benfeitorias em imóveis de terceiros	373.566,60	258.153,35
Fundo de comércio	14.837.592,90	-
Construções civis	1.209.371,86	1.025.278,00
Móveis e utensílios	158.974,15	137.577,15
Máquinas e equipamentos	92.490,40	82.852,56
Transportes de automotores	107.295,63	107.295,63
Equipamentos de comunicações	21.766,60	21.766,60
Aeroplanos	4.881.396,00	10.102.591,26
Ferramentas	2.701,64	2.701,64
Computadores e periféricos	18.388,30	18.388,30
Consórcios	6.815,75	697,25
(-) Depreciações acumuladas	(2.977.920,86)	(2.763.848,29)
DIFERIDO	6.974.851,11	17.807.800,17
Gastos de reorganização	7.788.723,39	17.807.800,17
(-) Amortizações acumuladas	(813.872,28)	-
TOTAL DO ATIVO	32.163.688,95	31.958.464,61

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Av. Dom Luis, 806, Conjunto 801 - Aldeota - Fortaleza-Ce - CEP: 60.160-230
CNPJ nº 63.376.180/0001-20 - Fone/Fax: (0xx85) 244-1095 - e-mail: veeckaudidores@oriontelecom.com.br



DENAF 2266



Veeck & Cia. Auditores

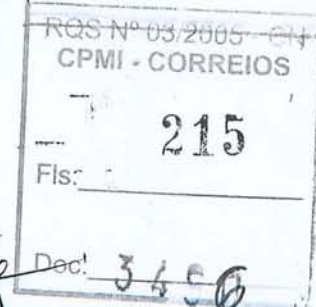
TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

Fortaleza - Ce

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE
(Pela Legislação Societária)

PASSIVO

	R\$ 2003	R\$ 2002
CIRCULANTE	4.024.082,89	4.061.858,37
Fornecedores	3.119.932,86	3.004.640,80
Instituições financeiras	150.000,00	363.533,31
Salários e obrigações sociais	147.063,92	148.648,93
Provisão para contribuição social	22.571,83	14.865,19
Provisão para imposto de renda	39.659,52	25.353,99
Impostos a pagar	530.656,77	233.799,74
Seguros a pagar	14.051,39	262.777,41
Outras contas a pagar	146,60	8.238,50
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	17.363.305,03	27.360.436,08
Parcelamentos - Refis	13.058.504,77	21.412.579,69
Contas correntes com pessoas ligadas	-	220.818,55
Adiantamentos	4.137.800,02	5.492.087,19
Outras contas a pagar	167.000,24	234.950,65
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.776.301,03	536.170,16
Capital social	1.666.000,00	1.666.000,00
Reserva de reavaliação	9.905.150,54	-
Prejuízos acumulados	(794.849,51)	(1.129.829,84)
TOTAL DO PASSIVO	32.163.688,95	31.958.464,61



(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Av. Dom Luis, 906, Conjunto 801 - Aldeota - Fortaleza-Ce - CEP: 60.160-230
CNPJ nº 63.376.180/0001-20 - Fone/Fax: (0xx85) 244-1095 - e-mail: veeckauditores@oriontelecom.com.br

DENAF 2265

Veeck & Cia. Auditores

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

Fortaleza - Ce

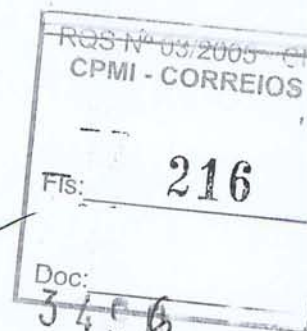
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE
(Pela Legislação Societária)

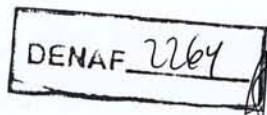
	R\$ Período de 01/JAN/2003 a 31/DEZ/2003	R\$ Período de 01/JAN/2002 a 31/DEZ/2002
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	36.675.528,59	22.900.682,52
Venda de serviços	36.675.528,59	22.900.682,52
DEDUÇÕES DE VENDAS	(1.447.159,39)	(866.541,46)
Impostos sobre vendas	(1.447.159,39)	(866.541,46)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	35.228.369,20	22.034.141,06
CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS	(27.086.487,18)	(17.741.741,85)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	8.141.882,02	4.292.399,21
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(7.744.670,34)	(4.046.992,55)
Despesas gerais e administrativas	(4.357.707,18)	(2.537.816,29)
Despesas com honorários da diretoria	(115.907,56)	(167.299,39)
Despesas financeiras	(3.345.428,38)	(1.425.302,48)
Receitas financeiras	74.372,78	83.425,61
RESULTADO OPERACIONAL	397.211,68	245.406,66
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO P/ CONT. SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA	397.211,68	245.406,66
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(22.571,83)	(14.865,19)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(39.659,52)	(25.353,99)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	334.980,33	205.187,48



(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Av. Dom Luís, 906, Conjunto 801 - Aldeota - Fortaleza-Ce - CEP: 60.160-230
 CNPJ nº 63.376.180/0001-20 - Fone/Fax: (0xx85) 244-1095 - e-mail: veeckauditores@oriontelecom.com.br





Veeck & Cia. Auditores

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

Fortaleza - Ce

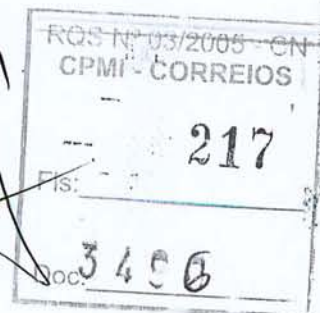
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Pela Legislação Societária)
(EM R\$)

S/CONTAS	Capital social	Reserva de reavaliação	Lucros ou prejuízos acumulados	Total
em 31/DEZ/2001	1.666.000,00	-	(1.335.017,32)	330.982,68
ido do exercício	-	-	205.187,48	205.187,48
em 31/DEZ/2002	1.666.000,00	-	(1.129.829,84)	536.170,16
de reavaliação	-	9.905.150,54	-	9.905.151
ido do exercício	-	-	334.980,33	334.980,33
em 31/DEZ/2003	1.666.000,00	9.905.150,54	(794.849,51)	10.776.301,03



(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Av. Dom Luis, 906, Conjunto 801 - Aldeota - Fortaleza-Ce - CEP: 60.160-230
CNPJ nº 63.376.180/0001-20 - Fone/Fax: (0xx85) 244-1095 - e-mail: veeckauditores@oriontelecom.com.br



TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

Fortaleza - Ce

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
(Pela Legislação Societária)

	R\$ Período de 01/JAN/2003 a 31/DEZ/2003	R\$ Período de 01/JAN/2002 a 31/DEZ/2002
ORIGENS DE RECURSOS	32.575.870,73	2.627.611,02
De operações	16.936.302,69	209.966,83
Lucro líquido do exercício	334.980,33	205.187,48
Depreciações e amortizações acumuladas	1.027.951,14	4.002,55
Baixas do ativo imobilizado	5.223.371,22	776,85
Redução do ativo diferido	10.350.000,00	-
De acionistas e terceiros	15.639.568,04	2.417.644,14
Aumento do exigível a longo prazo	5.734.417,50	2.417.644,14
Aumento de reserva de reavaliação	9.905.150,54	-
APLICAÇÕES DE RECURSOS	32.007.793,99	1.603.043,04
Das operações	15.731.548,55	-
Redução do exigível a longo prazo	15.731.548,55	-
Com acionistas e terceiros	16.276.245,44	1.603.043,04
Aumento do ativo imobilizado	15.176.435,60	1.507.907,94
Aumento do diferido	330.923,22	95.135,10
Aumento do realizável a longo prazo	768.886,62	-
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	568.076,74	1.024.567,98
ATIVO CIRCULANTE	530.301,26	2.858.012,92
No início do exercício	5.157.210,99	2.299.198,07
No final do exercício	5.687.512,25	5.157.210,99
PASSIVO CIRCULANTE	(37.775,48)	1.833.444,94
No início do exercício	4.061.858,37	2.228.413,43
No final do exercício	4.024.082,89	4.061.858,37

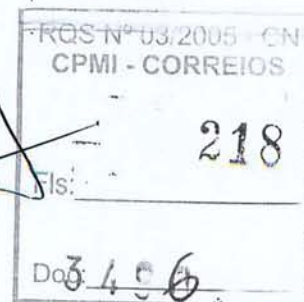


A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta notas contábeis. O referido é verdade. Dou fé. Em test. da verdade. Fortaleza.

08 NOV. 2004

REGISTROS CASTELO BRANCO - FORTALEZA - CEARÁ
FABÍOLA REGINA VASCONCELOS RINTO - Substituta
Forteza - Autorizada

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)



TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

Fortaleza - Ce

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003

TA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A companhia tem como objeto social a exploração de serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e atividades complementares de serviços por frete de transporte aéreo de passageiros, mala postal, cargas, atividade de táxi aéreo e serviços de reparação e manutenção de aeronaves, motores, partes e peças, assim como serviços de hangaragem, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissária.

TA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância às práticas contábeis adotadas no Brasil.

TA 3 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltamos:

a) Aplicações de Liquidez Imediata

Estão demonstradas pelo custo de aplicação acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço.

b) Estoques

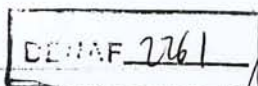
Estão avaliados aos preços médios de aquisição, os quais não superam os valores de mercado.

c) Imobilizado

Está demonstrado ao custo de aquisição, ajustado por depreciação acumulada, calculada pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixado por espécie de bens, como segue:

Av. Dom Luis, 906, Conjunto 801 - Aldeota - Fortaleza-Ce - CEP: 60.160-230
CNPJ nº 63.376.180/0001-20 - Fone/Fax: (0xx85) 244-1095 - e-mail: veeckauditores@oriontelecom.com.br





Veeck & Cia. Auditores

Taxa anual de
Depreciação

Construções civis	4%
Móveis e utensílios	10%
Máquinas e equipamentos	10%
Equipamentos de comunicações	10%
Aeronaves	4%
Ferramentas	10%

d) Diferido

Está demonstrado pelos valores originais decorrentes de renegociação e levantamento de débitos tributários e previdenciários a partir do Programa de Refinanciamento de Dívidas Federais – REFIS, acrescidos dos encargos financeiros calculados de acordo com a variação da TJLP. A empresa optou por lançar no diferido e proceder às amortizações de acordo com a legislação pertinente ao referido programa.

NOTA 4 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a) A empresa renegociou junto aos órgãos governamentais competentes, débitos fiscais e obrigações sociais, no intuito do alongamento e composição destas dívidas em prazos compatíveis com suas atuais condições.

b) Obrigações Fiscais - REFIS

A empresa aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, aprovado pela Lei n.º 9.964 de 10 de abril 2000, obtendo com isso prazos favoráveis para liquidação de débitos tributários e de seguridade social.

b1) O valor da dívida está demonstrado pelo montante dos respectivos débitos, acrescidos de encargos moratórios até a data da opção pelo programa, deduzido da parcela de prejuízos fiscais e acrescido da TJLP até a data do balanço.

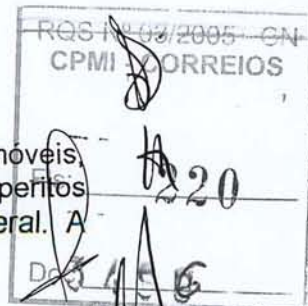
b2) A empresa está obrigada ao pagamento regular das parcelas vincendas, assim como de todos os tributos gerados e encargos sociais, a partir da data da opção até a liquidação total da dívida.

NOTA 5 - REAVALIAÇÃO DE ATIVOS

A empresa procedeu a reavaliação de seus ativos, representados por imóveis, aeronaves e marca, de acordo com laudos de avaliações emitidos por peritos contratados, devidamente discutidos e aprovados em assembleia geral. A



08 NOV 2004



DENAF 2260

Veeck & Cia. Auditores

contrapartida dos valores relativos às reavaliações está contabilizada no patrimônio líquido como reserva de reavaliação sendo seu valor o montante de R\$ 9.905.150,54.

NOTA 6 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Subscrito e integralizado, o qual pertence integralmente a acionistas domiciliados no País, está dividido em 600.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 2,78 cada uma.

TAF LINHAS AÉREAS S/A

FERNANDO DE SOUSA SILVA
CONTADOR CRC 9590
CPF 247.395.533-68

TAF LINHAS AÉREAS S/A

KARINA ADEODATO ARAÚJO
Dir. Adm./ Financeira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2004
SOB Nº: 20040705234
Protocolo: 04/070523-4
Empresa: 23 3 0001966 1
TAF LINHAS AÉREAS S A

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Fls: 221

DE... 2259

ÍNDICES

TAF

1- Índice de Solvência GERAL - ISG

Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

$32.163.688,95 / 21.387.387,92 = 1,50$

2 - Índice de Liquidez Corrente - ILC

Ativo Circulante / Passivo Circulante

$5.687.512,25 / 4.024.082,89 = 1,41$

3 - Índice de Liquidez Geral - ILG

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

$6.456.398,87 / 21.387.387,92 = 0,30$

TAF LINHAS AÉREAS S/A

Karina Adeodato Araujo
KARINA ADEODATO ARAUJO

Dir. Adm./ Financeira

TAF LINHAS AÉREAS S/A

Fernando de Sousa Silva
FERNANDO DE SOUSA SILVA
CONTADOR CRC 9590
CPF 247.395.533-68



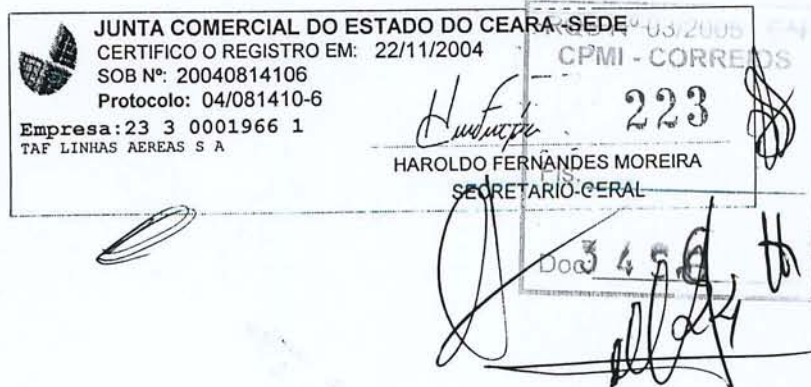
DENAF 2788

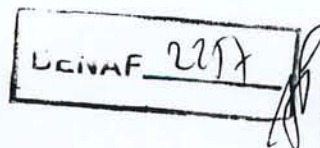
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 08/10/2004.
TAF - LINHAS AÉREAS S/A
CGC(MF): 07.046.998/0001-04
NIRE 23300019661

Aos Oito dias do mês de outubro de dois mil e quatro, às 08:00 (oito horas) da manhã, na sede social da TAF - Linhas Aéreas S/A, situada nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no Aeroporto Internacional Pinto Martins - Hangar TAF, reuniram-se os seguintes acionistas: João Ariston Pessoa de Araújo, Marcia Adeodato Araújo, João Ariston Pessoa de Araújo Filho, Joaquim Irineu de Araújo Neto e Karina Adeodato Araújo, todos anteriormente já qualificados no Estatuto Social, devidamente convidados por Carta de Convocação para deliberarem sobre a ordem do dia. Conforme folha de presença com as indicações determinadas pela Lei 6.404/76, verificou-se a presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social. Para dar início a Assembléia Geral Ordinária, foi indicado e aclamado por unanimidade o Sr. João Ariston Pessoa de Araújo, já qualificado em instrumento anterior, para presidir a assembléia, o qual, por sua vez, o fez confiando a mim, Karina Adeodato Araújo, também já qualificada anteriormente, para secretariá-lo, ficando desta forma, constituída a mesa diretora. Instalada a sessão, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura da Carta de Convocação, a qual foi devidamente distribuída aos acionistas, e lida por mim, contendo o seguinte teor: "Carta de Convocação. TAF - Linhas Aéreas S/A, Assembléia Geral Ordinária - 1ª Convocação: Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 08 de outubro de 2004, às oito horas da manhã, na sede social da TAF - Linhas Aéreas S/A, situada nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N - Hangar TAF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Aprovação de contas dos exercícios de 2002 e 2003. Fortaleza/Ce, 20 de setembro de 2004. João Ariston Pessoa de Araújo. Diretor Presidente."

Dando início aos trabalhos, foram apresentadas as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2002 e 31 de dezembro de 2003, sendo, após a discussão sobre os as contas, aprovados por unanimidade, com as abstenções legais, os relatórios dos administradores, os balanços patrimoniais e as demais demonstrações financeiras, referentes aos exercícios sociais encerrados, em 31 de dezembro de 2002, em 31 de dezembro de 2003 publicados em 01 de outubro de 2004 no jornal o Estado, e em 04 de outubro de 2004 no Diário Oficial do Estado do Ceará.. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou a apuração de lucros nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2002, em R\$ 205.187,48 (duzentos e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito Centavos) e em 31 de dezembro de 2003 no montante de R\$ 334.980,33 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e trinta e três Centavos), cujos montantes deveriam servir para a compensação de prejuízos acumulados, portanto, sem distribuição de dividendos aos acionistas. Tal proposição foi aceita por unanimidade. Como nada mais havia a ser tratado o Sr. Presidente deu por encerrada a assembléia, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, e que foi por mim redigida e lida, tendo sido achada de acordo com a vontade de todos, foi aprovada e assinada pelo Presidente, por mim, Secretária, e por todos os demais acionistas presentes. Fortaleza, Ce, 08 de outubro de 2004. João Ariston Pessoa de Araújo, Márcia Adeodato Araújo, Karina Adeodato Araújo, João Ariston Pessoa de Araújo Filho, Joaquim Irineu de Araújo neto.

Karina Adeodato Araújo
Karina Adeodato Araújo
Secretária





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Atesto para os devidos fins que as 04 (quatro) vias originais da ata de assembléia geral ordinária, realizada em 08 de outubro de 2004, da empresa TAF – Linhas Aéreas S/A, conferem com a via original que se encontra no processo n.º 07 – 01 / 13852 / 72 do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho da Autoridade Aeronáutica, em 19 de novembro de 2004.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 04.



RICARDO CIDADE BAPTISTA – Advogado
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2

AUTENTICAÇÃO (efs)

CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, V. DA LEI Nº 125 DE 18/11/94, AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

BRASIL, 19 de Novembro de 2004.

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF/61.326-5234
SEP/IN QDA.504 ED. MARIANA LOJAS 108/114

Escritores Autorizados

Contendo por:

Blênio da Silva Mendes
Aux. de Serviços Notariais

RES Nº 03/2004
CPMI - CORREIOS

Fis. 2277

Doc: 31256

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA: **CONTADOR** Nº DO REGISTRO: **CE-009590/O-0**

NOME: **FERNANDO DE SOUSA SILVA**

FILIAÇÃO: **SEBASTIAO VICENTE DA SILVA**
MARIA DE SOUSA SILVA

NASCIMENTO: **15.11.1965** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **FORTALEZA-CE**

EXPEDIÇÃO: **12.02.2003**

Selo de Autenticidade
10 NOV 2004
Pêricles Castelo Branco Júnior - Tabelião
Mara de Fátima Leitão Castelo Branco - Substituta
Francisca Irene Gonzaga Barreto - Esc. Autorizada

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **247.395.533-68** RG: **21083181 - CE** Diplomação: **30.08.1989**

Título: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** Título Expedido por (ou Decl. Provisionado): **UNIV DE FORTALEZA-UNIFOR**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

ASSINATURA DO CONTABILISTA

Selo de Autenticidade
10 NOV 2004
Pêricles Castelo Branco Júnior - Tabelião
Mara de Fátima Leitão Castelo Branco - Substituta
Francisca Irene Gonzaga Barreto - Esc. Autorizada

DENAF 2256

RGS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

225

Fls: **225**

Doc: **2256**

Registro de Empregados

Nº. 261

Firma TAF - LINHAS AÉREAS S/A

CGC 07.046.998/0001-04

Endereço PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES S/N

Localidade FORTALEZA

Estado CEARÁ



Nome do Empregado FERNANDO DE SOUSA SILVA

FILIAÇÃO { Pai SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA
Mãe MARIA DE SOUSA SILVACARTEIRAS { Trab. Prev. Social Nº. 0051590
Tit. Eleitoral Nº. 23638100795
Reservista Nº. 25.143.209671-6
Saúde Nº.

Série 006

Zona 082

Polegar Direito
(analfabeto)

Data da Admissão 01 / 08 / 2006 Data do Registro 15 / 11 / 1965

Lugar do Nascimento FORTALEZA

Estado Civil CASADO

Instrução SUPERIOR

Residência FORTALEZA

Nº. 20

Bairro PRESIDENTE KENNEDY

Filiado ao Sindicato CONTABILISTAS

Carteira Nº.

Quando Estrangeiro { Carteira _____ Casado com Brasileira? _____ Tem filhos Brasileiros? _____
Data que chegou _____ É Naturalizado? _____

Admitido na Função de CONTADOR

Salário R\$ 1.000,00

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 07:30 às 18:00 horas

Com Intervalo de 02 horas para refeição. Descanso

Beneficiários: _____

PIS

Cadastrado em 22 / 01 / 1986

Sob Nº. 122.453.885.79

Banco CEF

Agência PESSOA ANTA

Cód. Ag.

End. Banco

FGTS

Data da Opção _____

Data da Retração _____

Conta no Banco _____

Data da Saída _____

Assinatura do Empregado

A presente cópia fotostática contém o original exibido nestas atas públicas. O referido é verdade. Dou fé. Em test. 16 NOV. 2004

Pêrcles Castelo Branco Junior - Tabelião
Mário de Fátima Leão Carillo Branco - Substituto
Francisco Inene Góezago Barreto - Esc. Autorizado

Cartão de Autenticidade
BOM FIM
03
FISC. AUTENTICAÇÃO
BU 066041

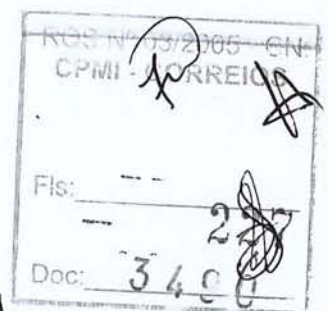
Doc: 3458
Fis: 2226
CPMI - CORREIOS

DENAF 2255



DENAF 2254

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE ENTRE VEECK &
CIA - AUDITORES, FORTALEZA, CE
E TAF - LINHAS AÉREAS S/A.
FORTALEZA, CE.**



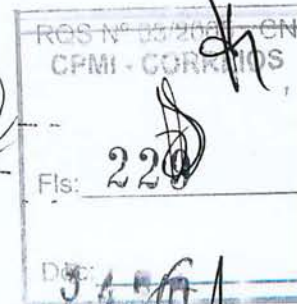
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
AUDITORIA INDEPENDENTE ENTRE
VEECK & CIA - AUDITORES,
FORTALEZA, CE E TAF - LINHAS
AÉREAS S/A., FORTALEZA, CE.**

VEECK & CIA - AUDITORES, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Dom Luís, 906, conjunto 801, Aldeota, inscrita no CRC-CE nº 273, na Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 600-9 e no CNPJ sob o nº 63.376.180/0001-20, neste instrumento denominada de "LOCADORA" e TAF - LINHAS AÉREAS S/A., com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.046.998/0001-04, aqui denominada de "LOCATÁRIA", tem livremente ajustado o presente contrato mediante as cláusulas a seguir:

- Cláusula 1** - A LOCADORA se obriga a prestar serviços profissionais de auditoria independente à LOCATÁRIA, a partir de janeiro de 2004, com uma carga horária total estimada de 200 h/h, anuais.
- Cláusula 2** - O prazo do presente contrato de locação é indeterminado, podendo, porém, ser denunciado pelas partes mediante aviso prévio de 30 dias.
- Cláusula 3** - Na execução dos serviços de auditoria independente serão observadas as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis - NBC-T-11 e Normas Profissionais de Auditor Independente NBC-P-1, aprovadas pelas Resoluções nºs 820/97 e 821/97, do Conselho Federal de Contabilidade, e demais normas e procedimentos pertinentes em vigor à época da execução, bem como pelos procedimentos de auditoria geralmente aceitos pelas normas internacionais.
- Cláusula 4** - Fica vedada à LOCADORA a delegação ou a subcontratação dos serviços profissionais previstos no presente contrato, ficando ainda definido que todos os encargos sociais dos funcionários designados para a execução dos serviços são da inteira responsabilidade da LOCADORA.



- Cláusula 5** - As verificações constantes da Cláusula 1 serão efetivadas na sede da LOCATÁRIA, de acordo com programação a ser elaborada pela LOCADORA.
- Cláusula 6** - Sempre que a LOCADORA julgar conveniente enviará a LOCATÁRIA relatórios dos trabalhos executados. Quando a LOCADORA constatar qualquer fato de natureza grave, será enviado um relatório especial à LOCATÁRIA, acompanhado, quando for o caso, de um termo de conferência relacionado com a irregularidade verificada.
- Cláusula 7** - A fim de possibilitar contatos permanentes da LOCADORA com a LOCATÁRIA, esta designará, em carta especial, um Diretor, ao qual também serão encaminhados os relatórios previstos nas cláusulas anteriores.
- Cláusula 8** - A LOCADORA assume inteira responsabilidade por si e seus prepostos, pelo sigilo profissional, assim como pela diligência nos trabalhos a seu cargo.
- Cláusula 9** - Durante a vigência do presente contrato de locação, a LOCATÁRIA se obriga a exibir à LOCADORA todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas tarefas, assim como permitir quaisquer investigações no âmbito externo da empresa, estas mediante autorização por escrito da administração.
- Cláusula 10** - A LOCADORA sempre que julgar oportuno poderá apresentar a LOCATÁRIA sugestões para o aperfeiçoamento dos controles internos, das análises econômico-financeiras e dos sistemas de organização contábil, através dos seus relatórios.
- Cláusula 11** - A LOCATÁRIA, em retribuição aos serviços profissionais prestados pela LOCADORA, obriga-se a pagar, honorários globais anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagáveis de acordo com os encerramentos parciais dos respectivos trabalhos.





E, por estarem de acordo firmam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Fortaleza, Ce, 15 de dezembro de 2003.

VEECK & CIA - AUDITORES

LOCADORA

TAF - LINHAS AÉREAS S/A.

LOCATÁRIA -

Korumafradatothouy

TESTEMUNHAS:

Abelardo Freitas Paz
Nome: Abelardo Freitas Paz
CPF.: 321.088.693-87

Alysson de Almeida Vieira
Nome: Alysson de Almeida Vieira
CPF.: 642.573.633-04



TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ 07.046.998/0001-04 - Fortaleza - Ce

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Atendendo às disposições legais e estatutárias, a Administração da TAF - Linhas Aéreas S/A. vem submeter à apreciação dos acionistas o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, com os Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referente ao exercício social de 2003. 1) Atividade Social - A TAF - Linhas Aéreas S/A. é uma Companhia de capital fechado, tendo como objeto social a exploração de serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e atividades complementares de serviços de frete de transporte aéreo de passageiros, mala postal, cargas, atividades de serviços de reparação e manutenção de aeronaves, motores, partes e peças, assim como serviços de hangaragem, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissária. 2) Fatos Administrativos - A empresa deu continuidade a seu programa de treinamento de seus funcionários no sentido de oferecer um melhor atendimento ao cliente, marketing pessoal e qualidade total. 3) Desempenho Econômico Financeiro - A empresa teve um Resultado Líquido positivo no montante de R\$ 334.980,33, o qual foi absorvido para compensação de prejuízos acumulados. 4) Investimentos - A TAF Linhas Aéreas S/A., com uma visão moderna e buscando um melhor desenvolvimento nos seus serviços, vem elaborando projetos para aquisição de novas e modernas aeronaves, para que a mesma possa melhor atender, com qualidade e eficácia, a seus clientes. 5) Agradecimentos - Finalizando, a Administração da TAF - Linhas Aéreas S/A., gostaria de agradecer aos Acionistas, Clientes, Fornecedores e Instituições Financeiras pelo apoio e confiança depositados, e em especial aos nossos funcionários pela dedicação e empenho apresentados.

A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE (Pela Legislação Societária)	
ATIVO	R\$ 2003 R\$ 2002
Circulante	5.687.512,25 5.157.210,99
Disponibilidades	131.611,62 332.101,41
Caixa e bancos	42.224,28 294.587,89
Aplic. líquid. imediatas	89.387,34 67.513,52
Direitos Realiz.	5.555.900,63 4.825.109,58
Cts.a recob.de client.	3.160.678,43 2.593.628,16
Despes. antecipadas	673.808,67 831.862,73
Impostos a recuperar	1.680,19
Adiant.a fornec.	494.918,29 297.930,83
Estoques	1.224.819,05 1.101.690,08
Materia de consumo	224.012,12 2.080,81
Peças	864.008,93 962.811,25
Impoder de trans. na L.P.	136.798,00 136.798,00
Outros	768.886,62
Correntes c/ pessoas ligadas	768.886,62
Permanente	25.707.290,06 26.801.253,62
Imobilizad.	18.732.438,97 8.593.453,45
Beneficiários em	
imóv.de terceiros	373.566,60 258.153,35
Fundo de comércio	14.837.592,90
Construções civis	1.209.371,86 1.025.278,00
Móveis e utensílios	158.974,15 137.577,15
Máq.e equipam.	92.490,40 82.852,66
Transp.de automot.	107.295,63 107.295,63
Equip.de comun.	21.766,60 21.766,60
Aeronaves	4.881.396,00 10.102.591,26
Ferramentas	2.701,64 2.701,64
Comp.e periféricos	18.388,30 18.388,30
Consórcios	6.815,75 697,25
(-)Depres.acumul.	(2.977.920,86) (2.763.848,29)
Diferido	6.974.851,11 17.807.800,17
Gts.de reorganiz.	7.788.723,39 17.807.800,17
(-)Amortiz.acum.	(813.872,28)
Total do Ativo	32.163.686,95 31.958.464,61
PASSIVO	R\$ 2003 R\$ 2002
Circulante	4.024.082,89 4.061.858,37
Fornecedores	3.119.832,86 3.004.640,80
Instítu.financieiras	150.000,00 363.533,81
Sals.e obrig.sociais	147.063,92 148.648,93
Provis.p/contr.social	22.571,83 14.865,19
Provis.p/imp.de renda	39.659,52 25.353,99
Impostos a pagar	630.656,77 233.789,74
Seguros a pagar	14.051,39 282.777,41
Outras contas a pagar	146,60 8.238,50
Exigível a L.Prazo	17.363.305,03 27.360.436,08
Parcelam.-Refin.	13.058.504,77 21.412.579,69
Cs.concep.societárias	220.818,55
Adiantamentos	4.137.800,02 5.492.087,19
Outras cts.a pagar	167.000,24 234.950,65
Passivo líquido	10.776.301,03 536.170,16
Reserva de reavalição	9.905.150,54
Prejuízos acumulados	(794.849,51) (1.129.829,84)
Total do Passivo	32.163.686,95 31.958.464,61

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE (Pela Legislação Societária)	
R\$ Período de 01/01/03 a 31/12/03	R\$ Período de 01/01/02 a 31/12/02
Rec.Operac.Bruta	36.675.528,59 22.900.682,52
Venda de serviços	36.675.528,59 22.900.682,52
Deduca.de vendas	(1.447.159,39) (866.541,46)
Impostos a vendas	(1.447.159,39) (866.541,46)
Receta Operacional Líquida	35.228.369,20 22.034.141,06
Custos dos Serviços Vendidos	(27.086.487,18) (17.741.741,65)
Lucro Operacional Bruto	8.141.882,02 4.292.399,21
Despes.(Recs)Oper.	(7.744.870,34) (4.046.592,55)
Despes.gerais e adm.	(4.357.707,18) (2.537.816,29)
Despes./chonorários da diretoria	(115.907,56) (167.299,39)
Despes.financieiras	(3.345.428,38) (1.425.302,48)
Recetas financeiras	74.372,78 83.425,61
Res.Operacional	397.211,68 245.406,66
Resultado Antes da Prov.p/Contrib.	397.211,68 245.406,66
Social e L.R.	(22.571,83) (14.865,19)
Provisão p/L.R.	(39.659,52) (25.353,99)
Lucro Líq.do Exerc.	334.980,33 205.187,48

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Pela Legislação Societária)	
R\$ Período de 01/01/03 a 31/12/03	R\$ Período de 01/01/02 a 31/12/02
Origem de Recursos	32.576.870,73 2.627.611,02
De operações	16.836.302,69 209.966,88
Lucro líq.do exerc.	334.980,33 205.187,48
Depres.e amortiz. acumuladas	1.027.951,14 4.002,55
Bxs.do ativo imob.	5.223.371,22 776,85
Red.do ativo difer.	10.350.000,00
De acions.e terc.	15.639.568,04 2.417.644,14
Aum.do exig.a L.P.	5.734.417,50 2.417.644,14
Aum.de res.de reavali.	9.905.150,54
Aplica.de Recursos	32.007.793,99 1.603.043,04
Das operações	15.731.548,55
Red.do exig.a L.P.	15.731.548,55
C/acionistas e terc.	16.276.245,44 1.603.043,04
Aum.do ativ.imob.	15.176.435,60 1.507.907,94
Aum.do diferido	330.923,22 95.135,10
Aum.do real.a L.P.	768.886,62
Variação do C.C.Liq.	568.076,74 1.024.567,98
Ativo Circulante	530.301,26 2.858.012,92
No início do exerc.	5.157.210,99 2.299.198,07
No final do exerc.	5.687.512,25 5.157.210,99
Passivo Circulante	(37.775,48) 1.833.444,94
No início do exerc.	4.061.858,37 2.228.413,43
No final do exerc.	4.024.082,89 4.061.858,37

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Pela Legislação Societária) (EM R\$)	
Reserva de reavalição	Lucros ou prejuízos acumulados
Eventos/Contas	Capital social
Posição em 31/12/2001	1.666.000,00
Lucro líquido do exercício	205.187,48
Posição em 31/12/2002	1.666.000,00
Reserva de reavalição	9.905.150,54
Lucro líquido do exercício	334.980,33
Posição em 31/12/2003	1.666.000,00 9.905.150,54

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2003
Nota 1 - Contexto Operacional - A companhia tem como objeto social a exploração de serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e atividades complementares de serviços de frete de transporte aéreo de passageiros, mala postal, cargas, atividade de taxi aéreo e serviços de reparação e manutenção de aeronaves, motores, partes e peças, assim como serviços de hangaragem, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissária. **Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis** - As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância às práticas contábeis adotadas no Brasil. **Nota 3 - Procedimentos Contábeis** - Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltamos: a) Aplicações de Liquidez Imediata - Estão demonstradas pelo custo de aplicação acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço. b) Estoques - Estão avaliados aos preços médios de aquisição, os quais não superam os valores de mercado. c) Imobilizado - Está demonstrado ao custo de aquisição, ajustado por depreciação acumulada, calculada pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixado por espécie de bens, como segue: Taxa anual de Depreciação - Construções civis.....4%; Móveis e utensílios.....10%; Máquinas e equipamentos.....10%; Equipamentos de comunicações.....10%; Aeronaves.....4%; Ferramentas.....10%. d) Diferido - Está demonstrado pelos valores originais decorrentes de renegociação e levantamento de débitos tributários e previdenciários a partir do Programa de Refinanciamento de Dívidas Federais - REFIS, acrescidos dos encargos financeiros

calculados de acordo com a variação da TJLP. A empresa optou por lançar no período e proceder às amortizações de acordo com a legislação pertinente ao referido programa. **Nota 4 - Exigível a Longo Prazo** - a) A empresa renegociou junto aos órgãos governamentais competentes, débitos fiscais e obrigações sociais, no intuito do alongamento e composição destas dívidas em prazos compatíveis com suas atuais condições. b) Obrigações Fiscais - REFIS - A empresa aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, aprovado pela Lei n.º 9.964 de 10 de abril 2000, obtendo com isso prazos favoráveis para liquidação de débitos tributários e de seguridade social. b1) O valor da dívida está demonstrado pelo montante dos respectivos débitos, acrescidos de encargos moratórios até a data da opção pelo programa, deduzido da parcela de prejuízos fiscais e acrescido da TJLP até a data do balanço. b2) A empresa está obrigada ao pagamento regular das parcelas vincendas, assim como de todos os tributos gerados e encargos sociais, a partir da data da opção até a liquidação total da dívida. **Nota 5 - Reavaliação de Ativos** - A empresa procedeu a reavaliação de seus ativos, representados por imóveis, aeronaves e marca, de acordo com laudos de avaliações emitidos por peritos contratados, devidamente discutidos e aprovados em assembleia geral. A contrapartida dos valores relativos às reavaliações está contabilizada no patrimônio líquido como reserva de reavaliação sendo seu valor no montante de R\$ 9.905.150,54. **Nota 6 - Capital Social** - O Capital Subscrito e Integralizado, o qual pertence integralmente a acionistas domiciliados no País, está dividido em 600.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 2,78 cada uma.

DIRETORIA
 João Ariston Pessoa de Araújo - Diretor Presidente; Francisco Alves - Diretor Adm. Financeiro; João Ariston Pessoa de Araújo Filho - Diretor Comercial; Fernando de Sousa Silva - Contador CRC-CE 9590 - CPF 247.395.533-68.

PARER DO CONSELHO FISCAL
 Os membros do Conselho Fiscal da TAF - Linhas Aéreas S/A., em reunião realizada nesta data, cumprindo o que determina o artigo 163 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 22 do Estatuto Social, examinaram o Relatório Anual da Administração, e as Demonstrações Financeiras, complementadas por notas explicativas, relativos ao exercício findo em 31/12/2003, e concluem que os documentos apresentados representam adequadamente a posição Patrimonial e Financeira da Empresa, pelo que opinam favoravelmente à sua aprovação pela Assembleia Geral dos acionistas. Nada mais tendo a resolver e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra para qualquer observação adicional, o Conselho Fiscal encerrou este parecer, assinando apenas os membros efetivos presentes, Fortaleza, Ce, 24 de Setembro de 2004. Paulo Filho - Membro Efetivo do Conselho Fiscal, José Belizário Filho - Membro Efetivo do Conselho Fiscal, Maria Marlene Teixeira Viana - Membro Efetivo do Conselho Fiscal.

PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
 24 de setembro de 2004. Ilmos. Srs. Diretores e acionistas de TAF-Linhas Aéreas S.A. Fortaleza-Ce. 1) Examinamos os balanços patrimoniais de TAF-Linhas Aéreas S.A., levantados em 31 de dezembro de 2003 e 2002, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3) Em nossa opinião as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1º, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de TAF - LINHAS AÉREAS S.A., em 31 de dezembro de 2003 e 2002, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira. Veack & Cia - Auditores - CRC-CE nº 273 - CNPJ 63.376.180/0001-20. Pedro Veack Neto - CONTADOR CRC-PE nº 010307/O-T-1-CE - CPF 165.035.890-34.

AUTENTICAÇÃO (efs)
 CONFESSEJO DE ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 111/04 AUTENTICO ESTA COPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF-61 326-5234 SEP/04 504 ED. MARIANA LOJAS 108/114
 BRASIL 14/09/2004
 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF-61 326-5234 SEP/04 504 ED. MARIANA LOJAS 108/114
 EVAL DO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelado ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Subst. LUIZ FEITOSA DOS SANTOS - Tabelado Substituto AROLD DE SOUZA ARAUJO ELIEIRE PEREIRA DE AZEVEDO HELIO MENDONÇA ALAIDE DOS REIS VIEIRA ANTONIO ALAIR FIUZA EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS
 Escrever Autorizado (Aux.)
 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF-61 326-5234 SEP/04 504 ED. MARIANA LOJAS 108/114

RGS Nº 04/2005
 CPMI - CORREIOS
 231
 Fls: 345
 Doc: 345

Economia&Negócios

O ESTADO ■ Segunda-feira, 11 de outubro de 2004 ■ Fortaleza, Ceará, Brasil ■ 10

trário: "Ele corria de a não me ajudar finan- te".

rejeitado
versidade de Brasília egue encontrar um o para a atual direto- ldade de Medicina: o uita dor de cabeça e enta nem um centao de quem se topa o

o do PFL na Câmara, Aleluia (BA), cha- io para o fato de que apenas 20,54% dos dados a prefeito. E pensei que apenas a icy fosse tão rejei-

SEM PUDOR
s têm razão

reeleição consagradora, o prefeito do Rio, (PFL), mantém a autoconfiança. Em visita dias, ele contou o que os adversários acham ntípico, sem carisma, um síndico" (AUX.) thor acha que é isso que o prefeito contou um

mente? Acho que sim. Sou de Brasília DF.

Colaborou: Teresa Barros

liohumberto@odianet.com.br
www.claudiohumberto.com.br

Em Araguaína (MT), Osmari Azevedo (PTB) ganhou a eleição para prefeito com um voto de diferença (450 a 499) para José Ocifarme Ferreira (PPS), o "Zezim", que, claro, já ganhou um novo apelido: "Umzim".

■Ouro negro
A Marítima, de German Efromovich, descobriu petróleo em terra a 200 km de Mossoró (RN). Primeira empresa privada nacional a extrair óleo em terra no País, a Marítima já operava campos na Bahia e na Colômbia.

Pensam
partidos de esquerda
advocacia
Santos

requerido fica citado, para que no prazo de quinze (15) dias, a contar da expiração do prazo do presente edital, querendo, oferecer contestação, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 1 (primeiro) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Angelo Chaves de Araújo, Atendente Judiciário, mat. 012069, o digital. E eu, Aguida Rodrigues Montenegro, Diretora de Secretaria, mat. 200974, o subscrevo. FRANCISCO ANGELO MOTA MIRANDA - Juiz de Direito da 2ª Vara de Família.

coelce
Companhia Energética do Ceará

DESLIGAMENTO PROGRAMADO

A COELCE, avisa aos seus consumidores que, tendo em vista os serviços de manutenção preventiva em seu sistema elétrico, haverá desligamento para **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO**, nos seguintes horários e locais:

Dia: 14/10/2004 Na Capital

Horário	Endereço
05:28 às 09:00	Vila Mariuza Nº 4 - PARQUE DOIS IRMÃOS
09:58 às 13:30	Rua Nilson Siqueira Nº 1071 - ALTO ALEGRE

Dia: 14/10/2004 No Interior

Horário	Endereço
09:00 às 12:00	Travessa 0015 Alto Alegre Nº 436, Distrito Industrial - MARACANAU
06:00 às 09:00	Vila de Cangati, Encantado - QUIXERAMOBIM
10:00 às 11:00	Fazenda São João Velho, Lacerda - QUIXERAMOBIM
14:30 às 16:00	Vila de Cangati, Encantado - QUIXERAMOBIM

Dia: 15/10/2004 Na Capital

Horário	Endereço
08:30 às 13:30	Vila Cristalina Nº 41 - MARAPONGA

Dia: 15/10/2004 No Interior

Horário	Endereço
08:00 às 09:00	Sítio Piripiri Nº 2401, Sítio Novo - CARIRIACU
09:00 às 12:00	Rua da Paz Nº 28 - EUSEBIO

Dia: 16/10/2004 No Interior

Horário	Endereço
08:30 às 12:00	Rua Santa Isabel Nº 900, Jacanau - MARACANAU

e trinta minutos) na colônia de Férias dos Trabalhadores no Comércio Hoteliro, localizada na Rua Santana Júnior, S/N, Pacheco-Caucaia-Ceará, a fim de apreciar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aditivo da convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005; b) Escolha dos Representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Castanha de Cajú e Amêndoas Vegetais no Estado do Ceará, para comporem a mesa conciliatória da Comissão de Conciliação Prévia em obediência aos critérios estabelecidos nos Art's 625-A e seguintes da CLT. Não havendo "quorum", a mesma realizar-se-á em segunda convocação, às 13:30 hs (treze horas e trinta minutos), do mesmo dia e no mesmo local com qualquer número de presentes. Fortaleza, 11 de Outubro de 2004. Pedro Valmir Couto - (Presidente).

CENTRO DE DOENÇAS RENAIS E HIPERTENSÃO ARTERIAL S/C LTDA

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - a Licença de Operação-LO, para clínica de terapia renal substitutiva, localizada à rua Clarindo de Queiroz, 224, centro, na cidade de Quixadá-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contida nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ 07.046.998/0001-04

CORRIGENDA

No Balanço Patrimonial publicado no dia 01 de Outubro de 2004 no Jornal O Estado: na DIRETORIA ONDE SE LÊ: Francisco Alves- Diretor Adm. Financeiro, LEIA-SE: Karina Adeodato Araújo- Diretor Adm. Financeiro.

CODUNAS S/A - NIRC 23300019831 - CNPJ Nº 00.826.535/0001-16. 8ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DEBENTURISTAS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Codunas S/A, em conformidade com o que prevê o art. 71, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, convoca os Agentes Fiduciários da 1ª e 2ª Emissões de Debênturas e os senhores debenturistas das referidas emissões para participarem da 8ª Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de Outubro de 2004, às 09:30 horas, na sede da Companhia, à Rua General Sampaio, Nº 571, no bairro Centro, em Fortaleza Ceará, para discutir e deliberar sobre os seguintes temas: 1. Análise e aprovação dos termos de negociação da venda do imóvel de propriedade da Codunas S/A; 2. Definição de prazo para análise e aprovação dos termos do Contrato de venda do imóvel de propriedade da Codunas S/A; 3. Análise e aprovação dos termos de negociação da adimplência da concessionária FANOR; 4. Análise e aprovação da contratação da consultoria JUVÊNIO VIANA ADVOCACIA; 5. Outros assuntos de Interesse dos debenturistas. Fortaleza, 08 de Outubro de 2004. Assinam o original: FRANCISCO FLÁVIO DE ALMEIDA - Diretor Administrativo. JOSÉ JURANDIR BASTOS MESQUITA - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA 7ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO Nº 2003.02.67800-0 - AÇÃO: USUCAPIÃO

O Dr. Carlos Henrique Garcia de Oliveira, Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível, FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação, com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de WALTER BELCHIOR FERNANDES E S/M MARIA JOSILDA BOTELHO BELCHIOR, brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados nesta capital na Rua Paulo Moraes, nº 551 - Papicu, foi requerida através do Juiz da 7ª Vara Cível, uma Ação de USUCAPIÃO, com o objetivo de que lhe seja declarado o domínio dos seguintes imóveis: UM TERRENO LOCALIZADO NESTA CAPITAL, NO DISTRITO DE MESSEJANA, NA VILA BUENOS AIRES, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 04 DA QUADRA 01, DA PLANTA APROVADA PELA PMF, MEDINDO 11,00m DE FRENTE E FUNDO, POR 50,00m NAS LATERAIS DE ACORDO COM A REFERIDA PLANTA, PERFAZENDO A ÁREA DE 550,00m², LIMITANDO-SE A SEGUIR: AO NASCENTE (FRENTE), com a Rua Mariana Pinto Bandeira, antiga Rua 2; AO POENTE (FUNDOS), com o lote nº 11 de propriedade do cessionário Walter Belchior Fernandes; AO NORTE (LADO ESQUERDO), com o lote nº 03 de propriedade de Alessandro Walter Botelho Belchior e de Valdir Farias Azevedo; e AO SUL (LADO DIREITO), com o lote nº 05 de propriedade de Alessandro Walter Botelho Belchior. Ficam CITADOS através deste edital, os SRS. ALESSANDRO WALTER BOTELHO BELCHIOR, VALDIR FARIAS DE AZEVEDO E S/M ANA MARIA LETTIERE DE AZEVEDO, ANTONIO CORREIA ARRUDA E FRANCISCO MÁRCIO CARNEIRO PORTO, e os réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados, para querendo, contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, a contar do vencimento deste edital, sob pena de ser considerado como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora na inicial. Fortaleza, 23 de setembro de 2004. Eu, Nivanda Lúcia, mat. 200753, o digital. E eu, Antônio Carlos Larga Filho, Diretor de Secretaria, mat. Nº 011858, o subscrevo. CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Nº CERTIDÃO
7224/201/4

Nº PROTOCOLO
20105001

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS ESTADUAIS 010840-5

NOME / RAZÃO SOCIAL
TAP LINHAS AEREAS S/A

C.G.F.
06.859150-0

C.G.C. / C.P.F.
07.046.998/0001-04

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do Contribuinte acima especificado, estando referido débito

pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no Art. 206 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional - CTN.

Puan Teixeira Junior
AUDITOR ADJ. DO TESOURO ESTADUAL
MAT: 03482-114

Carmen Lúcia M. Furtado
Aud. Adj. Tesouro Estadual
Mat. 103573-14

INEXATÃO EM CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO Nº

CARMEN LUCIA MENDES FURTADO

VÁLIDO POR 60 DIAS
QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

LOCAL E DATA
Fortaleza, 1 de Outubro de 2004

7224/201/4

20105001



TAF LINHAS AÉREAS S.A.

C.N.P.J.:07.046.998/0001-04

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Atendendo às disposições legais e estatutárias, a Administração da TAF - Linhas Aéreas S/A, vem submeter à apreciação dos acionistas o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, com os Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referente ao exercício social de 2003. 1) Atividade Social-A TAF - Linhas Aéreas S/A. é uma Companhia de capital fechado, tendo como objeto social a exploração de serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e atividades complementares de serviços de frete de transporte aéreo de passageiros, mala postal, cargas, atividades de serviços de reparação e manutenção de aeronaves, motores, partes e peças, assim como serviços de hangaragem, limpeza de aeronaves e abastecimentos de material de comissão. 2) Fatos Administrativos - A empresa deu continuidade a seu programa de treinamento de seus funcionários no sentido de oferecer um melhor atendimento ao cliente, marketing pessoal e qualidade total. 3) Desempenho Econômico Financeiro-A empresa teve um Resultado Líquido positivo no montante de R\$ 334.980,33, o qual foi absorvido para compensação de prejuízos acumulados. 4) Investimentos-A TAF Linhas Aéreas S/A., com uma visão moderna e buscando um melhor desenvolvimento nos seus serviços, vem elaborando projetos para aquisição de novas e modernas aeronaves, para que a mesma possa melhor atender, com qualidade e eficácia, a seus clientes. 5) Agradecimentos - Finalizando, a Administração da TAF - Linhas Aéreas S/A., gostaria de agradecer aos Acionistas, Clientes, Fornecedores e Instituições Financeiras pelo apoio e confiança depositados, e em especial aos nossos funcionários pela dedicação e empenho apresentados. A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE: (Pela Legislação Societária)

ATIVO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE (Pela Legislação Societária)	
	R\$ 2003	R\$ 2002	
CIRCULANTE	5.687.512,25	5.157.210,99	
DISPONIBILIDADES	131.611,62	332.101,41	
Caixa e bancos	42.224,28	264.587,89	
Aplicações de liquidez imediata	89.387,34	67.513,52	
REITOS REALIZÁVEIS	5.555.900,63	4.825.109,58	
Contas a receber de clientes	3.160.676,43	2.593.626,16	
Despesas antecipadas	673.806,67	831.862,73	
Impostos a recuperar	1.680,19	-	
Adiantamento a fornecedores	494.918,29	297.930,63	
Estoques	1.224.819,05	1.101.690,06	
Materiais de consumo	224.012,12	2.080,81	
Peças	864.008,93	962.811,25	
Estoques em poder de terceiros	136.798,00	136.798,00	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	768.886,62	-	
Conta corrente com pessoas ligadas	768.886,62	-	
PERMANENTE	25.707.290,08	26.801.253,62	
IMOBILIZADO	18.732.438,97	8.993.453,45	
Benfeitorias em imóveis de terceiros	373.566,60	258.153,35	
Fundo de comércio	14.837.592,90	-	
Construções civis	1.209.371,86	1.025.278,00	
Móveis e utensílios	158.974,15	137.577,15	
Máquinas e equipamentos	92.490,40	82.852,56	
Transportes de automotores	107.295,63	107.295,63	
Equipamentos de comunicações	21.766,60	21.766,60	
Aeronaves	4.881.396,00	10.102.591,26	
Ferramentas	2.701,64	2.701,64	
Computadores e periféricos	18.388,30	18.388,30	
Consórcios	6.815,75	697,25	
(-) Depreciações acumuladas	(2.977.920,86)	(2.763.848,29)	
DIFERIDO	6.974.851,11	17.807.800,17	
Gastos de reorganização	7.788.723,39	17.807.800,17	
(-) Amortizações acumuladas	(813.872,28)	-	
TOTAL DO ATIVO	32.163.688,95	31.958.464,61	

PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Pela Legislação Societária)	
	R\$ 2003	R\$ 2002	
CIRCULANTE	4.024.082,89	4.061.858,37	
Fornecedores	3.119.932,86	3.004.640,80	
Instituições financeiras	150.000,00	363.533,81	
Salários e obrigações sociais	147.063,92	148.648,93	
Provisão para contribuição social	22.571,83	14.865,19	
Provisão para imposto de renda	39.659,52	25.353,99	
Impostos a pagar	530.656,77	233.799,74	
Seguros a pagar	14.051,39	262.777,41	
Outras contas a pagar	146,60	8.238,50	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	17.363.305,03	27.360.436,08	
Parcelamentos - Refis	13.058.504,77	21.412.579,69	
Contas correntes com pessoas ligadas	-	220.818,55	
Adiantamentos	4.137.800,02	5.492.087,19	
Outras contas a pagar	167.000,24	234.950,65	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.776.301,03	536.170,16	
Capital social	1.666.000,00	1.666.000,00	
Reserva de reavaliação	9.905.150,54	-	
Prejuízos acumulados	(794.849,51)	(1.129.829,84)	
TOTAL DO PASSIVO	32.163.688,95	31.958.464,61	

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Pela Legislação Societária)

(EM R\$)

EVENTOS/CONTAS	Capital social	Reserva de reavaliação	Lucros ou prejuízos acumulados	Total
Posição em 31/DEZ/2001	1.666.000,00	-	(1.335.017,32)	330.982,68
Lucro líquido do exercício	-	-	205.187,48	205.187,48
Posição em 31/DEZ/2002	1.666.000,00	-	(1.129.829,84)	536.170,16
Reserva de reavaliação	-	9.905.150,54	-	9.905.151
Lucro líquido do exercício	-	-	334.980,33	334.980,33
Posição em 31/DEZ/2003	1.666.000,00	9.905.150,54	(794.849,51)	10.776.301,03



18 de outubro de 2004

LENAF 2262

R\$ 10.776.301,03 - 04/10/2004 - 04/10/2004 - 04/10/2004

Fls: 234

Doc: 3A

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL - A companhia tem como objeto social a exploração de serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e atividades complementares de serviços por frete de transporte aéreo de passageiros, mala postal, cargas, atividade de táxi aéreo e serviços de reparação e manutenção de aeronaves, motores, partes e peças, assim como serviços de hangaragem, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissária.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância às práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 3 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltamos: a) Aplicações de Liquidez Imediata - Estão demonstradas pelo custo de aplicação acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço. b) Estoques - Estão avaliados aos preços médios de aquisição, os quais não superam os valores de mercado. c) Imobilizado - Está demonstrado ao custo de aquisição, ajustado por depreciação acumulada, calculada pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixado por espécie de bens, como segue:

	Taxa anual de Depreciação
Construções civis	4%
Móveis e utensílios	10%
Máquinas e equipamentos	10%
Equipamentos de comunicações	10%
Aeronaves	4%
Ferramentas	10%

d) Diferido - Está demonstrado pelos valores originais decorrentes de renegociação e levantamento de débitos tributários e previdenciários a partir do Programa de Refinanciamento de Dívidas Federais - REFIS, acrescidos dos encargos financeiros calculados de acordo com a variação da TJLP. A empresa optou por lançar no diferido e proceder às amortizações de acordo com a legislação pertinente ao referido programa.

NOTA 4 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - a) A empresa renegociou junto aos órgãos governamentais competentes, débitos fiscais e obrigações sociais, no intuito do alongamento e composição destas dívidas em prazos compatíveis com suas atuais condições. b) Obrigações Fiscais - REFIS - A empresa aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, aprovado pela Lei nº 9.964 de 10 de abril 2000, obtendo com isso prazos favoráveis para liquidação de débitos tributários e de seguridade social. b1) O valor da dívida está demonstrado pelo montante dos respectivos débitos, acrescidos de encargos moratórios até a data da opção pelo programa, deduzido da parcela de prejuízos fiscais e acrescido da TJLP até a data do balanço. b2) A empresa está obrigada ao pagamento regular das parcelas vincendas, assim como de todos os tributos gerados e encargos sociais, a partir da data da opção até a liquidação total da dívida.

NOTA 5 - REAVALIAÇÃO DE ATIVOS - A empresa procedeu a reavaliação de seus ativos, representados por imóveis, aeronaves e marca, de acordo com laudos de avaliações emitidos por peritos contratados, devidamente discutidos e aprovados em assembléia geral. A contrapartida dos valores relativos às reavaliações está contabilizada no patrimônio líquido como reserva de reavaliação sendo seu valor no montante de R\$ 9.905.150,54.

NOTA 6 - CAPITAL SOCIAL - O Capital Subscrito e integralizado, o qual pertence integralmente a acionistas domiciliados no País, está dividido em 600.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 2,78 cada uma.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

24 de setembro de 2004, Ilmos. Srs. Diretores e acionistas de TAF - LINHAS AÉREAS S.A. Fortaleza - Ce. 1) Examinamos os balanços patrimoniais de TAF - LINHAS AÉREAS S.A., levantados em 31 de dezembro de 2003 e 2002, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3) Em nossa opinião as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1", representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de TAF - LINHAS AÉREAS S.A., em 31 de dezembro de 2003 e 2002, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira. VEECK & CIA - AUDITORES - CRC-CE nº 273 - CNPJ 63.376.180/0001-20. PEDRO VEECK NETO - CONTADOR CRC-PE nº 010307/O-T-1-CE - CPF 165.035.890-34.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da TAF - Linhas Aéreas S/A., em reunião realizada nesta data, cumprindo o que determina o artigo 163 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 22 do Estatuto Social, examinaram o Relatório Anual da Administração, e as Demonstrações Financeiras, complementadas por notas explicativas, relativos ao exercício findo em 31/12/2003, e concluem que os documentos apresentados representam adequadamente a posição Patrimonial e Financeira da Empresa, pelo que opinam favoravelmente à sua aprovação pela Assembléia Geral dos acionistas. Nada mais tendo a resolver e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra para qualquer observação adicional, do Conselho Fiscal encerrou este parecer, assinando apenas os membros efetivos presentes. Fortaleza, Ce, 24 de Setembro de 2004. Paulo Filho - Membro Efetivo do Conselho Fiscal, José Belizário Filho - Membro Efetivo do Conselho Fiscal, Maria Marlene Teixeira Viana - Membro Efetivo do Conselho Fiscal.

CONTADOR

FERNANDO DE SOUSA SILVA
CRC-CE. 009590/O-0
CPF.: 247.395.533-68

DIRETOR PRESIDENTE

JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAUJO

*** **



CARTÃO
Rua André Cl
FORTALEZA
VALDÉMAR

Pêricles Castelo Branco Júnior - Tabelião
Maria de Fátima Leitao Castelo Branco - Substituta
Francisca Irene Gonzaga Barreto - Esc. Autorizada

RECIBO Nº 15/2005 - CH
CORREIOS

Fls: 235



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS**

ELNAF 2248

Certidão Nº. 154754A

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo, no Serviço de Distribuição, os registros dos feitos abaixo, verificou: NÃO CONSTAR NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS CONTRA TAF LINHAS AEREAS S A, CNPJ: 07.046.998/0001-04 NENHUMA DISTRIBUIÇÃO DE CONCORDATA OU FALÊNCIA.

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 18 de novembro de 2004

Antônio Almeida de Oliveira
Diretor de Divisão
Ativ. Judiciais de Apoio



Antonio Soares
Digitador(a): ANTONIO SOARES

Sueli Alencar
Busca: SUELI ALENCAR

10:19



A presente cópia fotostática cointere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fé. Em test. _____ da verdade.

18 NOV. 2004

Peticles Carlos Branco Júnior - Tabelião
Maria de Fátima Lúcia Castelo Branco - Substituta
Luciana da Rocha Maia - Esc. Autorizada

RQS Nº 03/2005 - G
CPMI - CORREIOS

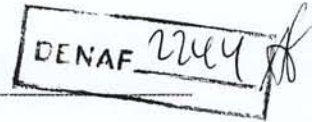
236

Fis: _____

Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do(a) Diretor(a) do Departamento, e selo de autenticidade, por um prazo de 30 (trinta) dias.

1.2.5)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.046.998/0001-04	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/1971
NOME EMPRESARIAL TAF LINHAS AEREAS S A			
TÍTULO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.10-3-00 - Transporte aéreo, regular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO RAT AEROPORTO PINTO MARTINS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 60.191-070	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 24/11/2004 às 11:37:41 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC	C.G.F.
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		06859150-0	
TAF LINHAS AEREAS S/A			
ENDEREÇO COMPLETO			
PINTO MARTINS 00000			
AEROPORTO FORTALEZA		CEP: 60420000	
C.G.C.		CÓD. ÓRGÃO LOCAL	
07044998/0001-04		901 0146-0	
TIPO CONTR.	C.A.E. PRINCIPAL	C.A.E. SECUNDÁRIO	
	5050006		
REGIME DE RECOLHIMENTO		Nº DO FORM	
NORMAL		10	

DECAT 2243

Selo de Autenticidade		Esta cópia fotostática confere com o original nesta notas publicas. O referido é verdade Em test. da verdade	
03		7 REV 2004	
AUTENTICADO 495958			
PÉRICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Titular			
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituída			
FÁBOLA REGINA VASCONCELOS PINHO - Esc. Autorizada			

h

h

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
238	
38	
10.5.06	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CADASTRO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS
CARTÃO DE INSCRIÇÃO

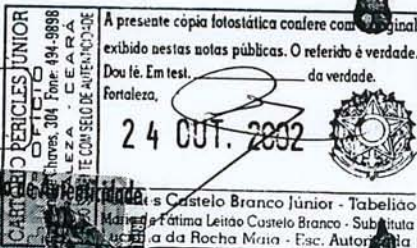
INSCRIÇÃO 200.112-8 F/J J CÔD. ATIV. 70.01 ATIVIDADE OU RAMO DE NEGÓCIO TRANSPORTE AÉREO

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ: 07046998/0001-04
TAF LINHAS AÉREAS S/A

ENDEREÇO
RUA: AEROPORTO PINTO MARTINS S/N

INÍCIO: 17.12.96

FORTALEZA (CE), 16/02/2001



CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ISS

1 - ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS. O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO PARA TRATAR DE QUALQUER ASSUNTO JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

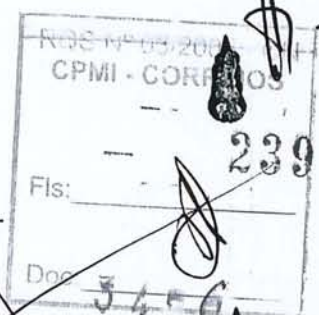
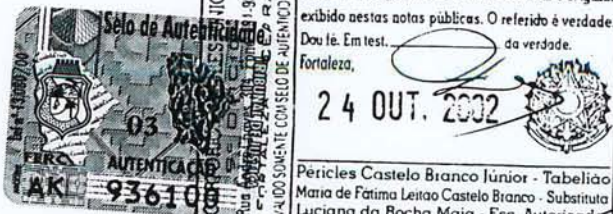
2 - O PROFISSIONAL AUTÔNOMO QUE NÃO ESTÁ OBRIGADO AO USO DA NOTA FISCAL, DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ISS QUANDO PRESTAR SERVIÇOS.

Luciana da Rocha Maia
Técnico de Tributos
CNPJ: 21.878

VISTO SFTD-PMF

TAF LINHAS AÉREAS S/A

ASS. ARISTON PEREIRA DE ARAÚJO
DIR. PRESIDENTE



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

2241

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA

SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDEREÇO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 20/12/2004 - EMITIDA EM: 18/06/2004 NRO.: 6.880.087

NPJ: 07.046.998/0001-04
AF LINHAS AEREAS S A
AT AEROPORTO PINTO MARTINS SN AEROPORTO
EP: 60191-070 FORTALEZA CE

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
FEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO
REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA
IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES
FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

ARCELAMENTO DE DEBITO:
OUTROS TRIBUTOS

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

-----+
ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO !
-----+

SERVICOES:
CONTRIBUINTE OPTANTE PELO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL (REFIS)

-----+
EXPEDIDA GRATUITAMENTE !
-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA



VALIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

2

13.091



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

DENAF 2240

CNPJ
07.046.998/0001-04

Nome Completo

TAF LINHAS AEREAS S/A

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a EXISTÊNCIA de 0014 (QUATORZE) INSCRIÇÕES ATIVAS em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determinei fosse extraída esta certidão POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, que vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 180 dias (Art. 3º do Decreto nº 84.702 de 13 de maio de 1980), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 09:52:26 do dia 11/08/2004
Código de Controle da Certidão: BD7E.7E63.C1A8.89B7
Matricula do Servidor: 000454955

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Rogério Carlos da Cunha Castro
PFM-Ce/ANL-SPE 85473

FORTALEZA, 11 de AGOSTO de 2004

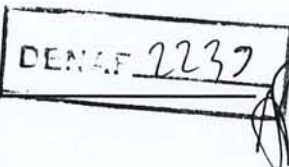
Ressalva: Os débitos constantes da presente certidão estão com as exigibilidades suspensas em virtude de opção pelo REFIS.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Zainito Molanda Braga
Procurador-Chefe da
Fazenda Nacional no Ceará



18 AGO 2004
Pêricles Castro Branco Junior Tabelião
Mara de Fátima Leão Castelo Branco Substituta
Laenor Maria Corrêa Marmo de Castro Anotada





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2004/134921

CPF/CNPJ: 07.046.998/0001-04

Contribuinte: TAF LINHAS AEREAS S A

Endereço: AV SEN CARLOS JEREISSATI D-40 AEROP ORTO S

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 200112-8

Inscrição IPTU: 153104-2

Localização Cartográfica: 40 063 9150 0002

Testada Principal (m): 850,00

Área do Terreno (m²): 999900,00

Área Edificada (m²): 7609,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente******* acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais ate a presente data.*******, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 9 de novembro de 2004 (11:34:12)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN-SEFIN nº 03, de 08 de Outubro de 2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do **SEFIN Online**.

Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN ONLINE
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



1.3. c) III



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria de Finanças - SEFIN

DENAF 2239

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº 2004/134921

CPF/CNPJ: 07.046.998/0001-04

Data da Emissão: 09/11/2004

Hora da Emissão: 11:34:12

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema Sefin Online e é válida até 07/02/2005.

Fortaleza, 9 de Novembro de 2004 (14:01:32)

CERTIDÃO VALIDADA PELO SISTEMA SEFIN ONLINE
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 043362004-05001120

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 07.046.998/0001-04
NOME: TAF LINHAS AEREAS S/A
ENDEREÇO: PRACA DO VAQUEIRO - S/N
BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: FORTALEZA
ESTADO: CE
CEP: 60415-280

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA - DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CÚJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, NÃO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

OS DÉBITOS DESTA EMPRESA ESTÃO INCLuíDOS NO REFIS

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

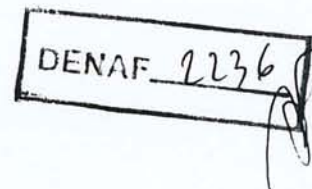
A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER CORREIOS AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 27 DE OUTUBRO DE 2004.
COM VALIDADE ATÉ 25/01/2005
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

2005 CN	
Fis:	224
Doc:	386

1.3. IV

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

scrição: 07046998/0001-04, 07046998/0001-04
ização Social: TAF LINHAS AEREAS S A
me Fantasia: T A F
idereço: PCA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES S/N / AEROPORTO / FORTALEZA / CE / 60420-970

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, ratifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Este Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2004 a 15/12/2004

Artificação Número: 2004111609241642733807

Formação obtida em 16/11/2004, às 09:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



1.3. V)



DENAF 9231

DRY LEASE - TERM SHEET

1. Lessee : T.A.F Linhas Aereas S.A
2. Address : Aeroporto Pinto Martins
Hangar da TAF – CEP 60420-970
Fortaleza – Ceara , Brazil
South America.
Tel: 00 55 85 272 7333
Fax: 00 55 85 272 5144
Attn: Mr. Joao Ariston Pessoa de Araujo
(President – Director)
3. Lessor : TRANSMILE AIR SERVICES SDN BHD
4. Address : Corporate Office:
Mezzanine – 2, Block B
Letter Box 20, Wisma Semantan
12 Jalan Gelenggang, Bukit Damansara
50490 Kuala Lumpur
Malaysia
Tel: 6 03 253 7718
Fax: 6 03 253 7719
Attn: En. Khiudin Mohd (Executive Director Finance)
5. Aircraft Type : Boeing B737-248C (Freighter)
6. Present Registration : 9M-PMP
7. Serial Number : 20220
8. Date of Manufacture : 1969
9. Engines : Pratt & Whitney, JT8D-9A, Stage. 2
Serial Number P687729, P707439, P687717 or any other engine to be mutually agreed.

22 NOV 2004



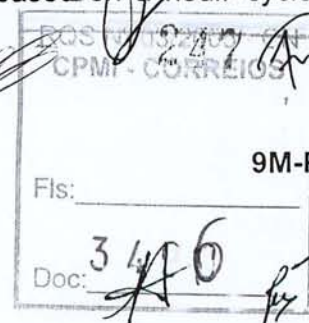
10. APU : GTCP85-129 S/N: TBA
11. Dry Lease/Rental : USD\$95,000.00 per month, payable in advance, and as per Attachment A.
- The Lease will be a 'net' lease with Lessee responsible for all costs associated with the delivery, possession, use, operation, and return of the aircraft including, but not limited to, all taxes, withholdings, fees, duties, maintenance, insurance, import/export clearances, and compliance with applicable laws, regulations and airworthiness directives. Lessor's Aircraft ownership and leasehold interest shall remain freely assignable throughout the Lease term.
12. Maintenance Reserve : Lessee shall pay the following amounts by way of Maintenance Reserve, monthly in arrears in respect of hours flown based on a hour/cycle ratio of 1.0: 1. 0. Maintenance Reserves are payable on the third day of each month in respect of hours flown in the previous month.

EVENT	USD\$ per Block Hour	
Airframe D Check (21,000 hours) or equivalent heavy check		\$72.00
Engine - scheduled overhaul or ESV and Life Limited parts	\$115.00 per engine	\$230.00 (total)
A.P.U - Scheduled HSI/Overhaul		\$14.00
Landing Gear - scheduled overhaul		\$12.00
TOTAL		\$328.00



- The amount of Maintenance Reserve paid in respect of each identified scheduled maintenance tasks shall be available towards the actual cost of the completion of that maintenance task. Payments by Lessor out of Maintenance Reserve shall be on receipt of invoices and verification that the work is completed and in accordance with the relevant approved maintenance.
- Maintenance Reserve are subject to adjustment at a rate of 5% per annum and are also subject to adjustment where the hour/cycle ratio falls below that as indicated above in this clause.

13. Minimum Guarantee : 160 Block hours per month based on a hour/ cycle ratio of 1.0: 1.0.



14. Lease Term : 48 months from actual delivery date, with an option to extend, subject to the continuing performance of obligations of Lessee. Extension to be confirmed 12 months prior to lease term expiry.
15. Commitment Fee : USD\$10,000.00 deposit, non-refundable and payable in cash within 7 working days upon signing this term sheet and the aircraft shall be removed from the market. This Term Sheet shall be null and void if the commitment fee is not received. The Commitment Fee shall be transferred as the Security Deposit at Lease Agreement signing.
16. Security Deposit : To be paid prior to delivery, 3 months rental deposit of USD285, 000.00 comprising USD\$92,500.00 in cash and USD142, 500.00 in a Bank Guarantee acceptable by Lessor. Security deposit is refundable to Lessee only after the lease expires and redelivery of the aircraft. The deposit shall be forfeited to Lessor under Lessee default conditions.

16. Inspection : Aircraft has been made available for inspection and survey by the Lessee at Subang, with documentation available for inspection in Subang, Malaysia. Inspection may include boroscope of engines at Lessee's cost.

17. Lessor's Bank

CITIBANK NEW YORK

21st Floor, 111 Wall Street, New York 10043

ABA No: 021000089

For Account of **MAYBANK INTERNATIONAL (L) LTD, LABUAN**

Labuan Account No: 36075039

Chips UID: 322166

Swift Mode: MBBEMYKA

A/C No: 461608 Favouring

TRANSMILE AIR SERVICES SDN BHD

18. Delivery Registration : BRAZIL
19. Delivery Date : 25th April 2000

20. Delivery Condition : Location

: Sultan Abdul Aziz Shah Airport, Subang, Malaysia

Engines

: To be confirmed

Airframe

: Ex a Block 'C' check in accordance with the Lessors Maintenance Program.

Acceptance Flight

: A customers acceptance flight shall be performed at Lessor's expense ex the 'C' check by Lessor's pilots. Lessee's observers (Max. 2) may be onboard.



Components: Life Limited : Not less than 3000hours or cycles life remaining

Calendar Limited : Not less than 12 months life remaining

APU : EX overhaul/ HSI

SI/CPCP /AD's : Compliant for 180days following delivery

Painting : All fuselage white. Wings & horizontal stabilizers in Boeing grey. Metal exposed areas polished, vertical fin in customer's blue.

Export : Valid Malaysian Export Certificate of Airworthiness.

21. Re Delivery Condition : Location : The Approved Maintenance performer's facility, or such other location as may be reasonably requested by Lessor

Engines : As at Delivery

Airframe : Ex a block 'C' check, in accordance with the Lessor's Maintenance Program.

Acceptance Flight : As per Delivery

Components : As at Delivery

SI/CPCP/AD : As at Delivery

Painting : As at delivery with vertical fin all white

Export : Valid Brazilian Export Certificate of Airworthiness, and in a condition allowing for immediate registration by the Malaysian Department of Civil Aviation

22 NOV 2004

CARTORIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia reprografiada do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, de 22 NOV 2004 de

Em testemunho da verdade,

Tabelião - Ângela Maria Araújo Morais Correia
Cesar Alexandre Germano Rodrigues
Gleyson Weyne Passos Sales
Sandro Valente de Souza

VALIDO SOMENTE SE FOR DE AUTENTICIDADE

03
BH 405362

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIO

249
9M-PMP

Fls: 34

DA: 34

22. Precedent Condition

: Lessee to provide evidence of the following:

DENAF 2231

- ◆ Banking references
- ◆ Audited financial reports for the preceding 2 years
- ◆ Evidence of funds from financial Institutions for new start up
- ◆ Corporate Profile
- ◆ A unconditional letter from the Brazilian DCA authorizing immediate deregistration from the Brazilian register at the request of the Lessor.
- ◆ Evidence of the Lessee's AOC or approval.

23. Termination & Default

: Lessor shall exercise the right for Lease termination by giving 45 days prior notice when payments are not received by Lessor at the stipulated times, or when the Maintenance is not preformed per the agreed scheduled.

24. Taxes

: All payments to Lessor shall be free and clear of all taxes and duties including withholding tax, VAT and income taxes. All taxes, other than taxes in the income of the Lessor in Malaysia, shall be the responsibility of the Lessee.

25. Costs & Expenses

: Each party shall be responsible for all their own costs associated with and not limited to perfecting the lease agreement, negotiations, documentation, aircraft inspection, registration & deregistration costs, communication, travel and accommodation.

26. Confidentiality

: The terms and conditions in this term sheet are available only to Lessor and Lessee and both parties acknowledge that this term sheet contains commercially sensitive and proprietary information. Both parties agree too maintain this information confidential and agree to disclose to no person other than their respective board of directors and employees and professional advisers if any, advising respectively in connection with the subject matter of this term sheet.

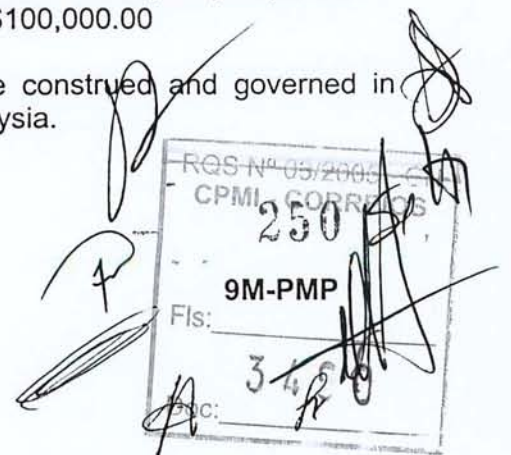
27. Insurance

: Lessee shall be responsible at its expense for the maintenance of hull, war risks, spares and liability insurances with insurers and on terms and in amounts acceptable to Lessor.

Lessor to be named as "Loss Payee" and as "Additional Insured".

- (i.) Agreed Hull Value: USD\$4.5million
- (ii.) Combined Single Limit: USD\$350,000,000.00
- (iii.) Deductible: USD\$100,000.00

: The Lease Agreement shall be construed and governed in accordance with the law of Malaysia.



DENAF 2230

29. Maintenance : Lessee shall be responsible at its expense, for all Maintenance required for the Aircraft during the Lease Term, including compliance with all Airworthiness Directives issued during the Lease Term and requiring, compliance during the Lease Term and during the 180 days following redelivery. The maintenance program and the performer shall be approved by and acceptable to Lessor.
30. Components Certifications Tags : All components fitted on the aircraft are to be from Approved sources accompanied with appropriate tags conforming to JAA, (JAA Form One) & (FAA Form 337,8130) or equivalent.
31. Records & Documentation : All entries are to be in English regarding all operation and maintenance of the Aircraft which are accurate, complete and current and in accordance with all appropriate laws, rules and regulations and permit the Lessor at all reasonable times to inspect and make copies of such documents. Lessee is to fax the copy of the Aircraft Technical Log page on a daily basis to Lessor.
32. No Brokers : Neither Lessor and Lessee have engaged the services of a broker or similar representative agent for the purposes of this transaction. Each party shall represent to the other the absence of such brokers and indemnify the other with respect to any breach of such representation
33. Inspection : The Lessee has fully satisfied itself of the physical condition of the aircraft and the records before execution of this Term Sheet.
34. Lease Agreement : The Lease is subject to contract and as such, Lessor and Lessee each agree to negotiate in good faith towards the prompt execution of the Lease Agreement, to be concluded and executed not later than 21st March 2000.
35. Lessor's Representative : As and when required, and without interruption of the aircraft operations Lessee shall allow Lessor's representative access for inspection of the aircraft and the records during the Lease Term and such prior notification will be advised by Lessor to Lessee.

CANTORIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Fausto, 676

Autentico a presente copia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé

Fortaleza, de 22 NOV 2004

Em testemunho da verdade.

Tabelião - Angela Maria Araújo Moraes Correia

Cesar Alexandre Germano Rodrigues
Gleyson Weyne Passos Sales

BRASIL
AUTENTICAÇÃO
BH 405356

22 NOV 2004

CPMI - CORREIOS

Fis. 251

3400

9M-PMP

These terms are subject to the continued availability of the Aircraft and to contract documentation.

This Term Sheet will record the understanding reached between Lessor and Lessee in respect of the lease of the aircraft and subject to the general terms and conditions and the principal commercial terms as set out above.

This Term Sheet is valid for acceptance on or before 03rd March 2000.

Name: **KHIUDIN MOHD**

Title: **Executive Director Finance**

Date: 03/3/2000

Name: [Signature]

Title: PRESIDENT / CEO TAF

Date: 03.03.2000

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Fausto, 676

Autentico a presente cópia reprográfica
do documento que me foi apresentado nestas
notas pela parte interessada. Dou fé

Fortaleza, de 22 NOV/2004

Em testemunho da verdade.

Tabela - Angela Maria Araújo Moraes Correia

Cesar Alexandre Germano Rodrigues

Cláudio Wilson Passos Sales

Selo de Autenticidade

VALOR SOMENTE EM SELO DE AUTENTICIDADE



22 NOV 2004



9M-PMP

AIRCRAFT CONDITIONAL PURCHASE - TERM SHEET

Buyer : T.A.F LINHAS AEREAS S.A
 Address : Aeroporto Pinto Martins
 Hangar da TAF
 CEP 60420-970
 Fortaleza, Ceara, Brazil
 Tel: 00 55 85 272 7333
 Fax: 00 55 85 272 5144
 Attn: Capt. Joao Ariston Pessoa de Araujo (Director Presidente)

3. Copy : Aeroporto Pinto Martins
 Hangar da TAF
 CEP 60420-970
 Fortaleza, Ceara, Brazil
 Tel: 00 55 85 272 7333
 Fax: 00 55 85 272 5144
 Email: d328_99@yahoo.com.
 Attn: Karl Muller (Assistant to President)

4. Seller : TRANSMILE AIR SERVICES SDN BHD

5. Address : Corporate Office:
 Mezzanine - 2, Block B
 Letter Box 20, Wisma Semantan
 2 Jalan Gelenggang, Bukit Damansara
 60490 Kuala Lumpur
 Malaysia
 Tel: 6 03 253 7718
 Fax: 6 03 253 7719
 Attn: En. Khiudin Mohd (Executive Director)

22 NOV 2004
 Autentico a presente cópia reprográfica
 do documento que me foi apresentado nestas
 notas pela parte interessada. Dou fé.
 A. Maza, 29 NOV 2004 de
 Em testemunha Copy to da verdade.



Aircraft Project Department
 Transmile Centre,
 1st Floor, Block Err
 Cargo Complex, Sultan Abdul Aziz Shah Airport
 to land at 47200 Subang, Selangor
 Malaysia
 Tel: 6 03 747 4425
 Fax: 6 03 747 4426
 Attn: Gan Theng Teng (Aircraft Project Manager)

6. Aircraft Type : Boeing B737-230C (Quick Change Aircraft)

7. Present Registration : 9M-PMQ

8. Serial Number : 20254

PMQ

Aircraft Purchase Term Sheet



DENAF 2278

9. Date of Manufacture : 1970
10. Engines : Pratt & Whitney, JT8D-9A, Stage. 2
Serial Number P 707436, P 674232
11. APU : GTCP85-129 S/N: P34894
12. Lease Purchase : • 'AS IS WHERE IS' Ex 'B2', C1, C3 check per Transmile 's
Condition : Malaysian DCA Approved Maintenance program at Seller's
cost and conducted by 'GROUPTECH' repair facility in
Subang.
- Under Buyer default or termination conditions all payments shall be forfeited to Seller and Seller shall retain title of the aircraft.
 - 37 months installment payments from actual delivery date, subject to the continuing performance of Buyer, and aircraft title transfer to be executed by Seller to Buyer upon receipt of full payment of the Aircraft Purchase Price.

3. Commitment Fee : USD 100,000.00 deposit and payable in cash as follows;
- i). USD50,000.00 on the 15th October
 - ii). USD50,000.00 on the 22nd October

and the aircraft shall upon receipt of the full fee be removed from the market.

This Term Sheet shall be null and void if the full Commitment Fee is not received. The Commitment Fee shall be treated as part of the non-refundable Deposit at Purchase Agreement signing. If the Purchase Agreement is not signed per clause 34 for any reason the Commitment Fee will be retained by Seller.

- The Commitment Fee will only be refundable should the aircraft or the records be unsuitable to the Buyer during the inspection review period but shall not exceed the deadline for the Purchase Agreement signing.
- If the aircraft is sold before the receipt of the full Commitment Fee, the USD50, 000.00 will be refunded to Buyer.

14. Purchase Price Option : USD329, 523.00 at lease termination.

- Non refundable cash deposit at of USD 200,000.00 paid to Seller within 5 days after confirmation by Buyer on the 10th November 2001 of aircraft status to meet the November 25, 2001 Delivery date. Buyer will be present on the 10th of November for this determination.
- USD 122,000.00 cash to be paid within 30 days after aircraft delivery.



PMQ

DECLAR 2226

- 60 days from the Aircraft delivery date, and on the same day of every month thereafter, Buyer shall pay Seller the following monthly cash installment for the following 32 months.

(a) USD 122, 000.00 monthly, as per Appendix 6 attached.

- All monies paid shall be forfeited to Seller by reason of any default during the installment period by Buyer without prejudice to other rights or remedies.
- All monies payable by Buyer to Seller shall be made to Sellers account as set out below and shall be payable without any deduction or withholding (whether in respect of set off, customs claim, duties, taxes, charges or otherwise)

CITIBANK NEW YORK

21st Floor, 111 Wall Street, New York 10043

ABA No : 021000089

For Account of : MAYBANK INTERNATIONAL(L) LTD ,
LABUAN MALAYSIA

Labuan Account : 36075039

CHIPS UID : 322166

SWIFT CODE : MBBEMYKA

Account No : 461608

Favouring : TRANSMILE AIR SERVICES SDN
BHD

15. Maintenance Reserve : Buyer shall pay the following amounts by way of Maintenance Reserve, monthly in arrears in respect of 100 block hours flown, at USD 150.00 per Block Hour. Maintenance Reserves are payable on the third day of each month in respect of hours flown in the previous month.

EVENT	USD per Block Hour	
Airframe D Check (21,000 hours) or equivalent Structural heavy check		0
Airframe 'C' check		0
Engine - scheduled overhaul or ESV and Life Limited parts	140.00 (total)	70.00 per engine
A.P.U - Scheduled HSI/Overhaul		10.00
Landing Gear - scheduled overhaul		0
TOTAL		150.00



22 NOV 2004



PMQ

Aircraft Purchase Term Sheet

Airframe : 'As is' per Seller Maintenance Program. In QC (Quick Change) Configuration

Components: Life Limited : 'As is' per Seller's Maintenance Program

Calendar : 'As is' per Seller's Maintenance Program

APU : 'As is' per Seller's Maintenance Program

SI/CPCP : Compliant at delivery /AD's

Painting : All fuselage white. Wings and horizontal stabilizers in Boeing Grey. Metal exposed areas polished, Vertical Fin in Customer's blue.

Export : Valid Malaysian Export Certificate of Airworthiness



22. Redelivery Condition : Location : Sultan Abdul Aziz Shah Airport Subang, Malaysia

Maintenance Status : As per the Delivery conditions ex the next scheduled 'C' check with a valid Brazilian Export Certificate of Airworthiness and in a condition allowing for immediate registration by the Malaysian Department of Civil Aviation.

Painting : All fuselage White including Vertical Fin

23. Conditions Precedent to Delivery : Buyer to provide evidence of the following:

- Banking references.
- Evidence of funds from financial Institutions.
- Corporate Profile.
- A unconditional letter from the Brazilian DAC authorizing immediate de registration from the Brazilian register at the request of the Seller.
- Evidence of the Buyer's AOC or approval.
- Buyer to pay all monies due.

24. Termination & Default : Seller shall exercise the right for Aircraft purchase termination at anytime when payments are not received by Seller at the stipulated times.

25. Taxes : All payments to Seller shall be free and clear of all taxes and duties including withholding tax, VAT and income taxes.



- The amount of Maintenance Reserve paid in respect of each identified scheduled maintenance tasks shall be available towards the actual cost of the completion of that maintenance task. Payments by Seller out of Maintenance Reserve shall be on receipt of invoices by Maintenance Contractor GroupTech or its approved contractor and verification that the work is completed and in accordance with the relevant approved maintenance.

- Upon any default by Buyer or termination of the Purchase Agreement, other than by full payment of the Purchase Price and all other monies payable under the Purchase Agreement, Seller shall retain all maintenance reserves collected.

- Upon complete payment of the full purchase price unutilized Maintenance Reserves will be refunded to Buyer, subject to the performance by Buyer of its contractual obligations.

- During the 37 months installment period Buyer shall be responsible for all differential top up payments where the Maintenance Reserves are insufficient for the scheduled events draw down.

- Maintenance Reserve payment shall be deposited in an Escrow account in H.S.B.C (Hongkong and Shanghai Bank Corporation) Malaysia. The interest shall be used to pay the Escrow Agent's fee and the unused balance be deposited into Escrow. A separate Escrow Agreement is to be completed prior to Aircraft delivery.

- Maintenance Reserve payment shall be for 34 months per Appendix 6.

16. Fixed Maintenance Reserve : Fixed at 100 Block hours per month. Additional higher or lesser hours and will not be included for monthly payment.

17. Maintenance Contractor : Buyer has the option to send the Aircraft to Seller's MDCA Approved Maintenance Contractor, GROUPTECH for all 'C' checks to be done in Subang during the installment period. The agreed rate to be charged is USD 35.00 per man-hour.

18. Inspection : Aircraft has been made available for inspection and survey by the Buyer at Subang, with documentation available for inspection in Subang, Malaysia, and as provisioned in Clause 12.

19. Delivery Registration : Brazil – (PT-MTB)

20. Delivery Date : 20th June 2002 or as mutually agreed.

21. Delivery Condition : Location : Sultan Abdul Aziz Shah Airport, Subang , Malaysia.

Engines : 'As is' per Seller Maintenance Program.

4

Aircraft Purchase Term Sheet

RQS Nº 04/2005
 CPMI - CORREIOS
 Aziz Shah Airport,
 aysia.
 257
 Seller - Maintenance
 3490
 Doc:
 Term Sheet

26. Costs & Expenses

Each party shall be responsible for all their own costs associated with and not limited to perfecting the lease agreement, negotiations, documentation, aircraft inspection, registration & deregistration costs, communication, travel and accommodation.

27. Confidentiality

The terms and conditions in this term sheet are available only to Seller and Buyer and both parties acknowledge that this term sheet contains commercially sensitive and proprietary information. Both parties agree to maintain this information confidential and agree to disclose to no person other than their respective board of directors and employees and professional advisers if any, advising respectively in connection with the subject matter of this term sheet.

28. Insurance

Buyer shall be responsible at its own expense for the maintenance of hull, war risks, spares, third party passenger and cargo liability insurances with insurers and on terms and in the amounts acceptable to Seller.

Seller to be named as "Loss Payee" and as "Additional Insured".

- (i.) Agreed Hull Value: USD\$4,800,000.00
- (ii.) Combined Single Limit: USD\$250,000,000.00
- (iii.) Deductible: USD\$100,000.00

29. Applicable Law

The Aircraft Conditional Purchase Agreement and this Term Sheet shall be construed and governed in accordance with the law of Malaysia.

30. Maintenance

Buyer shall be responsible at its expense, for all Maintenance required for the Aircraft during the installment term, including compliance with all Airworthiness Directives issued during the installment term and requiring, compliance during the installment term. The maintenance program and the contractor shall be approved by and acceptable to Seller.

31. Components
Certifications Tags

All components fitted on the aircraft are to be from Approved sources accompanied with appropriate tags conforming to JAA, (JAA Form One) & (FAA Form 337,8130) or equivalent.

32. Records
& Documentation

All entries are to be in English regarding all operation and maintenance of the Aircraft which are accurate, complete and current and in accordance with all appropriate laws, rules and regulations and permit the Buyer at all reasonable times to inspect and make copies of such documents during the installment term. Buyer is to fax the copies of the Aircraft Technical log pages on a daily basis to Seller for record keeping.

22 NOV 2004

33. No Brokers

Neither Seller and Buyer have engaged the services of a broker or similar representative agent for the purposes of this transaction. Each party shall represent to the other the absence of such brokers and indemnify the other with respect to any breach of such representation.

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas datas pela parte interessada. **22 NOV 2004**

Fortaleza, _____ de _____ da verdade

Em testemunho _____ da verdade

Tabelião - Angela Maria Araújo Moraes Correia
Cesar Alexandre Germano Rodrigues
Escritório - Rua Major Facundo _____
PMQ VALIDO _____

PMQ **VALIDO** **03** **AUTENTICAÇÃO** **405358**

34. Purchase Agreement : The Sale and Purchase is subject to contract and as such, Seller and Buyer each agree to negotiate in good faith towards the prompt execution of the Purchase Agreement, to be concluded and executed not later than 30th October 2001.
35. Buyer's Representative : As and when required, and without interruption of the aircraft operations, Seller shall allow Buyer's representative access for inspection of the aircraft and the records during the installment term and such prior notification will be advised by Buyer to Seller.

These terms are subject to the receipt of the Commitment Fee and to final execution of a written Aircraft Conditional Purchase Agreement.

This Term Sheet will record the understanding reached between Seller and Buyer in respect of the installment purchase of the aircraft and subject to the general terms and conditions and the principal commercial terms as set out above.

This Term Sheet is valid for acceptance on or before 11th October 2001.

Name: KHIUDIN MOHD

Title: Executive Director

Date: 11 OCT 2001

Name: JOAO A. PESSOA ARAUJO

Title: PRESIDENT/CEO

22 NOV 2004 Date: 11 OCT 2001

MOHAMED NOOR BIN HAJI DON
NOTARY PUBLIC
KUALA LUMPUR
MALAYSIA

MOHAMED NOOR DON & ASSOCIATES
ADVOCATES & SOLICITORS
NOTARY PUBLIC
COMMISSIONER FOR OATHS
2nd Floor, Wisma PKNS
Jalan Raja Laut
50350 Kuala Lumpur.
Tel: 26988660 & 26920243
Fax: 26918025
PMQ

25 JUN 2002

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, de 22 NOV 2004
Em testemunho da verdade.

Autenticação
FEB 405364
VÁLIDAMENTE AUTENTICADA
25 JUN 2002

Aircraft Purchase Term Sheet

Doc: 3656

2221

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE MATRÍCULA Certificate of Registration		1ª VIA
Marcas Marks	Fabricante Aircraft Manufacturer	Nº Certificado Certificate number		
PT-MTA	THE BOEING COMPANY	15828		
Modelo Model	Nº de Série Aircraft serial number			
737-248C	20220			
Proprietário Owner	CNPJ-CPF			
TRANSMILE AIR SERVICES SBN BHD	*****			
Endereço Address	UF			
MEZZANINE 2 BL.B LETTER BOX 20 WISMA KUALA				
Operador Operator	CNPJ-CPF			
TAF LINHAS AEREAS S.A	07046998/0001-04			
Endereço Address	UF			
AEROP. PINTO MARTINS	FORTALEZA		CE	
Observações Remarks	ARRENDAMENTO OPERACIONAL			
Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986. I certify that aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1986.				
Data expedição		PEDRO BITTENCOURT DE ALMEIDA C.A. - Av. Chefe do R.A.B.		
22/01/2001		Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro		



06 AGO. 2002

Priscila Castelo Branco Júnior - Tabelião
Maria de Fátima Lúcia Castelo Branco - Substituta
Jucineuzo Maria de Santiago-Esc. Autorizada

RGS Nº 03/2001
CPMI - CORREIOS

Fls: 200

Doc: 1.4. a. 1)

3456

DENAF *2209*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO					1ª VIA
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE Airworthiness Certificate				Nº Certificado Certificate number 15828	
Marcas Marks PT-MTA	Fabricante Aircraft Manufacturer THE BOEING COMPANY	Tipo ICAO ICAO Type B732	Cat. de Registro Reg. Category TPN		
Modelo Model 737-248C	Ano de Fabricação Year of Manufacture 1969	Nº de Série Aircraft serial number 20220			
Peso Max Decolagem Max.T.O.Gross.Weight 052389	Número Max. Passageiros Maximum passenger capacity 000	Número Min. Tripulantes Minimum Crew 02	Categoria de Homologação Certification Category TRANSPORTE		
Operador Operator TAF LINHAS AEREAS S.A					
Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Brazilian Air Law of december 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.					
Observações Remarks					
Data expedição 05/02/2001	Data de validade Not valid after 07/10/2006	PEDRO BITENCOURT DE ALMEIDA Dir. - Av. <i>[Signature]</i> Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro			



DENAF 2219

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE MATRÍCULA Certificate of Registration		1ª VIA
Marcas Marks RT-MTB	Fabricante Aircraft Manufacturer BOEING COMPANY	Nº Certificado Certificate number 16203
Modelo Model 737-230C	Nº de Série Aircraft serial number 20254	
Proprietário Owner TRANSMILE AIR SERVICES	CNPJ-CPF *****	
Endereço Address AEROPORTO PINTO MARTINS S/Nº	FORTALEZA	UF CE
Operador Operator TAF LINHAS AEREAS S.A	CNPJ-CPF 07046998/0001-04	
Observações Remarks CONTRATO CONDICIONAL DE COMPRA		
Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986. I certify that aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1986.		
Data expedição 08/11/2002	Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE
Airworthiness Certificate

1ª VIA

Nº Certificado
Certificate number
16203

Marcas Marks PT-MTB	Fabricante Aircraft Manufacturer BOEING COMPANY	Tipo ICAO ICAO Type B732	Cat. de Registro Reg. Category TPN
----------------------------------	--	---------------------------------------	---

Modelo Model 737-230C	Ano de Fabricação Year of Manufacture 1970	Nº de Série Aircraft serial number 20254
------------------------------------	---	---

Peso Max Decolagem Max.T.O. Gross Weight 054204	Número Max. Passageiros Maximum passenger capacity 109	Número Min. Tripulantes Minimum Crew 02	Categoria de Homologação Certification Category TRANSPORTE
--	---	--	---

Operador
Operator
TAF LINHAS AEREAS S.A

Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado.

This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Brazilian Air Law of december 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.

Observações
Remarks

Data expedição 22/08/2003	Data de validade Not valid after 26/07/2008
-------------------------------------	--

Antonio Carlos Ramos Reis - C.A.
Chefe do RAB
Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro



a cópia fotostática confere com o original
esta notas publicas O relembo a verdade
em test da verdade

4 SET 2003

CARTÃO
RUBRICA
FONE E VAL. SEL. 349755
PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelado
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
FABÍOLA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Autorizada

DENAF 22/8

CONTROLE Nº 010102 - CA



a cópia fotostática confere com o original
esta notas publicas O relembo a verdade
em test da verdade

4 SET 2003

PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelado
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
FABÍOLA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Autorizada

RQS Nº 03 - CN
CPMI - CEN
Fls: 263
349755
Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

DENAF 2217

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

NÚMERO: 2002-08-001/STE

ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DA TAF LINHAS AÉREAS S.A.

ESTABELECIDO NO AEROPORTO PINTO MARTINS

HANGAR TAF
FORTALEZA - CE
CEP 31270-700

CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS, REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DAC PARA A HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO SUPLEMENTAR, SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA) 121, SUJEITANDO-SE ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS APROVADAS.

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada, salvo em caso de suspensão, revogação ou cassação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2002.

**Chefe do Subdepartamento Técnico
Brig.-do-Ar RENILSON RIBEIRO PEREIRA**

07-01/98506/02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 264
Doc: 3450

Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita à expressa aprovação do DAC



Permissão de Voo - Branco Junior - Tabelião
Linha de Fomento - Branco Junior - Substituto
Linha de Fomento - Branco Junior - Substituto

1.4.5)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

DENAF 2116

Ofício nº 18/4TE-1/395

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2003

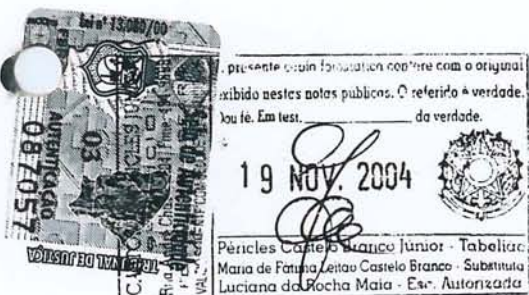
Prezado Senhor,

Encaminho a V.Sa. as Especificações Operativas, Original, da TAF LINHAS AÉREAS S.A, em anexo a este ofício.

2 Qualquer alteração, por ventura desejada, nas limitações contidas nestas especificações, deverá ser solicitada a este Subdepartamento, através de carta, dentro do prazo estabelecido na seção 121.79 do RBHA 121 – ALTERAÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS.

3 A autorização constante desta documentação limita-se aos aspectos técnicos e não exime a empresa detentora do CHETA do atendimento às demais exigências da legislação aeronáutica em vigor.

Atenciosamente,



Brig.-do-Ar RENILSON RIBEIRO PEREIRA
Chefe do Subdepartamento Técnico

CELSO TAVARES - Cel. R/R
Chefe da Div. de Ar. e Eng. Manut

Ao Senhor
JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAUJO
Presidente da TAF LINHAS AÉREAS S.A.

www.dac.gov.br
assecom@dac.gov.br

PROTOCOLO COMAer
07-01/99429 103

2003
CPMI - CORREIOS
Fls. 265
3456
14.5.3

CENAF 2215



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
(Brazilian Civil Aviation Authority)

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

(OPERATIONS SPECIFICATIONS)



TAF LINHAS
AÉREAS S.A.

CHETA Nº 2002-08-001/STE

REVISÃO

ORIGINAL

Fis: 23 JUN 2003

Doc:

RQS Nº 03/2005 - CH
CPMI - CORRIGENDOS
266



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:

original

Página:

2/ 28

Data:

23 JUN 2003

DENAF. 2214



PARTE A

GERAL

[Signature]
wip **Chefe da Seção de Homologação e
Controle de Empresas – RBHA 121**

ENGº JOSIAS T. DA SILVA
Assessor da 4TE-1
CREA RJ 37.498 D - INSPAC 0765

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*
**Chefe da Divisão de Aeronavegabilidade
e Engenharia de Manutenção**

CELSO TAVARES - Cel. R7R
Chefe da Div. de Ar. e Eng. Manut.

RGS Nº 03/2005 - EN
CPMI - CORREIO
267
Fls: 3496
Doc:



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:

original

Página:

3/ 28

Data:

23 JUN 2003

DENAF 2213

A.1 ÍNDICE

PARTE A	GERAL	2
A.1	ÍNDICE	3
A.2	CONTROLE DE REVISÕES	5
A.3	LISTA DE PÁGINAS EFETIVAS	6
A.4	TERMOS, SIGLAS E ABREVIATURAS	7
A.4.1	SIGLAS E ABREVIATURAS	7
A.4.2	TERMOS	7
A.5	APLICABILIDADE	7
A.6	ENDEREÇOS	8
A.6.1	ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS	8
A.6.2	BASE PRINCIPAL DE OPERAÇÃO	8
A.6.3	BASES SECUNDÁRIAS DE OPERAÇÃO	8
A.6.4	BASE PRINCIPAL DE MANUTENÇÃO	8
A.6.5	BASES SECUNDÁRIAS DE MANUTENÇÃO AUTORIZADAS	8
A.7	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	9
A.8	TIPO DE HOMOLOGAÇÃO	9
PARTE B	OPERAÇÕES	10
B.1	CARGAS PERIGOSAS	11
B.2	PROGRAMA PARA FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE MÃO	11
B.4	SEPARAÇÃO VERTICAL MÍNIMA REDUZIDA (RVSM)	11
B.5	OPERAÇÕES DE ALCANCE PROLONGADO COM AVIÕES BIMOTORES	—
ETOPS		11
B.6	APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS	11
B.6.1	CATEGORIA II	11
B.6.2	CATEGORIA III	11
B.7	B-RNAV	11
B.7.1	B-RNAV RNP 5	11
B.7.2	B-RNAV RNP10	11
B.8	AEROPORTO SANTOS DUMONT	11
B.9	NAVEGAÇÃO GPS	12
B.10	CENTROS DE DESPACHO DE VÔO ALÉM DA BASE PRINCIPAL	12
B.10.1	No Brasil	12
B.11	SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE VÔOS	12
B.12	CERTIFICAÇÃO DE RUÍDO	12
B.13	OPERAÇÕES EM AERÓDROMOS QUE NÃO ATENDAM À SEÇÃO 121.117	13
B.14	OPERAÇÕES EM CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO DE GELO	13
B.15	REQUISITOS ESPECIAIS DE ROTA DO RBHA	13
B.15.1	LARGURA ESPECIAL DE ROTA	13
B.15.2	FACILIDADES DE NAVEGAÇÃO EM ROTA	13
B 16	AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO SOBRE GRANDES EXTENSÕES DE ÁGUA	13
PARTE C	ÁREAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS	14
C.1	ÁREAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS – BRASIL (TABELA DE ROTAS E AERÓDROMOS)	15
C.2	EXTERIOR	15
C.3	ROTAS EVENTUAIS	15
C.4	INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS	15





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:

Página:

original

4/ 28

Data:

23 JUN 2003

C.4.1	ROTAS E AERÓDROMOS	15
C.4.2	METEOROLOGIA	15
PARTE D	MANUTENÇÃO	16
D.1	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	17
D.2	LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (MEL)	17
D.3	MANUTENÇÃO AUTORIZADA	17
D.3.1	MANUTENÇÃO NA SEDE	17
D.3.2	MANUTENÇÃO FORA DE SEDE	17
PARTE E	PESO E BALANCEAMENTO	18
E.1	DETERMINAÇÃO DE PESO DE ACOMPANHANTES DE CARGA	19
E.2	DETERMINAÇÃO DA CARGA	19
E.3	PESAGEM PERIÓDICA DAS AERONAVES	19
E.4	AUTORIZAÇÃO DE USO DE PESO MÉDIO DE FROTA	19
PARTE F	INTERCÂMBIO OPERACIONAL DE AERONAVES	20
F.1	DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR PRIMÁRIO	21
F.1.1	Operador Primário	21
F.2	DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR SECUNDÁRIO	21
PARTE G	Reservado	Erro! Indicador não definido.
PARTE H	DESVIOS, ISENÇÕES E AUTORIZAÇÕES	24
PARTE I	ESPECIAIS	24
I.1	DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES	24
I.1.1	DESVIOS	24
I.1.2	ISENÇÕES	24
I.2	DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS À MANUTENÇÃO	24
I.2.1	DESVIOS	24
I.2.2	ISENÇÕES	24
I.3	DESVIOS E ISENÇÕES EM GERAL	24
I.3.1	DESVIOS	24
I.3.2	ISENÇÕES	24
I.4	AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	24
PARTE J	AERONAVES AUTORIZADAS	25
PARTE K	DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO	27
K.1	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VÔOS INTERNACIONAIS	28
K.2	DISPOSIÇÕES FINAIS	28
K.3	APROVAÇÃO	28



A presente cópia substitui qualquer outra com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fé. Luísa test. da verdade.

19 NOV 2004

Pericles Castelo, R. Gomes Junior - Tabelião
Maria de Fátima Leites Castelo Branco - Substitua
Lacerda da Rocha Moraes - Esc. Autorizada

S N° 03/2005 - 64
PMI - CORREIO

269

Doc: 3456

23 JUN 2003

A.3 LISTA DE PÁGINAS EFETIVAS

[illegible]

A presente copia fotostática compare com a original
exibido nestas notas públicas. O referido é verdade.
Dou fe. Em test. _____ Gu verdade.

19 NOV 2004

Pericles Castelo Branco Junior - Tabelião
Maria de Fátima Lúcio Castelo Branco - Substituta
Luciana da Rocha Mota - F. Autenticação

RES N° 03/2005

CPMI - CORREIO

FIS: ~

Dož

3 4 5 6

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS TAF LINHAS AÉREAS S.A.	Revisão:	Página:
		original	7/ 28
		Data:	23 JUN 2003

A.4 TERMOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

A.4.1 SIGLAS E ABREVIATURAS

Sigla	Descrição
AEM	Transporte de Passageiros Enfermos
B-RNAV	<i>Basic Area Navigation</i>
C2	Categoria II
C3	Categoria III
CBA	<i>Código Brasileiro de Aeronáutica</i>
CCA	Configuração Cargueira Aprovada
CHETA	<i>Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo</i>
CNPJ	<i>Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica</i>
CRP	Cargas Perigosas
DAC	Departamento de Aviação Civil
ETOPS	<i>Extended Twin Engine Operations</i>
IAC	<i>Instrução de Aviação Civil</i>
LAR	Linha Aérea Regional
LGS	Ligação Sistemática
MGM	Manual Geral de Manutenção
MPI	Manual de Procedimentos de Inspeção
NAT-MNPS	<i>North Atlantic-Minimum Navigation Performance Specification</i>
OFS	Operação Off Shore
PSG	Transporte de Passageiros
RBHA	<i>Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica</i>
RNP 10	Desempenho de Navegação Requerido (10 Milhas Náuticas)
RNP 5	Desempenho de Navegação Requerido (5 Milhas Náuticas)
RVSM	Separação Vertical Mínima Reduzida
STE	Subdepartamento Técnico do DAC
CPH	Setor Coordenador do Processo de Homologação

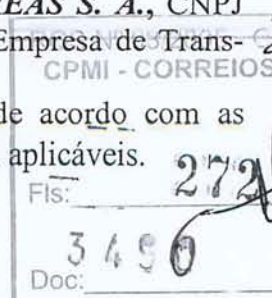
A.4.2 TERMOS

Termos	Definição
Operador Primário	é aquela empresa aérea da qual a aeronave faça parte da respectiva frota discriminada nas suas Especificações Operativas
Operador Secundário	é aquela empresa aérea autorizada a operar, em regime de intercâmbio, aeronave pertencente à frota de outra empresa aérea reputada Operador Primário

A.5 APLICABILIDADE

Estas Especificações Operativas são emitidas em favor de TAF **LINHAS AÉREAS S. A.**, CNPJ 07.046.998/0001-04, em complementação ao Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA – nº **2002-08-001/STE**.

O detentor destas Especificações Operativas deve conduzir suas operações de acordo com as autorizações, limitações e procedimentos aqui estabelecidos e em todos os RBHA aplicáveis.





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:

original

Página:

8/ 28

Data:

23 JUN 2003

DENAF 2207

A.6 ENDEREÇOS

A.6.1 ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS

**PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES S/N
HANGAR TAF – AEROPORTO PINTO MARTINS
FORTALEZA-CE
CEP.: 60421-970**

A.6.2 BASE PRINCIPAL DE OPERAÇÃO

**PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES S/N
HANGAR TAF – AEROPORTO PINTO MARTINS
FORTALEZA-CE
CEP.: 60421-970**

A.6.3 BASES SECUNDÁRIAS DE OPERAÇÃO

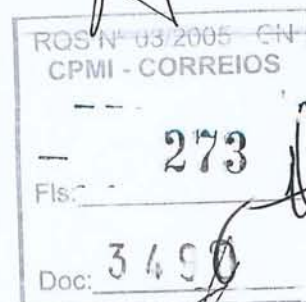
A TAF Linhas Aéreas não possui Bases Secundárias de Operação

A.6.4 BASE PRINCIPAL DE MANUTENÇÃO

**PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES S/N
HANGAR TAF – AEROPORTO PINTO MARTINS
FORTALEZA-CE
CEP.: 60421-970
TEL: 85-433 5225
FAX: 85-272 4826**

A.6.5 BASES SECUNDÁRIAS DE MANUTENÇÃO AUTORIZADAS

A TAF não possui Bases Secundárias de Manutenção.





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:

original

Página:

9/ 28

Data:

23 JUN 2003

A.7 PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO

A TAF LINHAS AÉREAS S. A., designou as pessoas abaixo relacionadas para ocupar as funções requeridas pela Seção 121.59 – PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO

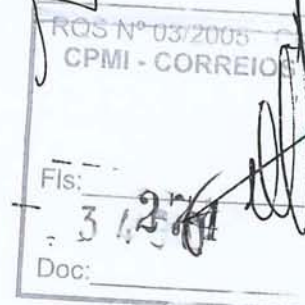
CARGO RBHA	CARGO	NOME
Administrador Geral	Presidente	João Ariston Pessoa de Araújo
Chefe de Operações	Gerente de Operações	Francisco Ronaldo Marinho CODDAC 297028
Piloto Chefe	Piloto Chefe	Daniel Leite da Silva CODDAC 356436
Chefe de Manutenção	Gerente de Manutenção	André de Souza Barros CREA 73494/D
Inspetor Chefe	Inspetor Chefe	Eduardo Mardirossian CODDAC 522250

A Empresa deve manter atualizado, junto à Coordenação do Processo de Homologação (TE-1 / STE / DAC) o cadastro do pessoal de direção requerido, conforme previsto no parágrafo 121.59(c) do RBHA 121.

A.8 TIPO DE HOMOLOGAÇÃO

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a conduzir serviços de acordo com as limitações abaixo elencadas, de acordo com todos os Regulamentos e Instruções de Aviação Civil Brasileiros:

RBHA de Homologação	RBHA 121
Modalidade	Empresa Aérea Suplementar
Autorização de Transporte – Passageiros	SIM
Autorização Transporte – Carga	SIM
Autorização Transporte – Cargas Perigosas	NÃO



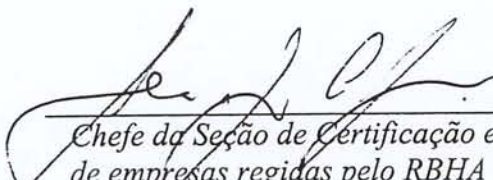
DENAF 2206

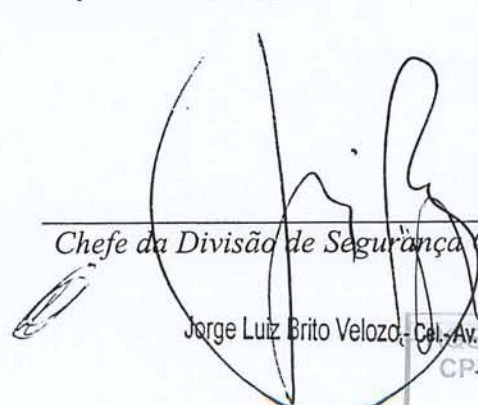
	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u> TAF LINHAS AÉREAS S.A.	Revisão:	Página:
		original	10/ 28
		Data: 23 JUN 2003	

PARTE B

OPERAÇÕES




Chefe da Seção de Certificação e Controle
de empresas regidas pelo RBHA 121 e 129
Alvimar de Lencina C. Junior - 1.º Ten Eng.


Chefe da Divisão de Segurança Operacional
Jorge Luiz Brito Velozo - Cel. Av.


LIENAF-2207



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:

Página:

original

11/ 28

Data:

23 JUN 2003

B.1 CARGAS PERIGOSAS

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. **NÃO** está autorizada a realizar operações envolvendo cargas perigosas.

B.2 PROGRAMA PARA FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE MÃO

NÃO aplicável.

B.3 OPERAÇÕES AÉREAS SOBRE O ATLÂNTICO NORTE (NAT-MNPS)

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. **NÃO** está autorizada a realizar operações do tipo NAT-MNPS.

B.4 SEPARAÇÃO VERTICAL MÍNIMA REDUZIDA (RVSM)

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. **NÃO** está tecnicamente capacitada a conduzir operações no espaço aéreo onde o RVSM é requerido de acordo com os limites e condições estabelecidos.

B.5 OPERAÇÕES DE ALCANCE PROLONGADO COM AVIÕES BIMOTORES – ETOPS

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. **NÃO** está tecnicamente capacitada a conduzir operações ETOPS.

B.6 APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS

B.6.1 CATEGORIA II

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. **NÃO** está autorizada a conduzir Aproximação e Pouso na Categoria II em nenhuma hipótese.

B.6.2 CATEGORIA III

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. **NÃO** está autorizada a conduzir Aproximação e Pouso na Categoria III em nenhuma hipótese.

B.7 B-RNAV

B.7.1 B-RNAV RNP 5

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. **NÃO** está tecnicamente capacitada a conduzir operações no espaço aéreo ECAC onde o B-RNAV RNP 5 é requerido.

B.7.2 B-RNAV RNP10

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. **NÃO** está tecnicamente capacitada a conduzir operações no espaço aéreo onde o B-RNAV RNP 10 é requerido.

B.8 AEROPORTO SANTOS DUMONT

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. **NÃO** está tecnicamente capacitada a conduzir operações no aeroporto Santos Dumont (SBRJ).

RGS Nº 03.2003-14
CPMI - CORREIOS

Fls: 276

Déc: 19

Ata nº 13.089/00

PERICLES COSTA BRUNO DUMONT

19 NOV 2004

Pericles Costa Bruno Dumont Testemunha
Maria de Fátima Leites Gesteira Brandão Testemunha
Luciana da Rocha Mendes Testemunha

Fls: 276

3496

DENAF 2204

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS	Revisão: original	Página: 12/ 28
	TAF LINHAS AÉREAS S.A.	Data: 23 JUN 2003	

B.9 GPS

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. está autorizada a conduzir operações utilizando o equipamento GPS para navegação.

B.10 CENTROS DE DESPACHO DE VÔO ALÉM DA BASE PRINCIPAL

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. NÃO está autorizada a realizar despachos operacionais no exterior.

Os procedimentos aplicáveis para o Despacho dos Vôos estão listados no MGO aceito da empresa, bem como nos Manuais de Despacho de Vôo das aeronaves autorizadas.

É obrigação da TAF LINHAS AÉREAS S.A. manter atualizados os dados referentes aos Despatchantes responsáveis e aos modelos de aeronaves despachadas das Estações Autorizadas.

B.10.1 No Brasil

B.10.1.1 Guarulhos - SP

a) Localização

SEA - Centro de Despacho Guarulhos (Empresa Terceirizada de Despacho de Vôo)

Aeroporto Internacional de Guarulhos – TPS –1 ASA “A”;

Guarulhos - SP

b) Número de DOV

Estão alocados no Centro de Despacho Guarulhos 05 DOV com licença e habilitação válidas.

c) ANV

Podem ser despachadas do Centro de Despacho Guarulhos aeronaves de acordo com a tabela abaixo:

Fabricante	Modelo	Prefixo	Motor	MTOW
Boeing	737 – 248 C	PT - MTA	JT8-9	52 389 KG
Boeing	737 – 230 C	PT - MTB	JT8-9	54 204 KG

B.10.2 No exterior

A TAF LINHAS AÉREAS S.A. Não possui Centros de Despacho de Vôo no exterior.

B.11 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE VÔOS

Deve ser seguido o Sistema previsto no Manual Geral de Operações da TAF LINHAS AÉREAS S.A., Capítulo “Coordenação e Despacho de Vôo”, parte IV.

B.12 CERTIFICAÇÃO DE RUÍDO

As seguintes aeronaves operadas pela TAF Linhas Aéreas S/A, estão em conformidade com as limitações de ruído estabelecidas pelo RBHA 36, bem como as regras estabelecidas de limitação de ruído (FAA Part 36), e com o capítulo 2 do Anexo 16 da Convenção da ICAO, quando operados de acordo com seus respectivos AFM.

Fabricante	Modelo	Matrícula	Motores	PMD (Kg)
Boeing	737 – 248 C	PT-MTA	JT8-9	52389 KG
Boeing	737 – 230 C	PT-MTB	JT8-9	54204 KG





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão: **original** Página: **13/ 28**
Data: **23 JUN 2003**

B.13 OPERAÇÕES EM AERÓDROMOS QUE NÃO ATENDAM À SEÇÃO 121.117

A TAF LINHAS AÉREAS S.A está autorizada, em caráter excepcional, a operar com o grupo das aeronaves / localidades de acordo com a tabela abaixo, baseada no que prevê o parágrafo (a) da seção 121.611 do RBHA 121.

Aeronave	Marcas	Localidade
B-737-200	PT- MTB	SWPI

Para tal operação as seguintes condições adicionais se aplicam:

- Deve existir pelo menos um aeródromo de alternativa de destino (para cada uma das localidades acima citadas) homologado para operações IFR que atenda à seção 121.619 do RBHA 121;
- O suprimento mínimo de combustível a bordo deve atender às seções 121.643 (121.645 para aeronaves a reação) e 121.647 do RBHA 121;
- Todos os tripulantes da Empresa empregados nesta operação devem possuir habilitação IFR;
- Devem existir a bordo das aeronaves cumprindo esta escala cartas de voo visual de área;
- A Empresa deve possuir todas informações previstas na seção 121.97 (121.117 para EASR). Especificamente deve ser verificada a existência ou não de proteção ao público (não cabe à Empresa prover tal proteção; entretanto, caso o aeroporto não possua meios de provê-la, a Empresa deve tomar precauções adequadas durante as operações de solo); e
 - A operação deve ser realizada conforme descrita na tabela acima e seguir a instrução de Operação listada.

B.14 OPERAÇÕES EM CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO DE GELO.

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. poderá operar suas aeronaves em condições de formação de gelo desde que as mesmas atendam ao constante do seu MGO, capítulo III – 89, pág 62.

B.15 REQUISITOS ESPECIAIS DE ROTA DO RBHA

5.1 LARGURA ESPECIAL DE ROTA

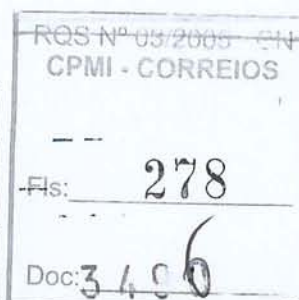
Não estão autorizadas quaisquer rotas com largura especial conforme o previsto na seção 121.115 do RBHA 121.

B.15.2 FACILIDADES DE NAVEGAÇÃO EM ROTA

Não estão autorizadas quaisquer rotas sem os auxílios-rádio à navegação conforme o previsto na seção 121.121 do RBHA 121.

B 16 AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO SOBRE GRANDES EXTENSÕES DE ÁGUA

Não aplicável para a TAF Linhas Aéreas S.A.





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:

original

Página:

14/ 28

Data:

23 JUN 2003

DENAF 2202

PARTE C

ÁREAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS



[Signature]
Chefe da Seção de Certificação e Controle de
empresas regidas pelo RBHA 121 e 129

Alvimar de Lencina C. Junior - 1.º Ten Eng.

[Signature]
Chefe da Divisão de Segurança Operacional

Jorge Luiz Brito Velozo - Cel.-Av.

Fls:

Doc:

279
3456

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS TAF LINHAS AÉREAS S.A.		Revisão: original	Página: 15/ 28
			Data: 23 JUN 2003	

C.1 ÁREAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS – BRASIL

A TAF LINHAS AÉREAS S. A está autorizada a operar em todo território brasileiro, exceto Fernando de Noronha.

C.2 EXTERIOR

A TAF LINHAS AÉREAS S.A está autorizada a operar nos países da América do Sul e do Caribe.

C.3 ROTAS EVENTUAIS

NÃO aplicável.

C.4 INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS

C.4.1 ROTAS E AERÓDROMOS

A TAF LINHAS AÉREAS S.A. está autorizada a utilizar as publicações oficiais do DECEA e da JEPPESEN como fontes de informação para o planejamento do voo.

C.4.2 METEOROLOGIA

A TAF LINHAS AÉREAS S.A. está autorizada a utilizar as informações meteorológicas oficiais do DECEA e da JEPPESEN para o seu planejamento do voo.



Handwritten signature
 Luiz Brito Velozo - Cel. - Av.



DENAF 260



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:

original

Página:

16/ 28

Data:

23 JUN 2003

PARTE D

MANUTENÇÃO



no 2p
Josias T. da Silva
Chefe da Seção de Homologação e
Controle de Empresa – RBHA 121

ENGº JOSIAS T. DA SILVA
Assessor da ATE-1
CREA RJ 37.498 D - INSPAC 0765

ZIN
Chefe da Divisão de Aeronavegabilidade
e Engenharia de Manutenção

CELSO TAVARES - Cel. R/R
Chefe da Div. de Ar. e Eng. Manu





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:	Página:
original	17/ 28
Data:	
23 JUN 2003	

D.1 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a utilizar os Programas de Manutenção relacionados abaixo nas revisões indicadas ou em revisões posteriores, aprovadas pelo DAC, para os equipamentos indicados:

Equipamento	Fabricante	Modelo	Revisão Aprovada	Documento de Aprovação
AERONAVE	BOEING	737-200	Rev.1, de 1 JUL 2001	FAX 649/4TE-1/2002

D.2 LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (MEL)

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a utilizar as Listas de Equipamentos Mínimos relacionadas abaixo nas revisões indicadas ou em revisões posteriores, aprovadas pelo DAC, para os equipamentos indicados:

Fabricante	Modelo	Revisão Aprovada	Master MEL de Referência	Documento de Aprovação
BOEING	737-200	REV 00 02/05/2003	44	SEGVÃO 111 /044/4TE1/2003

D.3 MANUTENÇÃO AUTORIZADA

D.3.1 MANUTENÇÃO NA SEDE

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado executar manutenção para as aeronaves de sua frota, conforme abaixo especificado, e ações corretivas associadas, bem como tarefas fora de fase com periodicidade igual ou inferior àquelas listadas:

Equipamento		Limitação de Serviços	BASE
Fabricante	Modelo/PN		
BOEING	737-200	Cheque Trânsito, Pernoite, Cheque "A"	PRINCIPAL

Não obstante o contido no parágrafo acima, a Empresa não está autorizada a executar qualquer tarefa, independente de periodicidade, que exija recursos não disponíveis pela Empresa.

D.3.2 MANUTENÇÃO FORA DE SEDE

O detentor destas Especificações Operativas poderá executar manutenção de caráter EVENTUAL e EXTRAORDINÁRIO, para as aeronaves de sua frota, fora de sua sede, com as mesmas limitações do item D.3.1 acima, depois da devida comunicação/autorização.

O detentor destas Especificações Operativas poderá executar ATENDIMENTO DE RAMPA para as aeronaves de sua frota, de acordo com o previsto na seção 121.105 do RBHA 121 para as aeronaves de sua frota, conforme abaixo listado:

Equipamento		Limitação de Serviços	BASE
Fabricante	Modelo/PN		
BOEING	737-200	Cheque trânsito e Pernoite.	Secundária





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

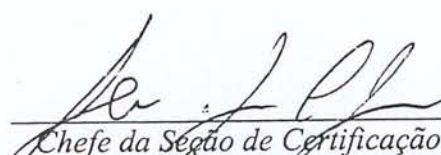
Revisão: original
Página: 18/28
Data: 23 JUN 2003

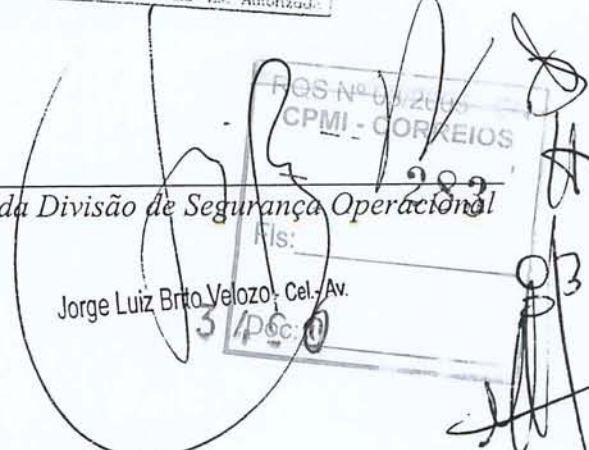
PARTE E

PESO E

BALANCEAMENTO




Chefe da Seção de Certificação e Controle de
empresas regidas pelo RBHA 121 e 129
Alvimar de Lencastre C. Junior - 1.º Ten Eng.


Chefe da Divisão de Segurança Operacional
Jorge Luiz Brito Velozo - Cel. Av.
3 / PSC: 0

DE... 2127

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS TAF LINHAS AÉREAS S.A.	Revisão:	Página:
		original	19/ 28
		Data:	23 JUN 2003

E.1 DETERMINAÇÃO DE PESO DE ACOMPANHANTES DE CARGA.

A TAF LINHAS AÉREAS S. A. deverá seguir as instruções delimitadas em seu Manual Geral de Operações, no Capítulo Coordenação e Despacho de Voo, seção Peso e Balanceamento.

E.2 DETERMINAÇÃO DA CARGA.

A TAF LINHAS AÉREAS S.A. deverá seguir as instruções listadas em seu Manual Geral de Operações, Capítulo Coordenação e Despacho de Voo, seção Peso e Balanceamento.

E.3 PESAGEM PERIÓDICA DAS AERONAVES

Todas as aeronaves da TAF LINHAS AÉREAS S.A. deverão ser pesadas a cada 5 (cinco) anos.

E.4 AUTORIZAÇÃO DE USO DE PESO MÉDIO DE FROTA

A TAF LINHAS AÉREAS S.A NÃO está autorizada a se utilizar o valor de peso médio de frota.





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:

original

Página:

20/ 28

Data:

23 JUN 2003

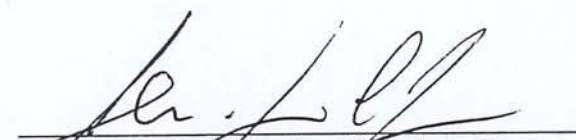


PARTE F

INTERCÂMBIO

OPERACIONAL DE

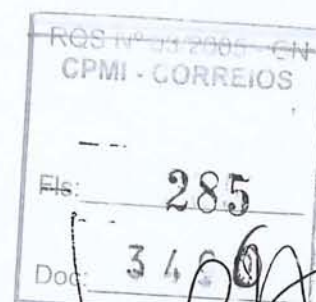
AERONAVES


Chefe da Seção de Certificação e Contro-
le de empresas regidas pelo RBHA 121 e

129
Alvimar de Lucena C. Junior - 1.º Ten Enq


Chefe da Divisão de Segurança Ope-
racional

Jorge Luiz Brito Velozo - Cel. Av



	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS		Revisão:	Página:
	TAF LINHAS AÉREAS S.A.		original	21/ 28
			Data: 23 JUN 2003	

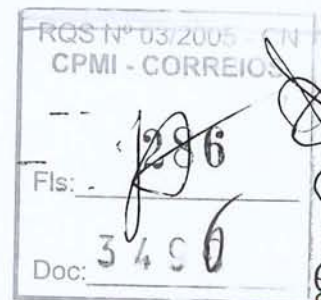
F.1 DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR PRIMÁRIO

F.1.1 Operador Primário

A TAF LINHAS AÉREAS S.A. NÃO possui acordo de Intercâmbio Operacional autorizado pelo DAC do Brasil como Operador primário.

F.2 DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR SECUNDÁRIO

A TAF LINHAS AÉREAS S.A. NÃO possui acordo de Intercâmbio Operacional autorizado pelo DAC do Brasil como Operador secundário.



DENAF 2194

	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u> TAF LINHAS AÉREAS S.A.	Revisão:	Página:
		original	22/ 28
		Data:	
		23 JUN 2003	

PARTE G

RESERVADO



RQS Nº 03/2005 - F.N.
CPMI - CORREIOS

287

Fls: _____

Doc: 3456



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:

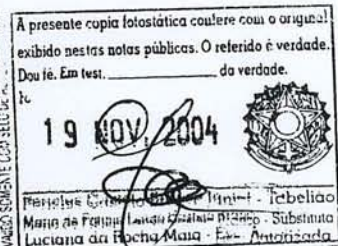
original

Página:

23/ 28

Data:

23 JUN 2003



PARTE H

DESVIOS, ISENÇÕES

E AUTORIZAÇÕES

ESPECIAIS

[Signature]

Chefe da Seção de Certificação e Controle de empresas regidas pelo RBHA 121 e 129

Almirante da Armada C. Junior - 1.º Ten Eng.

[Signature]

Chefe da Seção de Homologação e Controle de Empresas – RBHA 121

ENGº JOSIAS T. DA SILVA

Assessor da 4TE-1

CREA RJ 37.498 D - INSPAC 0765

Chefe da Divisão de Segurança Operacional

Jorge Luiz Brito Velozo - Cel. Av.

Coordenação do Processo de Homologação – RBHA 121

CELSON TAVARES - Cel. 288
Chefe da Div. de Ar. e Eng. Manuf.

Doc 3496

DENAF 2132



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:	Página:
original	24/ 28
Data:	
23 JUN 2003	

H.1 DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES

H.1.1 DESVIOS

TAF LINHAS AÉREAS S.A. **NÃO** tem nenhum tipo de desvio aos requisitos do RBHA na área de operações autorizado.

H.1.2 ISENÇÕES

A TAF LINHAS AÉREAS S.A. **NÃO** tem nenhum tipo de isenção aos requisitos do RBHA na área de operações autorizado.

H.2 DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS À MANUTENÇÃO

H.2.1 DESVIOS

A TAF LINHAS AÉREAS S.A. **NÃO** tem nenhum tipo de desvio aos requisitos do RBHA na área de Manutenção autorizado.

H.2.2 ISENÇÕES

a) ISENÇÃO DE CADERNETAS DE CÉLULA E MOTOR

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a NÃO conduzir a bordo as cadernetas de célula e motor.

b) ISENÇÃO

Não há nenhuma outra isenção além das listadas acima.

H.3 DESVIOS E ISENÇÕES EM GERAL

H.3.1 DESVIOS

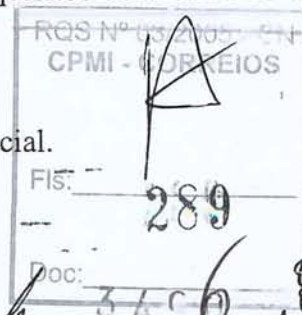
A TAF LINHAS AÉREAS S.A. **NÃO** tem nenhum tipo de desvio aos requisitos do RBHA ou alguma IAC fora das áreas de Operações ou Manutenção autorizado.

H.3.2 ISENÇÕES

A TAF LINHAS AÉREAS S.A. **NÃO** tem nenhum tipo de isenção aos requisitos do RBHA ou alguma IAC fora das áreas de Operações ou Manutenção autorizado.

H.4 AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

A TAF LINHAS AÉREAS S.A. **NÃO** tem nenhum tipo de autorização especial.





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:

original

Página:

25/ 28

Data:

23 JUN 2003



PARTE I

AERONAVES

AUTORIZADAS

Chefe da Seção de Certificação e Controle de empresas regidas pelo RBHA 121 e

129

iz Brito Velozo - Cel. - Av.

Divisão de Coordenação do Processo de Homologação de Empresas Aéreas

CELSE TAVARES - Cel. R/R
Chefe da Div. de Ar. e Eng. Manut.



DENAF 2190

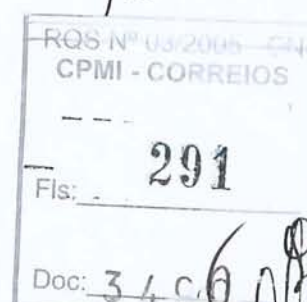
	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS TAF LINHAS AÉREAS S.A.		Revisão: original	Página: 26/ 28
			Data: 23 JUN 2003	

AERONAVES AUTORIZADAS

O detentor destas Especificações Operativas somente está autorizado a conduzir operações com as aeronaves abaixo relacionadas, respeitando as limitações pertinentes contidas no respectivo Certificado de Aeronavegabilidade e nos Manuais de Voo aprovados.

MARCAS	FABRICANTE	MODELO	Nº SÉRIE
PT-MTA	BOEING	737-248C	20220
PT-MTB	BOEING	737-230C	20254

Somente serão autorizadas operações de aeronaves que constem da referida lista.





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão: **original** Página: 27/ 28
Data: 23 JUN 2003



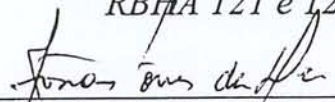
PARTE J

DISPOSIÇÕES

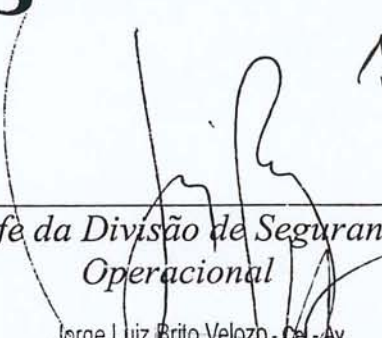
FINAIS E

APROVAÇÃO

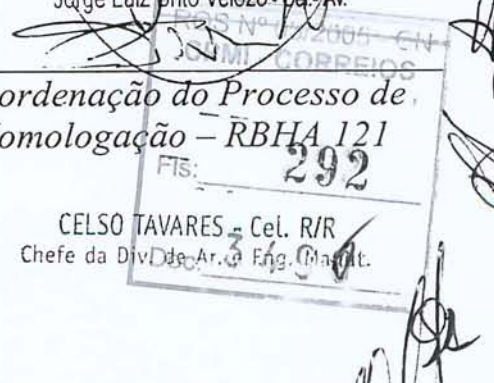

Altimar de Lencina L. Junior - 1.º Ten Eng.
Chefe da Seção de Certificação e
Controle de empresas regidas pelo
RBHA 121 e 129


Chefe da Seção de Homologação e
Controle de Empresas – RBHA 121

ENGº JOSIAS T. DA SILVA
Assessor da 4TE-1
CREA RJ 37.498 D - INSPAC 0765


Chefe da Divisão de Segurança
Operacional

Jorge Luiz Brito Velozo - Cel. - Av.


Coordenação do Processo de
Homologação – RBHA 121

FTS: 292
CELSON TAVARES - Cel. R/R
Chefe da Div. de Ar. e Eng. Operat.



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Revisão:

original

Página:

28/ 28

Data:

23 JUN 2003

J.1 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VÔOS INTERNACIONAIS

A TAF LINHAS AÉREAS S.A quando estiver realizando vôos internacionais deve cumprir o previsto na seção 121.11 do RBHA 121, que prevê quando operando fora do Brasil, cumprir as regras vigentes no país onde se encontra a não ser que as regras brasileiras ou as do Anexo 2 da ICAO sejam mais restritivas.

J.2 DISPOSIÇÕES FINAIS

O detentor destas especificações está obrigado a portar cópia das mesmas a bordo das aeronaves listadas na Parte I acima.

Qualquer alteração nas limitações contidas nas Especificações Operativas dessa Empresa deverá ser solicitada a este Subdepartamento, através de carta, dentro do prazo estabelecido na seção 121.79 do RBHA 121 – ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS.

O DAC se reserva a prerrogativa de alterar estas Especificações Operativas por iniciativa própria, de acordo com as provisões da seção 121.79 do RBHA 121.

J.3 APROVAÇÃO

Aprovo estas Especificações Operativas que deverão nortear e limitar as operações do detentor da mesma.

Independente do exposto no presente documento, as operações, somente poderão iniciar-se e manter-se quando a respectiva Autorização de Funcionamento/Concessão expedida pelo Subdepartamento de Planejamento do DAC for emitida e estiver válida.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2003.

Douglas Ferreira Machado
Brig.-do-Ar – RENILSON RIBEIRO PEREIRA
Chefe do STE

no imp
Douglas Ferreira Machado - Cel. R/R
Adjunto do STE



Doc: 345683



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ sob o número 34.028.316/0001-03 e situada no SBN, Quadra 01, Conjunto 03, Bloco “A” na cidade de Brasília/DF-CEP 70002-900, atesta para os devidos fins que a empresa TAF – LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ:07.046.998/0001-04, estabelecida na SHCLN 206 – Bloco B – Loja 12 Brasília-DF Cep: 70844-520 , presta serviços de transporte aéreo de carga na Rede Postal Aérea Noturna – RPN nas Linhas “G” (São Luiz/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luiz) e “U” (Natal/RecifeNatal), em aeronaves modelo CESSNA CARAVAN 208 e BOEING 737. Os serviços são executados dentro do padrão de qualidade exigida pela ECT, não existindo, até a presente data, qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade da referida empresa com relação às obrigações assumidas.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2004.


LUIZ CARLOS SCORSATTO

p/ Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

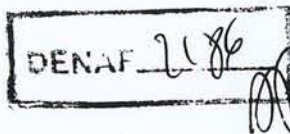

Delamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF
Mat. 8.010.980-2

RQS Nº 03/2005 - C/MI - CORREIOS
Fls. 294
Doc. 94

RQS Nº 03/2005 - C/MI - CORREIOS
A presente cópia fotostática contém com o original
exibido nesta nota pública. O referido é verdade
e a verdade é esta.

Selo de Autenticidade
22/11/2004
079759

BRASIL - Teresina
BRASIL - Recife
BRASIL - Natal
BRASIL - São Luiz
BRASIL - Rio de Janeiro
BRASIL - Brasília
BRASIL - São Paulo
BRASIL - Belo Horizonte
BRASIL - Curitiba
BRASIL - Porto Alegre
BRASIL - Salvador
BRASIL - Fortaleza
BRASIL - Manaus
BRASIL - Belém
BRASIL - Macapá
BRASIL - Boa Vista
BRASIL - Roraima
BRASIL - Amapá
BRASIL - Roraima
BRASIL - Amapá
BRASIL - Roraima
BRASIL - Amapá



TAF

Linhas Aéreas S.A.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART.27, INCISO V DA LEI 8666/93

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN – QUADRA 1 BLOCO “A” – 4º ANDAR – ALA NORTE, ED. SEDE/ECT
BRASÍLIA – DF - CEP 70002-900
FAX(61) 426.2759

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 006/2004/CEL/AC

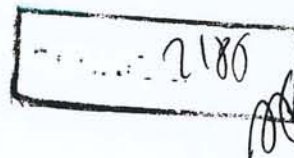
Empresa **TAF LINHAS AÉREAS S/A**, inscrita no CNPJ nº **07.046.998/0001-04**, por intermédio de seu representante legal o Sr **João Ariston Pessoa de Araújo Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 91002268322 – SSP-CE e do CPF nº 549.705.043-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Brasília-DF, 25 de Novembro de 2004.

TAF LINHAS AÉREAS S/A
07.046.998/0001-04

JOÃO ARISTON P. DE ARAÚJO FILHO
Diretor Comercial

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
295
Fls:
Doc: 3496



TAF

Linhas Aéreas S.A.

RELAÇÃO DE ITENS

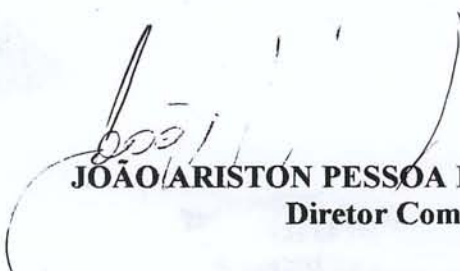
- ITEM 7

LINHA 66201 – BELÉM / BRASÍLIA / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA / BELÉM
AERONAVE EMPREGADA: BOEING 732-200 – PREFIXO PT-MTB

- ITEM 8

LINHA 65401 – SÃO LUIZ / TERESINA / BRASÍLIA / SALVADOR / BRASÍLIA /
TERESINA / SÃO LUIZ
AERONAVE EMPREGADA: BOEING 732-200 – PREFIXO PT-MTA

Brasília, DF, em 24 de novembro de 2004.


JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAUJO FILHO
Diretor Comercial

07.046.998/0001-04
TAF LINHAS AÉREAS S/A
Aeroporto Pinto Martins, S/N
Praça Brigadeiro
Eduardo Gomes - CEP 60.421-970
FORTALEZA - CEARÁ



SKYMASTER AIRLINES



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CRC N°	062004565	N° Protocolo	2687
CNPJ	00.966.339/0001-47	Capital Social	3.000.000,00
Razão Social	SKYMASTER AEROSPAZ LTDA	Inscrição Estadual	5.124.966-00
Endereço	AVENIDA TORQUATO TAPAJOS, 4080	Bairro	FLORES
Cidade	MANAUS	UF	AM
		CEP	69048660

RAMO DE ATIVIDADE

2101010000 TRANSPORTE AÉREO

Certificamos que o Fornecedor acima qualificado está inscrito no cadastro de fornecedores da ECT estando habilitado a participar das licitações promovidas por qualquer de suas dependências para os ramos de atividade indicados desde que satisfaçam também, as condições estabelecidas nos respectivos editais.

CONDIÇÕES:

1. Os pedidos de alteração e de segunda via, que poderão ser requeridos a qualquer tempo, serão atendidos no prazo máximo de 3(três) dias, desde que solicitados por escrito, devidamente justificados.

2. A renovação da inscrição deverá ser solicitada com antecedência de 5 (cinco) dias do término da validade deste certificado.

2.1. A não manifestação da firma até o prazo limite, resultará na exclusão automática do registro cadastral.

2.2. Transcorridos 45 (Quarenta E Cinco) dias após o vencimento deste certificado, não havendo qualquer pronunciamento da firma cadastrada, a documentação pertinente será destruída, sem que caiba qualquer reclamação posterior.

3. O registro cadastral será cancelado nos seguintes casos:

- a) quando a firma for impedida de participar de licitação e contratar com a ECT;
- b) quando for decretada inidônea por qualquer órgão público da administração direta ou indireta;
- c) quando tiver requerido ou decretado processo de falência ou de concordata;
- d) quando a firma encerrar suas atividades;

4. CRC emitido de acordo com a Lei No. 8.666/93.

5. Tipificação: Convencional

Validade até 09/07/04

09 de Julho de 2004

Ass.: _____

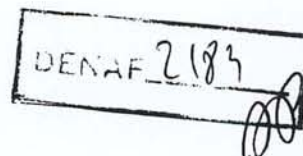
Francisco José Antunes de L. Rolim
Assessor Técnico ECT/DR/AMRR
Mat. 8.010.989-6

RQS N° 03/2005 - CPMI - CORREIOS	
Fls:	3700
Doc:	2

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.966.339/0001-47	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/1995
NOME EMPRESARIAL SKYMASTER AIRLINES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.10-3-00 - Transporte aéreo, regular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AVENIDA TORQUATO TAPAJOS		NÚMERO 4080	COMPLEMENTO
CEP 69.048-660	BAIRRO/DISTRITO FLORES	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **20/11/2004** às **10:55:12** (data e hora de Brasília).

Voltar



DENAF 2182

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE - FIC

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

AVE TORQUATO TAPAJOS , NRO 4080 ,
FLORES , MANAUS - AM ,
CEP 69.048 660

INSCRIÇÃO ESTADUAL
4.107.359-2

C.N.P.J.
00.966.339/0001-47

AÇÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
KYMASTER AIR LINES LTDA

OME FANTASIA
KYMASTER

ATIVIDADE ECONÔMICA

50.50.00-6
TRANSPORTES AEREOS DE PASSAGEIROS E
/OU DE CARGAS

OBSERVAÇÕES GERAIS

5º Tabelionato de Manaus
Av. Carvalho Leal, 1323 - Cachoeirinha - Manaus-Am
Miguel Vital - TABELIÃO

14 SET. 2004

Certifico que a presente foto-cópia
confere com o original Dou fé

ANTONIO J. VITAL - SUMABELIÃO

EGIME INÍCIO ATIVIDADE VALIDADE
NL * * * * 31/03/2005

PRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

RGS Nº 03 237
CPML - CORREIOS

300

Fls:

Doc:

31.00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FORO - DISTRIBUIÇÃO PROCESSUALRua Paraíba, s/nº - Aleixo
Foro Ministro Henoch Reis
Titulares

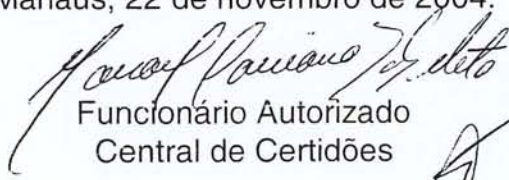
CERTIDÃO

CERTIFICO que, em virtude de atribuições por lei a mim conferidas e a requerimento de pessoa interessada, que pesquisando os registros de distribuições existentes no sistema informatizado do Tribunal de Justiça, no período de 10 (DEZ) anos anteriores à data de 22/11/2004 - 09:42, verifiquei a INEXISTÊNCIA de Ação(ões) FALÊNCIA OU PEDIDO DE CONCORDATA, distribuída(s) contra e a favor da pessoa jurídica de SKYMASTER AIR LINES LTDA, CNPJ 00.966.339/0001-47 conforme indicação feita no pedido da certidão.

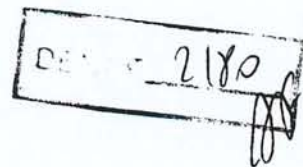
O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade Comarca de Manaus - AM, ao(s) 22 de Novembro de 2004.

Eu, _____ subscrevo dato e assino

Manaus, 22 de novembro de 2004.


Funcionário Autorizado
Central de Certidões

PROS Nº 03/2004
CPMI - CORRÊA
301
Fls. 4
1242
Doc: 3450
Página 1 de 1



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: SKYMASTER AIRLINES LTDA
CNPJ: 00.966.339/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **11:25:25** do dia **22/11/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 23/05/2005.

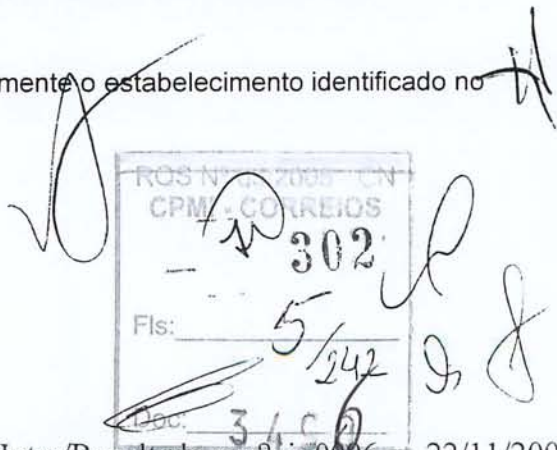
Código de controle da certidão: **7366.2DC6.9FC6.AC34**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

2179

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
00.966.339/0001-47

Nome Completo
SKYMASTER AIRLINES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 11:37:35 do dia 23/11/2004

Código de Controle da Certidão: EBE3.668F.78DF.E32C

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

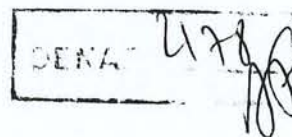




Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão N°	Data e Hora
1556355	23/11/2004 09:41 Hs

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
*** COM EFEITOS DE NEGATIVA ***
Válida até 23/12/2004



RAZÃO SOCIAL SKYMASTER AIR LINES LTDA
ENDEREÇO AVE TORQUATO TAPAJOS, NRO 4080, FLORES, MANAUS-AM, CEP 69.048.660
INSCRIÇÃO 04.107.359-2
ESTADUAL 00.966.339/0001-
SITUAÇÃO C.G.C. 47
CADASTRAL
ATIVIDADE Ativo / Sit.Deb.Normal
Transporte aereo, regular

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos para a emissão desta. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Débitos com exigibilidade suspensa de acordo com os artigos 151 e 206 do CTN (Código Tributário Nacional Lei 5.172/66)

- DEBITO com Not. em Processo. R! ****534.132,81
- DEBITO debito c/ recurso. R! ****37.564,90
- DEBITO debito AINF R! *****67.603,64 em Recurso
- DEBITO debito AINF R! *****13.481,21 em Recurso
- DEBITO debito AINF R! *****2.969,03 em Recurso
- DEBITO debito AAPR R! *****2.802,42 em Recurso

Para efeito de validade desta certidão consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz



DENAF 2171



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF

CA-DAC-ATDNOV01 780000 23112004105722

VÁLIDA
SOMENTE
COMA
FILIGRANAÇÃO

CND Nº

24933/2004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SKYMASTER AIR LINES LTDA

ENDEREÇO: AVN TORQUATO TAPAJOS, 4080 - FLORES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7404401

CNPJ/CPF: 00.966.339/0001-47

Handwritten signature and stamp:
MUNICÍPIO DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Administração Tributária
Raimundo Alves de Almeida
Chefe do Serviço de Controle de Emissão de Certidão de Débitos Tributários

Certificamos que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular com relação ao ISS, Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e Multas por Infração.

Manaus, 13 de Outubro de 2004.

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS DE PARCELAMENTO VINCENDO *****

Ressalvas

Handwritten signature and date:
12/12

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

RQS Nº 03/2004 - CM
CPMI - CORREIOS
305
Fls:
Doc: 456



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

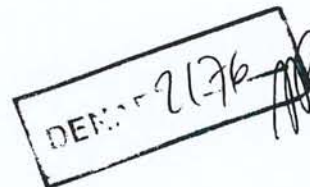
PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 022442004-21024080

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 00.966.339/0001-47
NOME: SKYMASTER AIRLINES LTDA
ENDEREÇO: AV.TORQUATO TAPAJOS 4080
BAIRRO OU DISTRITO: FLORES
MUNICÍPIO: MANAUS
ESTADO: AM
CEP: 69048-660



FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISA O TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

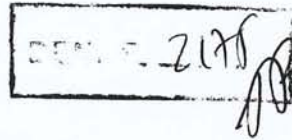
DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2004.
COM VALIDADE ATÉ 01/02/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=C... 04/11/2004



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00966339/0001-47
Razão Social: SKYMASTER AIRLINES LTDA
Endereço: AV TORQUATO TAPAJOS 4080 / FLORES / MANAUS / AM / 69048-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2004 a 03/12/2004

Certificação Número: 2004110411365700903255

Informação obtida em 23/11/2004, às 11:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





CENAF 2174

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE TRADUZÍ DO IDIOMA INGLÊS PARA O PORTUGUÊS O SEGUINTE DOCUMENTO, ANEXO, QUE PARA ESSE FIM ME FOI APRESENTADO POR: SKYMASTER AIRLINES LTDA.

TRADUÇÃO OFICIAL, JURAMENTADA E CERTIFICADA: ITALIANO / PORTUGUÊS.

DOCUMENTO: CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE.

ESTE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE (doravante referido como o "Arrendamento") é feito e celebrado nesta data, 1.º dia do mês de Dezembro de 2000, por e entre as seguintes Partes:

- (1) Forcefield Inc., uma companhia incorporada sob as leis das Ilhas Virgens (doravante referida como: a "FORCEFIELD" OU a "ARRENDADORA"); e
- (2) Skymaster Airlines Ltda., uma companhia incorporada sob as leis da República Federativa do Brasil (doravante referida como a "ARRENDATÁRIA").

PREMISSAS

A. A aeronave objeto deste Arrendamento é: (1) Boeing B707-324C Cargueiro, atualmente sob registro brasileiro PT-WUS, com o número de série do fabricante: 19352, e suas quatro (4) Turbinas Pratt & Whitney JT3B : 670667, 667879, 645030 e 644502 e partes, instrumentos e componentes anexos, e seus diários de bordo, registros de vôo, manuais e registros históricos concernentes à citada aeronave. Os instrumentos, acessórios, componentes e partes serão, de modo geral, descritos e anexados ao recibo de entrega da aeronave. Tais: aeronave, turbinas, acessórios, componentes, partes, documentos, todas as reposições e substituições dos mesmos, serão doravante referidos como: a "Aeronave".

B. A ARRENDATÁRIA está inteiramente familiarizada com a Aeronave, sua condição e está confiando unicamente na sua própria inspeção da Aeronave, a qual a ARRENDADORA concordou e contratou arrendar da ARRENDADORA, sujeito aos termos, condições e provisões aqui contidos.

(CONTINUA NA PÁGINA 2).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



DENAF 2173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 1

DATA DE VIGÊNCIA E PRAZO DO ARRENDAMENTO

1.1 Este Arrendamento entrará em pleno vigor por ocasião da entrega da Aeronave e recebimento pela ARRENDADORA do Depósito de Garantia, descrito no Artigo 3. Este Arrendamento continuará por 47 (quarenta e sete) meses (o "Período Básico do Arrendamento"), a partir da data em que a Aeronave for entregue, a qual não será mais tardar do que 30 de Dezembro de 2000 (a "Data da Entrega"), ou tão logo quanto possível, sujeito, entretanto, às provisões para a rescisão e devolução, conforme mais adiante estabelecidas.

1.2 A aceitação por parte da ARRENDATÁRIA da Aeronave será evidenciada pela assinatura pela ARRENDATÁRIA de um Recibo de Entrega da Aeronave, na forma anexa ao presente instrumento, como Anexo "B".

ARTIGO 2

ALUGUEIS

2.1 A ARRENDATÁRIA pagará 47 (quarenta e sete) pagamentos do aluguel de arrendamento à ARRENDADORA, cada um no valor de US\$ 80.000,00 (oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo que a primeira prestação vencerá na data a qual será: 30 (trinta) dias após a data da Assinatura do Contrato, e os pagamentos sucessivos serão devidos a cada intervalo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do vencimento da primeira parcela.

2.2 O Aluguel Básico será sempre e todas as vezes pago antecipadamente.

2.3 O pagamento do Aluguel Básico e quaisquer outros pagamentos devidos sob este Contrato de Arrendamento serão feitos em Dólares dos Estados Unidos da América, por meio da transferência de fundos imediatamente disponíveis, para a ARRENDADORA ou para seu designado, em tal endereço como a ARRENDADORA possa especificar por escrito. O pagamento será feito na data do vencimento, ou no primeiro dia útil seguinte à tal data, se a data do vencimento não for um dia útil bancário no Estado da Flórida, de modo a chegar à ARRENDADORA ou ao seu depositário designado não mais tardar do que às 15:00 horas – hora local de Miami, Flórida.

2.4 No evento em que a ARRENDATÁRIA deixar de pagar qualquer parcela do Aluguel Básico, do Aluguel Adicional ou quaisquer outros pagamentos, quando devidos, a ARRENDADORA sofrerá danos cuja natureza e montante exatos será difícil, se não impossível, serem determinados. Para compensar a ARRENDADORA pelos citados danos antecipados, no

(CONTINUA NA PÁGINA 3)

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 272

evento em que a ARRENDATÁRIA deixar de pagar prontamente cada parcela do aluguel ou qualquer outro pagamento quando devido, a ARRENDATÁRIA concorda em pagar à ARRENDADORA as despesas por atraso, à taxa de 1/30 de 1% por dia, mensalmente, sobre o montante impago.

ARTIGO 3
GARANTIA ADICIONAL

Como indução adicional para que a ARRENDADORA celebre este Arrendamento, a ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, antes da entrega da Aeronave, um Depósito de Garantia (o "Depósito de Garantia"), no montante de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), como garantia de todas as obrigações da ARRENDATÁRIA (incluindo, sem limitação, o pagamento de todas as quantias do Aluguel, e a condição da Aeronave por ocasião da expiração deste Arrendamento). Por ocasião de qualquer falta por parte da ARRENDATÁRIA sob este Arrendamento, a ARRENDADORA poderá imediatamente utilizar tal Depósito de Garantia.

ARTIGO 4
ENTREGA E ACEITAÇÃO DA AERONAVE

4.1 A ARRENDADORA entregará a Aeronave na sua condição de "como está, onde está", no Aeroporto no Brasil ("Aeroporto da Entrega").

4.2 A ARRENDATÁRIA declara e confirma o fato de que a mesma está confiando na sua própria inspeção e conhecimento da Aeronave e aceita a Aeronave na sua condição de "como está, onde está"; E FICA EXPRESSAMENTE ACORDADO E CONTRATADO QUE A ARRENDADORA SERÁ CONSIDERADA COMO NÃO TENDO FEITO OU DADO NENHUMA CONDIÇÃO, GARANTIA OU REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, COM RESPEITO À OU EM RESPEITO À AERONAVE, QUANTO À SUA AERONAVEGABILIDADE, DESCRIÇÃO, MERCANTIBILIDADE, ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO EM PARTICULAR, VALOR, CONDIÇÃO, DESIGN OU OPERAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU NATUREZA, E TODAS AS CONDIÇÕES, GARANTIAS OU DECLARAÇÕES, EXPLÍCITAS OU IMPLÍCITAS, ESTATUTÓRIAS, INCLUINDO ESTRITA RESPONSABILIDADE, NO TODO OU DE OUTRA FORMA, RELATIVAS AS MESMAS, SÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS. OS ALUGUÉIS AQUI INDICADOS ESTÃO BASEADOS EM PARTE NAS CLÁUSULAS EXCULPATÓRIAS ACIMA ESTABELECIDAS.

(CONTINUA NA PÁGINA 4).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Fls. 310

Doc. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2071

4.3 Por ocasião da aceitação da Aeronave, a ARRENDATÁRIA renuncia a qualquer reclamação que ela possa ter contra a ARRENDADORA por conta de qualquer defeito, ou defeito alegado, conhecido ou desconhecido, exterior ou interior, aparente ou evidente; e a ARRENDATÁRIA confirma o fato de que o ARRENDADOR não terá nenhuma responsabilidade de qualquer espécie por conta da condição da Aeronave. Entretanto, a ARRENDATÁRIA terá direito a realizar tal ação contra o fabricante, qualquer fornecedor ou vendedor (que não sejam as companhias afiliadas ou relacionadas à ARRENDADORA), em relação à Aeronave, como a ARRENDATÁRIA considerar adequado. A ARRENDADORA designará e neste ato transfere todas as Garantias do fabricante, dos fornecedores e do vendedor, para a ARRENDATÁRIA. A ARRENDADORA proverá assistência de uma maneira razoável à ARRENDATÁRIA, para esta fazer tais reclamações, e a ARRENDATÁRIA manterá a ARRENDADORA inteiramente informada acerca de todas tais reclamações. A ARRENDATÁRIA indenizará a ARRENDADORA por todas as perdas, gastos, danos e despesas ocorridos ou a ocorrer, como resultado das ações da ARRENDATÁRIA.

A ARRENDADORA não terá nenhuma responsabilidade de qualquer espécie com respeito a ou derivante da condição ou operação da Aeronave, e a ARRENDATÁRIA concorda em defender, indenizar e isentar a ARRENDADORA de e por qualquer e todas tais responsabilidades.

A ARRENDATÁRIA fornecerá ou assinará qualquer documento solicitado pela ARRENDADORA para o propósito de registrar ou arquivar este Contrato de Arrendamento, para a proteção da ARRENDADORA.

ARTIGO 5

IMPOSTOS, USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

5.1 IMPOSTOS: A ARRENDADORA não estará obrigada a pagar, e a ARRENDATÁRIA pagará, quando devidos, todos os emolumentos e taxas de registro e arquivamento, e taxas de assessoria, e impostos sobre vendas, utilização, rendas brutas, manutenção de posse, propriedade pessoal e outras taxas, tributos, impostos, emolumentos, despesas, estabelecidos por qualquer lei e de qualquer jurisdição, agora ou posteriormente aplicados (juntamente com todas as penalidades, multas ou juros dos mesmos), oriundos, direta ou indiretamente, deste Contrato de Arrendamento, dos pagamentos devidos de acordo com o mesmo, dos termos, acordos e condições do mesmo, e do uso, operação, manutenção ou posse da Aeronave, sem levar-se em conta o método de cálculo. Excluídos, entretanto, do acima indicado, estarão os impostos sobre renda da ARRENDADORA devidos às entidades governamentais no país do Peru, devidos aos Governos: Federal, Estadual ou Local dos Estados Unidos da América (ou a qualquer outra entidade governamental dos E.U.A.).

(CONTINUA NA PÁGINA 5).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

311



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2170

5.2 **DESPESAS** : A ARRENDATÁRIA deverá pagar todas as despesas ocorridas na operação da Aeronave, para o lucro ou de outra forma, incluindo, sem limitação, as tripulações de voo, pessoal de cabine, combustível, óleo, lubrificantes, seguro, taxas de pouso, despesas aeroportuárias, serviço a passageiros e qualquer e todas as outras despesas de qualquer espécie ou natureza, direta ou indiretamente em conexão com ou relacionadas ao uso, movimentação e operação da Aeronave por parte da ARRENDATÁRIA. As obrigações, deveres e responsabilidades da ARRENDATÁRIA sob esta provisão continuarão em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer rescisão derivante de uma falta sob os termos deste Arrendamento, até tal época quando a ARRENDADORA tiver recebido todas as quantias e desempenho aos quais ela terá direito sob este Arrendamento.

5.3 **USO** : A ARRENDATÁRIA concorda em , na duração do Prazo do Arrendamento, usar a Aeronave em conformidade com as leis e regulamentos de qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre a mesma e, ademais, cumprirá todos os regulamentos sanitários e policiais, todas as regras e ordens relativas à Aeronave, ou aos quais a Aeronave possa estar sujeita em seu uso e operação, durante o Prazo do Arrendamento, ou durante quaisquer prorrogações ou renovações do mesmo. A ARRENDATÁRIA não empregará, permitirá ou fará com que a Aeronave seja utilizada em qualquer negócio que seja proibido por lei ou que, de outra forma, seja ilícito; sabidamente transportar mercadorias ilícitas ou proibidas; ou utilizar a Aeronave em qualquer outra maneira que possa torná-la passível de condenação, destruição, seqüestro ou confisco por qualquer autoridade.

A ARRENDATÁRIA não utilizará, nem permitirá que a Aeronave seja utilizada de qualquer maneira ou para qualquer propósito não permitido por qualquer apólice ou apólices de seguro que a ARRENDATÁRIA seja exigida a adquirir e a manter, conforme estabelecido neste Contrato de Arrendamento, para qualquer propósito ou para o transporte de quaisquer mercadorias de quaisquer descrições, excluídas ou isentadas das ditas apólices, nem realizar qualquer ato ou permitir que seja feito qualquer coisa que possa razoavelmente ser esperada para invalidar ou limitar qualquer apólice de seguro exigida ou para violar este Contrato de Arrendamento.

5.4 **GRAVAMES** : A ARRENDATÁRIA, ademais, especificamente, obriga-se e concorda não vender, transferir ou dispor da Aeronave ou de qualquer parte da mesma ou qualquer interesse aqui estabelecido, sem o consentimento prévio, por escrito, da ARRENDADORA (A ARRENDATÁRIA poderá ceder em fretamento a Aeronave, desde que a mesma seja operada por suas tripulações), e não incorrer em nenhum ônus ou gravames mecânicos ou em ônus ou gravames de qualquer espécie ou natureza (incluindo impostos), em conexão com a mesma, ou com o reparo, manutenção, armazenamento, uso ou operação da Aeronave. A ARRENDATÁRIA fará com que qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza contra a Aeronave, todavia ocorridos (que não seja qualquer ônus ou gravame criado pela ARRENDADORA ou por qualquer pessoa que possua inte-

(CONTINUA NA PÁGINA 6).

Fls:

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

312/242



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF-267

resse na Aeronave, reclamando-o através da ARRENDADORA), seja imediatamente retirado por qualquer meio necessário, às expensas da ARRENDATÁRIA, unicamente; e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a ARRENDATÁRIA haver tomado conhecimento de qualquer ônus ou gravame, dar à ARRENDADORA notificação escrita do mesmo ou da mesma. A ARRENDATÁRIA terá direito a contestar qualquer gravame ou imposto pagável, desde que a Aeronave não corra perigo de arresto ou possível venda. No evento em que a ARRENDATÁRIA decidir contestar tal gravame ou imposto, ela notificará à ARRENDADORA e proverá qualquer garantia necessária para evitar o arresto ou a venda e indenizará a ARRENDADORA qualquer despesa ou gasto envolvido.

A ARRENDATÁRIA concorda que, antes de fazer realizar qualquer trabalho de manutenção na Aeronave por terceiros, ela envidará seus melhores esforços para obter de tais terceiros uma dispensa de gravame sobre a Aeronave em favor da ARRENDADORA. Tal dispensa de gravame proverá que o realizador da manutenção não terá nenhum direito a um gravame sobre a Aeronaves ou suas turbinas por causa de obrigações impagas da ARRENDATÁRIA pelo trabalho efetuado na Aeronave ou nas suas turbinas.

5.5 MANUTENÇÃO: A ARRENDATÁRIA concorda que ela tem a obrigação exclusiva de manter e reparar a Aeronave, durante o Prazo do Arrendamento e até que a Aeronave seja devolvida à ARRENDADORA, de acordo com o programa de manutenção aprovado da ARRENDATÁRIA (o "Programa de Manutenção Aprovado"). Incluída na obrigação de manutenção e reparo, está a obrigação e o entendimento afirmativo por parte da ARRENDATÁRIA de substituir, periodicamente, todos os materiais, peças ou componentes desgastados ou defeituosos, bem como de reparar, manter e fazer com que a Aeronave esteja em boas condições de aeronavegabilidade, em todos os respeitos e a todo tempo.

5.5. (1) A ARRENDADORA concorda que ela tem a obrigação exclusiva de fornecer as partes e componentes de reposição, incluindo ferramentas especiais e manuais de manutenção para a manutenção da Aeronave.

5.6 A ARRENDATÁRIA cumprirá todas as diretrizes de aeronavegabilidade mandatórias governamentais e modificações operacionais de engenharia ou exigências similares que se apliquem à Aeronave, como forem aplicáveis à sua operação por parte da ARRENDATÁRIA, e manterá a mesma em tal condição geral de modo a cumprir todas as leis e regulamentos e, em particular, porém prejuízo ou limitação, todas as regras e regulamentos, estatutos e ordenações da FAA ou de outras autoridades aeronáuticas com jurisdição sobre a ARRENDATÁRIA e sobre a Aeronave, os quais possam, periodicamente, estar vigentes. Nesta conexão, a Aeronave será mantida e reparada em conformidade com os regulamentos da autoridade aeronáutica competente, os quais possam, periodicamente, ser aplicáveis à aeronave de linha aérea da categoria de carga, na jurisdição dentro da qual a ARRENDATÁRIA operará a Aeronave.

(CONTINUA NA PÁGINA 7).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

313



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

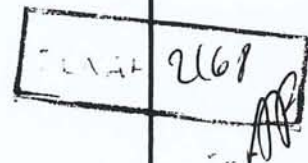
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



Durante o Prazo do Arrendamento, exceto como de outra forma permitido pela ARRENDADORA por escrito e conforme mutuamente acordado, a Aeronave, a todo tempo, será registrado sob registro brasileiro.

5.7 A ARRENDATÁRIA concorda que as os referidos: manutenção e reparo incluirão, sem limitação, os seguintes itens específicos:

(a) Efetuar, de acordo com padrões reconhecidos de transportadores aéreos internacionais, todo o trabalho de manutenção, rotineiro e não-rotineiro, exigido pelo Programa de Manutenção Aprovado da ARRENDATÁRIA. Toda manutenção a ser efetuada na Aeronave será em estrita conformidade com as Diretrizes de Aeronavegabilidade da FAA, Boletins de Serviço recomendados do fabricante da Aeronave e do fabricante de todas as outras partes, componentes e outros itens incluídos na Aeronave e de todas as reposições dos mesmos.

(b) Lançar com exatidão nos Diários de Bordo da Aeronave e nos registros das turbinas a quantidade de tempo consumido em cada operação da Aeronave, qualquer trabalho executado na mesma e, mediante razoável notificação, tornar esses Diários de Bordo e registros disponíveis à ARRENDADORA para fins de inspeção no escritório principal da ARRENDATÁRIA.

5.8 A ARRENDATÁRIA poderá substituir qualquer parte da Aeronave, exceto as turbinas, quando for necessário, desde que tal substituição, no mínimo, seja no valor, status de tempo e condição equivalentes às da parte da Aeronave, do acessório ou do equipamento substituído, e a parte retirada seja re-instalada na Aeronave dentro de 24 horas após a sua remoção. No caso de substituição de uma turbina, a ARRENDATÁRIA fará notificação prévia e obterá a aprovação prévia da ARRENDADORA, exceto se a turbina de substituição for de propriedade da ARRENDADORA. Por ocasião da instalação, o título sobre todas as substituições e adições, sem ato adicional, passará para a ARRENDADORA e tornar-se-ão sujeitas a este Contrato de Arrendamento e, sujeito ao mesmo, o título sobre a parte substituída passará para a ARRENDADORA. As referidas substituições serão provistas pela ARRENDATÁRIA, livres e isentas de todos ônus e gravames.

5.9 A ARRENDATÁRIA não celebrará quaisquer acordos conjuntos de manutenção que afetem o título da ARRENDADORA sobre a Aeronave ou sobre qualquer parte da mesma.

5.10 A ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, por ocasião da devolução da Aeronave, um inventário completo e atualizado da Aeronave e suas turbinas.

(CONTINUA NA PÁGINA 8).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

RQS Nº 03/2005
CPM - CORREIOS

314

FIS:

3490



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2168

5.11 A ARRENDATÁRIA será a única responsável pelo custo de execução de todas as inspeções exigidas pelas Diretrizes de Aeronavegabilidade ("ADs"), exigidas a serem realizadas durante o prazo do Arrendamento e pela custo de reparo de quaisquer discrepâncias, como resultado de tais inspeções.

5.12 Durante o prazo deste Arrendamento, a ARRENDATÁRIA manterá registros precisos, completos e atuais, referentes a todos os vôos e à manutenção da Aeronave, e permitirá que os representantes autorizados da ARRENDADORA examinem tais registros a qualquer tempo. Tais registros serão propriedade da ARRENDADORA, e por ocasião da retomada de posse ou da devolução da Aeronave, a ARRENDATÁRIA os entregará à ARRENDADORA.

5.13 A ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, antes da Data da Entrega, uma cópia completa e atualizada de seus Programas de Manutenção Aprovados, incluindo quaisquer atualizações ou modificações à medida em que estas forem efetuadas, e a ARRENDADORA terá direito a exigir que sejam feitas mudanças ou modificações nos Programas de Manutenção Aprovados, cobrindo a Aeronave da ARRENDADORA.

5.14 A ARRENDATÁRIA não emendará, nem mudará os Programas de Manutenção Aprovados, sem a aprovação prévia da ARRENDADORA.

**ARTIGO 6
RELATÓRIOS E INSPEÇÕES**

6.1 A ARRENDATÁRIA preparará e entregará à ARRENDADORA relatórios mensais sobre as horas operadas, Boletins de Serviço e Diretrizes de Aeronavegabilidade cumpridos e sobre quaisquer modificações feitas na Aeronave.

6.2 A ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA cópias de todas folhas do Diário de Bordo, numa base mensal, seu Programa de Manutenção Aprovado, relatórios sobre a Aeronave requeridos pela FAA e todas as demonstrações financeiras publicadas.

6.3 A ARRENDADORA e seus agentes ou representantes autorizados terão direito de inspecionar a Aeronave a qualquer tempo razoável, dando à ARRENDATÁRIA razoável notificação. A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA ou aos seus agentes ou representantes autorizados, quaisquer informações referentes à Aeronave, sua localização, operação e utilização, como a ARRENDADORA possa, periodicamente, razoavelmente requerer. Não obstante o acima estabelecido, no evento de uma falta por parte da ARRENDATÁRIA sob este Con

(CONTINUA NA PÁGINA 9).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DEAF 2166

trato de Arrendamento, a ARRENDADORA ou seus agentes ou representantes autorizados terão direito de inspecionar a Aeronave sem notificação, e a ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA quaisquer das supramencionadas informações, mediante solicitação.

A ARRENDATÁRIA dará à ARRENDADORA uma notificação, com a antecedência mínima de 30 dias, acerca da data prevista e do local de realização de qualquer checagem "C" ou checagem mais elevada. A ARRENDADORA terá o direito, porém não a obrigação, de fazer presente o seu representante durante tal checagem, para observar tal verificação e inspecionar a Aeronave. Caso o representante da ARRENDADORA encontrar quaisquer itens os quais não estejam sendo adequadamente mantidos como aqui estabelecido, o representante da ARRENDADORA notificará à ARRENDATÁRIA e solicitará que tais itens sejam retificados, e a ARRENDATÁRIA retificará tais itens.

6.4 Todos os registros, manuais e correspondências serão feitos na Língua Inglesa.

**ARTIGO 7
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO**

7.1 A ARRENDATÁRIA colocará, permanentemente, e manterá, a bordo da Aeronave e sobre cada turbina, indicando o interesse da ARRENDADORA na Aeronave e turbinas, uma placa metálica, substancialmente de acordo com o seguinte: "Esta Aeronave ou Turbina é de propriedade da Forcefield Ltd. e operada pela Symaster Airlines Ltda. sob um Contrato de Arrendamento".

**ARTIGO 8
RISCO DE PERDA - SEGURO**

8.1 A ARRENDATÁRIA assumirá, começando na Data da Entrega, durante o Prazo do Arrendamento e qualquer prorrogação do mesmo, e até a devolução da Aeronave à ARRENDADORA, todos os riscos de perda da Aeronave e todas as porções da mesma (incluindo todas as reposições, substituições e adições), de toda espécie ou natureza, não importa como ocasionada e sem levar em conta a fonte ou causa, seja qual for.

(CONTINUA NA PÁGINA 10).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

RGS N.º 002/2000
CPMI CORREIOS

316



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 261

Adicionalmente, a ARRENDATÁRIA assumirá todos os riscos, de qualquer espécie ou natureza, oriundos da posse, utilização, operação da Aeronave, sob este Contrato de Arrendamento ou sob qualquer das provisões do mesmo, não importa como forem ocasionados e sem levar em conta qualquer fonte ou causa, seja qual for. Em adição ao acima estabelecido, a ARRENTÁRIA celebrou as provisões sobre indenização, estabelecidas no Artigo 11 deste Contrato de Arrendamento.

8.2 (1) A ARRENDATÁRIA, a todo tempo durante o Prazo de Arrendamento, à sua própria custa e às suas expensas, obterá e manterá vigente, com relação à Aeronave, o seguinte Seguro, junto a qualquer Companhia Seguradora aprovada pela ARRENDADORA, em tais montantes, com tais termos e em tal forma como forem satisfatórios à ARRENDADORA e ao designado da ARRENDADORA, e em conformidade com as exigências de qualquer Entidade Governamental, porém, em nenhum caso, inferiores aos aqui estabelecidos.

8.2 (2) Na Data da Entrega ou antes dela, a ARRENDATÁRIA submeterá à ARRENDADORA evidência de seguro, indicando a cobertura de seguro exigida que se tornará em efetivo na data de tal entrega ou antes da mesma. Todas as apólices provendo o seguro exigido por esta seção serão renovadas por instrumento próprio, por endosso ou por nota de cobertura, ou por uma nova apólice ou novas apólices provendo cobertura similar à da que foi substituída, antes das datas respectivas de expiração da cobertura de tais apólices, e a ARRENDATÁRIA prontamente fornecerá à ARRENDADORA evidência satisfatória à ARRENDADORA de tal renovação ou substituição.

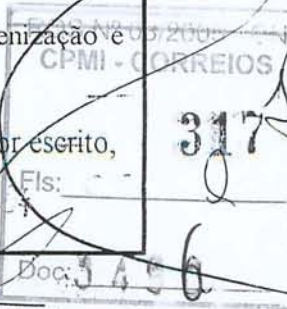
8.2 (3) Todos os seguros que a ARRENDATÁRIA obterá e manterá, de acordo com esta seção, incluirão a ARRENDADORA, seus sucessores e designados, ou companhia afiliadas ou relacionadas à ARRENDADORA, como possa ser o caso, como segurados adicionais nomeados; porém, nem a ARRENDADORA, seus sucessores, nem seus designados serão responsáveis por quaisquer prêmios relativos aos seguros. Caso a ARRENDATÁRIA deixar de ou recusar-se a pagar os prêmios de seguro, conforme acima estabelecido, a ARRENDADORA poderá, mas não será obrigada a, pagar os mesmos, e qualquer montante pago será cobrado da ARRENDATÁRIA, como Aluguel Adicional, conforme previsto na Seção 2.6. A ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, dentro de 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor deste Contrato de Arrendamento, uma cópia da Apólice do Seguro exigido neste instrumento, para a Aeronave.

8.2 (4) O seguro aqui referido, em cada caso, incluirá as provisões sobre indenização e isenção, da Seção 11 deste instrumento

8.2 (5) A ARRENDATÁRIA avisará à ARRENDADORA e seus designados, por escrito,

(CONTINUA NA PÁGINA 11).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

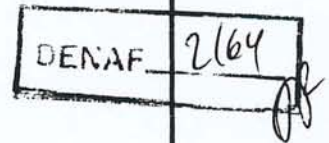




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



prontamente, acerca de qualquer falta de pagamento de qualquer prêmio e de qualquer outro ato ou omissão por parte da ARRENDATÁRIA que poderiam invalidar ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, qualquer seguro sobre a Aeronave.

8.2 (6) No evento da ocorrência de qualquer falta sob este Contrato de Arrendamento, conforme determinado unicamente pela ARRENDADORA, a ARRENDATÁRIA nomeia a ARRENDADORA como sua Procuradora Legal, com pleno poder e autoridade para agir em nome da ARRENDATÁRIA junto às companhias seguradoras, porém sem ficar limitada ao direito e autoridade de requerer e receber os pagamentos devidos sob o seguro da ARRENDATÁRIA e o direito de endossar ou dirigir os pagamentos para a ARRENDADORA.

8.3 A ARRENDATÁRIA, a todo tempo, manterá o seguro sobre a Aeronave e suas turbinas, em tais formas e em montantes não inferiores aos que mais adiante aparecem, contra todos os riscos e junto a tais companhias seguradoras responsáveis, satisfatória para a ARRENDADORA e, sem limitação ao acima indicado, a Aeronave será segurada contra os seguintes riscos e contingências:

(i) Seguro do "casco" contra todos os riscos, em terra e em vôo, no montante mínimo de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para a Aeronave. O referido montante será o "Valor Estipulado da Perda", no caso de perda.

(ii) Seguro de Responsabilidade Pública da Aeronave e contra Danos à Propriedade da Aeronave, no Valor Acordado mínimo de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para a Aeronave.

8.4 SEGURO DE RESPONSABILIDADE: A ARRENDADORA e qualquer outra Parte solicitada pela ARRENDADORA serão nomeadas como Segurados Adicionais para o Seguro de Responsabilidade.

8.5 SEGURO DO "CASCO": Para o Seguro do Casco, a ARRENDADORA e/ou seus designados serão nomeados como Únicos Recebedores por Perda.

8.6 CONDIÇÕES APLICÁVEIS A TODO SEGURO EXIGIDO

8.6 (1) A ARRENDATÁRIA, antes da entrega, fará com que seja fornecida à ARRENDADORA a evidência escrita, via telegráfica ou outra forma de teletransmissão, de um Corretor de Seguros aceitável para a ARRENDADORA, confirmando que todos os seguros exigidos por este Contrato de Arrendamento foram estabelecidos e emitidos por uma companhia se-

(CONTINUA NA PÁGINA 12).

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

318

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 267

guradora ou por companhias seguradoras aceitáveis para a ARRENDADORA e, posteriormente, dentro de 15 (quinze) dias, a ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA os certificados e/ou apólices apropriadas do ou em nome de cada seguradora ou seguradoras, certificando e confirmando a existência de tal cobertura de seguro.

8.6 (2) Os Limites Territoriais serão: o Mundo Inteiro.

8.6 (3) A Cobertura para Quebra de Garantia, em forma e substância aceitáveis para a ARRENDADORA será provida para a ARRENDADORA.

8.6 (4) No evento do cancelamento ou não-renovação seja por parte dos Seguradores ou por parte da ARRENDATÁRIA, ou no evento de uma mudança materialmente restritiva no contrato de seguro, por parte dos seguradores, uma notificação prévia, por escrito, com antecipação de 30 (trinta) dias será feita pelos seguradores à ARRENDADORA, acerca de tal cancelamento, não-renovação, ou mudança materialmente restritiva, antes de tal cancelamento, não-renovação ou mudança materialmente restritiva entre em vigência contra a ARRENDADORA. Qualquer tal notificação será feita pelos seguradores à ARRENDADORA por correio aéreo registrado, com Aviso de Recebimento, para o endereço indicado nesta Contrato de Arrendamento, para tal outro endereço como a ARRENDADORA indicar, periodicamente, através de notificação escrita, como sendo o endereço apropriado para tais notificações.

8.6 (5) Todas as apólices provendo seguro exigido por esta Seção serão renovadas (ou substituídas por uma nova apólice ou por novas apólices provendo coberturas similares), com antecedência de 5 (cinco) dias antes de tal renovação (ou substituição). Uma certidão apropriada de cada e toda apólice será fornecida à ARRENDADORA por cada corretor de seguro com respeito às mesmas.

Como estabelecido nos Artigos 9 e 10, a ARRENDADORA incluirá todos os executivos, diretores, empregados, acionistas, agentes, subsidiárias e afiliadas da ARRENDADORA.

**ARTIGO 9
INDENIZAÇÃO**

(CONTINUA NA PÁGINA 13).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DESCRIÇÃO 2162

9.1 Este Contrato de Arrendamento é celebrado mediante a condição expressa de que a ARRENDADORA estará livre de toda responsabilidade e reclamação por danos, oriundas de qualquer causa ou fonte qualquer que seja, incluindo, porém sem limitações, todos os pagamentos para combustível, óleo, pouso, manuseio e estacionamento, e todos os tributos, taxas, impostos, emolumentos e despesas atribuíveis à Aeronave após a Data da Entrega; qualquer e todos os gastos; qualquer responsabilidade que possa, a qualquer tempo, ser atribuída ou reclamada com fundamento em que qualquer design ou material na Aeronave, ou a sua operação ou utilização constitui-se em uma infração de patente ou outro direito; e qualquer responsabilidade surgida por motivo de qualquer injúria a qualquer pessoa ou quaisquer pessoas ou propriedade, incluindo a ARRENDATÁRIA ou outro alguém; derivante de qualquer causa ou quaisquer causas de qualquer espécie, direta ou indiretamente, em conexão com este Contrato de Arrendamento, ou com o uso, a operação e a posse da Aeronave ou qualquer parte da mesma, ou quaisquer matérias incidentais.

9.2 Adicionalmente ao acima estabelecido, a ARRENDATÁRIA aqui concorda indenizar, defender, reembolsar e isentar a ARRENDADORA de e contra qualquer e todas reclamações, demandas, ações legais, ajuizamentos ou causas de ação e todos procedimentos legais, sejam cíveis ou criminais, penalidades, multas e outras sanções, agora ou posteriormente existentes contra a ARRENDADORA por, ou por conta ou derivante de ou em qualquer forma vinculadas à injúria, ou a morte de pessoas (incluindo os empregados da ARRENDATÁRIA), ou perda ou dano à propriedade, incluindo a Aeronave, ou a perda do uso de qualquer tal propriedade que possa resultar de, ou se desenvolver, ou surgir em qualquer maneira, do gerenciamento, controle, uso ou operação da Aeronave, seja no ar ou em terra, durante o prazo deste instrumento e até a devolução da Aeronave para a ARRENDADORA, ou disposição da mesma, como de outra forma for estabelecido neste Contrato de Arrendamento; ou que possam ser atribuíveis a qualquer defeito da Aeronave, oriundos do material ou de qualquer artigo nela utilizados, ou do design, teste ou uso dos mesmos em qualquer manutenção, serviço, reparo, retificação ou teste da Aeronave, concernente a qualquer defeito que ocorreu ou que for descoberto durante o Prazo do Arrendamento, estejam ou não a Aeronave ou qualquer de suas partes, à época, na posse da ARRENDATÁRIA e onde quer que as mesmas estejam situadas, e se forem ou não tais danos ou reclamações por danos causados por atos negligentes (ou omissões) por parte da ARRENDADORA; DESDE QUE, ENTRETANTO, a ARRENDATÁRIA seja sub-rogada a todos os direitos e remédios, se houver, os quais a ARRENDADORA possa Ter contra qualquer fornecedor (incluindo o Fabricante da Aeronave, porém excluindo qualquer companhia relacionada ou afiliada da ARRENDADORA, cujos direitos e remédios serão transferidos, às expensas da ARRENDATÁRIA, pela ARRENDADORA para a ARRENDATÁRIA).

(CONTINUA NA PÁGINA 14).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

REC N.º 05/2000
CPMI - CORREIOS
320
Fis.
Doc.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2261

ARTIGO 10
CERTIDÕES PERIÓDICAS DE STATUS

A ARRENDATÁRIA, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecipação de 10 (dez) dias, recebida da ARRENDADORA, assinará, confirmará e entregará à ARRENDADORA uma declaração escrita, confirmando o status deste Contrato de Arrendamento.

ARTIGO 11
PERDA OU DANO À AERONAVE

11.1 Se A Aeronave for perdida ou danificada que não permita reparo, antes da entrega da Aeronave, então a ARRENDADORA notificará à ARRENDATÁRIA por escrito, prontamente após tal evento, e uma aeronave similar mutuamente aceitável substituirá a aeronave original, se a ARRENDADORA puder prover uma, dentro de um período razoável, ou este Contrato de Arrendamento poderá ser cancelado pela ARRENDADORA. No evento em que este Contrato de Arrendamento for cancelado, como descrito neste artigo 12.1 do Contrato de Arrendamento, então a ARRENDADORA reembolsará à ARRENDATÁRIA quaisquer fundos recebidos da ARRENDATÁRIA sob este Contrato de Arrendamento, dentro de 15 (quinze) dias após o evento.

11.2 Subseqüentemente ao início do Prazo de Arrendamento, no evento em que a Aeronave for destruída, perdida ou danificada sem possibilidade de reparo, tal evento, de forma alguma, afetará as obrigações ou os direitos da ARRENDATÁRIA sob este Contrato de Arrendamento, ou causará um abatimento nos pagamentos de aluguel, ou o cumprimento por parte da ARRENDATÁRIA, exceto como mais adiante estabelecido nesta sub-seção.

11.3 Se a Aeronave for destruída, perdida ou danificada sem possibilidade de reparo, e se os pagamentos do seguro agregados realmente recebidos pela ARRENDADORA forem em um montante inferior ao Valor Estipulado da Perda, então, na data do recebimento pela ARRENDADORA do pagamento do seguro, a ARRENDATÁRIA pagará imediatamente a diferença para a ARRENDADORA e, desde que não haja nenhuma falta concernente ao pagamento das quantias por parte da ARRENDATÁRIA àquela época, a ARRENDADORA então liberará a ARRENDATÁRIA das demais obrigações sob este Contrato de Arrendamento, e este Contrato de Arrendamento da referida Aeronave terminará em tal ocasião.

(CONTINUA NA PÁGINA 15).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

RQS Nº 03/2000 - CMA
CPML - CORREIOS

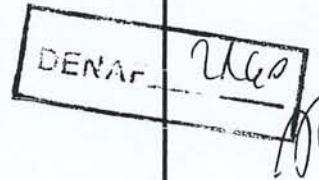
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



11.4 Se os pagamentos do seguro realmente recebidos pela ARRENDADORA forem iguais ou superiores ao Valor Estipulado de Perda da Aeronave e se não houver nenhuma falta concernente ao pagamento das quantias por parte da ARRENDATÁRIA, a ARRENDADORA então liberará a ARRENDATÁRIA das demais obrigações sob este Contrato de Arrendamento e o Contrato de Arrendamento terminará concomitantemente com o recebimento dos pagamentos do seguro por parte da ARRENDADORA. Durante o período entre a data da destruição, perda ou dano sem possibilidade de reparo da Aeronave e a data na qual este Contrato de Arrendamento tiver terminado para a referida Aeronave, de acordo com o acima estabelecido, a ARRENDATÁRIA continuará a efetuar os pagamentos do aluguel e cumprir tais outros termos e provisões deste Contrato de Arrendamento que devam ser cumpridos pela ARRENDATÁRIA, como não forem considerados impossíveis ou impraticáveis por causa da destruição da Aeronave. Desde que a ARRENDATÁRIA não esteja em falta envolvendo o pagamento de quantias, quaisquer valores de seguro recebidos em excesso ao Valor Estipulado da Perda serão pagos à ARRENDATÁRIA por ocasião de seu recebimento pela ARRENDADORA.

11.5 A ARRENDATÁRIA poderá providenciar seguro em excesso ao Valor Estipulado da Perda por sua própria conta, desde que a referida cobertura em excesso não afete nem restrinja qualquer dos direitos da ARRENDADORA, conforme estabelecido pelas provisões sobre seguro do Artigo 9.

11.6 Se uma Aeronave for parcialmente danificada ou destruída, a ARRENDATÁRIA notificará a ARRENDADORA imediatamente e, à sua exclusiva custa e às suas exclusivas expensas, consertará inteiramente a Aeronave, de modo que a Aeronave será posta em boas e nas mesmas condições como estava, antes do referido dano ou destruição; e, desde que a ARRENDATÁRIA não esteja em falta envolvendo o pagamento de quantias devidas sob este Contrato de Arrendamento, as somas do seguro, como definido no Artigo 9.5 deste instrumento, serão prontamente tornadas disponíveis à ARRENDATÁRIA para a finalidade da ARRENDATÁRIA efetuar os referidos reparos e restaurar a Aeronave ou para substituir uma Turbina por uma turbina aceitável à ARRENDADORA. Se para reparar a Aeronave danificada for necessário um montante que exceda a US\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América), a ARRENDATÁRIA avisará à ARRENDADORA acerca das propostas da ARRENDATÁRIA para executar o reparo. No caso em que tal dano ocorreu na fuselagem da Aeronave, a ARRENDATÁRIA não iniciará os reparos, menos que a ARRENDADORA tenha dado a sua aprovação, cuja aprovação não será irrazoavelmente retardada e será prontamente elaborada. Qualquer aprovação a ser concedida ou recusada será feita o mais breve quanto praticável e em qualquer evento não mais tardar do que em 72 (setenta e duas) horas após a hora em que a ARRENDADORA for notificada do dano e do plano de reparos. A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA todas as informações e documentos necessários exigidos para receber ou para usar quaisquer montantes do seguro.

(CONTINUA NA PÁGINA 16).

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

322



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

11.7 Não obstante o fato de que poderá haver cobertura de seguro exigido por este instrumento, ou de que os montantes do referido seguro possam ou não estar disponíveis para a ARRENDATÁRIA, todo risco de perda ou dano à aeronave oriundos de qualquer fonte ou causa, qualquer que seja, será assumido pela ARRENDATÁRIA. O fato de que, por causas não atribuíveis à ARRENDADORA, as quantias oriundas do seguro não foram tornadas disponíveis à ARRENDATÁRIA, ou forem de qualquer maneira retardadas ou contestadas, não aliviará a ARRENDATÁRIA de sua exclusiva obrigação de manter e reparar a Aeronave, no evento de perda, dano ou destruição, conforme estabelecido neste Contrato de Arrendamento. Se a ARRENDADORA recusar-se a aprovar o plano de reparos e se tal plano cumpre as exigências reguladores aplicáveis e as recomendações do fabricante, então, em tal evento, a aprovação pela ARRENDADORA não será exigida. Não haverá qualquer abatimento no aluguel, como resultado de qualquer dano à Aeronave, exceto como for aqui estabelecido.

ARTIGO 12
DEVOLUÇÃO DA AERONAVE

12.1 Por ocasião da expiração ou da rescisão do Prazo deste Contrato de Arrendamento, a ARRENDATÁRIA, às suas expensas, devolverá a Aeronave à ARRENDADORA em tal local como for aceitável para ambos: a ARRENDADORA e a ARRENDATÁRIA, na mesma ordem de funcionamento, condição e aparência como quando a Aeronave foi recebida, de acordo com este Contrato de Arrendamento, com os mesmos equipamentos como quando do início deste Contrato de Arrendamento (sujeito somente a reposições, adições e modificações que possam ter sido feitas, de acordo com este Contrato de Arrendamento), na mesma condição, com um Certificado de Aeronavegabilidade atualizado, com todo serviço, manutenção e reparos que são as obrigações da ARRENDATÁRIA sob este Contrato de Arrendamento que tenham sido executados, e com as pinturas das marcações exteriores da ARRENDATÁRIA devidamente removidas, de acordo com procedimentos aprovados.

12.2 Exceto como for de outra forma estabelecido nesta Seção:

A. A Aeronave sendo devolvida terá instaladas na mesma as Turbinas e todas as Partes inicialmente arrendadas sob este Contrato de Arrendamento, ou as reposições das mesmas que satisfaçam às exigências estabelecidas neste Contrato de Arrendamento, e todas as adições e benfeitorias nela efetuadas, exigidas pelas provisões deste Contrato de Arrendamento, desde que, entretanto, a configuração da Aeronave seja a mesma como era à época em que este Contrato de

(CONTINUA NA PÁGINA 17).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

CPMIL CORREIOS

323

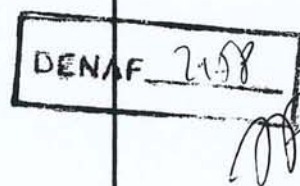
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



Arrendamento foi assinado, a menos que a ARRENDADORA de outra forma concorde por escrito.

B. Cada fuselagem, turbina e parte serão devolvidas numa condição que esta dentro dos limites publicados pelo fabricante para tais fuselagens, turbinas e partes. Cada fuselagem, turbina e parte deverão ter sido mantidas de acordo com o Programa de Manutenção Aprovado.

C. Não deverá haver nenhuma diretriz de aeronavegabilidade da FAA em aberto ou descumprida, ou boletim de serviço mandatório do fabricante que requeira cumprimento, não mais tardar do que dentro ou antes de 30 (trinta) dias seguintes à data de expiração (determinado sem levar em conta a rescisão prematura devida a um Evento de Falta) do Prazo do Arrendamento.

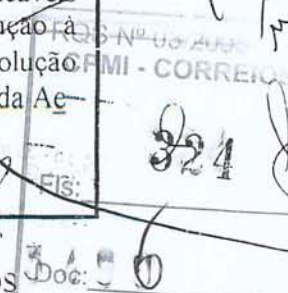
D. Não deverá haver nenhum item de manutenção descumprido, sob o Programa de Manutenção Aprovado, com respeito à Aeronave, fuselagem, turbina ou parte sendo devolvidas, além de qualquer item que foi descumprido antes da ARRENDATÁRIA haver assumido a responsabilidade da manutenção da Aeronave. Todas as discrepâncias de pilotagem, manutenção e inspeção deverão ter sido eliminadas dos livros de registros de voo e de cabine. O interior e o exterior da Aeronave deverão estar limpos e em bom reparo e aparência, sem a propagação de rachaduras além dos padrões mínimos estabelecidos pelo Manual de reparo Estrutural do Fabricante, e não deverá haver nenhuma corrosão adicional significativa, que não estava presente no começo do Prazo do Arrendamento, nem trabalho de manutenção estrutural nem substituição de revestimentos não efetuados ou pendentes, os quais não estavam por serem efetuados ou pendentes, antes da época em que a ARRENDATÁRIA assumiu a responsabilidade da manutenção da Aeronave.

E. Todas as Checagens inter-suplementares ou segmentos das mesmas exigidos a serem efetuadas não mais tardar do que o 30.º (trigésimo) dia após a expiração do Prazo do Arrendamento (sem levar em conta a rescisão prematura devido a um Evento de Falta) deverão ter sido efetuadas. Se o Prazo do Arrendamento for menor do que 4 (quatro) meses, a ARRENDATÁRIA não será exigida a executar qualquer checagem inter-suplementar ou segmento da mesma, cujo tempo de realização se estenda para após o final do Prazo de Arrendamento.

F. Todos os registros de manutenção e de operações e os manuais da Aeronave, fuselagem, turbinas ou partes que foram entregues à ARRENDATÁRIA ou que estavam na posse da ARRENDATÁRIA no começo do Prazo do Arrendamento, ou que sejam exigidos para refletir a operação ou a manutenção apropriada durante o Prazo do Arrendamento, ou para substantiar as certificações ou outros documentos exigidos por este Contrato de Arrendamento a serem aplicáveis à Aeronave ou a qualquer fuselagem, turbina ou parte da mesma quando de sua devolução à ARRENDADORA, serão entregues para a ARRENDADORA concomitantemente com a devolução da Aeronave. (Por solicitação da ARRENDADORA, a ARRENDATÁRIA colocará a bordo da Ae-

(CONTINUA NA PÁGINA 18).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

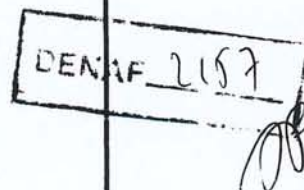
**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



ronave cópias daqueles registros, como a ARRENDADORA possa razoavelmente solicitar, se a Aeronave tiver de ser transportada até uma distância substancial, em seguida à sua devolução.) Todos os registros refletindo a operação ou a manutenção durante o Prazo do Arrendamento deverão cumprir todos os regulamentos aplicáveis da FAA e, na falta de quaisquer regulamentos aplicáveis da FAA, com a melhor prática industrial. O(s) Manual(is) de Vôo/Operação da Aeronave e o(s) Manual(is) de Balanceamento de Peso/Carregamento da Aeronave deverá(ão) estar em status de revisão atualizada.

G. Adicionalmente a e sem limitações aos direitos da ARRENDADORA, à ARRENDADORA serão permitidas as seguintes inspeções:

(i) uma inspeção em-terra da Aeronave, entre o 60.º (sexagésimo) e o 15.º (décimo-quinto) dia antes da expiração do Prazo do Arrendamento, num horário conveniente para a ARRENDADORA, porém que não interfira irrazoavelmente na operação da Aeronave pela ARRENDATÁRIA, para a finalidade de fazer um levantamento preliminar do cumprimento da Aeronave para com as condições de devolução da mesma.

(ii) uma inspeção nos registros de manutenção e de operações da Aeronave (com respeito aos registros que deverão estar a bordo da Aeronave durante o vôo, esta inspeção será realizada em uma maneira que não interfira irrazoavelmente na aptidão da ARRENDATÁRIA de voar a Aeronave) em um horário (e por tantas vezes quanto necessário) durante os últimos 45 (quarenta e cinco) dias do Prazo do Arrendamento, como for necessário para satisfazer a ARRENDADORA quanto à suficiência de tais registros para cumprir as exigências do Contrato de Arrendamento. Mediante solicitação, a ARRENDATÁRIA proverá um representante conhecedor para auxiliar os inspetores da ARRENDADORA e discutir os registros com eles.

(iii) Antes da devolução, a ARRENDATÁRIA tornará a Aeronave disponível para a ARRENDADORA, por 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, para uma inspeção detalhada, para determinar se a Aeronave cumpre as condições de devolução, e um vôo de aceitação de 1 (uma) hora, à custa e às expensas da ARRENDATÁRIA; e a ARRENDATÁRIA solucionará qualquer item da inspeção de aeronavegabilidade encontrado em tal vôo. A ARRENDADORA não estará sob nenhuma obrigação de conduzir qualquer dessas inspeções, e a falta de assim fazê-lo não funcionará como uma dispensa de qualquer das condições de devolução da Aeronave.

(CONTINUA NA PÁGINA 19).

ROS Nº 05/2000 - CN
CPMI - CORREIOS

325

Fls:

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2256

H. A ARRENDATÁRIA deverá ter apropriadamente obtido, às próprias expensas da ARRENDATÁRIA, todos os documentos de exportação e licenças de voo exigidos e pago todas as taxas de exportação necessárias, para entregar a Aeronave para a ARRENDADORA no local de devolução.

I. Por ocasião da assinatura do Contrato de Arrendamento, a ARRENDATÁRIA fornecerá imediatamente à ARRENDADORA, em tal forma como a ARRENDADORA solicitar, uma terminação apropriada do arrendamento da Aeronave, adequada para registrar perante a FAA ou perante tal outra autoridade da aviação civil possuindo jurisdição, devidamente assinada e autorizada pela ARRENDATÁRIA; tal terminação, entretanto, não será considerada como sendo uma dispensa do direito de cada parte aos danos monetários da outra parte. Se a ARRENDATÁRIA deixar de assinar tal terminação do Contrato de Arrendamento, a ARRENDATÁRIA aqui nomeia a ARRENDADORA como sua procuradora legal e legítima para assinar tal terminação, em nome e em favor da ARRENDATÁRIA.

J. A Aeronave sendo devolvida deverá estar livre e isenta de todos ônus ou gravames.

K. A Aeronave terá nela instalados todos os kits de boletim de serviço aplicáveis do vendedor e do fabricante recebidos pela ARRENDATÁRIA que sejam apropriados para a Aeronave, no limite em que a ARRENDATÁRIA tenha instalado tais kits em aeronave similarmente configurada na frota da ARRENDATÁRIA que realizem missões iguais. A ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA, sem nenhum custo para a ARRENDADORA, todos os kits de boletim de serviço não-instalados, fornecidos sem nenhuma despesa pela fabricante para instalação na Aeronave, juntamente com as instruções apropriadas para instalação.

L. A ARRENDADORA efetuará, prontamente, após a devolução da Aeronave, uma inspeção boroscópica e isotópica completa de cada turbina, de acordo com as exigências do Manual de manutenção do Fabricante, às expensas da ARRENDATÁRIA. Será permitido que um representante da ARRENDATÁRIA observe a inspeção. Se quaisquer deficiências forem descobertas, as quais tornem qualquer turbina inoperante, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA o custo de retificação da mesma.

12.3 Adicionalmente, as seguintes exigências aplicar-se-ão à devolução da Aeronave.

A. A ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA um Certificado Oficial especificando o número de horas decorridas com respeito à Fuselagem, cada turbina, trem de pouso e componente de tempo difícil sendo devolvidos sob este Contrato de Arrendamento.

(CONTINUA NA PÁGINA 20).

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

326



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

B. Todas as bordas principais e áreas da fuselagem que são aerodinamicamente críticas cumprirão as exigências de regularidade do Manual de Manutenção da Boeing e do Manual de Reparo estrutural da Boeing.

C. As asas da Aeronave deverão estar livres de vazamentos de combustível.

D. Os tanques de combustível deverão estar livres de contaminação e de corrosão, como for demonstrado pela amostragem de cada tanque para verificação de contaminação e pelo acesso a uma amostra por tanque.

E. Todas as marcas da ARRENDATÁRIA deverão ser lixadas ou removidas, e a Aeronave será pintada de branco.

12.4 No evento em que, por ocasião da devolução da Aeronave à ARRENDADORA, no final do Prazo do Arrendamento, a Aeronave não estiver na condição exigida por este Artigo 13 ou por qualquer outra provisão deste Contrato de Arrendamento (isto pode ocorrer, por exemplo, por ocasião da devolução da Aeronave devido a uma terminação prematura do Prazo do Arrendamento, quando a ARRENDATÁRIA não tiver tempo de colocar a Aeronave na sua condição exigida de devolução), a ARRENDADORA terá direito a exigir que a ARRENDATÁRIA, às expensas da ARRENDATÁRIA, remedie ou procure remediar qualquer de tais defeitos ou deficiências, e a ARRENDATÁRIA cumprirá qualquer de tal exigência. Em lugar de qualquer remédio aqui descrito, a ARRENDATÁRIA poderá, mediante o consentimento da ARRENDADORA, pagar à ARRENDADORA a estimativa razoável da ARRENDADORA dos custos relacionados para satisfazer à condição de devolução exigida da Aeronave sob este Contrato de Arrendamento. Se a deficiência for com respeito às checagens da Fuselagem ou às retificações da Turbina, a estimativa da ARRENDADORA será baseada na Taxa de Uso apropriada, e de outra forma será baseada na taxa vigente para mão-de-obra e material em uma Oficina de Reparos que seja razoavelmente aceitável à ARRENDADORA. Se a ARRENDADORA permitir que a ARRENDATÁRIA satisfaça total ou parcialmente suas obrigações sob este Artigo através de pagamento, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA como se tais obrigações fossem Aluguel.

12.5 Nenhum ajuste será feito a respeito dos conteúdos dos tanques de combustível, por ocasião da devolução da Aeronave.

12.6 A Aeronave também cumprirá as exigências do Anexo "D".

(CONTINUA NA PÁGINA 21).

RG N.º 03.2005
CPMI - CORREIOS

327

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

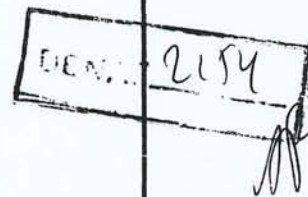
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



12.7 Na hora da devolução da Aeronave e de seus componentes, unidades e partes, todos os reparos necessários os quais são de responsabilidade da ARRENDATÁRIA deverão estar concluídos e a ARRENDATÁRIA produzirá, mediante solicitação, a devida evidência de que ela observou e cumpriu todos os termos aplicáveis do Contrato de Arrendamento.

12.8 No evento em que a ARRENDATÁRIA não devolver a Aeronave para a ARRENDADORA na data especificada da expiração ou da rescisão prematura deste Contrato de Arrendamento, por qualquer motivo, então as obrigações da ARRENDATÁRIA sob este Contrato de Arrendamento continuarão vigentes e tal uso continuado não será considerado como uma renovação dos termos deste Contrato de Arrendamento, ou uma renúncia de qualquer direito da ARRENDADORA sob este instrumento, e a ARRENDADORA poderá rescindir o direito da ARRENDATÁRIA quanto à Aeronave, mediante notificação à ARRENDATÁRIA. Durante tal uso continuado, o aluguel continuará a ser pago pela ARRENDATÁRIA à ARRENDADORA, e os outros deveres e obrigações da ARRENDATÁRIA para com a ARRENDADORA continuarão sob este instrumento e os mesmos serão pagos na base pro-rata, à taxa de 110% do Aluguel Básico por cada dia, até que a Aeronave seja devolvida à ARRENDADORA na condição aqui especificada. Todos os outros termos e condições deste Contrato de Arrendamento permanecerão em pleno vigor e efeito, até à devolução.

ARTIGO 13
FALTA DAS PARTES

13.1 A ocorrência de qualquer dos seguintes constituirá uma falta e uma quebra material deste Contrato de Arrendamento, por parte da ARRENDATÁRIA:

13.1 (1) Qualquer declaração ou garantia feita pela ARRENDATÁRIA neste instrumento ou em qualquer documento ou certificado fornecido pela ARRENDATÁRIA em conexão com este instrumento ou aquele documento, ou de acordo com este instrumento ou aquele documento for provado a qualquer tempo ter sido incorreta à época em que foi feita em qualquer respeito material às transações aqui contempladas;

13.1 (2) Sem a carta de consentimento prévio por escrito, a ARRENDATÁRIA interferir no registro da Aeronave em nome da ARRENDADORA perante o Registro de Aeronaves do país de registro, ou se o país de registro de qualquer Aeronave for mudado ou se as informações sobre o Registro da Aeronave forem emendadas por ato da ARRENDATÁRIA;

(CONTINUA NA PÁGINA 22).

João Negreiros
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2153

13.1 (3) A ARRENDATÁRIA deixar de devolver a Aeronave, na condição exigida, no final do Prazo do Arrendamento de tal Aeronave sob este instrumento (exceto se um Evento de Perda tiver ocorrido com respeito à Aeronave, desde que a ARRENDATÁRIA continue a pagar o Aluguel do Arrendamento da Aeronave até a data em que o pagamento do Valor Estipulado da perda for devido e pague o Valor estipulado da Perda em tal data);

13.1 (4) A ARRENDATÁRIA deixar de seguir o Programa de Manutenção Aplicável para a Aeronave;

13.1 (5) A ARRENDATÁRIA operar ou colocar a Aeronave em uma área excluída da cobertura de qualquer apólice de seguro em efeito com respeito à Aeronave que seja exigida pelos termos deste Contrato e Arrendamento;

13.1 (6) A falta por parte da ARRENDATÁRIA de efetuar um pagamento do Aluguel Básico ou outro pagamento devido sob este instrumento na maneira e dentro de 5 (cinco) dias úteis da data devida, como estabelecido neste instrumento;

13.1 (7) A falta por parte da ARRENDATÁRIA de observar ou cumprir qualquer de suas outras obrigações sob este instrumento e sua falha de remediar a mesma dentro de 5 (cinco) dias úteis após notificação por escrito da mesma à ARRENDATÁRIA. Se tal falha, por sua natureza, puder ser remediada, e desde que a ARRENDATÁRIA tenha começado a remediar tal falta dentro dos citados 5 (cinco) dias úteis e proceda com toda a devida diligência, rapidez deliberada e boa-fé a remediar tal falta, a ARRENDADORA poderá perdoar tal falta.

13.1 (8) Deixado Intencionalmente Em Branco (Não Aplicável).

13.1 (9) Se a ARRENDATÁRIA consentir a nomeação de um recebedor, designado ou liquidante de si mesma ou se uma parte substancial de seus ativos ou propriedades, ou se ela admitir por escrito a sua insolvência ou falência ou sua impossibilidade de pagar seus débitos de forma geral à medida que eles se tornem devidos, ou se fizer uma transferência geral para o benefício de credores, ou se der entrada em uma petição de falência, ou em uma petição ou uma resposta buscando a reorganização num processo sob qualquer lei de falência (como estiver em efeito agora ou posteriormente), ou em uma resposta admitindo as alegações materiais de uma petição dada entrada contra a ARRENDATÁRIA em qualquer de tais processos, ou se, através de petição, responder ou consentir, buscar alívio sob as provisões de qualquer outra lei de falência agora existente ou no futuro, ou outra lei similar prevista para a reorganização ou dissolução de corporações, ou uma composição por acordo, ou prorrogação de ajuste junto aos credores;

(CONTINUA NA PÁGINA 23).

329
Fls. 329
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

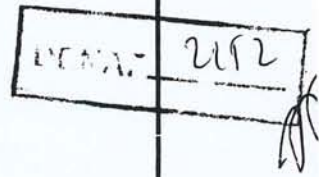
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



13.1 (10) Se um mandado, sentença ou decreto for exarado por um tribunal de jurisdição competente nomeando, sem o consentimento da ARRENDATÁRIA, um recebedor, custódio ou liquidante da ARRENDATÁRIA ou de qualquer parte substancial de sua propriedade, ou se qualquer parte substancial da propriedade da ARRENDATÁRIA for seqüestrada, e se qualquer de tal mandado, sentença ou decreto de nomeação ou de seqüestro permanecer em pleno vigor não revogado, não sustado ou não cancelado por um período de 30 (trinta) dias após a data de sua emissão;

13.1 (11) Se uma petição contra a ARRENDATÁRIA em um processo legal sob as leis de falência ou outras leis de insolvência (como agora ou posteriormente esteja em efeito) for dada entrada, e se qualquer decreto ou mandado julgando a ARRENDATÁRIA como falida ou insolvente em tal processo permanecer em vigor não revogado ou não anulado por um período de 30 (trinta) dias após tal adjudicação, ou se, no caso da aprovação de tal petição como dada entrada ou como emendada for aprovada por tal tribunal como apropriadamente impetrada e se tal aprovação não for cancelada ou se o processo sob qualquer provisão de qualquer lei provendo a reorganização ou dissolução de corporações as quais possam se aplicar à ARRENDATÁRIA, ou quaisquer mandados judiciais determinarem o controle da ARRENDATÁRIA, ou de qualquer parte substancial de sua propriedade, e se tal jurisdição, custódia ou controle permanecer em força não revogado, não cancelado ou não encerrado por um período de 30 (trinta) dias;

13.1 (12) Se qualquer seguro exigido por este instrumento não estiver em vigor e em efeito, nenhuma notificação à ARRENDATÁRIA será exigida.

13.2 (1) No evento de qualquer de tais faltas, e enquanto tal falta continuar, a ARRENDADORA, à sua opção, (em adição a tais outros direitos e remédios que a ARRENDADORA possa ter), poderá rescindir este Contrato de Arrendamento. Se a ARRENDATÁRIA assim rescindir este Contrato de Arrendamento, a ARRENDATÁRIA imediatamente entregará a posse da Aeronave para a ARRENDADORA em qualquer local designada pela ARRENDADORA, e a ARRENDADORA poderá, em sua notificação de tal rescisão, instruir que a Aeronave permaneça em qualquer aeroporto onde a ARRENDATÁRIA opera, sem nenhum vôo adicional pela ARRENDATÁRIA. A ARRENDADORA estará autorizada a entrar em quaisquer instalações onde a Aeronave possa estar localizada e retomar a posse e retirar a Aeronave das referidas instalações sem responsabilidade de qualquer espécie por parte da ARRENDADORA. A rescisão e/ou a retomada de posse não aliviará a ARRENDATÁRIA das obrigações da ARRENDATÁRIA sob este Contrato de Arrendamento as quais estiverem então insatisfeitas, e que possam após isso tornarem-se devidas pela porção não-expirada do Prazo original deste Contrato de Arrendamento.

(CONTINUA NA PÁGINA 24).

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

REC Nº 03/2005 -
CPMI - CORREIO

Fis. 330
a 3496
Doc:

33th
1/242
98



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

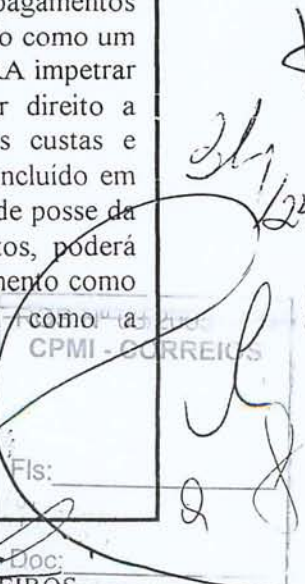
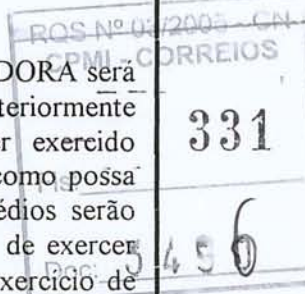
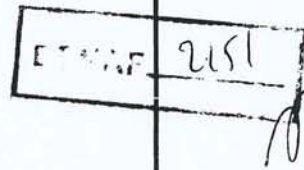
13.2 (2) Sem prejuízo de outros remédios da ARRENDADORA sob este Contrato de Arrendamento, a ARRENDATÁRIA concorda que a ocorrência de um Evento de Falta que não for remediado pela ARRENDATÁRIA dentro do período de graça de 5 (cinco) dias, estabelecido no Parágrafo 14.1 (6), intitulará a ARRENDADORA a, automática e unilateralmente, rescindir este Contrato de Arrendamento, sem exigência de qualquer notificação de interpelações judiciais para todos os fins legais. A intenção das Partes é a de que esse Parágrafo se constitui e será interpretado como uma condição resolutória expressa, como esse termo é conhecido no Brasil.

13.3 A ARRENDADORA poderá, a seu critério, perdoar qualquer falta e suas consequências e rescindir e anular tal notificação à ARRENDATÁRIA por escrito para esse efeito, e mediante isso, os respectivos direitos das Partes serão como eles estariam se nenhuma falta houvesse ocorrido e como se nenhuma de tal notificação tivesse sido feita. Não obstante as provisões deste Artigo, fica expressamente entendido e concordado pela ARRENDATÁRIA que o fator tempo é essencial com referência às obrigações da ARRENDATÁRIA neste Contrato de Arrendamento, e que nenhuma dispensa, rescisão ou anulação se estenderá ou afetará qualquer outra ou subsequente falta, ou impedirá quaisquer direitos ou remédios consequentes dos mesmos.

13.4 Cada e todo poder e remédio aqui especificamente dado à ARRENDADORA será em adição a todo outro poder e remédio especificamente assim dado ou agora ou posteriormente existente por lei ou em equidade, e cada e todo poder e remédio poderá ser exercido periodicamente, individual ou simultaneamente, e tão freqüentemente e em tal ordem como possa ser considerado conveniente pela ARRENDADORA. Todos de tais poderes e remédios serão cumulativos e o exercício de um não será considerado como uma renúncia ao direito de exercer qualquer outro ou os outros. Nenhum atraso ou omissão da ARRENDADORA no exercício de qualquer de tal poder ou remédio e nenhuma renovação ou prorrogação de quaisquer pagamentos devidos sob este instrumento impedirá qualquer tal poder ou remédio, ou será considerado como um perdão de qualquer falta ou uma aquiescência à mesma. No evento da ARRENDADORA impetrar qualquer ação para exercer qualquer de seus direitos sob este instrumento e tiver direito a ajuizamento, então, em tal ação, a ARRENDADORA poderá cobrar e receber as custas e honorários advocatícios em todas as etapas do litígio, e o montante dos mesmos será incluído em tais ajuizamentos. Na data na qual a ARRENDADORA tornar-se intitulada à retomada de posse da Aeronave, a ARRENDADORA, em adição a todos os outros remédios aqui provistos, poderá declarar todas as quantias e todo o cumprimento devidos sob este Contrato de Arrendamento como todos devidos e pagáveis e poderá impetrar tal ação ou processo judicial como a ARRENDADORA, a seu exclusivo critério, decidir.

(CONTINUA NA PÁGINA 25).

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAPÁ

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAPÁ - BRASIL

CEAF 2150

13.5 A ARRENDADORA, à sua opção, em adição a todos os outros direitos aqui estabelecidos e a todos os outros direitos concedidos por lei ou em equidade, após uma falta por parte da ARRENDATÁRIA sob este instrumento, terá direito a arrendar a Aeronave a qualquer terceiro, mediante tais termos e condições como a ARRENDADORA possa determinar, e aplicar os aluguéis recebidos desse arrendamento, menos quaisquer despesas efetuadas em conexão com tal arrendamento, na conta da ARRENDATÁRIA de quaisquer quantias devidas à ARRENDADORA, como aqui estabelecido. Os montantes totais de tal arrendamento pelo prazo remanescente deste Contrato de Arrendamento, até o limite em que o pagamento de fato tenha sido recebido pela ARRENDADORA, menos as despesas razoáveis da ARRENDADORA efetuadas em conexão com o mesmo, incluindo todos os honorários advocatícios razoáveis, taxas de despachantes, taxas de restauração, despesas de vendas, etc., serão aplicados ao montante total devido à ARRENDADORA e quaisquer excessos serão pagos à ARRENDATÁRIA ou a outra pessoa agindo em favor da ARRENDATÁRIA. Caso a ARRENDADORA vender a Aeronave durante o prazo remanescente do Contrato de Arrendamento, a quantia apurada em tal venda será primeiramente aplicada ao Valor Estimado da Aeronave na data normal de expiração do Contrato de Arrendamento e então qualquer excesso será aplicado, como acima estabelecido, a quaisquer montantes devidos pela ARRENDATÁRIA sob este instrumento.

ARTIGO 14
GARANTIAS DAS PARTES

14.1 As Partes declaram, uma à outra (cuja declaração sobreviverão à celebração e assinatura deste instrumento) e garantem:

- (a) que cada uma está devidamente qualificada e em boa situação no país de sua incorporação;
- (b) que este Contrato de Arrendamento e todas as suas provisões estão apropriadamente elaborados e praticáveis, de acordo com os seus termos;
- (c) que este Contrato de Arrendamento está devidamente celebrado e está em conformidade com todas as sub-leis e Artigos de Incorporação (Estatutos Sociais);
- (d) que o Executivo de cada Parte, signatário deste Contrato de Arrendamento, tem a autoridade de celebrar o mesmo e obriga a referida Parte;
- (e) que este Contrato de Arrendamento foi devidamente autorizado por toda ação corporativa e por todas entidades governamentais necessárias.

(CONTINUA NA PÁGINA 26)

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

332
Fis. 98
25-1/242

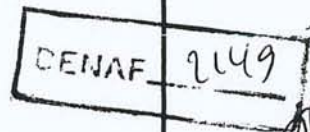
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



(f) que este Contrato de Arrendamento, quando devidamente celebrado e assinado, será válido e impondo obrigação da dita Parte e exequível de acordo com seus termos; e

(g) que cada Parte está qualificada a fazer negócios em cada jurisdição na qual tal qualificação é necessária.

14.2 Na Data de Entrega da Aeronave, todas as autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos de ou perante qualquer órgão, autoridade, departamento, agência ou ofício regulatório, governamental ou público, exigidos ou aconselháveis (1) para o reconhecimento por todas as Pessoas que a ARRENDADORA é a proprietária da Aeronave e possui todos os direitos da ARRENDADORA sob este Contrato de Arrendamento e capacidade de exercer esses direitos contra a ARRENDATÁRIA e todas as outras Pessoas, e (2) para a celebração, assinatura e desempenho por parte da ARRENDATÁRIA deste Contrato de Arrendamento, terão sido devidamente obtidos ou elaborados e estarão em pleno vigor e efeito, exceto no limite dispensado pela ARRENDADORA por escrito. *Prontamente após a Data de Entrega da Aeronave, todas as autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos de ou perante qualquer órgão, autoridade, departamento, agência ou ofício regulatório, governamental ou público, exigidos ou aconselháveis* (1) para a exportação pela ARRENDATÁRIA de Dólares dos Estados Unidos da América desde o país de incorporação ou operação da ARRENDATÁRIA de modo a efetuar qualquer ou todos os pagamentos exigidos sob este instrumento, ou para converter a moeda de tal país em Dólares dos Estados Unidos da América; e (2) quanto a quaisquer outras matérias as quais a ARRENDADORA avisar que são necessárias, na estimativa razoável da ARRENDADORA, para proteger seus interesses na Aeronave, Fuselagem ou Turbinas, ou deste Contrato de Arrendamento, terão sido devidamente obtidos ou elaborados e deverão estar em pleno vigor e efeito, exceto no limite dispensado pela ARRENDADORA por escrito.

14.3 *Prontamente* após a entrega da Aeronave para a ARRENDATÁRIA, a ARRENDATÁRIA, às suas próprias expensas, providenciará todas as autorizações, aprovações, registros e arquivamentos descritos no parágrafo 15.2 acima, os quais não forem dispensados por escrito pela ARRENDADORA como condições precedentes ao arrendamento ou por qualquer razão não foram providenciadas no ou antes do começo do Prazo do Arrendamento e fornecerá prova satisfatória disso à ARRENDADORA.

(CONTINUA NA PÁGINA 27).

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DE: 2148

14.4 A ARRENDATÁRIA prontamente providenciará, às suas próprias expensas, quaisquer autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos os quais forem determinados subsequentemente ao Tempo de Entrega a Aeronave, que foram razoavelmente desejáveis ou exigidos no julgamento da ARRENDATÁRIA ou da ARRENDADORA (i) para manter a eficácia de qualquer autorização, aprovação ou registro da Aeronave; (ii) por qualquer razão (incluindo, sem limitação, uma mudança no país de registro da Aeronave ou uma mudança nas leis do país de registro), para novamente atingir os propósitos acima estabelecidos, ou (iii) para, de outra forma, razoavelmente proteger os interesses da ARRENDADORA em qualquer Aeronave, Fuselagem ou Turbina, ou este Contrato de Arrendamento.

14.5 A ARRENDATÁRIA declara e garante que os últimos balanços financeiros da ARRENDATÁRIA entregues à ARRENDADORA, se houver, justa e precisamente apresentam, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, tal condição financeira da entidade, à data aí declarada, e que até tal data não houve nenhuma mudança material adversa em tal condição. A ARRENDATÁRIA confirma que cada declaração financeira da ARRENDATÁRIA entregue à ARRENDADORA sob este instrumento apresentará, justa e precisamente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, a condição financeira de tal entidade, até a data nela declarada.

14.6 A ARRENDATÁRIA fará notificação pronta por escrito à ARRENDADORA quando tomar conhecimento de qualquer processo envolvendo uma reclamação cuja determinação adversa afetaria material e adversamente a condição financeira da ARRENDATÁRIA, seus negócios ou operações, ou qualquer outra matéria que se poderia esperar que afetasse adversamente a condição financeira da ARRENDATÁRIA, seus negócios ou operações, ou a capacidade da ARRENDATÁRIA de cumprir suas obrigações sob este Contrato de Arrendamento ou qualquer outro acordo ou acerto celebrado, de acordo com este Contrato de Arrendamento; e

14.7 A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA tais informações adicionais concernente à Aeronave, como poderá a ARRENDADORA, periodicamente, razoavelmente solicitar.

14.8 A ARRENDATÁRIA prontamente preparará e enviará à ARRENDADORA, dentro de um tempo razoável antes do arquivamento ser exigido, tais relatórios, se houver, como possa ser exigido a ser arquivado em nome da ARRENDADORA perante qualquer autoridade governamental, por causa da propriedade da ARRENDADORA sobre a Aeronave.

(CONTINUA NA PÁGINA 29).

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 15
LEIS E JURISDIÇÃO GOVERNANTES

15.1 Este Contrato e o Arrendamento serão governados por e constituídos de acordo com as leis do Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América.

(a) Cada uma das Partes Contratantes aqui irrevogavelmente se submetem à jurisdição não-exclusiva de qualquer Tribunal do Estado da Flórida ou Tribunal Federal dos Estados Unidos da América sediado no Condado de Dade, Flórida, para qualquer processo, ação ou procedimento legal derivante ou relacionado a este Contrato de Arrendamento, (qualquer de tal processo, ação ou procedimento legal será doravante denominado: "Processo"). Cada uma das Partes Contratantes irrevogavelmente renuncia, no mais amplo limite permitido por lei, a qualquer objeção que ela possa ter contra a impetração do andamento de qualquer tal Processo dado entrada em tal tribunal ou tribunais ao(s) qual(is) ela tenha se submetido para jurisdição, renuncia a qualquer reclamação de que qualquer tal Processo dado entrada em tal tribunal em um foro inconveniente, e a qualquer imunidade de jurisdição à qual ela poderia, de outra forma, ter direito em tal Processo. Cada uma das Partes aqui concorda que o julgamento final de qualquer de tal Processo impetrado em qualquer tribunal ao qual ela tenha se submetido como jurisdição será conclusivo e obrigando tal parte e poderá ser exercido em qualquer tribunal da jurisdição à qual tal parte estiver sujeita por uma ação sobre tal julgamento; desde que o serviço de processo seja efetuado sobre tal parte na maneira especificada no parágrafo seguinte ou de outra forma permitido por lei.

(b) Enquanto este Contrato de Arrendamento permanecer vigente, cada uma das Partes Contratantes manterá a todo tempo um agente autorizado no Estado da Flórida, sobre quem o Processo poderá ser servido em qualquer Processo derivante ou relacionado a este Contrato de Arrendamento. O serviço de processo sobre tal agente e a notificação escrita de tal serviço enviada por correio ou entregue à parte sendo juntada a tal Processo, no limite permitido por lei, será considerado em todos os aspectos como efetivo serviço de processo sobre tal parte em qualquer de tais Processos.

(i) A ARRENDADORA contrata e concorda que o serviço de processo em qualquer procedimento judicial no Condado de Dade, Flórida, poderá ser feito sobre: James W. Jarvis, Jarvis & Associates P. A., endereço: 1500 San Remo Avenue, Suite 145, Coral Gables, Florida 33146 - E.U.A. - ou qualquer outro endereço, ou para o escritório de um agente autorizado, como qualquer tal parte contratante possa designar por notificação escrita à outra parte deste instrumento.

(CONTINUA NA PÁGINA 30).

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAPÁ

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAPÁ - BRASIL

2146

(ii) A ARRENDATÁRIA contrata e concorda que o serviço de processo em qualquer Processo no Condado de Dade, Flórida, poderá ser feito para: S. Freeman, Freeman, Buttermann & Haber, LLP, endereço: 520 Brickell Key Drive, Suite 305, Miami, Florida 33131, ou para o escritório de tal outro agente autorizado nos Estados Unidos da América, como qualquer tal parte contratante possa designar por notificação escrita à outra parte.

(c) Não obstante o acima estabelecido, as Partes também se submeterão à jurisdição não-exclusiva dos tribunais do Estado do Amapá, sediados na Cidade de São Paulo, para adjudicar qualquer disputa derivante deste instrumento, incluindo, sem limitação, qualquer requerimento feito pela ARRENDADORA para a reintegração de posse da Aeronave, em seguida à ocorrência de um Evento de Falta.

ARTIGO 16
NOTIFICAÇÕES

16.1 Qualquer notificação exigida sob este Contrato de Arrendamento será considerada como devidamente efetuada ou dada se a mesma for por escrito, na língua Inglesa, e entregue pessoalmente para um executivo da parte, ou se for enviada por telegrama, telex, fax, correio aéreo registrado ou expresso, mala expressa (Federal express, etc.) ou por entrega pessoal e se for recebida ou recusada por uma parte nos endereços abaixo indicados:

ARRENDADORA:

Forcefield Ltd.

À Atenção de:

P. O. Box 116 Road Town

Tortola – Ilhas Virgens Britânicas

Telefone:

Fax:

Com cópias para:

Jarvis & Associates, P. A.

1500 San Remo Avenue

Suite 145

Coral Gables, FL. 33146

Telefone: (305) 448-4848

Fax: (305) 445-4545

ARRENDATÁRIA:

SKYMASTER AIRLINES LTDA.

À Atenção de: S. Freeman, Esq.

520 Brickell Key Drive, # O-305

Miami, FL 33131

Telefone: (305) 374-3800

Fax: (305) 374-1156

Com cópias para:

Michael J. Liberatore, Esq.

1401 Brickell Avenue

Suite 300

Miami, Florida 33131

Telefone: (305) 374-0306

Fax: (305) 285-1982

(CONTINUA NA PÁGINA 31).

Fls: 336



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAPÁ

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAPÁ - BRASIL

RECEB. 2145

ARTIGO 17

TRANSFERÊNCIA

17.1 Durante o Prazo deste Arrendamento, nem a ARRENDADORA, nem a ARRENDATÁRIA poderá gravar a Aeronave sem o consentimento da outra; e nem a ARRENDADORA, nem a ARRENDATÁRIA poderá transferir este Arrendamento e/ou vender a Aeronave para outras partes.

17.2 A ARRENDATÁRIA não poderá transferir ou dar em garantia qualquer ou todos seus direitos aqui estabelecidos, sem o consentimento prévio e por escrito da ARRENDADORA.

17.3 A ARRENDATÁRIA não poderá sub-arrendar a Aeronave sem o consentimento prévio por escrito da ARRENDADORA. Qualquer sub-arrendamento proposto será apresentado à ARRENDADORA antes de sua celebração e será feito subordinado a todos os termos deste Contrato de Arrendamento, será incorporado a este Contrato de Arrendamento por referência, e qualquer sub-arrendatário concordará especificamente estar sujeito a todos os termos deste Contrato de Arrendamento, conjunta e severamente com a ARRENDATÁRIA.

ARTIGO 18

ALUGUEL INCONDICIONAL

18.1 A ARRENDATÁRIA concorda que sua obrigação de pagar o Aluguel será absoluta e incondicional e não estará sujeita a abatimento, redução, defesa, contra-reclamação ou ajuste por qualquer razão, qualquer que seja, exceto pela terminação deste Arrendamento ou mediante recebimento pela ARRENDADORA do Valor Estipulado da Perda.

(CONTINUA NA PÁGINA 32).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

40
12/15

CPM - CORREIO

3379



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2144

ARTIGO 19

USO MANSO E PACÍFICO

19.1 Desde que a ARRENDATÁRIA não esteja em violação de qualquer das provisões deste Contrato de Arrendamento, a ARRENDADORA ou seu designado não perturbará ou interferirá no uso e operação pacíficos da Aeronave, conforme este Contrato de Arrendamento.

ARTIGO 20

FORÇA MAIOR

20.1 Nenhuma parte contratante será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de quaisquer obrigações sob este Contrato de Arrendamento (exceto a obrigação de pagar o Aluguel e prover o Seguro) devido a qualquer causa além do seu controle, incluindo, sem limitação, os atos de Deus, atos do Governo, incêndios, inundações, greves, paralisações ou outras disputas trabalhistas, embargos, crises, insurreição, guerra ou atos do inimigo público. Para evitar dúvidas, no evento em que a ARRENDATÁRIA for impossibilitada de remeter à ARRENDADORA o Aluguel Básico ou o Aluguel Adicional em Dólares dos Estados Unidos da América a qualquer tempo durante o Prazo do Arrendamento e tal impossibilidade originar um Evento de Falta que não seja remediado pela ARRENDATÁRIA pelo período da graça de 5 (cinco) dias, previsto no Parágrafo 14.1 (6) deste instrumento, então a ARRENDATÁRIA imediatamente devolverá a Aeronave para a ARRENDADORA de acordo com as condições de devolução do Anexo "D" deste instrumento.

(CONTINUA NA PÁGINA 33).

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

RGS Nº 03.000
CPML - CORREIO
338
Doc 3456



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DEN. F. 2143

ARTIGO 21

PROVISÕES MISCELÂNEAS

21.1 A falha por parte da ARRENDADORA a qualquer tempo de exigir o estrito cumprimento pela ARRENDATÁRIA de qualquer provisão deste instrumento não dispensará, nem diminuirá os direitos da ARRENDADORA de posteriormente solicitar o estrito cumprimento daquela provisão ou de qualquer outra provisão.

21.2 O perdão de qualquer falta não perdoará qualquer outra falta.

21.3 Os direitos da ARRENDADORA sob este instrumento são cumulativos e não alternativos.

21.4 Nada aqui estabelecido será considerado como tornando a ARRENDATÁRIA a agente ou a representante da ARRENDADORA para nenhum propósito.

21.5 Este Contrato de Arrendamento e os termos e provisões do mesmo estarão obrigando os sucessores e designados das respectivas Partes Contratantes.

21.6 Todos os Anexos aqui referidos e anexados ao presente são incorporados por referência.

21.7 As Partes concordam cooperar inteiramente uma com a outra, para cumprirem as provisões deste Contrato de Arrendamento, incluindo a assinatura de documentos necessários ou apropriados para tal finalidade.

(CONTINUA NA PÁGINA 34)

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

339

Fls:

3450

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2142

21.8 No evento em que este Contrato de Arrendamento for celebrado em qualquer outra língua que não seja o Inglês, a versão em Inglês deste Contrato de Arrendamento estará controlando quanto ao significado ou a intenção das Partes. Qualquer tradução deste Contrato de Arrendamento será meramente para a conveniência de uma Parte e ela não intencionará alterar ou mudar os termos deste Contrato de Arrendamento.

21.9 A ARRENDATÁRIA concorda especificamente em indenizar a ARRENDADORA quaisquer razoáveis honorários advocatícios e outros gastos e despesas incidentes sobre ações razoáveis da ARRENDADORA perante qualquer tribunal ou corte de apelação para proteger seus interesses ou direitos sob este Contrato de Arrendamento.

21.10 Deixado Intencionalmente em Branco (Não Aplicável).

ARTIGO 22DEFINIÇÕES

22.1 Como usado neste Contrato de Arrendamento, o termo: "Programa de Manutenção Aprovado pela FAA" significará: um Programa de Manutenção para a Aeronave o qual tenha sido submetido à e aprovado pela ARRENDADORA e pela Autoridade Aeronáutica do país de registro.

ARTIGO 23CONDIÇÕES PRECEDENTES À ENTREGA DA AERONAVE

(CONTINUA NA PÁGINA 35).

RQS N.º 03/2000
CFMI - CORREION
Fis: 340
Doc: 340JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º. 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CENAF 244

23.1 A ARRENDADORA não será exigida a entregar a Aeronave, a menos que os seguintes eventos tenham ocorridos:

(a) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido à ARRENDADORA o Depósito de Garantia.

(b) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido à ARRENDADORA os Certificados de Seguro exigidos sob este instrumento.

(c) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido à ARRENDADORA a Procuração assinada.

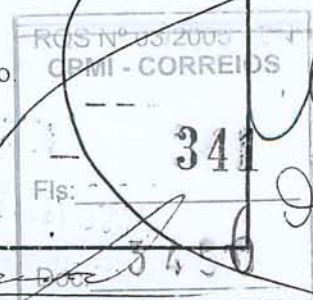
(d) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido à ARRENDADORA evidência de que a ARRENDATÁRIA foi devidamente incorporada na República Federativa do Brasil.

(e) Aprovação para a importação da Aeronave para o Brasil sob os termos deste instrumento, na forma de uma cópia xerox de um documento do Departamento de Aviação Civil Brasileira ("DAC") ou na forma de uma impressão da respectiva imagem do monitor do computador da COTAC.

(f) Certificado temporário de registro da Aeronave expedido pelo DAC o qual possa ter a forma de uma autorização de transbordo, permitindo que a Aeronave voe do Local de Entrega para o Brasil imediatamente após a Data da Entrega; e

(g) O Contrato de Baixa de Registro, devidamente assinado.

(CONTINUA NA PÁGINA 36).



JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2140

ARTIGO 24

DOCUMENTOS A SEREM SUBMETIDOS APÓS A ENTREGA DA AERONAVE

24.1 Dentro de 30 (trinta) dias da Data da Entrega, a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA os seguintes:

(a) Evidência de que este Contrato de Arrendamento foi registrado perante um Ofício de Registro Público de Títulos e Documentos na Cidade de São Paulo, Brasil;

(b) Evidência de que este Contrato de Arrendamento foi registrado perante o Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), na forma de um certificado recitando os seguintes interesses na Aeronave: a ARRENDADORA como proprietária/arrendatária, a ARRENDATÁRIA como arrendatária/operadora;

(c) Cópia autenticada de um Certificado de Registro e de Nacionalidade, válido, emitido pelo DAC, identificando a ARRENDADORA como proprietária da Aeronave e a ARRENDATÁRIA como arrendatária e operadora;

(d) Cópia autenticada de um Certificado de Aeronavegabilidade válido pelo Prazo do Arrendamento.

24.2 Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da Data da Entrega, a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA uma cópia de uma Declaração de Importação (DI), emitida pelas autoridades brasileiras competentes com respeito à Aeronave, a menos que a ARRENDATÁRIA seja impedida de obter a DI por razões ou por causa de circunstâncias constituindo-se em Atos de Força Maior, como esse termo está definido e contemplado sob a Seção 21 deste instrumento.

(CONTINUA NA PÁGINA 37).

342

Handwritten notes and signatures: 45, 24, 2, 9, 8, and a large signature.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2139

EM TESTEMUNHO DO QUAL, a ARRENDADORA e a ARRENDATÁRIA fizeram cada uma que este Contrato de Arrendamento fosse assinado por seus executivos devidamente autorizados, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, no dia, mês e ano como acima inicialmente escrito.

ARRENDADORA:ARRENDATÁRIA:

Forcefield, Inc.

Skymaster Airlines Ltda.

Por:

Por: Luís Otávio Gonçalves

Cargo:

Cargo:

CERTIDÃO :

EU, INFRA-ASSINADO, JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS, TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL JURAMENTADO DO ESTADO DO AMAZONAS, CERTIFICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, QUE A PRESENTE TRADUÇÃO OFICIAL PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, DO DOCUMENTO ORIGINAL EXPEDIDO NO IDIOMA INGLÊS, É AUTÊNTICA, FIEL, CORRETA E VERDADEIRA:

DOU FÉ PÚBLICA :

(CONTINUA NA PÁGINA 38).

ROS Nº 03-2000-CHM
CPMI - CORREIOS

Fis. 2439

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 213

ANEXO "A"IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE, DAS TURBINAS INSTALADAS E DAS PEÇAS.INSTRUMENTOS E COMPONENTES ACOMPANHANTES.

1) Aeronave Boeing B707-324C, Tipo Cargueiro, Modelo: B707-324C.

Número de Série do Fabricante: 19352.

Registro Brasileiro Atual : PT-WUS.

4 (QUATRO) TURBINAS PRATT & WHITNEY, NÚMEROS DE SÉRIE:

Turbina 1: S.N. 670667.

Turbina 2: S.N. 667879.

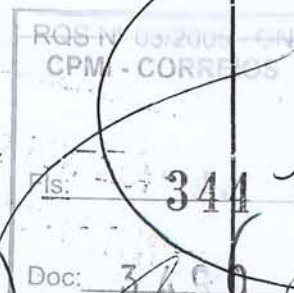
Turbina 3: S.N. 645030.

Turbina 4: S.N. 644502.

_____ tanques de combustível, capacidade total de combustível: _____ libras-peso; Kit Husk Stage II; peso máximo de rampa: _____ libras-peso; peso máximo de decolagem: _____ libras-peso; peso máximo de aterrissagem: _____ libras-peso; peso máximo com combustível zero: _____ libras-peso; configuração: de avião cargueiro, aproximadamente _____ libras-peso de carga: sistema de carga PEMCO (baixo-perfil), com modificações à mesma pela adição de kits de atenuação acústica.

Descrição Adicional: Partes, Instrumentos e Componentes Anexos.

(CONTINUA NA PÁGINA 39).



JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL****E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2137

ANEXO "B"RECIBO DE ENTREGA DA AERONAVE

Por meio deste, nós aceitamos a entrega da seguinte Aeronave, turbinas e peças e componentes acompanhantes (doravante referidos como: a "Aeronave"), na condição de; "como está, onde está":

2) Aeronave Boeing B707-324C, Tipo Cargueiro, Modelo: B707-324C.

Número de Série do Fabricante: 19352.

Registro Brasileiro Atual : PT-WUS.

4 (QUATRO) TURBINAS PRATT & WHITNEY, NÚMEROS DE SÉRIE:

Turbina 1: S.N. 670667.

Turbina 2: S.N. 667879.

Turbina 3: S.N. 645030.

Turbina 4: S.N. 644502.

_____ tanques de combustível, capacidade total de combustível: _____ libras-peso; Kit Husk Stage II; peso máximo de rampa: _____ libras-peso; peso máximo de decolagem: _____ libras-peso; peso máximo de aterrissagem: _____ libras-peso; peso máximo com combustível zero: _____ libras-peso; configuração: de avião cargueiro, aproximadamente _____ libras-peso de carga: sistema de carga PEMCO (baixo-perfil), com modificações à mesma pela adição de kits de atenuação acústica.

Descrição Adicional: Partes, Instrumentos e Componentes anexos.

(CONTINUA NA PÁGINA 40).



JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

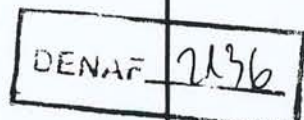
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



A Aeronave é aceita de conformidade com um Contrato de Arrendamento de Aeronave datado de 1.º de Dezembro de 2000, celebrado entre: Forcefield, Inc. (ARRENDADORA) e a Skymaster Airlines Ltda. (ARRENDATÁRIA).

A Aeronave é recebida com _____ libras-peso de combustível.

A Aeronave acima descrita é recebida pela ARRENDATÁRIA em _____.

A Aeronave é aceita "como está, onde está", sem garantia ou declaração, explícita ou implícita de qualquer espécie ou natureza. A Aceitante inspecionou inteiramente a Aeronave e foi independentemente avisado quanto à condição da Aeronave.

Data: ____ de ____ de 2000, às ____ horas.

Por: _____

Cargo: _____

(CONTINUA NA PÁGINA 41).

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2175

ANEXO "C"CONDIÇÃO DA AERONAVE POR OCASIÃO DA ENTREGA :

A. "COMO ESTÁ, ONDE ESTÁ".

(CONTINUA NA PÁGINA 42).

RQS Nº 03/2000
CPMI - CORREIOS

Fls: 347

Doc: 347

50/242

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "F"ACORDO DE BAIXA DE REGISTRO

DENAF 2134

Fica acordado entre as Partes abaixo indicadas que: 1 (Uma) Aeronave marca Boeing, tipo Cargueiro, Modelo: B707-300, Número de Série: 19352 (coletivamente denominada: a "Aeronave") será retirada do competente Registro de Aeronaves da República Federativa do Brasil sem demora e que as autoridades governamentais competentes de registro serão notificadas de tal ação por fax ou por telegrama, com uma cópia para a ARRENDADORA, sob qualquer uma das seguintes condições:

1. O prazo do Arrendamento expirou e a ARRENDATÁRIA não decidiu prorrogar o Arrendamento ou exercer sua opção de comprar a Aeronave.
2. A ARRENDATÁRIA está em falta com suas obrigações para com a ARRENDADORA de acordo com os termos do Contrato de Arrendamento e falha em corrigir tal falta mediante notificação da ARRENDADORA.

ARRENDADORA:

Forcefield, Ltd.

HELENA STIRANEOPULOS.

CARGO: Representante Devidamente
Autorizada.

DATA: 22 de Dezembro de 2000.

ARRENDATÁRIA:

Skymaster Airlines Ltda.

RODRIGO OTÁVIO GONÇALVES.

CARGO: Representante Devidamente Autorizado

DATA: 22 de Dezembro de 2000.

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "D"

CONDIÇÃO DA AERONAVE POR OCASIÃO DA DEVOLUÇÃO:

A Aeronave será devolvida na seguinte condição:

- a) ter todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade atualizadas.
- b) estar limpa, segundo os padrões das linhas aéreas comerciais.
- c) estar aeronavegável, com um Certificado de Aeronavegabilidade atualizado.
- d) ter as suas turbinas boroscopadas e estarem as mesmas em cumprimento dos limites de retificação do fabricante e das exigências aplicáveis de Aeronavegabilidade.
- e) ter as pinturas de logomarcas e marcações da ARRENDATÁRIA removidas por um método aprovado.
- f) ter um Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação, do País de Registro.
- g) não ter nenhum item de manutenção adiado pendente.
- h) satisfazer a todas as condições de devolução estabelecidas no Artigo 13 deste Contrato de Arrendamento.

(CONTINUA NA PÁGINA 44).



JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DENAF 2132

ANEXO "E"

NOMEAÇÃO DE PROCURADOR

Skymaster Airlines Ltda., através deste instrumento, irrevogavelmente, nomeia a empresa Forcefield, Inc. como sua legítima e legal Procuradora, para agir em todos os respeitos, realizar tais atos e tomar tal ação como a Skymaster Airlines Ltda. poderia fazer ou autorizar a si mesma, com respeito ao uso, operação, manutenção e posse de 1 (uma) Aeronave tipo Cargueiro, marca Boeing, Modelo B707-324C, Número de Série: 19352, (COLETIVAMENTE, DENOMINADA : A "Aeronave"), cuja Aeronave foi arrendada para a Skymaster Airlines Ltda., através do Contrato de Arrendamento datado de 1.º de Dezembro de 2000 ("o Contrato de Arrendamento"). Esta nomeação é feita como parte do, e em consideração ao arrendamento da Aeronave para a Skymaster Airlines Ltda., pela empresa Forcefield, Inc., e permanecerá em pleno vigor e efeito, até que todas as obrigações da Skymaster Airlines Ltda., sob o Contrato de Arrendamento, forem integralmente cumpridas ou satisfeitas.

Assinado no 1.º dias do mês de dezembro de 2000.

Por : Luís Otávio Gonçalves.

Cargo:

(CONTINUA NA PÁGINA 45).

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

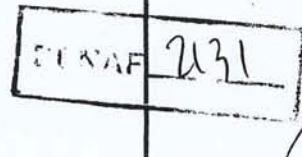
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



ANEXO "F"

ACORDO DE BAIXA DE REGISTRO

Fica acordado entre as Partes abaixo indicadas que: 1 (Uma) Aeronave marca Boeing, tipo Cargueiro, Modelo: B707-324C, Número de Série; 19352 (coletivamente denominada: a "Aeronave") será retirada do competente Registro de Aeronaves da República Federativa do Brasil sem demora e que as autoridades governamentais competentes de registro serão notificadas de tal ação por fax ou por telegrama, com uma cópia para a ARRENDADORA, sob qualquer uma das seguintes condições:

1. O prazo do Arrendamento expirou e a ARRENDATÁRIA não decidiu prorrogar o Arrendamento ou exercer sua opção de comprar a Aeronave.
2. A ARRENDATÁRIA está em falta com suas obrigações para com a ARRENDADORA de acordo com os termos do Contrato de Arrendamento e falha em corrigir tal falta mediante notificação da ARRENDADORA.

ARRENDADORA:

Forcefield, Inc.

ARRENDATÁRIA:

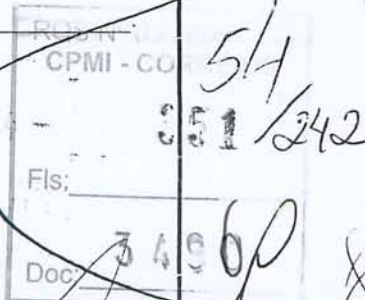
Skymaster Airlines Ltda.

CARGO:

DATA:

CARGO:

DATA:



JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE

Por este aditivo ao contrato de arrendamento de aeronave, é celebrado e entra em vigor aos 19 dias do mês de novembro de 2004, entre as partes:

- (1) FORCEFIELD LIMITED, empresa com sede à Road Town, Tortola – British Virgin Islands, P. O. Box 116, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante aqui denominado ARRENDADORA; e
- (2) SKYMASTER AIRLINES LTDA, uma companhia de responsabilidade limitada, organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, com sua Matriz registrada e estabelecida no endereço: Avenida Torquato Tapajós, nº 4.080, Bairro de Flores, Manaus, Amazonas, Brasil, CEP 69.048-660, CNPJ 00.966.339/0001-47, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada ARRENDATÁRIA.

DESCRIÇÕES

A matéria objeto deste Aditivo ao Contrato de Arrendamento é 01 (uma) aeronave usada, **Boeing 707 – 324C, número de série 19352, prefixo PT-WUS**, sob a forma de arrendamento simples, sem opção de compra, incluindo todos os instrumentos, componentes, acessórios e outros equipamentos nela instalados até esta data e todos os registros relativos a qualquer dos acima mencionados, incluindo (4) motores Pratt and Whitney JT3B, com números de serie do fabricante 645540; 645030; 668305 e 645417, que são parte integrante da aeronave.

ARTIGO 1

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ARRENDAMENTO

- 1.1 As partes contratadas resolvem alterar o prazo do arrendamento por mais 73 (**SETENTA E TRÊS**) meses, a partir de 29 de novembro de 2004, até 29 de dezembro de 2010, sujeito, entretanto, às provisões para rescisão e devolução, conforme estabelecido no Contrato de Arrendamento.

Fls: 352
Doc: 349055
242

CENAF 2129

- 1.2 Na data da devolução, a aceitação da aeronave, pelo Arrendatário, será evidenciada pela assinatura do Arrendatário no Recibo de Entrega da aeronave.

Ficam em vigor as demais cláusulas do Contrato de Arrendamento da aeronave que não sofreram alteração com o presente Aditivo.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, a Arrendadora e a Arrendatária, fizeram cada uma que este arrendamento fosse assinado por seus executivos devidamente autorizados, em duas vias originais, no dia, mês e ano acima escritos.

A Arrendadora:

J. Tomaz Simioli
Forcefield Limited

A Arrendatária:

João Marcos Pozzetti
Diretor
Skymaster Airlines Ltda

RQS Nº 03/2001
CPMI - CORREIO
3536/242
Fls: 3490
Doc: 488

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE MATRÍCULA Certificate of Registration			
Marcas Marka	Fabricante Aircraft Manufacturer	Nº Certificado Certificate number	1ª VIA
PT-WUS	BOEING COMPANY	15660	
Modelo Model	Nº de Série Aircraft serial number		
707-324C	19352		
Proprietário Owner	CNPJ-CPF		
CITIZEN HOLDINGS LDA	*****		
Endereço Address	UF		
Operador Operator	CNPJ-CPF		
SKYMASTER AIRLINES LTDA	00966339/0001		
Endereço Address			
AV. BURITI 4021 DISTRITO INDUSTRIAL	MANAUS		
Observações Remarks			
ARRENDAMENTO OPERACIONAL			
Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986. I certify that aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Aviation Convention of December 7, 1944 and the Air Brazilian Law of December 19, 1986.			
Data expedição 21/02/2002	JOSÉ F. DE ASSIS NETO - Ten. - Cel. - Av. Chefe do Registro do RAB Brasileiro		

DENAF 21

TABELÃO DE NOTAS
CAMPAGNONE
WILLIAM S. CAMPAGNONE
AUTENTICAÇÃO
R. Barão do Jaguaré, 114 - F. 14 - K. 18 (19) 3231-1000
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,00
Autentico a original
cópia reprograda e apresentada, do que dou fé.
EV. 2002
16/02/2002
JANICE F. DE ASSIS NETO - Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE Airworthiness Certificate			
Marcas Marka	Fabricante Aircraft Manufacturer	Tipo ICAO ICAO Type	Nº Certificado Certificate number
PT-WUS	BOEING COMPANY	B703	15660
Modelo Model	Ano de Fabricação Year of Manufacture	Nº de Série Aircraft serial number	
707-324C	1967	19352	
Peso Max Decolagem Max T.O. Gross Weight	Número Max. Passageiros Maximum passenger capacity	Número Min. Tripulantes Minimum Crew	Categoria de Homologação Certification Category
151182	000	03	TRANSPORTE
Operador Operator			
SKYMASTER AIRLINES LTDA			
Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, em respeito à aeronave identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of December 7, 1944 and the Brazilian Air Law of December 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the limitations, unless previously suspended or canceled.			
Observações Remarks	*****		
Data expedição 21/02/2002	Data de validade Not valid after	JOSÉ F. DE ASSIS NETO - Ten. - Cel. - Av. Chefe do Registro do RAB Brasileiro	
	28/10/2005		

TABELÃO DE NOTAS
CAMPAGNONE
WILLIAM S. CAMPAGNONE
AUTENTICAÇÃO
R. Barão do Jaguaré, 114 - F. 14 - K. 18 (19) 3231-1000
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,00
Autentico a original
cópia reprograda e apresentada, do que dou fé.
EV. 2002
16/02/2002
JANICE F. DE ASSIS NETO - Escrivente

Doc: 3496/24

CEP - 2127

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE

Celebrado no dia 06 de Junho de 2001

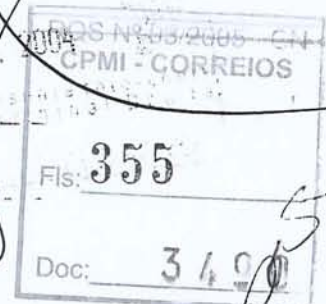
FORCEFIELD LIMITED e SKYMASTER AIRLINES LTDA

Uma Aeronave Boeing 707-369C
Nº de Série do Fabricante 20084
Nº do Prefixo PT – MTR

CLÁUSULA

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES
2	DECLARAÇÕES E GARANTIAS
3	PRÉ-ENTREGA E ENTREGA
4	CONTRATO DE ARRENDAMENTO
5	DEPÓSITO DE ALUGUEL E GARANTIA
6	PAGAMENTOS
7	RESPONSABILIDADE DA ARRENDADORA
8	CUSTOS E INDENIZAÇÃO
9	IMPOSTOS
10	OPERAÇÃO
11	MANUTENÇÃO E REPAROS
12	DOCUMENTAÇÃO DA AERONAVE
13	DIREITO E REGISTRO
SEGUROS	
14	PERDA, DANOS E REQUISIÇÃO
15	DEVOLUÇÃO
16	DIREITOS DA ARRENDADORA RESCISÃO
17	AVENÇAS
18	TRANSFERÊNCIAS
19	DISPOSIÇÕES GERAIS
20	AVISOS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	



CONTRATO celebrado no dia 06 de Junho de 2001

FORCEFIELD LIMITED, uma sociedade incorporada na Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Sea Meadow House, Blackburne Building – Road Town – Tortola – BVI, como Arrendadora; e

SKYMASTER AIRLINES LTDA, uma sociedade incorporada no Brasil, com sede à Av. Torquato Tapajós, Nº 4.080 - Bairro de Flores–Manaus/AM–CEP: 69048-660 – Brasil, CNPJ nr 00.966.339/0001-47, como Arrendatária.

Este Contrato estabelece os termos e condições segundo os quais a Arrendadora irá arrendar para a Arrendatária uma Aeronave como doravante definida.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O QUE SE SEGUE

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A Arrendatária por meio deste declara e garante à Arrendadora que:

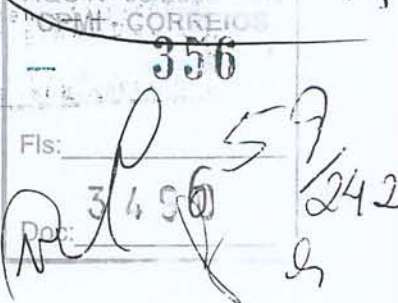
a) está devidamente incorporada e legalmente constituída de acordo com as leis do Brasil e goza de autoridade para conduzir seus negócios da forma com ora conduzidos e a deter a posse de seus bens imóveis e ativos;

b) goza de autoridade para executar, realizar e cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos Relevantes que dele fazem parte e que todas as medidas corporativas, junto aos sócios e qualquer outra medida foram adotadas para autorizar a execução, entrega e cumprimento de tais obrigações;

c) este Contrato e os Documentos Relevantes que dele fazem parte constituem compromissos válidos e legais;

d) nenhum, litígio, arbitragem ou processo administrativo está ocorrendo, pendente ou, segundo o conhecimento de seus diretores, depois de devidamente averiguados, ou iminente, contra quaisquer de seus ativos, que poderiam ter um efeito substancial adverso sobre os negócios, ativos ou condição financeira da Arrendatária ou sobre sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos Relevantes que dele fazem parte;

e) todas as informações financeiras e outras informações referentes aos negócios e assuntos da Arrendatária fornecidas pela Arrendadora em relação à negociação dos termos deste Contrato e dos Documentos Relevantes que dele fazem parte eram verdadeiros e corretos e assim permanecem, em todos os aspectos, e



segundo o conhecimento da Arrendatária não há quaisquer outros fatos ou considerações cuja omissão tornaria enganosa quaisquer dessas informações;

f) a opção, pela Arrendatária, do idioma português para reger este Contrato e os Documentos Relevantes que dele fazem parte e a submissão, pela Arrendatária, à jurisdição dos tribunais do Brasil são válidas e obrigam as partes;

g) não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exeqüibilidade ou admissibilidade evidentes neste Contrato e nos Documentos Relevantes que dele fazem parte, que tal Contrato esteja arquivado, registrado em qualquer tribunal, entidade pública ou outra na Ilhas Virgens Britânicas, nos EUA ou no Brasil;

2. PRÉ-ENTREGA E ENTREGA

A obrigação da Arrendadora de arrendar a Aeronave para a Arrendatária nos termos deste Contrato está sujeita e é condicional a veracidade e correção das declarações e garantias contidas neste contrato.

A obrigação da Arrendatária de arrendar a Aeronave da Arrendadora está sujeita e condicionada à Aeronave estar com todos os sistemas funcionando adequadamente e permitir que a Arrendatária verifique se a exigência desta Cláusula foi devidamente cumprida; a Arrendadora deverá, antes da Data Prevista para Entrega, oferecer à Arrendatária a oportunidade de inspecionar o interior e exterior da Aeronave e os Documentos da Aeronave e assistir a um teste de desempenho no solo.

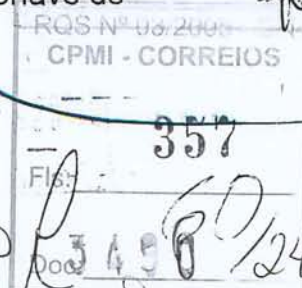
Mediante a entrega e mediante o cumprimento da condição especificada nesta Cláusula, a título de comprovante do início do Período de Arrendamento, a Arrendatária assinará e entregará à Arrendadora o Certificado de Aceite.

3. PRAZO DE ARRENDAMENTO

A Arrendadora arrendará e a Arrendatária assumirá o arrendamento e terá direito à posse e utilização da Aeronave (como detalhada no Anexo 1 deste) de acordo com, e sujeito aos termos e condições deste Contrato, pelo Período de **118 (CENTO E DEZOITO) meses**.

4. VALOR DE ALUGUEL

A Arrendatária pagará à Arrendadora, uma prestação pelo aluguel da Aeronave de **oitenta e oito mil dólares (US\$ 88.000,00) mensais**.



DENAF 2124

5. PAGAMENTOS

5.01 Todos os pagamentos de aluguel e outros valores a serem pagos pela Arrendatária nos termos deste Contrato serão efetuados, sem aviso prévio e integralmente, sem qualquer direito de compensação ou reconvenção e livres e isentos de todas as deduções ou retenções de qualquer tipo, e os referidos pagamentos e valores serão pagos em Dólares, em fundos imediatamente líquidos em tal conta, em nome da Arrendadora, da maneira como determinado por escrito pela Arrendadora.

5.02 A Arrendatária pagará à Arrendadora qualquer Imposto sobre Valor Adicionado cobrado sobre quaisquer pagamentos de aluguel ou quaisquer outros valores a serem pagos pela Arrendatária nos termos deste Contrato, à taxa aplicável na ocasião (em acréscimo a tais pagamentos e outros valores e na ocasião do pagamento).

5.03 Caso a Arrendatária deixe de pagar, na devida data de pagamento, qualquer aluguel ou outro valor a ser por ela pago nos termos deste Contrato, então a Arrendatária pagará juros à Arrendadora, contra apresentação, sobre tal aluguel ou outro valor, a partir da data do não pagamento até a data do pagamento real (tanto antes como depois de qualquer sentença relevante), à Taxa de Juros.

5.04 Quaisquer juros devidos nos termos deste Contrato acumular-se-ão dia-a-dia e serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 (trezentos e sessenta dias).

6. LIMITE DA RESPONSABILIDADE DA ARRENDADORA

6.01 A Arrendadora garante que, durante o Período de Arrendamento, a Arrendadora não irá interferir com a utilização, posse e gozo tranquilos da Aeronave por parte da Arrendatária, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

6.02 A Arrendatária concorda que a Arrendadora não terá qualquer responsabilidade de fornecer qualquer aeronave de substituição ou qualquer peça ou parte da mesma durante qualquer período em que a Aeronave não estiver sendo utilizada e não será responsável perante a Arrendatária ou qualquer outra pessoa pelo fato de a Aeronave não estar sendo utilizada.

7. CUSTOS E INDENIZAÇÃO

7.01 A Arrendatária concorda, em todas as ocasiões, em indenizar e manter a Arrendadora indenizada contra:

Handwritten signature and stamp area.

Stamp: RGS Nº 03-2004 CPMI - CORREIOS

Handwritten number: 358

Handwritten number: 242

(a) quaisquer custos ou despesas) que a Arrendatária tenha concordado em pagar nos termos deste Contrato e que serão reivindicados ou exigidos contra a Arrendadora ou pagos pela mesma; e

(b) todos os Prejuízos que possam, em qualquer ocasião, ser incorridos pela Arrendadora (i) para prevenir ou tentar prevenir o arresto, confisco, apreensão, execução, seqüestro, perda ou detenção da Aeronave ou para garantir a liberação da Aeronave; (ii) depois de uma Perda Total da Aeronave ou danos à mesma, inclusive a remoção ou destruição da Aeronave ou de seus detritos; e

7.02 Todos os valores devidos pela Arrendatária nos termos desta serão pagos contra apresentação, e se assim não forem, incorrerão em juros de 2% (dois por cento) ao ano acima da Taxa de Juros a partir da data de tal cobrança contra apresentação, até a data de pagamento dos mesmos (em ambos os casos antes e depois de qualquer sentença relevante ou dissolução da Arrendatária).

8. IMPOSTOS

8.01 A Arrendatária pagará imediatamente à Arrendadora, a título de indenização, todos os impostos aplicados ou tributados sobre a Aeronave ou em relação à mesma ou a qualquer atividade ou operação de qualquer forma relacionada à mesma ou a qualquer aluguel ou outros pagamentos efetuados nos termos deste Contrato, mas sujeitos às outras disposições desta Cláusula 8, além de:

(a) quaisquer impostos aplicados, tributados, ou cobrados contra a Arrendadora em virtude da Arrendadora ter sido incorporada ou conduzir negócios nas Ilhas Virgens Britânicas, com referência a lucros ou ganhos ou ganhos de capital, e

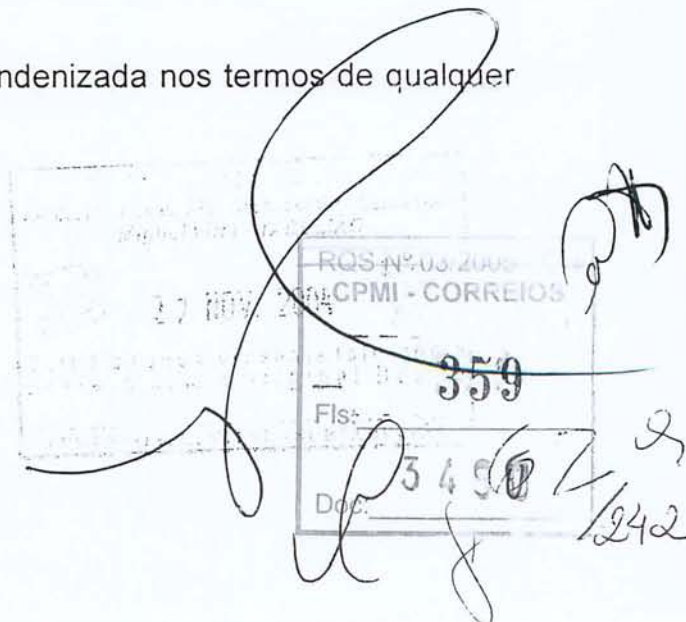
(b) Impostos aplicados como resultado de qualquer atraso por parte da Arrendadora de registrar qualquer declaração de imposto, extratos ou outra documentação, ou qualquer atraso, por parte da Arrendadora, no pagamento de quaisquer Impostos;

(c) Impostos resultantes de má conduta intencional ou negligência grave por parte da Arrendadora;

(d) Impostos pelos quais a Arrendadora seja indenizada nos termos de qualquer outra disposição deste Contrato.

9. OPERAÇÃO

9.01 Durante o período de arrendamento:



FORCEFIELD LIMITED
Sea Meadow House, Blackburne Building
Road Town – Tortola – British Virgin Islands

(a) a Arrendatária terá posse total e exclusiva e direito ao uso da Aeronave de acordo com os termos e condições deste Contrato; e

CENAF 21

(b) a Arrendatária não deverá subarrendar, fretar ou dividir a posse ou controle operacional da Aeronave, a não ser entregar a Aeronave para pessoa devidamente autorizada ou licenciada pela Autoridade Aeronáutica para efetuar serviços de vistoria, assistência, reparos e manutenção ou quaisquer modificações, alterações ou mudanças na Aeronave, conforme permitidas nos termos deste Contrato.

9.02 Durante o Período de Arrendamento, a Arrendatária deverá providenciar para que:

(a) a Aeronave seja, em todas as ocasiões, operada por uma tripulação qualificada admitida pelo controle operacional, ou sujeita ao controle operacional da Arrendatária, e que a Aeronave não seja usada ou operada de forma a infringir qualquer lei aplicável, quer da Jurisdição Relevante ou qualquer país para o qual a Aeronave se dirija.

(b) a Aeronave não será operada de outra maneira que não seja de acordo com (i) manuais de operação aprovados pela Autoridade Aeronáutica e (ii) Documentos da Aeronave, e não será utilizada ou permitida de ser utilizada para qualquer finalidade para a qual não esteja designada ou razoavelmente adequada ou em desacordo com as tolerâncias para as quais foi designada;

(c) a Aeronave não será utilizada ou permitida de ser utilizada para qualquer finalidade ou de qualquer maneira que não seja totalmente coberta pelos seguros efetuados de acordo com este Contrato.

9.03 Durante o Período de Arrendamento, a Arrendatária:

(a) não deverá, em qualquer ocasião, representar a Arrendadora como transportadora de mercadorias ou passageiros na Aeronave ou de qualquer maneira conectada ou associada a qualquer operação ou transporte que possa ser efetuado pela Arrendatária ou tendo qualquer participação operacional na Aeronave;

(b) permitirá que a Arrendadora e seus representantes, mediante aviso prévio por escrito à Arrendatária, inspecione a Aeronave em qualquer ocasião de modo a não interferir na operação da Aeronave, pela Arrendatária, e fornecerá assistência à Arrendadora ou seus representantes para permitir que eles executem tal inspeção da maneira como ela ou eles possam, de forma razoável, solicitar.

RQS Nº 03 2005
CPMI - CORREIOS
360
FIS: 34963/242

(c) fornecerá à Arrendadora e seus representantes, todas e quaisquer informações referentes à Aeronave, sua localização, operação, manutenção e utilização da forma como a Arrendadora ou tais representantes possam, de tempos em tempos, de forma razoável, solicitar.

DENAF 2

9.04 Sem prejudicar as disposições da Cláusula 9.03 (c), a Arrendatária permitirá à Arrendadora e seus representantes, em qualquer ocasião mediante aviso prévio por escrito à Arrendatária, agendar uma inspeção da Aeronave, às custas e expensas da Arrendatária. Para esta finalidade, a Arrendatária deverá fazer uma solicitação e fornecer assistência total para obter licenças de trabalho, vistos, passes aéreos para a equipe da Arrendadora.

10. PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO

10.01 Durante o Período de Arrendamento a Arrendatária fará com que, imediatamente mediante solicitação razoável por parte da Arrendadora, todos os detalhes dos programas de manutenção e vistoria realizados na Aeronave sejam colocados à disposição da Arrendadora para inspeção da Aeronave, de tempos em tempos, na base de manutenção e nas ocasiões em que a Arrendadora venha a solicitar e a Arrendatária fornecerá, imediatamente depois da solicitação da Arrendadora nesse sentido, à Arrendadora tais informações da forma como podem ser solicitadas para permitir que a Arrendadora registre quaisquer relatórios exigidos de serem registrados junto a qualquer Jurisdição Relevante como resultado de sua participação na Aeronave.

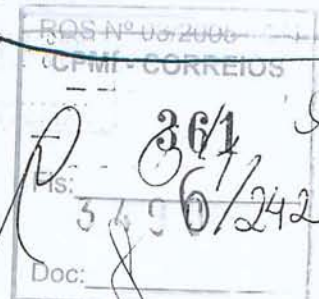
10.02 (a) A partir da Entrega e durante o Período de Arredamento, a Arrendatária pagará à Arrendadora um valor mensal referente às reservas para manutenção a pagar, sendo que cada pagamento será referente ao mês anterior e deverá ser pago no sétimo dia de cada mês, desde que, sempre, um pagamento final referente a tais reservas para manutenção seja efetuado no último dia do Período de Arredamento com relação àquela parte o mês civil que termina no último dia do Período de Arredamento;

(b) todos esses valores serão calculadas como se segue:

(i) cada valor mensal a ser pago em relação às reservas para manutenção será calculado com base no Tempo de Calço-a-Calço da Aeronave, conforme o caso, durante o mês;

(iii) o montante a ser pago pela Arrendatária por qualquer Tempo de Calço-a-Calço durante o Período de Arrendamento será US\$ 350 (trezentos e cinquenta dólares).

Desde que, sempre, em qualquer mês, o Tempo de Calço-a-Calço referente à Aeronave ou às Turbinas forem inferiores a cento e vinte (120), haverá um



FORCEFIELD LIMITED
Sea Meadow House, Blackburne Building
Road Town – Tortola – British Virgin Islands

pagamento mínimo referente às reservas de manutenção para a Aeronave e Turbinas, como se cento e vinte horas de Calço-a-Calço tivessem sido utilizadas (e em qualquer período inferior a um mês, esse número mínimo será reduzido pro rata);

ECENAF 2

10.03 A Arrendatária deverá, até a Entrega, obter os seguintes documentos e em seguida garantir que, em todas as ocasiões durante o Período de Arrendamento tais documentos sejam mantidos em pleno vigor e força:

(a) um Certificado do Operador Aéreo; e

(b) um Certificado de Navegabilidade para a Aeronave na categoria relevante emitido pela Autoridade Aeronáutica (a não ser que esse Certificado de Navegabilidade seja temporariamente retirado pela Autoridade Aeronáutica (i) quando a Aeronave estiver temporariamente em solo para reparos ou modificações ou (ii) em virtude de algum defeito e/ou falha no projeto que a Autoridade Aeronáutica considere existente ou que possa existir ou ocorrer em todas ou quaisquer aeronaves do mesmo tipo da Aeronave); e

(c) os certificados de manutenção da forma como exigidos como pré-condição para o uso legal da Aeronave para o transporte de passageiros e carga de acordo com os regulamentos da Autoridade Aeronáutica; e

(d) um Certificado de Registro da Aeronave emitido pela Autoridade Aeronáutica.

10.04 (a) A Arrendatária deverá garantir que, se qualquer Turbina ou outro item do Equipamento instalado na Aeronave torne-se desgastado, venha a ser perdido, destruído, confiscado, irreparável, ou seu prazo de garantia tenha se expirado ou de qualquer outra forma inadequado para uso, ele será substituído assim que possível por uma Turbina ou item do Equipamento semelhante e adequado, ou por uma versão melhorada ou avançada do mesmo, em condições de navegabilidade, sendo que a instalação dos mesmos não irá reduzir substancialmente no valor da Aeronave.

10.05 A Arrendatária não deverá penhorar o crédito da Arrendadora para qualquer serviço de manutenção, vistoria, substituição, reparos ou modificações ou quaisquer mudanças ou alterações na Aeronave, ou criar ou permitir que se crie ou se mantenha qualquer gravame sobre a Aeronave.

10.06 A Arrendatária deverá procurar fazer com que nenhuma mudança ou alteração seja feita na Aeronave, cujo efeito reduziria o valor (como o valor, no mercado aberto, negociado entre vendedor disposto a vender e um comprador disposto a comprar) da Aeronave, exceto aquela mudança ou alteração da

27 NOV 2004

CPMI - CORREIOS

362

Fis. 362/242

Doc. X

maneira como (i) necessária para atender às disposições deste Contrato ou (ii) recomendada pelo fabricante da Aeronave ou exigida pela Autoridade Aeronáutica ou (iv) previamente aprovada por escrito pela Arrendadora.

10.07 A Arrendatária pagará, e a Arrendadora não terá qualquer responsabilidade pelo custo das modificações ou mudanças ou alterações na Aeronave, quer em caso de retenção no solo ou suspensão do certificado, ou por qualquer outro motivo.

DENAF 2119

11. DOCUMENTAÇÃO DA AERONAVE

11.01 Durante o período do Arrendamento, a Arrendatária manterá registros precisos, completos e atuais de todos os vôos da Aeronave e de todos os serviços de manutenção e reparos efetuados na Aeronave e manterá todos ou outros registros, livros e documentos sobre a Aeronave que Autoridade Aeronáutica exige que sejam mantidos. A Arrendadora ou seus representantes estarão autorizados a examinar e tirar cópias dos registros em qualquer ocasião mediante aviso prévio por escrito à Arrendatária. Não obstante o acima dito, a Arrendatária deverá, no primeiro dia de cada mês, enviar, via fax, detalhes sobre todas as horas e ciclos operados pela Aeronave no mês anterior.

11.02 Os registros mantidos nos termos da Cláusula 11.01:

(a) deverão estar de acordo com os regulamentos em vigor, de tempos em tempos, da Autoridade Aeronáutica e com as práticas normais ou operadoras de transportes públicos aéreos e deverá revelar o paradeiro de todas as Turbinas e itens de Equipamento não instalados na Aeronave; e

(b) deverão fazer parte dos Documentos da Aeronave e serão propriedade da Arrendadora e, no término do arrendamento da Aeronave nos termos deste Contrato, de acordo com a Cláusula , ou mediante o término do Período de Arredamento por afluxo de tempo, e serão devolvidos à Arrendadora, desde que a Arrendatária tenha o direito de tirar cópias de tais documentos e mantê-las em seu poder.

11.03 Durante o Período de Arrendamento a Arrendatária manterá a Documentação da Aeronave em uma base de operações ou de manutenção da maneira como determinada pela Arrendatária, por escrito, à Arrendadora (sendo que tal base não deverá, a não ser que de outra forma acordada por escrito pela Arrendadora, estar localizada fora da Jurisdição Relevante), e não deverá, a não ser para as finalidades especificadas na Cláusula 9.01 (b), permitir que qualquer pessoa tenha a posse ou o controle dos Documentos da Aeronave, ou qualquer parte dos mesmos, exceto mediante autorização prévia por escrito da Arrendadora.

[Handwritten signature]

RQS Nº 03 2004
CPMI - CORREIOS
27 NOV. 2004
363
Fis. 66/242
Doc. 3/198

11.04 No primeiro dia de cada mês, a Arrendatária enviará uma cópia da folha de cada Registro Técnico referente a todos os voos realizados durante o mês anterior.

DENAF 2118

12. TÍTULO E REGISTRO

12.01 A Aeronave pertencerá à Arrendadora e o direito de Titularidade à Aeronave permanecerá da Arrendadora. A Arrendatária tomará todas as medidas e ações que a Arrendadora possa, de forma razoável solicitar para comprovar a participação da Arrendadora na Aeronave ou proteger tal participação contra reivindicações de qualquer outra pessoa.

12.02 A Arrendatária deverá:

(a) garantir que a Entrega de Aeronave seja registrada, e posteriormente durante o Período de Arrendamento a Aeronave permaneça registrada em nome da Arrendatária (conforme o caso) no Registro Nacional de Aeronave da Autoridade Aeronáutica, com a participação da Arrendadora devidamente anotada, e a Arrendatária não tomará qualquer medida ou ação que possa prejudicar ou cancelar tal registro; e

(b) pagar e indenizar a Arrendadora por todos os registro e outros encargos e taxas que, de tempos em tempos, sejam devidos em relação a tal registro; e

(c) afixar e manter afixado, em lugar de destaque, no convés de voo ou na cabina da Aeronave e em cada Turbina uma placa à prova de fogo medindo não mais de quatro por três polegadas e contendo os seguintes dizeres: **ESTA AERONAVE PERTENCE À FORCEFIELD LIMITED E ESTÁ ARRENDADA PARA A SKYMASTER AIRLINES LTDA;** e

(d) não tentar nem pretender ter qualquer poder para vender, trocar, arrendar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar a Aeronave e não deverá criar, incorrer ou fazer com que exista qualquer Gravame sobre a Aeronave ou sobre os seguros realizados nos termos da Cláusula 13 (que não/sejam os Gravames Permitidos); e

(e) não tomar intencionalmente ou permitir que sejam tomados medidas ou atos que poderiam prejudicar os direitos da Arrendadora na Aeronave ou omitir ou permitir ou omitir de ter tomado qualquer medida que poderia prejudicar aqueles direitos.

12.03 Se, na Jurisdição Relevante da República Federativa do Brasil passe a haver ou entre em vigor quaisquer disposições legislativas ou outras provisões referentes ao reconhecimento dos direitos sobre aeronaves, a Arrendatária deverá

27 NOV. 2004

CPMI - CORREIOS

364

ELS:

Doc:

1242

FORCEFIELD LIMITED

Sea Meadow House, Blackburne Building
Road Town – Tortola – British Virgin Islands

imediatamente e às suas próprias expensas tomar as providências e juntar-se à Arrendadora para tomar todas as providências que se fizerem necessárias para assegurar o reconhecimento da participação da Arrendadora na Aeronave de acordo com essas disposições legislativas ou outras provisões.

DECAF 2117

13. SEGUROS

13.01 Se exigido por escrito pela Arrendadora:

(a) a Arrendatária deverá, durante o Período de Arrendamento, às suas custas e expensas, efetuar, manter e manter em vigor o seguinte seguro da Aeronave, em tal formulário e realizado com cias seguradoras e adquirido por intermédio de tais corretoras da forma que a Arrendadora possa aprovar, sendo que tal aprovação não pode ser postergada sem motivos:

(i) Seguro de "Risco Total" da fuselagem com base em um valor acordado e tal seguro deverá ser feito para a Aeronave no ar, em terra (e um "Seguro de Risco Total" das Turbinas e itens do Equipamento enquanto removidos da Aeronave, sendo que tal seguro será feito pelo valor justo de mercado), incluindo, em caso de danos, reclamações que não atinjam o nível de Perda Total do bem segurado, franquias não superiores às franquias estabelecidas em apólices de Seguro de Risco Total de outra aeronave, semelhante à Aeronave, disponíveis na ocasião em termos comercialmente razoáveis e, em caso de reclamações por Perda Total, sem franquia; e

(ii) Seguro contra Risco de Guerra e seguros afins da Aeronave (e das Turbinas e itens do Equipamento com base em um valor acordado, de tempos em tempos, (e das Turbinas e itens do Equipamento quando removidos da Aeronave, pelo valor justo de mercado) e cobrindo os riscos de:

(a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer tenha sido declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, regime militar ou poder usurpado, ou tentativas de usurpar o poder;

(b) greves, tumultos, distúrbios civis ou distúrbios trabalhistas;

(c) quaisquer atos de uma ou mais pessoas, quer ou não representantes de um governo soberano, com finalidades políticas ou terroristas e quer ou não as perdas e danos daí resultantes sejam acidentais ou intencionais;

(d) qualquer ato doloso ou ato de sabotagem;

27/03/2024

RQS Nº 13-2001
CPMI - CORREIOS

Fis: 365/242

Dos 3496

FORCEFIELD LIMITED
Sea Meadow House, Blackburne Building
Road Town – Tortola – British Virgin Islands

(e) confisco, nacionalização, arresto, apreensão, detenção, apropriação, pedido de propriedade ou uso por parte de ou sob o decreto de qualquer governo (quer civil, militar ou de facto) ou autoridade pública ou local;

(f) seqüestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício errôneo do controle da Aeronave ou tripulação em vôo por pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave e agindo sem o consentimento da Arrendadora e agindo sem o consentimento da Arrendadora.

Desde que, no entanto, qualquer Turbina ou itens do Equipamento ou parte dos mesmos ou outra parte da Aeronave, quando não instalada ou anexada à Aeronave, não precise ser segurada contra Riscos de Guerra e perigos afins, exceto quando em trânsito.

O seguro exigido nesta Cláusula será com base em um valor acordado e as apólices deverão:

(i) segurar a participação da Arrendadora e suas respectivas cessionárias e sub-rogadas da forma como seguradas quanto a seus direitos e participações (sem participação operacional), desde que o pagamento do seguro seja feito diretamente e à Arrendadora, em Dólares e desde que os prejuízos que ultrapassarem qualquer franquia sejam ajustados com a Arrendadora, com as seguintes exceções (a) (a não ser que e até que a Arrendadora, depois da ocorrência de um Evento de Rescisão, tenha avisado as seguradoras de que todas as reivindicações de danos que possam ser reparados, serão pagos à mesma ou à ordem da mesma) o pagamento do seguro referente a reivindicações de danos que podem ser reparados e que não ultrapassem US\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil dólares), incluindo qualquer franquia, serão pagas à Arrendatária e por ela utilizados, como representante da Arrendadora, para o conserto da Aeronave e (b) nenhuma reclamação de Perda Total será acertada, comprometida ou abandonada sem o consentimento escrito da Arrendadora;

(ii) providenciar para que o seguro não seja invalidado por qualquer ação ou inação por parte da Arrendadora ou qualquer outra arrendatária ou operadora da Aeronave, e garantir a participação da Arrendadora e suas respectivas cessionárias e sub-rogadas, independentemente de qualquer quebra ou violação, pela Arrendadora ou qualquer outra Arrendatária ou operadora da Aeronave, de qualquer garantia, declaração ou condição contida em tais apólices;

(iii) desistir de qualquer direito de sub-rogação das seguradoras contra a Arrendadora ou qualquer outra operadora da Aeronave;

(iv) providenciar para que, no caso de seguros separados para cobrir o seguro de "Risco Total" da fuselagem, e o "Risco de Guerra" e seguro afim, os subscritores

DENAF 2116

RQS Nº 03/2000
GPMI - CORREIOS
27/12/2001
366
Fls:
Doc: 349

FORCEFIELD LIMITED

Sea Meadow House, Blackburne Building
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

de tais apólices concordem em fazer um acordo de financiamento de 50/50 no caso de qualquer divergência quanto a seguro a ser aplicado;

de 50/50 no
COPAR 2115

Os valores recebidos pela Arrendadora com relação ao seguro efetuado de acordo com esta Cláusula 13, serão aplicados como descrito nas Cláusulas

13.02 A Arrendatária deverá, durante o período de Arrendamento, às suas próprias expensas, também efetuar, manter em pleno vigor e força o seguro de responsabilidade civil referente à Aeronave, em tal formulário, realizado com tais seguradoras e efetuado por meio de tais corretoras da maneira como a Arrendadora possa aprovar (tal aprovação não deve ser postergada sem motivos), no valor único de \$ 10.000.000 (dez milhões de dólares) para qualquer acidente (ou em valores mais altos da maneira como a Arrendadora pode, de tempos em tempos, solicitar de maneira razoável), e incluirá, mas sem constituir limitação, seguro de responsabilidade civil contra terceiros no setor de aviação, seguro de responsabilidade civil dos passageiros, seguro geral contra terceiros (incluindo instalações, hangares e responsabilidade pelos produtos), e seguro de responsabilidade civil contra danos à propriedade (incluindo seguro de responsabilidade civil da carga, bagagem e correspondência e cobertura jornalística de guerra).

As apólices que tornam efetivos os seguros exigidos nos termos desta Cláusula 13.02 deverão:

(a) conter o nome da Arrendadora e de suas cessionárias e sub-rogadas, diretores, acionistas, representantes, empregados e funcionários, bem como segurados adicionais no que se refere a seus respectivos direitos e participação (sem participação operacional);

(b) providenciar para que o seguro não seja invalidado, no que diz respeito à Arrendadora, por qualquer ação ou inação por parte da Arrendatária ou de qualquer outra arrendatária ou operadora da Aeronave e segurar a participação da Arrendadora e suas cessionárias e sub-rogadas e seus executivos, diretores, acionistas, representantes, empregados e funcionários, independentemente de qualquer quebra ou violação, pela Arrendatária, de qualquer garantia, declaração ou condição contida em tais apólices;

(c) desistir de qualquer direito de sub-rogação dos segurados contra a Arrendadora ou outra arrendatária ou operadora da Aeronave;

(d) ser principal e sem direito de contribuição de qualquer outro seguro que possa estar disponível à Arrendadora e suas cessionárias e sub-rogadas e seus executivos, diretores, sócios, acionistas, representantes, empregados e funcionários; e

27 NOV 2004

RQS Nº 03/2004
CPMI - CORREIO

367 242

Fls:

Doc:

FORCEFIELD LIMITED
Sea Meadow House, Blackburne Building
Road Town – Tortola – British Virgin Islands

(e) estipular que todas as disposições contidas em tais apólices, exceto os limites da responsabilidade, operem da mesma maneira que operariam caso houvesse uma apólice separada cobrindo cada segurado.

13.03 Cada apólice de seguro que deve entrar em vigor e ser mantida de acordo com esta Cláusula 13 deverá:

DENAF 2114

(a) renunciar a qualquer direito dos segurados a qualquer compensação ou reconvenção ou qualquer outra dedução, quer por embargo ou de qualquer outra maneira, referente a qualquer responsabilidade da Arrendadora, Arrendatária ou outros segurados nos termos de tais apólices de qualquer outra forma do que em relação a prêmios não pagos pela Aeronave na ocasião da reclamação ;

(b) proibir qualquer alteração que afete substancialmente a participação da Arrendadora no seguro comprovado por tal apólice (ou qualquer alteração inconsistente com as exigências desta Cláusula 13) ou qualquer cancelamento de tal seguro sem (em qualquer caso) aviso por escrito com trinta dias de antecedência à Arrendadora, salvo em relação a Riscos de Guerra e seguros afins, que exigem aviso por escrito com sete dias de antecedência (sujeito a exceções estabelecidas de maneira uniforme nas apólices que cobrem Riscos de Guerra então disponíveis em termos comercialmente razoáveis);

(c) oferecer cobertura mundial (sujeito apenas a exceções da forma como acordada pela Arrendadora);

(d) estabelecer que a Arrendadora não tem participação operacional na Aeronave;

(e) estabelecer que nem a Arrendadora nem suas cessionárias ou sub-rogadas nem seus executivos, diretores, representantes, empregados ou funcionários serão responsáveis por qualquer prêmio de seguro, exceto como descrito na Cláusula 13.03 (a);

(f) referir-se especificamente a, e estender a apólice para garantir a Aeronave em relação a este Contrato, sujeito à cobertura, termos, condições, limitações e exclusões da apólice;

13.04 Se, e quando solicitada pela Arrendadora, a Arrendatária deverá:

(a) apresentar comprovante razoável, à Arrendadora, de que os seguros efetuados nos termos desta Cláusula 13 estão em plena força e vigor; e

(b) apresentar comprovante razoável à Arrendadora de que todos os prêmios foram pagos de acordo com os termos da apólice ou apólices de tais seguros; e

22 DEC 2004

RQS Nº 03-2004
CPMI - CORREIOS

368/242

Doc. 3450

(c) permitir que a Arrendadora e seus consultores de seguro examinem, de tempos em tempos, o original de cada apólice de tais seguros e todos os endossos aplicáveis à Aeronave e o mais recente recebimento de prêmio de seguro; e

DENAF 2113
AT

14. PREJUÍZO, DANOS E REQUISIÇÃO

14.01 Durante o Período de Arrendamento a Arrendatária assumirá o risco total de qualquer prejuízo, destruição, seqüestro, roubo, condenação, apreensão, requisição ou confisco ou danos à Aeronave e cada Turbina, de qualquer forma resultantes de qualquer fato de qualquer natureza que possa ou venha a privar a Arrendatária do uso, posse ou gozo de tal Aeronave ou Turbina.

14.02 A Arrendatária enviará à Arrendadora um aviso imediato, por escrito sobre qualquer ocorrência citada na Cláusula 14.01, a não ser um dano reparável da Aeronave cujo custo provável do conserto não irá ultrapassar \$ 100.000 (cem mil dólares), e sobre a ocorrência de qualquer outro evento que resulte ou provavelmente resultaria em Perda Total da Aeronave.

14.03 Os valores pagos pelas seguradoras pela Perda Total da Aeronave serão pagos de acordo com o AVN67B e pagos diretamente à Arrendadora.

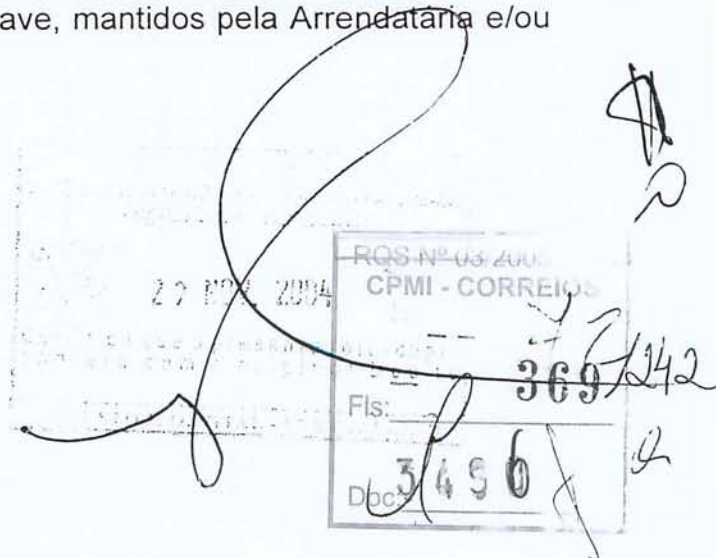
14.04 O arrendamento da Aeronave nos termos deste Contrato terminará mediante o pagamento, à Arrendadora, do Pagamento de Indenização.

15. DEVOLUÇÃO

15.01 Mediante rescisão do arrendamento da Aeronave nos termos deste Contrato, ou mediante o término do Período de Arrendamento por afluxo de tempo, a Arrendatária, às suas próprias expensas, devolverá a Aeronave à Arrendadora em qualquer aeroporto determinado pela Arrendadora de maneira razoável.

15.02 A Arrendatária entregará à Arrendadora os documentos listados no Anexo 3, juntamente com outros com outros documentos referentes à condição, uso, manutenção, operação e histórico da Aeronave, mantidos pela Arrendatária e/ou exigidos pela Autoridade Aeronáutica.

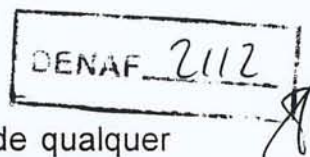
16. CESSÕES



16.01 A Arrendadora pode (i) vender, ou de qualquer outra forma transferir, seus direitos na Aeronave com os benefícios e ônus deste Contrato ou (ii) com o consentimento prévio por escrito da Arrendatária (sendo que tal consentimento não deve ser postergado sem motivos razoáveis) transferir seus direitos nos termos deste Contrato a qualquer outra pessoa, mas em qualquer um dos casos, as obrigações da Arrendatária nos termos deste Contrato depois de tal venda, transferência ou cessão não deverão exceder as obrigações que a Arrendatária teria caso tal venda, transferência ou cessão não ocorresse.

16.02 A Arrendatária não pode ceder ou de qualquer outra forma transferir seus direitos ou obrigações nos termos deste Contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS



17.01 Os termos e condições deste Contrato não serão alterados de qualquer outra maneira a não ser por meio de um instrumento por escrito com a mesma data deste Contrato ou data posterior ao mesmo, assinado por ambas as partes ou por seus devidos representantes autorizados.

17.02 Nenhuma falha ou atraso, por parte da Arrendadora, de exercer qualquer poder, direito ou remédio nos termos deste, será considerado como tolerância à violação a tal direito, nem tampouco qualquer exercício isolado ou parcial de tal direito, poder ou remédio exclui qualquer outro exercício ou exercício posterior de qualquer desse direito ou poder ou exercício de qualquer outro direito, poder ou exercício.

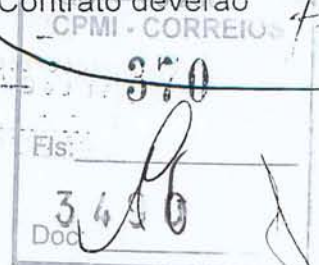
17.03 Se qualquer termo ou condição deste Contrato venha a ser considerado nulo ou inexecutível, tal fato não afetará a validade ou executibilidade dos demais termos ou condições como um todo até o limite permitido por lei.

17.04 Os direitos e remédios conferidos à Arrendadora nos termos deste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer direitos e remédios estabelecidos pela lei.

17.05 Este Contrato incorpora tudo o que foi acordado entre a Arrendadora e a Arrendatária em relação à Aeronave (e substitui quaisquer outros contratos anteriores).

18. AVISOS

18.01 Qualquer aviso, certificado, exigência ou outra comunicação a ser entregue, dados, feitos ou enviados nos termos de, ou de acordo com este Contrato deverão



ser por escrito e, sem prejudicar qualquer outro método válido ou entrega, ou preparação ou envio do mesmo, podem ser entregues pessoalmente ou enviados por correspondência registrada.

DENAF 2111

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.01 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a lei brasileira.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam este contrato no dia e horário constantes acima

Parceiras

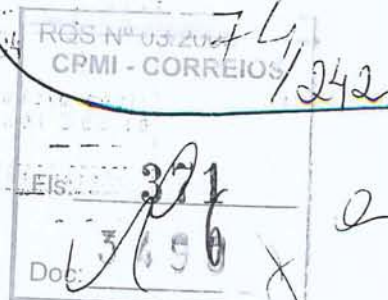
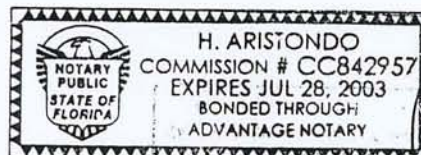
FORCEFIELD LIMITED - ARRENDADORA
ASSINADO por Nadezda Gaysina, Diretora

[Signature]
SKYMASTER AIRLINES LTDA - ARRENDATÁRIA
ASSINADO por

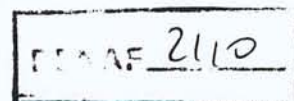
SWORN TO BEFORE ME as to Nadezda Gaysina, Director, of Forcefield Limited, a British Virgin Islands corporation. Ms. Gaysina is personally known to me and took an oath.

[Signature]

Notary Public – State of Florida



FORCEFIELD LIMITED
P.O. Box 116 – The Creque Building
Road Twn – Tortola – BVI



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA FUSELAGEM E TURBINAS

Fabricação e Modelo: 01 (um) Boeing 707-369C

Número de Série do Fabricante: 20084

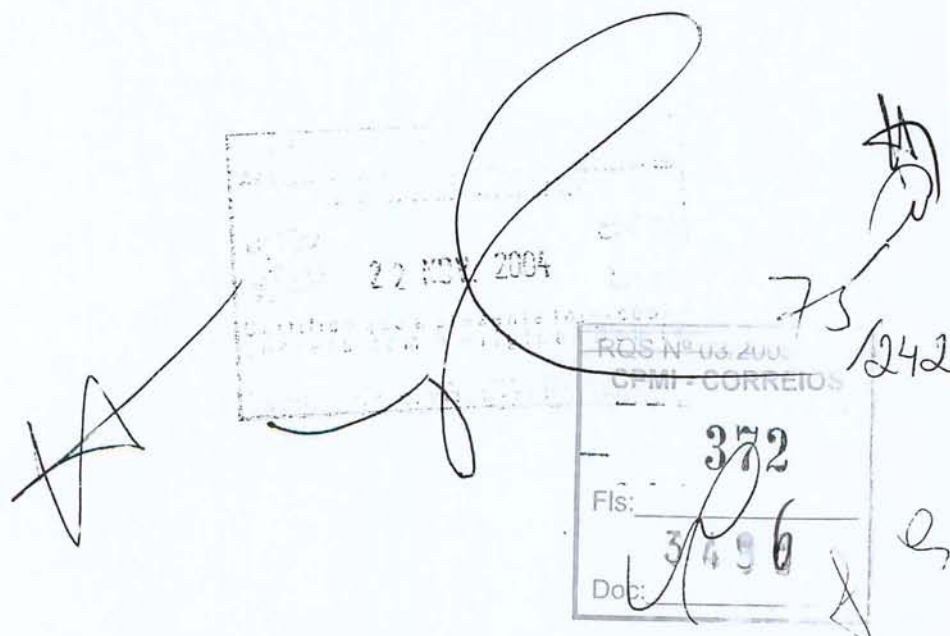
Marca e Modelo das Turbinas:

Turbina nº 1 : Pratt & Whitney JT3D-3B, N.S.F. P644.032

Turbina nº 2 : Pratt & Whitney JT3D-3B, N.S.F. P667.824

Turbina nº 3 : Pratt & Whitney JT3D-3B, N.S.F. P668.827

Turbina nº 4 : Pratt & Whitney JT3D-3B, N.S.F. P670.826



ANEXO 2

DENAF 2109.

Certificado de Aceitação

A **SKYMASTER AIRLINES LTDA**, ("Arrendatária"), por meio deste afirma que no dia 06 de junho de 2.001, foi-lhe entregue, e por ela foi aceita, uma aeronave Boeing 707 com número de série do fabricante 20084, Prefixo PT-MTR, contendo quatro turbinas Pratt & Whitney modelo TJ3D-3B com números de série do fabricante P644032, P667824, P668827, P667956 respectivamente ("Aeronave") de acordo com um Contrato de Arrendamento datado de 06 de Junho de 2.001 entre **FORCEFIELD LIMITED** ("Arrendadora") e a Arrendatária e que a Entrega (como definida no Contrato de Arrendamento) da mesma ocorreu e que o Período de Arrendamento mencionado em tal Contrato de Arrendamento iniciado e que, nesses termos, a Aeronave está e será sujeita a todos os termos e condições contidos em tal Contrato de Arrendamento.

A Arrendatária garante que as declarações por ela feitas no referido Contrato de Arrendamento permanecem corretas e que nenhum Evento de Rescisão ocorreu e continua na data deste Certificado de Aceitação.

Assinado, dia 06 de Junho de 2.001

SKYMASTER AIRLINES LTDA

22 JUN 2004

RGS Nº 03/2004
CPMI - CORREIO

Fis. 373
3/20

Doc.

76/242

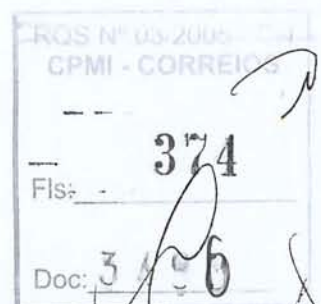
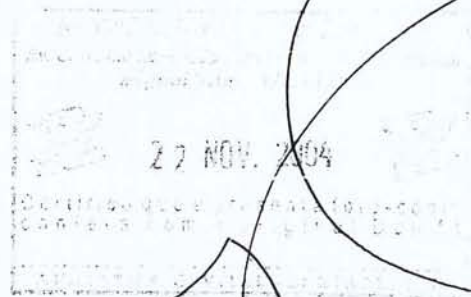
DENAF 2108

ANEXO 3

DOCUMENTAÇÃO DA AERONAVE

Os documentos a seguir serão entregues juntamente com a aeronave no estado atual:

1. Manual de Voo da Aeronave (AFM)
2. Manual de Peso e Equilíbrio
3. Manual de Operações da Aeronave
4. Manual de manutenção
5. Catálogo Ilustrado das Peças (IPC)
6. Manual de Diagrama da Fiação
7. Lista do equipamento Mínimo (MEL)
8. Lista de Desvio da Configuração (CDL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO			
			1ª VIA
			Nº Certificado Certificate number 15756
Marcas Marka	Fabricante Aircraft Manufacturer	Tipo ICAO ICAO Type	Cat. de Registro Reg. Category
PT-MTR -	BOEING COMPANY	B703	TPN
Modelo Model	Ano de Fabricação Year of Manufacture	Nº de Série Aircraft serial number	
707-369C	1968	20084	
Peso Max Decolagem Max.T.O.Gross Weight	Número Max. Passageiros Maximum passenger capacity	Número Min. Tripulantes Minimum Crew	Categoria de Homologação Certification Category
146193	000	03	TRANSPORTE
Operador Operator SKYMASTER AIRLINES LTDA			
Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Brazilian Air Law of december 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.			
Observações Remarks			
Data expedição	Data de validade		
18/09/2001	04/08/2006		
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro			

COLEGIO CAMPAGNONE
R. Barão de Jaguara, 1148 - PABX (19) 3231-1955 - CAMPINAS-SP

COPIA PRECO-RONDA AUTENTICAÇÃO

25 SET. 2001

SP 1616A 539409

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reproduzida conforme original a mim apresentado do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

CLEUSA ROMUALDO DE SOUZA BARBOSA - Escrevente

Doc: 3756

Fis: 375

RCS N° 03/2005

CPMI - CORREIOS

DENAF 2107

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE MATRÍCULA Certificate of Registration		1ª VIA
		Marcas Marka	Fabricante Aircraft Manufacturer	Nº Certificado Certificate number
PT-MTR		BOEING COMPANY		15756
Modelo Model		Nº de Série Aircraft serial number		
707-369C		20084		
Proprietário Owner		CNPJ-CPF		
FORCEFIELD LIMITED		*****		
Endereço Address		UF		
Operador Operator		CNPJ-CPF		
SKYMASTER AIRLINES LTDA		00966339/0003-09		
Endereço Address		UF		
ROD.SANTOS DUMONT KM-66 VIRACOPOS CAMPINAS		SP		
Observações Remarks ARRENDAMENTO OPERACIONAL				
Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986. I certify that aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1986.				
Data expedição 18/09/2001		REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro		

COLEÇÃO SAO PAULO

INSTITUTO DE AVIAÇÃO CAMPAGNONE

Rel. WILLIAM S. CAMPAGNONE

AUTENTICAÇÃO

R. Barão de Jaguará, 1146 - PABX (19) 3231-1955 - CAMPINAS-SP

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

25 SET. 2001

SP 1616AA339402

Autentico a presente cópia fotográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

CLÉA ROMUALDO DE SOUZA BARBOSA - Escrivão

Doc: 3708

Fis: 3708

RQS Nº 03.2406

CPMI - CORREIOS

DECAF 2106



DENAF 210

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE TRADUZÍ DO IDIOMA INGLÊS
PARA O PORTUGUÊS O SEGUINTE DOCUMENTO, ANEXO, QUE PARA ESSE FIM ME FOI
APRESENTADO POR : SKYMASTER AIRLINES LTDA.

TRADUÇÃO OFICIAL, JURAMENTADA E CERTIFICADA: INGLÊS / PORTUGUÊS.

DOCUMENTO: CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE

Celebrado no dia 19 de FEVEREIRO de 2002.

FORCEFIELD LIMITED e SKYMASTER AIRLINES LTDA

Uma Aeronave Boeing 707-351C
N.º de Série do Fabricante 19.773
N.º do Prefixo PT – WSM

CLÁUSULA**ÍNDICE**

- | | |
|-----|------------------------------------|
| 1. | DEFINIÇÕES |
| 2. | DECLARAÇÕES E GARANTIAS |
| 3. | PRÉ-ENTREGA E ENTREGA |
| 4. | CONTRATO DE ARRENDAMENTO |
| 5. | DEPÓSITO DE ALUGUEL E GARANTIA |
| 6. | PAGAMENTOS |
| 7. | RESPONSABILIDADE DA ARRENDADORA |
| 8. | CUSTOS E INDENIZAÇÃO |
| 9. | IMPOSTOS |
| 10. | OPERAÇÃO |
| 11. | MANUTENÇÃO E REPAROS |
| 12. | DOCUMENTAÇÃO DA AERONAVE |
| 13. | DIREITO E REGISTRO |
| 14. | SEGUROS |
| 15. | PERDA, DANOS E REQUISIÇÃO |
| 16. | DEVOLUÇÃO |
| 17. | DIREITOS DA ARRENDADORA - RESCISÃO |
| 18. | AVENÇAS |
| 19. | TRANSFERÊNCIAS |
| 20. | DISPOSIÇÕES GERAIS |
| 21. | AVISOS |
| 22. | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL |



JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

OENAF

2104

CONTRATO celebrado no dia 19 de FEVEREIRO de 2002

FORCEFIELD LIMITED, uma sociedade incorporada na Ilhas Virgens Britânicas, com sede em P.O. Box 116 - The Creque Building - Road Town - Tortola - BVI, como Arrendadora; e

SKYMASTER AIRLINES LTDA, uma sociedade incorporada no Brasil, com sede à Av. Torquato Tapajós, Nº 4.080 - Bairro de Flores-Manaus/AM-CEP: 69048-660 - Brasil, CNPJ nr 00.966.339/0001-47, como Arrendatária.

Este Contrato estabelece os termos e condições segundo os quais a Arrendadora irá arrendar para a Arrendatária uma Aeronave como doravante definida.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O QUE SE SEGUE

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A Arrendatária por meio deste declara e garante à Arrendadora que:

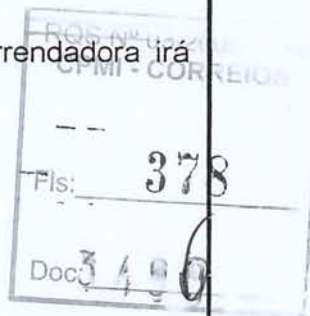
a) está devidamente incorporada e legalmente constituída de acordo com as leis do Brasil e goza de autoridade para conduzir seus negócios da forma com ora conduzidos e a deter a posse de seus bens imóveis e ativos;

b) goza de autoridade para executar, realizar e cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos Relevantes que dele fazem parte e que todas as medidas corporativas, junto aos sócios e qualquer outra medida foram adotadas para autorizar a execução, entrega e cumprimento de tais obrigações;

c) este Contrato e os Documentos Relevantes que dele fazem parte constituem compromissos válidos e legais;

d) nenhum, litígio, arbitragem ou processo administrativo está ocorrendo, pendente ou, segundo o conhecimento de seus diretores, depois de devidamente averiguados, ou iminente, contra quaisquer de seus ativos, que poderiam ter um efeito substancial adverso sobre os negócios, ativos ou condição financeira da Arrendatária ou sobre sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos Relevantes que dele fazem parte;

e) todas as informações financeiras e outras informações referentes aos negócios e assuntos da Arrendatária fornecidas pela Arrendadora em relação à negociação dos



JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



DENAF. 263

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º. 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

termos deste Contrato e dos Documentos Relevantes que dele fazem parte eram verdadeiros e corretos e assim permanecem, em todos os aspectos, e segundo o conhecimento da Arrendatária não há quaisquer outros fatos ou considerações cuja omissão tornaria enganosa quaisquer dessas informações;

f) a opção, pela Arrendatária, do idioma português para reger este Contrato e os Documentos Relevantes que dele fazem parte e a submissão, pela Arrendatária, à jurisdição dos tribunais do Brasil são válidas e obrigam as partes;

g) não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exeqüibilidade ou admissibilidade evidentes neste Contrato e nos Documentos Relevantes que dele fazem parte, que tal Contrato esteja arquivado, registrado em qualquer tribunal, entidade pública ou outra na Ilhas Virgens Britânicas, nos EUA ou no Brasil;

2. PRÉ-ENTREGA E ENTREGA

A obrigação da Arrendadora de arrendar a Aeronave para a Arrendatária nos termos deste Contrato está sujeita e é condicional a veracidade e correção das declarações e garantias contidas neste contrato.

A obrigação da Arrendatária de arrendar a Aeronave da Arrendadora está sujeita e condicionada à Aeronave estar com todos os sistemas funcionando adequadamente e permitir que a Arrendatária verifique se a exigência desta Cláusula foi devidamente cumprida; a Arrendadora deverá, antes da Data Prevista para Entrega, oferecer à Arrendatária a oportunidade de inspecionar o interior e exterior da Aeronave e os Documentos da Aeronave e assistir a um teste de desempenho no solo.

Mediante a entrega e mediante o cumprimento da condição especificada nesta Cláusula, a título de comprovante do início do Período de Arrendamento, a Arrendatária assinará e entregará à Arrendadora o Certificado de Aceite.

3. PRAZO DE ARRENDAMENTO

A Arrendadora arrendará e a Arrendatária assumirá o arrendamento e terá direito à posse e utilização da Aeronave (como detalhada no Anexo 1 deste) de acordo com, e sujeito aos termos e condições deste Contrato, pelo Período de **120 (CENTO E VINTE) meses**.

Fls: 379

Doc: 3496

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



DENAF-2102

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

4. VALOR DO ALUGUEL

A Arrendatária pagará à Arrendadora, uma prestação pelo aluguel da Aeronave de oitenta mil dólares (US\$ 80.000,00) mensais.

5. PAGAMENTOS

5.01 Todos os pagamentos de aluguel e outros valores a serem pagos pela Arrendatária nos termos deste Contrato serão efetuados, sem aviso prévio e integralmente, sem qualquer direito de compensação ou reconvenção e livres e isentos de todas as deduções ou retenções de qualquer tipo, e os referidos pagamentos e valores serão pagos em Dólares, em fundos imediatamente líquidos em tal conta, em nome da Arrendadora, da maneira como determinado por escrito pela Arrendadora.

5.02 A Arrendatária pagará à Arrendadora qualquer Imposto sobre Valor Adicionado cobrado sobre quaisquer pagamentos de aluguel ou quaisquer outros valores a serem pagos pela Arrendatária nos termos deste Contrato, à taxa aplicável na ocasião (em acréscimo a tais pagamentos e outros valores e na ocasião do pagamento).

5.03 Caso a Arrendatária deixe de pagar, na devida data de pagamento, qualquer aluguel ou outro valor a ser por ela pago nos termos deste Contrato, então a Arrendatária pagará juros à Arrendadora, contra apresentação, sobre tal aluguel ou outro valor, a partir da data do não pagamento até a data do pagamento real (tanto antes como depois de qualquer sentença relevante), à Taxa de Juros.

5.04 Quaisquer juros devidos nos termos deste Contrato acumular-se-ão dia-a-dia e serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 (trezentos e sessenta dias).

6. LIMITE DA RESPONSABILIDADE DA ARRENDADORA

6.01 A Arrendadora garante que, durante o Período de Arrendamento, a Arrendadora não irá interferir com a utilização, posse e gozo tranquilos da Aeronave por parte da Arrendatária, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

6.02 A Arrendatária concorda que a Arrendadora não terá qualquer responsabilidade de fornecer qualquer aeronave de substituição ou qualquer peça ou parte da mesma durante qualquer período em que a Aeronave não estiver sendo utilizada e não será responsável perante a Arrendatária ou qualquer outra pessoa pelo fato de a Aeronave não estar sendo utilizada.

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



DENAF

2101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

7. CUSTOS E INDENIZAÇÃO

7.01 A Arrendatária concorda, em todas as ocasiões, em indenizar e manter a Arrendadora indenizada contra:

(a) quaisquer custos ou despesas) que a Arrendatária tenha concordado em pagar nos termos deste Contrato e que serão reivindicados ou exigidos contra a Arrendadora ou pagos pela mesma; e

(b) todos os Prejuízos que possam, em qualquer ocasião, ser incorridos pela Arrendadora (i) para prevenir ou tentar prevenir o arresto, confisco, apreensão, execução, seqüestro, perda ou detenção da Aeronave ou para garantir a liberação da Aeronave; (ii) depois de uma Perda Total da Aeronave ou danos à mesma, inclusive a remoção ou destruição da Aeronave ou de seus detritos; e

7.02 Todos os valores devidos pela Arrendatária nos termos desta serão pagos contra apresentação, e se assim não forem, incorrerão em juros de 2% (dois por cento) ao ano acima da Taxa de Juros a partir da data de tal cobrança contra apresentação, até a data de pagamento dos mesmos (em ambos os casos antes e depois de qualquer sentença relevante ou dissolução da Arrendatária).

8. IMPOSTOS

8.01 A Arrendatária pagará imediatamente à Arrendadora, a título de indenização, todos os impostos aplicados ou tributados sobre a Aeronave ou em relação à mesma ou a qualquer atividade ou operação de qualquer forma relacionada à mesma ou a qualquer aluguel ou outros pagamentos efetuados nos termos deste Contrato, mas sujeitos às outras disposições desta Cláusula 8, além de:

(a) quaisquer impostos aplicados, tributados, ou cobrados contra a Arrendadora em virtude da Arrendadora ter sido incorporada ou conduzir negócios nas Ilhas Virgens Britânicas, com referência a lucros ou ganhos ou ganhos de capital, e

(b) Impostos aplicados como resultado de qualquer atraso por parte da Arrendadora de registrar qualquer declaração de imposto, extratos ou outra documentação, ou qualquer atraso, por parte da Arrendadora, no pagamento de quaisquer Impostos;

(c) Impostos resultantes de má conduta intencional ou negligência grave por parte da Arrendadora;

(d) Impostos pelos quais a Arrendadora seja indenizada nos termos de qualquer outra disposição deste Contrato.

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAPÁ**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAPÁ - BRASIL

DENAF 2400

9. OPERAÇÃO

9.01 Durante o período de arrendamento:

(a) a Arrendatária terá posse total e exclusiva e direito ao uso da Aeronave de acordo com os termos e condições deste Contrato; e

(b) a Arrendatária não deverá subarrendar, fretar ou dividir a posse ou controle operacional da Aeronave, a não ser entregar a Aeronave para pessoa devidamente autorizada ou licenciada pela Autoridade Aeronáutica para efetuar serviços de vistoria, assistência, reparos e manutenção ou quaisquer modificações, alterações ou mudanças na Aeronave, conforme permitidas nos termos deste Contrato.

9.02 Durante o Período de Arrendamento, a Arrendatária deverá providenciar para que:

(a) a Aeronave seja, em todas as ocasiões, operada por uma tripulação qualificada admitida pelo controle operacional, ou sujeita ao controle operacional da Arrendatária, e que a Aeronave não seja usada ou operada de forma a infringir qualquer lei aplicável, quer da Jurisdição Relevante ou qualquer país para o qual a Aeronave se dirija.

(b) a Aeronave não será operada de outra maneira que não seja de acordo com (i) manuais de operação aprovados pela Autoridade Aeronáutica e (ii) Documentos da Aeronave, e não será utilizada ou permitida de ser utilizada para qualquer finalidade para a qual não esteja designada ou razoavelmente adequada ou em desacordo com as tolerâncias para as quais foi designada;

(c) a Aeronave não será utilizada ou permitida de ser utilizada para qualquer finalidade ou de qualquer maneira que não seja totalmente coberta pelos seguros efetuados de acordo com este Contrato.

9.03 Durante o Período de Arrendamento, a Arrendatária:

(a) não deverá, em qualquer ocasião, representar a Arrendadora como transportadora de mercadorias ou passageiros na Aeronave ou de qualquer maneira conectada ou associada a qualquer operação ou transporte que possa ser efetuado pela Arrendatária ou tendo qualquer participação operacional na Aeronave;

22 MAR 2004

RQS Nº 03/2006 - CH
CPMI - CORREIOS

382

Fts:

3490

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



DENAF 2002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAPÁ

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAPÁ - BRASIL

(b) permitirá que a Arrendadora e seus representantes, mediante aviso prévio por escrito à Arrendatária, inspecione a Aeronave em qualquer ocasião de modo a não interferir na operação da Aeronave, pela Arrendatária, e fornecerá assistência à Arrendadora ou seus representantes para permitir que eles executem tal inspeção da maneira como ela ou eles possam, de forma razoável, solicitar;

(c) fornecerá à Arrendadora e seus representantes, todas e quaisquer informações referentes à Aeronave, sua localização, operação, manutenção e utilização da forma como a Arrendadora ou tais representantes possam, de tempos em tempos, de forma razoável, solicitar.

9.04 Sem prejudicar as disposições da Cláusula 9.03 (c) , a Arrendatária permitirá à Arrendadora e seus representantes, em qualquer ocasião mediante aviso prévio por escrito à Arrendatária, agendar uma inspeção da Aeronave, às custas e expensas da Arrendatária. Para esta finalidade, a Arrendatária deverá fazer uma solicitação e fornecer assistência total para obter licenças de trabalho, vistos, passes aéreos para a equipe da Arrendadora.

10. PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO

10.01 Durante o Período de Arrendamento a Arrendatária fará com que, imediatamente mediante solicitação razoável por parte da Arrendadora, todos os detalhes dos programas de manutenção e vistoria realizados na Aeronave sejam colocados à disposição da Arrendadora para inspeção da Aeronave, de tempos em tempos, na base de manutenção e nas ocasiões em que a Arrendadora venha a solicitar e a Arrendatária fornecerá, imediatamente depois da solicitação da Arrendadora nesse sentido, à Arrendadora tais informações da forma como podem ser solicitadas para permitir que a Arrendadora registre quaisquer relatórios exigidos de serem registrados junto a qualquer Jurisdição Relevante como resultado de sua participação na Aeronave.

10.02 (a) A partir da Entrega e durante o Período de Arredamento, a Arrendatária pagará à Arrendadora um valor mensal referente às reservas para manutenção a pagar, sendo que cada pagamento será referente ao mês anterior e deverá ser pago no sétimo dia de cada mês, desde que, sempre, um pagamento final referente a tais reservas para manutenção seja efetuado no último dia do Período de Arredamento com relação àquela parte o mês civil que termina no último dia do Período de Arredamento;

27 NOV 2004

Fls: 383

Do 3.4.06

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DESCRIÇÃO 2098

(b) todos esses valores serão calculadas como se segue:

(i) cada valor mensal a ser pago em relação às reservas para manutenção será calculado com base no Tempo de Calço-a-Calço da Aeronave, conforme o caso, durante o mês;

(iii) o montante a ser pago pela Arrendatária por qualquer Tempo de Calço-a-Calço durante o Período de Arrendamento será de **US\$ 350 (trezentos e cinquenta dólares)**.

Desde que, sempre, em qualquer mês, o Tempo de Calço-a-Calço referente à Aeronave ou às Turbinas forem inferiores a cento e vinte (120), haverá um pagamento mínimo referente às reservas de manutenção para a Aeronave e Turbinas, como se cento e vinte horas de Calço-a-Calço tivessem sido utilizadas (e em qualquer período inferior a um mês, esse número mínimo será reduzido pro rata);

10.03 A Arrendatária deverá, até a Entrega, obter os seguintes documentos e em seguida garantir que, em todas as ocasiões durante o Período de Arrendamento tais documentos sejam mantidos em pleno vigor e força:

(a) um Certificado do Operador Aéreo; e

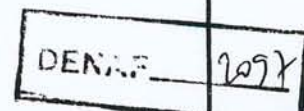
(b) um Certificado de Navegabilidade para a Aeronave na categoria relevante emitido pela Autoridade Aeronáutica (a não ser que esse Certificado de Navegabilidade seja temporariamente retirado pela Autoridade Aeronáutica (i) quando a Aeronave estiver temporariamente em solo para reparos ou modificações ou (ii) em virtude de algum defeito e/ou falha no projeto que a Autoridade Aeronáutica considere existente ou que possa existir ou ocorrer em todas ou quaisquer aeronaves do mesmo tipo da Aeronave); e

(c) os certificados de manutenção da forma como exigidos como pré-condição para o uso legal da Aeronave para o transporte de passageiros e carga de acordo com os regulamentos da Autoridade Aeronáutica; e

(d) um Certificado de Registro da Aeronave emitido pela Autoridade Aeronáutica.

RQS Nº 03/2002
CPMI - CORREIOS
Fls: 384
Doc: 3498

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAPÁ

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAPÁ - BRASIL

10.04 (a) A Arrendatária deverá garantir que, se qualquer Turbina ou outro item do Equipamento instalado na Aeronave torne-se desgastado, venha a ser perdido, destruído, confiscado, irreparável, ou seu prazo de garantia tenha se expirado ou de qualquer outra forma inadequado para uso, ele será substituído assim que possível por uma Turbina ou item do Equipamento semelhante e adequado, ou por uma versão melhorada ou avançada do mesmo, em condições de navegabilidade, sendo que a instalação dos mesmos não irá reduzir substancialmente no valor da Aeronave.

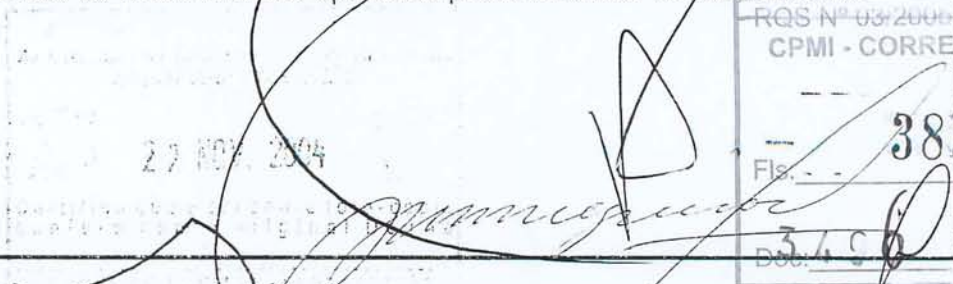
10.05 A Arrendatária não deverá penhorar o crédito da Arrendadora para qualquer serviço de manutenção, vistoria, substituição, reparos ou modificações ou quaisquer mudanças ou alterações na Aeronave, ou criar ou permitir que se crie ou se mantenha qualquer gravame sobre a Aeronave.

10.06 A Arrendatária deverá procurar fazer com que nenhuma mudança ou alteração seja feita na Aeronave, cujo efeito reduziria o valor (como o valor, no mercado aberto, negociado entre vendedor disposto a vender e um comprador disposto a comprar) da Aeronave, exceto aquela mudança ou alteração da maneira como (i) necessária para atender às disposições deste Contrato ou (ii) recomendada pelo fabricante da Aeronave ou exigida pela Autoridade Aeronáutica ou (iv) previamente aprovada por escrito pela Arrendadora.

10.07 A Arrendatária pagará, e a Arrendadora não terá qualquer responsabilidade pelo custo das modificações ou mudanças ou alterações na Aeronave, quer em caso de retenção no solo ou suspensão do certificado, ou por qualquer outro motivo.

11. DOCUMENTAÇÃO DA AERONAVE

11.01 Durante o período do Arrendamento, a Arrendatária manterá registros precisos, completos e atuais de todos os vôos da Aeronave e de todos os serviços de manutenção e reparos efetuados na Aeronave e manterá todos ou outros registros, livros e documentos sobre a Aeronave que Autoridade Aeronáutica exige que sejam mantidos. A Arrendadora ou seus representantes estarão autorizados a examinar e tirar cópias dos registros em qualquer ocasião mediante aviso prévio por escrito à Arrendatária. Não obstante o acima dito, a Arrendatária deverá, no primeiro dia de cada mês, enviar, via fax, detalhes sobre todas as horas e ciclos operados pela Aeronave no mês anterior.



JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972



DENAF 2096

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

11.02 Os registros mantidos nos termos da Cláusula 11.01:

(a) deverão estar de acordo com os regulamentos em vigor, de tempos em tempos, da Autoridade Aeronáutica e com as práticas normais ou operadoras de transportes públicos aéreos e deverá revelar o paradeiro de todas as Turbinas e itens de Equipamento não instalados na Aeronave; e

(b) deverão fazer parte dos Documentos da Aeronave e serão propriedade da Arrendadora e, no término do arrendamento da Aeronave nos termos deste Contrato, de acordo com a Cláusula , ou mediante o término do Período de Arredamento por decurso de tempo, e serão devolvidos à Arrendadora, desde que a Arrendatária tenha o direito de tirar cópias de tais documentos e mantê-las em seu poder.

11.03 Durante o Período de Arrendamento a Arrendatária manterá a Documentação da Aeronave em uma base de operações ou de manutenção da maneira como determinada pela Arrendatária, por escrito, à Arrendadora (sendo que tal base não deverá, a não ser que de outra forma acordada por escrito pela Arrendadora, estar localizada fora da Jurisdição Relevante), e não deverá, a não ser para as finalidades especificadas na Cláusula 9.01 (b), permitir que qualquer pessoa tenha a posse ou o controle dos Documentos da Aeronave, ou qualquer parte dos mesmos, exceto mediante autorização prévia por escrito da Arrendadora.

11.04 No primeiro dia de cada mês, a Arrendatária enviará uma cópia da folha de cada Registro Técnico referente a todos os vôos realizados durante o mês anterior.

12. TÍTULO E REGISTRO

12.01 A Aeronave pertencerá à Arrendadora e o direito de Titularidade à Aeronave permanecerá da Arrendadora. A Arrendatária tomará todas as medidas e ações que a Arrendadora possa, de forma razoável solicitar para comprovar a participação da Arrendadora na Aeronave ou proteger tal participação contra reivindicações de qualquer outra pessoa.

12.02 A Arrendatária deverá:

(a) garantir que a Entrega da Aeronave seja registrada, e posteriormente durante o Período de Arrendamento a Aeronave permaneça registrada em nome da Arrendatária (conforme o caso) no Registro Nacional de Aeronave da Autoridade Aeronáutica, com a participação da Arrendadora devidamente anotada, e a Arrendatária não tomará qualquer medida ou ação que possa prejudicar ou cancelar tal registro; e

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972



DENAF 2075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(b) pagar e indenizar a Arrendadora por todos os registro e outros encargos e taxas que, de tempos em tempos, sejam devidos em relação a tal registro; e

(c) afixar e manter afixado, em lugar de destaque, no convés de voo ou na cabina da Aeronave e em cada Turbina uma placa a prova de fogo medindo não mais de quatro por três polegadas e contendo os seguintes dizeres: **ESTA AERONAVE PERTENCE À FORCEFIELD LIMITED E ESTÁ ARRENDADA PARA A SKYMASTER AIRLINES LTDA;** e

RGS Nº 43255-11
CPMI - CORRIGIDA
Fls: 387/24
Doc: 3489

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



DENAF 2094

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(d) não tentar nem pretender ter qualquer poder para vender, trocar, arrendar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar a Aeronave e não deverá criar, incorrer ou fazer com que exista qualquer Gravame sobre a Aeronave ou sobre os seguros realizados nos termos da Cláusula 13 (que não sejam os Gravames Permitidos); e

(e) não tomar intencionalmente ou permitir que sejam tomados medidas ou atos que poderiam prejudicar os direitos da Arrendadora na Aeronave ou omitir ou permitir ou omitir de ter tomado qualquer medida que poderia prejudicar aqueles direitos.

12.03 Se, na Jurisdição Relevante da República Federativa do Brasil passe a haver ou entre em vigor quaisquer disposições legislativas ou outras provisões referentes ao reconhecimento dos direitos sobre aeronaves, a Arrendatária deverá imediatamente e às suas próprias expensas tomar as providências e juntar-se à Arrendadora para tomar todas as providências que se fizerem necessárias para assegurar o reconhecimento da participação da Arrendadora na Aeronave de acordo com essas disposições legislativas ou outras provisões.

13. SEGUROS

13.01 Se exigido por escrito pela Arrendadora:

(a) a Arrendatária deverá, durante o Período de Arrendamento, às suas custas e expensas, efetuar, manter e manter em vigor o seguinte seguro da Aeronave, em tal formulário e realizado com cias seguradoras e adquirido por intermédio de tais corretoras da forma que a Arrendadora possa aprovar, sendo que tal aprovação não pode ser postergada sem motivos:

(i) Seguro de "Risco Total" da fuselagem com base em um valor acordado e tal seguro deverá ser feito para a Aeronave no ar, em terra (e um "Seguro de Risco Total" das Turbinas e itens do Equipamento enquanto removidos da Aeronave, sendo que tal seguro será feito pelo valor justo de mercado), incluindo, em caso de danos, reclamações que não atinjam o nível de Perda Total do bem segurado, franquias não superiores às franquias estabelecidas em apólices de Seguro de Risco Total de outra aeronave, semelhante à Aeronave, disponíveis na ocasião em termos comercialmente razoáveis e, em caso de reclamações por Perda Total, sem franquias; e

(ii) Seguro contra Risco de Guerra e seguros afins da Aeronave (e das Turbinas e itens do Equipamento com base em um valor acordado, de tempos em tempos, (e das Turbinas e itens do Equipamento quando removidos da Aeronave, pelo valor justo de mercado) e cobrindo os riscos de:

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



DENAF

2093

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAPÁ

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAPÁ - BRASIL

(a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer tenha sido declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, regime militar ou poder usurpado, ou tentativas de usurpar o poder;

(b) greves, tumultos, distúrbios civis ou distúrbios trabalhistas;

(c) quaisquer atos de uma ou mais pessoas, quer ou não representantes de um governo soberano, com finalidades políticas ou terroristas e quer ou não as perdas e danos daí resultantes sejam acidentais ou intencionais;

(d) qualquer ato doloso ou ato de sabotagem;

(e) confisco, nacionalização, arresto, apreensão, detenção, apropriação, pedido de propriedade ou uso por parte de ou sob o decreto de qualquer governo (quer civil, militar ou de facto) ou autoridade pública ou local;

(f) seqüestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício errôneo do controle da Aeronave ou tripulação em voo por pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave e agindo sem o consentimento da Arrendadora e agindo sem o consentimento da Arrendadora.

Desde que, no entanto, qualquer Turbina ou itens do Equipamento ou parte dos mesmos ou outra parte da Aeronave, quando não instalada ou anexada à Aeronave, não precise ser segurada contra Riscos de Guerra e perigos afins, exceto quando em trânsito.

O seguro exigido nesta Cláusula será com base em um valor acordado e as apólices deverão:

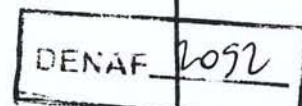
(i) segurar a participação da Arrendadora e suas respectivas cessionárias e sub-rogadas da forma como seguradas quanto a seus direitos e participações (sem participação operacional), desde que o pagamento do seguro seja feito diretamente e à Arrendadora, em Dólares e desde que os prejuízos que ultrapassarem qualquer franquia sejam ajustados com a Arrendadora, com as seguintes exceções (a) (a não ser que e até que a Arrendadora, depois da ocorrência de um Evento de Rescisão, tenha avisado as seguradoras de que todas as reivindicações de danos que possam ser reparados serão pagos à mesma ou à ordem da mesma) o pagamento do seguro referente a reivindicações de danos que podem ser reparados e que não ultrapassem US\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil dólares), incluindo qualquer franquia, serão pagas à Arrendatária e por ela utilizados, como representante da Arrendadora, para o conserto da Aeronave e (b) nenhuma reclamação de Perda Total será acertada, comprometida ou abandonada sem o consentimento escrito da Arrendadora;

Fls:

389

Doc:

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA RUCEN.º 002 / 1972



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(ii) providenciar para que o seguro não seja invalidado por qualquer ação ou inação por parte da Arrendadora ou qualquer outra arrendatária ou operadora da Aeronave, e garantir a participação da Arrendadora e suas respectivas cessionárias e sub-rogadas, independentemente de qualquer quebra ou violação, pela Arrendadora ou qualquer outra Arrendatária ou operadora da Aeronave, de qualquer garantia, declaração ou condição contida em tais apólices;

(iii) desistir de qualquer direito de sub-rogação das seguradoras contra a Arrendadora ou qualquer outra operadora da Aeronave;

(iv) providenciar para que, no caso de seguros separados para cobrir o seguro de "Risco Total" da fuselagem, e o "Risco de Guerra" e seguro afim, os subscritores de tais apólices concordem em fazer um acordo de financiamento de 50/50 no caso de qualquer divergência quanto a seguro a ser aplicado;

Os valores recebidos pela Arrendadora com relação ao seguro efetuado de acordo com esta Cláusula 13, serão aplicados como descrito nas Cláusulas

13.02 A Arrendatária deverá, durante o período de Arrendamento, às suas próprias expensas, também efetuar, manter em pleno vigor e força o seguro de responsabilidade civil referente à Aeronave, em tal formulário, realizado com tais seguradoras e efetuado por meio de tais corretoras da maneira como a Arrendadora possa aprovar (tal aprovação não deve ser postergada sem motivos), no valor único de \$ 10.000.000 (dez milhões de dólares) para qualquer acidente (ou em valores mais altos da maneira como a Arrendadora pode, de tempos em tempos, solicitar de maneira razoável), e incluirá, mas sem constituir limitação, seguro de responsabilidade civil contra terceiros no setor de aviação, seguro de responsabilidade civil dos passageiros, seguro geral contra terceiros (incluindo instalações, hangares e responsabilidade pelos produtos), e seguro de responsabilidade civil contra danos à propriedade (incluindo seguro de responsabilidade civil da carga, bagagem e correspondência e cobertura jornalística de guerra).

As apólices que tornam efetivos os seguros exigidos nos termos desta Cláusula 13.02 deverão:

(a) conter o nome da Arrendadora e de suas cessionárias e sub-rogadas, diretores, acionistas, representantes, empregados e funcionários, bem como segurados adicionais no que se refere a seus respectivos direitos e participação (sem participação operacional),

27 1972 2004

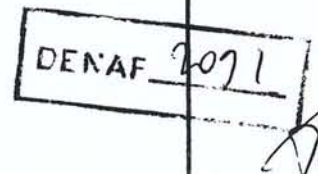
ROS N.º 002/1972
CPMI - CORREIOS

Fls. 390

Doc. 3426

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

93
1242
8

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL****E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

b) providenciar para que o seguro não seja invalidado, no que diz respeito à Arrendadora, por qualquer ação ou inação por parte da Arrendatária ou de qualquer outra arrendatária ou operadora da Aeronave e segurar a participação da Arrendadora e suas cessionárias e sub-rogadas e seus executivos, diretores, acionistas, representantes, empregados e funcionários, independentemente de qualquer quebra ou violação, pela Arrendatária, de qualquer garantia, declaração ou condição contida em tais apólices;

(c) desistir de qualquer direito de sub-rogação dos segurados contra a Arrendadora ou outra arrendatária ou operadora da Aeronave;

(d) ser principal e sem direito de contribuição de qualquer outro seguro que possa estar disponível à Arrendadora e suas cessionárias e sub-rogadas e seus executivos, diretores, sócios, acionistas, representantes, empregados e funcionários; e

(e) estipular que todas as disposições contidas em tais apólices, exceto os limites da responsabilidade, operem da mesma maneira que operariam caso houvesse uma apólice separada cobrindo cada segurado.

13.03 Cada apólice de seguro que deve entrar em vigor e ser mantida de acordo com esta Cláusula 13 deverá:

(a) renunciar a qualquer direito dos segurados a qualquer compensação ou reconvenção ou qualquer outra dedução, quer por embargo ou de qualquer outra maneira, referente a qualquer responsabilidade da Arrendadora, Arrendatária ou outros segurados nos termos de tais apólices de qualquer outra forma do que em relação a prêmios não pagos pela Aeronave na ocasião da reclamação ;

(b) proibir qualquer alteração que afete substancialmente a participação da Arrendadora no seguro comprovado por tal apólice (ou qualquer alteração inconsistente com as exigências desta Cláusula 13) ou qualquer cancelamento de tal seguro sem (em qualquer caso) aviso por escrito com trinta dias de antecedência à Arrendadora, salvo em relação a Riscos de Guerra e seguros afins, que exigem aviso por escrito com sete dias de antecedência (sujeito a exceções estabelecidas de maneira uniforme nas apólices que cobrem Riscos de Guerra então disponíveis em termos comercialmente razoáveis);

(c) oferecer cobertura mundial (sujeito apenas a exceções da forma como acordada pela Arrendadora);

(d) estabelecer que a Arrendadora não tem participação operacional na Aeronave;

(e) estabelecer que nem a Arrendadora nem suas cessionárias ou sub-rogadas nem seus executivos, diretores, representantes, empregados ou funcionários serão responsáveis por qualquer prêmio de seguro, exceto como descrito na Cláusula 13.03

(a);

22 NOV 2004

391

Fls.

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

94
242
8



DEMAT 2090

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(f) referir-se especificamente a, e estender a apólice para garantir a Aeronave em relação a este Contrato, sujeito à cobertura, termos, condições, limitações e exclusões da apólice;

13.04 Se, e quando solicitada pela Arrendadora, a Arrendatária deverá:

(a) apresentar comprovante razoável, à Arrendadora, de que as seguros efetuados nos termos desta Cláusula 13 estão em plena força e vigor; e

(b) apresentar comprovante razoável à Arrendadora de que todos os prêmios foram pagos de acordo com os termos da apólice ou apólices de tais seguros; e

(c) permitir que a Arrendadora e seus consultores de seguro examinem, de tempos em tempos, o original de cada apólice de tais seguros e todos os endossos aplicáveis à Aeronave e o mais recente recebimento de prêmio de seguro; e

14. PREJUÍZO, DANOS E REQUISIÇÃO

14.01 Durante o Período de Arrendamento a Arrendatária assumirá o risco total de qualquer prejuízo, destruição, seqüestro, roubo, condenação, apreensão, requisição ou confisco ou danos à Aeronave e cada Turbina, de qualquer forma resultantes de qualquer fato de qualquer natureza que possa ou venha a privar a Arrendatária do uso, posse ou gozo de tal Aeronave ou Turbina.

14.02 A Arrendatária enviará à Arrendadora um aviso imediato, por escrito sobre qualquer ocorrência citada na Cláusula 14.01, a não ser um dano reparável da Aeronave cujo custo provável do conserto não irá ultrapassar \$ 100.000 (cem mil dólares), e sobre a ocorrência de qualquer outro evento que resulte ou provavelmente resultaria em Perda Total da Aeronave.

14.03 Os valores pagos pelas seguradoras pela Perda Total da Aeronave serão pagos de acordo com o AVN67B e pagos diretamente à Arrendadora.

14.04 O arrendamento da Aeronave nos termos deste Contrato terminará mediante pagamento, à Arrendadora, do Pagamento de Indenização.

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

D - 2082

15. DEVOLUÇÃO

15.01 Mediante rescisão do arrendamento da Aeronave nos termos deste Contrato, ou mediante o término do Período de Arrendamento por afluxo de tempo, a Arrendatária, às suas próprias expensas, devolverá a Aeronave à Arrendadora em qualquer aeroporto determinado pela Arrendadora de maneira razoável.

15.02 A Arrendatária entregará à Arrendadora os documentos listados no Anexo 3, juntamente com outros com outros documentos referentes à condição, uso, manutenção, operação e histórico da Aeronave, mantidos pela Arrendatária e/ou exigidos pela Autoridade Aeronáutica.

16. CESSÕES

16.01 A Arrendadora pode (i) vender, ou de qualquer outra forma transferir, seus direitos na Aeronave com os benefícios e ônus deste Contrato ou (ii) com o consentimento prévio por escrito da Arrendatária (sendo que tal consentimento não deve ser postergado sem motivos razoáveis) transferir seus direitos nos termos deste Contrato a qualquer outra pessoa, mas em qualquer um dos casos, as obrigações da Arrendatária nos termos deste Contrato depois de tal venda, transferência ou cessão não deverão exceder as obrigações que a Arrendatária teria caso tal venda, transferência ou cessão não ocorresse.

16.02 A Arrendatária não pode ceder ou de qualquer outra forma transferir seus direitos ou obrigações nos termos deste Contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01 Os termos e condições deste Contrato não serão alterados de qualquer outra maneira a não ser por meio de um instrumento por escrito com a mesma data deste Contrato ou data posterior ao mesmo, assinado por ambas as partes ou por seus devidos representantes autorizados.

17.02 Nenhuma falha ou atraso, por parte da Arrendadora, de exercer qualquer poder, direito ou remédio nos termos deste, será considerado como tolerância à violação a tal direito, nem tampouco qualquer exercício isolado ou parcial de tal direito, poder ou remédio exclui qualquer outro exercício ou exercício posterior de qualquer desse direito ou poder ou exercício de qualquer outro direito, poder ou exercício.

17.03 Se qualquer termo ou condição deste Contrato venha a ser considerado nulo ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade dos demais termos ou condições como um todo até o limite permitido por lei.

17.04 Os direitos e remédios conferidos à Arrendadora nos termos deste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer direitos e remédios estabelecidos pela lei.

CPMI - CORREIO

393

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

96
242
8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

17.05 Este Contrato incorpora tudo o que foi acordado entre a Arrendadora e a Arrendatária em relação à Aeronave (e substitui quaisquer outros contratos anteriores).

18. AVISOS

18.01 Qualquer aviso, certificado, exigência ou outra comunicação a ser entregue, dados, feitos ou enviados nos termos de, ou de acordo com este Contrato deverão ser por escrito e, sem prejudicar qualquer outro método válido de entrega, ou preparação ou envio do mesmo, podem ser entregues pessoalmente ou enviados por correspondência registrada.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a lei brasileira.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam este contrato no dia e horário constantes acima

FORCEFIELD LIMITED - ARRENDADORA

ASSINADO por Nadezda Gaysina, Diretora

SKYMASTER AIRLINES LTDA - ARRENDATÁRIA

ASSINADO por João Marcos Pozzetti

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

D - 2088

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA FUSELAGEM E TURBINAS

Fabricação e Modelo: 01 (um) Boeing 707-351C

Número de Série do Fabricante: 19.773

Marca e Modelo das Turbinas:

Turbina nº 1 : Pratt & Whitney JT3D-3B, N.S.F.

Turbina nº 2 : Pratt & Whitney JT3D-3B, N.S.F.

Turbina nº 3 : Pratt & Whitney JT3D-3B, N.S.F.

Turbina nº 4 : Pratt & Whitney JT3D-3B, N.S.F.

77 NOV 1984

RGS 14-03
CPMI - CORREN
FIS. 395

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

78
242
8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAPÁ

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAPÁ - BRASIL

ANEXO 2

Certificado de Aceitação

A **SKYMASTER AIRLINES LTDA**, ("Arrendatária"), por meio deste afirma que no dia 19 de fevereiro de 2.002, foi-lhe entregue, e por ela foi aceita, uma aeronave Boeing 707 351 C, com número de série do fabricante **19773**, Prefixo **PT-WSM**, contendo quatro turbinas Pratt & Whitney modelo TJ3D-3B com números de série do fabricante 642827, 668806, 644818, 644780 respectivamente ("Aeronave"), e mais duas turbinas sobressalentes Pratt & Whitney modelo TJ3D-3B com números de série do fabricante 668344 e 668322, de acordo com um Contrato de Arrendamento datado de 19 de fevereiro de 2.002 entre **FORCEFIELD LIMITED** ("Arrendadora") e a Arrendatária e que a Entrega (como definida no Contrato de Arrendamento) da mesma ocorreu e que o Período de Arrendamento mencionado em tal Contrato de Arrendamento iniciado e que, nesses termos, a Aeronave está e será sujeita a todos os termos e condições contidos em tal Contrato de Arrendamento.

A Arrendatária garante que as declarações por ela feitas no referido Contrato de Arrendamento permanecem corretas e que nenhum Evento de Rescisão ocorreu e continua na data deste Certificado de Aceitação.

Assinado, dia 19 de fevereiro de 2.002

SKYMASTER AIRLINES LTDA

27.02.2002

RGS Nº 03.2002
CPMI - CORREIOS

396

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO AMAZONAS****OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO 3**DOCUMENTAÇÃO DA AERONAVE**

Os documentos a seguir serão entregues juntamente com a aeronave no estado atual:

1. Manual de Voo da Aeronave (AFM)
2. Manual de Peso e Equilíbrio
3. Manual de Operações da Aeronave
4. Manual de manutenção
5. Catálogo Ilustrado das Peças (IPC)
6. Manual de Diagrama da Fiação
7. Lista do equipamento Mínimo (MEL)
8. Lista de Desvio da Configuração (CDL)

**CERTIDÃO :**

EU, INFRA-ASSINADO, JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS, TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL JURAMENTADO DO ESTADO DO AMAZONAS, CERTIFICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, QUE A PRESENTE TRADUÇÃO OFICIAL PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, DO DOCUMENTO ORIGINAL EXPEDIDO NO IDIOMA INGLÊS, É AUTÊNTICA, FIEL, CORRETA E VERDADEIRA :

27 MAR 2004

DOU FÉ PÚBLICA :

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

AUTENTICADO
 e COPIA CORRIDA, que confere com o ori-
 ginal a mim apresentado. Do fe. CAMPINAS 19/ APRIL 1982
 da Verdade. ~~*****~~
 01 - WILSON ROBERTO BEZIN-ESCREVENTE
 ***** VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE *****
 2788334416

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE Airworthiness Certificate			
Marcas		Fabricante	1ª VIA
PT-WSM		BOEING COMPANY	Nº Certificado 14875
Modelo		Tipo ICAO	Cat. de Registro
707-351C		B703	TPN
Ano de Fabricação		Nº de Série	
1968		19773	
Peso Max Decolagem	Número Max. Passageiros	Número Min. Tripulantes	Categoria de Homologação
151137	000	03	TRANSPORTE
Operador SKYMASTER AIR LINES LTDA			
Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of December 7, 1944 and the Brazilian Air Law of December 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.			
Observações			

Data expedição		Data de validade	
07/03/2002		31/12/2004	
		ALBERTO LUIZ CORREIA - M. - AM. Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro	

DENA-3025

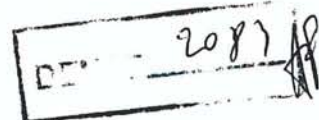
AUTENTICADO
 e COPIA CORRIDA, que confere com o ori-
 ginal a mim apresentado. Do fe. CAMPINAS 19/ APRIL 1982
 da Verdade. ~~*****~~
 01 - WILSON ROBERTO BEZIN-ESCREVENTE
 ***** VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE *****
 2788334417

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE MATRÍCULA Certificate of Registration			
Marcas		Fabricante	1ª VIA
PT-WSM		BOEING COMPANY	Nº Certificado 14875
Modelo		Nº de Série	
707-351C		19773	
Proprietário		*****	
OMEGA AIR LIMITED			
Endereço		UF	
Operador		*****	
SKYMASTER AIR LINES LTDA		00966339/0001-47	
Endereço		UF	
ROD. SANTOS DUMONT KM-66 VIRACOPOS		SP	
Observações			
ARRENDAMENTO OPERACIONAL			
Este certificado de matrícula é emitido para a aeronave acima descrita, de acordo com o Regulamento Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986. This certificate of registration is issued for the aircraft above described, in accordance with the Brazilian Code of Aeronautics, of December 19, 1986.			
Data expedição			
11/04/2002			

1013
 242
 368
 368

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



Datado de 17 de Abril de 2002

QUINTESSENTIAL GROUP LTD. , na qualidade de Arrendadora

e

SKYMASTER AIRLINES LTDA, na qualidade de Arrendatária

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE

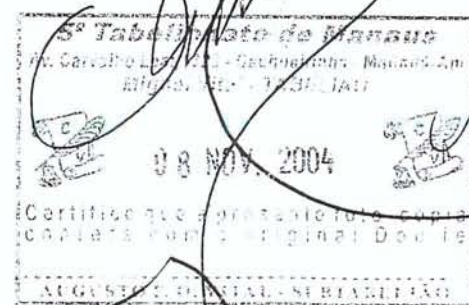
Referente a uma Aeronave McDonnell Douglas, modelo DC8-63F, contendo
o número de série do fabricante : 46.137

Prefixo Americano: N957R

Prefixo Brasileiro: PR-SKM



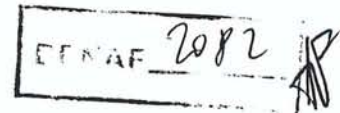
107
242



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay 1
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

2



ÍNDICE

Artigo Número	Título
1	Data de Entrada em Vigência e Prazo do Arrendamento
2	Aluguéis
3	Reservas de Manutenção
4	Garantia Adicional
5	Entrega e Aceitação
6	Impostos, Uso, Operações e Manutenção
7	Relatórios; Inspeções
8	Placas de Identificação
9	Seguro; Risco de Perda
10	Indenizações
11	Certificados de Condições do Arrendamento
12	Perda ou Dano
13	Devolução da Aeronave
14	Faltas
15	Declarações e Garantias
16	Lei Governante; Jurisdição
17	Notificações
18	Transferência
19	Aluguel Incondicional
20	Usufruto Pacífico
21	Força Maior
22	Miscelâneos
23	Definições
24	[Intencionalmente deixado em branco]
25	Condições Precedentes; Condições Subseqüentes

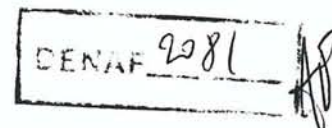
Anexos

A	Identificação da Aeronave e das Turbinas Instaladas
B	Recibo de Entrega da Aeronave
C	Condição da Aeronave por ocasião da Entrega
D	Condição da Aeronave por ocasião da Devolução
E	Modelo do Parecer do Consultor da Arrendatária
F	Modelo da Procuração para Baixa de Registro
G	Modelo da Carta para a Autoridade de Controle de Tráfego Aéreo
H	Modelo da Carta de Fiança



I
J

Modelo da Hipoteca
Modelo da Nota Promissória



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE

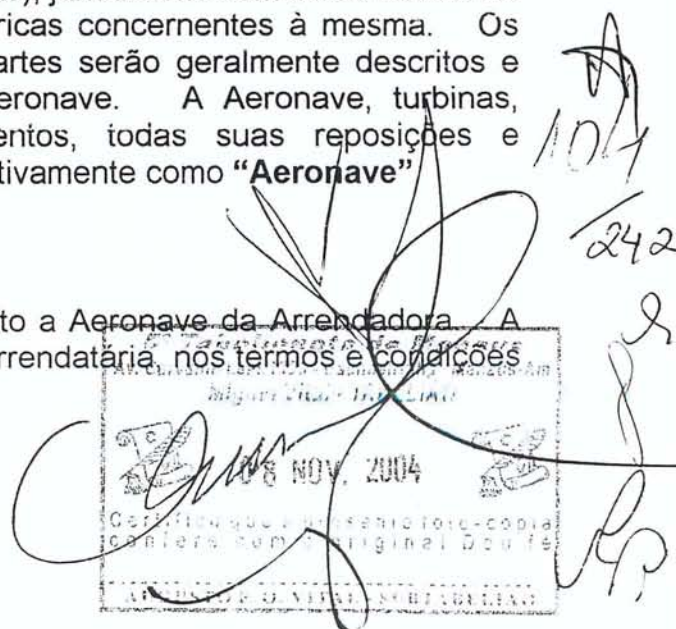
ESTE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE (este "Arrendamento") é celebrado e entra em vigor aos 17 dias do mês de Abril de 2002, por e entre as Partes:

- (1) **QUINTESSENTIAL GROUP LTD.**, atuando em sua qualidade de provedora, uma companhia incorporada sob as Leis das Ilhas Virgens Britânicas; com sua sede principal de negócios sita no endereço: Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, British Virgin Islands ("Arrendadora"); e
- (2) **SKYMASTER AIRLINES LTDA.**, uma companhia de responsabilidade limitada, organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, com sua Matriz registrada e estabelecida no endereço: Avenida Torquato Tapajós, nr 4080, Bairro de Flores, Manaus, Amazonas, Brasil ("Arrendatária").

A Arrendadora e a Arrendatária são, algumas vezes, referidas neste instrumento como uma "Parte", ou coletivamente como "Partes". As definições dos termos aqui usados em letras maiúsculas estão contidas no Artigo 23.

DESCRIÇÕES

- (A) A matéria objeto deste Arrendamento é 1 (uma) Aeronave DC8-63F3 Número de Registro perante a FAA : N957R, número reservado de registro brasileiro- PR-SKM, número de série do fabricante: 46.137, e 4 (quatro) Turbinas instaladas Pratt and Whitney JT3D-7, números de série do fabricante: 671.448, 670.984, 645.775, e 671.353 (como descritas mais detalhadamente no Anexo "A" deste Contrato, cujas descrições serão controladoras), juntamente com livros diários de bordo, registros de voo e informações históricas concernentes à mesma. Os instrumentos, acessórios, componentes e partes serão geralmente descritos e incorporados ao Recibo de Entrega da Aeronave. A Aeronave, turbinas, acessórios, componentes, partes, documentos, todas suas reposições e substituições serão, doravante, referidas coletivamente como "Aeronave"
- (B) A Arrendadora é a proprietária da Aeronave.
- (C) A Arrendatária deseja tomar em arrendamento a Aeronave da Arrendadora. A Arrendadora deseja arrendar a Aeronave à Arrendatária, nos termos e condições aqui contidos.



AGORA, PORTANTO, a Arrendatária e a Arrendadora por este instrumento contratam como segue:

ARTIGO 1

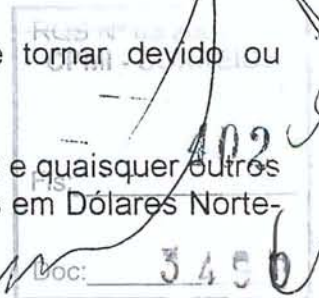
DATA DE ENTRADA EM VIGÊNCIA E PRAZO DO ARRENDAMENTO

- 1.1 Este Arrendamento entrará em vigor na data de entrega da Aeronave pela Arrendadora à Arrendatária (a "**Data de Entrega**"). Este Arrendamento continuará por um período de **120 (CENTO E VINTE) meses** a partir da Data de Entrega (o "**Prazo do Arrendamento**"), sujeito, entretanto, às provisões para rescisão e devolução, conforme mais adiante estabelecidas.
- 1.2 As Partes antecipam que a Data de Entrega ocorrerá não mais tardar do que 21 de Abril de 2002
- 1.3 Na Data da Entrega, a Aceitação, pela Arrendatária, da Aeronave, será evidenciada pela assinatura, pela Arrendatária, do Recibo de Entrega da Aeronave, na forma do modelo anexo a este contrato, como Anexo "B".
- 1.4 Na data da entrega, a Aeronave estará em conformidade com a condição estipulada no Anexo "C".

ARTIGO 2

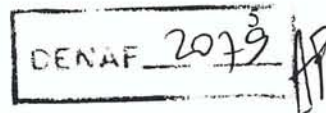
ALUGUEL / PAGAMENTOS

- 2.1 A Arrendatária pagará à Arrendadora, como aluguel da Aeronave, iniciando na Data da Entrega, a quantia de **US\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA)**, ("**Aluguel Básico**"), por cada mês durante o Prazo do Arrendamento.
- 2.2 O Aluguel Básico será pago adiantadamente, juntamente com a parcela do primeiro mês integral e com o valor pro-rata para o mês parcial, se aplicável, devido na, ou antes da Data de Entrega, e as parcelas sucessivas no primeiro dia de cada um dos meses subseqüentes, pelo Prazo do Arrendamento (pro-rata para meses parciais).
- 2.3 A Arrendatária pagará qualquer Aluguel Adicional que se tornar devido ou pagável, imediatamente em seguida à solicitação para tal.
- 2.4 O Pagamento do Aluguel Básico, Aluguel Adicional, Reservas e quaisquer outros pagamentos devidos sob este Arrendamento serão efetuados em Dólares Norte-



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Anterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



Americanos, através de transferência de fundos imediatamente disponíveis para a Arrendadora ou seu designado, em tal endereço como a Arrendadora possa especificar por escrito, e em todos os casos sem desconto, defesa, bloqueio ou dedução de qualquer espécie. O Pagamento será efetuado na data devida ou no primeiro dia útil seguinte à tal data, se a data de vencimento não for um dia bancário geral na Cidade de Manaus, Amazonas, Brasil, de modo a chegar à Arrendadora ou a seu depositário designado não mais tardar do que às 15:00 horas – hora local. As transferências por teletransmissão serão feitas para uma Conta Bancária a ser informada pela Arrendadora através de carta. Esta conta poderá ser alterada pela Arrendadora junto a Arrendatária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

- 2.5 No evento em que a Arrendatária deixar de pagar qualquer parcela do Aluguel Básico, Aluguel Adicional, Reservas de Manutenção ou quaisquer outros pagamentos quando devidos, a Arrendatária concorda em pagar à Arrendadora os juros de mora ("**Juros de Mora**"), à taxa da Libor, mais 2,50% por ano, calculado em uma base **por dia**, sem remissão.

ARTIGO 3

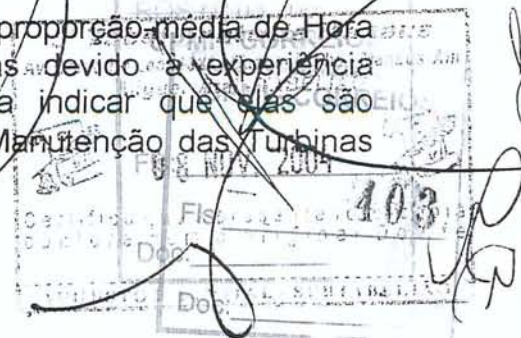
RESERVAS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS



- 3.1. Montantes de Reservas. A Arrendatária pagará à Arrendadora os seguintes montantes, como reservas de manutenção pelas horas voadas ou ciclos acumulados, o que for aplicável:

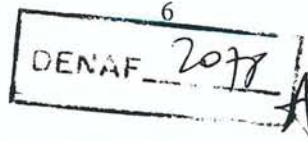
3.1.1	Checagem-D	US\$ 40,00 por Hora de Voo da Fuselagem.
3.1.2	Checagem-C	US\$ 100,00 por Hora de Voo da Fuselagem.
3.1.3	Inspeção de Turbinas	US\$ 50,00 por Hora de Voo de Turbina, por cada Turbina a ser verificada pela visita de inspeção da Oficina – total de US\$ 200,00.
3.1.4	Trem-de-Pouso	US\$ 10,00 por Hora de Voo de Trem-de-Pouso por visita de inspeção da Oficina.

As tarifas acima estipuladas estão baseadas em uma proporção média de Hora de Voo/Ciclo de 1:1. Elas poderão ser ajustadas devido a experiência operacional e de manutenção, quando a evidência indicar que elas são inadequadas. Não obstante isto, as Reservas de Manutenção das Turbinas



QUINTESENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



estipuladas na Seção 3.1.3 serão aumentadas, se a proporção-média de Hora de Voo/Ciclo em qualquer período de 12 meses for inferior a 0,9 : 1.

Todos os Montantes de Reserva supramencionados estarão sujeitos a um escalonamento no montante de 2,5% na, ou após qualquer aniversário da Data de Entrega, porém não mais frequentemente do que anualmente.

Os montantes acumulados, em conformidade com a Seção 3.1.1. serão referidos como **"Reservas de Checagem-D"**.

Os montantes acumulados em conformidade com a Seção 3.1.2. serão referidos como **"Reservas de Checagem-C"**.

Os montantes acumulados em conformidade com a Seção 3.1.3. serão referidos como **"Reservas de Turbinas"**.

Os montantes acumulados em conformidade com a Seção 3.1.4. serão referidos como **"Reservas de Trem-de-Pouso"**.

As Reservas de Checagem-D, Reservas de Checagem-C, Reservas de Turbinas e Reservas de Trem-de-Pouso são coletivamente referidas como as **"Reservas de Manutenção"**.

A Arrendatária pagará todas as Reservas de Manutenção devidas à Arrendadora, com respeito ao uso da Aeronave pela Arrendatária durante cada mês-calendário durante o Prazo do Arrendamento no 10.º (décimo) dia do mês seguinte. O primeiro pagamento das Reservas de Manutenção será devido no 10.º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte ao mês no qual ocorrer a Data de Entrega.

3.2 As Reservas de Manutenção permanecerão sob o controle e a direção exclusivas da Arrendadora, sujeito ao direito, mais adiante estabelecido, da Arrendatária solicitar uma liberação da respectiva conta das Reservas de Manutenção. Para evitar dúvidas, a Arrendatária não terá nenhum direito a pagamento de qualquer montante das Reservas de Manutenção, exceto como expressamente provisto na Seção 3.3. A Arrendatária confirma que a Arrendadora poderá mesclar as Reservas de manutenção com seus fundos gerais. A Arrendadora manterá uma conta nocial remanescente com respeito às Reservas de Checagem-D, Reservas de Checagem-C, Reservas de Turbinas e Reservas de Manutenção, na qual serão creditados todos os montantes com respeito às mesmas, recebidos sob a Seção 3.1 e debitadas todas as quantias pagas com respeito às mesmas pela Arrendadora, ou em favor da Arrendatária.

3.3 Desde que nenhum débito da Arrendatária esteja pendente ou que nenhum Evento de Falta tenha ocorrido e esteja continuando, a Arrendadora liberará montantes das Reservas de Manutenção mediante o recebimento pela Arrendadora de uma fatura detalhada e documentação de suporte com respeito a manutenção realizada em não mais tardar do que 6 (seis) meses seguintes ao término de tal manutenção razoavelmente satisfatória à Arrendadora evidenciando a realização de trabalho coberto pela respectiva Reserva de



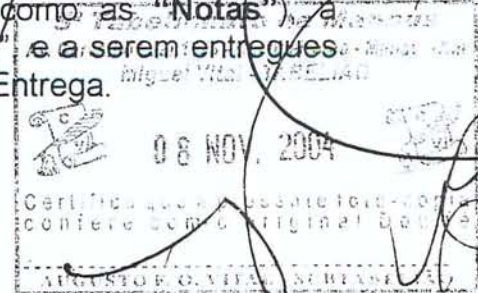
Manutenção. Qualquer liberação desde as Reservas de Manutenção estará limitada aos montantes da Reserva de manutenção recebidos, para o respectivo item, da Arrendatária (sem quaisquer juros), deduzidos os montantes já liberados pela Arrendadora para a Arrendatária para o respectivo item (por exemplo: a Arrendatária receberá pela revisão realizada em uma turbina somente das Reservas de Turbinas acumuladas para aquela Turbina em particular; para Checagens-C da Fuselagem, somente das Reservas de Checagem-C acumuladas). Com respeito às Reservas de Manutenção a serem desembolsadas em conformidade com esta Seção 3.3, a Arrendadora efetuará as liberações desde as tais Reservas de Manutenção dentro de 7 (sete) dias do recebimento das faturas correspondentes e de toda a documentação de suporte.

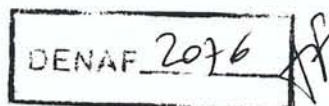
- 3.4 Nenhum reembolso será efetuado para qualquer reparo, recondicionamento ou inspeção ocasionados por dano devido a objeto estranho, Diretrizes de Aeronavegabilidade ou qualquer modificação, mandatória ou voluntária, manutenção incorreta, operação imprópria, mal-uso, ou causa acidental ou se coberta por uma seguridade ou garantia de um fabricante ou recondicionador.
- 3.5 No evento em que as respectivas Reservas de Manutenção se tornarem exauridas, a Arrendatária terá de arcar com a deficiência de qualquer liberação desde as Reservas de Manutenção.
- 3.6 Por ocasião da rescisão do Prazo de Arrendamento por qualquer razão, incluindo, sem limitação (juntamente com os juros verificados), uma Ocorrência de Casualidade, o saldo remanescente de quaisquer Reservas de Manutenção será retido pela Arrendadora, como sua propriedade exclusiva.
- 3.7 A substituição de peças ficará a cargo exclusivo do ARRENDADOR.

ARTIGO 4

GARANTIA ADICIONAL

- 4.1 Como garantia adicional para o cumprimento das obrigações da Arrendatária sob este Arrendamento, a Arrendatária concederá à Arrendadora um gravame de garantia primária ou hipoteca sobre certa parte de seus bens imóveis e edificações não-gravados, na forma do Anexo "I" deste instrumento (a "Hipoteca"). O gravame e o limite dos bens imóveis e edificações utilizados como a base da garantia serão negociados pela Arrendadora e pela Arrendatária, atuando em boa-fé. O gravame será liberado quando a Arrendatária tenha cumprido com todas as suas obrigações sob este Arrendamento.
- 4.2 Como garantia adicional para a obrigação da Arrendatária de pagar o Aluguel Básico, a Arrendatária entregará à Arrendadora uma série de 120 (cento e vinte) Nota Promissórias (coletivamente referidas doravante como as "Notas") a serem assinadas pela Arrendatária na forma do Anexo "J" e a serem entregues pela Arrendatária à Arrendadora na, ou antes da Data de Entrega.





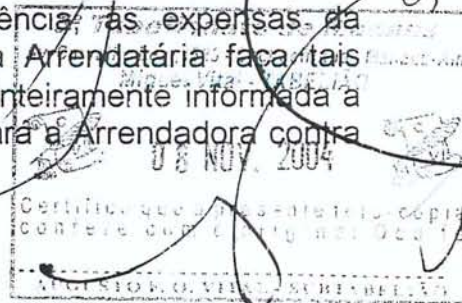
Dentro de um tempo razoável após o recebimento de cada pagamento do Aluguel Básico para a Arrendadora, a Arrendadora (ou o agente da Arrendadora) devolverá à Arrendatária a Nota Promissória entregue com respeito a tal pagamento integralmente feito do Aluguel Básico.



ARTIGO 5

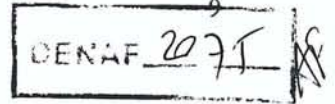
ENTREGA E ACEITAÇÃO DA AERONAVE

- 5.1 A Arrendadora entregará e a Arrendatária aceitará a Aeronave na sua condição de "como está, onde está", no Local da Entrega.
- 5.2 A Arrendatária declara e confirma o fato de que ela está confiando na sua própria inspeção e conhecimento da Aeronave e que aceita a Aeronave na sua condição de "como está, onde está"; E FICA EXPRESSAMENTE CONCORDADO QUE A ARRENDADORA SERÁ CONSIDERADA COMO NÃO TENDO FEITO OU NÃO TENDO DADO NENHUMA CONDIÇÃO, GARANTIA OU DECLARAÇÃO DE QUALQUER TIPO COM RESPEITO À OU EM RESPEITO À AERONAVE QUANTO À SUA AERONAVEGABILIDADE, DESCRIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO PARA UMA FINALIDADE EM PARTICULAR, VALOR, CONDIÇÃO, DESIGN OU OPERAÇÃO DE QUALQUER TIPO OU NATUREZA E TODAS AS CONDIÇÕES, GARANTIAS OU DECLARAÇÕES EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, ESTATUTÁRIAS, INCLUINDO ESTRITA RESPONSABILIDADE EM DANO OU DE OUTRA FORMA, EM RESPEITO ÀS MESMAS ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS. OS ALUGUÉIS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO ESTÃO BASEADOS EM PARTE EM CLÁUSULAS EXCULPATÓRIAS ACIMA ESTABELECIDAS.
- 5.3 Por ocasião da aceitação da Aeronave, a Arrendatária dispensará qualquer reclamação que ela possa ter contra a Arrendadora por conta de qualquer defeito ou defeito alegado, conhecido ou desconhecido, externo ou interno, aparente ou oculto; e a Arrendatária confirma o fato de que a Arrendadora não terá nenhuma responsabilidade, de qualquer tipo, por conta da condição da Aeronave. Entretanto, a Arrendatária terá direito a toma tal ação contra o fabricante, qualquer fornecedor ou vendedor (que não sejam companhias filiadas à ou relacionadas com a Arrendadora) em relação à Aeronave, como a Arrendatária considerar adequado. A Arrendadora transferirá e de fato ora transfere todas as garantias do fabricante, dos fornecedores e dos vendedores para a Arrendatária, sendo que tal transferência somente estará em vigor durante o tempo em que não tenha ocorrido um Evento de Falta e que este não esteja continuando, sob este instrumento. A Arrendadora proverá assistência às despesas da Arrendatária, em uma maneira razoável, para que a Arrendatária faça tais reclamações, e a Arrendatária manterá a Arrendadora inteiramente informada a respeito de tais reclamações. A Arrendatária indenizará a Arrendadora contra



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Anterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



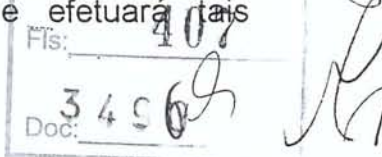
todas as perdas, gastos, danos e despesas incorridas ou a serem incorridas como resultado das ações da Arrendatária.

- 5.4 A Arrendadora não terá nenhuma responsabilidade de qualquer tipo com respeito a ou derivante da condição ou operação da Aeronave, e a Arrendatária concorda em defender, indenizar e isentar a Arrendadora de e contra qualquer e todas tais responsabilidades.
- 5.5 A Arrendatária fornecerá ou assinará qualquer documento solicitado pela Arrendadora para o propósito de registrar ou arquivar este Arrendamento, para a proteção da Arrendadora.
- 5.6 Na Data da Entrega, a Arrendatária aceitará a Aeronave com um Certificado de Aeronavegabilidade da FAA. A Arrendatária, então, à exclusiva custa e às exclusivas expensas da Arrendatária, transportará a Aeronave para as instalações de manutenção em Lima, Peru, onde a Aeronave será submetida a tal manutenção, recondicionamento, modificações e reparos, como possam ser necessários para a mesma se qualificar para a obtenção de um Certificado de Aeronavegabilidade Brasileiro. Quando todos de tais manutenção, recondicionamento, modificações e reparos tiverem sido concluídos, a Arrendatária notificará a Arrendadora por escrito, e a Arrendatária proverá para a Arrendadora todas as aplicações, formulários e outros documentos exigidos para se requerer da FAA um Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação válido para o Brasil. A obrigação da Arrendadora em relação a tal Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação será a de prontamente assinar e devolver para a Arrendatária todos de tais documentos. A Arrendatária, então, em nome da Arrendadora, requererá tal Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação. A Arrendatária assumirá todos os riscos de obtenção de tal Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação. No evento em que a FAA não queira ou esteja impossibilitada de emitir tal Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação, então o Prazo do Arrendamento será considerado como rescindido, e a Arrendatária devolverá a Aeronave para a Arrendadora, livre de quaisquer ônus da [STAFF] ou de outra forma criado por qualquer ato ou omissão da Arrendatária, no Local da Entrega. Por ocasião de tal devolução, a obrigação da Arrendatária de pagar o Aluguel Básico cessará.

ARTIGO 6

IMPOSTOS, USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 6.1 IMPOSTOS : A Arrendadora não estará obrigada a pagar, e a Arrendatária pagará, quando devidos, todos as taxas de licenciamento e de registro, tributos e impostos sobre vendas, utilização, recebimentos brutos, posse, propriedade pessoal e outros impostos, taxas, tributos, encargos, obrigações ou emolumentos aplicados agora ou posteriormente por qualquer lei e de qualquer jurisdição (juntamente com todas as penalidades, multas ou juros sobre os mesmos), derivantes direta ou indiretamente deste Arrendamento, e efetuará tais



CONF-2074

pagamentos devidos sob este Arrendamento, seus termos, dispositivos e condições, bem como os pagamentos devidos relacionados à utilização, operação, manutenção ou posse da Aeronave, sem levar-se em conta o método de cálculos dos mesmos. Excluído, entretanto, do acima estabelecido, estará o Imposto de Renda pagável pela Arrendadora e devido a Entidades Governamentais do governo federal dos Estados Unidos da América, governos estaduais ou locais dos E.U.A. ou devido a qualquer outro órgão governamental.

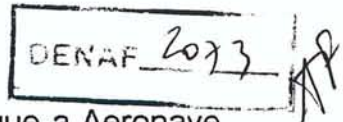
6.2 CUSTOS: A Arrendatária pagará todos os custos, gastos e despesas incorridos na operação da Aeronave, para lucro ou de outra forma, incluindo-se, sem limitações, as despesas com tripulações de vôo, pessoal de cabine, combustível, óleo, lubrificantes, seguro, taxas de pouso, despesas de aeroporto, serviço a passageiros e todas as outras despesas de qualquer espécie, tipo ou natureza, direta ou indiretamente em conexão com ou relacionadas à utilização, movimentação e operação da Aeronave pela Arrendatária. As obrigações, deveres e responsabilidades da Arrendatária sob esta provisão continuarão em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer rescisão derivante de falta sob os termos deste Arrendamento, até tal tempo quando a Arrendadora tiver recebido todas as quantias e cumprimento às quais ela tem direito sob este Arrendamento.

6.3 UTILIZAÇÃO: A Arrendatária concorda, durante o prazo do Arrendamento, em utilizar a Aeronave em conformidade com as leis e regulamentos de qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre a Aeronave, e, ademais, cumprirá com todos os regulamentos sanitários e policiais, com todas as regras e ordens relativas à Aeronave, ou às quais a Aeronave possa ser permitida por qualquer Apólice ou quaisquer Apólices de Seguro que a Arrendatária for exigida a emitir e manter, conforme estabelecido neste Arrendamento, para qualquer propósito; ou, para o transporte de quaisquer mercadorias de qualquer descrição excetuadas ou isentadas de tais apólices, não fará qualquer ato ou permitirá que seja feita qualquer coisa a qual poderia razoavelmente ser esperada para invalidar ou limitar qualquer apólice de seguro exigida, ou violar este Arrendamento ou violar quaisquer leis ou requisitos aplicáveis.

6.4 GRAVAMES: A Arrendatária, ademais, especificamente concorda e concorda em não vender, transferir ou dispor da Aeronave, qualquer parte das mesma ou qualquer interesse na mesma, sem o consentimento prévio por escrito da Arrendadora (cujo consentimento a Arrendadora expressamente proverá ou negará dentro de 10 (dez) dias da data do recebimento de uma solicitação da Arrendatária) e não incorrerá em qualquer ônus ou gravames de caráter mecânico ou outros ônus e gravames de qualquer tipo e natureza (incluindo impostos) em conexão com as mesmas, ou com o reparo, manutenção, armazenamento, uso ou operação da Aeronave. A Arrendatária fará com que qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza contra a Aeronave, entretanto incorridas (que não sejam qualquer ônus ou gravame criados pela Arrendadora ou por qualquer Pessoa tendo um interesse na Aeronave, reclamando através da Arrendadora), sejam imediatamente removidos, por quaisquer meios necessários, às exclusivas expensas da Arrendatária e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a Arrendatária tomar conhecimento de qualquer ônus ou gravame, dar à Arrendadora notificação por escrito acerca da mesma.

Fis: 408
3/58

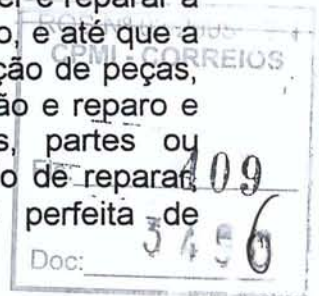
CONF-2074



direito de contestar qualquer ônus ou imposto pagáveis, desde que a Aeronave não corra o perigo de confisco ou possível venda. No evento em que a Arrendatária decidir contestar tal ônus ou imposto, ela notificará a Arrendadora e proverá qualquer garantia necessária para impedir o confisco ou a venda da Aeronave, e indenizará a Arrendadora quaisquer despesas ou custos envolvidos.

A Arrendatária concorda em, antes de mandar realizar qualquer serviço de manutenção na Aeronave por terceiros, envidar seus melhores esforços para obter de tais terceiros uma dispensa de gravame sobre a Aeronave em favor da Arrendadora. Tal dispensa de gravame estabelecerá que o executor da manutenção não terá nenhum direito a um gravame sobre a Aeronave ou suas Turbinas ou Partes, em função de obrigações impagas da Arrendatária, pelo trabalho realizado na Aeronave ou suas Turbinas ou Partes.

- 6.5 **MANUTENÇÃO:** A Arrendatária tem a exclusiva obrigação, à custa e às expensas exclusivas da Arrendatária (sujeito ao Artigo 3), de manter e reparar a Aeronave e todas as suas Partes durante o Prazo do Arrendamento, e até que a Aeronave seja devolvida para a Arrendadora (excluída a substituição de peças, que ficará a cargo exclusivo do ARRENDADOR), a de manutenção e reparo e substituição, de tempos em tempos, de todos os materiais, partes ou componentes desgastados ou defeituosos, bem como a obrigação de reparar, manter e fazer com que a Aeronave esteja em condição perfeita de aeronavegabilidade, em todos os aspectos e a todo tempo.

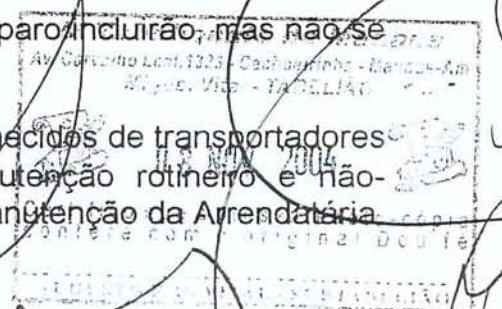


- 6.5.1 A Arrendatária cumprirá, às suas próprias expensas, com todas as diretrizes mandatórias governamentais de aeronavegabilidade, boletins de serviço dos fabricantes e modificações operacionais de engenharia ou exigências similares que se apliquem à Aeronave, conforme for aplicável à operação da Aeronave pela Arrendatária, e manterá a mesma em tal condição geral de forma a cumprir com todas as leis e regulamentações e, em particular, porém sem prejuízo ou limitação, todas as regras e regulamentos, estatutos e normas da FAA ou de quaisquer autoridades aeronáuticas com jurisdição sobre a Arrendatária e sobre a Aeronave que possam, de tempos em tempos, estar em vigor. Em conexão com isto, a Aeronave será mantida e reparada em conformidade com os regulamentos da autoridade aeronáutica competente que possam, de tempos em tempos, ser aplicáveis à uma aeronave de linha aérea da categoria cargueira, na jurisdição na qual a Arrendatária operará a Aeronave. Durante o Prazo do Arrendamento, exceto como de outra forma permitido pela Arrendadora por escrito e como for mutuamente acordado entre as Partes, a Aeronave, a todo tempo, será registrada perante o registro de aeronaves civis no Brasil, com o interesse da Arrendadora como Proprietária e Arrendadora anotado no limite mais amplo possível.

112
242

- 6.5.2 A Arrendatária concorda em que tais manutenção e reparo incluirão, mas não se limitarão, os seguintes itens específicos:

- (a) Executar, em conformidade com padrões reconhecidos de transportadores aéreos internacionais, todo trabalho de manutenção rotineiro e não-rotineiro exigido pelo Programa Aprovado de Manutenção da Arrendatária.



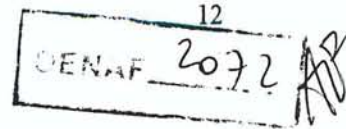
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Williams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

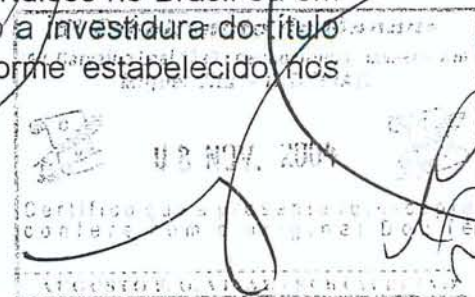


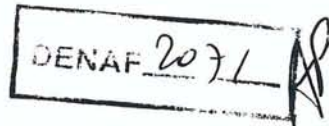
Toda manutenção a ser realizada na Aeronave estará em estrita conformidade com as Diretrizes de Aeronavegabilidade da FAA, com os Boletins de Serviço recomendados pelo fabricante da Aeronave e pelo fabricante de todas as outras Partes componentes da Aeronave, que estão incluídos na Aeronave e pelos fabricantes de todas as reposições das Partes componentes.

- (b) Registrar com exatidão nos Livros de Bordo da Aeronave e nos registros das Turbinas a quantidade de tempo consumido por cada operação da Aeronave, qualquer trabalho realizado na mesma e, mediante razoável notificação, disponibilizar esses Livros de Bordo e registros das Turbinas para a Arrendadora, para fins de inspeção no escritório principal da Arrendadora.

6.5.3 A Arrendatária poderá retirar e substituir qualquer Parte da Aeronave, exceto as Turbinas inteiras, quando necessário, desde que tal reposição seja, no mínimo, do valor, status de tempo e condições equivalentes às da parte, acessório ou equipamento da Aeronave substituído; e a Parte removida será re-instalada na Aeronave dentro de 24 horas após sua remoção.

- (a) Por ocasião da instalação, o título a todas as Partes de reposição e adições, sem ato adicional, se reverterá para a Arrendadora e se tornará sujeito a este Arrendamento e, sujeito a este, o título à parte substituída se reverterá para a Arrendadora. Tais reposições serão fornecidas pela Arrendatária livres e isentas de todos os ônus e gravames. 410 496
- (b) No caso da substituição de qualquer Turbina inteira, a Arrendatária fará notificação prévia e obterá a aprovação da Arrendadora, exceto se a turbina de reposição seja propriedade da Arrendadora. Por ocasião da instalação, o título a todas as Turbinas removidas permanecerá, sem ato adicional, investido para a Arrendadora e permanecerá sujeito a este Arrendamento.
- (c) No evento em que, durante o Prazo do Arrendamento, qualquer Turbina tornar-se desgastada, queimada e sem uso ou utilidade posteriores, então a Arrendatária, à sua custa e às suas expensas exclusivas, removerá e substituirá qualquer tal Turbina na Fuselagem, e providenciará que o título bom e mercantilizável à tal turbina de reposição seja transferido para a Arrendadora, em cuja época tal turbina se tornará uma "Turbina" sob este instrumento de Contrato de Arrendamento, e a Turbina desgastada ou queimada se tornará propriedade da Arrendatária. 113 242
- (d) A Arrendatária, durante o Prazo do Arrendamento, mediante solicitação da Arrendadora, fornecerá à Arrendadora, à custa e às expensas exclusivas da Arrendatária, pareceres legais de consultores jurídicos no Brasil ou em outras jurisdições, conforme aplicável, confirmando a investidura do título sobre as turbinas ou Partes de Reposição, conforme estabelecido nos itens (a) a (c), supra.





6.5.4 A Arrendatária notificará imediatamente a Arrendadora acerca de qualquer adição ou modificação com um valor de US\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América), ou mais. Nenhuma modificação que custar mais de US\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América) será efetuada, exceto quando for necessária ao cumprimento das provisões deste Arrendamento, sem o consentimento prévio por escrito da Arrendadora, cujo consentimento não será irrazoavelmente retido.

6.5.5 A Arrendadora não assumirá qualquer responsabilidade de qualquer espécie pelos gastos ou modificações da Aeronave, quer no evento de paralisação em terra, quer no evento de suspensões de certificação, ou por qualquer outra causa-objeto. A Arrendadora concorda, entretanto, em transferir, durante o Prazo do Arrendamento, para a Arrendatária, todos os direitos da Arrendadora contra os fabricantes e proprietários anteriores da Aeronave ou de quaisquer Partes da mesma (que não sejam companhias filiadas à ou relacionadas com a Arrendadora).

6.5.6 A Arrendatária não celebrará quaisquer acordos conjuntos de manutenção que afetem o título da Arrendadora sobre a Aeronave ou qualquer Parte da mesma.

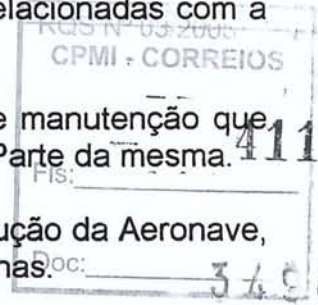
6.5.7 A Arrendatária fornecerá à Arrendadora, por ocasião da devolução da Aeronave, um inventário completo e atualizado da Aeronave e suas Turbinas.

6.5.8 A Arrendatária será exclusivamente responsável pelo custo da realização de todas as inspeções exigidas pelas Diretrizes de Aeronavegabilidade ("DA's"), as quais sejam exigidas a ser realizadas durante o Prazo do Arrendamento e pelo custo de reparar quaisquer discrepâncias verificadas como resultado de tais inspeções.

6.5.9 Durante o Prazo do Arrendamento, a Arrendatária manterá registros exatos, completos e atualizados referentes a todos os vôos e manutenção da Aeronave, e permitirá que os representantes autorizados da Arrendadora examinem tais registros a qualquer tempo. Tais registros serão propriedade da Arrendadora e, por ocasião da retomada de posse ou devolução da Aeronave, a Arrendatária os entregará para a Arrendadora.

6.5.10 A Arrendatária fornecerá à Arrendadora, antes da Data da Entrega, uma cópia completa e atualizada de seus Programas Aprovados de Manutenção, incluindo quaisquer atualizações ou modificações, como elas possam ser feitas, e a Arrendadora terá o direito de exigir mudanças ou modificações nos Programas Aprovados de Manutenção cobrindo a Aeronave da Arrendadora.

6.5.11 A Arrendatária não emendará, nem mudará os Programas Aprovados de Manutenção, sem a aprovação prévia por escrito da Arrendadora.

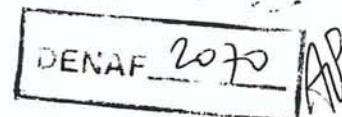


114
242



[Signature]

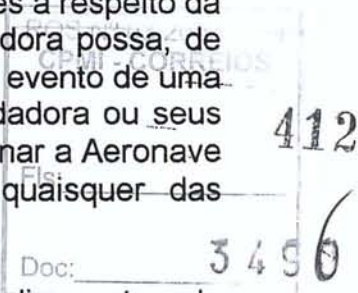
[Signature]



ARTIGO 7

RELATÓRIOS E INSPEÇÕES

- 7.1 A Arrendatária preparará e entregará para a Arrendadora, por correio eletrônico (e-mail), relatórios mensais detalhando todas as Horas de Voo da Fuselagem, as Horas de Voo das Turbinas e Horas de Voo do Trem-de-Pouso, e os respectivos Ciclos operados, os Boletins de Serviço e as Diretrizes de Aeronavegabilidade cumpridos, e quaisquer modificações na Aeronave.
- 7.2 A Arrendatária fornecerá à Arrendadora cópias de todas as folhas do Diário de Bordo, em uma base mensal, de seu Programa Aprovado de manutenção, os relatórios sobre a Aeronave exigidos pela FAA e todas as demonstrações financeiras.
- 7.3 A Arrendadora e seus agentes ou representantes autorizados terão o direito de inspecionar a Aeronave em qualquer época razoável, mediante notificação razoável feita para a Arrendatária. A Arrendatária fornecerá à Arrendadora ou a seus agentes ou representantes autorizados quaisquer informações a respeito da Aeronave, sua localização, operação e uso, conforme a Arrendadora possa, de tempos em tempos, razoavelmente exigir. Não obstante isso, no evento de uma falta por parte da Arrendatária sob este Arrendamento, a Arrendadora ou seus agentes ou representantes autorizados terão o direito de inspecionar a Aeronave sem notificação e a Arrendatária fornecerá à Arrendadora quaisquer das informações supramencionadas, mediante solicitação.
- 7.4 A Arrendatária notificará a Arrendadora, com no mínimo, 30 dias antes de qualquer Checagem-C ou Checagem-D, acerca da data e lugar previstos para a realização de tal checagem. A Arrendadora terá o direito, porém não a obrigação, de fazer seu representante presente durante tal checagem, para observar tal checagem e para inspecionar a Aeronave. Caso o representante da Arrendadora encontrar quaisquer itens os quais não estejam sendo mantidos apropriadamente, como aqui estabelecido, o representante da Arrendadora notificará a Arrendatária e solicitará que tais itens sejam retificados e a Arrendatária retificará tais itens.
- 7.5 Todos os registros, manuais e correspondências serão na língua Inglesa ou, se forem em qualquer outra língua, as traduções dos mesmos para o Inglês serão preparados pela Arrendatária, às expensas da Arrendatária, e em uma maneira costumeiramente aprovada pelo DAC.

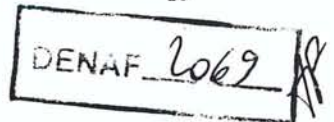


ARTIGO 8

PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO



[Handwritten signatures and marks]



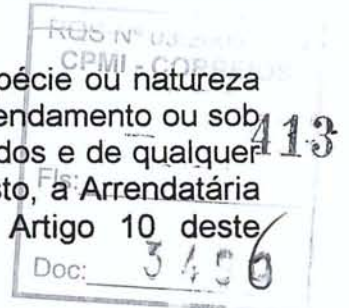
- 8.1 A Arrendatária, permanentemente, colocará e manterá, a bordo da Aeronave e sobre cada Turbina, indicando o interesse da Arrendadora na Aeronave e suas Turbinas, uma placa de metal substancialmente em conformidade com o seguinte: "Esta Aeronave ou Turbina é de propriedade de **QUINTESSENTIAL GROUP LTD.** e operada por **Skymaster Airlines Ltda.** sob Arrendamento".

ARTIGO 9

RISCO DE PERDA – SEGURO

- 9.1 A Arrendatária assumirá, começando na Data da Entrega, e durante o Prazo do Arrendamento e qualquer prorrogação do mesmo e até à devolução da Aeronave para a Arrendadora, todos os riscos de perda da Aeronave e todas as porções da mesma (incluindo todas as reposições, substituições e adições) de toda espécie ou natureza, não importa como ocasionados e de qualquer origem ou causa, quaisquer que sejam.

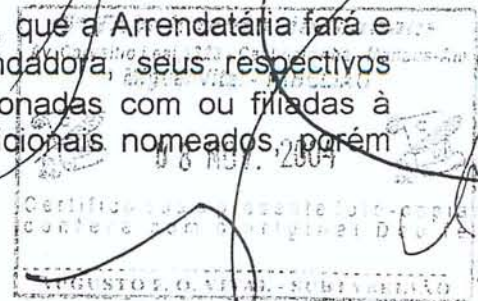
Ademais, a Arrendatária assumirá todos os riscos de toda espécie ou natureza derivantes da posse, uso, operação da Aeronave, sob este Arrendamento ou sob qualquer das provisões do mesmo, não importa como ocasionados e de qualquer origem ou causa, quaisquer que sejam. Adicionalmente a isto, a Arrendatária celebrou as provisões de indenização, estabelecidas no Artigo 10 deste Arrendamento.



- 9.2.1 A Arrendatária, a todo tempo, durante o Prazo do Arrendamento, à sua própria custa e às suas próprias expensas, providenciará a emissão e manterá em vigor e efeito, com respeito à Aeronave, as apólices de seguro exigidas por este Artigo 9, junto a qualquer Companhia de Seguros aprovada pela Arrendadora, em tais montantes, com tais termos e em tal forma como forem satisfatórios à Arrendadora e ao designado da Arrendadora e em conformidade com as exigências de qualquer Entidade Governamental com jurisdição sobre a Arrendatária, porém, em nenhum evento, inferiores ao que aqui está estabelecido.

- 9.2.2 Na ou antes da Data da Entrega, a Arrendatária apresentará à Arrendadora a evidência do seguro feito, indicando o seguro exigido que entrará em vigor na ou antes da Data da Entrega. Todas as apólices provendo o seguro exigido por este Artigo 9 serão renovadas por termo aditivo, endosso ou nota de cobertura, ou por uma nova apólice ou novas apólices provendo cobertura similar à que foi substituída, antes das respectivas data de expiração da cobertura de tais apólices, e a Arrendatária prontamente fornecerá à Arrendadora evidência satisfatória para a Arrendadora de tal renovação ou substituição.

- 9.2.3 Todo Seguro, incluindo Casco e todas as coberturas, que a Arrendatária fará e manterá, consoante este Artigo 9, incluirá a Arrendadora, seus respectivos sucessores e designados, ou as companhias relacionadas com ou filiadas à Arrendadora, como for o caso, como segurados adicionais nomeados, porém



nenhuma de tais partes será responsável por quaisquer prêmios com respeito a tal Seguro. Caso a Arrendatária deixar de ou recusar-se a pagar os prêmios de seguro, como aqui estabelecido, a Arrendadora poderá, mas não será obrigada a, pagar os mesmos, e qualquer quantia paga será debitada para a Arrendatária, como Aluguel Adicional. A Arrendatária fornecerá à Arrendadora, não mais tardar do que na Data da Entrega, uma cópia da apólice de seguro exigida sob este instrumento para a Aeronave.

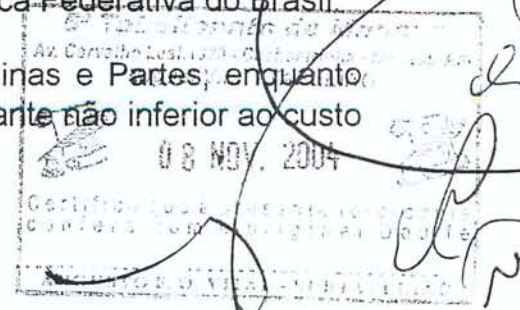
9.2.4 O seguro aqui referido incluirá, em cada caso, a indenização e não excluirá as provisões do Artigo 10 deste instrumento.

9.2.5 A Arrendatária avisará à Arrendadora e a seus designados, prontamente, qualquer falta do pagamento de qualquer prêmio e qualquer outro ato ou omissão por parte da Arrendatária, os quais poderiam invalidar ou tornar ineficaz, no todo ou em parte, qualquer seguro sobre a Aeronave.

9.2.6 No evento de qualquer falta sob este Arrendamento, como for determinado exclusivamente pela Arrendadora, a Arrendatária nomeará a Arrendadora como sua Procuradora, com plenos poderes e autoridade para agir em nome da Arrendatária junto à Companhia Seguradora, para assegurar os direitos e benefícios da Arrendatária sob as apólices de seguro para a Arrendadora. Esta nomeação incluirá, porém sem limitação, o direito e a autoridade de requerer e receber os pagamentos devidos sob a cobertura do seguro feito pela Arrendatária e o direito de endossar ou direcionar tais pagamentos para a Arrendadora.

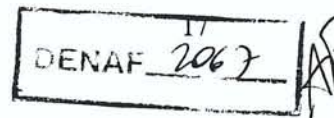
9.2.7 A Arrendatária, a todo tempo, manterá seguro sobre a Aeronave e suas Turbinas em tais formas, e em montantes não inferiores aos que aparecem a seguir, contra todos os riscos e junto a tais companhias de seguro responsáveis satisfatórias para a Arrendadora e, sem limitação a isto, a Aeronave será segurada contra os seguintes riscos e contingências:

- (i) Seguro do "Casco", contra todos os riscos, em terra e em vôo, no valor mínimo acordado de US\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Dólares dos Estados Unidos da América), (o "**Valor Estipulado da Perda**") sobre a Aeronave, com uma franquia de conformidade com a Norma AVN48B (incluindo todos os riscos em vôo e em terra e coberturas de ingestão).
- (ii) Responsabilidade Pública de Aeronave e Danos à Propriedade por Aeronave, todos possuindo um limite único combinado não inferior ao exigido pelas autoridades brasileiras - DAC, por qualquer ocorrência enquanto a Aeronave for operada no território da República Federativa do Brasil, e não inferior ao limite exigido pelas autoridades estrangeiras dos países nos quais a aeronave for operada, por qualquer ocorrência enquanto a Aeronave for operada fora da República Federativa do Brasil.
- (iii) Seguro contra "Todos os Riscos" sobre as Turbinas e Partes, enquanto não forem instaladas na Fuselagem, em um montante não inferior ao custo



QUINTESENTIAL GROUP LTD

Anterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



integral de sua reposição (baseado no valor de uma turbina ou parte de tipo, qualidade e condição similares).

- (iv) Seguro contra "Riscos de Guerra para o 'Casco' " sobre a Aeronave, incluindo: (AA) riscos de guerra; (BB) confisco ou requisição (incluindo os feitos por qualquer entidade do Governo do Brasil); (CC) seqüestro ou ou outro arresto ilegal ou exercício incorreto de controle da Aeronave ou de sua tripulação durante vôo (incluindo qualquer tentativa de confisco ou de controle) e incluindo "Todos os Riscos", cláusula de Riscos de Extensão (incluindo as despesas) e cobrindo reclamações excluídas do Seguro contra "Todos os Riscos do 'Casco'" enquanto a Aeronave estiver fora do controle da Arrendatária em razão de perigos e riscos segurados sob esse seguro, por um montante não inferior ao Valor Estipulado da Perda.

9.4 SEGURO DE RESPONSABILIDADE : a Arrendadora e qualquer outra Parte solicitada pela Arrendadora, serão nomeadas como Segurados Adicionais para o seguro de responsabilidade. Nos dois primeiros anos de contrato, fica estabelecido que a General Motors Acceptance Corporation será nomeada como Segurado Adicional para o seguro de responsabilidade.

9.5 SEGURO DO "CASCO": Para o Seguro do "Casco", a Arrendadora e/ou seus designados serão nomeados como únicos Recebedores da Perda.

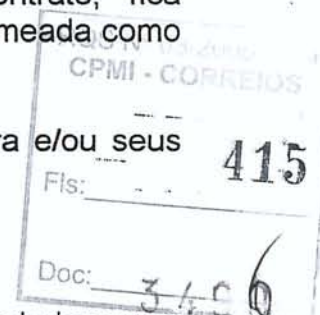
9.6 CONDIÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS SEGUROS EXIGIDOS

9.6.1 A Arrendatária, antes da entrega, fará com que seja fornecida à Arrendadora uma evidência telegráfica ou outra evidência por escrito enviada por um corretor de seguros aceitável pela Arrendadora, confirmando que todos os seguros exigidos por este Arrendamento foram feitos e emitidos por uma Companhia de Seguros ou Companhias de Seguro aceitável(is) para a Arrendadora e, posteriormente, dentro de 15 (Quinze) dias, a Arrendatária fornecerá à Arrendadora certificados e/ou apólices apropriadas de ou em nome de tal Seguradora ou Seguradoras, certificando e confirmando a existência de tal cobertura de seguro.

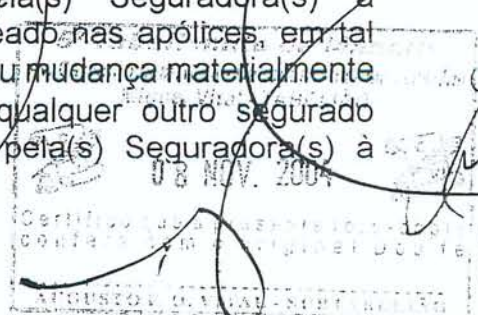
9.6.2 Os limites territoriais serão o Mundo Inteiro.

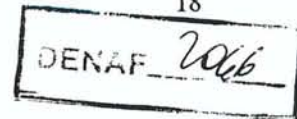
9.6.3 A Cobertura da Quebra de Garantia, em forma e substância aceitáveis pela Arrendadora, será incluída na apólice a favor da Arrendadora.

9.6.4 No evento do cancelamento ou não-renovação ou pela(s) Seguradora(s) ou pela Arrendatária, ou no caso de uma mudança materialmente restritiva do contrato de seguro pela(s) Seguradora(s), uma notificação prévia, por escrito, com a antecipação de 30 (dias) , referente a tal cancelamento, não-renovação ou mudança materialmente restritiva, será feita pela(s) Seguradora(s) à Arrendadora, e a cada outro segurado adicional nomeado nas apólices, em tal época antes de que tal cancelamento, não-renovação ou mudança materialmente restritiva entre em vigor contra a Arrendadora, ou qualquer outro segurado adicional. Qualquer de tal notificação será feita pela(s) Seguradora(s) à



11P
242





Arrendadora, e a todos outros tais segurados adicionais, através de carta aérea registrada, com Aviso de Recebimento, para o endereço indicado neste Arrendamento, ou para tal outro endereço que a Arrendadora, ou qualquer outro tal segurado adicional possam, através de notificação por escrito, indicar de tempos em tempos, como sendo o endereço apropriado para tal notificação.

9.6.5 Todas as apólices provendo o seguro exigido por esta Seção serão renovadas (ou substituídas por uma nova apólice ou apólices provendo cobertura similar) com 5 (cinco) dias de antecipação, antes das respectivas datas de expiração, com evidência razoavelmente satisfatória para a Arrendadora de tal renovação (ou substituição). Uma certificação apropriada de cada uma e de toda apólice será fornecida à Arrendadora por cada corretor de seguros com respeito à mesma.

9.6.6 A Arrendatária poderá manter apólices de seguro referente a Aeronave para os propósitos deste Arrendamento as quais incorporem os termos e condições de Financiamento para Linha Aérea / Endosso de Contrato de Arrendamento AVNN67B. Em tal evento, até o limite em que qualquer provisão da AVN67B conflitar ou for de outra forma inconsistente com as exigências do Arrendamento referentes aos Seguros, então (enquanto for uma prática geral segurar aeronave financiada ou arrendada com base em tal endosso), tal provisão da AVN67B conflitante ou inconsistente prevalecerá e tal endosso será considerado como para satisfazer às exigências deste Arrendamento.

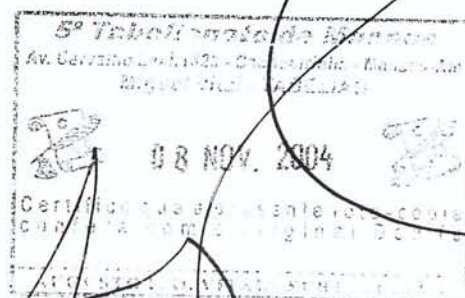
9.6.7 RESSEGURO: a Arrendatária providenciará, com respeito às apólices de seguro mantidas pela Arrendatária em conformidade com as provisões deste Artigo 9, que as Seguradoras Primárias mantenham Resseguro junto à Lloyds de Londres, ou de outros mercados de seguros de aviação internacionalmente reconhecidos, junto a Resseguradores razoavelmente aceitáveis pela Arrendadora cobrindo a matéria-objeto e risco idênticos, para um montante que não seja inferior ao montante máximo permitido pelo Instituto de Resseguros do Brasil para apólices de resseguro de aviação ou, no evento em que o Instituto de Resseguros do Brasil (ou qualquer seu sucessor) não estabelecer tais limites, então o montante não será inferior a 95% de todas as coberturas de seguro exigidas por este Art 9.

Como usadas nos Artigos 9 e 10, as referências à "Arrendadora" ou à General Motors Acceptance Corporation incluirão todos os executivos, diretores, funcionários, acionistas, agentes, subsidiárias e filiais da Arrendadora ou da General Motors Acceptance Corporation, como for o caso.

ARTIGO 10

INDENIZAÇÃO

10.1 Este Arrendamento é celebrado mediante a expressa condição de que a Arrendadora estará livre de toda responsabilidade e reclamações por danos, derivantes de qualquer causa ou fonte de qualquer espécie, incluindo, porém sem



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



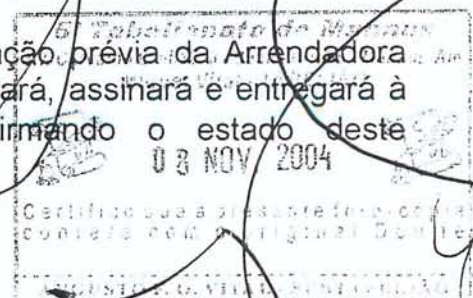
limitação, todos os pagamentos para combustível, óleo, taxas de pouso, manuseio e estacionamento e todos os encargos, taxas, impostos, tributos e despesas atribuíveis à Aeronave; de qualquer e todos os custos; de qualquer responsabilidade que possa, a qualquer tempo, ser atribuída ou reclamada com fundamentos em que qualquer design, artigo ou material na Aeronave ou sua operação ou uso constituam uma infração de patente ou de outro direito; e qualquer responsabilidade derivante por motivo de qualquer dano a qualquer Pessoa ou Pessoas ou propriedade, incluindo o dano à Arrendatária ou a qualquer outro, derivante de qualquer causa ou causas de qualquer tipo, direta ou indiretamente vinculada(s) a este Arrendamento ou ao uso, operação e posse da Aeronave ou qualquer parte da mesmas, ou quaisquer matérias incidentais.

- 10.2 Adicionalmente ao supramencionado, a Arrendatária aqui concorda indenizar, defender, reembolsar e isentar a Arrendadora de e contra qualquer e todas reclamações, demandas, ações legais, julgamentos ou causas de ação e todos processos legais, sejam cíveis ou criminais, penalidades, multas e outras sanções, e aqui dispensa e libera quaisquer reclamações existentes agora ou posteriormente contra a Arrendadora por, ou por conta de, ou derivante de, ou em qualquer forma vinculadas a danos ou morte de Pessoas (incluindo os funcionários da Arrendatária), ou perda ou dano à propriedade, incluindo a Aeronave, ou a perda de uso de qualquer tal propriedade que possam resultar de, ou se desenvolver ou surgir em qualquer outra maneira, do gerenciamento, controle, uso ou operação da Aeronave, tanto no ar quanto em terra, durante o Prazo do Arrendamento e até à devolução da Aeronave para a Arrendadora, ou a disposição da mesma, como de outra forma estabelecido neste Arrendamento; ou que sejam atribuíveis a qualquer defeito na Aeronave derivante do material ou de qualquer artigo usados na mesma, ou atribuíveis ao design, teste ou uso dos mesmos; de qualquer manutenção, serviço, reparo, retífica ou teste da Aeronave referentes a qualquer defeito que foi verificado ou que for descoberto durante o Prazo do Arrendamento, se ou não a Aeronave ou qualquer parte da mesma estiver, à época, na posse da Arrendatária e onde quer que a mesma estiver situada e se ou não tais danos ou reclamações por danos forem causados pelos atos negligentes (ou omissões) da Arrendadora; DESDE QUE, ENTRETANTO, a Arrendatária for sub-rogada a todos os direitos e remédios, se houver, os quais a Arrendadora possa Ter contra qualquer fornecedor, incluindo o Fabricante da Aeronave, porém excluindo qualquer companhia relacionada ou filiada à Arrendadora, cujos direitos e remédios serão transferidos, às expensas da Arrendatária, pela Arrendadora para a Arrendatária.

ARTIGO 11

CERTIFICADOS PERIÓDICOS DE ESTADO DO ARRENDAMENTO

- 11.1 A Arrendatária, a qualquer tempo, mediante notificação prévia da Arrendadora com a antecipação mínima de 10 (Dez) dias, elaborará, assinará e entregará à Arrendadora uma declaração por escrito, confirmando o estado deste Arrendamento.



PERDA OU DANO À AERONAVE

- No evento em que o Arrendamento for cancelado, como descrito neste Artigo 12.1 do Arrendamento, então a Arrendadora reembolsará à Arrendatária quaisquer fundos recebidos da Arrendatária sob o Arrendamento, dentro de 15 (Quinze) dias do evento.

- 12.3 Se a Aeronave for destruída, perdida ou danificada sem condições de reparo e se os pagamentos de seguros agregados efetivamente recebidos pela Arrendadora forem de um montante inferior ao Valor Estipulado de Perda, então, na data do recebimento pela Arrendadora do pagamento do seguro, a Arrendatária pagará imediatamente a diferença à Arrendadora e, desde que não exista falta referente ao pagamento de quantias por parte da Arrendatária àquela época, a Arrendadora então liberará a Arrendatária das obrigações adicionais sob este Arrendamento e este Arrendamento para a referida Aeronave então será rescindido.

- 12.4 Se os pagamentos de seguro efetivamente recebidos pela Arrendadora forem iguais ou superiores ao Valor Estipulado da Perda da Aeronave e se não existirem nenhuma falta referente ao pagamento de quantias por parte da Arrendatária, a Arrendadora então liberará a Arrendatária de obrigações adicionais sob este Arrendamento e o Arrendamento será rescindido, concomitantemente com o recebimento das quantias do seguro pela Arrendadora. Durante o período entre a data da destruição, perda ou dano sem condições de reparo da Aeronave e a data na qual este Arrendamento da referida Aeronave houver sido rescindido em conformidade com o acima estabelecido, a Arrendatária continuará a efetuar os pagamentos de aluguéis e cumprirá tais outros termos e provisões deste Arrendamento a serem cumpridos pela Arrendatária, como não forem considerados impossíveis ou impraticáveis por causa da destruição da Aeronave. Desde que a Arrendatária não esteja em falta envolvendo o pagamento de quantias, quaisquer montantes de seguro recebidos em excesso ao Valor

Certifico que a presente fotocópia
conferida com o original. Dado em

STUDY OF THE EFFECT OF

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

21
DENAF 2067

Estipulado da perda serão pagos para a Arrendatária, por ocasião de seu recebimento pela Arrendadora

- 12.5 A Arrendatária poderá contratar seguro em excesso ao Valor Estipulado da Perda, por sua própria conta, desde que tal cobertura em excesso não afete ou restrinja qualquer dos direitos da Arrendadora, como estabelecido pelas provisões de seguro do Artigo 9.
- 12.6 Se a Aeronave for parcialmente danificada ou destruída, a Arrendatária notificará a Arrendadora imediatamente e, à sua custa e às suas expensas exclusivas, consertará inteiramente a Aeronave, de forma que a Aeronave seja posta em tão boas e na mesma condição como ela estava antes de tal dano ou destruição; e, desde que a Arrendatária não esteja em falta envolvendo o pagamento de quantias sob este Arrendamento, os montantes de seguro, como definidos no Artigo 9.5 deste instrumento, serão prontamente disponibilizados para a Arrendatária, para o propósito de a Arrendatária realizar os referidos reparos e restaurar a Aeronave para substituir uma Turbina por uma outra Turbina aceitável pela Arrendadora. Se a Aeronave danificada requerer para seu reparo um montante excedente a US\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América), a Arrendatária notificará a Arrendadora as propostas da Arrendatária para a realização do reparo. No caso em que tal dano for na Fuselagem, a Arrendatária não começará os reparos a menos que a Arrendadora tenha dado a sua aprovação, cuja aprovação não será irrazoavelmente retida e será prontamente providenciada. Qualquer aprovação a ser dada ou recusada será feita o mais breve quanto praticável e, em qualquer evento, não mais tardar do que dentro de 72 (Setenta e Duas) horas após a hora em que a Arrendadora for notificada do dano e do plano de reparos. A Arrendatária fornecerá à Arrendadora todas as informações necessárias e documentos exigidos para cobrar e receber ou para utilizar quaisquer quantias de seguro.
- 12.7 Não obstante o fato de que possa haver o seguro exigido por este instrumento, ou de que as quantias do dito seguro possam ou não estar disponíveis à Arrendatária, todo risco de perda ou dano à Aeronave derivante de qualquer fonte ou causa de qualquer espécie será assumido pela Arrendatária. O fato de, por causas não atribuíveis à Arrendadora, as quantias do seguro não forem disponibilizadas à Arrendatária ou forem, em qualquer maneira, postergadas ou contestadas, não aliviará a Arrendatária de sua exclusiva obrigação de manter e reparar a Aeronave no evento de perda, dano ou destruição, como estabelecido neste Arrendamento. Se a Arrendadora se recusar a aprovar o plano de reparos e se tal plano cumpre as exigências regulamentares aplicáveis e as recomendações do fabricante, então, em tal evento, a aprovação pela Arrendadora não será exigida. Não haverá nenhum abatimento de aluguel, como resultado de qualquer dano à Aeronave, exceto como aqui estabelecido.

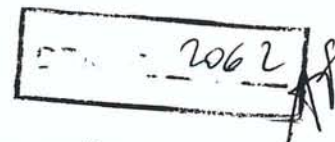
ARTIGO 13

DEVOLUÇÃO DA AERONAVE

Doc:

34





13.1 No evento em que o Arrendamento for rescindido por qualquer razão, a Arrendadora, a seu exclusivo e absoluto critério, poderá exigir que a Arrendatária devolva a Aeronave para a Arrendadora: ou na mesma condição como na entrega, em cujo caso a Arrendatária será permitida a lançar mão das Reservas de Manutenção previamente pagas para realizar a manutenção exigida para a devolução; ou na condição de "COMO ESTÁ", em cujo caso a Arrendadora reterá todas as Reservas de Manutenção estabelecidas e recebidas. Em qualquer caso, a Arrendatária, às suas próprias expensas, devolverá a Aeronave em um local nos Estados Unidos da América acordado pela Arrendadora. Na hora da devolução, a Aeronave estará livre e isenta de ônus, encargos e gravames, de qualquer natureza, não derivantes por parte da Arrendadora. Ademais, a Arrendatária dará baixa no registro da Aeronave junto ao Registro de Aeronaves do Brasil e fornecerá à Arrendadora um certificado de aeronavegabilidade para exportação, emitido pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, válido para os Estados Unidos da América ou para um país da Europa a ser indicado pela Arrendadora.

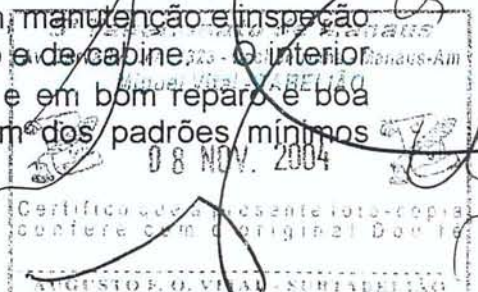
13.2 Exceto como de outra forma estabelecido nesta Seção:

- (A) A Aeronave sendo devolvida terá nela instaladas as Turbinas e todas as Partes inicialmente arrendadas sob este instrumento ou suas reposições as quais satisfaçam as exigências estabelecidas neste Arrendamento, e todas as adições e benfeitorias feitas às mesmas, exigidas pelas provisões deste Arrendamento; desde que, entretanto, a configuração da Aeronave seja a mesma que era na hora em que este Arrendamento foi assinado, a menos que a Arrendadora concorde de outra forma por escrito.
- (B) Cada Fuselagem, Turbina e Parte será devolvida em uma condição (inclusive quando funcionando) que esteja dentro dos limites publicados pelo fabricante para tais Fuselagem, Turbinas e Partes. Cada Fuselagem, Turbina e Parte deverá ter sido mantida em conformidade com o Programa Aplicável de Manutenção.
- (C) Não deverá haver em aberto ou postergados nenhuma diretriz de aeronavegabilidade da FAA ou boletim de serviço obrigatório do fabricante, os quais exijam cumprimento em não mais tardar do que uma data que seja no. ou antes do 30.º (Trigésimo) dia seguinte à data de expiração (determinada sem considerar uma rescisão prematura devido a um Evento de Falta) do Prazo do Arrendamento.
- (D) Não deverá haver nenhum item de manutenção adiado, sob o Programa Aplicável de Manutenção referente à Aeronave, Fuselagem, Turbina ou Parte em devolução, além de qualquer outro item que foi adiado antes de a Arrendatária haver assumido a responsabilidade da manutenção da Aeronave. Todas as discrepâncias de pilotagem, manutenção e inspeção deverão ter sido solucionadas dos diários de voo e de cabine interior e o exterior da Aeronave deverão estar limpos e em bom reparo e boa aparência, sem propagação de rachaduras além dos padrões mínimos

123

242

Fis: 420
Doc: 3



[Handwritten signature]

estabelecidos pelo Manual de Reparo Estrutural do Fabricante, e não deverá haver nenhuma corrosão adicional significativa, não presente no começo do Prazo do Arrendamento, nem trabalho de manutenção estrutural ou reposição de revestimento adiados ou pendentes, que não estava adiado ou pendente antes da hora em que a Arrendatária assumiu a responsabilidade de manutenção da Aeronave.

- (E) Todas as Checagens Inter-Suplementares ou segmentos das mesmas exigidas a ser realizadas em não mais tardar do que o 30.º (Trigésimo) dia após a expiração do Prazo do Arrendamento (sem levar-se em conta a rescisão prematura devido a um Evento de Falta) deverão ter sido realizadas. Se o Prazo do Arrendamento for inferior a 4 (Quatro) meses, a Arrendatária não será exigida a realizar qualquer Checagem Inter-Suplementar ou segmento da mesma, cujo tempo para realização ultrapasse o término do Prazo do Arrendamento.
- (F) Todos os registros de manutenção e manuais de operação da Aeronave, Fuselagem e Peças, os quais foram entregues à Arrendatária (e que estão listados no Anexo "A"), ou que estavam na posse da Arrendatária no começo do Prazo do Arrendamento, ou que forem exigidos para refletir a operação ou a manutenção adequadas durante o Prazo do Arrendamento ou para consubstanciar as certidões ou outros documentos exigidos por este Arrendamento a ser aplicáveis à Aeronave ou qualquer Fuselagem, Turbina ou Parte das mesmas quando de sua devolução para a Arrendadora serão entregues à Arrendadora concomitantemente com a devolução da Aeronave. (Por solicitação da Arrendadora, a Arrendatária colocará a bordo da Aeronave cópias desses registros, como a Arrendadora possa razoavelmente solicitar, se a Aeronave tiver que ser transportada para uma distância substancial, em seguida à devolução). Todos os registros refletindo a operação ou a manutenção durante o Prazo do Arrendamento cumprirá com todos os regulamentos aplicáveis da FAA, e, na falta de quaisquer regulamentos aplicáveis da FAA, com a melhor prática da indústria aeronáutica. Os Registros de Vôo/ Manual(is) de Operação e o(s) Manual(is) de Pesagem e Balanceamento / Carregamento deverão estar no estado de revisão atualizada.
- (G) Adicionalmente e não em limitação aos direitos da Arrendadora, a Arrendadora estará permitida a realizar as seguintes inspeções:
- (i) uma inspeção em terra da Aeronave, entre o 60.º (Sexagésimo) e o 15.º (Décimo-quinto) dia antes da expiração do Prazo do Arrendamento, em um horário conveniente para a Arrendadora porém que não interfira irrazoavelmente na operação da Aeronave pela Arrendatária, para fins de realizar uma avaliação preliminar do cumprimento da condições para a devolução da Aeronave.
- (ii) uma inspeção nos registros de manutenção e operações da Aeronave (com respeito aos registros que devem estar a bordo da Aeronave durante o vôo, essa inspeção será realizada em uma

12/1

24

421

Doc: 3496

5º Tabelionato de Manuseio

Av. Arvoredo, 113 - Mensal - A

08 NOV. 2001

Certifico que a presente cópia confere com o original do

AUGUSTO ROYAL, Sr. AVEL

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

DEN. 24 2060

maneira que não interfira irrazoavelmente na capacidade da Arrendatária de voar a Aeronave) a qualquer hora (e tantas vezes) durante os últimos 45 (Quarenta e Cinco) dias do Prazo do Arrendamento, como for necessário para satisfazer a Arrendadora quanto à suficiência de tais registros para cumprir as exigências do Arrendamento. Mediante solicitação, a Arrendatária fornecerá um seu representante capacitado para auxiliar os inspetores da Arrendadora e discutir os registros com eles.

- (iii) Antes da devolução, a Arrendatária disponibilizará a Aeronave para a Arrendadora, por 48 (Quarenta e Oito) horas consecutivas, para uma inspeção detalhada para determinar se a Aeronave cumpre com as condições de devolução e para um vôo de aceitação com 1 (uma) hora de duração, à custa e às expensas da Arrendatária e a Arrendatária solucionará qualquer item da inspeção de aeronavegabilidade encontrado em tal vôo. A Arrendadora não estará sob nenhuma obrigação de realizar qualquer dessas inspeções, e a falta de assim fazê-lo não operará como uma dispensa de qualquer das condições para a devolução da Aeronave.
- H) A Aeronave sendo devolvida estava baseada fora dos Estados Unidos da devolução, a Arrendatária deverá ter obtido apropriadamente, às expensas da Arrendatária, todos os documentos de exportação e condições de vôo exigidos, e deverá ter pago todas as taxas de documentação necessárias, para entregar a Aeronave para a Arrendadora, no dia de Entrega.
- I) Na ocasião da assinatura deste Arrendamento, a Arrendatária fornecerá imediatamente à Arrendadora, em tal forma como a Arrendadora solicitar, uma rescisão de arrendamento de Aeronave, adequada para ser apresentada junto à FAA ou junto a tal outra autoridade da aviação civil que tenha jurisdição, devidamente assinada e autorizada pela Arrendatária; tal rescisão, entretanto, não será considerada como uma dispensa do direito de cada Parte aos danos monetários da outra Parte. Se a Arrendatária deixar de assinar tal rescisão de Arrendamento, a Arrendadora aqui nomeia a Arrendadora como sua Procuradora legítima e legal para assinar tal rescisão, no nome e em favor da Arrendatária.
- J) A Aeronave deverá estar livre e isenta de todos Ônus e Gravames.
- K) A Aeronave deverá ter nela instalados todos os kits de boletins de serviço do vendedor e do fabricante, aplicáveis, anteriormente recebidos pela Arrendatária que forem apropriados para a Aeronave até o limite em que a Arrendatária tenha instalado tais kits em uma aeronave similarmente configurada da frota da Arrendatária, realizando missões similares. A Arrendatária entregará à Arrendadora, sem nenhuma despesa para a Arrendadora, todos os kits de boletins de serviço não instalados fornecidos gratuitamente pelo fabricante para instalação na Aeronave, juntamente com instruções apropriadas para sua instalação.

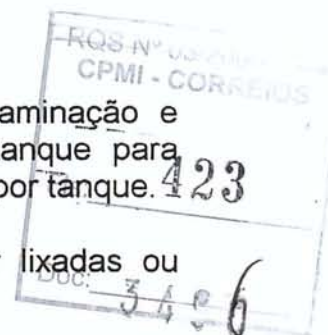
Doc: 3150

125
24-
08 NOV. 2004
Certificado de Arrendamento
contendo o original do contrato
ASSINADO POR: [assinatura]

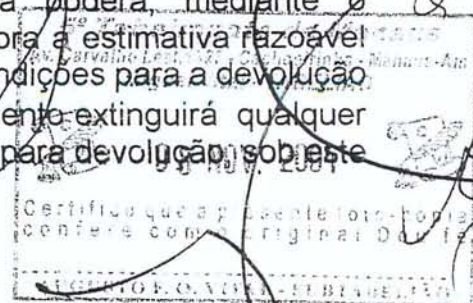
- L) A Arrendadora realizará, prontamente após a devolução da Aeronave, uma inspeção boroscópica e isotópica completa de cada Turbina em conformidade com as exigências do Manual de Manutenção do Fabricante, às expensas da Arrendatária. Será permitida à Arrendatária a presença de um seu representante para observar a inspeção. Se quaisquer deficiências forem reveladas, as quais tornem qualquer Turbina irreparável, a Arrendatária pagará à Arrendadora o custo da retificação de tais discrepâncias.
- M) Na devolução, a Aeronave deverá estar equipada para operações, e os Registros da Aeronave deverão estar em condições de permitir operações, sob o Regulamento da FAA FAR Parte 121.

13.3 Adicionalmente, as seguintes exigências se aplicarão à devolução da Aeronave:

- A) A Arrendatária entregará à Arrendadora um Certificado emitido por um de seus Executivos, especificando o número de horas decorridas com respeito à Fuselagem, cada Turbina (ou turbina), Trem-de-Pouso e componente de mau-tempo, sendo devolvidos sob este instrumento.
- B) Todas as bordas principais e áreas da fuselagem que são aerodinamicamente críticas deverão cumprir as exigências de conformidade do Manual de Manutenção da Boeing e do Manual de Reparos Estruturais do Fabricante.
- C) As Asas deverão estar livres de vazamento de combustível.
- D) Os tanques de combustível deverão estar livres de contaminação e corrosão, como demonstrado pela amostragem de cada tanque para verificação de contaminação e pela extração de uma amostra por tanque.
- E) Todas as marcações feitas pela Arrendatária deverão ser lixadas ou removidas e a Aeronave deverá estar pintada na cor branca.



13.4 No evento em que, por ocasião da entrega da Aeronave para a Arrendadora, no fim do Prazo do Arrendamento, a Aeronave não estiver nas condições exigidas por este Artigo 13, ou por qualquer outra provisão deste Arrendamento (isto pode ocorrer, por exemplo, por ocasião da devolução da Aeronave devido a uma rescisão prematura do Prazo do Arrendamento, quando a Arrendatária não terá tempo para por a Aeronave nas suas condições de devolução exigidas), a Arrendadora terá o direito de exigir que a Arrendatária, às expensas da Arrendatária, remedie ou procure remediar qualquer de tais defeitos ou deficiências, e a Arrendatária cumprirá qualquer de tais exigências. Em lugar de qualquer remédio aqui descrito, a Arrendatária poderá, mediante o consentimento da Arrendadora, pagar para a Arrendadora a estimativa razoável da Arrendadora dos gastos relativos à satisfação das condições para a devolução da Aeronave exigidas sob este instrumento, e tal pagamento extinguirá qualquer das obrigações da Arrendatária referentes às condições para devolução sob este



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

DE - 2011

instrumento. Se a deficiência for com respeito às checagens da Fuselagem ou recondicionamento de Turbina, a estimativa da Arrendadora estará baseada na taxa da Tarifa de Uso apropriada, e de outra forma, estará baseada na tarifa vigente para mão-de-obra e material, em uma oficina de reparos que seja razoavelmente aceitável para a Arrendadora. Se a Arrendadora permitir que a Arrendatária satisfaça, total ou parcialmente, suas obrigações sob este Artigo através de pagamento, a Arrendatária pagará à Arrendadora como se tais obrigações fossem Aluguel.

- 13.5 Não será feito nenhum ajuste com respeito ao conteúdo dos tanques de combustível, por ocasião da devolução da Fuselagem.
- 13.6 A Aeronave também cumprirá as exigências do Anexo "D".
- 13.7 Na hora da devolução da Aeronave e de seus componentes, unidades e Partes, todos os reparos necessários os quais são responsabilidade da Arrendatária deverão estar concluídos e a Arrendatária produzirá, mediante solicitação, devida evidência de que ela observou e cumpriu todos os termos aplicáveis do Arrendamento.
- 13.8 No evento em que a Arrendatária não devolver a Aeronave para a Arrendadora na data de expiração especificada ou na data da rescisão prematura deste Arrendamento por qualquer causa, então as obrigações da Arrendatária sob este Arrendamento continuarão e tal uso continuado não será considerado como renovação dos termos deste Arrendamento, ou uma dispensa de qualquer direito da Arrendadora sob este instrumento, e a Arrendadora poderá rescindir o direito da Arrendatária quanto à Aeronave mediante notificação à Arrendatária. Durante tal uso continuado, o aluguel continuará a ser pago pela Arrendatária à Arrendadora e os outros desempenhos e as outras obrigações da Arrendatária para com a Arrendadora continuarão, sob este instrumento, e os mesmos serão cobrados em uma base pro-rata, à taxa de 110% do Aluguel Básico por cada dia, até que a Aeronave seja efetivamente devolvida à Arrendadora, nas condições aqui especificadas. Todos os outros termos e condições deste Arrendamento permanecerão em pleno vigor e efeito, até a devolução.

Fls: 424
Doc: 3406

ARTIGO 14

FALTA PELAS PARTES

- 14.1 A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um denominado um "Evento de Falta") se constituirá uma falta e quebra material deste Arrendamento por parte da Arrendatária:

A) Se a Arrendatária deixar de fazer um pagamento do Aluguel Básico, das Reservas de Manutenção, de quaisquer Juros de Falta ou de qualquer

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures and stamps, including a date stamp "08 NOV. 2011" and a circular stamp.

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Anterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

27
2017

Aluguel Adicional dentro de 10 (Dez) dias da respectiva data de vencimento, como aqui estabelecido;

- B) Se a Arrendatária deixar de manter a Aeronave em conformidade com os termos deste Arrendamento;
- C) Se a Arrendatária deixar de contratar, renovar ou manter qualquer Seguro exigido por este instrumento, ou se qualquer apólice de seguro aplicável for revogada, cancelada ou alterada em uma maneira material adversa;
- D) Se qualquer declaração ou garantia feita pela Arrendatária aqui ou em qualquer documento ou certificado fornecidos pela Arrendatária relacionados à tal declaração ou garantia, ou atinente a esta ou àquela, a qualquer tempo, provar-se ter sido incorretas à época em que foi feita ou dada em qualquer respeito material à transação aqui contemplada;
- E) Se, sem o consentimento prévio por escrito da Arrendadora, a Arrendatária interferir no registro da Aeronave no nome da Arrendadora perante a FAA ou o Registro Aeronáutico Brasileiro (como aplicável), ou se o país de registro da Aeronave for mudado, ou se as informações no Registro da Aeronave forem incorretamente emendadas por ato da Arrendatária;
- F) Se a Arrendatária deixar de devolver a Aeronave nas condições de devolução exigidas, no fim do Prazo do Arrendamento (exceto se uma Ocorrência de Casualidade tenha ocorrido e a Arrendatária continuar a pagar o Aluguel Básico da Aeronave até a data na qual o pagamento do Valor Estipulado da Perda for recebido pela Arrendadora);
- G) Se a Arrendatária operar ou situar a Aeronave em uma área excluída da cobertura de qualquer apólice de seguro em efeito, com respeito à Aeronave, a qual for exigida pelos termos deste Arrendamento;
- H) Se ocorrer qualquer falha por parte da Arrendatária ou de seu Fiador em observar ou cumprir qualquer de suas outras respectivas obrigações sob este instrumento (no caso da Arrendatária) ou sob a Garantia (no caso do Fiador) e se ocorrer a sua falha em remediar a mesma dentro de 5 (Cinco) dias úteis após a notificação por escrito da mesma à Arrendatária ou ao Fiador (como for aplicável) (a menos que tal falha, por sua natureza, possa ser remediada, e desde que a Arrendatária ou o Fiador, como for aplicável, tenha começado a remediar tal falta dentro do citado período de 5 (Cinco) dias úteis e proceder com toda a devida diligência, rapidez deliberada e boa-fé para remediar tal falta);
- I) Se a Arrendatária ou o Fiador consentir com a nomeação de um receptor, tutor ou liquidante de si mesma ou de uma parte substancial de seus ativos ou propriedades, ou admitir por escrito sua insolvência, ou falência ou sua impossibilidade de pagar seus débitos em geral a medida em que eles se tornam devidos, ou fizer uma transferência geral em benefício de credores, ou se der entrada em pedido de falência, ou em uma petição ou uma resposta buscando a reorganização em um processo

Fis: 425
Doc: 3456

128
24
2017

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp

Waterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

28
2016

sob a Lei de Falências (como agora ou posteriormente vigorar), ou qualquer resposta admitindo as alegações materiais de uma petição impetrada contra a Arrendatária ou contra o Fiador em qualquer de tais processos, ou se procurar, por petição, resposta ou consentimento, alívio sob as provisões de qualquer outra ora existente ou futura Lei de Falências ou outra lei similar provida para a reorganização ou fusão de corporações, ou uma concordata ou composição falimentar, ou extensão de ajuste com seus credores;

- J) Se um mandado, sentença ou decreto for exarado por um tribunal de jurisdição competente nomeando, sem o consentimento da Arrendatária, um recebedor, tutor ou liquidante da Arrendatária ou do Fiador, para qualquer parte substancial da propriedade de um deles, ou se qualquer parte substancial da propriedade da Arrendatária ou do Fiador for confiscada e se qualquer tal mandado, sentença ou decreto de nomeação ou de confisco permanecer em pleno vigor, não revogado, suspenso ou cancelado por um período de 30 (Trinta) dias após a data de entrada em vigor dos mesmos;
- K) Se uma petição contra a Arrendatária ou Fiador em um processo sob as Leis de Falência ou outras leis de insolvência (como agora ou posteriormente vigorarem) for impetrada, e se qualquer decreto ou mandado julgando a Arrendatária ou o Fiador como falida(o) ou insolvente, e se tal processo permanecer em vigor, não-revogado ou suspenso, por um período de 30 (Trinta) dias após tal adjudicação, ou se, no caso da aprovação de tal petição como foi impetrada ou como foi emendada for aprovada por tal tribunal como apropriadamente impetrada, e se tal aprovação não for revogada, ou se o processo sob qualquer provisão de qualquer lei dispendo sobre a reorganização ou fusão de corporações que possa se aplicar à Arrendatária, ou se qualquer tribunal ordenar o controle da Arrendatária ou de qualquer parte substancial de sua propriedade e se tal jurisdição, custódia ou controle permanecer em vigor, não-revogada, suspensão ou cancelada por um período de 30 (Trinta) dias;
- L) Se, sob o Outro Arrendamento, qualquer Evento de Falta (como lá estiver definido) ocorrer;
- M) Se a Arrendatária cometer faltas sob os termos da Seção 24.5 deste instrumento; ou
- N) A Hipoteca se tornar exequível por quaisquer razões, de qualquer tipo, ou se a Arrendatária quebrar qualquer de suas obrigações sob a Hipoteca, em cujo caso a Arrendadora poderá, a critério da Arrendadora, exercer seus direitos sob este Arrendamento ou sob a Hipoteca.

14.2 No evento de qualquer de tais faltas, e enquanto tal falta continuar, a Arrendadora, à sua opção (em adição a tais outros direitos e remédios que a Arrendadora possa ter), poderá rescindir este Arrendamento. Se a Arrendadora assim rescindir este Arrendamento, a Arrendatária imediatamente entregará a

o: tal falta, continuar a
rentos e remédios que a
mento. Se a Arrendadora
imediatamente entregará a

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

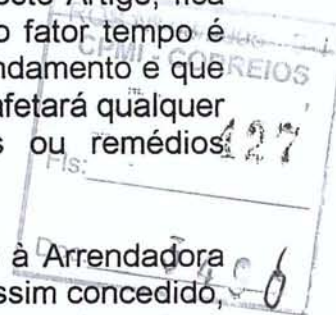
29
DENAF-2018

posse da Aeronave para a Arrendadora em qualquer local designado pela Arrendadora, e a Arrendadora poderá, na sua notificação de tal rescisão, instruir que a Aeronave permaneça em qualquer aeroporto onde a Arrendatária operar, sem nenhum voo adicional pela Arrendatária. A Arrendadora estará autorizada a entrar em quaisquer instalações onde a Aeronave possa ser localizada e retomar a posse da mesma e remover a Aeronave de tais instalações, sem responsabilidade de qualquer espécie por parte da Arrendadora. A rescisão e/ou a retomada de posse não aliviará a Arrendatária das obrigações da Arrendatária sob este Arrendamento as quais estejam então insatisfeitas, e que poderão após isso ser devidas pela porção não expirada do Prazo original deste Arrendamento.

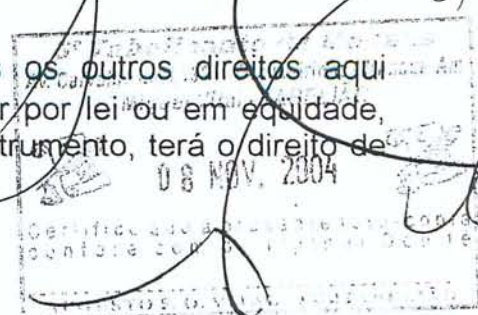
14.3 A Arrendadora poderá, à sua escolha, dispensar qualquer falta e suas consequências e rescindir e anular tal notificação para a Arrendatária por escrito para esse efeito e, mediante isso, os respectivos direitos das Partes serão como eles teriam sido se nenhuma falta houvesse ocorrido e como se nenhuma de tal notificação houvesse sido feita. Não obstante as provisões deste Artigo, fica expressamente entendido e concordado pela Arrendatária que o fator tempo é essencial com respeito às obrigações da Arrendatária neste Arrendamento e que nenhuma dispensa, rescisão ou anulação se estenderá para, ou afetará qualquer outra ou subsequente falta, ou impedirá quaisquer direitos ou remédios consequentes a isso.

14.4 Cada e todo poder e remédio aqui especificamente concedidos à Arrendadora serão em adição a todo outro poder e remédio especificamente assim concedido, existente agora ou posteriormente por Lei ou em equidade, e cada e todo poder e remédio poderá ser exercido de tempos em tempos, individual ou simultaneamente e quão freqüentemente e em tal ordem como possa ser considerado conveniente pela Arrendadora. Todos de tais poderes e remédios serão cumulativos e o exercício de um não será considerado como uma dispensa do direito de exercer qualquer outro ou outros. Nenhuma demora ou omissão da Arrendadora no exercício de qualquer de tal poder ou remédio, e nenhuma renovação ou prorrogação de quaisquer pagamentos devidos sob este instrumento impedirá qualquer de tal poder ou remédio, ou será considerado como uma dispensa de qualquer falta, ou uma aquiescência com a mesma. No evento em que a Arrendadora der entrada em qualquer ação legal para exercer qualquer dos seus direitos sob este instrumento e ganhar a questão, então, em tal ação legal, a Arrendadora poderá recuperar as custas legais e honorários advocatícios em todas as fases do litígio, e o montante dos mesmos será incluído na sentença. Na data em que a Arrendadora tornar-se com direito à retomada da posse da Aeronave, a Arrendadora, em adição a todos os outros remédios aqui provistos, poderá declarar tais quantias e todo o cumprimento devidos sob este Arrendamento como todos devidos e pagáveis, e poderá impetrar tal ação legal ou processo judicial, como a Arrendadora, a seu exclusivo critério, determinar.

14.5 A Arrendadora, à sua opção, em adição a todos os outros direitos aqui estabelecidos e a todos os outros direitos concedidos por lei ou em equidade, após uma falta por parte da Arrendatária sob este instrumento, terá o direito de



130
24



2054

arrendar a Aeronave a qualquer terceira Parte, mediante tais termos e condições como a Arrendadora possa determinar e aplicar os aluguéis recebidos, menos quaisquer despesas verificadas em conexão com tal arrendamento, por conta da Arrendatária, a quaisquer montantes devidos à Arrendadora, como aqui estabelecido. O total das quantias provenientes de tal arrendamento pelo prazo remanescente deste instrumento, no limite em que o pagamento for efetivamente recebido pela Arrendadora, menos as despesas razoáveis da Arrendadora realizadas em conexão com isso, incluindo todos os honorários advocatícios razoáveis, taxas de despacho, tarifas de restauração, despesa de venda, etc., será aplicado ao montante total devido à Arrendadora e qualquer valor em excesso será pago à Arrendatária ou a outra Pessoa agindo em nome da Arrendatária. Caso a Arrendadora vender a Aeronave durante o prazo remanescente deste Arrendamento, as quantias de tal venda serão primeiramente aplicadas ao valor estimado da Aeronave na data normal de expiração do arrendamento, e então qualquer excesso será aplicado, como acima estabelecido, a quaisquer montantes devidos pela Arrendatária sob este instrumento.

ARTIGO 15

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

CERTOS ACORDOS

RQS Nº 03/2004
CPMI - CORREIOS
Fls: 428
Doc: 3456

15.1 Cada uma das Partes aqui declara e garante à outra Parte (cuja declaração sobreviverão à assinatura deste instrumento) :

- A) que ela está devidamente qualificada e em boa situação no país de sua incorporação;
- B) que este Arrendamento e cada um dos outros documentos que a Arrendatária assinou relacionados ao mesmo (incluindo, no caso da Arrendatária, sem limitação, o Recibo de Entrega da Aeronave e a Procuração para a Baixa de Registro da Aeronave) e que todas de suas provisões foram apropriadamente celebradas e assinadas por ela e são exeqüíveis em conformidade com seus termos;
- C) que ela assinou devidamente este Arrendamento e que este Arrendamento não viola suas sub-leis ou outros documentos corporativos;
- D) que o Executivo signatário deste Arrendamento em seu nome possui a autoridade para assinar o mesmo e assim se submeter ao mesmo;
- E) que ela obteve toda ação corporativa necessária e aprovações governamentais às quais ela está sujeita;

Handwritten signature.

Handwritten signature and stamp. The stamp includes the date 08 NOV, 2004 and the word "RELIAN". There are also handwritten numbers 131 and 242.

- F) que ela está qualificada a realizar negócios em cada jurisdição na qual tal qualificação é necessária; e
- G) que ela está sujeita à lei comercial civil com respeito às suas obrigações sob este Arrendamento, e que nem ela, nem qualquer de seus ativos estão intitulados a qualquer direito de imunidade e à celebração e cumprimento deste Arrendamento, o qual se constitui em um ato privado e comercial.

15.2 A Arrendatária declara e garante à Arrendadora que, na Data da Entrega, todas as autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos dos ou junto a qualquer órgão, autoridade, escritório, agência ou departamento, governamentais ou públicos, reguladores, exigidos ou desejáveis: (1) para o reconhecimento por todas as Pessoas de que a Arrendadora é a proprietária da Aeronave e que tem todos os direitos da Arrendadora sob este Arrendamento, e a capacidade de exercer aqueles direitos contra a Arrendatária e todas as outras Pessoas; (2) para a celebração, assinatura e cumprimento, pela Arrendatária, deste Contrato de Arrendamento; (3) para a exportação pela Arrendatária de Dólares desde o Brasil, de modo a efetuar qualquer ou todos pagamentos exigidos sob este instrumento, ou para converter a moeda do referido país em Dólares; e (4) quanto a quaisquer outras matérias as quais a Arrendadora aconselha serem necessárias na estimativa razoável da Arrendadora para proteger os seus interesses na Aeronave, Fuselagem ou Turbinas ou neste Arrendamento, seus requisitos foram devidamente obtidos ou efetuados e estão em pleno vigor e efeito, exceto no limite dispensado pela Arrendadora, por escrito.

15.3 Imediatamente após a entrega da Aeronave à Arrendatária, a Arrendatária, às suas próprias expensas, obterá todas as autorizações, aprovações, registros e arquivamentos descritos na seção 15.2 acima, as quais não forem dispensadas por escrito pela Arrendadora como condições precedentes ao Arrendamento ou por qualquer razão não obtidas ou cumpridas no, ou antes do começo do Prazo do Arrendamento, e fornecerá prova satisfatória para a Arrendadora.

15.4 A Arrendatária prontamente obterá, às suas próprias expensas, quaisquer autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos, os quais são determinados subsequente à Hora da Entrega da Aeronave a ser desejáveis ou exigidos no julgamento da Arrendatária ou da Arrendadora (i) para manter a efetividade de qualquer autorização, aprovação, registro da Aeronave; (ii) por qualquer razão (incluindo porém não limitado a uma mudança no país de registro da Aeronave, ou uma mudança nas leis do país de registro), para novamente atingir os propósitos acima estabelecidos, ou (iii) para, de outra forma, proteger os interesses da Arrendadora na Aeronave, Fuselagem ou Turbinas, ou neste Arrendamento.

15.5 A Arrendatária declara e garante que as demonstrações financeiras da Arrendatária e do Fiador, entregues à Arrendadora antes da Data da Entrega, apresentam de forma justa e exata, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, a condição financeira de tais entidades até a data delas declarada e, desde aquela data, não houve nenhuma mudança material adversa em tais condições. A Arrendatária confirma que ela entregará, em não mais

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

137
242
03 NOV. 2004
Certificado de entrega de documentos
para a Arrendadora

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

32
CENAF 2052 AP

tardar do que 120 dias após a conclusão de cada ano-calendário caindo durante o Prazo do Arrendamento, balanços financeiros totais e completos com respeito à Arrendatária e ao Fiador, durante cada ano do Prazo do Arrendamento e que cada balanço financeiro apresentará, de forma justa e exata, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, a condição financeira de cada Pessoa, até a data neles declarada.

- 15.6 A Arrendatária dará pronta notificação por escrito à Arrendadora, na ocasião em que tomar ciência de qualquer processo envolvendo uma reclamação cuja determinação adversa afetaria material e adversamente a condição financeira, os negócios ou operações da Arrendatária, ou qualquer outra matéria a qual poderia ser esperada para material e adversamente afetar a condição financeira, negócios ou operações da Arrendatária, ou a capacidade de a Arrendatária se desempenhar sob este Arrendamento ou sob qualquer outro acordo celebrado segundo este Arrendamento; e
- 15.7 A Arrendatária fornecerá à Arrendadora tais informações adicionais concernentes à Aeronave, concernentes à Arrendatária ou concernentes ao Fiador, como a Arrendadora, de tempos em tempos, possa razoavelmente solicitar.
- 15.8 A Arrendatária prontamente elaborará e remeterá para a Arrendadora, dentro de um período de tempo razoável antes do arquivamento ser exigido, tais relatórios, se houver, como possa ser exigido a ser arquivado no nome da Arrendadora junto a qualquer autoridade governamental, por causa da propriedade da Aeronave pela Arrendadora.
- 15.9 A Arrendatária confirma que ela está inteiramente familiarizada com a Aeronave, com as suas condições e que ela está confiando unicamente na sua própria inspeção da Aeronave, a qual a Arrendadora concordou em arrendar para a Arrendatária e a qual a Arrendatária concordou em tomar em Arrendamento da Arrendadora, sujeito aos termos, condições e provisões aqui estabelecidos.
- 15.10 A Arrendadora declara e garante à Arrendatária que a Arrendadora possui título bom e comercializável sobre a Aeronave, livre e isenta de qualquer e todos ônus e gravames.

RGS Nº 03.2004
CONTABILIDADE
430
Doc: 3456

ARTIGO 16

LEI GOVERNANTE E JURISDIÇÃO

- 16.1 Este Arrendamento será governado por, e celebrado em conformidade com as leis do Estado da Florida, Estados Unidos da América.
- A) Cada uma das Partes aqui irrevogavelmente se submete à jurisdição não-exclusiva de qualquer corte do Estado da Florida ou da Corte Federal dos Estados Unidos da América sediada em Miami, Florida, sobre qualquer ação ou processo legais, derivante ou relacionada a este Contrato de

5ª Tabelionato de Notas
Av. Cervino Leal, 1322 - Cachoeirinha - Manaus-AM
Miguel Vral - TABELANTE
08 NOV. 2004
COPIA COM O ORIGINAL
TABELANTE ORIGINAL - SUBTABELANTE

133
242

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Arrendamento (qualquer de tal ação ou processo legais denominados aqui como um "Processo"). Cada uma das Partes irrevogavelmente dispensa, no mais amplo limite permitido por lei, qualquer objeção que ela poderia ter para com a escolha do foro de qualquer de tal Processo impetrado nas respectivas cortes às quais ela tem se submetido para jurisdição, qualquer reclamação de que qualquer de tal Processo foi dado entrada em um foro inconveniente e qualquer imunidade de jurisdição a qual ela poderia de outra forma Ter direito em qualquer de tal Processo. Cada uma das Partes concorda em que a sentença final para qualquer de tal Processo entrado em qualquer corte à qual ela tem se submetido para jurisdição será conclusiva e obrigará tal Parte e poderá ser levada a efeito em qualquer corte da jurisdição à qual tal Parte está sujeita por uma ação legal mediante tal sentença, desde que o serviço do processo seja efetuado para tal Parte na maneira especificada no parágrafo seguinte, ou como de outra forma for permitido por lei.

- B) Enquanto este Contrato de Arrendamento permanecer vigente, cada uma das Partes a todo tempo terá um agente autorizado no Estado da Florida, para quem o processo poderá ser servido em qualquer ação legal derivante ou relacionada a este Contrato de Arrendamento. O Serviço de Processo para tal agente e notificação por escrito de tal serviço enviada por correio ou entregue à Parte sendo juntada em tal Processo será, ao limite permitido por lei, considerado em todos os aspectos como efetivo serviço de processo para tal Parte em qualquer de tais Processos.
- (i) A Arrendadora convencionou e concorda que o serviço de processo em qualquer processo legal em Miami, Florida, poderá ser feito para para o escritório de um agente autorizado, como qualquer das Partes celebrantes possa designar através de notificação por escrito para a outra Parte.
- (ii) A Arrendatária convencionou e concorda que o serviço de processo em qualquer processo legal em Miami, Florida, poderá ser feito para o escritório de tal outro agente autorizado nos estados Unidos da América, como qualquer das Partes celebrantes possa designar através de notificação por escrito para a outra Parte.
- C) Não obstante o supra estipulado, cada uma das Partes celebrantes consente, ademais, a jurisdição das cortes sediadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Tribunal Central), ou na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, ou as cortes de qualquer jurisdição onde a Aeronave possa estar localizada de tempos em tempos, ou as cortes de qualquer jurisdição onde a Arrendatária ou o Fiador possam manter ativos de tempos em tempos, e cada uma das Partes concorda que qualquer de tais cortes será um foro próprio em qualquer Processo legal envolvendo este Arrendamento ou a Aeronave.

RQS INUTAS
CPMI - CORR
Fls: 431
340
Doc:

08 NOV 2004

ARTIGO 17

NOTIFICAÇÕES

- 17.1 Qualquer notificação exigida sob este Arrendamento será considerado como devidamente feita ou dada se ela for por escrito, na língua Inglesa, e entregue pessoalmente a um executivo da Parte, ou enviada por telegrama, telex, fax, carta aérea expressa ou registrada, mala expressa ou courier (Federal Express, etc.) ou por entrega pessoal e será recebida ou recusada por uma Parte nos endereços abaixo indicados:

Se a notificação for para a Arrendadora:

Quintessential Group Ltd.
Vanterpool Plaza, 2nd Floor
Wickhams Cay I
Road Town, Tortola, British Virgin Islands
À atenção de: Hildie Lorié-Aristondo - Diretor

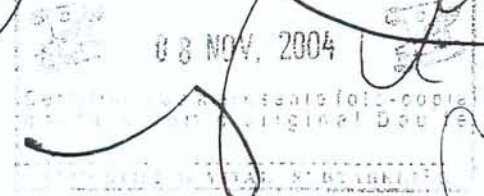
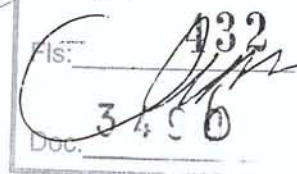
Se a notificação for para a Arrendatária:

Skymaster Linhas Aéreas Ltda.
Avenida Torquato Tapajós, 4080
Flores - Manaus, Amazonas, Brasil.
À Atenção de : João Marcos Pozzetti - Diretor
Telefone: 0055 92 652.40.00
Telefax: 0055 92 651.13.10
E-mail: pozzetti@internext.com.br

ARTIGO 18

TRANSFERÊNCIA / SUB-ARRENDAMENTO

- 18.1 A Arrendatária não poderá transferir ou ceder qualquer ou todos de seus direitos sob este instrumento, sem o consentimento prévio por escrito da Arrendadora, cujo consentimento não será retido irrazoavelmente.
- 18.2 A Arrendatária não sub-arrendará a Aeronave sem o consentimento prévio por escrito da Arrendadora. Qualquer sub-arrendamento proposto será apresentado à Arrendadora antes de sua celebração e assinatura, e será feito subordinado a todos os termos deste Arrendamento, incorporará este Arrendamento por referência, e qualquer sub-arrendatário especificamente concordará estar obrigado por todos os termos deste Arrendamento conjunta e severamente com a Arrendatária.



- 18.3 A Arrendadora poderá, às suas próprias expensas, transferir o interesse ou qualquer parte de seu interesse na Aeronave e este Arrendamento (porém, não para qualquer concorrente da Arrendatária) e a Arrendatária cooperará com a Arrendadora em tal evento, desde que tal transferência não aumente materialmente as obrigações da Arrendatária sob o Arrendamento. A Arrendadora fará a notificação com razoável antecipação de qualquer transferência proposta. A Arrendadora se bastará de transferir este Arrendamento para: (a) qualquer companhia aérea operando no Brasil; ou (b) qualquer companhia com a qual a Arrendatária esteve envolvida, ou esteja envolvida, em litígio comercial, como avisado pela Arrendatária à Arrendadora por escrito como for razoavelmente solicitado pela Arrendadora.

ARTIGO 19

ALUGUEL INCONDICIONAL

- 19.1 A Arrendatária concorda que a sua obrigação de pagar o Aluguel será absoluta e incondicional e não estará sujeito a abatimento, redução, ajuste, defesa, contra-reclamação ou dedução por qualquer razão de qualquer espécie, exceto a rescisão deste Arrendamento ou mediante o recebimento pela Arrendadora do Valor Estimado da Perda.
- 19.2 A obrigação da Arrendatária pagar todos os Aluguéis e a cumprir todas as outras obrigações sob este Arrendamento é absoluta e incondicional e não será afetada ou reduzida por quaisquer circunstâncias ou por qualquer razão de qualquer espécie, incluindo, sem limitação: (i) qualquer redução, contra-reclamação, dedução, defesa, ou outro direito que a Arrendatária possa ter contra a Arrendadora, o Fabricante, o Fabricante da Turbina, qualquer Outro Fabricante ou qualquer Pessoa que forneça serviços com respeito à Aeronave, ou qualquer outra Pessoa, por qualquer razão de qualquer espécie (seja em conexão com as transações aqui contempladas ou seja de outra forma), incluindo, sem limitação, qualquer quebra por parte da Arrendadora de suas obrigações aqui contidas; (ii) qualquer defeito no título, aeronavegabilidade, elegibilidade de registro da Aeronave, qualquer Turbina ou qualquer Parte, condição, design, operação ou adequação para uso da Aeronave, ou qualquer dano ou perda ou destruição da Aeronave, qualquer Turbina ou qualquer Parte, qualquer interrupção do uso ou cessação da posse da Aeronave pela Arrendatária, por qualquer razão de qualquer espécie, seja derivantes de ou relacionados a um ato ou omissão da Arrendadora, Fabricante, Fabricante da Turbina, qualquer Outro Fabricante ou qualquer outra Pessoa; (iii) qualquer ônus com respeito à Aeronave, sem levar-se em conta como ou por quem foi criado; (iv) a imposição, agora ou no futuro, de qualquer imposto ou tributo mandatário similar aplicáveis, por imposição de qualquer entidade governamental; (v) qualquer falência, insolvência, reorganização, composição, ajuste, dissolução, liquidação ou outro procedimento similar relativos à Arrendatária, ou à Arrendadora; ou (vi) quaisquer outras circunstâncias ou acontecimento de qualquer natureza, seja ou não similar a qualquer dos acima citados; sendo a expressa intenção da Arrendadora e da

433

Fls. _____

Doc: 3 / 5

08 NOV. 2004

Arrendatária que todo Aluguel pagável sob este instrumento será pagável em todos os eventos, a menos que a obrigação de pagar o mesmo seja rescindida, segundo as provisões expressas deste Arrendamento ou dos Documentos Operativos.

ARTIGO 20

USUFRUTO MANSO E PACÍFICO

- 20.1 Desde que a Arrendatária não esteja em violação de qualquer das provisões deste Arrendamento, nenhum da Arrendadora ou qualquer de seus designados não perturbará ou interferirá no uso pacífico e operação da Aeronave pela Arrendatária, segundo este Arrendamento.

ARTIGO 21

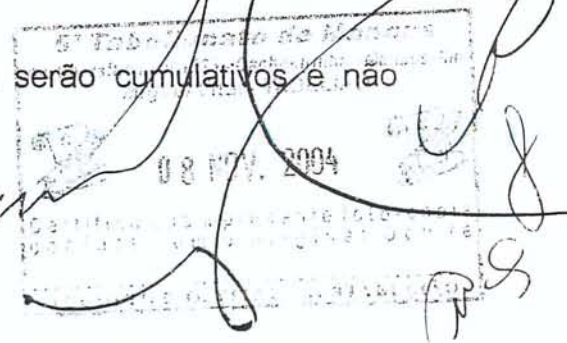
FORÇA MAIOR

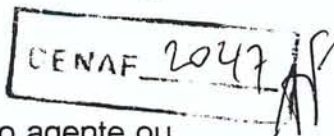
- 21.1 Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de quaisquer obrigações sob este Arrendamento (exceto a obrigação de pagar o Aluguel e contratar o Seguro), devido a qualquer causa fora de seu controle, incluindo, sem limitação, atos de Deus, atos do Governo, incêndios, inundações, greves, paralisações ou outras disputas trabalhistas, embargos, tumultos, insurreição, guerra ou atos do inimigo público.

ARTIGO 22

PROVISÕES MISCELÂNEAS

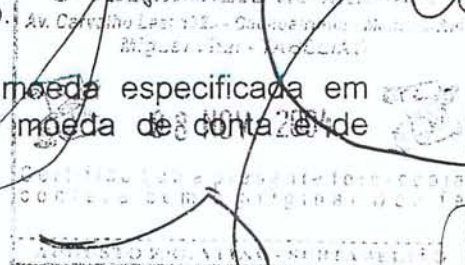
- 22.1 A falha por parte da Arrendadora a qualquer tempo em exigir o estrito cumprimento pela Arrendatária de qualquer provisão aqui contida não dispensará ou diminuirá os direitos da Arrendadora de posteriormente solicitar o estrito cumprimento daquela provisão ou de qualquer outra provisão.
- 22.2 A dispensa de qualquer Evento de Falta não dispensará qualquer outro Evento de Falta. As dispensas de Eventos de Falta deverão ser feitas por escrito e não serão implicadas da conduta das Partes ou de qualquer falta de ação por qualquer das Partes.
- 22.3 Os direitos de cada Parte sobre este Arrendamento serão cumulativos e não alternativos.





- 22.4 Nada aqui será considerado como sendo para tornar a Arrendatária o agente ou representante da Arrendadora, para qualquer propósito.
- 22.5 Este Arrendamento e os termos e provisões do mesmo obrigarão os sucessores e cessionários das respectivas Partes.
- 22.6 Todos os Anexos aqui referidos e anexados a este instrumento são incorporados a este instrumento por referência.
- 22.7 As Partes concordam em cooperar inteiramente com a outra Parte para cumprir as provisões deste Arrendamento, incluindo a assinatura dos documentos necessários ou apropriados para tal.
- 22.8 No evento em que este Arrendamento for traduzido para qualquer outra língua que não seja o Inglês, a versão na língua Inglesa será controladora quanto ao significado ou a intenção das Partes. Qualquer tradução deste Arrendamento será meramente para a conveniência de uma Parte e não intencionará alterar ou mudar os termos deste Arrendamento.
- 22.9 Custas Judiciais: A Arrendatária especificamente concorda em indenizar a Arrendadora quaisquer honorários advocatícios razoáveis e outras custas e despesas incidentes sobre quaisquer ações legais da Arrendadora perante qualquer corte ou tribunal de apelação ou agência administrativa para fazer valer e/ou proteger seus interesses no, ou direitos ao e sob este Arrendamento.
- 22.10 Despesas Transacionais: Cada uma, Arrendadora e Arrendatária, arcará com as suas próprias despesas efetuadas em conexão com a negociação e a assinatura deste Arrendamento e de qualquer transação relacionada ao mesmo, incluindo, sem limitação, os honorários de consultoria jurídica, seja ou não a transação consumada; desde que, entretanto, a Arrendadora pague as taxas e despesas com a assessoria da FAA.
- 22.11 Despachantes: Cada Parte será exclusivamente responsável por quaisquer Despachantes os quais ela contratou. Todas as comissões de intermediários que não forem pagas com respeito ao Arrendamento da Aeronave serão pagas pela Parte contratante de tal intermediário ou despachante. A Arrendatária, de nenhuma forma, será tornada responsável por comissões de despacho com respeito à Aeronave para despachantes contratados pela Arrendadora e a Arrendadora concorda indenizar e isentar a Arrendatária de quaisquer reclamações que envolvam de qualquer forma tal comissão de despacho.
- 22.12 Obrigações em Dólares Norte-Americanos: A Arrendatária e a Arrendadora aqui concordam que as obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato (aqui denominadas as "**Obrigações**") serão pagas em moeda legal dos Estados Unidos da América e em fundos imediatamente disponíveis, estritamente em conformidade com os termos e provisões deste Contrato.

Esta é uma transação internacional e, portanto, a moeda especificada em qualquer provisão da mesma é essencial e será a moeda de conta de



[Handwritten signature]

pagamento em todos os eventos. As obrigações da Arrendatária pagáveis sob este Contrato em uma moeda (a "**primeira moeda**") não serão quitadas por uma quantia paga pela Arrendatária consoante qualquer mandado ou sentença de qualquer corte ou outro tribunal, em outra moeda (uma "**segunda moeda**"), no limite em que a quantia assim paga em uma segunda moeda, na pronta conversão para a primeira moeda sob os procedimentos bancários normais não atingir a quantia da primeira moeda, devida sob este instrumento, e a Arrendatária indenizará a Arrendadora e qualquer outra Pessoa com direito a pagamento sob este instrumento por qualquer de tal insuficiência e qualquer tal quantia assim devida também será considerada como parte do Aluguel Adicional para todos os propósitos do mesmo. No evento em que qualquer pagamento em uma segunda moeda feito pela Arrendatária para qualquer tal Pessoa, seja consoante uma sentença judicial ou de outra forma, mediante a conversão e transferência para o local de pagamento designado do referido pagamento, não resultar no pagamento de tal quantia da primeira moeda, tal Pessoa terá uma causa de ação separada contra a Arrendatária para cobrar e receber a quantia necessária para alcançar o montante devido para tal Pessoa.

ARTIGO 23**DEFINIÇÕES**

23.1 Como usados neste Arrendamento, os seguintes termos terão os significados estabelecidos adiante dos mesmos, respectivamente:

Aluguel Adicional	Qualquer quantia devida sob este Contrato, além do Aluguel Básico ou Reservas de Manutenção.
Carta para o Controle de Tráfego Aéreo	Uma carta a ser assinada e entregue pela Arrendatária para a Arrendadora, na forma do Anexo "G".
Aeronave	A aeronave descrita no Anexo "A" (cujo termo inclui, onde o contexto admitir, uma referência separada a todas as Turbinas e Partes).
Fuselagem	A Aeronave, excluindo as Turbinas e os Documentos da Aeronave.
Hora de Voo da Fuselagem	Significa cada hora ou porção da mesma durante cada período começando com a saída da pista das rodas da Fuselagem e terminando quando as rodas da Fuselagem tocarem o solo por ocasião do pouso.
Programa Aprovado de Manutenção	O Programa de Manutenção da Arrendatária, aprovado pela Arrendadora por escrito na, ou antes da Data de Entrega, o qual a todo tempo estará em

	cumprimento das normas MPD do Fabricante da Fuselagem, e MPD do Fabricante das Turbinas, como as mesmas possam ser emendadas de tempos em tempos, em conformidade com este Arrendamento.
Aluguel Básico	Conforme definido na Seção 2.1 deste instrumento.
Ocorrência de Casualidade	A ocorrência de qualquer evento fazendo com que a Aeronave seja declarada um efetiva ou construtiva perda total, ou se a Aeronave de outra forma for ou tornar-se perdida, roubada, destruída, danificada sem condições de reparo ou considerada como permanentemente inadequada para uso por qualquer razão, ou ser condenada, confiscada, sequestrada, requisitada ou tomada por qualquer entidade governamental sob o poder de domínio evidente ou de outra forma, durante o Prazo do Arrendamento (desde que, entretanto, no caso de uma requisição para uso da Aeronave exceder a 30 (Trinta) dias, ou o uso pela Arrendatária da Aeronave for ilegalmente impedido ou substancialmente interferido por quaisquer terceiros, por um período de mais de 30 (Trinta) dias.
Checagem-C	Uma checagem de manutenção na Fuselagem sob o Programa Aprovado de Manutenção designada como uma Checagem "C" e consistindo em checagem integral e completa zonal, estrutural e dos sistemas, incluindo as checagens inferiores correspondentes ("A" e "B" ou equivalentes) e quaisquer outras tarefas de manutenção e de inspeção que sejam parte de tal checagem, tudo em conformidade com o Programa Aprovado de Manutenção, ou se as mudanças no Programa Aprovado de Manutenção não mais se referem a uma Checagem "C" integral e completa zonal, dos sistemas e do bloco estrutural, então uma checagem consistindo naqueles itens de manutenção caracterizados pelo MPD e pela melhor prática da indústria como uma Checagem "C" (ou seu equivalente), porém em qualquer evento não incluindo os reparos derivantes como resultado de falha

RQS Nº 02.2004
CPMI - CORREIOS

Fls: 437

Doc: 3406

03 NOV 2004

Certificação de uma apresentação
conferência com o original

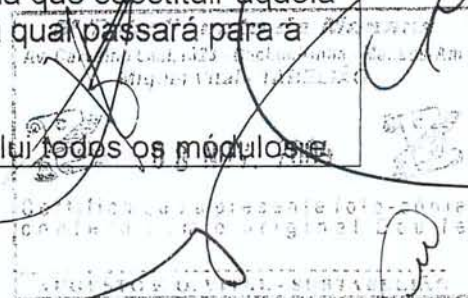
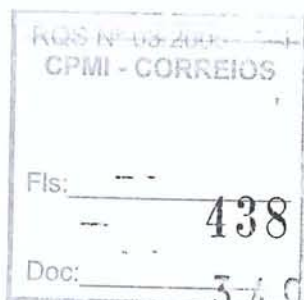
AUGUSTO 10 2004

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

40
DENAF 2044 AF

	operacional ou dano acidental.
Reservas para Checagem-C	Como definido na Seção 3.1.2 deste instrumento.
Ciclo	Significa cada combinação de decolagem e pouso da Fuselagem, ou no caso de uma Turbina ou qualquer Parte, a fuselagem na qual tal Turbina ou Parte estiver então instalada.
DAC	O Departamento de Aviação Civil Brasileiro ou qualquer sucessor do mesmo.
Reservas para Checagem-D	Como definido na Seção 3.1.1 deste instrumento.
Juros sobre Falta	Como definido na Seção 2.5 deste instrumento.
Data da Entrega	Como definido na Seção 1.1 deste instrumento.
Local de Entrega	Smyrna, Tennessee, Estados Unidos da América.
Procuração para Baixa do Registro	Uma Procuração a ser assinada e entregue pela Arrendatária para a Arrendadora, na forma do Anexo "F".
Dólares ou US\$	Significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.
Hora de Voo da Turbina	Significa, em relação a qualquer Turbina, o período medido por referência para cada hora ou parte de uma hora decorrida desde o momento em as rodas de qualquer fuselagem na qual tal Turbina está instalada deixam o solo na decolagem, até que as rodas de tal fuselagem voltem a tocar o solo, por ocasião do pouso.
Fabricante das Turbinas	Pratt & Whitney, atualmente uma subsidiária da empresa United Technologies Inc.
Reservas para as Turbinas	Como definido na Seção 3.1.3 deste instrumento.
Turbinas	Se ou não instaladas na Aeronave: (a) cada turbina de fabricação, modelo e número de série, especificados no Anexo "A", título às quais pertencem à Arrendadora; ou (b) qualquer turbina que substituir aquela turbina, título à qual passará para a Arrendadora; e em cada caso inclui todos os módulos.



DENAF 2043

	Partes de tempos em tempos pertencentes a, instalados na ou pertence àquela turbina.
Primeira Moeda	Como definido na Seção 22.12 deste instrumento.
Entidade Governamental	Significa e inclui: (i) qualquer nação, estado ou território ou sub-divisão política de qualquer dos mesmos; (ii) qualquer autoridade governamental, diretoria, comitê, departamento, divisão, órgão ou autarquia governamentais, instrumento, corte, tribunal ou agência de qualquer das Pessoas especificadas no item (i) supra, como quer que sejam constituídos; e (iii) qualquer associação, organização ou instituição das quais qualquer das Pessoas supramencionadas for membro ou à cuja jurisdição qualquer das mesmas esteja sujeita ou de cujas atividades qualquer tal Pessoa seja uma participante.
Garantia	A Garantia a ser dada e assinada pelo Fiador, na forma do Anexo "H" deste instrumento.
Fiador	O Sr. _____ e a sua mulher _____, coletivamente.
Certificados de Seguro	Coletivamente, todos os certificados de seguro e cartas de assunção dos corretores de seguro, exigidos para evidenciar o cumprimento integral pela Arrendatária das exigências do Artigo 9 deste instrumento.
Hora de Vôo do Trem-de-Pouso	Significa, em relação ao Trem-de-Pouso, o período medido por referência para cada hora ou parte de uma hora decorrida desde o momento em que as rodas de qualquer fuselagem na qual o Trem-de-Pouso está instalado deixam o solo na decolagem até que as rodas de tal fuselagem voltem a tocar o solo no pouso.
Reservas para o Trem-de-Pouso	Como definido na Seção 3.1.4 deste instrumento.
Prazo do Arrendamento	Como definido na Seção 1.1 deste instrumento.
Libor	Significa a taxa por ano para depósitos em Dólares dos Estados Unidos da América no mercado Inter-bancário de Londres pelo período de 12 meses, conforme publicado pela Associação britânica de Bancos e

RGS Nº 03/2004-EN
CPMI - CORREIOS

Fls: 439

Doc: 3456

08 NOV. 2004

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay 1
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

42

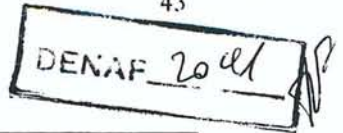
DENAF 2042

		mostrado na Página Telerate No. 3750 (ou equivalente) à hora ou logo após a hora 11:00 da manhã, horário de Londres, um Dia Útil anterior ao começo do período para o qual tal taxa será aplicável sob este instrumento. Se a página Telerate não estiver disponível, ou se a taxa-LIBOR não estiver cotada nela, a taxa será a taxa que o Citibank New York, N.Y. oferece aos bancos primários e principais do mercado inter-bancário de Londres, para um período de um mês, no dia em questão.
Reservas de manutenção		Como definido na Seção 3.1 deste instrumento.
Fabricante		McDonnell Douglas, ou qualquer sucessor da mesma, o qual, a partir da data deste instrumento, é a The Boeing Company.
Hipoteca		Como definido na Seção 4.1 deste instrumento.
Nota(s)		Como definido na Seção 4.2 deste instrumento.
Obrigações		Como definido na Seção 22.12 deste instrumento.
Outro Fabricante		O fabricante de qualquer Parte que não seja a Fuselagem ou qualquer Turbina.
Partes		Se ou não instaladas na Aeronave: (a) qualquer componente, fornecimento ou equipamentos (que não sejam uma Turbina completa) fornecida com, instalada na, ou pertencente à Fuselagem e às Turbinas por ocasião da Entrega; e (b) qualquer outro componente, fornecimento ou equipamentos (que não sejam uma Turbina completa), título aos quais terá, ou deverá Ter, passado para a Arrendadora segundo este Arrendamento.
Pessoa		Qualquer indivíduo, pessoa física, corporação, sociedade, companhia por responsabilidade limitada, sociedade por responsabilidade limitada, joint venture, associação, companhia de ações conjuntas, grupo, organização não-incorporada ou Entidade Governamental.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

143
242
[Handwritten signatures and stamps]



Processo	Como definido na Seção 16.1 (a) deste instrumento.
RAB	Como definido na Seção 25.1(c) deste instrumento.
Aluguel	Coletivamente, todo Aluguel Básico, Reservas de Manutenção e Aluguel Adicional.
Segunda Moeda	Como definido na Seção 22.12 deste instrumento.
Valor Estipulado da Perda	Como definido na Seção 9.3(i) deste instrumento.
EE.UU. ou E.U.A.	Os Estados Unidos da América.

ARTIGO 24

[Intencionalmente Deixado em Branco]

ARTIGO 25

CONDIÇÕES PRECEDENTES À ENTREGA DA AERONAVE

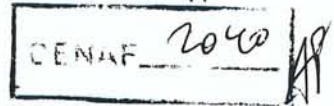
CONDIÇÕES SUBSEQUENTES AO ARRENDAMENTO

25.1 A Arrendadora não será exigida a entregar a Aeronave, a menos que cada um dos seguintes eventos tenha ocorrido:

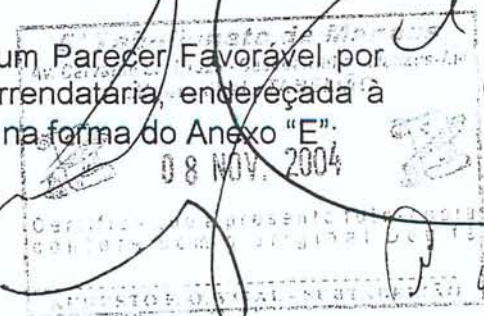
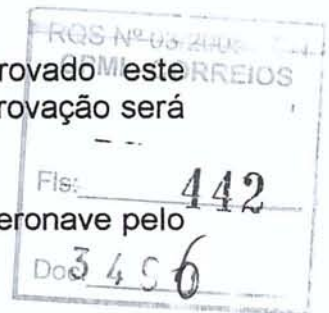
- (a) A Arrendatária deverá ter pago à Arrendadora, integralmente, o Aluguel Básico do primeiro mês integral;
- (b) A Arrendatária deverá ter entregue à Arrendadora os certificados de Seguro exigidos sob este instrumento.
- (c) A Arrendatária deverá ter entregue à Arrendadora, em forma e substância razoavelmente aceitáveis pela Arrendadora, cada um dos seguintes:
 - (i) cópia autenticada de uma aprovação da Comissão de Coordenação de Transporte Aéreo Civil (COTAC) para a importação da Aeronave para o Brasil e para os termos básicos do Arrendamento; e
 - (ii) impressão de uma autorização do Banco Central do Brasil (Registro de Operações Financeiras – ROF) com respeito à remessa de todos os pagamentos devidos sob este instrumento, certificada como exata e fiel, por um diretor da Arrendatária; e



08 NOV, 2004



- (iii) impressão de uma Licença de Importação (LI) emitida pelo CECEX / DECEX, certificada como exata e fiel, por um diretor da Arrendatária; e
 - (iv) uma cópia de um requerimento para autorização de admissão temporária submetida pela Arrendatária à Receita Federal do Brasil; e
 - (v) certificado temporário de registro da Aeronave, emitido pelo DAC; e
 - (vi) evidência de que o Arrendamento foi arquivado para registro junto à RAB.
- (d) a Procuração para Baixa de Registro da Aeronave, devidamente assinada pela Arrendatária;
- (e) Evidência de que a Arrendatária foi devidamente incorporada e que se encontra em boa situação na República Federativa do Brasil, na forma de uma cópia autenticada dos documentos constitucionais da Arrendatária, certificada pela Junta Comercial responsável pelo registro deste Arrendamento;
- (f) A Diretoria da Arrendadora deverá ter revisado e aprovado este Arrendamento e a condição financeira da Arrendatária (tal aprovação será a critério exclusivo da Arrendadora);
- (g) Deverá ter ocorrido a aprovação técnica para o registro da Aeronave pelo DAC;
- (h) Resolução satisfatória, na opinião da Arrendadora, de todos os assuntos tributários e jurídicos, incluindo, sem limitação, o registro do interesse da Arrendadora na Aeronave, aprovações governamentais e aprovação do Banco Central do Brasil;
- (i) Nenhuma mudança material adversa na condição, financeira ou de outra forma, da Arrendatária ou do Fiador deverá ter ocorrido a partir da data deste instrumento até e incluindo a Data da Entrega;
- (j) Não obstante qualquer coisa em contrário aqui contida, a Arrendadora não terá nenhuma obrigação de entregar a Aeronave para a Arrendatária como aqui contemplado no evento em que o custo para fazer com que a Aeronave fique em conformidade com quaisquer exigências do DAC exceda a US\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- (k) A entrega pela Arrendatária à Arrendadora de um Parecer Favorável por escrito de uma Consultoria Brasileira para a Arrendatária, endereçada à Arrendadora e Financiadores, substancialmente na forma do Anexo "E".



- (l) A entrega pela Arrendatária à Arrendadora de cópias autenticadas da aprovação deste Arrendamento pela Diretoria da Arrendatária;
- (m) A entrega pela Arrendatária à Arrendadora da Carta ao Controle de Tráfego Aéreo, devidamente assinada pela Arrendatária;
- (n) Evidência satisfatória de que o agente da Arrendatária para receber serviço de processo especificado na Seção 16.1(b)(ii) aceitou tal nomeação;
- (o) Um Certificado assinado por um diretor da Arrendatária devidamente autorizado, datado com a Data da Entrega, para o efeito de:
 - (i) que as declarações e garantias feitas pela Arrendatária neste Arrendamento são verdadeiras e corretas na e a partir da Data da Entrega como efetivamente feitas na e a partir de tal data; e
 - (ii) que nenhuma Falta ou Evento de Falta ocorreu e está continuando, ou resultaria do arrendamento da Aeronave sob este instrumento; e
- (p) A Arrendatária deverá ter entregue à Arrendadora a Hipoteca, inteiramente assinada e arquivada para registro perante o Registro de Imóveis, juntamente com evidência de que seus bens imóveis que são a matéria-objeto da Hipoteca são de propriedade da Arrendatária, livres e isentos de quaisquer ônus ou gravame, e que a Hipoteca constitui um gravame de hipoteca de primeira prioridade, válida e exequível, em favor da Arrendadora, sobre tais bens imóveis.

25.2 Como condições subseqüentes à obrigação da Arrendadora de arrendar a Aeronave para a Arrendatária sob este instrumento, a Arrendatária entregará à Arrendadora dentro de 45 (Quarenta e Cinco) dias da Data da Entrega, cada um dos seguintes, em forma e substância razoavelmente aceitáveis para a Arrendadora:

- (a) Evidência de arquivamento e registro deste Arrendamento, juntamente com a sua tradução oficial juramentada para o idioma Português, perante o registro de Títulos e Documentos (RTD) da Cidade de Manaus; Cópia autenticada de um Certificado de Registro e Nacionalidade, e Certificado de Aeronavegabilidade emitidos pelo DAC (Departamento de Aviação Civil), identificando a Proprietária como a proprietária da Aeronave, e a Arrendatária como a operadora da Aeronave;
- (b) Impressão da liberação alfandegária para a Aeronave no Brasil (Declaração de Importação), certificada como fiel e exata por um diretor de um conselho interno para a Arrendatária, evidenciando a suspensão de quaisquer impostos aplicáveis;
- (c) Registro do Arrendamento junto ao DAC, como evidenciado por uma certidão original emitida pelo Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB).

Doc: 3456

Av. Carvalho Lessa, 323 - Fátima - Manaus - AM
Miguel Vitorino Lessa
06 NOV. 2004
Certificado de Registro e Nacionalidade
Certificado de Aeronavegabilidade

DENAF 2038

- (d) Impressão de um Esquema de Pagamentos registrado junto ao Banco Central do Brasil, autorizando o pagamento do Aluguel Básico e quaisquer outras quantias devidas sob este instrumento, certificada como exata e fiel por um diretor da Arrendatária;
- (e) Evidência satisfatória de que o DAC aprovou o programa de manutenção para a Aeronave;
- (f) Evidência satisfatória para a Arrendadora de que a Aeronave está sujeita a um programa de manutenção que cumprirá todas as exigências do Fabricante, do Fabricante das Turbinas e de qualquer Outro Fabricante, como for aplicável.

25.3 Essas condições precedentes da Seção 25.1 e as condições subseqüentes da Seção 25.2 estão incluídas para o benefício único da Arrendadora e poderão ser ou dispensadas ou adiadas no todo ou em parte pela Arrendadora, que poderá anexar à tal dispensa ou adiamento tais condições adicionais ou outras, como ela considerar adequado.

25.4 A Arrendadora concordou que as condições precedentes das partes: (c), (d), (e), (g), (h), (j), (k) e (m) da Seção 25.1 serão adiadas até a data na qual o Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação mencionado na Seção 5.6 deste instrumento for emitido, e cada uma constituirá uma condição subseqüente à obrigação da Arrendadora de arrendar a Aeronave sob este instrumento.

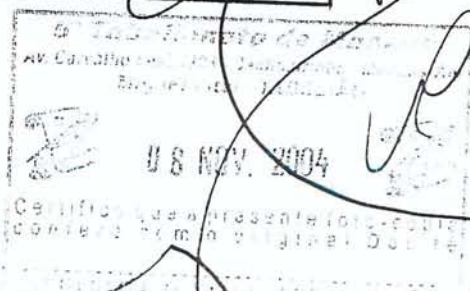
EM TESTEMUNHO DO QUAL, a Arrendadora e a Arrendatária fizeram cada uma que este Arrendamento fosse assinado por seus executivos devidamente autorizados, em três vias originais, no dia, mês e ano primeiramente acima escritos.

A Arrendatária:

QUINTESSENTIAL GROUP LTD
KESIA M. N. COSTA

A Arrendadora:

SKYMASTER AIRLINES LTDA
JOÃO MARCOS POZZETTI



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Anterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

47

DENAF 2037

ANEXO "A"

IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE E

DAS TURBINAS INSTALADAS

Aeronave e Modelo: DC-8-63F

Número de Série do Fabricante: 46.137.

Número do Registro Americano Atual: N957R

Número do Futuro Registro Brasileiro : PR-SKM

Modelo das Turbinas: Pratt and Whitney JT3D-7 (cada uma com kits de emergência Estágio III).

NÚMEROS DE SÉRIE DAS TURBINAS:

Posição 1 : S.N. 671.448.

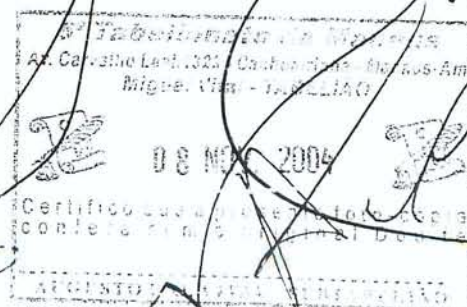
Posição 2 : S.N. 670.984.

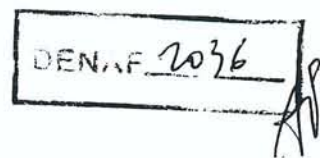
Posição 3 : S.N. 645.775.

Posição 4 : S.N. 671.353,



A Aeronave não está equipada com uma Unidade Auxiliar de Força (APU).





LISTA DOS DOCUMENTOS DE ENTREGA

Manual de Vôo da Aeronave (AFM).

Manual de Pesagem e Balanceamento.

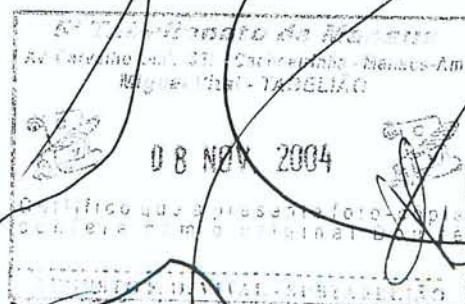
Manual de manutenção (MM).

Catálogo Ilustrado de Peças (IPC).

Manual de Diagramas de Fiação (WDM).

Manual de Reparos Estruturais (SRM).

Lista de Equipamentos Mínimos (MEL).



DENAF 2036

ANEXO 'B'

RECIBO DE ENTREGA DA AERONAVE

Nós, por este documento, incondicional e irrevogavelmente aceitamos a entrega de 1 (uma) Aeronave DC8-63F, Número de Série do Fabricante: 46.137, completa, com 4 (Quatro) Turbinas Pratt & Whitney JT3D-7, Números de Série: 671.448 e 670.984, 645.775 e 671.353.

Esta Aeronave é aceita em conformidade com o Contrato de Arrendamento de Aeronave datado de 17 de abril de 2.002, celebrado entre a Quintessential Group Ltd (Arrendadora) e a Skymaster Airlines Ltda. (Arrendatária).

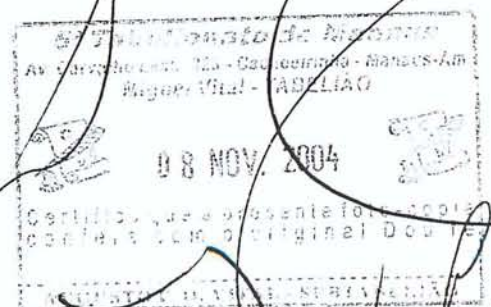
A Aeronave é recebida com _____ libras de combustível.

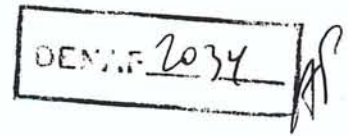
A Aeronave acima descrita é recebida pela Arrendatária em Goodyear, Arizona, Estados Unidos da América. A Aeronave é aceita "como está, onde está", sem garantia ou declaração, expressa ou implícita, de qualquer espécie. A Aceitante inspecionou inteiramente a Aeronave e foi independentemente avisada quanto a sua condição.

Datado: _____, às _____ horas.

Assinado por:

Cargo:



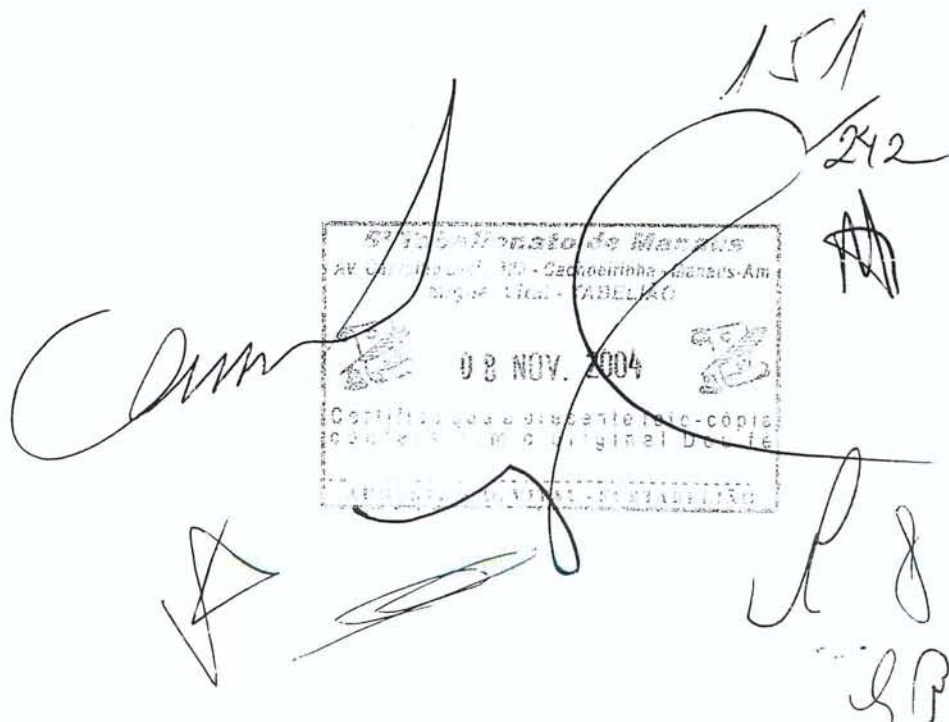


ANEXO "C"

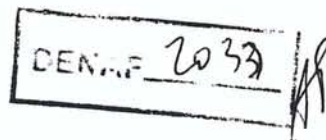
CONDIÇÃO DA AERONAVE POR OCASIÃO DA ENTREGA

A Aeronave será entregue na condição de "COMO ESTÁ".

A Arrendadora entregará para a Arrendatária um Parecer de um Consultor Jurídico dos E.U.A., à custa e às expensas da Arrendadora, afirmando: (i) que na Data da Entrega (ou imediatamente antes do registro da Aeronave na República Federativa do Brasil) a Aeronave está registrada no nome da Arrendadora . e (ii) que uma revisão de todos os registros governamentais aplicáveis revela que não há nenhum ônus ou gravames em existência com respeito à Aeronave.



[Handwritten signature]



ANEXO "D"

CONDIÇÃO DA AERONAVE POR OCASIÃO DA DEVOLUÇÃO

A Aeronave será devolvida na seguinte condição:

- a) terá todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade atualizadas.
- b) estará limpa, segundo os padrões de linhas aéreas comerciais.
- c) estará aeronavegável, com um Certificado de Aeronavegabilidade atualizado.
- d) terá suas Turbinas boroscopadas e estará em cumprimento dos limites de recondicionamento do fabricante e exigências de Aeronavegabilidade aplicáveis.
- e) terá as logomarcas e marcações da Arrendatária removidas por pintura, através de um método aprovado.
- f) terá um Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação, do País de Registro.
- g) não terá itens adiados de manutenção pendentes.
- h) satisfará a todas as condições de devolução estabelecidas no Artigo 13 do Arrendamento.

RGS Nº 03-2103-1-1

Fis: 449

Doc: 3406

152

242

157

08 NOV. 2004

Certificação de Aeronavegabilidade

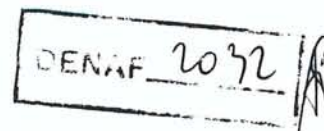
Av. Carvalheira 1223 - 010 - São Paulo - SP

Miguel Vital - TAC 1111

Certificação que a presente foto-cópia confere com o original. Dou

128

12



Anexo "E"

PARECER DA CONSULTORIA DA ARRENDATÁRIA

Data: ____ DE ____ DE 2.002

À
Quintessential Group Ltd
Vanterpool Plaza, 2nd Floor
Wickhams, Cay I
Road Town, Tortola, British Virgin Islands

Referência: Contrato de Arrendamento de Aeronave datado de 17 de abril de 2.002.

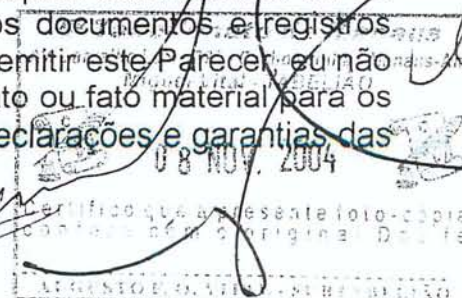
Prezados Senhores:

V. Sas. solicitaram-me a apresentar um Parecer em conexão com o Arrendamento pela Skymaster Airlines Ltda, uma corporação organizada e existente sob as leis do Brasil ("Arrendatária"), da Quintessential Group Ltd. ("Arrendadora") de uma Aeronave DC-8 63 F, com número de série do fabricante 46.137, de acordo com certo Contrato de Arrendamento de Aeronave celebrado entre a Arrendadora e a Arrendatária, datado de 17 de abril de 2.002, como suplementado pelo Certificado de Aceitação (coletivamente denominados de "Arrendamento"). Salvo se de outra forma aqui definido, todos os termos aqui utilizados terão os significados atribuídos para tais termos no Arrendamento.

Em conexão com tais transações, eu examinei os seguintes documentos:

- (a) uma cópia autenticada /original do Arrendamento;
- (b) os documentos constitutivos da Arrendatária;
- (c) uma cópia do certificado atual de registro da Aeronave;
- (d) uma cópia dos poderes outorgados a João Marcos Pozzetti com respeito ao Arrendamento.

Adicionalmente, eu examinei os originais ou cópias autenticadas ou de outra forma identificadas à minha satisfação, de tais outros documentos e registros como eu considere necessário ou aconselhável para fins de emitir este Parecer, e não procedi a nenhuma outra investigação sobre qualquer assunto ou fato material para os pareceres expressos a seguir e eu confiei unicamente nas declarações e garantias das Partes Celebrantes do Arrendamento.



DENAF 2031

Este parecer está relacionado apenas com as leis do Brasil e eu não expresso nenhuma opinião com base nas leis de qualquer outra jurisdição. Eu verifiquei :

- (a) a legalidade, validade e natureza obrigante do Arrendamento sob as leis de Michigan que é, por escolha das Partes, a lei governante e que o arrendamento não é tornado inválido ou inexecutível, no todo ou em parte, pelas leis de qualquer jurisdição que possam ser aplicáveis, além das leis do Brasil;
- (b) que o Arrendamento foi devidamente autorizado e assinado pela Arrendadora e que a Arrendadora possui todos os poderes necessários e obteve todos os consentimentos necessários para celebrar e cumprir as suas obrigações sob este Arrendamento e cumpriu os termos de seus documentos constitutivos e todas as leis e regulamentos aplicáveis a ela e às suas atividades;
- (c) a conformidade com documentos originais de todos os documentos produzidos para mim como cópias e a autenticidade de todos os documentos originais, ou cópias dos mesmos, os quais foram submetidos a mim, a exatidão, na data de emissão deste parecer, de todos os documentos datados antes desta data; e
- (d) a genuinidade de todas as assinaturas (além daquelas dos Signatários pela Arrendatária).

Baseado no, e sujeito ao que se segue, eu sou da seguinte opinião:

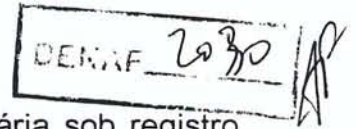
1. a Arrendatária é uma companhia por cotas de responsabilidade limitada, devidamente incorporada e validamente existente sob as leis do Brasil e possui poder e autoridade corporativos para desenvolver seus negócios como atualmente conduzidos e com seus próprios ativos;
2. a Arrendatária tem poder para assinar e cumprir suas obrigações sob o Arrendamento e todas ações corporativas e outras ações exigidas para autorizar a assinatura e entrega do Arrendamento e seu cumprimento de suas obrigações sob o mesmo foram devidamente tomadas, além das abaixo especificadas;
3. o Arrendamento, tendo sido assinado em favor da Arrendatária por João Marcos Pozzetti e entregue pela Arrendatária, está devidamente celebrado e constitui obrigações legais, válidas e obrigantes da Arrendatária e é executável contra a Arrendatária, sujeito somente às qualificações ali expressas;
4. a assinatura e a entrega do Arrendamento pela Arrendatária e seu exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações, ali

Fls: 451

Doc: 6

154

242



estabelecidas e a operação da Aeronave pela Arrendatária sob registro brasileiro não:

- (a) violarão qualquer lei aplicável, à qual a Arrendatária ou qualquer de seus ativos estão sujeitos no Brasil;
 - (b) violarão ou conflitarão com qualquer provisão do quadro corporativo ou de outros documentos constitutivos; ou
 - (c) resultarão na criação ou imposição de, ou obrigarão a Arrendatária a criar qualquer interesse de garantia ou gravame de qualquer espécie sobre qualquer de seus ativos, além de como contemplado pelo Arrendamento.
5. todos os atos, consentimentos, condições exigidos a ser feitos, obtidos e cumpridas de forma a: (i) possibilitar a Arrendatária para legalmente celebrar, exercer seus direitos sob, e desempenhar e cumprir com as obrigações expressadas a ser assumidas por ela no Arrendamento; (ii) assegurar que as obrigações expressadas para serem assumidas por ela no Arrendamento são legais, válidas, obrigantes e exeqüíveis; e (iii) fazer o Arrendamento admissível em evidência no Brasil, foram feitos, obtidos, desempenhadas e cumpridas;
 6. nenhuma ação adicional, incluindo o arquivamento, notariação e registro de qualquer documento são necessários no Brasil, de modo a estabelecer e aperfeiçoar o interesse da Arrendadora na Aeronave, exceto para o registro do Arrendamento; tal registro perante o Ofício de Registros competente sendo aconselhável e necessário segundo o Código Aeronáutico Brasileiro aplicável, de forma a limitar a responsabilidade da Arrendadora como proprietária que poderá derivar de danos a passageiros ou a outros Terceiros ou para limitar qualquer outra responsabilidade em conexão com a propriedade da Aeronave; o registro deste Arrendamento dá lugar ao pagamento de encargos nominais; nenhum outro encargo documental é exigido em conexão com a assinatura e entrega do Arrendamento para a validade e a exeqüibilidade do Arrendamento;
 7. as obrigações da Arrendatária sob o Arrendamento são e serão as obrigações gerais diretas da Arrendatária e se situarão em direito e prioridade de pagamento pari passu com todos os outros endividamentos não-segurados da Arrendatária;
 8. a Arrendatária está sujeita à lei comercial privada e a ação legal, e em qualquer ação legal, ou processo impetrados no Brasil em relação com o Arrendamento, a Arrendatária não terá direito a reclamar, e não terá atribuída para si mesma ou para qualquer de seus ativos qualquer imunidade da jurisdição de qualquer corte, ou de processo, ação legal, execução, anexação, ou outro processo legal;

CENAF 2029 AY

9. não é necessário sob as leis do Brasil pedir-se para capacitar a Arrendadora e para fazer valer qualquer de seus direitos sob o Arrendamento, que a Arrendadora esteja licenciada, qualificada ou de outra forma intitulada a realizar negócios no Brasil.
10. no término do Arrendamento (seja por expiração do seu prazo, ou por qualquer rescisão prematura) como contemplado pelo Arrendamento, a Arrendadora teria direito sem requerer consentimento, autorização, aprovação ou licença adicionais de qualquer autoridade governamental ou administrativa brasileiras para: (i) retomar a posse da Aeronave; (ii) dar baixa no registro da Aeronave do Registro Brasileiro de Aeronaves; e (iii) exportar a Aeronave;
11. a cláusula de risco pagável em uma apólice de seguro cria uma obrigação direta dos Seguradores para com os beneficiários do seguro;
12. o pagamento de juros, como estabelecido no Arrendamento, não está restrito pelas leis de usura aplicáveis;
13. em qualquer demanda, ação ou processo legais impetrados no Brasil, em relação ao Arrendamento, a escolha da lei de Michigan como lei governante do Arrendamento será reconhecida, e tal lei será aplicada pelas cortes do Brasil.
14. A submissão pela Arrendatária no Arrendamento à jurisdição das cortes de Michigan constitui a assunção legal e válida de que isso não infringe nenhuma provisão das leis do Brasil. Uma sentença final prolatada por uma corte de Michigan contra a Arrendatária para o pagamento de quantias que não estão quitadas ou sujeitas a apelação será reconhecida e posta em vigência pelas cortes do Brasil, sem revisão dos méritos em conformidade com e sujeito às provisões da Convenção de Bruxelas sobre o Reconhecimento e Cumprimento de Sentenças em Matérias Cíveis e Comerciais, de 27 de Setembro de 1968, incluindo, sem limitação, as provisões dos artigos 27, 28 e 34 da mesma.

Atenciosamente,

Nome:
OAB/____ nr:

CPMI - CORREIO

Fls: 453

Doc: 3456

5ª Tabelionato de Notas

Av. Cervantes Lenz, 321 - Centro - Manaus - AM

Miguel Vitor TABELIAO

08 NOV. 2004

que a presente foto-cópia confere com o original Dou

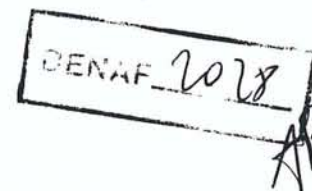
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

156

242

93



ANEXO "F"

FORMA DA PROCURAÇÃO PARA BAIXA DE REGISTRO DA AERONAVE

Por este instrumento de Procuração, SKYMASTER AIRLINES LTDA, uma corporação brasileira organizada e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil ("Brasil"), com seu principal local de negócios em Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, com endereço a Av. Torquato Tapajós, nr 4.080, Bairro de Flores, com um escritório administrativo estabelecido na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o número 00.966.339/0001-47, doravante denominada "a Outorgante", neste ato representada pelos infra-assinados Diretores, absoluta, incondicional, irrevogável e irreversivelmente nomeia a Quintessential Group Ltd., uma companhia organizada e existente sob as leis do Estado das Ilhas Virgens Britânicas, possuindo seu escritório registrado no endereço Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, doravante denominada "a Outorgada", como sua bastante Procuradora, ficando a mesma expressamente autorizada e com poderes para realizar qualquer e todos os seguintes:

1. Representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, perante todos os ministérios, agências, escritórios, sub-divisões e departamentos dos mesmos, incluindo, sem limitação, o Ministério da Aeronáutica, o Departamento de Aviação Civil (DAC), a Comissão de coordenação de Transporte Aéreo Civil (COTAC), o Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), Registros de Títulos e Documentos, as Autoridades Tributárias Brasileiras, a Secretaria da Receita Federal, o Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil, em todas as seções, divisões, sub-divisões dos mesmos, ou qualquer agência alfandegária, aeroporto ou autoridade aeroportuária, ou qualquer outra agência ou departamento que suceder para qualquer das funções ou deveres acima indicados, de forma a, por ocasião do término do Contrato de Arrendamento de Aeronave celebrado entre a Outorgante e a Outorgada, datado de 17 de abril de 2.002, doravante denominado "o Arrendamento", ou mediante a declaração pela Outorgada, seus sucessores e designados de que um Evento de Falta sob o Arrendamento ocorreu, efetuar a baixa de registro da aeronave objeto do Arrendamento e exportar a mesma do Brasil, obter licenças de exportação do Brasil para a referida Aeronave, e/ou, de outra forma, obter autoridade para voar a Aeronave desde, para ou dentro do Brasil, e tomar todas as medidas necessárias ou aconselháveis para a retomada da posse da referida Aeronave e sua exportação para qualquer país de qualquer dos seguintes equipamentos: 1 (uma) Aeronave Modelo DC8 63 F, portando o número de série do fabricante 46.137 e para conter as marcas de Registro Brasileiro PR-SKM, incluindo 4 (Quatro) Turbinas Pratt & Whitney modelo JT3D-7, instaladas na Aeronave ou qualquer outra turbina ou turbinas que possam posteriormente ser instala(s) na Aeronave em substituição das supramencionadas, qualquer fuselagem,

157
242

Fls: 454
3

Doc: 3

98 NOV 2004

DENEF 2022

componente, turbina ou parte que possam substituir qualquer das supramencionadas, em conformidade com os termos do Arrendamento e todos os equipamentos pertencentes à Aeronave, 1as Turbinas, partes e peças de reposição. A Outorgada está autorizada e com poderes para realizar todos os atos necessários para efetuar o acima indicado, incluindo, sem limitação, assinar qualquer documento ou instrumento, requerer e receber licenças de exportação, certificados, autorizações e permissões e para apresentar qualquer declaração e informações em conexão com o assunto.

2. A seu exclusivo critério, delegar a qualquer pessoa qualquer e todos os poderes e autoridades supramencionados, como a Outorgada considerar apropriados.

A Outorgante aqui assume a responsabilidade de, de tempos em tempos e a todo tempo, indenizar a Outorgada contra todos os gastos e reclamações, despesas e responsabilidades de qualquer modo incorridas pela Outorgada em conexão com esta matéria e, ademais, assume a responsabilidade de ratificar e confirmar tudo quanto a Outorgada legalmente fizer ou fazer com que seja feito, em virtude desta Procuração.

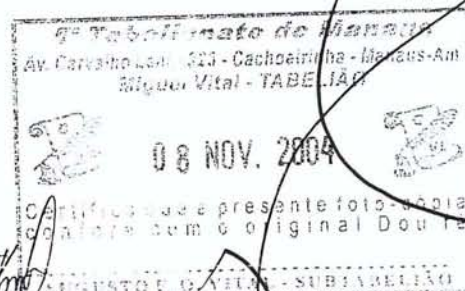
Esta Procuração será absoluta, incondicional e irrevogável.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, esta Procuração foi assinada pela Outorgante aos 17 dias do mês de abril do ano de 2.002.

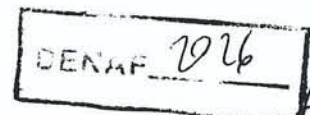
A OUTORGANTE :

SKYMASTER AIRLINES LTDA

Por: João Marcos Pozzetti
Cargo: Diretor Jurídico



15P
242
AN
8
2
P

ANEXO "H"FORMA DA GARANTIACarta de Fiança

Através da presente Carta de Fiança, o Sr. João Marcos Pozzetti, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Marques de Vila Real da Praia Grande, nr 07, Parque das Laranjeiras, nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, Brasil (doravante referidos coletivamente como **"o Fiador"**), declaram que este instrumento é em seu interesse pessoal e aqui assumem, como Fiador, sendo responsável como principal obrigados por todas as obrigações da Skymaster Airlines Ltda (a **"Arrendatária"**), como contido no Contrato de Arrendamento de Aeronave (o **Contrato**), datado de 17 de abril de 2.002, referente a 1 (uma) Aeronave McDonnell Douglas, Modelo DC8-63F, Número de Série do Fabricante 46.137, celebrado entre a Arrendatária e a Arrendadora, uma cópia do qual o Fiador expressamente confirma que recebeu. Esta Garantia será inteiramente vigente pelo período integral do Contrato, incluindo quaisquer eventuais prorrogações, e até que as obrigações da Arrendatária sob o Contrato forem satisfeitas.

No evento em que a Arrendadora transferir seus direitos sob o Contrato, incluindo o direito de receber os pagamentos devidos sob o Contrato e quando o Fiador for notificado de tal transferência, a transferência de tais direitos da Arrendadora para qualquer tal transferido será considerada como automaticamente confirmada pelo 456 Fiador e qualquer quantia devida pelo Fiador sob a presente Fiança será paga sob a presente fiança pelo Fiador para tal transferido.

Esta Fiança garante qualquer e todas as quantias devidas à Arrendadora (ou transferidos da Arrendadora) pela Arrendatária, segundo o Contrato, incluindo os juros sobre pagamentos atrasados, custas legais e despesas relativas a qualquer ação ou reclamação que a Arrendadora (ou qualquer transferido da Arrendadora) for obrigada a impetrar para possibilitar a satisfação das obrigações da Arrendatária sob este Contrato.

O Fiador por este instrumento garante o pronto pagamento da Arrendatária para a Arrendadora (ou para qualquer transferido da Arrendadora) dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas após o recebimento de uma notificação da Arrendadora (ou do transferido da Arrendadora), por correio aéreo registrado, avisando ao Fiador a quantia que o Fiador deverá pagar para sanar tal falta, incluindo o local para o pagamento.

O Fiador, estando conjunta e severamente responsável com a Arrendatária, aqui dispensa quaisquer benefícios derivantes dos artigos 1004, 1491, 1500, 1502 e 1503 do Código Civil Brasileiro e artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro, e confirma os direitos da Arrendadora (ou os direitos de qualquer transferido da Arrendadora) de demandar o pagamento, pelo Fiador, de seus créditos, sem levar-se em conta a prévia execução das propriedades da Arrendatária, ou reclamações de qualquer garantia

08 NOV. 2004

Certifico que a presente foi conferida com o original do

AUGUSTO C. R. L. - SUPERINTENDENTE

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Canterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

59

2021

contingente existente, bem como confirmando o direito da Arrendadora (ou os direitos de qualquer transferido da Arrendadora) de conceder uma moratória para a Arrendatária, caso a Arrendatária (ou qualquer seu transferido) considerar tal moratória conveniente a seu exclusivo critério, ficando, entretanto, o Fiador inteiramente responsável por suas obrigações sob este instrumento.

O Fiador declara que esta Fiança será devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil e perante o Registro Público de Títulos e Documentos.

Esta Fiança é devidamente assinada pelo Fiador e pelas duas testemunhas infra-assinadas.

Data de Emissão: 17 de abril de 2.002.

Lugar de Emissão: Manaus, Amazonas, Brasil

Assinado por:

João Marcos Pozzetti

1.ª Testemunha: _____

2.ª Testemunha: _____



160/242
H
L
8
Q
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE MATRÍCULA
 Certificate of Registration

1ª VIA

Marca Marka	Fabricante Aircraft Manufacturer	Nº Certificado Certificate number
PR-SKM	MCDONNELL DOUGLAS	16123
Modelo Model	Nº de Série Aircraft serial number	
DC-8-63F	46137	
Proprietário Owner	CNPJ-CPF	
QUINTESSENTIAL GROUP LTD	*****	
Endereço Address	UF	
Operador Operator	CNPJ-CPF	
SKYMASTER AIRLINES LTD	00966339/0003-09	
Endereço Address	UF	
ROD.SANTOS DUMONT KM-66 VIRACOPOS	CAMPINAS	SP
Observações Remarks		
ARRENDAMENTO OPERACIONAL		

Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986.

I certify that aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1986.

Data expedição: 19/07/2002

REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
 DRº CELSO RANGEL SIMPT
 Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro

AUTENTICAÇÃO
 COLEÇÃO NOTARIAL
 31 JUL. 2002
 SP 1616A B38828
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 Autentico a) presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
 Em testemunho da verdade.
 CLEUSA ROMULO DE SOUZA BARBOSA - Escrevente

2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE AERONEGABILIDADE
 Airworthiness Certificate

1ª VIA

Marca Marka	Fabricante Aircraft Manufacturer	Tipo ICAO ICAO Type	Nº Certificado Certificate number
PR-SKM	MCDONNELL DOUGLAS	DC86	16123
Modelo Model	Ano de Fabricação Year of Manufacture	Nº de Série Aircraft serial number	
DC-8-63F	1970	46137	
Peso Max Decolagem Max.T.O.Gross Weight	Número Max. Passageiros Maximum passenger capacity	Número Min. Tripulantes Minimum Crew	Categoria de Homologação Certification Category
161000	000	03	TRANSPORTE
Operador Operator			
SKYMASTER AIRLINES LTD			

Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado.

This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Brazilian Air Law of december 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.

Observações
Remarks

REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
 DRº CELSO RANGEL SIMPT
 Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro

Data expedição: 19/07/2002

Data de validade
Not valid after: 17/05/2008

AUTENTICAÇÃO
 COLEÇÃO NOTARIAL
 31 JUL. 2002
 SP 1616A B38828
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 Autentico a) presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
 Em testemunho da verdade.
 CLEUSA ROMULO DE SOUZA BARBOSA - Escrevente

458618
 3498
 1242
 Doc:

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

*Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands*



Datado de 17 de Abril de 2002

QUINTESSENTIAL GROUP LTD. , na qualidade de Arrendadora

e

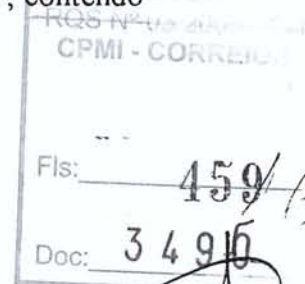
SKYMASTER AIRLINES LTDA, na qualidade de Arrendatária

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE

Referente a uma Aeronave McDonnell Douglas, modelo DC8-63F, contendo
o número de série do fabricante : 46.143

Prefixo Americano: N957R

Prefixo Brasileiro: PR-SKC



2

DENAF 2022

Artigo Número

Artigo Número	Título
1	Data de Entrada em Vigência e Prazo do Arrendamento
2	Aluguéis
3	Reservas de Manutenção
4	Garantia Adicional
5	Entrega e Aceitação
6	Impostos, Uso, Operações e Manutenção
7	Relatórios; Inspeções
8	Placas de Identificação
9	Seguro; Risco de Perda
10	Indenizações
11	Certificados de Condições do Arrendamento
12	Perda ou Dano
13	Devolução da Aeronave
14	Faltas
15	Declarações e Garantias
16	Lei Governante; Jurisdição
17	Notificações
18	Transferência
19	Aluguel Incondicional
20	Usufruto Pacífico
21	Força Maior
22	Miscelâneos
23	Definições
24	[Intencionalmente deixado em branco]
25	Condições Precedentes; Condições Subseqüentes

A	Identificação da Aeronave e das Turbinas Instaladas
B	Recibo de Entrega da Aeronave
C	Condição da Aeronave por ocasião da Entrega
D	Condição da Aeronave por ocasião da Devolução
E	Modelo do Parecer do Consultor da Arrendatária
F	Modelo da Procuração para Baixa de Registro
G	Modelo da Carta para a Autoridade de Controle de
H	Modelo da Carta de Fiança
I	Modelo da Hipoteca
J	Modelo da Nota Promissória

RGS Nº 116/2001
CPMI - CORREIOS
Fls: 460
Doc: 3490

de Controle e Defesa de Manaus
Av. Carvalho Leal, 1323 - Cachoeirinha - Manaus - Am
Miguel Vital - TABELIÃO

98 NOV. 2004

Certifico que a presente foto-cópia
confere com o original Dou fe

AUGUSTO F. G. VITAL - SUPTABELIÃO

DENAF 221

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE

ESTE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE (este "Arrendamento") é celebrado e entra em vigor aos 17 dias do mês de Abril de 2002, por e entre as Partes:

- (1) **QUINTESSENTIAL GROUP LTD.**, atuando em sua qualidade de provedora, uma companhia incorporada sob as Leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sua sede principal de negócios sita no endereço: Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, British Virgin Islands ("**Arrendadora**"); e
- (2) **SKYMASTER AIRLINES LTDA.**, uma companhia de responsabilidade limitada, organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, com sua Matriz registrada e estabelecida no endereço: Avenida Torquato Tapajós, nr 4080, Bairro de Flores, Manaus, Amazonas, Brasil ("**Arrendatária**").

A Arrendadora e a Arrendatária são, algumas vezes, referidas neste instrumento como uma "Parte", ou coletivamente como "Partes". As definições dos termos aqui usados em letras maiúsculas estão contidas no Artigo 23.

DESCRIÇÕES

- (A) A matéria objeto deste Arrendamento é 1 (uma) Aeronave DC8-63F, Número de Registro perante a FAA : **N959R**, número reservado de registro brasileiro: **PR-SKC**, número de série do fabricante: **46.143**, e 4 (quatro) Turbinas instaladas Pratt and Whitney JT3D-7, números de série do fabricante: 669.791, 671.087, 670.986, e 678.958 (como descritas mais detalhadamente no Anexo "A" deste Contrato, cujas descrições serão controladoras), juntamente com livros diários de bordo, registros de voo e informações históricas concernentes à mesma. Os instrumentos, acessórios, componentes e partes serão geralmente descritos e incorporados ao Recibo de Entrega da Aeronave. A Aeronave, turbinas, acessórios, componentes, partes, documentos, todas suas reposições e substituições serão, doravante, referidas coletivamente como "**Aeronave**". **461**
- (B) A Arrendadora é a proprietária da Aeronave.
- (C) A Arrendatária deseja tomar em arrendamento a Aeronave da Arrendadora. A Arrendadora deseja arrendar a Aeronave à Arrendatária, nos termos e condições aqui contidos.

AGORA, PORTANTO, a Arrendatária e a Arrendadora por este instrumento contratam como segue:



DEN.F. 202

ARTIGO IDATA DE ENTRADA EM VIGÊNCIA E PRAZO DO ARRENDAMENTO

- 1.1 Este Arrendamento entrará em vigor na data de entrega da Aeronave pela Arrendadora à Arrendatária (a "**Data de Entrega**"). Este Arrendamento continuará por um período de **120 (CENTO E VINTE) meses** a partir da Data de Entrega (o "**Prazo do Arrendamento**"), sujeito, entretanto, às provisões para rescisão e devolução, conforme mais adiante estabelecidas.
- 1.2 As Partes antecipam que a Data de Entrega ocorrerá não mais tardar do que 21 de Abril de 2002
- 1.3 Na Data da Entrega, a Aceitação, pela Arrendatária, da Aeronave, será evidenciada pela assinatura, pela Arrendatária, do Recibo de Entrega da Aeronave, na forma do modelo anexo a este contrato, como Anexo "B".
- 1.4 Na data da entrega, a Aeronave estará em conformidade com a condição estipulada no Anexo "C".

ARTIGO 2ALUGUEL / PAGAMENTOS

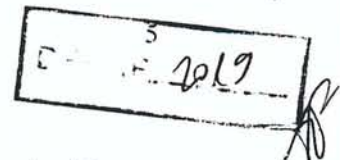
Fls: 462
Doc: 3490

- 2.1 A Arrendatária pagará à Arrendadora, como aluguel da Aeronave, iniciando na Data da Entrega, a quantia de **US\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA)**, ("**Aluguel Básico**"), por cada mês durante o Prazo do Arrendamento.
- 2.2 O Aluguel Básico será pago adiantadamente, juntamente com a parcela do primeiro mês integral e com o valor pro-rata para o mês parcial, se aplicável, devido na, ou antes da Data de Entrega, e as parcelas sucessivas no primeiro dia de cada um dos meses subseqüentes, pelo Prazo do Arrendamento (pro-rata para meses parciais).
- 2.3 A Arrendatária pagará qualquer Aluguel Adicional que se tornar devido ou pagável, imediatamente em seguida à solicitação para tal.
- 2.4 O Pagamento do Aluguel Básico, Aluguel Adicional, Reservas e quaisquer outros pagamentos devidos sob este Arrendamento serão efetuados em Dólares Norte-Americanos, através de transferência de fundos imediatamente disponíveis para a Arrendadora ou seu designado, em tal endereço como a Arrendadora possa especificar por escrito, e em todos os casos sem desconto de taxa, o que não se aplica.

3º Tabelionato de Marauá
Reservas e quaisquer outros pagamentos
Miguel Vital - TABELIAO
30 MAR 2004
AUGUSTO E. VITAL - SUBTABELIAO

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



dedução de qualquer espécie. O Pagamento será efetuado na data devida ou no primeiro dia útil seguinte à tal data, se a data de vencimento não for um dia bancário geral na Cidade de Manaus, Amazonas, Brasil, de modo a chegar à Arrendadora ou a seu depositário designado não mais tardar do que às 15:00 horas – hora local. As transferências por teletransmissão serão feitas para uma Conta Bancária a ser informada pela Arrendadora através de carta. Esta conta poderá ser alterada pela Arrendadora junto a Arrendatária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

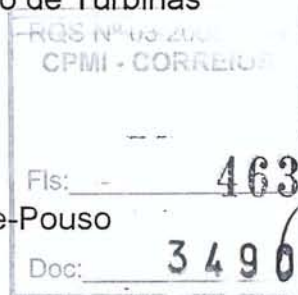
- 2.5 No evento em que a Arrendatária deixar de pagar qualquer parcela do Aluguel Básico, Aluguel Adicional, Reservas de Manutenção ou quaisquer outros pagamentos quando devidos, a Arrendatária concorda em pagar à Arrendadora os juros de mora (**"Juros de Mora"**), à taxa da Libor, mais 2,50% por ano, calculado em uma base **por dia**, sem remissão.

ARTIGO 3

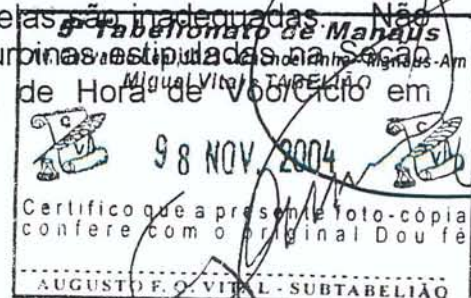
RESERVAS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

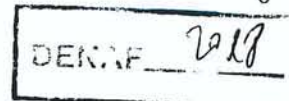
- 3.1. Montantes de Reservas. A Arrendatária pagará à Arrendadora os seguintes montantes, como reservas de manutenção pelas horas voadas ou ciclos acumulados, o que for aplicável:

- | | | |
|-------|----------------------|---|
| 3.1.1 | Checagem-D | US\$ 40,00 por Hora de Vôo da Fuselagem. |
| 3.1.2 | Checagem-C | US\$ 100,00 por Hora de Vôo da Fuselagem. |
| 3.1.3 | Inspeção de Turbinas | US\$ 50,00 por Hora de Vôo de Turbina, por cada Turbina a ser verificada pela visita de inspeção da Oficina – total de US\$ 200,00. |
| 3.1.4 | Trem-de-Pouso | US\$ 10,00 por Hora de Vôo de Trem-de-Pouso por visita de inspeção da Oficina. |



As tarifas acima estipuladas estão baseadas em uma proporção-média de Hora de Vôo/Ciclo de 1:1. Elas poderão ser ajustadas devido à experiência operacional e de manutenção, quando a evidência indicar que elas são inadequadas. Não obstante isto, as Reservas de Manutenção das Turbinas estipuladas na Seção 3.1.3 serão aumentadas, se a proporção-média de Hora de Vôo/Ciclo em qualquer período de 12 meses for inferior a 0,9 : 1.





Todos os Montantes de Reserva supramencionados estarão sujeitos a um escalonamento no montante de 2,5% na, ou após qualquer aniversário da Data de Entrega, porém não mais frequentemente do que anualmente.

Os montantes acumulados, em conformidade com a Seção 3.1.1. serão referidos como **"Reservas de Checagem-D"**.

Os montantes acumulados em conformidade com a Seção 3.1.2. serão referidos como **"Reservas de Checagem-C"**.

Os montantes acumulados em conformidade com a Seção 3.1.3. serão referidos como **"Reservas de Turbinas"**.

Os montantes acumulados em conformidade com a Seção 3.1.4. serão referidos como **"Reservas de Trem-de-Pouso"**.

As Reservas de Checagem-D, Reservas de Checagem-C, Reservas de Turbinas e Reservas de Trem-de-Pouso são coletivamente referidas como as **"Reservas de Manutenção"**.

A Arrendatária pagará todas as Reservas de Manutenção devidas à Arrendadora, com respeito ao uso da Aeronave pela Arrendatária durante cada mês-calendário durante o Prazo do Arrendamento no 10.º (décimo) dia do mês seguinte. O primeiro pagamento das Reservas de Manutenção será devido no 10.º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte ao mês no qual ocorrer a Data de Entrega.

3.2 As Reservas de Manutenção permanecerão sob o controle e a direção exclusivas da Arrendadora, sujeito ao direito, mais adiante estabelecido, da Arrendatária solicitar uma liberação da respectiva conta das Reservas de Manutenção. Para evitar dúvidas, a Arrendatária não terá nenhum direito a pagamento de qualquer montante das Reservas de Manutenção, exceto como expressamente provisto na Seção 3.3. A Arrendatária confirma que a Arrendadora poderá mesclar as Reservas de manutenção com seus fundos gerais. A Arrendadora manterá uma conta nocional remanescente com respeito às Reservas de Checagem-D, Reservas de Checagem-C, Reservas de Turbinas e Reservas de Manutenção, na qual serão creditados todos os montantes com respeito às mesmas, recebidos sob a Seção 3.1 e debitadas todas as quantias pagas com respeito às mesmas pela Arrendadora, ou em favor da Arrendatária.

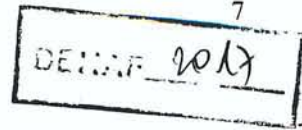
3.3 Desde que nenhum débito da Arrendatária esteja pendente ou que nenhum Evento de Falta tenha ocorrido e esteja continuando, a Arrendadora liberará montantes das Reservas de Manutenção mediante o recebimento pela Arrendadora de uma fatura detalhada e documentação de suporte com respeito à manutenção realizada em não mais tardar do que 6 (seis) meses seguintes ao término de tal manutenção razoavelmente satisfatória, à Arrendadora, evidenciando a realização de trabalho coberto pela respectiva Reserva de Manutenção. Qualquer liberação desde as Reservas de Manutenção estará limitada aos montantes da Reserva de manutenção recebidos, para o respectivo item, da Arrendatária (sem quaisquer juros), deduzidos os montantes já liberados.



16-7
242
[Handwritten signatures and marks]

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



pela Arrendadora para a Arrendatária para o respectivo item (por exemplo: a Arrendatária receberá pela revisão realizada em uma turbina somente das Reservas de Turbinas acumuladas para aquela Turbina em particular; para Checagens-C da Fuselagem, somente das Reservas de Checagem-C acumuladas). Com respeito às Reservas de Manutenção a serem desembolsadas em conformidade com esta Seção 3.3, a Arrendadora efetuará as liberações desde as tais Reservas de Manutenção dentro de 7 (sete) dias do recebimento das faturas correspondentes e de toda a documentação de suporte.

- 3.4 Nenhum reembolso será efetuado para qualquer reparo, recondicionamento ou inspeção ocasionados por dano devido a objeto estranho, Diretrizes de Aeronavegabilidade ou qualquer modificação, mandatória ou voluntária, manutenção incorreta, operação imprópria, mal-uso, ou causa accidental ou se coberta por uma seguridade ou garantia de um fabricante ou recondicionador.
- 3.5 No evento em que as respectivas Reservas de Manutenção se tornarem exauridas, a Arrendatária terá de arcar com a deficiência de qualquer liberação desde as Reservas de Manutenção.
- 3.6 Por ocasião da rescisão do Prazo de Arrendamento por qualquer razão, incluindo, sem limitação (juntamente com os juros verificados), uma Ocorrência de Casualidade, o saldo remanescente de quaisquer Reservas de Manutenção será retido pela Arrendadora, como sua propriedade exclusiva.
- 3.7 A substituição de peças ficará a cargo exclusivo do ARRENDADOR.

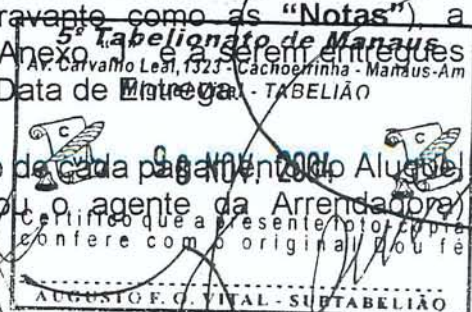
ARTIGO 4

GARANTIA ADICIONAL

- 4.1 Como garantia adicional para o cumprimento das obrigações da Arrendatária sob este Arrendamento, a Arrendatária concederá à Arrendadora um gravame de garantia primária ou hipoteca sobre certa parte de seus bens imóveis e edificações não-gravados, na forma do Anexo "I" deste instrumento (a "Hipoteca"). O gravame e o limite dos bens imóveis e edificações utilizados como a base da garantia serão negociados pela Arrendadora e pela Arrendatária, atuando em boa-fé. O gravame será liberado quando a Arrendatária tenha cumprido com todas as suas obrigações sob este Arrendamento.

- 4.2 Como garantia adicional para a obrigação da Arrendatária de pagar o Aluguel Básico, a Arrendatária entregará à Arrendadora uma série de 120 (cento e vinte) Nota Promissórias (coletivamente referidas doravante como as "Notas"), a serem assinadas pela Arrendatária na forma do Anexo "II" e a serem entregues pela Arrendatária à Arrendadora na, ou antes da Data de Entrega - TABELIÃO

Dentro de um tempo razoável após o recebimento de cada pagamento do Aluguel Básico para a Arrendadora, a Arrendadora (ou o agente da Arrendadora)



devolverá à Arrendatária a Nota Promissória entregue com respeito a tal pagamento integralmente feito do Aluguel Básico.

ARTIGO 5

ENTREGA E ACEITAÇÃO DA AERONAVE

5.1 A Arrendadora entregará e a Arrendatária aceitará a Aeronave na sua condição de "como está, onde está", no Local da Entrega.

5.2 A Arrendatária declara e confirma o fato de que ela está confiando na sua própria inspeção e conhecimento da Aeronave e que aceita a Aeronave na sua condição de "como está, onde está"; E FICA EXPRESSAMENTE CONCORDADO QUE A ARRENDADORA SERÁ CONSIDERADA COMO NÃO TENDO FEITO OU NÃO TENDO DADO NENHUMA CONDIÇÃO, GARANTIA OU DECLARAÇÃO DE QUALQUER TIPO COM RESPEITO À OU EM RESPEITO À AERONAVE QUANTO À SUA AERONAVEGABILIDADE, DESCRIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO PARA UMA FINALIDADE EM PARTICULAR, VALOR, CONDIÇÃO, DESIGN OU OPERAÇÃO DE QUALQUER TIPO OU NATUREZA E TODAS AS CONDIÇÕES, GARANTIAS OU DECLARAÇÕES EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, ESTATUTÁRIAS, INCLUINDO ESTRITA RESPONSABILIDADE EM DANO OU DE OUTRA FORMA, EM RESPEITO ÀS MESMAS ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS. OS ALUGUÉIS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO ESTÃO BASEADOS EM PARTE EM CLÁUSULAS EXCULPATÓRIAS ACIMA ESTABELECIDAS. 3496

5.3 Por ocasião da aceitação da Aeronave, a Arrendatária dispensará qualquer reclamação que ela possa ter contra a Arrendadora por conta de qualquer defeito ou defeito alegado, conhecido ou desconhecido, externo ou interno, aparente ou oculto; e a Arrendatária confirma o fato de que a Arrendadora não terá nenhuma responsabilidade, de qualquer tipo, por conta da condição da Aeronave. Entretanto, a Arrendatária terá direito a toma tal ação contra o fabricante, qualquer fornecedor ou vendedor (que não sejam companhias filiadas à ou relacionadas com a Arrendadora) em relação à Aeronave, como a Arrendatária considerar adequado. A Arrendadora transferirá e de fato ora transfere todas as garantias do fabricante, dos fornecedores e dos vendedores para a Arrendatária, sendo que tal transferência somente estará em vigor durante o tempo em que não tenha ocorrido um Evento de Falta e que este não esteja continuando, sob este instrumento. A Arrendadora proverá assistência, às expensas da Arrendatária, em uma maneira razoável, para que a Arrendatária faça tais reclamações, e a Arrendatária manterá a Arrendadora inteiramente informada a respeito de tais reclamações. A Arrendatária indenizará a Arrendadora contra todas as perdas, gastos, danos e despesas incorridas ou a serem incorridas como resultado das ações da Arrendatária.

Fls: _____

Doc: _____



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

2015

- 5.4 A Arrendadora não terá nenhuma responsabilidade de qualquer tipo com respeito a ou derivante da condição ou operação da Aeronave, e a Arrendatária concorda em defender, indenizar e isentar a Arrendadora de e contra qualquer e todas tais responsabilidades.
- 5.5 A Arrendatária fornecerá ou assinará qualquer documento solicitado pela Arrendadora para o propósito de registrar ou arquivar este Arrendamento, para a proteção da Arrendadora.
- 5.6 Na Data da Entrega, a Arrendatária aceitará a Aeronave com um Certificado de Aeronavegabilidade da FAA. A Arrendatária, então, à exclusiva custa e às exclusivas expensas da Arrendatária, transportará a Aeronave para as instalações de manutenção em Lima, Peru, onde a Aeronave será submetida a tal manutenção, recondicionamento, modificações e reparos, como possam ser necessários para a mesma se qualificar para a obtenção de um Certificado de Aeronavegabilidade Brasileiro. Quando todos de tais manutenção, recondicionamento, modificações e reparos tiverem sido concluídos, a Arrendatária notificará à Arrendadora por escrito, e a Arrendatária proverá para a Arrendadora todas as aplicações, formulários e outros documentos exigidos para se requerer da FAA um Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação válido para o Brasil. A obrigação da Arrendadora em relação a tal Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação será a de prontamente assinar e devolver para a Arrendatária todos de tais documentos. A Arrendatária, então, em nome da Arrendadora, requererá tal Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação. A Arrendatária assumirá todos os riscos de obtenção de tal Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação. No evento em que a FAA não queira ou esteja impossibilitada de emitir tal Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação, então o Prazo do Arrendamento será considerado como rescindido, e a Arrendatária devolverá a Aeronave para a Arrendadora, livre de quaisquer ônus da [STAFF] ou de outra forma criado por qualquer ato ou omissão da Arrendatária, no Local da Entrega. Por ocasião de tal devolução, a obrigação da Arrendatária de pagar o Aluguel Básico cessará.

ARTIGO 6

IMPOSTOS, USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 6.1 IMPOSTOS : A Arrendadora não estará obrigada a pagar, e a Arrendatária pagará, quando devidos, todos as taxas de licenciamento e de registro, tributos e impostos sobre vendas, utilização, recebimentos brutos, posse, propriedade pessoal e outros impostos, taxas, tributos, encargos, obrigações ou emolumentos aplicados agora ou posteriormente por qualquer lei e de qualquer jurisdição (juntamente com todas as penalidades, multas ou juros sobre os mesmos) derivantes direta ou indiretamente deste Arrendamento. A Arrendatária, tais pagamentos devidos sob este Arrendamento, seus termos, dispositivos e condições, bem como os pagamentos devidos relacionados à utilização, operação, manutenção ou posse da Aeronave, sem levar-se em conta o método

Fís: 467
Doc: 3496

170
242
4N
8

Cartório de Registro de Imóveis de Manaus
Miguel Vitorino
98 NOV 2004
Certifico que a presente cópia confere com o original de
AUGUSTO F. D. VITAL - SUBTABELIÃO

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

DE 2014
10

de cálculos dos mesmos. Excluído, entretanto, do acima estabelecido, estará o Imposto de Renda pagável pela Arrendadora e devido a Entidades Governamentais do governo federal dos Estados Unidos da América, governos estaduais ou locais dos E.U.A. ou devido a qualquer outro órgão governamental.

6.2 **CUSTOS:** A Arrendatária pagará todos os custos, gastos e despesas incorridos na operação da Aeronave, para lucro ou de outra forma, incluindo-se, sem limitações, as despesas com tripulações de vôo, pessoal de cabine, combustível, óleo, lubrificantes, seguro, taxas de pouso, despesas de aeroporto, serviço a passageiros e todas as outras despesas de qualquer espécie, tipo ou natureza, direta ou indiretamente em conexão com ou relacionadas à utilização, movimentação e operação da Aeronave pela Arrendatária. As obrigações, deveres e responsabilidades da Arrendatária sob esta provisão continuarão em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer rescisão derivante de falta sob os termos deste Arrendamento, até tal tempo quando a Arrendadora tiver recebido todas as quantias e cumprimento às quais ela tem direito sob este Arrendamento.

6.3 **UTILIZAÇÃO:** A Arrendatária concorda, durante o prazo do Arrendamento, em utilizar a Aeronave em conformidade com as leis e regulamentos de qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre a Aeronave, e, ademais, cumprirá com todos os regulamentos sanitários e policiais, com todas as regras e ordens relativas à Aeronave, ou às quais a Aeronave possa ser permitida por qualquer Apólice ou quaisquer Apólices de Seguro que a Arrendatária for exigida a emitir e manter, conforme estabelecido neste Arrendamento, para qualquer propósito; ou, para o transporte de quaisquer mercadorias de qualquer descrição excetuadas ou isentadas de tais apólices, não fará qualquer ato ou permitirá que seja feita qualquer coisa a qual poderia razoavelmente ser esperada para invalidar ou limitar qualquer apólice de seguro exigida, ou violar este Arrendamento ou violar quaisquer leis ou requisitos aplicáveis.

6.4 **GRAVAMES:** A Arrendatária, ademais, especificamente convencionou e concorda em não vender, transferir ou dispor da Aeronave, qualquer parte das mesma ou qualquer interesse na mesma, sem o consentimento prévio por escrito da Arrendadora (cujo consentimento a Arrendadora expressamente proverá ou negará dentro de 10 (dez) dias da data do recebimento de uma solicitação da Arrendatária) e não incorrerá em qualquer ônus ou gravames de caráter mecânico ou outros ônus e gravames de qualquer tipo e natureza (incluindo impostos) em conexão com as mesmas, ou com o reparo, manutenção, armazenamento, uso ou operação da Aeronave. A Arrendatária fará com que qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza contra a Aeronave, entretanto incorridas (que não sejam qualquer ônus ou gravame criados pela Arrendadora ou por qualquer Pessoa tendo um interesse na Aeronave, reclamando através da Arrendadora), sejam imediatamente removidos, por quaisquer meios necessários, às exclusivas expensas da Arrendatária e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a Arrendatária tomar conhecimento de qualquer ônus ou gravame, dar à Arrendadora notificação por escrito acerca da mesma. A Arrendatária terá o direito de contestar qualquer ônus ou imposto pagáveis desde que a Aeronave não corra o perigo de confisco ou possível perda. Não obstante, em que a Arrendatária decidir contestar tal ônus ou imposto, ela notificará a Arrendadora e

Fls:

3496

Doc:



98 NOV. 2004

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original Dou fe

AUGUSTO C. V. ...

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

2013

proverá qualquer garantia necessária para impedir o confisco ou a venda da Aeronave, e indenizará a Arrendadora quaisquer despesas ou custos envolvidos.

A Arrendatária concorda em, antes de mandar realizar qualquer serviço de manutenção na Aeronave por terceiros, envidar seus melhores esforços para obter de tais terceiros uma dispensa de gravame sobre a Aeronave em favor da Arrendadora. Tal dispensa de gravame estabelecerá que o executor da manutenção não terá nenhum direito a um gravame sobre a Aeronave ou suas Turbinas ou Partes, em função de obrigações impagas da Arrendatária, pelo trabalho realizado na Aeronave ou suas Turbinas ou Partes.

6.5 **MANUTENÇÃO:** A Arrendatária tem a exclusiva obrigação, à custa e às despesas exclusivas da Arrendatária (sujeito ao Artigo 3), de manter e reparar a Aeronave e todas as suas Partes durante o Prazo do Arrendamento, e até que a Aeronave seja devolvida para a Arrendadora (excluída a substituição de peças, que ficará a cargo exclusivo do ARRENDADOR), a de manutenção e reparo e substituição, de tempos em tempos, de todos os materiais, partes ou componentes desgastados ou defeituosos, bem como a obrigação de reparar, manter e fazer com que a Aeronave esteja em condição perfeita de aeronavegabilidade, em todos os aspectos e a todo tempo.

6.5.1 A Arrendatária cumprirá, às suas próprias expensas, com todas as diretrizes mandatárias governamentais de aeronavegabilidade, boletins de serviço dos fabricantes e modificações operacionais de engenharia ou exigências similares que se apliquem à Aeronave, conforme for aplicável à operação da Aeronave pela Arrendatária, e manterá a mesma em tal condição geral de forma a cumprir com todas as leis e regulamentações e, em particular, porém sem prejuízo ou limitação, todas as regras e regulamentos, estatutos e normas da FAA ou de quaisquer autoridades aeronáuticas com jurisdição sobre a Arrendatária e sobre a Aeronave que possam, de tempos em tempos, estar em vigor. Em conexão com isto, a Aeronave será mantida e reparada em conformidade com os regulamentos da autoridade aeronáutica competente que possam, de tempos em tempos, ser aplicáveis à uma aeronave de linha aérea da categoria cargueira, na jurisdição na qual a Arrendatária operará a Aeronave. Durante o Prazo do Arrendamento, exceto como de outra forma permitido pela Arrendadora por escrito e como for mutuamente acordado entre as Partes, a Aeronave, a todo tempo, será registrada perante o registro de aeronaves civis no Brasil, com o interesse da Arrendadora como Proprietária e Arrendadora anotado no limite mais amplo possível.

6.5.2 A Arrendatária concorda em que tais manutenção e reparo incluirão, mas não se limitarão, os seguintes itens específicos:

- (a) Executar, em conformidade com padrões reconhecidos de transportadores aéreos internacionais, todo trabalho de manutenção rotineiro e não-rotineiro exigido pelo Programa Aprovado de Manutenção da Arrendatária. Toda manutenção a ser realizada na Aeronave, estará em estrita conformidade com as Diretrizes de Aeronavegabilidade da FAA, com os Boletins de Serviço recomendados pelo fabricante da Aeronave e pelo

Fls: 469
3496
Doc:

98 NOV. 2004

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original Dou-lé

AUGUSTO F. O. VITAL

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

2012-11-17

fabricante de todas as outras Partes componentes da Aeronave, que estão incluídos na Aeronave e pelos fabricantes de todas as reposições das Partes componentes.

- (b) Registrar com exatidão nos Livros de Bordo da Aeronave e nos registros das Turbinas a quantidade de tempo consumido por cada operação da Aeronave, qualquer trabalho realizado na mesma e, mediante razoável notificação, disponibilizar esses Livros de Bordo e registros das Turbinas para a Arrendadora, para fins de inspeção no escritório principal da Arrendadora.

6.5.3 A Arrendatária poderá retirar e substituir qualquer Parte da Aeronave, exceto as Turbinas inteiras, quando necessário, desde que tal reposição seja, no mínimo, do valor, status de tempo e condições equivalentes às da parte, acessório ou equipamento da Aeronave substituído; e a Parte removida será re-instalada na Aeronave dentro de 24 horas após sua remoção.

- (a) Por ocasião da instalação, o título a todas as Partes de reposição e adições, sem ato adicional, se reverterá para a Arrendadora e se tornará sujeito a este Arrendamento e, sujeito a este, o título à parte substituída se reverterá para a Arrendadora. Tais reposições serão fornecidas pela Arrendatária livres e isentas de todos os ônus e gravames.
- (b) No caso da substituição de qualquer Turbina inteira, a Arrendatária fará notificação prévia e obterá a aprovação da Arrendadora, exceto se a turbina de reposição seja propriedade da Arrendadora. Por ocasião da instalação, o título a todas as Turbinas removidas permanecerá, sem ato adicional, investido para a Arrendadora e permanecerá sujeito a este Arrendamento.
- (c) No evento em que, durante o Prazo do Arrendamento, qualquer Turbina tornar-se desgastada, queimada e sem uso ou utilidade posteriores, então a Arrendatária, à sua custa e às suas expensas exclusivas, removerá e substituirá qualquer tal Turbina na Fuselagem, e providenciará que o título bom e mercantilizável à tal turbina de reposição seja transferido para a Arrendadora, em cuja época tal turbina se tornará uma "Turbina" sob este instrumento de Contrato de Arrendamento, e a Turbina desgastada ou queimada se tornará propriedade da Arrendatária.
- (d) A Arrendatária, durante o Prazo do Arrendamento, mediante solicitação da Arrendadora, fornecerá à Arrendadora, à custa e às expensas exclusivas da Arrendatária, pareceres legais de consultores jurídicos no Brasil ou em outras jurisdições, conforme aplicável, confirmando a investidura do título sobre as turbinas ou Partes de Reposição, conforme estabelecido nos itens (a) a (c), supra.

Fls: 470
Doc: 3496

Cartório de Tabelionato de Manaus
Av. Carvalho Leal, 1323 - Cachoeirinha - Manaus - AM
Miguel Vital - TABELIÃO

98 NOV. 2004

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original Dou fe

AUGUSTO F. O. VITAL - SUBTABELIÃO

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

13 Vall

- 6.5.4 A Arrendatária notificará imediatamente a Arrendadora acerca de qualquer adição ou modificação com um valor de US\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América), ou mais. Nenhuma modificação que custar mais de US\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América) será efetuada, exceto quando for necessária ao cumprimento das provisões deste Arrendamento, sem o consentimento prévio por escrito da Arrendadora, cujo consentimento não será irrazoavelmente retido.
- 6.5.5 A Arrendadora não assumirá qualquer responsabilidade de qualquer espécie pelos gastos ou modificações da Aeronave, quer no evento de paralisação em terra, quer no evento de suspensões de certificação, ou por qualquer outra causa-objeto. A Arrendadora concorda, entretanto, em transferir, durante o Prazo do Arrendamento, para a Arrendatária, todos os direitos da Arrendadora contra os fabricantes e proprietários anteriores da Aeronave ou de quaisquer Partes da mesma (que não sejam companhias filiadas à ou relacionadas com a Arrendadora).
- 6.5.6 A Arrendatária não celebrará quaisquer acordos conjuntos de manutenção que afetem o título da Arrendadora sobre a Aeronave ou qualquer Parte da mesma.
- 6.5.7 A Arrendatária fornecerá à Arrendadora, por ocasião da devolução da Aeronave, um inventário completo e atualizado da Aeronave e suas Turbinas.
- 6.5.8 A Arrendatária será exclusivamente responsável pelo custo da realização de todas as inspeções exigidas pelas Diretrizes de Aeronavegabilidade ("DA's"), as quais sejam exigidas a ser realizadas durante o Prazo do Arrendamento e pelo custo de reparar quaisquer discrepâncias verificadas como resultado de tais inspeções.
- 6.5.9 Durante o Prazo do Arrendamento, a Arrendatária manterá registros exatos, completos e atualizados referentes a todos os vôos e manutenção da Aeronave, e permitirá que os representantes autorizados da Arrendadora examinem tais registros a qualquer tempo. Tais registros serão propriedade da Arrendadora e, por ocasião da retomada de posse ou devolução da Aeronave, a Arrendatária os entregará para a Arrendadora.
- 6.5.10 A Arrendatária fornecerá à Arrendadora, antes da Data da Entrega, uma cópia completa e atualizada de seus Programas Aprovados de Manutenção, incluindo quaisquer atualizações ou modificações, como elas possam ser feitas, e a Arrendadora terá o direito de exigir mudanças ou modificações nos Programas Aprovados de Manutenção cobrindo a Aeronave da Arrendadora.
- 6.5.11 A Arrendatária não emendará, nem mudará os Programas Aprovados de Manutenção, sem a aprovação prévia por escrito da Arrendadora.

RQS Nº 03.2004
CPMI - CORREIOS
ARTIGO
Fls: 471
3496
Doc:

Tabellionato de Manaus
Av. Curvalhe Leal, 1323 - Cachoeirinha - Manaus-Am
Miguel Vital - TABELIÃO
98 NOV. 2004
Certifico que a presente foto-cópia
confere com o original Dou fé
AUGUSTO F. O. VITAL - SUBTABELIÃO

RELATÓRIOS E INSPEÇÕES

- 7.1 A Arrendatária preparará e entregará para a Arrendadora, por correio eletrônico (e-mail), relatórios mensais detalhando todas as Horas de Vôo da Fuselagem, as Horas de Vôo das Turbinas e Horas de Vôo do Trem-de-Pouso, e os respectivos Ciclos operados, os Boletins de Serviço e as Diretrizes de Aeronavegabilidade cumpridos, e quaisquer modificações na Aeronave.
- 7.2 A Arrendatária fornecerá à Arrendadora cópias de todas as folhas do Diário de Bordo, em uma base mensal, de seu Programa Aprovado de manutenção, os relatórios sobre a Aeronave exigidos pela FAA e todas as demonstrações financeiras.
- 7.3 A Arrendadora e seus agentes ou representantes autorizados terão o direito de inspecionar a Aeronave em qualquer época razoável, mediante notificação razoável feita para a Arrendatária. A Arrendatária fornecerá à Arrendadora ou a seus agentes ou representantes autorizados quaisquer informações a respeito da Aeronave, sua localização, operação e uso, conforme a Arrendadora possa, de tempos em tempos, razoavelmente exigir. Não obstante isso, no evento de uma falta por parte da Arrendatária sob este Arrendamento, a Arrendadora ou seus agentes ou representantes autorizados terão o direito de inspecionar a Aeronave sem notificação e a Arrendatária fornecerá à Arrendadora quaisquer das informações supramencionadas, mediante solicitação.
- 7.4 A Arrendatária notificará a Arrendadora, com no mínimo, 30 dias antes de qualquer Checagem-C ou Checagem-D, acerca da data e lugar previstos para a realização de tal checagem. A Arrendadora terá o direito, porém não a obrigação, de fazer seu representante presente durante tal checagem, para observar tal checagem e para inspecionar a Aeronave. Caso o representante da Arrendadora encontrar quaisquer itens os quais não estejam sendo mantidos apropriadamente, como aqui estabelecido, o representante da Arrendadora notificará a Arrendatária e solicitará que tais itens sejam retificados e a Arrendatária retificará tais itens.
- 7.5 Todos os registros, manuais e correspondências serão na língua Inglesa ou, se forem em qualquer outra língua, as traduções dos mesmos para o Inglês serão preparados pela Arrendatária, às expensas da Arrendatária, e em uma maneira costumeiramente aprovada pelo DAC.

ARTIGO 8

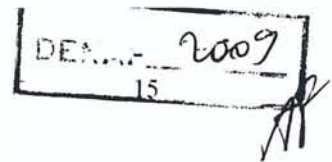
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

- 8.1 A Arrendatária, permanentemente, colocará e manterá, a bordo da Aeronave e sobre cada Turbina, indicando o interesse da Arrendadora na Aeronave e suas Turbinas, uma placa de metal substancialmente em conformidade com o



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



seguinte: "Esta Aeronave ou Turbina é de propriedade de **QUINTESSENTIAL GROUP LTD.** e operada por **Skymaster Airlines Ltda.** sob Arrendamento".

ARTIGO 9

RISCO DE PERDA - SEGURO

9.1 A Arrendatária assumirá, começando na Data da Entrega, e durante o Prazo do Arrendamento e qualquer prorrogação do mesmo e até à devolução da Aeronave para a Arrendadora, todos os riscos de perda da Aeronave e todas as porções da mesma (incluindo todas as reposições, substituições e adições) de toda espécie ou natureza, não importa como ocasionados e de qualquer origem ou causa, quaisquer que sejam.

Ademais, a Arrendatária assumirá todos os riscos de toda espécie ou natureza derivantes da posse, uso, operação da Aeronave, sob este Arrendamento ou sob qualquer das provisões do mesmo, não importa como ocasionados e de qualquer origem ou causa, quaisquer que sejam. Adicionalmente a isto, a Arrendatária celebrou as provisões de indenização, estabelecidas no Artigo 10 deste Arrendamento.

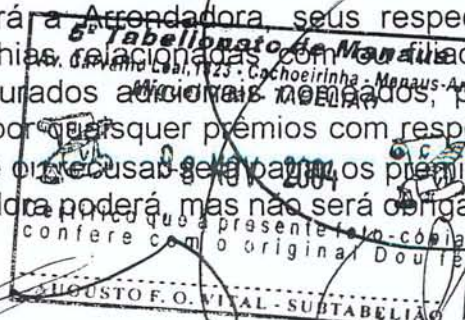
9.2.1 A Arrendatária, a todo tempo, durante o Prazo do Arrendamento, à sua própria custa e às suas próprias expensas, providenciará a emissão e manterá em vigor e efeito, com respeito à Aeronave, as apólices de seguro exigidas por este Artigo 9, junto a qualquer Companhia de Seguros aprovada pela Arrendadora, em tais montantes, com tais termos e em tal forma como forem satisfatórios à Arrendadora e ao designado da Arrendadora e em conformidade com as exigências de qualquer Entidade Governamental com jurisdição sobre a Arrendatária, porém, em nenhum evento, inferiores ao que aqui está estabelecido.

9.2.2 Na ou antes da Data da Entrega, a Arrendatária apresentará à Arrendadora a evidência do seguro feito, indicando o seguro exigido que entrará em vigor na ou antes da Data da Entrega. Todas as apólices provendo o seguro exigido por este Artigo 9 serão renovadas por termo aditivo, endosso ou nota de cobertura, ou por uma nova apólice ou novas apólices provendo cobertura similar à que foi substituída, antes das respectivas data de expiração da cobertura de tais apólices, e a Arrendatária prontamente fornecerá à Arrendadora evidência satisfatória para a Arrendadora de tal renovação ou substituição.

9.2.3 Todo Seguro, incluindo Casco e todas as coberturas, que a Arrendatária fará e manterá, consoante este Artigo 9, incluirá a Arrendadora, seus respectivos sucessores e designados, ou as companhias relacionadas com a Arrendadora, como for o caso, como segurados adicionais nomeados, porém nenhuma de tais partes será responsável por quaisquer prêmios com respeito a tal Seguro. Caso a Arrendatária deixar de pagar os prêmios de seguro, como aqui estabelecido, a Arrendadora poderá, mas não será obrigada a, cancelar o seguro.

Fls: 473

Doc: 3426



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

2008
16

pagar os mesmos, e qualquer quantia paga será debitada para a Arrendatária, como Aluguel Adicional. A Arrendatária fornecerá à Arrendadora, não mais tardar do que na Data da Entrega, uma cópia da apólice de seguro exigida sob este instrumento para a Aeronave.

9.2.4 O seguro aqui referido incluirá, em cada caso, a indenização e não excluirá as provisões do Artigo 10 deste instrumento.

9.2.5 A Arrendatária avisará à Arrendadora e a seus designados, prontamente, qualquer falta do pagamento de qualquer prêmio e qualquer outro ato ou omissão por parte da Arrendatária, os quais poderiam invalidar ou tornar ineficaz, no todo ou em parte, qualquer seguro sobre a Aeronave.

9.2.6 No evento de qualquer falta sob este Arrendamento, como for determinado exclusivamente pela Arrendadora, a Arrendatária nomeará a Arrendadora como sua Procuradora, com plenos poderes e autoridade para agir em nome da Arrendatária junto à Companhia Seguradora, para assegurar os direitos e benefícios da Arrendatária sob as apólices de seguro para a Arrendadora. Esta nomeação incluirá, porém sem limitação, o direito e a autoridade de requerer e receber os pagamentos devidos sob a cobertura do seguro feito pela Arrendatária e o direito de endossar ou direcionar tais pagamentos para a Arrendadora.

9.2.7 A Arrendatária, a todo tempo, manterá seguro sobre a Aeronave e suas Turbinas em tais formas, e em montantes não inferiores aos que aparecem a seguir, contra todos os riscos e junto a tais companhias de seguro responsáveis satisfatórias para a Arrendadora e, sem limitação a isto, a Aeronave será segurada contra os seguintes riscos e contingências:

- (i) Seguro do "Casco", contra todos os riscos, em terra e em vôo, no valor mínimo acordado de US\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Dólares dos Estados Unidos da América), (o "**Valor Estipulado da Perda**") sobre a Aeronave, com uma franquia de conformidade com a Norma AVN48B (incluindo todos os riscos em vôo e em terra e coberturas de ingestão).
- (ii) Responsabilidade Pública de Aeronave e Danos à Propriedade por Aeronave, todos possuindo um limite único combinado não inferior ao exigido pelas autoridades brasileiras - DAC, por qualquer ocorrência enquanto a Aeronave for operada no território da República Federativa do Brasil, e não inferior ao limite exigido pelas autoridades estrangeiras dos países nos quais a aeronave for operada, por qualquer ocorrência enquanto a Aeronave for operada fora da República Federativa do Brasil.
- (iii) Seguro contra "Todos os Riscos" sobre as Turbinas e Partes, enquanto não forem instaladas na Fuselagem, em um montante não inferior ao custo integral de sua reposição (baseado no valor de uma unidade do mesmo tipo, qualidade e condição similares).

[Handwritten signature]

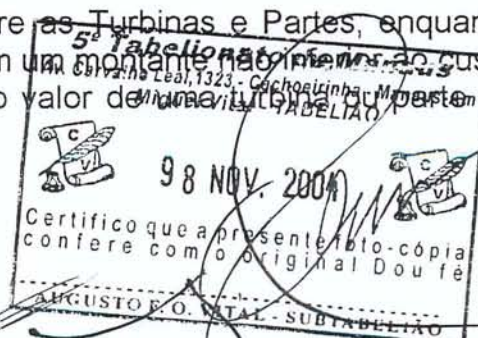
CPMI - COP

474

Fis:

3496

Doc:



127

242

[Handwritten signature]

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

2007
17

- (iv) Seguro contra "Riscos de Guerra para o 'Casco' " sobre a Aeronave, incluindo: (AA) riscos de guerra; (BB) confisco ou requisição (incluindo os feitos por qualquer entidade do Governo do Brasil); (CC) seqüestro ou ou outro arresto ilegal ou exercício incorreto de controle da Aeronave ou de sua tripulação durante vôo (incluindo qualquer tentativa de confisco ou de controle) e incluindo "Todos os Riscos", cláusula de Riscos de Extensão (incluindo as despesas) e cobrindo reclamações excluídas do Seguro contra "Todos os Riscos do 'Casco'" enquanto a Aeronave estiver fora do controle da Arrendatária em razão de perigos e riscos segurados sob esse seguro, por um montante não inferior ao Valor Estipulado da Perda.

9.4 SEGURO DE RESPONSABILIDADE : a Arrendadora e qualquer outra Parte solicitada pela Arrendadora, serão nomeadas como Segurados Adicionais para o seguro de responsabilidade. Nos dois primeiros anos de contrato, fica estabelecido que a General Motors Acceptance Corporation será nomeada como Segurado Adicional para o seguro de responsabilidade.

9.5 SEGURO DO "CASCO": Para o Seguro do "Casco", a Arrendadora e/ou seus designados serão nomeados como únicos Recebedores da Perda.

9.6 CONDIÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS SEGUROS EXIGIDOS

9.6.1 A Arrendatária, antes da entrega, fará com que seja fornecida à Arrendadora uma evidência telegráfica ou outra evidência por escrito enviada por um corretor de seguros aceitável pela Arrendadora, confirmando que todos os seguros exigidos por este Arrendamento foram feitos e emitidos por uma Companhia de Seguros ou Companhias de Seguro aceitável(is) para a Arrendadora e, posteriormente, dentro de 15 (Quinze) dias, a Arrendatária fornecerá à Arrendadora certificados e/ou apólices apropriadas de ou em nome de tal Seguradora ou Seguradoras, certificando e confirmando a existência de tal cobertura de seguro.

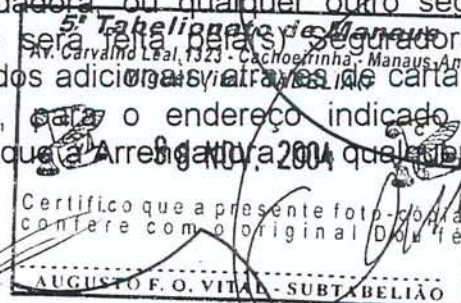
9.6.2 Os limites territoriais serão o Mundo Inteiro.

9.6.3 A Cobertura da Quebra de Garantia, em forma e substância aceitáveis pela Arrendadora, será incluída na apólice a favor da Arrendadora.

9.6.4 No evento do cancelamento ou não-renovação ou pela(s) Seguradora(s) ou pela Arrendatária, ou no caso de uma mudança materialmente restritiva do contrato de seguro pela(s) Seguradora(s), uma notificação prévia, por escrito, com a antecipação de 30 (dias) , referente a tal cancelamento, não-renovação ou mudança materialmente restritiva, será feita pela(s) Seguradora(s) à Arrendadora, e a cada outro segurado adicional nomeado nas apólices, em tal época antes de que tal cancelamento, não-renovação ou mudança materialmente restritiva entre em vigor contra a Arrendadora ou qualquer outro segurado adicional. Qualquer de tal notificação será feita pela(s) Seguradora(s) à Arrendadora, e a todos outros tais segurados adicionais, através de carta aérea registrada, com Aviso de Recebimento, para o endereço indicado neste Arrendamento, ou para tal outro endereço que a Arrendadora a qualquer outro

Fls.: 475

Doc: 3496



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanerpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

DC 18

2006

tal segurado adicional possam, através de notificação por escrito, indicar de tempos em tempos, como sendo o endereço apropriado para tal notificação.

- 9.6.5 Todas as apólices provendo o seguro exigido por esta Seção serão renovadas (ou substituídas por uma nova apólice ou apólices provendo cobertura similar) com 5 (cinco) dias de antecipação, antes das respectivas datas de expiração, com evidência razoavelmente satisfatória para a Arrendadora de tal renovação (ou substituição). Uma certificação apropriada de cada uma e de toda apólice será fornecida à Arrendadora por cada corretor de seguros com respeito à mesma.
- 9.6.6 A Arrendatária poderá manter apólices de seguro referente a Aeronave para os propósitos deste Arrendamento as quais incorporem os termos e condições de Financiamento para Linha Aérea / Endosso de Contrato de Arrendamento AVNN67B. Em tal evento, até o limite em que qualquer provisão da AVN67B conflitar ou for de outra forma inconsistente com as exigências do Arrendamento referentes aos Seguros, então (enquanto for uma prática geral segurar aeronave financiada ou arrendada com base em tal endosso), tal provisão da AVN67B conflitante ou inconsistente prevalecerá e tal endosso será considerado como para satisfazer às exigências deste Arrendamento.
- 9.6.7 **RESSEGURO:** a Arrendatária providenciará, com respeito às apólices de seguro mantidas pela Arrendatária em conformidade com as provisões deste Artigo 9, que as Seguradoras Primárias mantenham Resseguro junto à Lloyds de Londres, ou de outros mercados de seguros de aviação internacionalmente reconhecidos, junto a Resseguradores razoavelmente aceitáveis pela Arrendadora cobrindo a matéria-objeto e risco idênticos, para um montante que não seja inferior ao montante máximo permitido pelo Instituto de Resseguros do Brasil para apólices de resseguro de aviação ou, no evento em que o Instituto de Resseguros do Brasil (ou qualquer seu sucessor) não estabelecer tais limites, então o montante não será inferior a 95% de todas as coberturas de seguro exigidas por este Art 9.

Como usadas nos Artigos 9 e 10, as referências à "Arrendadora" ou à General Motors Acceptance Corporation incluirão todos os executivos, diretores, funcionários, acionistas, agentes, subsidiárias e filiais da Arrendadora ou da General Motors Acceptance Corporation, como for o caso.

ARTIGO 10

INDENIZAÇÃO

- 10.1 Este Arrendamento é celebrado mediante a expressa condição de que a Arrendadora estará livre de toda responsabilidade por danos, derivantes de qualquer causa ou fonte de qualquer espécie, incluindo, porém sem limitação, todos os pagamentos para combustível, óleo, taxas de pouso, manuseio e estacionamento e todos os encargos, taxas, impostos, tributos e despesas atribuíveis à Aeronave; de qualquer e todos os custos, de qualquer

Fls:

476

Doc:

3496

Certifico que a presente foto-cópia
conferir com o original do fê

AUGUSTO O. VITAL - SUBTABELIÃO

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

DENAR 19 2005

responsabilidade que possa, a qualquer tempo, ser atribuída ou reclamada com fundamentos em que qualquer design, artigo ou material na Aeronave ou sua operação ou uso constituam uma infração de patente ou de outro direito; e qualquer responsabilidade derivante por motivo de qualquer dano a qualquer Pessoa ou Pessoas ou propriedade, incluindo o dano à Arrendatária ou a qualquer outro, derivante de qualquer causa ou causas de qualquer tipo, direta ou indiretamente vinculada(s) a este Arrendamento ou ao uso, operação e posse da Aeronave ou qualquer parte da mesmas, ou quaisquer matérias incidentais.

- 10.2 Adicionalmente ao supramencionado, a Arrendatária aqui concorda indenizar, defender, reembolsar e isentar a Arrendadora de e contra qualquer e todas reclamações, demandas, ações legais, julgamentos ou causas de ação e todos processos legais, sejam cíveis ou criminais, penalidades, multas e outras sanções, e aqui dispensa e libera quaisquer reclamações existentes agora ou posteriormente contra a Arrendadora por, ou por conta de, ou derivante de, ou em qualquer forma vinculadas a danos ou morte de Pessoas (incluindo os funcionários da Arrendatária), ou perda ou dano à propriedade, incluindo a Aeronave, ou a perda de uso de qualquer tal propriedade que possam resultar de, desenvolver ou surgir em qualquer outra maneira, do gerenciamento, uso ou operação da Aeronave, tanto no ar quanto em terra, durante o Arrendamento e até à devolução da Aeronave para a Arrendadora, ou a perda da mesma, como de outra forma estabelecido neste Arrendamento; ou danos atribuíveis a qualquer defeito na Aeronave derivante do material ou de artigos usados na mesma, ou atribuíveis ao design, teste ou uso dos artigos de qualquer manutenção, serviço, reparo, retífica ou teste da Aeronave ou a qualquer defeito que foi verificado ou que for descoberto durante o Arrendamento, se ou não a Aeronave ou qualquer parte da mesma na época, na posse da Arrendatária e onde quer que a mesma estiver, se ou não tais danos ou reclamações por danos forem causados pelos funcionários (ou omissões) da Arrendadora; DESDE QUE, ENTRETANTO, a Arrendadora for sub-rogada a todos os direitos e remédios, se houver, os quais a Arrendadora possa Ter contra qualquer fornecedor, incluindo o Fabricante da Aeronave, porém excluindo qualquer companhia relacionada ou filiada à Arrendadora, cujos direitos e remédios serão transferidos, às expensas da Arrendatária, pela Arrendadora para a Arrendatária.

ARTIGO 11

CERTIFICADOS PERIÓDICOS DE ESTADO DO ARRENDAMENTO

- 11.1 A Arrendatária, a qualquer tempo, mediante notificação prévia da Arrendadora com a antecipação mínima de 10 (Dez) dias, elaborará e entregará à Arrendadora uma declaração por escrito, confirmando o estado deste Arrendamento.

ROS Nº 477
CPMI - CORR

Fis: 477

Doc: 3496

98 NOV. 2004

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Dou fé

AUGUSTO F. VITAL - SUBTABELIÃO

ARTIGO 12

PERDA OU DANO À AERONAVE

- 12.1 Se a Aeronave for perdida ou danificada sem condições de reparo, antes da entrega da Aeronave, então a Arrendadora notificará a Arrendatária por escrito prontamente após tal evento e uma aeronave similar mutuamente aceitável substituirá a que foi perdida ou danificada sem condições de reparo, se a Arrendadora puder fornecer uma dentro de um período de tempo razoável, ou este Arrendamento poderá ser cancelado pela Arrendadora.

No evento em que o Arrendamento for cancelado, como descrito neste Artigo 12.1 do Arrendamento, então a Arrendadora reembolsará à Arrendatária quaisquer fundos recebidos da Arrendatária sob o Arrendamento, dentro de 15 (Quinze) dias do evento.

- 12.2 Subseqüente ao começo do Prazo do Arrendamento, no evento em que a Aeronave for destruída, perdida ou danificada sem condições de reparo, tal evento, de nenhuma maneira, afetará as obrigações ou os direitos da Arrendatária sob este Arrendamento, ou causará um abatimento nos pagamentos dos aluguéis ou o desempenho pela Arrendatária sob este instrumento, exceto como for estabelecido abaixo nesta sub-seção.

- 12.3 Se a Aeronave for destruída, perdida ou danificada sem condições de reparo e se os pagamentos de seguros agregados efetivamente recebidos pela Arrendadora forem de um montante inferior ao Valor Estipulado de Perda, então, na data do recebimento pela Arrendadora do pagamento do seguro, a Arrendatária pagará imediatamente a diferença à Arrendadora e, desde que não exista falta referente ao pagamento de quantias por parte da Arrendatária àquela época, a Arrendadora então liberará a Arrendatária das obrigações adicionais sob este Arrendamento e este Arrendamento para a referida Aeronave então será rescindido.

- 12.4 Se os pagamentos de seguro efetivamente recebidos pela Arrendadora forem iguais ao superiores ao Valor Estipulado da Perda da Aeronave e se não existir nenhuma falta referente ao pagamento de quantias por parte da Arrendatária, a Arrendadora então liberará a Arrendatária de obrigações adicionais sob este Arrendamento e o Arrendamento será rescindido, concomitantemente com o recebimento das quantias do seguro pela Arrendadora. Durante o período entre a data da destruição, perda ou dano sem condições de reparo da Aeronave e a data na qual este Arrendamento da referida Aeronave houver sido rescindido em conformidade com o acima estabelecido, a Arrendatária continuará a efetuar os pagamentos de aluguéis e cumprirá tais outros termos e provisões deste Arrendamento a serem cumpridos pela Arrendatárias como não forem considerados impossíveis ou impraticáveis por causa da destruição da Aeronave. Desde que a Arrendatária não esteja em falta em qualquer pagamento de quantias, quaisquer montantes de seguro recebidos em excesso ao Valor Estipulado da Perda serão pagos para a Arrendatária, por ocasião de seu recebimento pela Arrendadora.

181
242
HA

98 NOV. 2004

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original Doufe

AUGUSTO F. O. VITAL - SUBTABELIÃO

Fls: 478

Doc: 349

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

DECEMBER 2003

- 12.5 A Arrendatária poderá contratar seguro em excesso ao Valor Estipulado da Perda, por sua própria conta, desde que tal cobertura em excesso não afete ou restrinja qualquer dos direitos da Arrendadora, como estabelecido pelas provisões de seguro do Artigo 9.
- 12.6 Se a Aeronave for parcialmente danificada ou destruída, a Arrendatária notificará a Arrendadora imediatamente e, à sua custa e às suas expensas exclusivas, consertará inteiramente a Aeronave, de forma que a Aeronave seja posta em tão boas e na mesma condição como ela estava antes de tal dano ou destruição; e, desde que a Arrendatária não esteja em falta envolvendo o pagamento de quantias sob este Arrendamento, os montantes de seguro, como definidos no Artigo 9.5 deste instrumento, serão prontamente disponibilizados para a Arrendatária, para o propósito de a Arrendatária realizar os referidos reparos e restaurar a Aeronave para substituir uma Turbina por uma outra Turbina aceitável pela Arrendadora. Se a Aeronave danificada requerer para seu reparo um montante excedente a US\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América), a Arrendatária notificará a Arrendadora as propostas da Arrendatária para a realização do reparo. No caso em que tal dano for na Fuselagem, a Arrendatária não começará os reparos a menos que a Arrendadora tenha dado a sua aprovação, cuja aprovação não será irrazoavelmente retida e será prontamente providenciada. Qualquer aprovação a ser dada ou recusada será feita o mais breve quanto praticável e, em qualquer evento, não mais tardar do que dentro de 72 (Setenta e Duas) horas após a hora em que a Arrendadora for notificada do dano e do plano de reparos. A Arrendatária fornecerá à Arrendadora todas as informações necessárias e documentos exigidos para cobrar e receber ou para utilizar quaisquer quantias de seguro.
- 12.7 Não obstante o fato de que possa haver o seguro exigido por este instrumento, ou de que as quantias do dito seguro possam ou não estar disponíveis à Arrendatária, todo risco de perda ou dano à Aeronave derivante de qualquer fonte ou causa de qualquer espécie será assumido pela Arrendatária. O fato de, por causas não atribuíveis à Arrendadora, as quantias do seguro não forem disponibilizadas à Arrendatária ou forem, em qualquer maneira, postergadas ou contestadas, não aliviará a Arrendatária de sua exclusiva obrigação de manter e reparar a Aeronave no evento de perda, dano ou destruição, como estabelecido neste Arrendamento. Se a Arrendadora se recusar a aprovar o plano de reparos e se tal plano cumpre as exigências regulamentares aplicáveis e as recomendações do fabricante, então, em tal evento, a aprovação pela Arrendadora não será exigida. Não haverá nenhum abatimento de aluguel, como resultado de qualquer dano à Aeronave, exceto como aqui estabelecido.

ARTIGO 13

DEVOLUÇÃO DA AERONAVE

- 13.1 No evento em que o Arrendamento for rescindido por qualquer razão a Arrendadora, a seu exclusivo e absoluto critério, poderá exigir que a Arrendatária

CPMI - CORREL

Fis: 479

Doc: 3496

8º Tabelionato de Manaus

Av. Carvalho Leal, 1323 - Cachoeirinha - Manaus - AM

Miguel Vital TABELIÃO

CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

AUGUSTO F. O. VITAL - SUBTABELIÃO

182

242

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

DEB 12 2002

devolva a Aeronave para a Arrendadora: ou na mesma condição como na entrega, em cujo caso a Arrendatária será permitida a lançar mão das Reservas de Manutenção previamente pagas para realizar a manutenção exigida para a devolução; ou na condição de "COMO ESTÁ", em cujo caso a Arrendadora reterá todas as Reservas de Manutenção estabelecidas e recebidas. Em qualquer caso, a Arrendatária, às suas próprias expensas, devolverá a Aeronave em um local nos Estados Unidos da América acordado pela Arrendadora. Na hora da devolução, a Aeronave estará livre e isenta de ônus, encargos e gravames, de qualquer natureza, não derivantes por parte da Arrendadora. Ademais, a Arrendatária dará baixa no registro da Aeronave junto ao Registro de Aeronaves do Brasil e fornecerá à Arrendadora um certificado de aeronavegabilidade para exportação, emitido pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, válido para os Estados Unidos da América ou para um país da Europa a ser indicado pela Arrendadora.

13.2 Exceto como de outra forma estabelecido nesta Seção:

- (A) A Aeronave sendo devolvida terá nela instaladas as Turbinas e todas as Partes inicialmente arrendadas sob este instrumento ou suas reposições as quais satisfaçam as exigências estabelecidas neste Arrendamento, e todas as adições e benfeitorias feitas às mesmas, exigidas pelas provisões deste Arrendamento; desde que, entretanto, a configuração da Aeronave seja a mesma que era na hora em que este Arrendamento foi assinado, a menos que a Arrendadora concorde de outra forma por escrito.
- (B) Cada Fuselagem, Turbina e Parte será devolvida em uma condição (inclusive quando funcionando) que esteja dentro dos limites publicados pelo fabricante para tais Fuselagem, Turbinas e Partes. Cada Fuselagem, Turbina e Parte deverá ter sido mantida em conformidade com o Programa Aplicável de Manutenção.
- (C) Não deverá haver em aberto ou postergados nenhuma diretriz de aeronavegabilidade da FAA ou boletim de serviço obrigatório do fabricante, os quais exijam cumprimento em não mais tardar do que uma data que seja no. ou antes do 30.º (Trigésimo) dia seguinte à data de expiração (determinada sem considerar uma rescisão prematura devido a um Evento de Falta) do Prazo do Arrendamento.
- (D) Não deverá haver nenhum item de manutenção adiado, sob o Programa Aplicável de Manutenção referente à Aeronave, Fuselagem, Turbina ou Parte em devolução, além de qualquer outro item que foi adiado antes de a Arrendatária haver assumido a responsabilidade da manutenção da Aeronave. Todas as discrepâncias de pilotagem, manutenção e inspeção deverão ter sido solucionadas dos diários de voo e de cabine. O interior e o exterior da Aeronave deverão estar limpos e em bom reparo e boa aparência, sem propagação de rachaduras além dos padrões mínimos estabelecidos pelo Manual de Reparo Estrutural do fabricante. E não deverá haver nenhuma corrosão adicional significativa, não presente no começo do Prazo do Arrendamento, nem trabalho de manutenção

183
242

Fls: 3496
Doc: 480

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original de fé

AUGUSTO P. O. VITAL - SUBTABELIÃO

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

2007/25

estrutural ou reposição de revestimento adiados ou pendentes, que não estava adiado ou pendente antes da hora em que a Arrendatária assumiu a responsabilidade de manutenção da Aeronave.

- (E) Todas as Checagens Inter-Suplementares ou segmentos das mesmas exigidas a ser realizadas em não mais tardar do que o 30.º (Trigésimo) dia após a expiração do Prazo do Arrendamento (sem levar-se em conta a rescisão prematura devido a um Evento de Falta) deverão ter sido realizadas. Se o Prazo do Arrendamento for inferior a 4 (Quatro) meses, a Arrendatária não será exigida a realizar qualquer Checagem Inter-Suplementar ou segmento da mesma, cujo tempo para realização ultrapasse o término do Prazo do Arrendamento.
- (F) Todos os registros de manutenção e manuais de operação da Aeronave, Fuselagem e Peças, os quais foram entregues à Arrendatária (e que estão listados no Anexo "A"), ou que estavam na posse da Arrendatária no começo do Prazo do Arrendamento, ou que forem exigidos para refletir a operação ou a manutenção adequadas durante o Prazo do Arrendamento ou para consubstanciar as certidões ou outros documentos exigidos por este Arrendamento a ser aplicáveis à Aeronave ou qualquer Fuselagem, Turbina ou Parte das mesmas quando de sua devolução para a Arrendadora serão entregues à Arrendadora concomitantemente com a devolução da Aeronave. (Por solicitação da Arrendadora, a Arrendatária colocará a bordo da Aeronave cópias desses registros, como a Arrendadora possa razoavelmente solicitar, se a Aeronave tiver que ser transportada para uma distância substancial, em seguida à devolução). Todos os registros refletindo a operação ou a manutenção durante o Prazo do Arrendamento cumprirá com todos os regulamentos aplicáveis da FAA, e, na falta de quaisquer regulamentos aplicáveis da FAA, com a melhor prática da indústria aeronáutica. Os Registros de Vôo/ Manual(is) de Operação e o(s) Manual(is) de Pesagem e Balanceamento / Carregamento deverão estar no estado de revisão atualizada.
- (G) Adicionalmente e não em limitação aos direitos da Arrendadora, a Arrendadora estará permitida a realizar as seguintes inspeções:
- (i) uma inspeção em terra da Aeronave, entre o 60.º (Sexagésimo) e o 15.º (Décimo-quinto) dia antes da expiração do Prazo do Arrendamento, em um horário conveniente para a Arrendadora porém que não interfira irrazoavelmente na operação da Aeronave pela Arrendatária, para fins de realizar uma avaliação preliminar do cumprimento da condições para a devolução da Aeronave.
- (ii) uma inspeção nos registros de manutenção e operações da Aeronave (com respeito ao registros que devem estar a bordo da Aeronave durante o vôo, essa inspeção será realizada em uma maneira que não interfira irrazoavelmente na capacidade da Arrendatária de voar a Aeronave) a qualquer hora (e tantas vezes) durante os últimos 45 (Quarenta e Cinco) dias do Prazo do

Fis: 481
3496
Doc:

Certifico que a presente foto-cópia
confere com o original Do fe
AUGUSTO F. O. VITAL SUBTABELIÃO

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

LEI 24 2000

Arrendamento, como for necessário para satisfazer a Arrendadora quanto à suficiência de tais registros para cumprir as exigências do Arrendamento. Mediante solicitação, a Arrendatária fornecerá um seu representante capacitado para auxiliar os inspetores da Arrendadora e discutir os registros com eles.

- (iii) Antes da devolução, a Arrendatária disponibilizará a Aeronave para a Arrendadora, por 48 (Quarenta e Oito) horas consecutivas, para uma inspeção detalhada para determinar se a Aeronave cumpre com as condições de devolução e para um voo de aceitação com 1 (uma) hora de duração, à custa e às expensas da Arrendatária e a Arrendatária solucionará qualquer item da inspeção de aeronavegabilidade encontrado em tal voo. A Arrendadora não estará sob nenhuma obrigação de realizar qualquer dessas inspeções, e a falta de assim fazê-lo não operará como uma dispensa de qualquer das condições para a devolução da Aeronave.
- H) Se a Aeronave sendo devolvida estava baseada fora dos Estados Unidos antes da devolução, a Arrendatária deverá ter obtido apropriadamente, às próprias expensas da Arrendatária, todos os documentos de exportação e permissões de voo exigidos, e deverá ter pago todas as taxas de exportação necessárias, para entregar a Aeronave para a Arrendadora, no Local de Entrega.
- I) Por ocasião da assinatura deste Arrendamento, a Arrendatária fornecerá imediatamente à Arrendadora, em tal forma como a Arrendadora solicitar, uma apropriada rescisão de arrendamento de Aeronave, adequada para registro junto à FAA ou junto a tal outra autoridade da aviação civil que tenha jurisdição, devidamente assinada e autorizada pela Arrendatária; tal rescisão, entretanto, não será considerada como uma dispensa do direito de cada Parte aos danos monetários da outra Parte. Se a Arrendatária deixar de assinar tal rescisão de Arrendamento, a Arrendatária aqui nomeia a Arrendadora como sua Procuradora legítima e legal para assinar tal rescisão, no nome e em favor da Arrendatária.
- J) A Aeronave deverá estar livre e isenta de todos Ônus e Gravames.
- K) A Aeronave deverá ter nela instalados todos os kits de boletins de serviço do vendedor e do fabricante, aplicáveis, anteriormente recebidos pela Arrendatária que forem apropriados para a Aeronave até o limite em que a Arrendatária tenha instalado tais kits em uma aeronave similarmente configurada da frota da Arrendatária, realizando missões similares. A Arrendatária entregará à Arrendadora, sem nenhuma despesa para a Arrendadora, todos os kits de boletins de serviço não-instalados fornecidos gratuitamente pelo fabricante para instalação na Aeronave juntamente com instruções apropriadas para sua instalação.
- L) A Arrendadora realizará, prontamente após a devolução da Aeronave, uma inspeção boroscópica e isotópica completa de cada Turbina em

5ª Tabelião de Maniáns
Av. Barbalho Leal, 1323 - Cachoeirinha - Manaus-AM
Miguel Vital - TABELIÃO

CPMI - CORPUS

Fls: 482

3496

Doc:

AUGUSTO F. O. VITAL - SUBTABELIÃO

Certifico que a presente foto-cópia contém o original do documento.

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

25

1999

conformidade com as exigências do Manual de Manutenção do Fabricante, às expensas da Arrendatária. Será permitida à Arrendatária a presença de um seu representante para observar a inspeção. Se quaisquer deficiências forem reveladas, as quais tornem qualquer Turbina irreparável, a Arrendatária pagará à Arrendadora o custo da retificação de tais discrepâncias.

- M) Na devolução, a Aeronave deverá estar equipada para operações, e os Registros da Aeronave deverão estar em condições de permitir operações, sob o Regulamento da FAA FAR Parte 121.

13.3 Adicionalmente, as seguintes exigências se aplicarão à devolução da Aeronave:

- A) A Arrendatária entregará à Arrendadora um Certificado emitido por um de seus Executivos, especificando o número de horas decorridas com respeito à Fuselagem, cada Turbina (ou turbina), Trem-de-Pouso e componente de mau-tempo, sendo devolvidos sob este instrumento.
- B) Todas as bordas principais e áreas da fuselagem que são aerodinamicamente críticas deverão cumprir as exigências de conformidade do Manual de Manutenção da Boeing e do Manual de Reparos Estruturais do Fabricante.
- C) As Asas deverão estar livres de vazamento de combustível.
- D) Os tanques de combustível deverão estar livres de contaminação e corrosão, como demonstrado pela amostragem de cada tanque para verificação de contaminação e pela extração de uma amostra por tanque.
- E) Todas as marcações feitas pela Arrendatária deverão ser lixadas ou removidas e a Aeronave deverá estar pintada na cor branca.

13.4 No evento em que, por ocasião da entrega da Aeronave para a Arrendadora, no fim do Prazo do Arrendamento, a Aeronave não estiver nas condições exigidas por este Artigo 13, ou por qualquer outra provisão deste Arrendamento (isto pode ocorrer, por exemplo, por ocasião da devolução da Aeronave devido a uma rescisão prematura do Prazo do Arrendamento, quando a Arrendatária não terá tempo para por a Aeronave nas suas condições de devolução exigidas), a Arrendadora terá o direito de exigir que a Arrendatária, às expensas da Arrendatária, remedie ou procure remediar qualquer de tais defeitos ou deficiências, e a Arrendatária cumprirá qualquer de tais exigências. Em lugar de qualquer remédio aqui descrito, a Arrendatária poderá, mediante o consentimento da Arrendadora, pagar para a Arrendadora a estimativa razoável da Arrendadora dos gastos relativos à satisfação das condições para a devolução da Aeronave exigidas sob este instrumento, e tal pagamento extinguirá qualquer das obrigações da Arrendatária referentes às condições para devolução sob este instrumento. Se a deficiência for com respeito às checas de fuselagem ou recondicionamento de Turbina, a estimativa da Arrendadora estará baseada na taxa da Tarifa de Uso apropriada, e de outra forma, estará baseada na tarifa

Fls:

Doc:

483
3496
Certifico que a presente foto-cópia
confere com o original Doufe
AUGUSTO P. O. VITAN - SUBTABELAÇÃO

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

26

1998

vigente para mão-de-obra e material, em uma oficina de reparos que seja razoavelmente aceitável para a Arrendadora. Se a Arrendadora permitir que a Arrendatária satisfaça, total ou parcialmente, suas obrigações sob este Artigo através de pagamento, a Arrendatária pagará à Arrendadora como se tais obrigações fossem Aluguel.

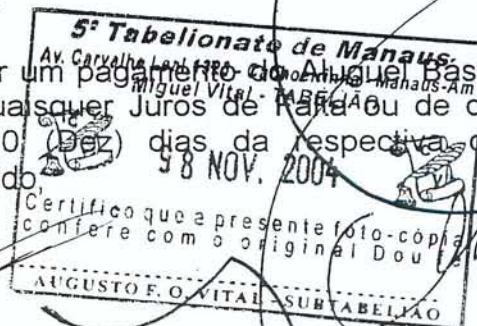
- 13.5 Não será feito nenhum ajuste com respeito ao conteúdo dos tanques de combustível, por ocasião da devolução da Fuselagem.
- 13.6 A Aeronave também cumprirá as exigências do Anexo "D".
- 13.7 Na hora da devolução da Aeronave e de seus componentes, unidades e Partes, todos os reparos necessários os quais são responsabilidade da Arrendatária deverão estar concluídos e a Arrendatária produzirá, mediante solicitação, devida evidência de que ela observou e cumpriu todos os termos aplicáveis do Arrendamento.
- 13.8 No evento em que a Arrendatária não devolver a Aeronave para a Arrendadora na data de expiração especificada ou na data da rescisão prematura deste Arrendamento por qualquer causa, então as obrigações da Arrendatária sob este Arrendamento continuarão e tal uso continuado não será considerado como renovação dos termos deste Arrendamento, ou uma dispensa de qualquer direito da Arrendadora sob este instrumento, e a Arrendadora poderá rescindir o direito da Arrendatária quanto à Aeronave mediante notificação à Arrendatária. Durante tal uso continuado, o aluguel continuará a ser pago pela Arrendatária à Arrendadora e os outros desempenhos e as outras obrigações da Arrendatária para com a Arrendadora continuarão, sob este instrumento, e os mesmos serão cobrados em uma base pro-rata, à taxa de 110% do Aluguel Básico por cada dia, até que a Aeronave seja efetivamente devolvida à Arrendadora, nas condições aqui especificadas. Todos os outros termos e condições deste Arrendamento permanecerão em pleno vigor e efeito, até a devolução.

ARTIGO 14

FALTA PELAS PARTES

- 14.1 A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um denominado um "Evento de Falta") se constituirá uma falta e quebra material deste Arrendamento por parte da Arrendatária:

- A) Se a Arrendatária deixar de fazer um pagamento do Aluguel Básico, das Reservas de Manutenção, de quaisquer Juros de Retenção ou de qualquer Aluguel Adicional dentro de 10 (Dez) dias da respectiva data de vencimento, como aqui estabelecido,



*Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands*

B) Se a Arrendatária deixar de manter a Aeronave em conformidade com os termos deste Arrendamento;

C) Se a Arrendatária deixar de contratar, renovar ou manter qualquer Seguro exigido por este instrumento, ou se qualquer apólice de seguro aplicável for revogada, cancelada ou alterada em uma maneira material adversa;

D) Se qualquer declaração ou garantia feita pela Arrendatária aqui ou em qualquer documento ou certificado fornecidos pela Arrendatária relacionados à tal declaração ou garantia, ou atinente a esta ou àquela, a qualquer tempo, provar-se ter sido incorretas à época em que foi feita ou dada em qualquer respeito material à transação aqui contemplada;

E) Se, sem o consentimento prévio por escrito da Arrendadora, a Arrendatária interferir no registro da Aeronave no nome da Arrendadora perante a FAA ou o Registro Aeronáutico Brasileiro (como aplicável), ou se o país de registro da Aeronave for mudado, ou se as informações no Registro da Aeronave forem incorretamente emendadas por ato da Arrendatária;

F) Se a Arrendatária deixar de devolver a Aeronave nas condições de devolução exigidas, no fim do Prazo do Arrendamento (exceto se uma Ocorrência de Casualidade tenha ocorrido e a Arrendatária continuar a pagar o Aluguel Básico da Aeronave até a data na qual o pagamento do Valor Estipulado da Perda for recebido pela Arrendadora);

G) Se a Arrendatária operar ou situar a Aeronave em uma área excluída da cobertura de qualquer apólice de seguro em efeito, com respeito à Aeronave, a qual for exigida pelos termos deste Arrendamento;

H) Se ocorrer qualquer falha por parte da Arrendatária ou de seu Fiador em observar ou cumprir qualquer de suas outras respectivas obrigações sob este instrumento (no caso da Arrendatária) ou sob a Garantia (no caso do Fiador) e se ocorrer a sua falha em remediar a mesma dentro de 5 (Cinco) dias úteis após a notificação por escrito da mesma à Arrendatária ou ao Fiador (como for aplicável) (a menos que tal falha, por sua natureza, possa ser remediada, e desde que a Arrendatária ou o Fiador, como for aplicável, tenha começado a remediar tal falta dentro do citado período de 5 (Cinco) dias úteis e proceder com toda a devida diligência, rapidez deliberada e boa-fé para remediar tal falta);

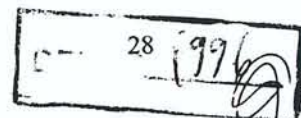
I) Se a Arrendatária ou o Fiador consentir com a nomeação de um recebedor, tutor ou liquidante de si mesma ou de uma parte substancial de seus ativos ou propriedades, ou admitir por escrito sua insolvência, ou falência ou sua impossibilidade de pagar seus débitos em geral à medida em que eles se tornam devidos, ou se der entrada em qualquer falência em benefício de credores, ou se der entrada em qualquer falência, ou em uma petição ou uma resposta buscando a reorganização em um processo sob a Lei de Falências (como agora ou posteriormente vigorar), ou qualquer resposta admitindo as alegações materiais de uma petição impetrada contra a Arrendatária ou contra o Fiador em qualquer de tais

485 AUGUSTO F. O. VITAL SUBTABELA C

188
/24.
~~188~~
K
38

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



processos, ou se procurar, por petição, resposta ou consentimento, alívio sob as provisões de qualquer outra ora existente ou futura Lei de Falências ou outra lei similar provida para a reorganização ou fusão de corporações, ou uma concordata ou composição falimentar, ou extensão de ajuste com seus credores;

- J) Se um mandado, sentença ou decreto for exarado por um tribunal de jurisdição competente nomeando, sem o consentimento da Arrendatária, um recebedor, tutor ou liquidante da Arrendatária ou do Fiador, para qualquer parte substancial da propriedade de um deles, ou se qualquer parte substancial da propriedade da Arrendatária ou do Fiador for confiscada e se qualquer tal mandado, sentença ou decreto de nomeação ou de confisco permanecer em pleno vigor, não revogado, suspenso ou cancelado por um período de 30 (Trinta) dias após a data de entrada em vigor dos mesmos;
- K) Se uma petição contra a Arrendatária ou Fiador em um processo sob as Leis de Falência ou outras leis de insolvência (como agora ou posteriormente vigorarem) for impetrada, e se qualquer decreto ou mandado julgando a Arrendatária ou o Fiador como falida(o) ou insolvente, e se tal processo permanecer em vigor, não-revogado ou sustado, pr um período de 30 (Trinta) dias após tal adjudicação, ou se, no caso da aprovação de tal petição como foi impetrada ou como foi emendada for aprovada por tal tribunal como apropriadamente impetrada, e se tal aprovação não for revogada, ou se o processo sob qualquer provisão de qualquer lei dispondo sobre a reorganização ou fusão de corporações que possa se aplicar à Arrendatária, ou se qualquer tribunal ordenar o controle da Arrendatária ou de qualquer parte substancial de sua propriedade e se tal jurisdição, custódia ou controle permanecer em vigor, não-revogada, suspensão ou cancelada por um período de 30 (Trinta) dias;
- L) Se, sob o Outro Arrendamento, qualquer Evento de Falta (como lá estiver definido) ocorrer;
- M) Se a Arrendatária cometer faltas sob os termos da Seção 24.5 deste instrumento; ou
- N) A Hipoteca se tornar exeqüível por quaisquer razões, de qualquer tipo, ou se a Arrendatária quebrar qualquer de suas obrigações sob a Hipoteca, em cujo caso a Arrendadora poderá, a critério da Arrendadora, exercer seus direitos sob este Arrendamento ou sob a Hipoteca.

14.2 No evento de qualquer de tais faltas, e enquanto tal falta continuar, a Arrendadora, à sua opção (em adição a tais outros direitos e remedios que a Arrendadora possa ter), poderá rescindir este Arrendamento. Se a Arrendadora assim rescindir este Arrendamento, a Arrendatária entregará a posse da Aeronave para a Arrendadora em qualquer local designado pela Arrendadora, e a Arrendadora poderá, na sua notificação de tal rescisão, instruir que a Aeronave permaneça em qualquer aeroporto onde a Arrendatária operar

Fls:

486

Doc:

Subtabelião de Bragança
Miguel Vitorino
Certifico que a presente foto-cópia
conferê com o original Dou fé
5 de Agosto de 2004
O. VITAL-SUBTABELIÃO

189
24:
[Handwritten signatures and marks]

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

29

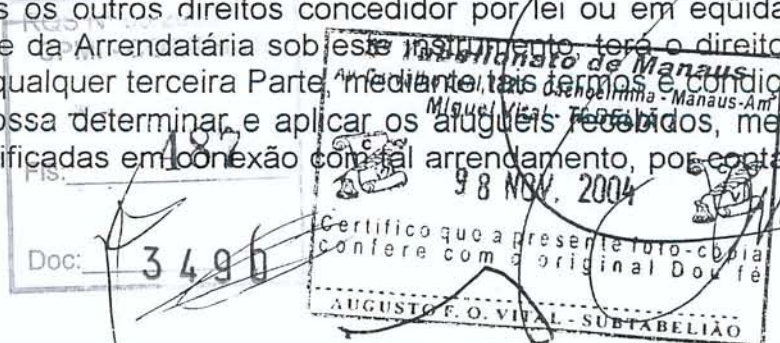
1995

sem nenhum vôo adicional pela Arrendatária. A Arrendadora estará autorizada a entrar em quaisquer instalações onde a Aeronave possa ser localizada e retomar a posse da mesma e remover a Aeronave de tais instalações, sem responsabilidade de qualquer espécie por parte da Arrendadora. A rescisão e/ou a retomada de posse não aliviará a Arrendatária das obrigações da Arrendatária sob este Arrendamento as quais estejam então insatisfeitas, e que poderão após isso ser devidas pela porção não expirada do Prazo original deste Arrendamento.

14.3 A Arrendadora poderá, à sua escolha, dispensar qualquer falta e suas consequências e rescindir e anular tal notificação para a Arrendatária por escrito para esse efeito e, mediante isso, os respectivos direitos das Partes serão como eles teriam sido se nenhuma falta houvesse ocorrido e como se nenhuma de tal notificação houvesse sido feita. Não obstante as provisões deste Artigo, fica expressamente entendido e concordado pela Arrendatária que o fator tempo é essencial com respeito às obrigações da Arrendatária neste Arrendamento e que nenhuma dispensa, rescisão ou anulação se estenderá para, ou afetará qualquer outra ou subsequente falta, ou impedirá quaisquer direitos ou remédios consequentes a isso.

14.4 Cada e todo poder e remédio aqui especificamente concedidos à Arrendadora serão em adição a todo outro poder e remédio especificamente assim concedido, existente agora ou posteriormente por Lei ou em equidade, e cada e todo poder e remédio poderá ser exercido de tempos em tempos, individual ou simultaneamente e quão freqüentemente e em tal ordem como possa ser considerado conveniente pela Arrendadora. Todos de tais poderes e remédios serão cumulativos e o exercício de um não será considerado como uma dispensa do direito de exercer qualquer outro ou outros. Nenhuma demora ou omissão da Arrendadora no exercício de qualquer de tal poder ou remédio, e nenhuma renovação ou prorrogação de quaisquer pagamentos devidos sob este instrumento impedirá qualquer de tal poder ou remédio, ou será considerado como uma dispensa de qualquer falta, ou uma aquiescência com a mesma. No evento em que a Arrendadora der entrada em qualquer ação legal para exercer qualquer dos seus direitos sob este instrumento e ganhar a questão, então, em tal ação legal, a Arrendadora poderá recuperar as custas legais e honorários advocatícios em todas as fases do litígio, e o montante dos mesmos será incluído na sentença. Na data em que a Arrendadora tornar-se com direito à retomada da posse da Aeronave, a Arrendadora, em adição a todos os outros remédios aqui provistos, poderá declarar tais quantias e todo o cumprimento devidos sob este Arrendamento como todos devidos e pagáveis, e poderá impetrar tal ação legal ou processo judicial, como a Arrendadora, a seu exclusivo critério, determinar.

14.5 A Arrendadora, à sua opção, em adição a todos os outros direitos aqui estabelecidos e a todos os outros direitos concedidos por lei ou em equidade, após uma falta por parte da Arrendatária sob este instrumento, terá o direito de arrendar a Aeronave a qualquer terceira Parte, mediante tais termos e condições como a Arrendadora possa determinar, e aplicar os alugueis recebidos, menos quaisquer despesas verificadas em conexão com tal arrendamento, por conta da



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

1994

Arrendatária, a quaisquer montantes devidos à Arrendadora, como aqui estabelecido. O total das quantias provenientes de tal arrendamento pelo prazo remanescente deste instrumento, no limite em que o pagamento for efetivamente recebido pela Arrendadora, menos as despesas razoáveis da Arrendadora realizadas em conexão com isso, incluindo todos os honorários advocatícios razoáveis, taxas de despacho, tarifas de restauração, despesa de venda, etc., será aplicado ao montante total devido à Arrendadora e qualquer valor em excesso será pago à Arrendatária ou a outra Pessoa agindo em nome da Arrendatária. Caso a Arrendadora vender a Aeronave durante o prazo remanescente deste Arrendamento, as quantias de tal venda serão primeiramente aplicadas ao valor estimado da Aeronave na data normal de expiração do arrendamento, e então qualquer excesso será aplicado, como acima estabelecido, a quaisquer montantes devidos pela Arrendatária sob este instrumento.

ARTIGO 15

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

CERTOS ACORDOS

15.1 Cada uma das Partes aqui declara e garante à outra Parte (cujas declarações sobreviverão à assinatura deste instrumento) :

- A) que ela está devidamente qualificada e em boa situação no país de sua incorporação;
- B) que este Arrendamento e cada um dos outros documentos que a Arrendatária assinou relacionados ao mesmo (incluindo, no caso da Arrendatária, sem limitação, o Recibo de Entrega da Aeronave e a Procuração para a Baixa de Registro da Aeronave) e que todas de suas provisões foram apropriadamente celebradas e assinadas por ela e são exequíveis em conformidade com seus termos;
- C) que ela assinou devidamente este Arrendamento e que este Arrendamento não viola suas sub-leis ou outros documentos corporativos;
- D) que o Executivo signatário deste Arrendamento em seu nome possui a autoridade para assinar o mesmo e assim se submeter ao mesmo;
- E) que ela obteve toda ação corporativa necessária e aprovações governamentais às quais ela está sujeita;
- F) que ela está qualificada a realizar negócios em sua jurisdição na qual tal qualificação é necessária, e

488

Fls: 3490

Doc:

5º Tabelionato de Manaus
Av. Carvalho Lima 1024 - Jd. São Manoel - Manaus - AM
Miguel Vital - TABELIÃO

98 NOV. 2004

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original Deu fé

AUGUSTO F. O. VITAL - SUBTABELIÃO

191

242

8

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

31

- G) que ela está sujeita à lei comercial civil com respeito às suas obrigações sob este Arrendamento, e que nem ela, nem qualquer de seus ativos estão intitulados a qualquer direito de imunidade e à celebração e cumprimento deste Arrendamento, o qual se constitui em um ato privado e comercial.

- 15.2 A Arrendatária declara e garante à Arrendadora que, na Data da Entrega, todas as autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos dos ou junto a qualquer órgão, autoridade, escritório, agência ou departamento, governamentais ou públicos, reguladores, exigidos ou desejáveis: (1) para o reconhecimento por todas as Pessoas de que a Arrendadora é a proprietária da Aeronave e que tem todos os direitos da Arrendadora sob este Arrendamento, e a capacidade de exercer aqueles direitos contra a Arrendatária e todas as outras Pessoas; (2) para a celebração, assinatura e cumprimento, pela Arrendatária, deste Contrato de Arrendamento; (3) para a exportação pela Arrendatária de Dólares desde o Brasil, de modo a efetuar qualquer ou todos pagamentos exigidos sob este instrumento, ou para converter a moeda do referido país em Dólares; e (4) quanto a quaisquer outras matérias as quais a Arrendadora aconselha serem necessárias na estimativa razoável da Arrendadora para proteger os seus interesses na Aeronave, Fuselagem ou Turbinas ou neste Arrendamento, seus requisitos foram devidamente obtidos ou efetuados e estão em pleno vigor e efeito, exceto no limite dispensado pela Arrendadora, por escrito.
- 15.3 Imediatamente após a entrega da Aeronave à Arrendatária, a Arrendatária, às suas próprias expensas, obterá todas as autorizações, aprovações, registros e arquivamentos descritos na seção 15.2 acima, as quais não forem dispensadas por escrito pela Arrendadora como condições precedentes ao Arrendamento ou por qualquer razão não obtidas ou cumpridas no, ou antes do começo do Prazo do Arrendamento, e fornecerá prova satisfatória para a Arrendadora.
- 15.4 A Arrendatária prontamente obterá, às suas próprias expensas, quaisquer autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos, os quais são determinados subsequentemente à Hora da Entrega da Aeronave a ser desejáveis ou exigidos no julgamento da Arrendatária ou da Arrendadora (i) para manter a efetividade de qualquer autorização, aprovação, registro da Aeronave; (ii) por qualquer razão (incluindo porém não limitado a uma mudança no país de registro da Aeronave, ou uma mudança nas leis do país de registro), para novamente atingir os propósitos acima estabelecidos, ou (iii) para, de outra forma, proteger os interesses da Arrendadora na Aeronave, Fuselagem ou Turbinas, ou neste Arrendamento.
- 15.5 A Arrendatária declara e garante que as demonstrações financeiras da Arrendatária e do Fiador, entregues à Arrendadora antes da Data da Entrega, apresentam de forma justa e exata, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, a condição financeira de tais entidades até a data delas declarada e, desde aquela data, não houve nenhuma mudança material adversa em tais condições. A Arrendatária confirma que ela entregará, e não mais tardar do que 120 dias após a conclusão de cada ano-calendário cado durante o Prazo do Arrendamento, balanços financeiros totais e completos com respeito à Arrendatária e ao Fiador, durante cada ano do Prazo do Arrendamento e que

Av. Carvalho Leal, 1121 - Ponta da Lapa - São Paulo - SP
Miguel VITAL (ABELIAO)
8 NOV 2014
Certifico que a arrendatária entregou a Arrendadora, em conformidade com o que consta no contrato, os documentos necessários para a entrega da Aeronave, Fuselagem ou Turbinas, e que a Arrendadora, por escrito, dispensa a Arrendatária de obter tais documentos.

FIS: 489
Doc: 3498

AUGUSTO F. VITAL SUBTABELIAO

192
242
B
e 8

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

DEPOSIT 1997
32

cada balanço financeiro apresentará, de forma justa e exata, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, a condição financeira de cada Pessoa, até a data neles declarada.

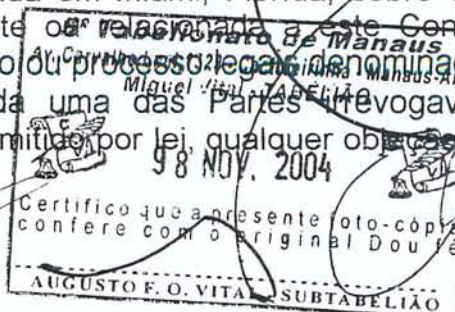
- 15.6 A Arrendatária dará pronta notificação por escrito à Arrendadora, na ocasião em que tomar ciência de qualquer processo envolvendo uma reclamação cuja determinação adversa afetaria material e adversamente a condição financeira, os negócios ou operações da Arrendatária, ou qualquer outra matéria a qual poderia ser esperada para material e adversamente afetar a condição financeira, negócios ou operações da Arrendatária, ou a capacidade de a Arrendatária se desempenhar sob este Arrendamento ou sob qualquer outro acordo celebrado segundo este Arrendamento; e
- 15.7 A Arrendatária fornecerá à Arrendadora tais informações adicionais concernentes à Aeronave, concernentes à Arrendatária ou concernentes ao Fiador, como a Arrendadora, de tempos em tempos, possa razoavelmente solicitar.
- 15.8 A Arrendatária prontamente elaborará e remeterá para a Arrendadora, dentro de um período de tempo razoável antes do arquivamento ser exigido, tais relatórios, se houver, como possa ser exigido a ser arquivado no nome da Arrendadora junto a qualquer autoridade governamental, por causa da propriedade da Aeronave pela Arrendadora.
- 15.9 A Arrendatária confirma que ela está inteiramente familiarizada com a Aeronave, com as suas condições e que ela está confiando unicamente na sua própria inspeção da Aeronave, a qual a Arrendadora concordou em arrendar para a Arrendatária e a qual a Arrendatária concordou em tomar em Arrendamento da Arrendadora, sujeito aos termos, condições e provisões aqui estabelecidos.
- 15.10 A Arrendadora declara e garante à Arrendatária que a Arrendadora possui título bom e comercializável sobre a Aeronave, livre e isenta de qualquer e todos ônus e gravames.

ARTIGO 16

LEI GOVERNANTE E JURISDIÇÃO

- 16.1 Este Arrendamento será governado por, e celebrado em conformidade com as leis do Estado da Florida, Estados Unidos da América.

- A) Cada uma das Partes aqui irrevogavelmente se submete à jurisdição não-exclusiva de qualquer corte do Estado da Florida ou da Corte Federal dos Estados Unidos da América sediada em Miami, Florida, sobre qualquer ação ou processo legais, derivante ou relacionada a este Contrato de Arrendamento (qualquer de tal ação ou processo legais denominados aqui como um "Processo"). Cada uma das Partes irrevogavelmente dispensa, no mais amplo limite permitido por lei, qualquer objeção que ela



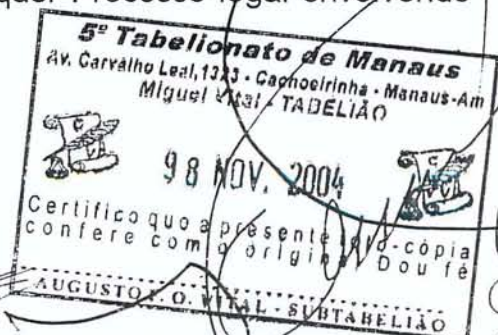
QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

1991

poderia ter para com a escolha do foro de qualquer de tal Processo impetrado nas respectivas cortes às quais ela tem se submetido para jurisdição, qualquer reclamação de que qualquer de tal Processo foi dado entrada em um foro inconveniente e qualquer imunidade de jurisdição a qual ela poderia de outra forma Ter direito em qualquer de tal Processo. Cada uma das Partes concorda em que a sentença final para qualquer de tal Processo entrado em qualquer corte à qual ela tem se submetido para jurisdição será conclusiva e obrigará tal Parte e poderá ser levada a efeito em qualquer corte da jurisdição à qual tal Parte está sujeita por uma ação legal mediante tal sentença, desde que o serviço do processo seja efetuado para tal Parte na maneira especificada no parágrafo seguinte, ou como de outra forma for permitido por lei.

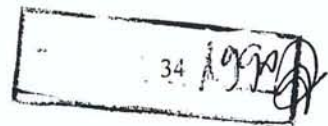
- B) Enquanto este Contrato de Arrendamento permanecer vigente, cada uma das Partes a todo tempo terá um agente autorizado no Estado da Florida, para quem o processo poderá ser servido em qualquer ação legal derivante ou relacionada a este Contrato de Arrendamento. O Serviço de Processo para tal agente e notificação por escrito de tal serviço enviada por correio ou entregue à Parte sendo juntada em tal Processo será, ao limite permitido por lei, considerado em todos os aspectos como efetivo serviço de processo para tal Parte em qualquer de tais Processos.
- (i) A Arrendadora convencionou e concorda que o serviço de processo em qualquer processo legal em Miami, Florida, poderá ser feito para para o escritório de um agente autorizado, como qualquer das Partes celebrantes possa designar através de notificação por escrito para a outra Parte.
- (ii) A Arrendatária convencionou e concorda que o serviço de processo em qualquer processo legal em Miami, Florida, poderá ser feito para o escritório de tal outro agente autorizado nos estados Unidos da América, como qualquer das Partes celebrantes possa designar através de notificação por escrito para a outra Parte.
- C) Não obstante o supra estipulado, cada uma das Partes celebrantes consente, ademais, a jurisdição das cortes sediadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Tribunal Central), ou na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, ou as cortes de qualquer jurisdição onde a Aeronave possa estar localizada de tempos em tempos, ou as cortes de qualquer jurisdição onde a Arrendatária ou o Fiador possam manter ativos de tempos em tempos, e cada uma das Partes concorda que qualquer de tais cortes será um foro próprio em qualquer Processo legal envolvendo este Arrendamento ou a Aeronave.



1914
242
98

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



- 17.1 Qualquer notificação exigida sob este Arrendamento será considerado como devidamente feita ou dada se ela for por escrito, na língua Inglesa, e entregue pessoalmente a um executivo da Parte, ou enviada por telegrama, telex, fax, carta aérea expressa ou registrada, mala expressa ou courier (Federal Express, etc.) ou por entrega pessoal e será recebida ou recusada por uma Parte nos endereços abaixo indicados:

Se a notificação for para a Arrendadora:

Quintessential Group Ltd.
Vanterpool Plaza, 2nd Floor
Wickhams Cay I
Road Town, Tortola, British Virgin Islands
À atenção de: Hildie Lorié-Aristondo - Diretor

Se a notificação for para a Arrendatária:

Skymaster Linhas Aéreas Ltda.
Avenida Torquato Tapajós, 4080
Flores - Manaus, Amazonas, Brasil.
À Atenção de : João Marcos Pozzetti - Diretor
Telefone: 0055 92 652.40.00
Telefax: 0055 92 651.13.10
E-mail: pozzetti@internext.com.br

ARTIGO 18

TRANSFERÊNCIA / SUB-ARRENDAMENTO



- 18.1 A Arrendatária não poderá transferir ou ceder qualquer ou todos de seus direitos sob este instrumento, sem o consentimento prévio por escrito da Arrendadora, cujo consentimento não será retido irrazoavelmente.
- 18.2 A Arrendatária não sub-arrendará a Aeronave sem o consentimento prévio por escrito da Arrendadora. Qualquer sub-arrendamento proposto será apresentado à Arrendadora antes de sua celebração e assinatura, e será feito subordinado a todos os termos deste Arrendamento, incorporará este Arrendamento por referência, e qualquer sub-arrendatário especificamente concordará estar obrigado por todos os termos deste Arrendamento conjunta e severamente com a Arrendatária.
- 18.3 A Arrendadora poderá, às suas próprias expensas transferir o interesse ou qualquer parte de seu interesse na Aeronave e este Arrendamento (porém, não para qualquer concorrente da Arrendatária) e a Arrendatária cooperará com a Arrendadora para a transferência.



195
242
98

Arrendadora em tal evento, desde que tal transferência não aumente materialmente as obrigações da Arrendatária sob o Arrendamento. A Arrendadora fará a notificação com razoável antecipação de qualquer transferência proposta. A Arrendadora se basterá de transferir este Arrendamento para: (a) qualquer companhia aérea operando no Brasil; ou (b) qualquer companhia com a qual a Arrendatária esteve envolvida, ou esteja envolvida, em litígio comercial, como avisado pela Arrendatária à Arrendadora por escrito como for razoavelmente solicitado pela Arrendadora.

ARTIGO 19

ALUGUEL INCONDICIONAL

- 19.1 A Arrendatária concorda que a sua obrigação de pagar o Aluguel será absoluta e incondicional e não estará sujeito a abatimento, redução, ajuste, defesa, contra-reclamação ou dedução por qualquer razão de qualquer espécie, exceto a rescisão deste Arrendamento ou mediante o recebimento pela Arrendadora do Valor Estimado da Perda.
- 19.2 A obrigação da Arrendatária pagar todos os Aluguéis e a cumprir todas as outras obrigações sob este Arrendamento é absoluta e incondicional e não será afetada ou reduzida por quaisquer circunstâncias ou por qualquer razão de qualquer espécie, incluindo, sem limitação: (i) qualquer redução, contra-reclamação, dedução, defesa, ou outro direito que a Arrendatária possa ter contra a Arrendadora, o Fabricante, o Fabricante da Turbina, qualquer Outro Fabricante ou qualquer Pessoa que forneça serviços com respeito à Aeronave, ou qualquer outra Pessoa, por qualquer razão de qualquer espécie (seja em conexão com as transações aqui contempladas ou seja de outra forma), incluindo, sem limitação, qualquer quebra por parte da Arrendadora de suas obrigações aqui contidas; (ii) qualquer defeito no título, aeronavegabilidade, elegibilidade de registro da Aeronave, qualquer Turbina ou qualquer Parte, condição, design, operação ou adequação para uso da Aeronave, ou qualquer dano ou perda ou destruição da Aeronave, qualquer Turbina ou qualquer Parte, qualquer interrupção do uso ou cessação da posse da Aeronave pela Arrendatária, por qualquer razão de qualquer espécie, seja derivantes de ou relacionados a um ato ou omissão da Arrendadora, Fabricante, Fabricante da Turbina, qualquer Outro Fabricante ou qualquer outra Pessoa; (iii) qualquer ônus com respeito à Aeronave, sem levar-se em conta como ou por quem foi criado; (iv) a imposição, agora ou no futuro, de qualquer imposto ou tributo mandatário similar aplicáveis, por imposição de qualquer entidade governamental; (v) qualquer falência, insolvência, reorganização, composição, ajuste, dissolução, liquidação ou outro procedimento similar relativos à Arrendatária, ou à Arrendadora; ou (vi) quaisquer outras circunstâncias ou acontecimento de qualquer natureza, seja ou não similar a qualquer dos acima citados, sendo a expressa intenção da Arrendadora e da Arrendatária que todo Aluguel pagável sob este instrumento seja pagável em todos os eventos, a menos que a obrigação de pagar o mesmo seja rescindida.

Fls: 493
Doc: 3496

98 NOV. 2004
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original Dou fe
AUGUSTO O. VITAL SUBTABELIÃO

196
242
A
28

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

36 1978

segundo as provisões expressas deste Arrendamento ou dos Documentos Operativos.

ARTIGO 20

USUFRUTO MANSO E PACÍFICO

- 20.1 Desde que a Arrendatária não esteja em violação de qualquer das provisões deste Arrendamento, nenhum da Arrendadora ou qualquer de seus designados não perturbará ou interferirá no uso pacífico e operação da Aeronave pela Arrendatária, segundo este Arrendamento.

ARTIGO 21

FORÇA MAIOR

- 21.1 Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de quaisquer obrigações sob este Arrendamento (exceto a obrigação de pagar o Aluguel e contratar o Seguro), devido a qualquer causa fora de seu controle, incluindo, sem limitação, atos de Deus, atos do Governo, incêndios, inundações, greves, paralisações ou outras disputas trabalhistas, embargos, tumultos, insurreição, guerra ou atos do inimigo público.

ARTIGO 22

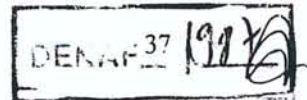
PROVISÕES MISCELÂNEAS

- 22.1 A falha por parte da Arrendadora a qualquer tempo em exigir o estrito cumprimento pela Arrendatária de qualquer provisão aqui contida não dispensará ou diminuirá os direitos da Arrendadora de posteriormente solicitar o estrito cumprimento daquela provisão ou de qualquer outra provisão.
- 22.2 A dispensa de qualquer Evento de Falta não dispensará qualquer outro Evento de Falta. As dispensas de Eventos de Falta deverão ser feitas por escrito e não serão implicadas da conduta das Partes ou de qualquer falta de ação por qualquer das Partes.
- 22.3 Os direitos de cada Parte sob este Arrendamento serão cumulativos e não alternativos.
- 22.4 Nada aqui será considerado como sendo para tornar a Arrendatária o agente ou representante da Arrendadora, para qualquer propósito.



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



- 22.5 Este Arrendamento e os termos e provisões do mesmo obrigarão os sucessores e cessionários das respectivas Partes.
- 22.6 Todos os Anexos aqui referidos e anexados a este instrumento são incorporados a este instrumento por referência.
- 22.7 As Partes concordam em cooperar inteiramente com a outra Parte para cumprir as provisões deste Arrendamento, incluindo a assinatura dos documentos necessários ou apropriados para tal.
- 22.8 No evento em que este Arrendamento for traduzido para qualquer outra língua que não seja o Inglês, a versão na língua Inglesa será controladora quanto ao significado ou a intenção das Partes. Qualquer tradução deste Arrendamento será meramente para a conveniência de uma Parte e não intencionará alterar ou mudar os termos deste Arrendamento.
- 22.9 Custas Judiciais: A Arrendatária especificamente concorda em indenizar a Arrendadora quaisquer honorários advocatícios razoáveis e outras custas e despesas incidentes sobre quaisquer ações legais da Arrendadora perante qualquer corte ou tribunal de apelação ou agência administrativa para fazer valer e/ou proteger seus interesses no, ou direitos ao e sob este Arrendamento.
- 22.10 Despesas Transacionais: Cada uma, Arrendadora e Arrendatária, arcará com as suas próprias despesas efetuadas em conexão com a negociação e a assinatura deste Arrendamento e de qualquer transação relacionada ao mesmo, incluindo, sem limitação, os honorários de consultoria jurídica, seja ou não a transação consumada; desde que, entretanto, a Arrendadora pague as taxas e despesas com a assessoria da FAA.
- 22.11 Despachantes: Cada Parte será exclusivamente responsável por quaisquer Despachantes os quais ela contratou. Todas as comissões de intermediários que não forem pagas com respeito ao Arrendamento da Aeronave serão pagas pela Parte contratante de tal intermediário ou despachante. A Arrendatária, de nenhuma forma, será tornada responsável por comissões de despacho com respeito à Aeronave para despachantes contratados pela Arrendadora e a Arrendadora concorda indenizar e isentar a Arrendatária de quaisquer reclamações que envolvam de qualquer forma tal comissão de despacho.
- 22.12 Obrigações em Dólares Norte-Americanos: A Arrendatária e a Arrendadora aqui concordam que as obrigações de pagamento estabelecida neste Contrato (aqui denominadas as "**Obrigações**") serão pagas em moeda legal dos Estados Unidos da América e em fundos imediatamente disponíveis, estritamente em conformidade com os termos e provisões deste Contrato.

Esta é uma transação internacional e, portanto, a moeda especificada em qualquer provisão da mesma é essencial e será a moeda de conta e de pagamento em todos os eventos. As obrigações da Arrendatária pagáveis sob este Contrato em uma moeda (a "**primeira moeda**") não serão quitadas por uma quantia paga pela Arrendatária consoante qualquer mandado ou sentença, de



495

496

192

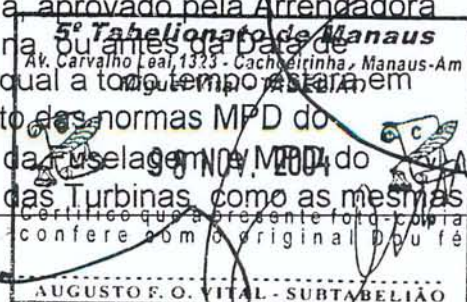
242

qualquer corte ou outro tribunal, em outra moeda (uma “segunda moeda”), no limite em que a quantia assim paga em uma segunda moeda, na pronta conversão para a primeira moeda sob os procedimentos bancários normais não atingir a quantia da primeira moeda, devida sob este instrumento, e a Arrendatária indenizará a Arrendadora e qualquer outra Pessoa com direito a pagamento sob este instrumento por qualquer de tal insuficiência e qualquer tal quantia assim devida também será considerada como parte do Aluguel Adicional para todos os propósitos do mesmo. No evento em que qualquer pagamento em uma segunda moeda feito pela Arrendatária para qualquer tal Pessoa, seja consoante uma sentença judicial ou de outra forma, mediante a conversão e transferência para o local de pagamento designado do referido pagamento, não resultar no pagamento de tal quantia da primeira moeda, tal Pessoa terá uma causa de ação separada contra a Arrendatária para cobrar e receber a quantia necessária para alcançar o montante devido para tal Pessoa.

ARTIGO 23DEFINIÇÕES

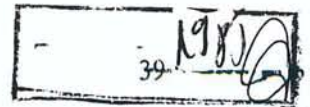
23.1 Como usados neste Arrendamento, os seguintes termos terão os significados estabelecidos adiante dos mesmos, respectivamente:

Aluguel Adicional	Qualquer quantia devida sob este Contrato, além do Aluguel Básico ou Reservas de Manutenção.
Carta para o Controle de Tráfego Aéreo	Uma carta a ser assinada e entregue pela Arrendatária para a Arrendadora, na forma do Anexo “G”.
Aeronave	A aeronave descrita no Anexo “A” (cujo termo inclui, onde o contexto admitir, uma referência separada a todas as Turbinas e Partes).
Fuselagem	A Aeronave, excluindo as Turbinas e os Documentos da Aeronave.
Hora de Voo da Fuselagem	Significa cada hora ou porção da mesma durante cada período começando com o saída da pista das rodas da Fuselagem e terminando quando as rodas da Fuselagem tocarem o solo por ocasião do pouso.
Programa Aprovado de Manutenção	O Programa de Manutenção da Arrendatária, aprovado pela Arrendadora por escrito na ou antes da data de Entrega, o qual a todo tempo estará em cumprimento das normas MPD do Fabricante da Fuselagem e do Fabricante das Turbinas, como as mesmas



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



	possam ser emendadas de tempos em tempos, em conformidade com este Arrendamento.
Aluguel Básico	Conforme definido na Seção 2.1 deste instrumento.
Ocorrência de Casualidade	A ocorrência de qualquer evento fazendo com que a Aeronave seja declarada um efetiva ou construtiva perda total, ou se a Aeronave de outra forma for ou tornar-se perdida, roubada, destruída, danificada sem condições de reparo ou considerada como permanentemente inadequada para uso por qualquer razão, ou ser condenada, confiscada, sequestrada, requisitada ou tomada por qualquer entidade governamental sob o poder de domínio evidente ou de outra forma, durante o Prazo do Arrendamento (desde que, entretanto, no caso de uma requisição para uso da Aeronave exceder a 30 (Trinta) dias, ou o uso pela Arrendatária da Aeronave for ilegalmente impedido ou substancialmente interferido por quaisquer terceiros, por um período de mais de 30 (Trinta) dias.
Checagem-C	Uma checagem de manutenção na Fuselagem sob o Programa Aprovado de Manutenção designada como uma Checagem "C" e consistindo em checagem integral e completa zonal, estrutural e dos sistemas, incluindo as checagens inferiores correspondentes ("A" e "B" ou equivalentes) e quaisquer outras tarefas de manutenção e de inspeção que sejam parte de tal checagem, tudo em conformidade com o Programa Aprovado de Manutenção, ou se as mudanças no Programa Aprovado de Manutenção não mais se referem a uma Checagem "C" integral e completa zonal, dos sistemas e do bloco estrutural, então uma checagem consistindo naqueles itens de manutenção caracterizados pelo MPD e pela melhor prática da indústria como uma Checagem "C" (ou seu equivalente), porém em qualquer evento não incluindo os reparos derivados de danos resultantes de falha operacional ou dano acidental.
Reservas para Checagem-C	Como definido na Seção 3.1.2 deste instrumento.

RQS Nº 032005
CPMI - CORREIOS

497

Fis:

3496

Doc:

Teste e inspeção resultando em falha operacional ou dano acidental

98 NOV. 2004

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Dou fé

AUGUSTO E. O. VITAL - SUBTABELIÃO

Handwritten signatures and numbers: 700, 242, and other marks.

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

1984 40

Ciclo	Significa cada combinação de decolagem e pouso da Fuselagem, ou no caso de uma Turbina ou qualquer Parte, a fuselagem na qual tal Turbina ou Parte estiver então instalada.
DAC	O Departamento de Aviação Civil Brasileiro ou qualquer sucessor do mesmo.
Reservas para Checagem-D	Como definido na Seção 3.1.1 deste instrumento.
Juros sobre Falta	Como definido na Seção 2.5 deste instrumento.
Data da Entrega	Como definido na Seção 1.1 deste instrumento.
Local de Entrega	Smyrna, Tennessee, Estados Unidos da América.
Procuração para Baixa do Registro	Uma Procuração a ser assinada e entregue pela Arrendatária para a Arrendadora, na forma do Anexo "F".
Dólares ou US\$	Significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.
Hora de Voo da Turbina	Significa, em relação a qualquer Turbina, o período medido por referência para cada hora ou parte de uma hora decorrida desde o momento em as rodas de qualquer fuselagem na qual tal Turbina está instalada deixam o solo na decolagem, até que as rodas de tal fuselagem voltem a tocar o solo, por ocasião do pouso.
Fabricante das Turbinas	Pratt & Whitney, atualmente uma subsidiária da empresa United Technologies Inc.
Reservas para as Turbinas	Como definido na Seção 3.1.3 deste instrumento.
Turbinas	Se ou não instaladas na Aeronave: (a) cada turbina de fabricação, modelo e número de série, especificados no Anexo "A", título às quais pertencem à Arrendadora; ou (b) qualquer turbina que substituir aquela turbina, título à qual passará para a Arrendadora; e em cada caso, incluídos os acessórios e partes de tempos em tempos necessários a, instalados na ou pertencente aquela turbina.

RUBRICADO
CPMI - CORRIGIDO

498

Fis: 3496

Doc:

98 NOV. 2004

Certifico que a presente foi cópia conforme com o original. Dou fé

AUGUSTO F. O. VITAL - SUBTABELIAO

701
242

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

41 1913

Primeira Moeda	Como definido na Seção 22.12 deste instrumento.
Entidade Governamental	Significa e inclui: (i) qualquer nação, estado ou território ou sub-divisão política de qualquer dos mesmos; (ii) qualquer autoridade governamental, diretoria, comitê, departamento, divisão, órgão ou autarquia governamentais, instrumento, corte, tribunal ou agência de qualquer das Pessoas especificadas no item (i) supra, como quer que sejam constituídos; e (iii) qualquer associação, organização ou instituição das quais qualquer das Pessoas supramencionadas for membro ou à cuja jurisdição qualquer das mesmas esteja sujeita ou de cujas atividades qualquer tal Pessoa seja uma participante.
Garantia	A Garantia a ser dada e assinada pelo Fiador, na forma do Anexo "H" deste instrumento.
Fiador	O Sr. _____ e a sua mulher _____, coletivamente.
Certificados de Seguro	Coletivamente, todos os certificados de seguro e cartas de assunção dos corretores de seguro, exigidos para evidenciar o cumprimento integral pela Arrendatária das exigências do Artigo 9 deste instrumento.
Hora de Vôo do Trem-de-Pouso	Significa, em relação ao Trem-de-Pouso, o período medido por referência para cada hora ou parte de uma hora decorrida desde o momento em que as rodas de qualquer fuselagem na qual o Trem-de-Pouso está instalado deixam o solo na decolagem até que as rodas de tal fuselagem voltem a tocar o solo no pouso.
Reservas para o Trem-de-Pouso	Como definido na Seção 3.1.4 deste instrumento.
Prazo do Arrendamento	Como definido na Seção 1.1 deste instrumento.
Libor	Significa a taxa por ano para depósitos em Dólares dos Estados Unidos da América no mercado Inter-bancário de Londres pelo período de 12 meses, conforme publicado pela Associação Britânica de Bancos e mostrado na Página Tolerante No. 650 (ou equivalente) à hora ou logo após a hora 11:00 da manhã, horário de Londres, um

RQS 11-10-20
CPMI - CORRE

499

Fls:

3496

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Dou fé

AUGUSTO F. G. VITAL - SUBTABELIÃO

242

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

42 1992

	Dia Útil anterior ao começo do período para o qual tal taxa será aplicável sob este instrumento. Se a página Telerate não estiver disponível, ou se a taxa-LIBOR não estiver cotada nela, a taxa será a taxa que o Citibank New York, N.Y. oferece aos bancos primários e principais do mercado inter-bancário de Londres, para um período de um mês, no dia em questão.
Reservas de manutenção	Como definido na Seção 3.1 deste instrumento.
Fabricante	McDonnell Douglas, ou qualquer sucessor da mesma, o qual, a partir da data deste instrumento, é a The Boeing Company.
Hipoteca	Como definido na Seção 4.1 deste instrumento.
Nota(s)	Como definido na Seção 4.2 deste instrumento.
Obrigações	Como definido na Seção 22.12 deste instrumento.
Outro Fabricante	O fabricante de qualquer Parte que não seja a Fuselagem ou qualquer Turbina.
Partes	Se ou não instaladas na Aeronave: (a) qualquer componente, fornecimento ou equipamentos (que não sejam uma Turbina completa) fornecida com, instalada na, ou pertencente à Fuselagem e às Turbinas por ocasião da Entrega; e (b) qualquer outro componente, fornecimento ou equipamentos (que não sejam uma Turbina completa), título aos quais terá, ou deverá Ter, passado para a Arrendadora segundo este Arrendamento.
Pessoa	Qualquer indivíduo, pessoa física, corporação, sociedade, companhia por responsabilidade limitada, sociedade por responsabilidade limitada, joint-venture, associação, companhia de ações conjuntas, grupo, organização não-incorporada ou Entidade Governamental.
Processo	Como definido na Seção 25.1(a) deste instrumento.
RAB	Como definido na Seção 25.1(c) deste instrumento.

RQS Nº 03 2004
CPMI - CORREIO

500

Fls: 3490

Doc:

Av. Carvalho Leal, 1323 - Cachoeirinha - Manaus - AM

Miguel Vital - Tabelião

98 NOV. 2004

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original Dou fe

AUGUSTO F. O. VITAL SUBTABELIÃO

203

242

ULS

28

*Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands*

43

ARTIGO 24

[Intencionalmente Deixado em Branco]

ARTIGO 25

CONDICÕES PRECEDENTES À ENTREGA DA AERONAVE

CONDIÇÕES SUBSEQUENTES AO ARRENDAMENTO

(a) A Arrendatária deverá ter pago à Arrendadora, integralmente, o Aluguel Básico do primeiro mês integral;

(b) A Arrendatária deverá ter entregue à Arrendadora os certificados de Seguro exigidos sob este instrumento.

(c) A Arrendatária deverá ter entregue à Arrendadora, em forma e substância razoavelmente aceitáveis pela Arrendadora, cada um dos seguintes:

(i) cópia autenticada de uma aprovação da Comissão de Coordenação de Transporte Aéreo Civil (COTAC) para a importação da Aeronave para o Brasil e para os termos básicos do Arrendamento; e

(ii) impressão de uma autorização do Banco Central do Brasil (Registro de Operações Financeiras – ROF) com respeito à remessa de todos os pagamentos devidos sob este instrumento, certificada como exata e fiel, por um diretor da Arrendatária; e

(iii) impressão de uma Licença de Importação (LI) emitida pelo CECEX / DECEX, certificada como exata e fiel por um diretor da Arrendatária; e

Fls:

Doc:

504

3 4 9 6

ortação nº 1) emitida pelo CECEX /
a e Cartório, Leal, 1943 - Córrego da
Miguel Vital - TABELIÃO

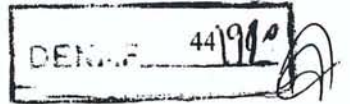
98 NOV. 2004

Certifico que a presente foto-cópia
confere com o original Dou fe

AUGUSTO F.O. VITAL - SUBTABELIÃO

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

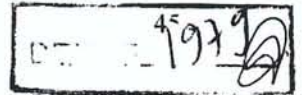


- (iv) uma cópia de um requerimento para autorização de admissão temporária submetida pela Arrendatária à Receita Federal do Brasil; e
 - (v) certificado temporário de registro da Aeronave, emitido pelo DAC; e
 - (vi) evidência de que o Arrendamento foi arquivado para registro junto à RAB.
- (d) a Procuração para Baixa de Registro da Aeronave, devidamente assinada pela Arrendatária;
- (e) Evidência de que a Arrendatária foi devidamente incorporada e que se encontra em boa situação na República Federativa do Brasil, na forma de uma cópia autenticada dos documentos constitucionais da Arrendatária, certificada pela Junta Comercial responsável pelo registro deste Arrendamento;
- (f) A Diretoria da Arrendadora deverá ter revisado e aprovado este Arrendamento e a condição financeira da Arrendatária (tal aprovação será a critério exclusivo da Arrendadora);
- (g) Deverá ter ocorrido a aprovação técnica para o registro da Aeronave pelo DAC;
- (h) Resolução satisfatória, na opinião da Arrendadora, de todos os assuntos tributários e jurídicos, incluindo, sem limitação, o registro do interesse da Arrendadora na Aeronave, aprovações governamentais e aprovação do Banco Central do Brasil;
- (i) Nenhuma mudança material adversa na condição, financeira ou de outra forma, da Arrendatária ou do Fiador deverá ter ocorrido a partir da data deste instrumento até e incluindo a Data da Entrega;
- (j) Não obstante qualquer coisa em contrário aqui contida, a Arrendadora não terá nenhuma obrigação de entregar a Aeronave para a Arrendatária como aqui contemplado no evento em que o custo para fazer com que a Aeronave fique em conformidade com quaisquer exigências do DAC exceda a US\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- (k) A entrega pela Arrendatária à Arrendadora de um Parecer Favorável por escrito de uma Consultoria Brasileira para a Arrendatária, endereçada à Arrendadora e Financiadores, substancialmente na forma do Anexo "E";
- (l) A entrega pela Arrendatária à Arrendadora de cópias autenticadas da aprovação deste Arrendamento pela Diretoria da Arrendadora;



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



- (m) A entrega pela Arrendatária à Arrendadora da Carta ao Controle de Tráfego Aéreo, devidamente assinada pela Arrendatária;
- (n) Evidência satisfatória de que o agente da Arrendatária para receber serviço de processo especificado na Seção 16.1(b)(ii) aceitou tal nomeação;
- (o) Um Certificado assinado por um diretor da Arrendatária devidamente autorizado, datado com a Data da Entrega, para o efeito de:
 - (i) que as declarações e garantias feitas pela Arrendatária neste Arrendamento são verdadeiras e corretas na e a partir da Data da Entrega como efetivamente feitas na e a partir de tal data; e
 - (ii) que nenhuma Falta ou Evento de Falta ocorreu e está continuando, ou resultaria do arrendamento da Aeronave sob este instrumento; e
- (p) A Arrendatária deverá ter entregue à Arrendadora a Hipoteca, inteiramente assinada e arquivada para registro perante o Registro de Imóveis, juntamente com evidência de que seus bens imóveis que são a matéria-objeto da Hipoteca são de propriedade da Arrendatária, livres e isentos de quaisquer ônus ou gravame, e que a Hipoteca constitui um gravame de hipoteca de primeira prioridade, válida e exequível, em favor da Arrendadora, sobre tais bens imóveis.

25.2 Como condições subseqüentes à obrigação da Arrendadora de arrendar a Aeronave para a Arrendatária sob este instrumento, a Arrendatária entregará à Arrendadora dentro de 45 (Quarenta e Cinco) dias da Data da Entrega, cada um dos seguintes, em forma e substância razoavelmente aceitáveis para a Arrendadora:

- (a) Evidência de arquivamento e registro deste Arrendamento, juntamente com a sua tradução oficial juramentada para o idioma Português, perante o registro de Títulos e Documentos (RTD) da Cidade de Manaus; Cópia autenticada de um Certificado de Registro e Nacionalidade, e Certificado de Aeronavegabilidade emitidos pelo DAC (Departamento de Aviação Civil), identificando a Proprietária como a proprietária da Aeronave, e a Arrendatária como a operadora da Aeronave;
- (b) Impressão da liberação alfandegária para a Aeronave no Brasil (Declaração de Importação), certificada como fiel e exata por um diretor de um conselho interno para a Arrendatária, evidenciando a suspensão de quaisquer impostos aplicáveis;
- (c) Registro do Arrendamento junto ao DAC, como evidenciado por uma certidão original emitida pelo Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);
- (d) Impressão de um Esquema de Pagamentos registrado junto ao Banco Central do Brasil, autorizando o pagamento do Aluguel Básico e quaisquer

RQS Nº 03.2004-001-001
Fls: 503
Doc: 3490

Ar. Carvalho Lea, 1323 - Cachoeirinha - Manaus - AM
98 NOV. 2004
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original Dou fe
AUGUSTO F. O. VITAL SUBTABELIÃO

206
242
Handwritten signatures and initials.

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

DE 46.1911

outras quantias devidas sob este instrumento, certificada como exata e fiel por um diretor da Arrendatária;

- (e) Evidência satisfatória de que o DAC aprovou o programa de manutenção para a Aeronave;
- (f) Evidência satisfatória para a Arrendadora de que a Aeronave está sujeita a um programa de manutenção que cumprirá todas as exigências do Fabricante, do Fabricante das Turbinas e de qualquer Outro Fabricante, como for aplicável.

25.3 Essas condições precedentes da Seção 25.1 e as condições subseqüentes da Seção 25.2 estão incluídas para o benefício único da Arrendadora e poderão ser ou dispensadas ou adiadas no todo ou em parte pela Arrendadora, que poderá anexar à tal dispensa ou adiamento tais condições adicionais ou outras, como ela considerar adequado.

25.4 A Arrendadora concordou que as condições precedentes das partes: (c), (d), (e), (g), (h), (j), (k) e (m) da Seção 25.1 serão adiadas até a data na qual o Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação mencionado na Seção 5.6 deste instrumento for emitido, e cada uma constituirá uma condição subseqüente à obrigação da Arrendadora de arrendar a Aeronave sob este instrumento.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, a Arrendadora e a Arrendatária fizeram cada uma que este Arrendamento fosse assinado por seus executivos devidamente autorizados, em três vias originais, no dia, mês e ano primeiramente acima escritos.

A Arrendatária:

QUINTESSENTIAL GROUP LTD
KESIA M. N. COSTA

A Arrendadora:

SKYMASTER AIRLINES LTDA
JOÃO MARCOS POZZETTI



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

DEN. 47 1972

ANEXO "A"

IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE E

DAS TURBINAS INSTALADAS

Aeronave e Modelo: DC-8-63F

Número de Série do Fabricante: 46.143.

Número do Registro Americano Atual: N959R

Número do Futuro Registro Brasileiro : PR-SKC

Modelo das Turbinas: Pratt and Whitney JT3D-7 (cada uma com kits de emergência Estágio III).

NÚMEROS DE SÉRIE DAS TURBINAS:

Posição 1 : S.N. 669.791

Posição 2 : S.N. 671.087

Posição 3 : S.N. 670.986

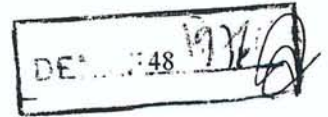
Posição 4 : S.N. 678.958

A Aeronave não está equipada com uma Unidade Auxiliar de Força (APU).



QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



LISTA DOS DOCUMENTOS DE ENTREGA

Manual de Vôo da Aeronave (AFM).

Manual de Pesagem e Balanceamento.

Manual de manutenção (MM).

Catálogo Ilustrado de Peças (IPC).

Manual de Diagramas de Fiação (WDM).

Manual de Reparos Estruturais (SRM).

Lista de Equipamentos Mínimos (MEL).

[Handwritten signature]

RGIS Nº 03/2005
CPMI - CORNELIUS

Fls: 506

Doc: 3496

5º Tabelionato de Manaus
Av. Carvalho Leal, 1323 - Cachoeirinha - Manaus-Am
Miguel Vital - TABELIÃO

98 NOV. 2004

Certifico que a presente foto-cópia
confere com o original Doufe

AUGUSTO E. O. VITAL - SUBTABELIÃO

209
/242

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

49 1988

ANEXO 'B'

RECIBO DE ENTREGA DA AERONAVE

Nós, por este documento, incondicional e irrevogavelmente aceitamos a entrega de 1 (uma) Aeronave DC8-63F, Número de Série do Fabricante: 46.143 completa, com 4 (Quatro) Turbinas Pratt & Whitney JT3D-7, Números de Série: 669.791, 671.087, 670.986 e 678.958.

Esta Aeronave é aceita em conformidade com o Contrato de Arrendamento de Aeronave datado de 17 de abril de 2.002, celebrado entre a Quintessential Group Ltd (Arrendadora) e a Skymaster Airlines Ltda. (Arrendatária).

A Aeronave é recebida com _____ libras de combustível.

A Aeronave acima descrita é recebida pela Arrendatária em Goodyear, Arizona, Estados Unidos da América. A Aeronave é aceita "como está, onde está", sem garantia ou declaração, expressa ou implícita, de qualquer espécie. A Aceitante inspecionou inteiramente a Aeronave e foi independentemente avisada quanto a sua condição.

Datado: _____, às _____ horas.

Assinado por:

Cargo:



210
/242

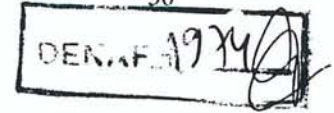


Handwritten signatures and initials.

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

50



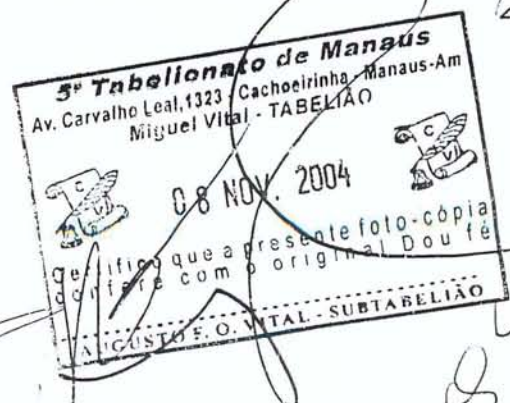
ANEXO "C"

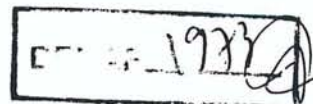
CONDIÇÃO DA AERONAVE POR OCASIÃO DA ENTREGA

A Aeronave será entregue na condição de "COMO ESTÁ".

A Arrendadora entregará para a Arrendatária um Parecer de um Consultor Jurídico dos E.U.A., à custa e às expensas da Arrendadora, afirmando: (i) que na Data da Entrega (ou imediatamente antes do registro da Aeronave na República Federativa do Brasil) a Aeronave está registrada no nome da Arrendadora . e (ii) que uma revisão de todos os registros governamentais aplicáveis revela que não há nenhum ônus ou gravames em existência com respeito à Aeronave.

211/242





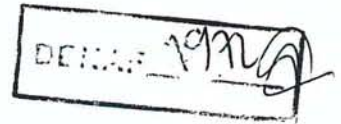
ANEXO "D"

CONDIÇÃO DA AERONAVE POR OCASIÃO DA DEVOLUÇÃO

A Aeronave será devolvida na seguinte condição:

- a) terá todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade atualizadas.
- b) estará limpa, segundo os padrões de linhas aéreas comerciais.
- c) estará aeronavegável, com um Certificado de Aeronavegabilidade atualizado.
- d) terá suas Turbinas boroscopadas e estará em cumprimento dos limites de recondicionamento do fabricante e exigências de Aeronavegabilidade aplicáveis.
- e) terá as logomarcas e marcações da Arrendatária removidas por pintura, através de um método aprovado.
- f) terá um Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação, do País de Registro.
- g) não terá itens adiados de manutenção pendentes.
- h) satisfará a todas as condições de devolução estabelecidas no Artigo 13 do Arrendamento.





Anexo "E"

PARECER DA CONSULTORIA DA ARRENDATÁRIA

Data: ____ DE ____ DE 2.002

À
Quintessential Group Ltd
Vanterpool Plaza, 2nd Floor
Wickhams, Cay I
Road Town, Tortola, British Virgin Islands

Referência: Contrato de Arrendamento de Aeronave datado de 17 de abril de 2.002.

Prezados Senhores:

V. Sas. solicitaram-me a apresentar um Parecer em conexão com o Arrendamento pela Skymaster Airlines Ltda, uma corporação organizada e existente sob as leis do Brasil ("Arrendatária"), da Quintessential Group Ltd. ("Arrendadora") de uma Aeronave DC-8 63 F, com número de série do fabricante 46.143, de acordo com certo Contrato de Arrendamento de Aeronave celebrado entre a Arrendadora e a Arrendatária, datado de 17 de abril de 2.002, como suplementado pelo Certificado de Aceitação (coletivamente denominados de "Arrendamento"). Salvo se de outra forma aqui definido, todos os termos aqui utilizados terão os significados atribuídos para tais termos no Arrendamento.

Em conexão com tais transações, eu examinei os seguintes documentos:

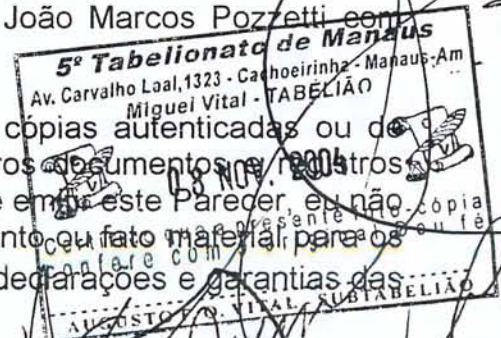
- (a) uma cópia autenticada /original do Arrendamento;
- (b) os documentos constitutivos da Arrendatária;
- (c) uma cópia do certificado atual de registro da Aeronave;
- (d) uma cópia dos poderes outorgados a João Marcos Pozzetti em respeito ao Arrendamento.

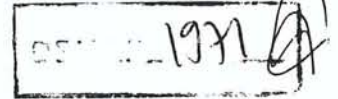
Adicionalmente, eu examinei os originais ou cópias autenticadas ou de outra forma identificadas à minha satisfação, de tais outros documentos e registros como eu considere necessário ou aconselhável para fins de emitir este Parecer, eu não procedi a nenhuma outra investigação sobre qualquer assunto ou fato material para os pareceres expressos a seguir e eu confiei unicamente nas declarações e garantias das Partes Celebrantes do Arrendamento.

510

Fls: ____

Doc: ____





Este parecer está relacionado apenas com as leis do Brasil e eu não expresso nenhuma opinião com base nas leis de qualquer outra jurisdição. Eu verifiquei :

- (a) a legalidade, validade e natureza obrigante do Arrendamento sob as leis de Michigan que é, por escolha das Partes, a lei governante e que o arrendamento não é tornado inválido ou inexecutível, no todo ou em parte, pelas leis de qualquer jurisdição que possam ser aplicáveis, além das leis do Brasil;
- (b) que o Arrendamento foi devidamente autorizado e assinado pela Arrendadora e que a Arrendadora possui todos os poderes necessários e obteve todos os consentimentos necessários para celebrar e cumprir as suas obrigações sob este Arrendamento e cumpriu os termos de seus documentos constitutivos e todas as leis e regulamentos aplicáveis a ela e às suas atividades;
- (c) confere para documentos originais de todos os documentos produzidos para como cópias e a autenticidade de todos os originais ou cópias dos mesmos, os quais foram submetidos a data de emissão deste parecer, de todos os originais e cópias desta data; e
- (d) genuína de todas as assinaturas (além daquelas dos Signatários da Arrendatária)

Baseado no, sujeito que se, eu sou da seguinte opinião:

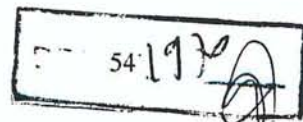
1. Arrendatária é uma companhia por cotas de responsabilidade limitada, devidamente incorporada e validamente existente sob as leis do Brasil e possui poder e autoridade corporativos para desenvolver seus negócios como atualmente conduzidos e com seus próprios ativos;
2. a Arrendatária tem poder para assinar e cumprir suas obrigações sob o Arrendamento e todas ações corporativas e outras ações exigidas para autorizar a assinatura e entrega do Arrendamento e seu cumprimento de suas obrigações sob o mesmo foram devidamente tomadas, além das abaixo especificadas;
3. o Arrendamento, tendo sido assinado em favor da Arrendatária por João Marcos Pozzetti e entregue pela Arrendatária, está devidamente celebrado e constitui obrigações legais, válidas e obrigantes para a Arrendatária e é executável contra a Arrendatária, sujeito somente às qualificações e condições expressas;
4. a assinatura e a entrega do Arrendamento pela Arrendatária e seu exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações ali



Handwritten numbers and signatures: 214, 242, and various initials.

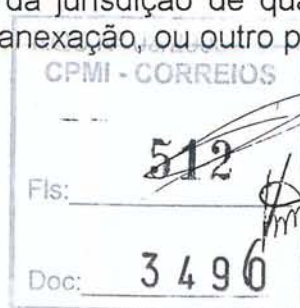
QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



estabelecidas e a operação da Aeronave pela Arrendatária sob registro brasileiro não:

- (a) violarão qualquer lei aplicável, à qual a Arrendatária ou qualquer de seus ativos estão sujeitos no Brasil;
 - (b) violarão ou conflitarão com qualquer provisão do quadro corporativo ou de outros documentos constitutivos; ou
 - (c) resultarão na criação ou imposição de, ou obrigarão a Arrendatária a criar qualquer interesse de garantia ou gravame de qualquer espécie sobre qualquer de seus ativos, além de como contemplado pelo Arrendamento.
5. todos os atos, consentimentos, condições exigidos a ser feitos, obtidos e cumpridas de forma a: (i) possibilitar a Arrendatária para legalmente celebrar, exercer seus direitos sob, e desempenhar e cumprir com as obrigações expressadas a ser assumidas por ela no Arrendamento; (ii) assegurar que as obrigações expressadas para serem assumidas por ela no Arrendamento são legais, válidas, obrigantes e exequíveis; e (iii) fazer o Arrendamento admissível em evidência no Brasil, foram feitos, obtidos, desempenhadas e cumpridas;
6. nenhuma ação adicional, incluindo o arquivamento, notariação e registro de qualquer documento são necessários no Brasil, de modo a estabelecer e aperfeiçoar o interesse da Arrendadora na Aeronave, exceto para o registro do Arrendamento; tal registro perante o Ofício de Registros competente sendo aconselhável e necessário segundo o Código Aeronáutico Brasileiro aplicável, de forma a limitar a responsabilidade da Arrendadora como proprietária que poderá derivar de danos a passageiros ou a outros Terceiros ou para limitar qualquer outra responsabilidade em conexão com a propriedade da Aeronave; o registro deste Arrendamento dá lugar ao pagamento de encargos nominais; nenhum outro encargo documental é exigido em conexão com a assinatura e entrega do Arrendamento para a validade e a exequibilidade do Arrendamento;
7. as obrigações da Arrendatária sob o Arrendamento são e serão as obrigações gerais diretas da Arrendatária e se situarão em direito e prioridade de pagamento pari passu com todos os outros endividamentos não-segurados da Arrendatária;
8. a Arrendatária está sujeita à lei comercial privada e a ação legal; e em qualquer ação legal, ou processo impetrados no Brasil em relação com o Arrendamento, a Arrendatária não terá direito a reclamar, e não terá atribuída para si mesma ou para qualquer de seus ativos qualquer imunidade da jurisdição de qualquer corte ou de processo legal, execução, anexação, ou outro processo legal.

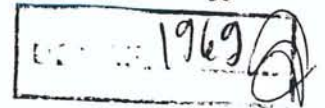


215
242
A
P
Q
8

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

55



9. não é necessário sob as leis do Brasil pedir-se para capacitar a Arrendadora e para fazer valer qualquer de seus direitos sob o Arrendamento, que a Arrendadora esteja licenciada, qualificada ou de outra forma intitulada a realizar negócios no Brasil.
10. no término do Arrendamento (seja por expiração do seu prazo, ou por qualquer rescisão prematura) como contemplado pelo Arrendamento, a Arrendadora teria direito sem requerer consentimento, autorização, aprovação ou licença adicionais de qualquer autoridade governamental ou administrativa brasileiras para: (i) retomar a posse da Aeronave; (ii) dar baixa no registro da Aeronave do Registro Brasileiro de Aeronaves; e (iii) exportar a Aeronave;
11. a cláusula de risco pagável em uma apólice de seguro cria uma obrigação direta dos Seguradores para com os beneficiários do seguro;
12. o pagamento de juros, como estabelecido no Arrendamento, não está restrito pelas leis de usura aplicáveis;
13. em qualquer demanda, ação ou processo legais impetrados no Brasil, em relação ao Arrendamento, a escolha da lei de Michigan como lei governante do Arrendamento será reconhecida, e tal lei será aplicada pelas cortes do Brasil.
14. A submissão pela Arrendatária no Arrendamento à jurisdição das cortes de Michigan constitui a assunção legal e válida de que isso não infringe nenhuma provisão das leis do Brasil. Uma sentença final prolatada por uma corte de Michigan contra a Arrendatária para o pagamento de quantias que não estão quitadas ou sujeitas a apelação será reconhecida e posta em vigência pelas cortes do Brasil, sem revisão dos méritos em conformidade com e sujeito às provisões da Convenção de Bruxelas sobre o Reconhecimento e Cumprimento de Sentenças em Matérias Cíveis e Comerciais, de 27 de Setembro de 1968, incluindo, sem limitação, as provisões dos artigos 27, 28 e 34 da mesma.

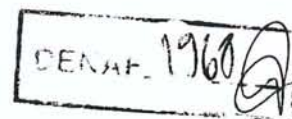
Atenciosamente,

Nome:
OAB/ _____ nr:



216
242

9.8

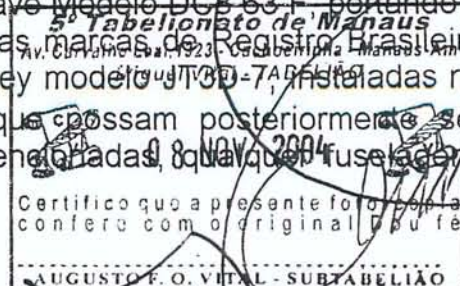
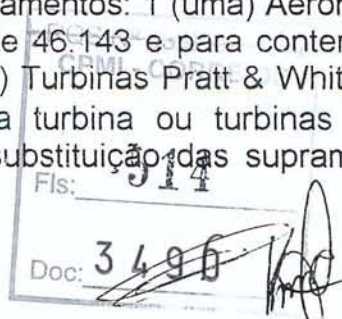


ANEXO "F"

FORMA DA PROCURAÇÃO PARA BAIXA DE REGISTRO DA AERONAVE

Por este instrumento de Procuração, SKYMASTER AIRLINES LTDA, uma corporação brasileira organizada e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil ("Brasil"), com seu principal local de negócios em Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, com endereço a Av. Torquato Tapajós, nr 4.080, Bairro de Flores, com um escritório administrativo estabelecido na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o número 00.966.339/0001-47, doravante denominada "a Outorgante", neste ato representada pelos infra-assinados Diretores, absoluta, incondicional, irrevogável e irreversivelmente nomeia a Quintessential Group Ltd., uma companhia organizada e existente sob as leis do Estado das Ilhas Virgens Britânicas, possuindo seu escritório registrado no endereço Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, doravante denominada "a Outorgada", como sua bastante Procuradora, ficando a mesma expressamente autorizada e com poderes para realizar qualquer e todos os seguintes:

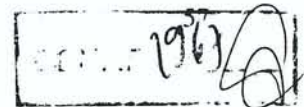
1. Representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, perante todos os ministérios, agências, escritórios, sub-divisões e departamentos dos mesmos, incluindo, sem limitação, o Ministério da Aeronáutica, o Departamento de Aviação Civil (DAC), a Comissão de coordenação de Transporte Aéreo Civil (COTAC), o Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), Registros de Títulos e Documentos, as Autoridades Tributárias Brasileiras, a Secretaria da Receita Federal, o Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil, em todas as seções, divisões, sub-divisões dos mesmos, ou qualquer agência alfandegária, aeroporto ou autoridade aeroportuária, ou qualquer outra agência ou departamento que sucessor para qualquer das funções ou deveres acima indicados, de forma a, por ocasião do término do Contrato de Arrendamento de Aeronave celebrado entre a Outorgante e a Outorgada, datado de 17 de abril de 2.002, doravante denominado "o Arrendamento", ou mediante a declaração pela Outorgada, seus sucessores e designados de que um Evento de Falta sob o Arrendamento ocorreu, efetuar a baixa de registro da aeronave objeto do Arrendamento e exportar a mesma do Brasil, obter licenças de exportação do Brasil para a referida Aeronave, e/ou, de outra forma, obter autoridade para voar a Aeronave desde, para ou dentro do Brasil, e tomar todas as medidas necessárias ou aconselháveis para a retomada da posse da referida Aeronave e sua exportação para qualquer país de qualquer dos seguintes equipamentos: 1 (uma) Aeronave Modelo DCB 63 F, portando o número de série do fabricante 46 143 e para conter as marcas de Registro Brasileiro PR-SKM, incluindo 4 (Quatro) Turbinas Pratt & Whitney modelo JT3D-7, instaladas na Aeronave ou qualquer outra turbina ou turbinas que possam posteriormente ser instala(s) na Aeronave em substituição das supramencionadas, qualquer fuselagem,



217
242
A
S
X

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



componente, turbina ou parte que possam substituir qualquer das supramencionadas, em conformidade com os termos do Arrendamento e todos os equipamentos pertencentes à Aeronave, 1as Turbinas, partes e peças de reposição. A Outorgada está autorizada e com poderes para realizar todos os atos necessários para efetuar o acima indicado, incluindo, sem limitação, assinar qualquer documento ou instrumento, requerer e receber licenças de exportação, certificados, autorizações e permissões e para apresentar qualquer declaração e informações em conexão com o assunto.

2. A seu exclusivo critério, delegar a qualquer pessoa qualquer e todos os poderes e autoridades supramencionados, como a Outorgada considerar apropriados.

A Outorgante aqui assume a responsabilidade de, de tempos em tempos e a todo tempo, indenizar a Outorgada contra todos os gastos e reclamações, despesas e responsabilidades de qualquer modo incorridas pela Outorgada em conexão com esta matéria e, ademais, assume a responsabilidade de ratificar e confirmar tudo quanto a Outorgada legalmente fizer ou fazer com que seja feito, em virtude desta Procuração.

Esta Procuração será absoluta, incondicional e irrevogável.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, esta Procuração foi assinada pela Outorgante aos 17 dias do mês de abril do ano de 2.002.

A OUTORGANTE :


SKYMASTER AIRLINES LTDA

Por: João Marcos Pozzetti
Cargo: Diretor Jurídico

RQS Nº 03.211
CPMI - CORREIO
Fls: 515
Doc: 3496

5º Tabelionato de Manaus
Av. Carvalho Leal, 1323 - Cachoeirinha - Manaus-AM
Miguel Vital - TABELIÃO
08 NOV 2004
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original Dou fe
AUGUSTO F. O. VITAL - SUTABELIÃO

218

242

AA

LP
98

05 1966

ANEXO "H"

FORMA DA GARANTIA

Carta de Fiança

Através da presente Carta de Fiança, o Sr. João Marcos Pozzetti, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Marques de Vila Real da Praia Grande, nr 07, Parque das Laranjeiras, nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, Brasil (doravante referidos coletivamente como **“o Fiador”**), declaram que este instrumento é em seu interesse pessoal e aqui assumem, como Fiador, sendo responsável como principal obrigados por todas as obrigações da Skymaster Airlines Ltda (a **“Arrendatária”**), como contido no Contrato de Arrendamento de Aeronave (o **Contrato**), datado de 17 de abril de 2.002, referente a 1 (uma) Aeronave McDonnell Douglas, Modelo DC8-63F, Número de Série do Fabricante 46.143, celebrado entre a Arrendatária e a Arrendadora, uma cópia do qual o Fiador expressamente confirma que recebeu. Esta Garantia será inteiramente vigente pelo período integral do Contrato, incluindo quaisquer eventuais prorrogações, e até que as obrigações da Arrendatária sob o Contrato forem satisfeitas.

No evento em que a Arrendadora transferir seus direitos sob o Contrato, incluindo o direito de receber os pagamentos devidos sob o Contrato e quando o Fiador for notificado de tal transferência, a transferência de tais direitos da Arrendadora para qualquer tal transferido será considerada como automaticamente confirmada pelo Fiador e qualquer quantia devida pelo Fiador sob a presente Fiança será paga sob a presente fiança pelo Fiador para tal transferido.

Esta Fiança garante qualquer e todas as quantias devidas à Arrendadora (ou transferidos da Arrendadora) pela Arrendatária, segundo o Contrato, incluindo os juros sobre pagamentos atrasados, custas legais e despesas relativas a qualquer ação ou reclamação que a Arrendadora (ou qualquer transferido da Arrendadora) for obrigada a impetrar para possibilitar a satisfação das obrigações da Arrendatária sob este Contrato.

O Fiador por este instrumento garante o pronto pagamento da Arrendatária para a Arrendadora (ou para qualquer transferido da Arrendadora) dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas após o recebimento de uma notificação da Arrendadora (ou do transferido da Arrendadora), por correio aéreo registrado, avisando ao Fiador a quantia que o Fiador deverá pagar para sanar tal falta, incluindo o local para o pagamento.

O Fiador, estando conjunta e severamente responsável com a Arrendatária, aqui dispensa quaisquer benefícios derivantes dos artigos 1004, 1491, 1500, 1502 e 1503 do Código Civil Brasileiro e artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e confirma os direitos da Arrendadora (ou os direitos de qualquer transferido da Arrendadora) de demandar o pagamento, pelo Fiador, de seus créditos, sem levar-se em conta a prévia execução das propriedades da Arrendatária, ou reclamações de qualquer garantia.

...derivantes dos artigos 1304, 1431, 1500, 1502 e 1503 do CC, bem como os artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro, e confirma os direitos de qualquer transferido da Arrendadora) de seu adquirente, de seus créditos, sem levar-se em conta a prévia aprovação da Arrendatária, ou reclamações de qualquer garantia.

Fls.: 316

Doc: 3496

5. Tabela de Juros e Multas
Av. Carvalho Leite, 1323 - Cachoeirinha - Manaus-AM
11/11/1997

Certifico que a presente folha é cópia confiante com o original. Dou fé

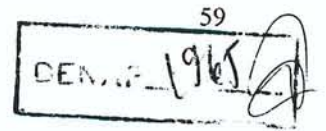
AUGUSTO F. O. VITAL - SUBTABELIAO

Certifico que a presente folha é cópia
conforme com o original. Dou fé

AUGUSTO F. O. VITAL - SUBTABELIAO

QUINTESSENTIAL GROUP LTD

Vanterpool Plaza, 2nd Floor, Wickhams Cay I
Road Town - Tortola - British Virgin Islands



contingente existente, bem como confirmando o direito da Arrendadora (ou os direitos de qualquer transferido da Arrendadora) de conceder uma moratória para a Arrendatária, caso a Arrendatária (ou qualquer seu transferido) considerar tal moratória conveniente a seu exclusivo critério, ficando, entretanto, o Fiador inteiramente responsável por suas obrigações sob este instrumento.

O Fiador declara que esta Fiança será devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil e perante o Registro Público de Títulos e Documentos.

Esta Fiança é devidamente assinada pelo Fiador e pelas duas testemunhas infra-assinadas.

Data de Emissão: 17 de abril de 2.002.

Lugar de Emissão: Manaus, Amazonas, Brasil

Assinado por:


João Marcos Pozzetti

1.ª Testemunha: _____

2.ª Testemunha: _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE MATRÍCULA
Certificate of Registration

1ª VIA

Marca PR-SKC	Fabricante MCDONNELL DOUGLAS	Nº Certificado 16124
Modelo DC-8-63F	Nº de Série 46143	
Proprietário QUINTESSENTIAL GROUP LTD	CNPJ-CPF *****	
Endereço ROD.SANTOS DUMONT KM-66 VIRACOPOS	UF CAMPINAS	
Operador SKYMASTER AIRLINES LTDA	CNPJ-CPF 00966339/0003-09	
Endereço ROD.SANTOS DUMONT KM-66 VIRACOPOS	UF SP	
Observações ARRENDAMENTO OPERACIONAL		

Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986.

I certify that aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1986.

Data expedição: 19/07/2002

REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
DRº CELSO ANGEL SOUJIT
Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE
Airworthiness Certificate

1ª VIA

Marca PR-SKC	Fabricante MCDONNELL DOUGLAS	Tipo ICAO DC86	Nº Certificado 16124
Modelo DC-8-63F	Ano de Fabricação 1971	Nº de Série 46143	Cat. de Registro TPN
Peso Max Decolagem 161000	Número Max. Passageiros 000	Número Min. Tripulantes 03	Categoria de Homologação TRANSPORTE
Operador SKYMASTER AIRLINES LTDA			

Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado.

This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Brazilian Air Law of december 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.

Observações

Data expedição: 19/07/2002

Data de validade
Not valid after: 17/05/2008

REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro



Doc: 3490

221

1242



BRASIL 1963

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

NÚMERO: 9708-001/STE

ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DA SKYMASTER AIRLINES LTDA.

ESTABELECIDNA NA RODOVIA SANTOS DUMONT Km 66, AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS.

CAMPINAS - SP
CEP 13051-970

**CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS,
REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DAC PARA A HOMOLO-
GAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR, SEGUNDO AS
REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO
BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA) 121, SUJEITANDO-
SE ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
APROVADAS.**

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada,
salvo em caso de suspensão, revogação ou cassação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 15 de maio de 2004.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO- Cel.-Av.
Chefe Interino do Subdepartamento Técnico

Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita à
expressa aprovação do DAC

5º Tabelionato de Mananciais
Av. Carvalho Lessa, 1320 - Casa Verde - Manaus - AM
Miguel Vital - TABELIÃO

CPMI - CORREIO

519

10 NOV. 2004

Fls: 304 96

Certifico que a presente foto-cópia
confere com o original do documento

AUGUSTO S. O. VITA - SUBTABELIÃO

227-142

Handwritten signatures and initials

CPN/AF 19612



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO
Rua Santa Luzia, 651 – Sala 312 – Castelo
20030-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 3814-6835 – Fax: (21) 3814-6855

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins junto a ECT – Empresa de Correios e Telegrafos, que a empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA. é homologada pelo Departamento de Aviação Civil como empresa de transporte aéreo regular, sendo detentora do CHETA – Certificado de Homologação de Empresa Transporte Aéreo nº 9708-001/STE e que possui a sede administrativa estabelecida na Av. Torquato Tapajós, 4080, Flores, Manaus-AM.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2004.



Armando Marques dos Santos
Armando MARQUES DOS SANTOS Cel. Av
Comandante da Vigilância Operacional

Cópias:
TE-1 - 1
4TE-1 - 1

RGES Nº 00000000000000000000
CPMI - CORREIOS

Fls: 520

Doc: 3496

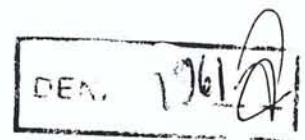
Tabellionato de Manaus
Av. Garibaldi, 1323 - Cachoeirinha - Manaus-AM
Miguel Vital - TABELIAO

10 NOV. 2004

Certifico que o presente é uma cópia verdadeira com o original Dou fe

RGES Nº 00000000000000000000

223
242
Ap
28



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS DA SKYMASTER Airlines Ltda.

I - APLICABILIDADE

Estas Especificações Operativas são emitidas para SKYMASTER Airlines Ltda., cuja principal base de operações encontra-se situada no:

AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66
CAMPINAS - SP
CEP 13051-970

O detentor destas Especificações Operativas deve conduzir suas operações de acordo com as autorizações, limitações e procedimentos aqui estabelecidos e em todos os RBHA aplicáveis.

II - TIPO E ÁREA DE OPERAÇÕES

A SKYMASTER Airlines Ltda., detentora do Certificado de Homologação de Empresa nº 9708-001/STE, está autorizada a conduzir serviços de transporte aéreo público não regular de carga, como Empresa Aérea Suplementar, segundo as provisões aplicáveis do RBHA 121.

A Empresa está autorizada a operar nas seguintes áreas:

1. Brasil e América do Sul.

As operações da Empresa, fora da América do Sul, dependem de autorização individual específica da Divisão de Operações de Aeronaves (TE-5).

A Empresa não está autorizada a realizar o transporte de cargas perigosas, devendo implementar os procedimentos necessários para reconhecer e evitar o transporte do referido material.

III - AERONAVES AUTORIZADAS

A SKYMASTER Airlines Ltda., somente está autorizada a conduzir operações com o(s) modelo(s) de aeronave(s) abaixo relacionado(s), respeitadas as limitações pertinentes contidas no(s) respectivo(s) Certificado(s) de Aeronavegabilidade e no(s) Manual(ais) de Voo aprovado(s).

FABRICANTE	MODELO	MARCAS
BOEING	707-369C	PT-MTR
	707-351C	PT-WSM
	707-338C	PT-WSZ
	707-324C	PT-WUS
MCDONNELL DOUGLAS	DC-8-63F	PR-SKC
	DC-8-63F	PR-SKM

A Empresa deve manter atualizada, junto à Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), a relação completa de suas aeronaves. Somente serão autorizadas operações de aeronaves que constem da referida lista.

Página 1 de 3

RG 5 N° 032
CPMI - COR

521

3490

Doc:



226

242

98

IV - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

A SKYMASTER Airlines Ltda. está autorizada a utilizar o Programa de Manutenção aprovado pela Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), para a(s) aeronave(s) BOEING, modelo 707, constantes na página 1 de 2 desta E.O.

V - LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A SKYMASTER Airlines Ltda. está autorizada a utilizar a(s) Lista(s) de Equipamentos Mínimos aprovada(s) pela Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), para a(s) aeronave(s) listada(s) no item III.

VI - MANUTENÇÃO PRÓPRIA

A SKYMASTER Airlines Ltda. está autorizada a executar manutenção para as aeronaves de sua frota, conforme abaixo especificado, e ações corretivas associadas, bem como tarefas fora de fase com periodicidade igual ou inferior àquelas listadas:

707-324C/338C/351C/369C

— TAREFAS DE MANUTENÇÃO: DAILY, TRANSIT, CHEQUE "A" e "B".

— INSPEÇÃO BOROSCÓPICA EM MOTORES JT3D-3B

— ATENDIMENTO DE RAMPA para as aeronaves de sua frota, de acordo com o previsto na seção 121.123 do RBHA 121.

DC-8-63F

— TAREFAS DE MANUTENÇÃO: DAILY, TRANSIT, CHEQUE "A".

Não obstante o contido no parágrafo acima, a Empresa não está autorizada a executar qualquer tarefa, independente de periodicidade, que exija recursos não disponíveis pela Empresa.

VII - PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO

A SKYMASTER Airlines Ltda. designou as pessoas abaixo relacionadas para ocupar as funções requeridas pela seção 121.59 – PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO:

CARGO RBHA	CARGO	NOME
Administrador Geral	Presidente	Hugo Cesar Gonçalves
Chefe de Operações	Gerente de Operações	João de Almeida CODDAC 364539
Piloto Chefe	Piloto Chefe	João de Almeida CODDAC 364539
Chefe de Manutenção	Ger. de Eng. e Manutenção	Thales C. O. Lyra Guarino CREA RJ 90-1-03562-0/D
Inspetor Chefe	Inspetor Chefe	Jorge Fernando Marcurci CODDAC 345959

A Empresa deve manter atualizado, junto à Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), o cadastro do pessoal de direção requerido, conforme previsto no parágrafo 121.59(c)(2) do RBHA 121.

Página 2 de 3

KOS N° 207
CPMI - CORREIOS

522

Fis: 3496

Doc:



225
24.

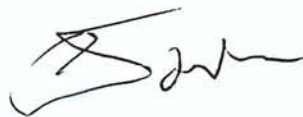
Handwritten signatures and initials.

1900

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Qualquer alteração nas limitações contidas nas Especificações Operativas dessa empresa deverá ser solicitada a este Subdepartamento, através de carta, dentro do prazo estabelecido na seção 121.79 do RBHA 121 – ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS.

2) A SKYMASTER Airlines Ltda. está autorizada a utilizar, para as aeronaves DC8-63F, o Programa de Manutenção apresentado à Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1).



Brig.-do-Ar RENILSON RIBEIRO PEREIRA
Chefe do Subdepartamento Técnico

P2

CELSO TAVARES - Cel. R/R
Chefe da Div. de Ar. e Eng. Manut



276
/242

RGS Nº 05 2004
CPMI - CORREIOS

Fls: 523

Doc 3496



DEMAE 1942

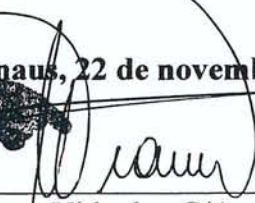


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SKYMASTER AIRLINES LTDA**, sob CNPJ Nr. 00.966.339/0001-47, estabelecida na Av. Torquato Tapajós, Nr. 4080 – Flores, executa para esta empresa **VIDEOLAR S/A**, CNPJ 04.229.761/0004-13, situada na Av. Solimões, Nr. 505 – Distrito Industrial, os serviços abaixo especificados, no período de 01/01/2004 a 10/11/2004.

- Peso da Carga Transportada : 347.000 kg/Mês
- Frequência do serviço : Diário
- Característica da Carga Transportada: CD's
- Tipo/Modelo das Aeronaves utilizadas no transporte: Boeing 707, DC-8-63 e DC-8-62

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

RECO 5ª Notaria Manaus
Manaus, 22 de novembro de 2004

Videolar S/A
Valmir Franco
Diretor



227
242




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SKYMASTER AIRLINES LTDA**, sob CNPJ Nr. 00.966.339/0001-47, estabelecida na Av. Torquato Tapajós, Nr. 4080 – Flores, executa para esta empresa **NOVODISC MÍDIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA**, CNPJ 02.104.848/0001-96, situada na Av. Abiurana, Nr. 566 – Distrito Industrial, os serviços abaixo especificados, no período de 01/01/2004 a 10/11/2004.

- Peso da Carga Transportada : 60.000 kg/Mês
- Frequência do serviço : Diário
- Característica da Carga Transportada: CD's
- Tipo/Modelo das Aeronaves utilizadas no transporte: Boeing 707, DC-8-63 e DC-8-62

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

RECO
5º Tabelionato de Manaus
Manaus, 22 de novembro de 2004


Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda
Alfredo Tutomu Takinaga
Gerente Geral

02.104.848/0001-96

NOVODISC MÍDIA DIGITAL
DA AMAZÔNIA LTDA.

Av. Abiurana, 566 - Distrito Industrial
CEP 69075 - 010

MANAUS

REGISTRO
CPMI - COM
525
F.S.
3490
Doc:

228
242

5º Tabelionato de Manaus
Av. Carvalho Leal, 1323 - Cachoeirinha - Manaus-AM
Miguel Vital - TABELIÃO

23 NOV. 2004

RECONHEÇO por semelhança a(s) a(s) assinatura(s) indicada(s) no REC. nos termos do Código Normativo da CGJ/TJA. Dou fé. Em 23 de Novembro de 2004.

AUGUSTO F. S. VITAL - SUBTARELÁRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SKYMASTER AIRLINES LTDA**, sob CNPJ Nr. 00.966.339/0001-47, estabelecida na Av. Torquato Tapajós, Nr. 4080 – Flores, executa para esta empresa **ORBISAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A**, CNPJ 02.807.737/0001-46, situada na Av. Codajas, Nr. 211 – Cachoeirinha, os serviços abaixo especificados, no período de 01/01/2004 a 10/11/2004.

- Peso da Carga Transportada: 50.000 kg/Mês
- Frequência do serviço: Diário
- Característica da Carga Transportada: Produtos Eletroeletrônicos
- Tipo/Modelo das Aeronaves utilizadas no transporte: Boeing 707, DC-8-63 e DC-8-62

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Manaus, 22 de novembro de 2004

RECO
5ª Notaria
Manaus

Orbisat da Amazônia Indústria. e Aerolevantamento S/A
Benedicto José Nogueira Júnior
Diretor Residente

02 807 737/0001-46

ORBISAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E
AEROLEVANTAMENTO S/A.

Av. Codajas Nº 211 - Cachoeirinha

CEP 69065 - 130

MANAUS



Matriz - Av. Codajas, 211 - Cachoeirinha - CEP 69065-130 - Manaus - AM - Tel. (092) 663-2123 Fax: (092) 663-0666 e-mail: industrial@orbisat.com.br
Filial 1 - Av. Dep. Benedito Matarazzo, 12.221 - Vila Tatetuba - CEP 12220-610 - SJ Campos - SP - Tel. (012) 3929-2700 Fax: (012) 3929-1655 e-mail: diretoria@orbisat.com.br
Filial 2 - Av. José de Souza Campos, 1815/CJ 308 - Cambui - CEP 13025-320 - Campinas - SP - Tel. (019) 3252-9105 Fax: (019) 3252-9105 e-mail: info.remote-sensing@orbisat.com.br
<http://www.orbisat.com.br>

Fls:

326
3496

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC-3188/2004

Brasília DF, 16 de novembro de 2004

Ref: Linhas A e C

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

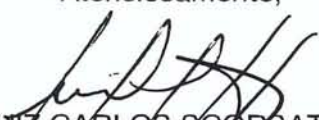
Ilmo. Sr.
LUÍS OTÁVIO GONÇALVES
SKYMASTER – Airlines Ltda
Rodovia Santos Dumont, Km 66 Viracopos
Fax: (19) 3725-7707 Fone: 3725-7707

13051-970 CAMPINAS-SP

Prezado Senhor,

Encaminhamos para os devidos fins uma via original do Atestado de Capacidade Técnica, informando que essa Cia. Aérea presta serviços de transporte aéreo de carga para ECT, nas Linhas A e C.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

Endereco: SBN Quadra 01 Bloco A - 13º andar
70002-900 Brasília - DF

RGD Nº 10.000
CPMI - CORREIOS

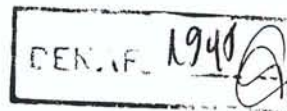
Fls: 527

Doc: 3496

Telefone: (61) 426-2694
Fax: (61) 426-2691

230
642

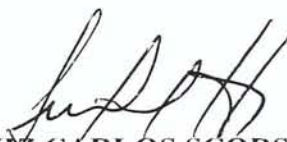
8



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ sob o número 34.028.316/0001-03 e situada no SBN, Quadra 01, Conjunto 03, Bloco “A” na cidade de Brasília/DF-CEP 70002-900, atesta para os devidos fins que a empresa –SKYMASTER – Airlines Ltda, CNPJ: 00.966.339/0001-47, estabelecida na Av. Torquato Tapajós, 4080 – Cep 69048-660 – Manaus – Amazonas -Brasil, presta serviços de transporte aéreo de carga na Rede Postal Aérea Noturna – RPN na Linha “A” (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e na Linha “C” (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza), em aeronaves modelo BOEING 707 e DC8. Os serviços são executados dentro do padrão de qualidade exigida pela ECT, não existindo, até a presente data, qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade da referida empresa com relação às obrigações assumidas.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2004.


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota



231/242





Skymaster Airlines Ltda

1944



**EDITAL – ECT
CONCORRÊNCIA 006/2004/CEL/AC
DATA 25/11/2004**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

SBN Quadra 01 Conjunto 3 Bloco A 4º Andar – Ed. Sede da ECT

Brasília – DF – CEP: 70002-900.

Fax: (61) 426-2759

Ref.: CONCORRÊNCIA N° 006/2004/CEL/AC

Empresa Skymaster Airlines Ltda, inscrito no CNPJ 00.966.339/0001-47, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Luiz Otávio Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 150.018 e do CPF nº 118533366-53, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666-93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Brasília, 25 de Novembro de 2004

SKYMASTER AIRLINES LTDA / 00.966.339/0001-47


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

232
P/242
98



Avenida Torquato Tapajós, 4080 – Flores – Manaus – AM – Brasil – Cep: 69048-660 – Tel. (92) 652-4000 Fax. (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 – Aerop. Inter. de Viracopos – Campinas – SP – Cep: 13051-970 – Tel. (19) 3725-5866 – Fax. (19) 3725-5865
Aer. Inter. de Guarulhos – Term. de Cargas – Edifício TECA – Sala 6.05 – Cumbica – Guarulhos – SP – Tel. (11) 6445 5097 Fax (11) 6445 50 98
Na Web: <http://www.skymaster.com.br> / E-mail: faleconosco@skymaster.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA



Skymaster Airlines Ltda



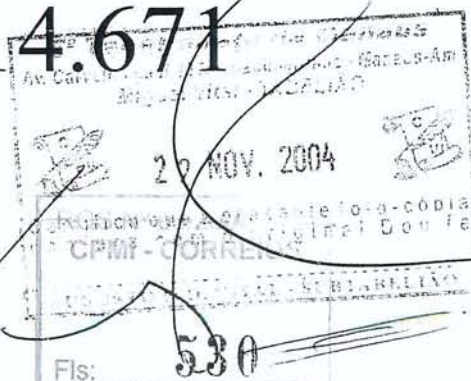
SKYMASTER AIRLINES LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

31.12.2003

CNPJ: 00.961.139/0001-47

NIRE 13200.314.671



Av. Torquato Tapajós, nº 4080 - Flôres - Manaus - AM - Brasil - Cep: 69048-660 - Tel. (92) 652-4000 - Fax. (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter. de Viracopos - Campinas - SP - Cep: 13051-970 - Tel. (19) 3265-5474 - Fax (19) 3725-5866
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep: 03704-000 - Tel. (11) 6641-9613 / 9484 - Fax (11) 6641-3511
Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E-mail: skymaster@internext.com.br / skymaster.operacoes@terra.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA



Skymaster Airlines Ltda

DENAF 1942



BALANÇO PATRIMONIAL

em R\$

ATIVO

CIRCULANTE

JUL 2004
31.12.2003

Caixa	11.106,01
Bancos Conta Movimento	8.113.356,74
Aplicacoes Financeiras	4.294.150,06
Clientes a Receber	13.624.082,55
Outros Valores Circulante	4.704.705,59
Impostos Recuperar	24.668.538,80

Total do Ativo Circulante

55.415.939,75

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Creditos e Valores	447.779,48
--------------------	------------

Total Ativo Real. Longo Prazo

447.779,48

PERMANENTE IMOBILIZADO

Incentivos Fiscais	101.805,87
Imoveis	3.982.144,20
Bens Operacionais	836.536,67
Bens Administrativos	887.964,89

Total Ativo Imobilizado

5.808.451,63

(-) Depreciação Acumulada

(929.976,03)

Total do Ativo Permanente

4.878.475,60

TOTAL DO ATIVO

60.742.194,83

SKYMASTER AIR LINES LTDA
LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

JOÃO MARCOS POZZETTI

CRC-AM 3860

Av. Carvalhos de Almeida - Cachoeirinha - Manaus-AM
Mig. Vit. - TABELIAO

RGS Nº 032001
CPMI - CORREIO

531

27 NOV. 2004

Certifico a veracidade da presente foto-cópia
conforme o original do documento

TESTE DE VERIFICAÇÃO DE SUBTABELIAO

Skymaster Airlines Ltda



BALANÇO PATRIMONIAL

em R\$

PASSIVO

CIRCULANTE

31.12.2003

Fornecedores Nacional	3.944.611,86
Fornecedores Estrangeiros	2.319.467,70
Obrigações Trabalhistas	106.015,38
Encargos Trabalhistas	106.019,53
Provisoes Trabalhistas	257.726,65
Obrigacoes Tributarias	344.001,05
Emprestimos Bancarios	2.980,00
Outras Obrigacoes Pagar	665.901,46

Total do Passivo Circulante

7.746.723,63

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Leasing Aeronaves	17.907.693,60
Reservas de Manutenção	29.362.811,40

Total Exigível a Longo Prazo

47.270.505,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	3.000.000,00
Reservas de Capital	5.696,59
Reserva Reavaliacao	835,56
Lucros Acumulados	809.501,52
Lucro do Exercicio	1.908.932,53

Total do Patrimônio Líquido

5.724.966,20

TOTAL DO PASSIVO

60.742.194.83

SKYMASTER AIR LINES LTDA
LUIZ OTAVIO GONCALVES





DECE- 1938

Folha: 1

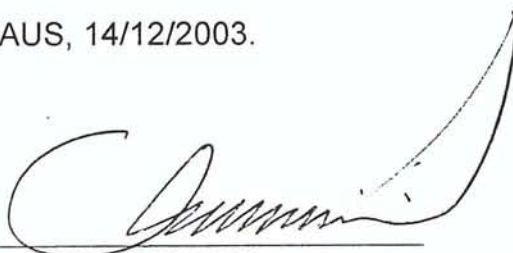
TERMO DE ABERTURA

DIÁRIO GERAL

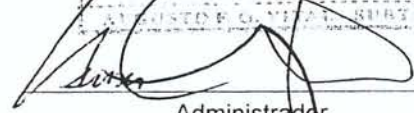
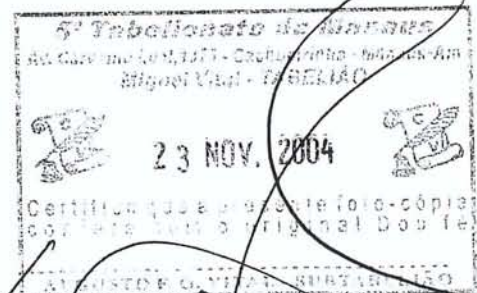
N. de Ordem : 57

Este livro Diário Geral, da empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA, estabelecida a AV. TORQUATO TAPAJOS, 4080--FLORES-MANAUS-AM, inscrita no CNPJ sob no. 00.966.339/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Amazonas sob no. 13200314671, sessão de 30/11/1995, contém 728 folhas numeradas de 1 (um) a 728 (setecentos e vinte e oito), e seu movimento contábil do período compreendido entre 14/12/2003 a 31/12/2003.

MANAUS, 14/12/2003.



CONTADOR
JOAO MARCOS POZZETTI
CRC : 3860 - AM



Administrador
Heuser de Avila Nascimento
RG : 1.001.432-0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Termo de Autenticação 04/002345-1

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

MANAUS
07 JUN 2004

Fls: 534

Doc: 3496

Maria de Lourdes Barbosa Fernandes

237
242
Handwritten initials and numbers

1937

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIÁRIO GERAL

N. de Ordem : 57

Este livro Diário Geral, da empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA, estabelecida a AV. TORQUATO TAPAJOS, 4080--FLORES-MANAUS-AM, inscrita no CNPJ sob no. 00.966.339/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Amazonas sob no. 13200314671, sessão de 30/11/1995, contém 728 folhas numeradas de 1 (um) a 728 (setecentos e vinte e oito), e seu movimento contábil do período compreendido entre 14/12/2003 a 31/12/2003.

MANAUS, 31/12/2003.



238
242

CONTADOR
JOAO MARCOS POZZETTI
CRC : 3860 - AM

Administrador
Heuser de Avila Nascimento
RG : 1.061.432-0

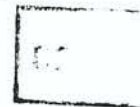
23 NOV. 2004



Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and 'G 8'.



Skymaster Airlines Ltda



1936

AP

EDITAL – ECT
CONCORRÊNCIA Nº 006/2004-CEL/AC
DATA 25/11/2004

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

1- VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO NA DATA DO BALANÇO DE 31/12/2003:

R\$ 5.724.966,20

2- INDICE DE VARIAÇÃO PRO RATA TEMPORE ATÉ 31/10/2004:

Janeiro/2004 –	0,88 %
Fevereiro/2004 –	0,69%
Março/2004 –	1,13 %
Abril/2004 –	1,21 %
Maió/2004 –	1,31 %
Junho/2004 –	1,38 %
Julho/2004 –	1,31 %
Agosto/2004 –	1,22 %
Setembro/2004 –	0,69%
Outubro/2004 –	0,39%

Acumulado outubro/2004 - 10,69 %

3- PATRIMONIO LIQUIDO ATUALIZADO PARA 31/10/2004:

R\$ 6.336.768,18

Avenida Torquato Tapajós, 4080 – Flores – Manaus – AM – Brasil – Cep: 69048-660 – Tel. (92) 652-4000 – Fax: (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 – Aerop. Inter. de Viracopos – Campinas – SP – Cep: 13051-970 – Tel. (19) 3725-5866 – Fax: (19) 3725-5865
Aer. Inter. de Guarulhos - Term. de Cargas - Edifício TECA - Sala 6.05 - Cumbica - Guarulhos – SP - Tel. (11) 6445.5097 Fax (11) 6445.5098
Na Web: <http://www.skymaster.com.br> / E-mail: faleconosco@skymaster.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

Fls:

Doc. 3496

239
242

AP

98

Se o controle de qualidade objetiva a excelência do produto naquilo que foi estabelecido o que dizer da função da Auditoria Interna. Entendemos que não se deve adjetivar esta função-responsabilidade com esta simetria, ela é muito mais do que isso, contudo na interação de sua aplicabilidade e eficiência tem esta finalidade e objetivo. Como também todas as justificativas desenvolvidas pela auditoria externa para poder se pronunciar a respeito daquilo que apreciou através de seu parecer.

A Contabilidade como Instrumento de Gestão

Autor: Carlos José Pedrosa

A contabilidade é a alma de um negócio. Entretanto, nem sempre a empresa dispõe de um plano de contas que fixe as diretrizes, o funcionamento e o relacionamento entre as diversas contas que compõem o seu sistema contábil. No máximo tem um elenco de contas, muitas vezes deficiente. O plano de contas é o mapa que permite o registro adequado das operações e dos custos envolvidos.

Direito do Cidadão - 54

Autor: Advogado Marcos Duarte

Portal da Classe Contábil - www.classecontabil.com.br

Consultoria Gratuita - Notícias - LinkNotícias - Artigos - Juízo Semanal - Direito do Cidadão - Cálculos Financeiros
- Dicionário dos Negócios - Modelos de documentos - Trabalhos Acadêmicos - e muito mais...

Indicadores Econômicos Mensais (Últimos 12 meses)

Indicadores	Dez/03	Jan/04	Fev/04	Mar/04	Abr/04	Mai/04	Jun/04	Jul/04	Ago/04	Set/04	Out/04	Nov/04
DI %	1.37	1.26	1.08	1.37	1.17	1.22	1.22	1.28	1.29	1.24		
UB/SINDUSCON- H82N %	0.09	0.36	0.56	0.64	0.18	1.89	1.16	0.60	0.97	0.61		
DEBITOS JUDICIAIS	30.8860	31.0527	31.3105	31.4326	31.6118	31.7414	31.8683	32.0277	32.2615	32.4228	32.4779	
ICV-DIEESE %	0.32	1.46	-0.18	0.47	0.06	0.43	1.12	1.21	0.69	0.29		
IGP-M/FGV %	0.61	0.88	0.69	1.13	1.21	1.31	1.38	1.31	1.22	0.69	0.39	
IGP/FGV %	0.60	0.80	1.08	0.93	1.15	1.46	1.29	1.14	1.31	0.48		
INCC %	0.16	0.33	1.00	1.16	0.59	1.83	0.70	1.12	0.81	0.58		
INPC/IBGE %	0.54	0.83	0.39	0.57	0.41	0.40	0.50	0.73	0.50	0.17		
IPC/FGV %	0.43	1.08	0.28	0.46	0.31	0.71	0.78	0.59	0.79	0.01		
IPC/FIPE %	0.42	0.65	0.19	0.12	0.29	0.57	0.92	0.59	0.99	0.21		
IPCA/IBGE %	0.46	0.76	0.61	0.47	0.37	0.51	0.71	0.91	0.69	0.33		
POUPANCA % (MENSAL)	0.6908	0.6286	0.5460	0.6787	0.5878	0.6554	0.6770	0.6962	0.7015	0.6737	0.6114	
SALARIO MINIMO	240.00	240.00	240.00	240.00	240.00	260.00	260.00	260.00	260.00	260.00		
SELIC (Deb.Feder.) %	1.37	1.27	1.08	1.38	1.18	1.23	1.23	1.29	1.29	1.25	1.21	
TBF Taxa Básica Fin.	1.2700	1.2100	1.0500	1.3100	1.1300	1.1800	1.2200	1.2500	1.2600	1.2300		
INFL (m)	0.9167	0.8333	0.8333	0.8333	0.8125	0.8125	0.8125	0.8125	0.8125	0.8125	0.8125	0.8125
UFES (m)	0.1899	0.1280	0.0458	0.1778	0.0874	0.1546	0.1761	0.1952	0.2005	0.1728	0.1108	0.1146
UFESP (MENSAL)	11.49	12.49	12.49	12.49	12.49	12.49	12.49	12.49	12.49	12.49		

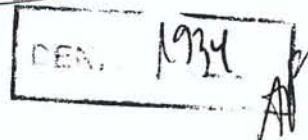
Indicadores Econômicos Diários (Últimos 10 dias)

Indicadores	26/10	27/10	28/10	29/10	30/10	31/10	01/11	02/11	03/11	04/11
DOL.COM. COMPRA (BC)	2.8721	2.8577	2.8647	2.8557			2.8582		2.8296	
DOL.COM. VENDA (BC)	2.8729	2.8585	2.8655	2.8565			2.8590		2.8304	
DOL.COMERC.- COMPRA	2.8721	2.8577	2.8647	2.8557			2.8582		2.8296	
DOL.COMERC.- VENDA	2.8729	2.8585	2.8655	2.8565			2.8590		2.8304	
FAJ-TR (FENASEG)	2.46846	2.46867	2.46889	2.46912	2.46929	2.46929				
IDTR (FENASEG)	0.0110593	0.0110602	0.0110612	0.0110623	0.0110630	0.0110630				

Você está recebendo este informativo semanal porque seu e-mail foi cadastrado em nosso site. O procedimento de cadastro é voluntário, gratuito e aberto ao público. Dúvidas, reclamações e sugestões podem ser enviadas para o e-mail suporte@classecontabil.com.br.



12/11/2004



**EDITAL – ECT
CONCORRÊNCIA Nº 006/2004-CEL/AC
DATA 25/11/2004**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA -
FINANCEIRA**

1- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{60.742.194,83}{7.746.723,63 + 47.270.505,00} \quad \text{ISG} = \frac{60.742.194,83}{55.017.228,63} = 1,10$$

2- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILC} = \frac{55.415.939,75}{7.746.723,63} = 7,15$$

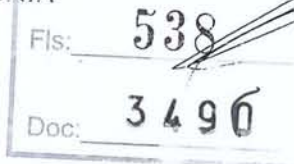
3- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILG} = \frac{55.415.939,75 + 447.779,48}{7.746.723,63 + 47.270.505,00} \quad \text{ILG} = \frac{55.863.719,23}{55.017.228,63} = 1,02$$

Avenida Torquato Tapajós, 4080 – Flores – Manaus – AM – Brasil – Cep: 69048-660 – Tel. (92) 652-4000 – Fax. (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 – Aerop. Inter. de Viracopos – Campinas – SP – Cep: 13051-970 – Tel. (19) 3725-5866 – Fax. (19) 3725-5865
Aer. Inter. de Guarulhos – Term. de Cargas – Edifício TECA – Sala 6.05 – Cumbica – Guarulhos – SP – Tel. (11) 6445.5097 Fax (11) 6445.50.98
Na Web: <http://www.skymaster.com.br> / E-mail: faleconosco@skymaster.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA



241/242
D
J
g



Skymaster Airlines Ltda

DENAF 1933



**EDITAL – ECT
CONCORRÊNCIA 006/2004/CEL/AC
DATA 25/11/2004**

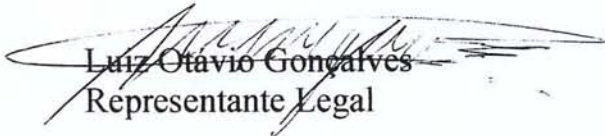
Relação de itens para os quais a Skymaster apresentou proposta econômica

A empresa Skymaster Airlines Ltda, apresenta no envelope número 2, proposta econômica para os seguintes itens do Edital:

Item 1- linha 90601 -	PL	R\$ 1.200.000,00
Item 2- linha 60901 -	PL	R\$ 1.200.000,00
Item 4- linha 88301 -	PL	R\$ 600.000,00
Item 5- linha 33881-	PL	R\$ 600.000,00
Item 6- linha 69011-	PL	R\$ 1.450.000,00

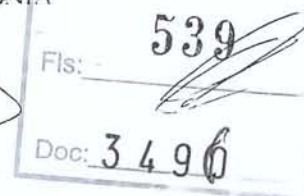
Total do PL exigido – R\$ 5.050.000,00

Brasilia, 25 de Novembro de 2004


Luiz Otavio Gonçalves
Representante Legal

Avenida Torquato Tapajós, 4080 – Flores – Manaus – AM – Brasil – Cep. 69048-660 – Tel. (92) 652-4000 – Fax. (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 – Aerop. Inter. de Viracopos – Campinas – SP – Cep: 13051-970 – Tel. (19) 3725-5866 – Fax. (19) 3725-5865
Aer. Inter. de Guarulhos - Term. de Cargas - Edifício TECA - Sala 6.05 - Cumbica - Guarulhos – SP – Tel. (11) 6445.5097 Fax (11) 6445.50.98
Na Web: <http://www.skymaster.com.br> / E-mail: faleconosco@skymaster.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA



242
242

RICO LINHAS AÉREAS



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA RLA - RICO LINHAS
AÉREAS S/A



Aos dez dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, na sede social da **RICO TÁXI AÉREO LTDA** sita no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, reuniram-se os futuros acionistas da empresa a ser constituída denominada **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**, **Sr. Atila Yurtsever**, brasileiro, solteiro, empresário da aviação, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 650 - Apto. 105-A - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade RG. nº 04.920.344-1-IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20, **Sr. Metin Yurtsever**, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à Rua Salvador, 345 - Apto. 1202 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, **Sr. Munur Yurtsever**, brasileiro, casado, aeronauta aposentado, residente e domiciliado à Rua Salvador, 345 - Apto. 1102 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 11.260/GB e do CPF/MF nº 006.843.507-00, **Sra Mualla Yurtsever**, de nacionalidade turca, casada, do Lar, residente e domiciliada à Rua Salvador, 345 - Apto. 1102 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portadora da Cédula de Identidade nº 19/RG5817 e do CPF/MF nº 807.550.037-72, **Sr Omer Yurtsever**, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba - Apto. 102 - Bairro Ponta Negra - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 2.406.223 IFP/RJ e do CPF/MF nº 289.918.337-34 e **RICO TÁXI AÉREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída com a sua sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II - Manaus-Am, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.614.277/0001-65, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob o nº 13.2000.586/07, em sessão de 14/01/80, neste ato representada pelos seus sócios cotistas Srs. Munur Yurtsever, Omer Yurtsever, Atila Yurtsever e Metin Yurtsever, acima qualificados e Elcy Lopes Carneiro, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, residente e domiciliada à Rua José Casimiro, 2/A - Centro - Manaus-Am, portadora da Cédula de Identidade nº 0.265.900-10 SESEG/AM e do CPF/MF 052.909.452-53, convidada a secretariar à assembléia. Instalada a sessão, foi aclamado como presidente o Sr. Atila Yurtsever, ficando desta forma constituída a mesa diretora. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente determinou fosse lida a carta de convocação, o que foi por mim feito e tinha o seguinte teor: "**RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A-ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**. São convocados os senhores Atila Yurtsever, Metin Yurtsever, Munur Yurtsever, Omer Yurtsever, Mualla Yurtsever e **RICO TÁXI AÉREO LTDA** a comparecerem às 10:00 horas do dia 10 de agosto de 1995, na sede da **RICO TÁXI AÉREO LTDA**, sita no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II, em Manaus Estado do Amazonas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação definitiva da Constituição da Sociedade **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**, empresa de transporte aéreo regular de passageiros e ou cargas de âmbito regional; b) Aprovação do Capital Social da sociedade e forma de integralização; c) Eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorário e remuneração dos Diretores e do Conselho Fiscal; e) Aprovação do Estatuto Social da **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**; f) Outros assuntos de interesse da nova sociedade, Manaus, 25 de julho de 1995." Após a leitura da carta de convocação, o Sr. Presidente, dando início aos trabalhos, declarou que o objetivo da reunião era de concretizar a constituição da **RLA-**

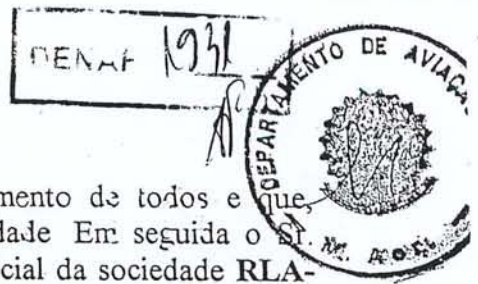


12-S

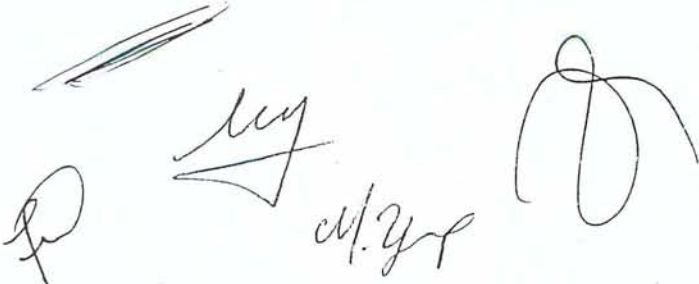
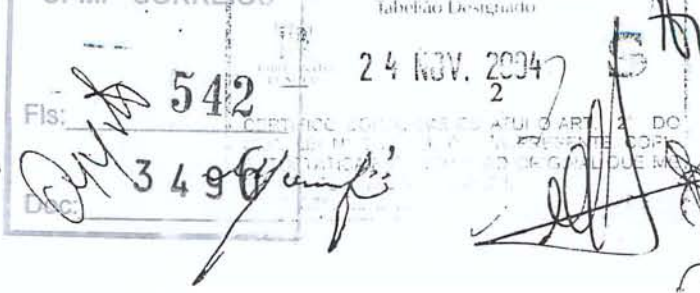
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

NOTA
CENTRO DE REGISTRO DE CASTRO FILHO
Tribunal Designado
5416V. 2004
Fls. 3496
FOLHA 3496



RICO LINHAS AÉREAS S/A, cuja proposta era do conhecimento de todos e submetida a apreciação dos presentes, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que se passasse a deliberar sobre o Capital Social da sociedade RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A, estabelecido em R\$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600 (hum mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente subscritas neste ato e a serem integralizadas em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses a partir da data da emissão da Portaria de Autorização de Funcionamento Jurídico da Sociedade, pelo Departamento de Aviação Civil. Submetido a apreciação do plenário, este capital foi aprovado por unanimidade e em seguida o Sr. Presidente solicitou fosse lido o Boletim de Subscrição de Ações, o que foi por mim feito e continha o seguinte teor: "RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A - LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES. RICO TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída com a sua sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II - Manaus-Am, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.614.277/0001-65, subscreve 1.520 (hum mil e quinhentas e vinte) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$1.520.000,00 (hum milhão, quinhentos e vinte mil reais) equivalentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) do Capital Social da sociedade; Sr. Atila Yurtsever, brasileiro, solteiro, empresário da aviação, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 650 - Apto. 105-A - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade RG. nº 04.920.344-1-IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20, subscreve 16 (dezesesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade; Sr. Metin Yurtsever, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à Rua Salvador, 345 - Apto. 1202 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, subscreve 16 (dezesesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade; Sr. Munur Yurtsever, brasileiro, casado, aeronauta aposentado, residente e domiciliado à Rua Salvador, 345 - Apto. 1.102 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 11.260/GB e do CPF/MF nº 006.843.507-00, subscreve 16 (dezesesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade; Sra. Mualla Yurtsever, de nacionalidade turca, casada do Lar, residente e domiciliada à Rua Salvador, 345 - Apto. 1.102 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 19/RG5817 e do CPF/MF nº 807.550.037-72, subscreve 16 (dezesesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade; Omer Yurtsever, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba - Apto. 102 - Bairro Ponta Negra - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 2.406.223 IFP/RJ e do CPF/MF nº 289.918.337-34, subscreve 16 (dezesesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade, totalizando 1.600 (hum mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas correspondendo a R\$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos



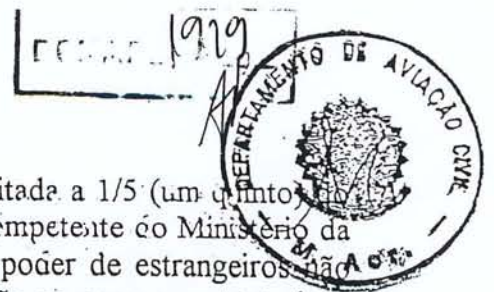


mil reais) equivalentes a 100,00% (cem por cento) do Capital Social da sociedade. Em seguida o Sr. Presidente passou ao item seguinte da ordem do dia e que tratava da eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo lembrado aos presentes que a cada ação corresponderia um voto, esclarecendo, ainda, que cada subscritor deveria assinar sua cédula para que pudessem ser contados os votos, o que foi feito por todos os presentes e que se procedesse, em separado, a eleição dos membros da Diretoria. Efetuada a votação e apurados os votos foi eleito por unanimidade o Sr. Atila Yurtsever, já qualificado, como Diretor Presidente, o Sr. Omer Yurtsever, já qualificado, como Diretor Técnico e o Sr. Metin Yurtsever, já qualificado como Diretor Comercial Administrativo e Financeiro. Em seguida o Sr. Presidente lembrou que, conforme o Estatuto da Sociedade que em seguida seria objeto de deliberação e aprovação, o Conselho Fiscal somente funcionará quando requerido, não existindo, portanto, necessidade, neste ato, da eleição de seus membros, o que submetido a deliberação dos presentes foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passando ao item seguinte que tratava da fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, foi aprovado por unanimidade que estes seriam fixados no início do Exercício Social e limitados aos valores determinados na Legislação Fiscal. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que fosse por mim feita a leitura do projeto do Estatuto Social, que se encontrava a mesa devidamente assinado por todos os subscritores do Capital Social da companhia, para, em seguida, ser submetido a votação, o que foi por mim feito e que continha o seguinte teor: **"ESTATUTO SOCIAL - RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL Artigo 1º -**A sociedade girará sob a denominação social de **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A** e é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação pertinente; **Artigo 2º -**A Sociedade terá sede e foro na cidade de Manaus Estado do Amazonas no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II, podendo abrir filiais, sucursais, agências, e outras dependências funcionais, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, conforme a Diretoria julgar necessário para o adequado desempenho das atividades sociais da empresa e atendendo às formalidades legais; **Artigo 3º -**A sociedade tem por objeto social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e ou cargas e as atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas, mala postal, de manutenção e reparos em aeronaves, motores, hélices, equipamentos e partes componentes dos mesmos, serviços de hangaragem, atendimento de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissaria de bordo; **Artigo 4º -**É proibida a participação da sociedade em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social de outras empresas não ligadas ao ramo da aviação, sem anuência prévia e expressa do Departamento de Aviação Civil; **Artigo 5º -**A duração da sociedade é por tempo indeterminado; **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES; Artigo 6º -**O Capital Social é de R\$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) representado por 1.600 (hum mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas no valor nominal ao R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente subscritas neste ato; **Artigo 7º -**Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do Capital Social com direito a voto serão pertencentes a brasileiros, prevalecendo esta limitação nos eventuais aumentos do Capital Social; **Artigo 8º -**A direção da sociedade será confiada exclusivamente a brasileiros residentes no País; **Artigo 9º -**As ações com direito a voto deverão ser nominativas, sendo expressamente proibida a conversão de ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto; **Artigo 10º -**A emissão de ações preferenciais fica limitada a 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, prevalecendo as restrições previstas na Lei 7565 de 19/12/86; **Artigo 11º -**A

Doc: 3496

24 NOV. 2004

3. O ART. 2º DO PRESENTE COM
O CEFALIQUE



transferência de ações com direito a voto à estrangeiros fica limitada a 1/5 (um quinto) do Capital Social e de prévia autorização por parte da autoridade competente do Ministério da Aeronáutica; **Artigo 12º**-Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do Capital Social, poderão as pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas adquirir ações do aumento de Capital Social; **Artigo 13º**-Os acionistas da companhia gozarão, nos termos dos artigos 171 e 172 da Lei 6404 de 15/12/76, de preferência para subscrição do aumento do Capital Social; **Artigo 14º**-As ações ou títulos que as represente serão assinadas por dois Diretores e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral; **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL** **Artigo 15º**-A assembléia reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, em hora e local previamente anunciados pela imprensa, ou outros meios de comunicação, como manda a lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem com a observância dos preceitos legais; **Parágrafo Único** - A assembléia geral será convocada pela Diretoria e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem; **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**; **Artigo 16º** - É órgão da administração, a Diretoria; **Artigo 17º**-A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros e compor-se-á de até 03 (três) membros, acionistas ou não, brasileiros e residentes no País; **Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria se prorroga automaticamente, até que seja publicada no Diário Oficial do Estado a certidão de arquivamento, na Junta Comercial, da ata da assembléia geral que aprovou a gestão e as contas da Diretoria; **Artigo 18º**-Compete à Diretoria designar procuradores, em nome da companhia, devendo constar dos respectivos instrumentos de procuração, os atos e as operações que poderão praticar a duração dos mandatos e a assinatura de pelo menos dois Diretores. Compete ainda à Diretoria: a) Representada por um só Diretor, ou por um procurador: a-1) A prática de todos os atos de gestão normal do patrimônio social; a-2) A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, perante terceiros em geral, pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado; b) Representada por dois Diretores, por um Diretor e um procurador ou por dois procuradores: b-1) A prática de todo e qualquer ato, o qual, tenha como consequências direitos e, ou obrigações por parte da Sociedade; **Artigo 19º**-A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o determinarem, podendo ser sempre convocada pelo Diretor que representa a maioria do capital votante e, ou pelo Conselho Fiscal, obedecida a antecedência de 03 (três) dias; **Parágrafo Único** - A Diretoria deliberará com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos; **Artigo 20º**-Como garantia de sua gestão, cada membro da Diretoria caucionará 05 (cinco) ações; suas ou de um acionista, antes de sua investidura; **Parágrafo Único** - Os mandatos dos Diretores iniciar-se-ão com o termo de posse e findar-se-ão com a investidura de novos titulares; **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL** **Artigo 21º**-O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado na Assembléia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes; **Parágrafo 1º** -O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhes confere; **Parágrafo 2º** -Os suplentes substituirão os membros efetivos automaticamente, na ordem de sua designação; **Parágrafo 3º** -A critério da Assembléia Geral, o Conselho Fiscal poderá ser substituído por Auditores Independentes; **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL**; **Artigo 22º**-O Exercício Social começa a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano; **Artigo 23º**-A Diretoria, como órgão da Administração, apresentará a Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício, obedecidos

[Handwritten signature]

2-S

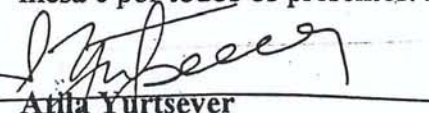
[Handwritten signatures and initials]

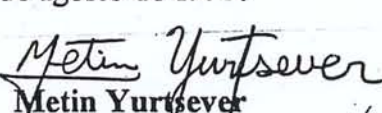
RGST N° 03.200
CPMI - CORREIOS
544
3496
Doc:

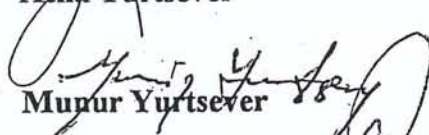
24 NOV. 2004
CERTIFICADO
4
ART. 2º
DO
CÓDIGO DE
COMÉRCIO
CIVIL
DO
ESTADO
DE
SÃO
PAULO
CANTO FILHO

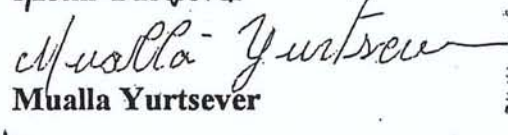


os dispositivos legais; **Parágrafo Único** - Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido de cada Exercício; **Artigo 24º** - Poderão ser levantados Balanços Gerais, sempre que a Diretoria os julgar oportunos, ficando ela autorizada a distribuir dividendos antecipados, que serão levados à conta dos Lucros Líquidos apurados nos Balanços Gerais ou das Reservas de Lucros existentes no último Balanço Anual; **Parágrafo Único** - Os Balanços Gerais a que alude o presente artigo, serão transcritos no livro "Diário". **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO** **Artigo 25º** - A dissolução e a liquidação, com a consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor; **Artigo 26º** - Compete a Diretoria a escolha e nomeação do liquidante; **Artigo 27º** - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal ou Auditor Independente que acompanharão os trabalhos de liquidação; **Artigo 28º** - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma que determina a lei." Após a leitura, posto em discussão o presente Estatuto Social o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida o Sr. Presidente disse que com a aprovação da constituição da sociedade, do Capital Social e de sua integral subscrição, do Estatuto Social e eleição de seu órgão administrativo, foram cumpridas todas as formalidades legais, uma vez que não havia necessidade de depósito de qualquer valor em dinheiro, por se tratar de Constituição de Sociedade cuja integralização do Capital se fará em até 12 (doze) meses a partir da data da emissão, pelo Departamento de Aviação Civil, da Portaria da Autorização de Funcionamento Jurídico da sociedade. O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra deu por terminado os trabalhos e suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para a lavratura da presente Ata, o que foi por mim feito em 05 (cinco) vias. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e, achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e por mim secretária da mesa e por todos os presentes. Manaus, 10 de agosto de 1995.

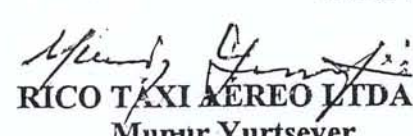

Atila Yurtsever

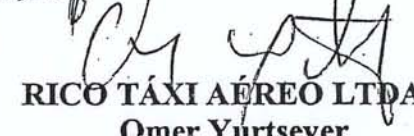

Metin Yurtsever

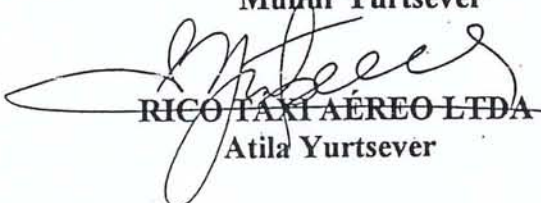

Munur Yurtsever

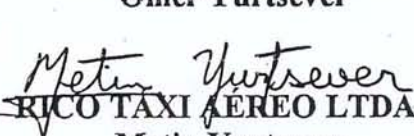

Mualla Yurtsever


Omer Yurtsever


RICO TAXI AEREO LTDA
Munur Yurtsever


RICO TAXI AEREO LTDA
Omer Yurtsever


RICO TAXI AEREO LTDA
Atila Yurtsever


RICO TAXI AEREO LTDA
Metin Yurtsever


Elcy Lopes Carneiro

RQS Nº 00.200
CPMI - CORREIO

Fls: 545

3496

Doc:

2-S

24 NOV. 2004

1º DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
Av. Engenheiro Manoel de Sá, 12 - 10074-3024 / 654-3035 Manaus - AM
EST. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Laboratório Designado

ART. 2º DO
ESTATUTO SOCIAL
OBRIGATORIO
5

CEAR 194

2-3

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - (07)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado
27 NOV. 2004
CERTIFICO, CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.194/03, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA REPRESENTA O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO PARA ATESTAR.

Aos nove dias do mês de Março do Ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Nove, as 11:00 horas, na sede social da RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, situado no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS -II, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os abaixo: RICO TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica legalmente constituída com sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS II, em Manaus-Am, inscrita no CGC/MF sob nº 04.614.277/0001-65, neste ato representada por seus sócios gerentes, ATILA YURTSEVER, brasileiro, casado, empresário da aviação civil, residente e domiciliado à rua Paraíba nº 2200, Apto 1401, bairro de Adrianópolis, Manaus-Am, portador do RG nº 04.920.344-1IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20. METIN YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à rua Salvador nº 345 Apto 1202, bairro de Adrianópolis, Manaus-Am, portador do RG nº 03.869.532-6IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, OMER YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba, Apto 102, bairro da Ponta Negra, Manaus-Am, portador do RG nº 2.406.223IFP/RG, e do CPF/MF nº 289.918.337-34, e os senhores: MUALLA YURTSEVER, de nacionalidade turca, casada, do lar, residente e domiciliada à rua Salvador nº 345 bairro de Adrianópolis, Manaus-Am, portadora do RG. nº 19/rg5817 e do CPF/MF nº 807.550.037-72, ATILA YURTSEVER, brasileiro, casado, empresário da aviação civil, residente e domiciliado à rua Paraíba nº 2200 Apto 1401 bairro de Adrianópolis, Manaus-Am, portador do RG nº 04.920.344-1IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20, METIN YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à rua Salvador nº 345 Apto 1202, bairro de Adrianópolis, Manaus-Am, portador do RG nº 03.869.532-6IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, OMER YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba, Apto 102, bairro da Ponta Negra, Manaus-Am, portador do RG nº 2.406.223IFP/RG, e do CPF/MF nº 289.918.337-34. Únicos sócios representando a totalidade do capital social da empresa, RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, sociedade anônima legalmente constituída com sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes TPS - II, Manaus-Am, inscrita no CGC/MF sob nº 01.121.966/0001-40, e com sua ATA DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob nº

Fls: 546
3490
Doc:

[Handwritten signatures and initials]

DECAT (92) JV

Av. Duque de Caxias, 547 - F. (92) 234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Esf. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

2 - S

24 NOV. 2004

CERTIFICADO CONFORME ESATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 24.630/99. PRESENTE CÓPIA
DO ORIGINAL QUE ME

13.300.005.017 . Assumiu a presidência o Sr. ATILA YURTSEVER, que convidou a mim, José Erilson da Mota Calheiros, para secretariá-los, o sr. presidente instalou a Assembléia, informando que, estando presente todos os acionistas, dispensava-se a publicação dos editais, conforme dispõem o parágrafo 4º do art. 124 e parágrafos 4º e 5º do art. 133 da lei nº 6.404 de 15.12.1976, Pedi-me, que lesse as cartas enviadas aos senhores acionistas, do seguinte teor: "Senhor (es) Acionistas, Convidamos V.Sas para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 09 de Março de 1999 as 11:00 horas na sede social da empresa para as seguintes deliberações: I – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1998: b) Homologar a Destinação do Lucro ou Prejuízo do Exercício. II – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA : c) ALTERAÇÃO NO CAPÍTULO IV, Artigo 18º, item (a) , (b) e (b-1), da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA RLA-Rico Linhas Aéreas S/A d) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSES DA SOCIEDADE. a) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Foram apresentados aos acionistas, cópias do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1998. Pôr conseguinte, foi informado aos senhores acionistas que ficarão à disposição dos mesmos na Sede Social da Empresa, todos os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76. Manaus-Am, 09/03/99. Após os debates e os esclarecimentos sobre as Demonstrações Financeiras em referência, foram colocados em votação, o assunto em pauta, foram aprovados pôr unanimidade pôr todos os acionistas presentes. Todos os procedimentos acima, estão de acordo com a Lei nº 6.404/76, atendendo a todos os preceitos legais. b) – Houve distribuição de parte dos lucros em forma de dividendos, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), pois, houve a necessidade de absorção do prejuízo apresentado em período anterior. c) II ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Compete ainda a Diretoria: a) Representada pôr um só Diretor, ou pôr dois procuradores: b) Representada pôr um só Diretor ou pôr dois procuradores: b-1) A prática de todo e qualquer ato, a qual, tenha como consequencias: financeiras, direitos e, ou obrigações pôr parte da Sociedade. Os assuntos foram colocados em discussões os quais foram aprovados por unanimidades pelos presentes. O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, e

547

Fls: 3496

Doc:

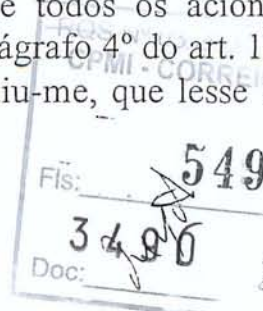
[Handwritten signatures and initials]

Doc: 3496

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A.



Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, as 10:00 horas, na sede social da RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, situado no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS II, Av. Santos Dumont, nº 1.916, bairro Tarumã em Manaus, capital do estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os abaixo: RICO TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica legalmente constituída com sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS II, em Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.614.277/0001-65, neste ato representadas por seus sócios gerentes, ATILA YURTSEVER, brasileiro, casado, empresário da aviação civil, residente e domiciliado na rua Paraíba, nº 2200, Condomínio do Edifício Village Vert, Apto 1401, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 04.920.344-1 IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20. METIN YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na rua Salvador nº 345, Edifício St. Valery, Apto 1202, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, OMER YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba, Apto 102, bairro da Ponta Negra, Manaus-AM, portador do RG nº 2.406.223 IFP/RJ, e do CPF/MF nº 289.718.337-34, e os senhores: MUALLA YURTSEVER, de nacionalidade turca, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Salvador nº 345 bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portadora do RG. nº W237717-2 e do CPF/MF nº 807.550.037-72, ATILA YURTSEVER, brasileiro, casado, empresário da aviação civil, residente e domiciliado na rua Paraíba nº 2200, Condomínio Village Vert, Apto 1401, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 04.920.344-1 IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20, METIN YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na rua Salvador nº 345 Apto 1202, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, OMER YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba, Apto. 102, bairro da Ponta Negra, Manaus-AM, portador do RG nº 2.406.223 IFP/RJ, e do CPF/MF nº 289.718.337-34. Únicos sócios representando a totalidade do capital social da empresa, RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, sociedade anônima legalmente constituída com sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes TPS - II, Av. Santos Dumont, nº 1.916, bairro Tarumã, Manaus-AM, inscrita no CGC/MF sob nº 01.121.966/0001-40, e com sua ATA DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob nº 13.300.005.017. Assumiu a presidência o Sr. ATILA YURTSEVER, que convidou a mim, Suélbia Mara de Brito Lima, para secretariá-los, o Sr. presidente instalou a Assembléia, informando que, estando presente todos os acionistas, dispensava-se à publicação dos editais, conforme dispõem o parágrafo 4º do art. 124 e parágrafos 4º e 5º do art. 133 da lei nº 6.404 de 15.12.1976. Pediu-me, que lesse a carta de convocação



enviada aos senhores acionistas, do seguinte teor: "Senhor (es) Acionistas, convidamos V.Sas para a Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 10 de agosto de 2004 às 10:00 horas na sede social da empresa para as seguintes deliberações:

a) Alteração da Ata de Constituição para mudança de nomenclaturas dos cargos da Diretoria; b) Reeleição e posse da Diretoria; e c) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Prosseguindo a Assembléa os assuntos em pauta foram aprovados por unanimidade pelos acionistas presentes: a) Alteração da Ata de Constituição para mudança de nomenclaturas dos cargos dos membros da Diretoria da Companhia, passando o cargo de Diretor Presidente a ser identificado como Presidente; o de Diretor Técnico, como Vice-Presidente Técnico; e o de Diretor Comercial Administrativo e Financeiro, como Vice-Presidente Administrativo e Financeiro; b) A Diretoria composta nos moldes da Ata de Constituição foi reeleita, sendo integrada, nos termos da nova nomenclatura de cargos, pelo Sr. Atila Yurtsever como Presidente, o Sr. Metin Yurtsever como Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e o Sr. Omer Yurtsever como Vice-Presidente Técnico, que tomam posse de imediato, pelo prazo de 03 anos. Todos os procedimentos acima estão de acordo com a Lei nº 6.404/76, atendendo a todos os preceitos legais. O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, deu por terminado os trabalhos e suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para a lavratura da presente Ata, o que foi por mim, feita em 04 (quatro) vias. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por minha secretária da mesa e por todos os acionistas. Manaus-Am, 10 de agosto de 2004.

RICO TÁXI AÉREO LTDA

RICO TÁXI AÉREO LTDA

RICO TÁXI AÉREO LTDA

Atila Yurtsever

Metin Yurtsever

Omer Yurtsever

Mualla Yurtsever

Suelbia Mara de Brito Lima

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Eduardo Ribeiro, 647 (matriz) Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Tabelião designado

16 AGO. 2004

RECONHEÇO POR VERDADEIRAMENTE a mesma do seu [assinatura] da verdade

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Tabelião Designado

24 NOV. 2004

CERTIFICO CONFORME ESTATUTO ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40 QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA ESTA IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI.

EM TESTE DA VERDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



Atesto que a presente via da ata de assembléia geral extraordinária da empresa RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, realizada em 10 de agosto de 2004, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07 - 01 / 10171 / 95 do Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho da Autoridade Aeronáutica em 22 de agosto de 2004, constando 03 (três) vias, devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2004.



RICARDO CIDADE BAPTISTA - Advogado
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

 **24 NOV. 2004** **S**

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTE DA VERDADE

RQS Nº 03.2004
CPM - CORREIOS
551
Fls: _____
Doc: **3496**

REC 1970 AP

BALANÇO PATRIMONIAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003

RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A

Aeroporto Internacional Eduardo Gomes-TPS-II

AV.: Santos Dumont, nº 1.916 Bairro: Tarumã

CEP: 69.041.000 - Manaus - AM

NIRE nº 13.300.005.017

CNPJ: 01.121.966/0001-40

2-S

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado
 24 NOV. 2004 **S**
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTE..... DA VERDADE

RGS Nº 03/2004
CPMI - CORREIOS
Fls: 552
Doc: 3496

h P

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

Conteúdo

- Quadro I - Balanços Patrimoniais
 - Quadro II - Demonstração do Resultado
 - Quadro III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
 - Quadro IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos
- Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras



Fls:

3496

Doc:

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 31 DE DEZEMBRO DE 2002

(Em R\$)

ATIVO	31.12.03	
CIRCULANTE		
Caixa	12.010,95	2.550,33
Bancos c/ Movimento	312.511,37	15.246,62
Valores a Receber	2.913.177,14	885.452,37
Suplementação Tarifária	593.793,16	235.457,11
Impostos a Recuperar	2.710.451,65	2.619.922,73
Outras Despesas	13.134,33	0,00
Total do Circulante	6.555.084,60	3.758.629,16
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Conta Corrente de Sócios	0,00	138.000,00
Despesas a Apropriar	677.101,50	0,00
Total do Realizável a Longo Prazo	677.101,50	138.000,00
PERMANENTE		
Imobilizado	11.052.688,40	7.413.073,67
Depreciação e Amortização	(1.567.561,49)	(3.421.618,14)
Total do Permanente	9.485.126,91	3.991.455,53
TOTAL DO ATIVO	16.717.313,01	7.888.084,69

PASSIVO

CIRCULANTE		
Fornecedores	2.244.791,10	1.291.818,70
Salários e Pro-labore a Pagar	256.180,45	146.445,52
Impostos e Contribuições a Recolher	2.513.635,48	2.067.686,16
Encargos Sociais a Recolher	240.381,09	213.931,52
Arrendamento a Pagar	5.466.108,68	1.211.986,44
Financiamento - Embraer	358.800,00	578.487,00
Provisões Diversas	381.411,55	336.669,28
Tarifas Aeroportuárias	325.870,03	36.018,93
Total do Circulante	11.787.178,38	5.883.043,55
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Conta Corrente - RTA	2.341.146,95	1.119.690,00
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	135.330,33	135.330,33
Total do Exigível a Longo Prazo	2.476.477,28	1.255.020,33

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	1.600.000,00	1.600.000,00
Prejuízos Acumulados	853.657,35	(849.979,19)
Total do Patrimônio Líquido	2.453.657,35	750.020,81
TOTAL DO PASSIVO	16.717.313,01	7.888.084,69





RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS DE FIMOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 31 DE DEZEMBRO DE 2002

(Em R\$)

	31.12.03	31.12.02
Receita de Serviços Prestados	44.379.314,77	35.695.960,55
Custo dos Serviços Prestados	(30.521.588,12)	(24.224.580,31)
Receita Operacional Líquida	13.857.726,65	11.471.380,24
Outras Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas	(4.451.101,34)	(3.698.864,91)
Despesas Gerais	(9.373.707,49)	(6.388.984,50)
Despesas Tributárias e Financeiras	(1.264.394,52)	(870.281,82)
Depreciação e Amortização	(905.522,43)	(760.516,40)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(2.136.999,13)	(247.267,39)
Receitas não Operacionais	4.356.295,84	0,00
Provisão para Contribuição Social	142.851,22	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS A PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	2.076.445,49	(247.267,39)
Provisão para Imposto de Renda	372.808,95	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS A PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	1.703.636,54	(247.267,39)
RESULTADO POR AÇÕES - Em Reais	1064,77	-154,54
(Total de Ações em 31.12.01 e 31.12.00 : 1.600)		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras





RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

(Em R\$)

	Capital Social	Reserva Legal	Resultados Acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2001	1.600.000,00	-	(602.711,80)	997.288,20
Resultado do Exercício	-	-	(247.267,39)	(247.267,39)
Saldos em 31 de dezembro de 2002	1.600.000,00	-	(849.979,19)	750.020,81
Resultado do Exercício	-	-	1.703.636,54	1.703.636,54
Saldos em 31 de dezembro de 2003	1.600.000,00	-	853.657,35	2.453.657,35

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002



Quadro IV

31.12.03

31.12.02

ORIGENS DE RECURSOS FINANCEIROS

Resultado do Exercício	1.703.636,54	(247.267,39)
Valores que não representaram desembolso (ou ingressos) de numerário: Depreciação e Amortização	905.522,43	760.516,40
Redução do Realizável a Longo Prazo	138.000,00	
Conta Corrente RTA	1.221.456,95	-
Total dos Recursos Obtidos	3.968.615,92	513.249,01

APLICAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS

Redução Conta Corrente RTA	-	617.397,12
Redução dos Financiamentos	-	708.336,00
Adições do Realizável a Longo Prazo	677.101,50	-
Adições, líquidas das baixas do Imobilizado	6.399.193,81	107.905,63
Total das Aplicações de Recursos	7.076.295,31	1.433.638,75

UMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

(3.107.679,39) (920.389,74)

ARIAÇÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	Saldos em		
	31.12.03	31.12.02	(Diminuição)
umento do Ativo Circulante	6.555.084,60	3.758.629,16	2.796.455,44
umento do Passivo Circulante	11.787.178,38	5.883.043,55	5.904.134,83
UMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(5.232.093,78)	(2.124.414,39)	(3.107.679,39)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras





RLA – RICO LINHA AÉREAS S/A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade tem como objetivo social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e/ou cargas, as atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas, mala postal, de manutenção e reparos em aeronaves, motores, hélices, equipamentos e partes componentes dos mesmos, serviços de hangaragem, atendimento de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de bordo.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

(a) Apuração do Resultado

O resultado foi apurado pelo regime de competência de exercícios.

(b) Ativos Circulantes e Realizável a Longo Prazo

Os Ativos Circulantes e Realizável a Longo Prazo estão apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

(c) Permanente

O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição ou de instalação e a depreciação e amortização estão sendo computadas pelo método linear, mediante a aplicação de taxas mensais que levam em consideração a vida útil e/ou atribuída aos bens respectivos.

(d) Passivos Circulantes e Exigível a Longo Prazo

Os Passivos Circulantes e Exigível a Longo Prazo estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e/ou variações monetárias incorridas.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 558 and a rectangular stamp with the number 3006.



3. IMPOSTOS A RECUPERAR

Os valores que compõem essa rubrica na data do balanço podem ser apresentados conforme abaixo:

Descrição	Valores em R\$	
	31.12.03	31.12.02
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	17.870,11	14.411,84
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	2.595.496,82	2.595.496,82
IRPJ – Estimativa	97.084,72	10.014,07
Total	2.710.451,65	2.619.922,73

4. FINANCIAMENTO – EMBRAER

O montante do financiamento contratado junto à Embraer destinou-se à obtenção da Aeronave Bandeirantes (E110-PTWJA).

5. CONTA CORRENTE – RTA

O montante, na data do balanço, refere-se a diversos adiantamentos realizados pela empresa controladora que, possivelmente, poderão ser destinados a futuro aumento de capital.

6. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) representado por 1.600 (um mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizado.





7. PASSIVOS CONTINGENTES

As declarações de imposto de renda da Sociedade estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de cinco anos. Os demais impostos existentes, bem como taxas e/ou contribuições, também sujeitam-se às mesmas condições, em prazos diferenciados estabelecidos por legislações aplicáveis. Como a legislação em geral, e de maneira freqüente, está sempre sujeita a tempestivas interpretações, torna-se pouco praticável assegurar-se da aprovação final dos retromencionados encargos, os quais decorrem das normais atividades da Sociedade.

Manaus, AM, 31 de dezembro de 2003.

RECO
2º OFÍCIO DE NOTAS

OMER YURTSEVER
Diretor Técnico
CPF nº 289.718.337-34

RECO
2º OFÍCIO DE NOTAS

ATILA YURTSEVER
Diretor Presidente
CPF nº 807.550.387-20

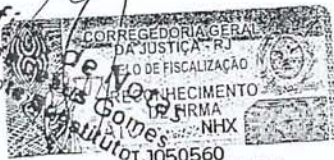
RECO
2º OFÍCIO DE NOTAS

METIN YURTSEVER
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro
CPF nº 604.949.997-72

JOSE ANTONIO LAMENZA
Contador
CRC/RJ nº 54.037-0-AM

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado
24 NOV. 2004
S
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTº DA VERDADE

CARTÓRIO DO - 2º OFÍCIO
Rua 24 de Maio Nº 191 - Manaus - Am.
Vânia Maria David Barbosa
Substituta
28 ABR. 2004
Reconheço por semelhança (firma(s))
Em testº a verdade
560
3496
Doc:



13º Ofício de Notas - Notários LUIZ FERNANDO CUNHA DE FARIAS
e RUI BRANCO LOPES JUNIOR 312 - RJ - Tel. 2224-8425 - RJ escocel
e reconhecido por semelhança (ats) da (s) (s) M
JOSE ANTONIO LAMENZA
Manaus, 30 de Abril de 2004 às 11:23:42
Em testº da verdade.
RICARDO DE JESUS GOMES - Substituto - 13050560
Indo somente com selo de Fiscalização

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações contábeis da RLA – Rico Linhas Aéreas S/A., referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2003, acompanhado das notas explicativas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Estamos inseridos em um mercado dinâmico e em constante mutação, com uma economia estabilizada, a globalização, o crescimento da concorrência, entre outros, criando um cenário extremamente competitivo, exigindo das empresas do ramo, rápidas e profundas atualizações de seus equipamentos, controles e administração. A RLA – Rico Linhas Aéreas S/A, vem trabalhando com afincos para adequar-se ao ambiente competitivo, buscando resultados no que tange a produtividade e consolidando novos projetos e processos, permanentemente. Isto demonstra de forma clara o quanto a empresa se esforça para manter seus serviços com qualidade, preços competitivos e grau de satisfação requeridos pelos clientes cada vez mais exigentes.

COMPORTAMENTO DOS NEGÓCIOS

A Rico Linhas Aéreas S/A e sua controlada, em conjunto, atingiram durante o exercício de 2003, um crescimento da ordem de 24,32 % das suas receitas operacionais, em relação ao mesmo período de 2002.

Destacamos que a diversificação dos serviços da companhia propiciaram um melhor aproveitamento das oportunidades oferecidas por um mercado, onde a clientela é cada vez mais exigente.

O principal resultado positivo da companhia, no entanto, foi a sua preparação para atuar no novo cenário econômico e competitivo.

RECURSOS HUMANOS

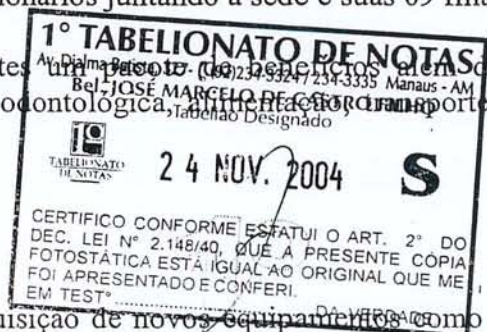
Em 31 de Dezembro de 2003, a Rico contava com 231 funcionários juntando a sede e suas 09 filiais e 23 bases existente no Amazonas.

A administração oferece a seus funcionários e dependentes um pacote de benefícios oferecidos obrigatórios por lei, distribuídos em assistência médica e odontológica, auxílio-creche, auxílio-transporte e treinamento em todos os níveis.

INVESTIMENTOS

Os investimentos feitos no exercício de 2003 foram na aquisição de novos equipamentos como as aeronaves Boeing, Brasília e a modernização da sua rede de informática.

No exercício de 2004 a RLA – Rico Linhas Aéreas S/A., prosseguirá com seu plano de investimentos, buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, dentro de um processo de modernização.





ASPECTOS RELEVANTES

A RLA – Rico Linhas Aéreas S/A, no ano de 2003, teve suas aeronaves e equipamentos diversos fiscalizados várias vezes por parte do DAC, Departamento de Aviação Civil, SEFAC e outros, não deixando margem nenhuma que comprometesse a segurança e confiabilidade de nossos equipamentos, recebendo aval em todas as inspeções a que foi submetida.

Tal afirmação endossa o esforço da empresa em manter seu sistema de qualidade cujo objetivo principal é o de atender plenamente as exigências dos órgãos fiscalizadores, das Autoridades Federais, Estaduais, Municipais e principalmente dos nossos clientes.

NOVOS NEGÓCIOS

Os aspectos considerados em nosso planejamento estratégico quanto a nossa linha de expansão é baseada na própria exigência do mercado, na aquisição de novos parceiros e na diversificação das nossas malhas de vôos.

AGRADECIMENTOS

A administração é grata aos acionistas pelo apoio dado à RLA – Rico Linhas Aéreas S/A. durante este ano. Aos clientes externamos nossos melhores e mais profundo reconhecimento pela preferência na utilização dos nossos serviços, aos quais nos colocamos a inteira disposição na forma de críticas ou sugestões que possam ajudar em nosso aprimoramento.

E a todos os nossos colaboradores, os quais trabalharam com afinco, dedicação e comprometimento, possibilitando a obtenção dos resultados então alcançados, sendo os responsáveis diretos pelo sucesso da organização.

Manaus, 31 de Dezembro de 2003.

RECOLETA
2º OFÍCIO DE NOTAS

Atila Yurtsever
Atila Yurtsever
Diretor Presidente

RECOLETA
2º OFÍCIO DE NOTAS

Metin Yurtsever
Metin Yurtsever
Diretor Adm. e Financeiro

RECOLETA
2º OFÍCIO DE NOTAS

Omer Yurtsever
Omer Yurtsever
Diretor Técnico

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua 24 de Maio Nº 191 - Manaus - Am.
Vânia Maria David Barbosa
Subscritora
28 ABR. 2004

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 08/10/2004
SOB Nº: 269767
Protocolo: 04/030529-5
Empresa: 13 3 0000501
RLA RICO LINHAS AEREAS S/A
Pereira
ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

2-S
TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FIAHO
Tabelião Designado
24 NOV. 2004
FIS. 3496
Doc: 99

DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003

1. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

$$\text{ISG} = \frac{16.717.313,01}{11.787.178,38 + 2.476.477,28}$$

$$\text{ISG} = \frac{16.717.313,01}{14.263.655,66}$$

$$\text{ISG} = 1,17$$

2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

$$\text{ISG} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

$$\text{ISG} = \frac{6.555.084,60}{11.787.178,38}$$

$$\text{ISG} = 0,56$$

3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

$$\text{ILG} = \frac{6.555.084,60 + 677.101,50}{11.787.178,38 + 2.476.477,28}$$

$$\text{ILG} = \frac{7.232.186,10}{14.263.655,66}$$

$$\text{ILG} = 0,51$$

RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A

Suelbia Mara de Brito Lima

Contadora

CRC-AMN° 008998/0-9

563

Fls:

3496

DEMAN 19.01

BALANÇO PATRIMONIAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003



2-S

RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A

Aeroporto Internacional Eduardo Gomes-TPS-II

AV.: Santos Dumont, nº 1.916 Bairro: Tarumã

CEP: 69.041.000 - Manaus - AM

NIRE nº 13.300.005.017

CNPJ: 01.121.966/0001-40



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'M&S' and 'A2B'.

Handwritten initials 'S' and 'F' with a signature.



RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

Conteúdo



- Quadro I - Balanços Patrimoniais
 - Quadro II - Demonstração do Resultado
 - Quadro III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
 - Quadro IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos
- Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras



BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 31 DE DEZEMBRO DE 2002

(Em R\$)

ATIVO

31.12.03

CIRCULANTE

- Caixa	12.010,95	2.550,33
Bancos c/ Movimento	312.511,37	15.246,62
Valores a Receber	2.913.177,14	885.452,37
Suplementação Tarifária	593.793,16	235.457,11
Impostos a Recuperar	2.710.451,65	2.619.922,73
Outras Despesas	13.134,33	0,00
Total do Circulante	6.555.084,60	3.758.629,16

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Conta Corrente de Sócios	0,00	138.000,00
Despesas a Apropriar	677.101,50	0,00
Total do Realizável a Longo Prazo	677.101,50	138.000,00

PERMANENTE

Imobilizado	11.052.688,40	7.413.073,67
Depreciação e Amortização	(1.567.561,49)	(3.421.618,14)
Total do Permanente	9.485.126,91	3.991.455,53

TOTAL DO ATIVO

16.717.313,01 7.888.084,69

PASSIVO

CIRCULANTE

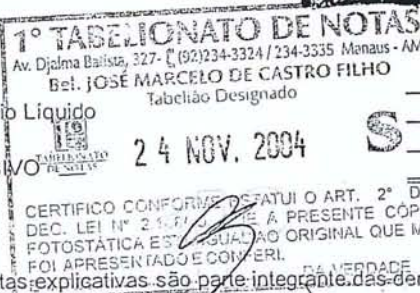
Fornecedores	2.244.791,10	1.291.818,70
Salários e Pro-labore a Pagar	256.180,45	146.445,52
Impostos e Contribuições a Recolher	2.513.635,48	2.067.686,16
Encargos Sociais a Recolher	240.381,09	213.931,52
Arrendamento a Pagar	5.466.108,68	1.211.986,44
Financiamento - Embraer	358.800,00	578.487,00
Provisões Diversas	381.411,55	336.669,28
Tarifas Aeroportuárias	325.870,03	36.018,93
Total do Circulante	11.787.178,38	5.883.043,55

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Conta Corrente - RTA	2.341.146,95	1.119.690,00
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	135.330,33	135.330,33
Total do Exigível a Longo Prazo	2.476.477,28	1.255.020,33

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	1.600.000,00	1.600.000,00
Prejuízos Acumulados	853.657,35	(849.979,19)
Total do Patrimônio Líquido	2.453.657,35	750.020,81
TOTAL DO PASSIVO	16.717.313,01	7.888.084,69



As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS DE FIM DO ANO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

(Em R\$)



	31.12.03	31.12.02
Receita de Serviços Prestados	44.379.314,77	35.695.960,55
Custo dos Serviços Prestados	(30.521.588,12)	(24.224.580,31)
Receita Operacional Líquida	13.857.726,65	11.471.380,24
Outras Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas	(4.451.101,34)	(3.698.864,91)
Despesas Gerais	(9.373.707,49)	(6.388.984,50)
Despesas Tributárias e Financeiras	(1.264.394,52)	(870.281,82)
Depreciação e Amortização	(905.522,43)	(760.516,40)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(2.136.999,13)	(247.267,39)
Receitas não Operacionais	4.356.295,84	0,00
Provisão para Contribuição Social	142.851,22	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS A PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	2.076.445,49	(247.267,39)
Provisão para Imposto de Renda	372.808,95	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS A PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	1.703.636,54	(247.267,39)
RESULTADO POR AÇÕES - Em Reais		
(Total de Ações em 31.12.03 e 31.12.02)	1064,77	-154,54



As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras





10904

RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

(Em R\$)

	Capital Social	Reserva Legal	Resultados Acumulados	Total
em 31 de dezembro de 2001	1.600.000,00	-	(602.711,80)	997.288,20
ado do Exercício		-	(247.267,39)	(247.267,39)
em 31 de dezembro de 2002	1.600.000,00	-	(849.979,19)	750.020,81
ado do Exercício	-	-	1.703.636,54	1.703.636,54
em 31 de dezembro de 2003	1.600.000,00	-	853.657,35	2.453.657,35

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

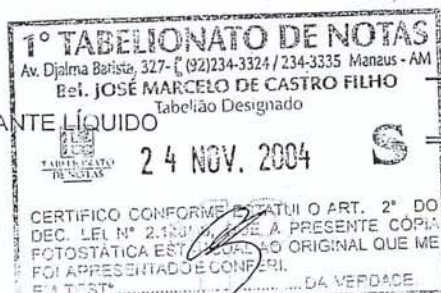


DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

	31.12.03	31.12.02
RECURSOS FINANCEIROS		
Resultado do Exercício	1.703.636,54	(247.267,39)
Recursos que não representaram desembolso (ou ingressos) de numerário:		
Depreciação e Amortização	905.522,43	760.516,40
Redução do Realizável a Longo Prazo	138.000,00	
Conta Corrente RTA	1.221.456,95	
Total dos Recursos Obtidos	3.968.615,92	513.249,01
APLICAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS		
Redução Conta Corrente RTA	-	617.397,12
Redução dos Financiamentos	-	708.336,00
Reduções do Realizável a Longo Prazo	677.101,50	
Reduções, líquidas das baixas do Imobilizado	6.399.193,81	107.905,63
Total das Aplicações de Recursos	7.076.295,31	1.433.638,75
EXCESSO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(3.107.679,39)	(920.389,74)

ANÁLISE NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	Saldos em		
	31.12.03	31.12.02	(Diminuição);
do Ativo Circulante	6.555.084,60	3.758.629,16	2.796.455,44
do Passivo Circulante	11.787.178,38	5.883.043,55	5.904.134,83
EXCESSO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(5.232.093,78)	(2.124.414,39)	(3.107.679,39)



As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



2

AR

226



RLA – RICO LINHA AÉREAS S/A

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade tem como objetivo social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e/ou cargas, as atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas, mala postal, de manutenção e reparos em aeronaves, motores, hélices, equipamentos e partes componentes dos mesmos, serviços de hangaragem, atendimento de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de bordo.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

(a) Apuração do Resultado

O resultado foi apurado pelo regime de competência de exercícios.

(b) Ativos Circulantes e Realizável a Longo Prazo

Os Ativos Circulantes e Realizável a Longo Prazo estão apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

(c) Permanente

O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição ou de instalação e a depreciação e amortização estão sendo computadas pelo método linear, mediante a aplicação de taxas mensais que levam em consideração a vida útil e/ou atribuída aos bens respectivos.

(d) Passivos Circulantes e Exigível a Longo Prazo

Os Passivos Circulantes e Exigível a Longo Prazo estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e/ou variações monetárias incorridas.

2-5

24 NOV. 2004

CERTIFICO CONFORME O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.142/90, QUE DISPÕE
FOTOSTÁTICA ESTA É A CÓPIA ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADA POR
TESTE

Fls: 570

Doc: 3496



3. IMPOSTOS A RECUPERAR

Os valores que compõem essa rubrica na data do balanço podem ser apresentados conforme abaixo:

Descrição	Valores em R\$	
	31.12.03	31.12.02
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	17.870,11	14.411,84
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	2.595.496,82	2.595.496,82
IRPJ – Estimativa	97.084,72	10.014,07
Total	2.710.451,65	2.619.922,73

4. FINANCIAMENTO – EMBRAER

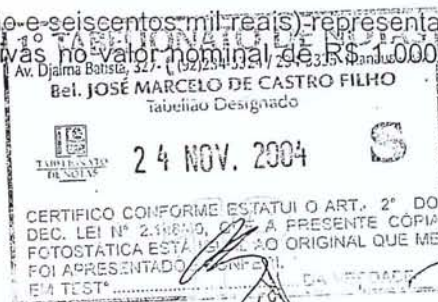
O montante do financiamento contratado junto à Embraer destinou-se à obtenção da Aeronave Bandeirantes (E110-PTWJÁ).

5. CONTA CORRENTE – RTA

O montante, na data do balanço, refere-se a diversos adiantamentos realizados pela empresa controladora que, possivelmente, poderão ser destinados a futuro aumento de capital.

6. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) representado por 1.600 (hum mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente integralizado.



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.



DENAR 1900
AP

7. PASSIVOS CONTINGENTES

As declarações de imposto de renda da Sociedade estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de cinco anos. De demais impostos existentes, bem como taxas e/ou contribuições, também sujeitam-se às mesmas condições, em prazos diferenciados estabelecidos por legislações aplicáveis. Como a legislação em-geral, e de maneira freqüente, está sempre sujeita a tempestivas interpretações, torna-se pouco praticável assegurar-se da aprovação final dos rétomencionados encargos, os quais decorrem das normais atividades da Sociedade.

Manaus, AM, 31 de dezembro de 2003.

RECO...
2º OFÍCIO DE NOTAS

OMER YURTSEVER
Diretor Técnico
CPF nº 289.718.337-34

RECO...
2º OFÍCIO DE NOTAS

RECO...
2º OFÍCIO DE NOTAS

ATILA YURTSEVER
Diretor Presidente
CPF nº 807.550.387-20

METIN YURTSEVER
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro
CPF nº 604.949.997-72

JOSE ANTONIO LAMENZA
Contador
CRC/RJ nº 54.037-0-AM

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado
24 NOV. 2004

CERTIFICADO CONFORME ESTATUTO DO ART.
DEC. LEI Nº 2.146/03
FOTOSTÁTICA E
FOTOCOPIADA
EM TESTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua 24 de Maio Nº 191 - Manaus - Am.
Vânia Maria David Barbosa
Substabelecedora
28 ABR. 2004
Reconheço por semelhança firma(s)
Em testiº a verdade

Ofício de Notas - Notário: LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA
Branco 133 grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - 49 escola
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): W
ANTONIO LAMENZA, W
de Janeiro, 30 de Abril de 2004 as 11:23:42
Em Testemunho da verdade.
RICARDO DE JESUS GOMES - Substabelecedor - J - 1
Assinante nos seto de fiscalização Total 157,45

2º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escritório
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
FELICIZAÇÃO
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº 10050560



572
Fls:
3496
Doc:

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO



1899

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações contábeis da RLA – Rico Linhas Aéreas S/A., referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2003, acompanhado das notas explicativas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Estamos inseridos em um mercado dinâmico e em constante mutação, com uma economia estabilizada, a globalização, o crescimento da concorrência, entre outros, criando um cenário extremamente competitivo, exigindo das empresas do ramo, rápidas e profundas atualizações, de seus equipamentos, controles e administração. A RLA – Rico Linhas Aéreas S/A., vem trabalhando com afincos para adequar-se ao ambiente competitivo, buscando resultados no que tange a produtividade e consolidando novos projetos e processos, permanentemente. Isto demonstra de forma clara o quanto a empresa se esforça para manter seus serviços com qualidade, preços competitivos e grau de satisfação requeridos pelos clientes cada vez mais exigentes.

COMPORTAMENTO DOS NEGÓCIOS

A Rico Linhas Aéreas S/A e sua controlada, em conjunto, atingiram durante o exercício de 2003, um crescimento da ordem de 24,32 % das suas receitas operacionais, em relação ao mesmo período de 2002.

Destacamos que a diversificação dos serviços da companhia propiciaram um melhor aproveitamento das oportunidades oferecidas por um mercado, onde a clientela é cada vez mais exigente.

O principal resultado positivo da companhia, no entanto, foi a sua preparação para atuar no novo cenário econômico e competitivo.

RECURSOS HUMANOS

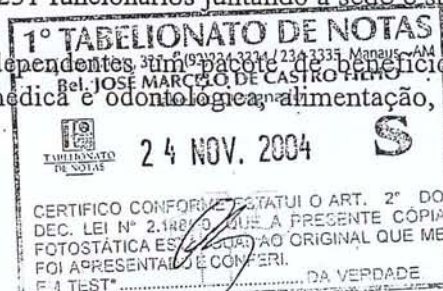
Em 31 de Dezembro de 2003, a Rico contava com 231 funcionários juntando a sede e suas 09 filiais e 23 bases existente no Amazonas.

A administração oferece a seus funcionários e dependentes um pacote de benefícios além dos obrigatórios por lei, distribuídos em assistência médica e odontológica, alimentação, transporte e treinamento em todos os níveis.

INVESTIMENTOS

Os investimentos feitos no exercício de 2003 foram na aquisição de novos equipamentos como as aeronaves Boeing, Brasília e a modernização da sua rede de informática.

No exercício de 2004 a RLA – Rico Linhas Aéreas S/A., prosseguirá com seu plano de investimentos, buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, dentro de um processo de modernização.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'A' and '22-4' at the bottom right.

Handwritten initials 'S' and 'P' with a signature on the bottom left.



1898
[Handwritten signature]

ASPECTOS RELEVANTES

A RLA - Rico Linhas Aéreas S/A, no ano de 2003, teve suas aeronaves e equipamentos diversos fiscalizados várias vezes por parte do DAC, Departamento de Aviação Civil, SEFAC e outros, não deixando margem nenhuma que comprometesse a segurança e confiabilidade de nossos equipamentos, recebendo aval em todas as inspeções a que foi submetida.

Tal afirmação endossa o esforço da empresa em manter seu sistema de qualidade cujo objetivo principal é o de atender plenamente as exigências dos órgãos fiscalizadores, das Autoridades Federais, Estaduais, Municipais e principalmente dos nossos clientes.

NOVOS NEGÓCIOS

Os aspectos considerados em nosso planejamento estratégico quanto à nossa linha de expansão é baseada na própria exigência do mercado, na aquisição de novos parceiros e na diversificação das nossas malhas de vôos.

AGRADECIMENTOS

A administração é grata aos acionistas pelo apoio dado à RLA - Rico Linhas Aéreas S/A. durante este ano. Aos clientes externamos nossos melhores e mais profundo reconhecimento pela preferência na utilização dos nossos serviços, aos quais nos colocamos a inteira disposição na forma de críticas ou sugestões que possam ajudar em nosso aprimoramento.

E a todos os nossos colaboradores, os quais trabalharam com afinco, dedicação e comprometimento, possibilitando a obtenção dos resultados então alcançados, sendo os responsáveis diretos pelo sucesso da organização.

Manaus, 31 de Dezembro de 2003.

RECO...
2º OFÍCIO DE NOTAS

[Handwritten signature]
Afila Yurtsever
Diretor Presidente

RECO...
2º OFÍCIO DE NOTAS

[Handwritten signature]
Metin Yurtsever
Diretor Adm. e Financeiro

RECO...
2º OFÍCIO DE NOTAS
Administração
[Handwritten signature]
Omer Yurtsever
Diretor Técnico

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua 24 de Maio Nº 191 - Manaus - Am.
Vânia Maria David Barbosa
Syndicada
28 ABR. 2004

1º TABELIONATO DE NOTAS
Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado
24 NOV. 2004
CERTIFICO CONFORME O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.188/03 QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ EM QUALIDADE ORIGINAL QUE ME
FOLAR PRESENTADO E CONFERI.
Verdade

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CÉRTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2004
SOB Nº: 269767
Protocolo: 04/030529-5111337
Empresa: 13 3.0000501-7
RLA RICO LINHAS AÉREAS S/A
ALDEMIRÁ PINHEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

RQS Nº 03.2003
CPMI - CORREIOS
574
Fls:
Doc. 3496

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
22-11

DEZ. 1897

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FORO - DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL
Rua Paraíba, s/nº - Aleixo
Foro Ministro Henoch Reis
Titulares

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em virtude de atribuições por lei a mim conferidas e a requerimento de pessoa interessada, que pesquisando os registros de distribuições existentes no sistema informatizado do Tribunal de Justiça, no período de 10 (DEZ) anos anteriores à data de 24/11/2004 - 08:45, verifiquei a INEXISTÊNCIA de Ação(ões) FALÊNCIA OU PEDIDO DE CONCORDATA, distribuída(s) contra e a favor da pessoa jurídica de RLA - RICO LINHAS AEREAS S/A, CNPJ 01.121.966/0001-40 conforme indicação feita no pedido da certidão.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade Comarca de Manaus - AM, ao(s) 24 de Novembro de 2004.

Eu, Giselle Lira Miller subscrevo dato e assino

Manaus, 24 de novembro de 2004.

G. Miller
Funcionário Autorizado
Central de Certidões



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.121.966/0001-40	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/1996
NOME EMPRESARIAL RLA RICO LINHAS AEREAS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.10-3-00 - Transporte aéreo, regular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV.: SANTOS DUMONT	NUMERO 1916	COMPLEMENTO AER.INT.E.GOMES,TPSII	
CEP 69.041-000	BAIRRO/DISTRITO TARUMA	MUNICIPIO MANAUS	UF AM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 23/11/2004 às 17:35:48 (data e hora de Brasília)

Voltar

A AUTENTICAÇÃO EM CARTÃO DO
SUSPENSA CONSULTA VERIFICAÇÃO
CARTÃO NO DIA DO PREÇO DE

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

24 NOV. 2004 **S**

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTE..... DA VERDADE

RGS Nº 03 2004
-CPMI - CORRIDA
576

Fls: **3496**
Doc:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 04.106.299-0 C.N.P.J. 01.121.966/0001-40

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
RLA RICO LINHAS AEREAS S/A

NOME FANTASIA

REGIME INL INÍCIO ATIVIDADE *** VALIDADE 31/07/2006

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

EST DO AEROPORTO EDUARDO GOMES
TFS II, FLORES, MANAUS - AM
CEP 69.049-600

ATIVIDADE ECONÔMICA
6210-3/00

Transporte aereo, regular

OBSERVAÇÕES GERAIS

1º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Djalma Batista, 327- C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado



24 NOV. 2004

S

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA É IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTE..... DA VERDADE

2-S

RGS Nº 577
CPMI - CORREIA

Fts: 577

Doc: 3496

Q P

Handwritten signatures and initials

CEP: 1894

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

REGISTRO MUNICIPAL - CEM

75.699.01

REGISTRO DE FANTASIA

RLA RICO LINHAS AEREAS S. A

AV. SANTOS DUMONT S/N AER. INT. ED.

GOMES II TPS FLORES

REGIME

T-03

ENQUADRAMENTO

VALIDADE

CGC OU CPF

CODIGO

01121966/0001-40

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Leandro dos Santos Aviação

1º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Djalma Batista, 327 - (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM

Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado



24 NOV. 2004

S

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTE..... DA VERDADE

2-S

RQS Nº 03-214
CPMI - CORRER
Fls: 578
Doc: 3496

Handwritten signatures and initials



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Re: RLA RICO LINHAS AERÉAS S/A
CNPJ: 01.121.966/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **11:45:32** do dia **28/09/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 28/03/2005.

Código de controle da certidão: **D297.567B.60F3.5758**

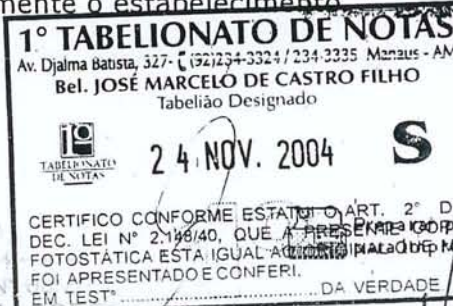
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta



Fls:

579

Doc:

3496



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - AMAZONAS

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ
01.121.966/0001-40

Nome Completo
RLA RICO LINHAS AEREAS S/A

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a EXISTÊNCIA de 0001 (UMA) INSCRIÇÃO ATIVA em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determinei fosse extraída esta certidão POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, que vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 180 dias (Art. 3º do Decreto nº 84.702 de 13 de maio de 1980), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 11:32:21 do dia 16/11/2004
Código de Controle da Certidão: 5CF1.C19E.F175.24C5
Matricula do Servidor: 000009339

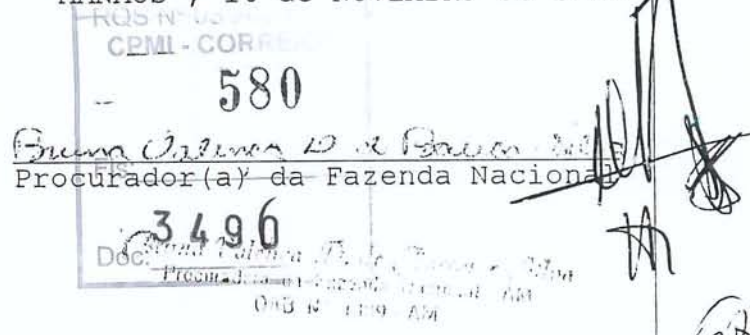
Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção do devedor poderá ser verificada na seguinte página:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Ressalva: CONSOANTE O DISPOSTO NO ART.206 DO CTN, FACE AO PARCELAMENTO DEFERIDO PELA PFN/AM, O QUAL ESTA SENDO CUMPRIDO COM PONTUALIDADE.



MANAUS, 16 de NOVEMBRO de 2004



9 P

28



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº	Data e Hora
1545302	16/11/2004 10:39 Hs

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
*** **COM EFEITOS DE NEGATIVA** ***
Válida até 16/12/2004

RAZÃO SOCIAL RLA RICO LINHAS AEREAS S/A
ENDEREÇO EST DO AEROPORTO EDUARDO GOMES, TPS II, FLORES, MANAUS-AM, CEP 69.049.600
INSCRIÇÃO ESTADUAL 04.106.299-0
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo / Sit.Deb.Normal
ATIVIDADE Transporte aereo, regular

c.g.c. 01.121.966/0001-40

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos para a emissão desta. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Débitos com exigibilidade suspensa de acordo com os artigos 151 e 206 do CTN (Código Tributário Nacional Lei 5.172/66)
- DEBITO com Not. em Processo. R! ****548.149,71

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

24 NOV. 2004

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI.

EM TESTE DA VERDADE

CPMI - CORR

581

Fls:

Do 3.496



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF

CA-DAC-ATDNOV01 13125 16112004094545

CND Nº

27828/2004

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

VÁLIDA
SOMENTE
COMA
FILIGRANAÇÃO

CONTRIBUINTE: RLA-RICO LINHAS AEREAS S A

ENDEREÇO: AVN SANTOS DUMONT, 1916 - AER. INT. ED. GOMES TP -

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7569901

CNPJ/CPF: 01.121.966/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Administração
Beltrão Almeida
Chefe do Serviço de Controle de Débitos e Tributos

Certificamos que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular com relação ao ISS,
Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e Multas por Infração.

Manaus, 16 de Novembro de 2004.

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS DE PARCELAMENTO VINCENDO *****

Ressalvas

1º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM

Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO

Tabelião Designado



24 NOV. 2004

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA É IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTE DA VERDADE

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA
CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

RECIBO Nº 03.2004
CPMI - CORREIO
582
Fls:
Doc: 3496

9 P

Handwritten signature and initials

(24)

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**
A seguradora do trabalhador brasileiro**PREVNet****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº 089082004-03001030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 01.121.966/0001-40
NOME: RLA RICO LINHAS AEREAS S/A
ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TPS II
BAIRRO OU DISTRITO: FLORES
MUNICÍPIO: MANAUS
ESTADO: AM
CEP: 69043-730

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
COM VALIDADE ATÉ 08/02/2005.
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado
24 NOV. 2004
S
CERTIFICO CONFORME ESTATUTO DO ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA É IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FUTURAMENTE FOR CONFERIR
EM TEST. DA VERDADE

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO**CATAPREV**

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CPMI - CORREIOS
583
Fls:
Doc 3496



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01121966/0001-40
Razão Social: RLA RICO LINHAS AEREAS SA
Endereço: LUG AEROP INT ED GOMES II SN TPS / FLORES / MANAUS / AM / 69020-282

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2004 a 09/12/2004

Certificação Número: 2004111014460195177866

Informação obtida em 10/11/2004, às 14:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



1º TABELIONATO DE NOTAS
 Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
 Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
 Tabelião Designado

24 NOV 2004

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI.

EM TESTE DA VERDADE

Fls: 584
 Doc: 3490

1897
AP

1ª VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE MATRÍCULA
Certificate of Registration

Marca Mark	Fabricante Aircraft Manufacturer	Nº Certificado Certificate number
PR-RLA	BOEING COMPANY	16326
Modelo Model	Nº de Série Aircraft serial number	
737-241	21009	
Proprietário Owner	CNPJ/CPF	
RLA RICO LINHAS AEREAS S.A.	01121966/0001-40	
Endereço Address	UF AM	
AEROP. INT. ED. GOMES II S/N TPS FLORES MANAUS		
Operador Operator	CNPJ/CPF	

Endereço Address	*****	

Observações Remarks	*****	

Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986.

I certify that aircraft identified hereon was properly inscribed in the Civil Air Department in accordance with the International Aviation Convention of December 7, 1944 and the Air Brazilian Law of December 19, 1986.

Antonio Carlos Ramos Reis - C.R.
Chefe do RAR
Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro

Data expedição
01/10/2003



2-S

1ª VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE
Airworthiness Certificate

Marca Mark	Fabricante Aircraft Manufacturer	Tipo ICAO ICAO Type	Nº Certificado Certificate number
PR-RLA	BOEING COMPANY	B732	16326
Modelo Model	Ano de Fabricação Year of Manufacture	Nº de Série Aircraft serial number	Cat. de Registro Reg. Category
737-241	1975	21009	TPR
Peso Max Decolagem Max.T.O.Gross Weight	Número Max. Passageiros Maximum passenger capacity	Número Min. Tripulantes Minimum Crew	Categoria de Homologação Certification Category
052390	109	02	TRANSPORTE
Operador Operator	RLA RICO LINHAS AEREAS S.A.		

Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado.

This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of December 7, 1944 and the Brazilian Air Law of December 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.

Observações
Remarks

Data expedição
01/10/2003

Data de validade
Not valid after
02/09/2009

Antonio Carlos Ramos Reis - C.R.
Chefe do RAR
Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro



Doc: 3496

1ª VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE MATRÍCULA
 Certificate of Registration

Marcas Marks	Fabricante Aircraft Manufacturer	Nº Certificado Certificate number
PP-VME	BOEING COMPANY	7976
Modelo Model	Nº de Série Aircraft serial number	
737-241	21000	
Proprietário Owner	CNPJ-CPF	
RLA RICO LINHAS AEREAS S.A	01121966/0001-40	
Endereço Address	UF	
AEROP. INTERN. EDUARDO GOMES TPS II	MANAUS UF AM	
Operador Operator	CNPJ-CPF	

Endereço Address	UF	

Observações Remarks	1º TABELIONATO DE NOTAS Av. Djalma Batista 327 - Fone 33247234-3335 Manaus - AM Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO Tabelião Designado 2-4 NOV 2004 2-S	
Certifico que a aeronave acima designada foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986. I certify that aircraft identified herein was properly inscribed in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of December 7, 1944 and the Air Brazil Code of Aeronautics of 1986. Data expedição: 02/07/2004		

1ª VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE
 Airworthiness Certificate

Marcas Marks	Fabricante Aircraft Manufacturer	Tipo ICAO ICAO Type	Nº Certificado Certificate number
PP-VME	BOEING COMPANY	B732	7976
Modelo Model	Ano de Fabricação Year of Manufacture	Nº de Série Aircraft serial number	Cat. de Registro Reg. Category
737-241	1974	21000	TRR
Peso Max Decolagem Max.T.O.Gross.Weight	Número Max. Passageiros Maximum passenger capacity	Número Min. Tripulantes Minimum Crew	Categoria de Homologação Certification Category
052390	119	02	TRANSPORTE
Operador Operator	RLA RICO LINHAS AEREAS S.A		
Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme o anexo 8, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para aeronaves identificadas, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações permanentes previamente suspensas ou canceladas. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to Annex 8, of the International Civil Aviation Convention of December 7, 1944 and the Brazilian Code of Aeronautics of December 19, 1986 in respect of the above mentioned aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the permanent limitations, unless previously suspended or canceled. Observações Remarks ***** ***** Data expedição: 13/07/2004 Data de validade Not valid after: 25/06/2010 1º TABELIONATO DE NOTAS Av. Djalma Batista 327 - Fone 33247234-3335 Manaus - AM Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO Tabelião Designado 2-4 NOV 2004 2-S CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI. DA VERDADE			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

NÚMERO: 2003-09-002/STE

ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DA RICO LINHAS AÉREAS S/A.

ESTABELECIDA NO AEROPORTO DE MANAUS.

AV. SANTOS DUMONT, Nº 2350
HANGAR RICO - BAIRRO TARUMÃ
MANAUS - AM.
CEP 69.041-000

CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS, REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DAC PARA A HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO, ESTANDO SEU DETENTOR AUTORIZADO A OPERAR COMO EMPRESA AÉREA DOMÉSTICA SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA) 121, SUJEITANDO-SE ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS APROVADAS.

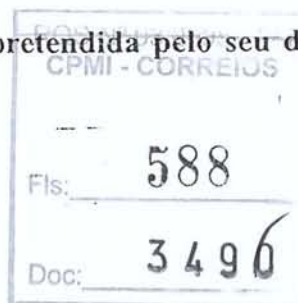
DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada, salvo em caso de suspensão, revogação ou cassação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2003

Brig.-do-Ar IVO DE ALMEIDA PRADO XAVIER
Chefe do Subdepartamento Técnico



Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita à expressa aprovação do DAC.





DEC. 1803

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Rua Santa Luzia, 651 – Sala: 615 – Castelo
20030-041 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 3814-6722 – Fax: (21) 3814-6932 – chtel1@dac.gov.br

Ofício nº 32/TE-1/410

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2003.

Ao Senhor
ÁTILA YURTSEVER
Diretor Presidente da RICO LINHAS AÉREAS S.A.

Assunto: Emissão de Especificações Operativas.

Sr. Diretor Presidente,

Em resposta a V.Sa. as Especificações Operativas, Original, da RICO LINHAS AÉREAS S/A, em anexo a este ofício.

2. Considerando alteração, por ventura desejada, nas limitações contidas nestas especificações, deverá ser solicitada a este Subdepartamento, através de carta, dentro do prazo estabelecido na seção 119.51 do RBHA 119 – EMENDAS ÀS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS.

3. A autorização constante desta documentação limita-se aos aspectos técnicos e não exime a empresa detentora do CHETA do atendimento às demais exigências da legislação aeronáutica em vigor.

4. Este Ofício cancela, a partir de 10 de novembro de 2003, a revisão 13 das Especificações Operativas da RICO LINHAS AÉREAS S/A, emitida pelo Ofício nº 101/ITE-1/492 em 21 de novembro de 2002 pela Seção de Homologação e Controles RBHA 135.

Atenciosamente,

Marcos Tarcísio Marques dos Santos
MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção

Nº 140

José Gerson Martins Pinheiro - Eng. - Mec. - Aer.
CREA-RJ nº 42782/D
INSPAC nº 881/STE - DAC

CPMI - CORREIOS

589

3496

Doc:



PROTOCOLO COMAER

07-01199.480103



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

DEMA-1882

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327- (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

 **24 NOV. 2004** **S**

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/00, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TEST..... DA VERDADE

2-S

RICO LINHAS AÉREAS
S.A.

CHETA Nº	2003-09-002/STE
----------	-----------------

REVISÃO	ORIGINAL
	03/SET/2003

RCS Nº-03-2003
CPMI - CORREIOS

590

Fls: 3496

Doc:

27

38

DEN... 1181



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão: Pagina:

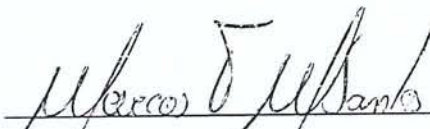
ORIG 2 / 29

Data:

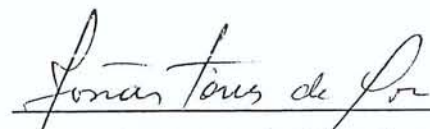
03/SET/2003

PARTE A GERAL




Coordenação do Processo de Homologação – RBHA 121

Marcos Tarcisio M. dos Santos
Cel.-Av.


Chefe da Seção de Homologação e Controle de Empresas – RBHA 121

ENG.º JOSIAS T. DA SILVA

ASSESSOR DA 4TE-1
CREA RJ 37.498 D - INSPAC 0765

591

Fls:

3496

Doc:







ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão: Página:

ORIG 3 / 29

Data:

03/SET/2003

A.1 ÍNDICE

PARTE A	GERAL	2
A.1	ÍNDICE	3
A.2	CONTROLE DE REVISÕES	5
A.3	LISTA DE PÁGINAS EFETIVAS	6
A.4	TERMOS, SIGLAS E ABREVIATURAS	7
A.4.1	SIGLAS E ABREVIATURAS	7
A.4.2	TERMOS	7
A.5	APLICABILIDADE	7
A.6	ENDEREÇOS	8
A.6.1	ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS	8
A.6.2	BASE PRINCIPAL DE OPERAÇÃO	8
A.6.3	BASES SECUNDÁRIAS DE OPERAÇÃO	8
A.6.4	BASE PRINCIPAL DE MANUTENÇÃO	8
A.6.5	BASES SECUNDÁRIAS DE MANUTENÇÃO AUTORIZADAS	8
A.7	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	9
A.8	TIPO DE HOMOLOGAÇÃO	9
PARTE B	OPERAÇÕES	10
B.1	CARGAS PERIGOSAS	11
B.2	PROGRAMA PARA FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE MÃO	11
B.3	OPERAÇÕES AÉREAS SOBRE O ATLÂNTICO NORTE (NAT-MNPS)	11
B.4	SEPARAÇÃO VERTICAL MÍNIMA REDUZIDA (RVSM)	11
B.5	OPERAÇÕES DE ALCANCE PROLONGADO COM AVIÕES BIMOTORES - ETOPS	11
B.6	APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS	11
B.6.1	CATEGORIA II	11
B.6.2	CATEGORIA III	11
B.6.3	SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS)	11
B.7	B-RNAV	12
B.7.1	B-RNAV RNP05	12
B.7.2	B-RNAV RNP10	12
B.8	AEROPORTO SANTOS DUMONT	12
B.9	NAVEGAÇÃO GPS	12
B.10	CENTROS DE DESPACHO DE VÔO ALÉM DA BASE PRINCIPAL	12
B.10.1	No Brasil	12
B.10.2	NO EXTERIOR	13
B.11	SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE VÔOS (EMPRESAS REGIONAIS E SUPLEMENTARES)	13
B.12	CERTIFICAÇÃO DE RUÍDO	13
B.13	OPERAÇÕES EM AERÓDROMOS QUE NÃO ATENDAM À SEÇÃO 121.97 (EADB) OU 121.117(EASR)	13
B.14	OPERAÇÕES EM CONDIÇÃO DE FORMAÇÃO DE GELO	14

1º TABELIONATO DE NOTASAv. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

24 NOV. 2004

SCERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40 QUE A PRESENTE COPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI
EM TESTE DA VERDADE

Fls: 592

Doc:

3496

1879



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão:

Página:

ORIG

4 / 29

Data:

03/SET/2003

B.15	REQUISITOS ESPECIAIS DE ROTA DO RBHA.....	14
B.15.1	LARGURA ESPECIAL DE ROTA.....	14
B.15.2	FACILIDADES DE NAVEGAÇÃO EM ROTA.....	14
B.16	AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO SOBRE GRANDES EXTENSÕES DE ÁGUA.....	14
PARTE C	ROTAS E AERÓDROMOS AUTORIZADOS (MAPA DE ROTAS) (EADB) AS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS (EASR).....	16
C.1	ROTAS AUTORIZADAS – BRASIL (MAPA DE ROTAS).....	16
C.2	ROTAS AUTORIZADAS – EXTERIOR (LISTA DE ROTAS E AERÓDROMOS).....	16
C.3	ROTAS EVENTUAIS.....	16
C.4	INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS.....	16
C.4.1	ROTAS E AERÓDROMOS.....	16
C.4.2	METEOROLOGIA.....	16
PARTE D	MANUTENÇÃO.....	17
D.1	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO.....	18
D.2	LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (MEL).....	18
D.3	MANUTENÇÃO AUTORIZADA.....	18
D.3.1	MANUTENÇÃO NA SEDE.....	18
D.3.2	MANUTENÇÃO FORA DE SEDE.....	18
PARTE E	PESO E BALANCEAMENTO.....	19
E.1	DETERMINAÇÃO DE PESO DE PASSAGEIROS E TRIPULAÇÃO.....	20
E.2	DETERMINAÇÃO DE PESO DA BAGAGEM E DA CARGA.....	20
E.3	PESAGEM PERIÓDICA DAS AERONAVES.....	20
E.4	AUTORIZAÇÃO DE USO DE PESO MÉDIO DE FROTA.....	20
PARTE F	INTERCÂMBIO OPERACIONAL DE AERONAVES.....	21
F.1	DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR PRIMÁRIO.....	22
F.2	DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR SECUNDÁRIO.....	22
PARTE G	Reservado.....	23
PARTE H	DESVIOS, ISENÇÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS.....	24
H.1.1	DESVIOS.....	25
H.1.2	ISENÇÕES.....	25
H.2	DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS À MANUTENÇÃO.....	25
H.2.1	DESVIOS.....	25
H.2.2	ISENÇÕES.....	25
H.3	DESVIOS E ISENÇÕES EM GERAL.....	25
H.3.1	DESVIOS.....	25
H.3.2	ISENÇÕES.....	25
H.4	AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS.....	25
PARTE I	AERONAVES AUTORIZADAS.....	26
PARTE J	DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO.....	28
J.1	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VÔOS INTERNACIONAIS.....	29
J.2	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	
J.3	APROVAÇÃO.....	

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado
24 NOV. 2004 S
CERTIFICO CONFORME, ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFIRI
EM TEST. DA VERDADE

RGO Nº 03/01
CPMI - CORN
593
Fls:
3496
Doc.
Doc:

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão:

Página:

ORIG

5 / 29

Data:

03/SET/2003

A.2 CONTROLE DE REVISÕES

[illegible]

1º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Djalma Batista, 327- (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM

Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO

Tabelião Designado



24 NOV. 2004

S

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.

EM TESTE DA VERDADE

CPMI - CORR

Fis:

594

3496

Doc:



Revisão:

Página:

ORIG

6 / 29

Data:

03/SET/2003

[illegible]

1º TARELLONATO DE NOTAS

Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM

Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO

Tabelião Designado

10

24 NOV. 2004

S

CPMI - COR

Fls:

595

Doc:

3496

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.

DA VERDADE

FOI APRESENTADO E CONFIRMADO EM TESTE DA VERDADE



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão: Página:

ORIG 7 / 29

Data:

03/SET/2003

A.4 TERMOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

A.4.1 SIGLAS E ABREVIATURAS

Sigla	Descrição
AEM	Transporte de Passageiros Enfermos
B-RNAV	Basic Area Navigation
C2	Categoria II
C3	Categoria III
CBA	Código Brasileiro de Aeronáutica
CCA	Configuração Cargueira Aprovada
CHETA	Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CRP	Cargas Perigosas
DAC	Departamento de Aviação Civil
ETOPS	Extended Twin Engine Operations
IAC	Instrução de Aviação Civil
LAR	Linha Aérea Regional
LGS	Ligação Sistemática
MGM	Manual Geral de Manutenção
MPI	Manual de Procedimentos de Inspeção
NAT-MNPS	North Atlantic-Minimum Navigation Performance Specification
OFS	Operação Off Shore
PSG	Transporte de Passageiros
RBHA	Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica
RNP 10	Desempenho de Navegação Requerido (10 Milhas Náuticas)
RNP 5	Desempenho de Navegação Requerido (5 Milhas Náuticas)
RVSM	Separação Vertical Mínima Reduzida
STE	Subdepartamento Técnico do DAC
CPH	Setor Coordenador do Processo de Homologação

A.4.2 TERMOS

Termos	Definição
Operador Primário	é aquela empresa aérea da qual a aeronave faça parte da respectiva frota discriminada nas suas Especificações Operativas
Operador Secundário	é aquela empresa aérea autorizada a operar, em regime de intercâmbio, aeronave pertencente à frota de outra empresa aérea reputada Operador Primário

A.5 APLICABILIDADE

Estas Especificações Operativas são emitidas em favor de RICO LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ 01.121.96/0001-40, em complementação ao Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA - nº 2003-09-002/STE.

O detentor destas Especificações Operativas deve conduzir suas operações de acordo com as autorizações, limitações e procedimentos aqui estabelecidos e em todos os RBHA aplicáveis.

RQS Nº 03/2003
CPMI - CORRE

590

Fis:

3490

Doc:

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

24 NOV. 2004 S

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.

EM TESTE DA VERDADE



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão: Página:

ORIG 8 / 29

Data:

03/SET/2003

A.6 ENDEREÇOS**A.6.1 ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS**

AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES – TPS II – HANGAR RICO.
AV. SANTOS DUMONT, Nº 1.916 – TARUMÃ.
MANAUS - AM
CEP.: 69.049-970
(92) 652-1403/1553/1307/1367/1504/1184
(92) 652-1163/1678/1648.

A.6.2 BASE PRINCIPAL DE OPERAÇÃO

AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES – TPS II – HANGAR RICO.
AV. SANTOS DUMONT, Nº 1.916 – TARUMÃ.
MANAUS - AM
CEP.: 69.049-970
(92) 652-1403/1553/1307/1367/1504/1184
(92) 652-1163/1678/1648.

A.6.3 BASES SECUNDÁRIAS DE OPERAÇÃO.

BASE RIO BRANCO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO
RIO BRANCO – AC
CEP: 69.901-180
(68) 211-1081/1082

A.6.4 BASE PRINCIPAL DE MANUTENÇÃO

AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES – TPS II – HANGAR RICO.
AV. SANTOS DUMONT, Nº 1.916 – TARUMÃ.
MANAUS - AM
CEP.: 69.049-970
(92) 652-1403/1553/1307/1367/1504/1184
(92) 652-1163/1678/1648.

A.6.5 BASES SECUNDÁRIAS DE MANUTENÇÃO AUTORIZADAS.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO
RIO BRANCO – AC
CEP: 69.901-180
(68) 211-1081/1082

1º TABELIONATO DE NOTAS	
Av. Djalma Batista, 327- C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM	
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO	
Tabelião Designado	
	24 NOV. 2004
S	
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA ESTA IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI.	
EM TESTE DA VERDADE	

RUBRICADO	
CPMI - COR	
2-S	
Fol: 597	
Doc: 3496	

DECLAR. 1874

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS RICO LINHAS AÉREAS S/A.		Revisão:	Página:
			ORIG	9 / 29
			Data:	03/SET/2003

A.7 PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO

A RICO LINHAS AÉREAS S/A. designou as pessoas abaixo relacionadas para ocupar as funções requeridas pela Seção 121.33 – PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO PARA EMPRESAS AÉREAS DOMÉSTICAS, segundo o RBHA 121 (Emenda 07).

CARGO RBHA	CARGO	NOME
Administrador Geral	Diretor Presidente	Átila Yurtsever
Diretor de Operações	Comandante	Mário Ivan C. de Oliveira CDAC 59252-7
Piloto Chefe	Piloto Chefe	Jamil Loyola Saad CDAC 82018-3
Diretor de Manutenção	Gerente Técnico	Marcio Simões Bourguignon CREA 69733
Inspetor Chefe	Gerente Contr. Qualidade	Marcus Vinicius Siqueira Campos CREA 52546-D

A Empresa deve manter atualizado, junto à Coordenação do Processo de Homologação (TE-1/STE/DAC) e junto à Divisão de Operações de Aeronaves (TE-5), o cadastro do pessoal de direção requerido, conforme previsto no parágrafo 121.33(c)(3) do RBHA 121(Emenda 07).

A.8 TIPO DE HOMOLOGAÇÃO

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a conduzir serviços de acordo com as limitações abaixo elencadas, de acordo com todos os Regulamentos e Instruções de Aviação Civil Brasileiros:

RBHA de Homologação	RBHA 121
Modalidade	Empresa Aérea Doméstica
Autorização de Transporte – Passageiros	SIM
Autorização Transporte – Carga	SIM
Autorização Transporte – Cargas Perigosas	NÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Av. Djalma Batista, 327 - F (92)234-3324 / 234-3335 - Manaus - AM
 Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
 Tabelião Designado

24 NOV. 2004

S

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º D
 DE LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÔP
 FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE
 FOI APRESENTADO E CONFERI.
 EM TESTE

RUBR. Nº 03-2004
 CPMI - CORR

Fls: 598

Doc: 3496



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão: Orig
Pagina: 10 / 29
Data: 03/SET/2003

PARTE B OPERAÇÕES



[Signature]
Chefe da Seção de Certificação e Controle
de empresas regidas pelo RBHA 121 e
129

Alvinor de Lucena C. Junior - 3.º Ten Eng

[Signature]
Chefe da Divisão de Operações de Voo

Osmar Geraldo da Silva - Cel. - Av.
Chefe da TE 5



B.1 CARGAS PERIGOSAS

A RICO LINHAS AÉREAS S/A **NÃO** está autorizada a realizar operações envolvendo cargas perigosas (de acordo com seu Manual de Cargas Perigosas, Revisão Original de 01/07/2003).

B.2 PROGRAMA PARA FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE MÃO

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO possui programa de fiscalização de bagagem aprovado.

B.3 OPERAÇÕES AÉREAS SOBRE O ATLÂNTICO NORTE (NAT-MNPS)

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está autorizada a realizar operações do tipo NAT-MNPS.

B.4 SEPARAÇÃO VERTICAL MÍNIMA REDUZIDA (RVSM)

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está autorizada a conduzir operações no espaço aéreo onde o RVSM é requerido.

B.5 OPERAÇÕES DE ALCANCE PROLONGADO COM AVIÕES BIMOTORES – ETOPS

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está autorizada a conduzir operações ETOPS.

B.6 APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS

B.6.1 CATEGORIA II

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está autorizada a conduzir Aproximação e Pouso na Categoria II, em nenhuma hipótese.

B.6.2 CATEGORIA III

A RICO LINHAS AÉREAS Ltda NÃO está autorizada a conduzir Aproximação e Pouso na Categoria II, em nenhuma hipótese.

B.6.3 SISTEMAS DE POSICIONAMIENTO GLOBAL (GPS)

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está autorizada a conduzir operações com a utilização do GPS para Aproximação, em nenhuma hipótese.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (912)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

 **TABELIONATO DE NOTAS**

2 4 NOV. 2004 **S**

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTA IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.

EM TESTE TESTE DE VERDADE DA VERDADE

FRS IN 100
 CPMI - CORRE
 600
 Fls: _____
 Doc: 3490

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS		Revisão:	Página:
	RICO LINHAS AÉREAS S/A.		ORIG	12 / 29
			Data:	03/SET/2003

B.7 B-RNAV**B.7.1 B-RNAV RNP05**

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está autorizada a conduzir operações no espaço aéreo ECAC onde o B-RNAV RNP5 é requerido.

B.7.2 B-RNAV RNP10

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está autorizada a conduzir operações no espaço aéreo onde o B-RNAV RNP10 é requerido.

B.8 AEROPORTO SANTOS DUMONT

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está tecnicamente capacitada a conduzir operações no aeroporto Santos Dumont (SBRJ).

B.9 NAVEGAÇÃO GPS

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está autorizada a conduzir operações com a utilização do GPS para Navegação.

B.10 CENTROS DE DESPACHO DE VÔO ALÉM DA BASE PRINCIPAL

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está autorizada a realizar despachos operacionais no exterior, seguindo as regras estabelecidas pelo RBHA 121, conforme o requerido pela seção 121.107 e pelas seções aplicáveis a Empresas Domésticas e de Bandeira da Sub-Parte U do mesmo RBHA. Os procedimentos aplicáveis para o Despacho de Vôo serão listados no MGO aceito da empresa, bem como nos Manuais de Despacho de Vôo das aeronaves autorizadas.

É obrigação da RICO LINHAS AÉREA S/A manter atualizados os dados referentes aos Despachantes responsáveis e aos modelos de aeronaves despachadas das Estações Autorizadas.

B.10.1 No Brasil**B.10.1.1 Manaus - AM****a) Localização**

Central de DOV

AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TPS II - HANGAR RICO.

AV. SANTOS DUMONT, Nº 1.916 - TARUMÃ.

MANAUS - AM

CEP.: 69.049-970

Tel: (92) 652-1403/1553/1307/1367/1184, ramal 235

TelFax (92) 652-1679

b) 2 DOV's

Estão alocados na Central de DOV's licenciados e com habilitação

CPMI - CORREIO

601

Fls:

3490

Doc:

1º TABELIONATO DE NOTAS	
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM	
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO	
Tabelião Designado	
24 NOV. 2004	S
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFIRMEI EM TESTE DA VERDADE	

1870

c) ANV

Podem ser despachadas da Central de DOV's, aeronaves de acordo com a tabela abaixo:

Fabricante	Modelo	Motor
Boeing	B-737-200	JT8D-17A
EMBRAER	EMB-120ER	PW118/118A
EMBRAER	EMB-110C, E, P1	PT6-27/-34

B.10.2 NO EXTERIOR

Não aplicável para a RICO LINHAS AÉREAS S/A.

B.11 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE VÔOS (EMPRESAS REGIONAIS E SUPLEMENTARES)

Não é aplicável para a Rico Linhas Aéreas S/A.

B.12 CERTIFICAÇÃO DE RUÍDO

As seguintes aeronaves operadas pela RICO LINHAS AÉREAS S/A, estão em conformidade com as limitações de ruído estabelecidas pelo RBHA 36, bem como as regras estabelecidas de limitação de ruído 2 (FAA Part 36), e com o capítulo 2 do Anexo 16 da Convenção da ICAO, quando operados de acordo com seus respectivos AFM.

Fabricante	Modelo	Matrícula	Motores	PMD (Kg)
BOEING	B737-200	PR-RLA	JT8-D17A	52.389

Legenda: PMD - Peso Máximo de Decolagem Certificada (MTOW)

B.13 OPERAÇÕES EM AERÓDROMOS QUE NÃO ATENDAM À SEÇÃO 121.97 (EADB).

A RICO LINHAS AÉREAS S/A está autorizada, em caráter excepcional, a operar com grupo as aeronaves / localidades de acordo com a tabela abaixo, baseada no que prevê o parágrafo (a) da seção 121.611 do RBHA 121.

2-S

602

3496

Fls:

Doc:

1º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 - Manaus - AM

Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO

Tabelião Designado

24 NOV. 2004

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI.

EM TESTE DA VERDADE



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão: Orig
Pagina: 14 / 29
Data: 03/SET/2003

Aeronave	Localidade	Instrução de Operação
E-120 / E-110	SWLB	Operação Visual
E-120	SDCG	Operação Visual
E-120	SWBC	Operação Visual
E-110	SWBR	Operação Visual
E-120	SWCA	Operação Visual
E-120 / E-110	SWHT	Operação Visual
E-110	SWKO	Operação Visual
E-120	SWMW	Operação Visual
E-110	SWNA	Operação Visual
E-120	SWNK	Operação Visual
E-120	SWOB	Operação Visual

B.14 OPERAÇÕES EM CONDIÇÃO DE FORMAÇÃO DE GELO

A RICO LINHAS AÉREAS S/A poderá operar suas aeronaves e modelos em condições de formação de gelo e que atenda o constante no seu Manual Geral de Operações, capítulo "Operação em condições de formação de gelo", cap 8, pag 167 e Manual de Voo da Aeronave.

B.15 REQUISITOS ESPECIAIS DE ROTA DO RBHA

B.15.1 LARGURA ESPECIAL DE ROTA

Não estão autorizadas quaisquer rotas com largura especial, conforme a seção 121.95 do RBHA 121.

B.15.2 FACILIDADES DE NAVEGAÇÃO EM ROTA

Não estão autorizadas quaisquer rotas com largura especial, conforme a seção 121.95 do RBHA 121.

B.16 AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO SOBRE GRANDES EXTENSÕES DE ÁGUA

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está autorizada a operar sobre grandes extensões de água.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus / AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

24 NOV. 2004

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI
EM TESTE..... DA VERDADE

RGS Nº 001
CPMI - CORR

603

Fis:

3490

Doc:

DEFINIR 1868

	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u>		Revisão:	Página:
	RICO LINHAS AÉREAS S/A.		ORIG	15 / 29
			Data: 03/SET/2003	

PARTE C

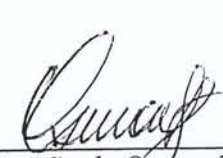
ROTAS E AERÓDROMOS AUTORIZADOS (MAPA DE ROTAS)(EADB)/ ÁREAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS (EASR)




Chefe da Seção de Certificação e Contro-
le de empresas regidas pelo RBHA 121 e

129

Alvimar de Lucena C. Xavier - 1.º Ten Eng.


Chefe da Divisão de Operações de
Vôo

Osmar Geraldo da Silva - Cel.- Av.
Chefe da TE 5

RQS Nº 001
CPMI - CORR

Fls: 604

Doc: 3496



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão: **1867** Origem: **16 / 29**

Data:

03/SET/2003

C.1 ROTAS AUTORIZADAS – BRASIL (MAPA DE ROTAS)

A RICO LINHAS AÉREAS S/A está autorizada a operar nas seguintes áreas:

Área de Operação

Brasil (todo)

A RICO LINHAS AÉREAS S/A está proibida de operar em qualquer área não listada nestas Especificações Operativas.

C.2 ROTAS AUTORIZADAS – EXTERIOR (LISTA DE ROTAS E AERÓDROMOS)

A RICO LINHAS AÉREAS S/A está autorizada a realizar vôos internacionais não regulares para os países da América do Sul e América Central, desde que tais operações não impliquem em cruzamento da Cordilheira dos Andes.

A empresa deverá solicitar autorização para cada operação no exterior à TE-5 (Divisão de Segurança Operacional), que deverá ser confirmada através de Ofício da TE-5, listando os vôos autorizados.

C.3 ROTAS EVENTUAIS

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está autorizada a operar em nenhuma rota fora das especificações especificadas nas seções C.1 e C.2.

C.4 INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS

C.4.1 ROTAS E AERÓDROMOS

A RICO LINHAS AÉREAS S/A está autorizada a utilizar somente as publicações oficiais DECEA / JEPPESEN, em suas últimas atualizações, como fonte de informações para o seu Planejamento de Vôos.

C.4.2 METEOROLOGIA

A RICO LINHAS AÉREAS S/A está autorizada a utilizar somente o DECEA/ JEPPESEN, em suas últimas atualizações, como fonte de informações para o seu Planejamento de Vôos.





RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Página:

17 / 29

Data:

03/SET/2003

PARTE D

MANUTENÇÃO

1° TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327- C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

 TABELIONATO
DE NOTAS

24 NOV. 2004

S

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.

EM TESTE..... DA VERDADE

Chefe da Seção de Homologação e Controle de Empresas – RBHA 121

ENG.º JOSIAS T. DA SILVA
ASSESSOR DA 4TE-1
CREA RJ 37.498 D - INSPAC 0765

*Chefe da Divisão de Aeronavegabilidade
e Engenharia de Manutenção*

Marcos Tarcisio M. dos Santos
Cel.-Av.

Fls. 606

Doc

3496



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão: Orig 18 / 29
Data: 03/SET/2003

D.1 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a utilizar os Programas de Manutenção relacionados abaixo nas revisões indicadas ou em revisões posteriores, aprovadas pelo DAC, para os equipamentos indicados:

Equipamento	Fabricante	Modelo	Revisão Aprovada	Documento de Aprovação
AERONAVE	BOEING	737-200	Revisão 00 15/03/03	SEGVÓO111-61/4TE-1/03
AERONAVE	EMBRAER	EMB-120	Revisão 04 18/01/01	432/1TE-1/2001
AERONAVE	EMBRAER	EMB-110	Revisão 05 30/07/97	347/TE-1/97

D.2 LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (MEL)

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a utilizar as Listas de Equipamentos Mínimos relacionadas abaixo nas revisões indicadas ou em revisões posteriores, aprovadas pelo DAC, para os equipamentos indicados:

Fabricante	Modelo	Revisão Aprovada	MMEL de Referência	Documento de Aprovação
BOEING	737-200	Rev. 00 15/03/2003	MPD Rev 44 28/01/03	SEGVÓO111-53/4TE-1/03
EMBRAER	EMB-110C	Rev. 00 01/10/1999	9D de 19/03/1998	109/1TE-1/391
EMBRAER	EMB-110P1	Rev. 03 01/10/1999	9D de 19/03/1998	67/1TE-1/228
EMBRAER	EMB-120	Rev. 04 19/10/2001	Rev. 17 de 24/08/2001	033/1TE-1/127

D.3 MANUTENÇÃO AUTORIZADA

D.3.1 MANUTENÇÃO NA SEDE

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado executar manutenção para as aeronaves de sua frota, conforme abaixo especificado, e ações corretivas associadas, bem como tarefas fora de fase com periodicidade igual ou inferior àquelas listadas:

Equipamento		Limitação de Serviços	BASE
Fabricante	Modelo/PN		
BOEING	737-200	Inspeção de Trânsito, Pernoite e Chek A.	PRINCIPAL
EMBRAER	EMB-110	Acordo homologação segundo RBHA 145	PRINCIPAL
EMBRAER	EMB-120	Acordo homologação segundo RBHA 145	PRINCIPAL

Não obstante o contido no parágrafo acima, a Empresa não está autorizada a executar qualquer tarefa, independente de periodicidade, que exija recursos não disponíveis pela Empresa.

D.3.2 MANUTENÇÃO FORA DE SEDE

O detentor destas Especificações Operativas poderá executar manutenção de caráter EVENTUAL e EXTRAORDINÁRIO, para as aeronaves de sua frota, fora de sua sede, com as mesmas limitações do item D.3.1 acima, depois da devida comunicação/autorização.

O detentor destas Especificações Operativas poderá executar ATENDIMENTO DE RAMPA para as aeronaves de sua frota, de acordo com o previsto na seção 121.105 do RBHA 121, conforme abaixo listado:

Equipamento		Limitação de Serviços	BASE
Fabricante	Modelo/PN		
BOEING	737-200	Manutenção Corretiva	Bases secundárias
EMBRAER	EMB-110	Trânsito, Pernoite e Manutenção Corretiva	Bases secundárias
EMBRAER	EMB-120	Pernoite e Manutenção Corretiva	Bases secundárias

TABELAÇÃO DE NOTAS
Av. Djalma Batista 327 - Fone: 324-3324 / 334-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado
24 NOV. 2004
CERTIFICO CONFORME ESTATUTO ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA É IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI
EM TESTE DA VERDADE

Fls: 607



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão: **ORIG** Página: **19 / 29**
Data: **03/SET/2003**

PARTE E

PESO E

BALANCEAMENTO



[Signature]
Chefe da Seção de Certificação e Contro-
le de empresas regidas pelo RBHA 121 e
129

Alvimar de Lucena C. Junior - 1.ª Ten Eng.

[Signature]
Chefe da Divisão de Operações de
Voo

Osmar Geraldo da Silva - Cel. - Av.
Chefe da TE 5

CPMI -

Fls: **608**

Doc: **3490**



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão:

Página:

ORIG

20 / 29

Data:

03/SET/2003

E.1 DETERMINAÇÃO DE PESO DE PASSAGEIROS E TRIPULAÇÃO

A RICO LINHAS AÉREAS S/A deverá seguir as instruções delimitadas em seu Manual Geral de Operações, no Capítulo Despacho de Voo, seção Peso e Balanceamento, Cap 4 pág 80..

E.2 DETERMINAÇÃO DE PESO DA BAGAGEM E DA CARGA

A RICO LINHAS AÉREAS S/A deverá seguir as indicações listadas em seu Manual Geral de Operações, Capítulo Despacho de Voo, seção Peso e Balanceamento, Cap 4 pág 80.

E.3 PESAGEM PERIÓDICA DAS AERONAVES

Todas as aeronaves da RICO LNHAS AÉREAS S/A deverão ser pesadas a cada 5 (cinco) anos.

AUTORIZAÇÃO DE USO DE PESO MÉDIO DE FROTA

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO está autorizada a utilizar o valor de peso médio de frota.



1862



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão:

Página:

ORIG

21 / 29

Data:

03/SET/2003

PARTE F

INTERCÂMBIO

OPERACIONAL DE

AERONAVES



[Signature]
Chefe da Seção de Certificação e Contro-
le de empresas regidas pelo RBHA 121 e

129

Luciano de Lucena C. Junior - 1.ª Ton Eng.

[Signature]
Chefe da Divisão de Operações de
Voo

Osmar Geraldo da Silva - Cel. - Av.
Chefe da TE 5



11-1361

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS		Revisão:	Página:
	RICO LINHAS AÉREAS S/A.		ORIG	22 / 29
			Data: 03/SET/2003	

F.1 DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR PRIMÁRIO

F.1.1 Operador Primário

A RICO LINHAS AÉREAS S/A não possui acordo de Intercâmbio Operacional autorizado pelo DAC do Brasil como Operador primário.

F.2 DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR SECUNDÁRIO

A RICO LINHAS AÉREAS S/A não possui acordo de Intercâmbio Operacional autorizado pelo DAC do Brasil como Operador secundário.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327- C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

  **S**

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTE DA VERDADE

RUBRICADO
CPMI - CUI

611

Fis: _____

Doc: **3496**

Q. P.

59

DEC. 1860 AP

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS RICO LINHAS AÉREAS S/A.	Revisão:	Página:
		ORIG	23 / 29
		Data:	03/SET/2003

PARTE G

RESERVADO

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327- C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

2-5 **24 NOV. 2004** **S**

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTº DA VERDADE

REG. Nº 03 210
CPMI - CORREIO

612

Fls: **3490**

Doc:

2 P

100

100



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão:

ORIG

Página:

24 / 29

Data:

03/SET/2003

PARTE H

DESVIOS, ISENÇÕES

E AUTORIZAÇÕES

ESPECIAIS



[Signature]
Chefe da Seção de Certificação e Controle de
empresas regidas pelo RBHA 121 e 129

[Signature] de Lúcio C. Junior - 1.º Ten Eng.

[Signature]
Chefe da Seção de Homologação e Controle
de Empresas - RBHA 121

ENG.º JOSIAS T. DA SILVA
ASSESSOR DA 4TE-1
CREA RJ 37.498 D - INSPAC 0755

[Signature]
Chefe da Divisão de Operações de Voo

Osmar Geraldo da Silva - Cel.- Av.
Chefe da TE 5

[Signature]
Coordenação do Processo de Homologação -
RBHA 121

Marcos Tarcisio M. dos Santos
Cel.-Av.



DE: 18/8

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS		Revisão:	Página:
	RICO LINHAS AÉREAS S/A.		ORIG	25 / 29
			Data: 03/SET/2003	

H.1.1 DESVIOS

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO tem nenhum tipo de desvio aos requisitos do RBHA na área de operações autorizado.

H.1.2 ISENÇÕES

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO tem nenhum tipo de isenção aos requisitos do RBHA na área de operações autorizado.

H.2 DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS À MANUTENÇÃO

H.2.1 DESVIOS

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO tem nenhum tipo de desvio aos requisitos do RBHA na área de Manutenção autorizado.

H.2.2 ISENÇÕES

a) ISENÇÃO DE CADERNETAS DE CÉLULA E MOTOR

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a NÃO conduzir a bordo as cadernetas de célula e motor.

b) ISENÇÃO

Não há nenhuma outra isenção além das listadas acima.

H.3 DESVIOS E ISENÇÕES EM GERAL

H.3.1 DESVIOS

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO tem nenhum tipo de desvio aos requisitos do RBHA ou alguma IAC fora das áreas de Operações ou Manutenção autorizado.

H.3.2 ISENÇÕES

A RICO LINHAS AÉREAS S/A NÃO tem nenhum tipo de isenção aos requisitos do RBHA ou alguma IAC fora das áreas de Operações ou Manutenção autorizado.

H.4 AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Não há nenhuma autorização especial.

1.º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado
24 NOV 2004 S
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/00, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTE DA VERDADE

RICO LINHAS AÉREAS S/A
CPMI - CPMI
614
Fis: 3490
Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1857



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão:

Página:

ORIG

26 / 29

Data:

03/SET/2003

PARTE I

AERONAVES

AUTORIZADAS

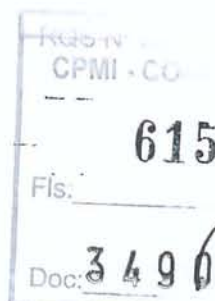


Josias T. da Silva
Chefe da Seção de Homologação e Controle de Empresas - RBHA 121

ENG.º JOSIAS T. DA SILVA
ASSESSOR DA 4TE-1
CREA RJ 37.498 D - INSPAC 0765

Marcos Tarcisio M. dos Santos
Chefe da Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção

Marcos Tarcisio M. dos Santos
Cel.-Av.





ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Revisão:

Página:

ORIG

27 / 29

Data:

03/SET/2003

AERONAVES AUTORIZADAS

O detentor destas Especificações Operativas somente está autorizado a conduzir operações com as aeronaves abaixo relacionadas, respeitando as limitações pertinentes contidas no respectivo Certificado de Aeronavegabilidade e nos Manuais de Voo aprovados.

MARCAS	FABRICANTE	MODELO	Nº SÉRIE
PT-WDB	EMBRAER	E-110C	110.051
PT-WJA	EMBRAER	E-110P1	110.265
PT-OCV	EMBRAER	E-110P1	110.359
PT-GJC	EMBRAER	E-110C	110.055
PT-WRO	EMBRAER	E-120ER	120.070
PT-WJG	EMBRAER	E-120ER	120.064
PT-WZM	EMBRAER	E-120ER	120.041
PR-RLA	BOEING	B737-200	21009

Somente serão autorizadas operações de aeronaves que constem da referida lista.



DE 1855

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS	Revisão:	Página:
	RICO LINHAS AÉREAS S/A.	ORIG	28 / 29
	Data:		
		03/SET/2003	

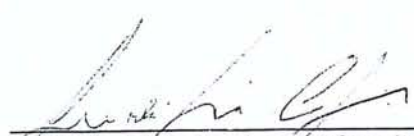
PARTE J

DISPOSIÇÕES

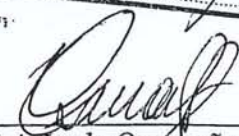
FINAIS E

APROVAÇÃO

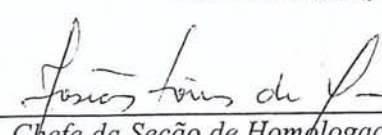



Chefe da Seção de Certificação e Controle de
empresas regidas pelo RBHA 121 e 129

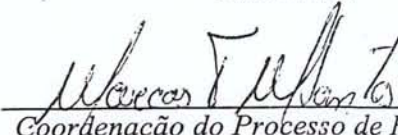
Alvimar de Lucena C. Junior - 1.º Ten Eng.


Chefe da Divisão de Operações de Voo

Osmar Geraldo da Silva - Cel.- Av.
Chefe da TE 5


Chefe da Seção de Homologação e Controle de
Empresas - RBHA 121

ENG.º JOSIAS T. DA SILVA
ASSESSOR DA 4TE-1
CREA RJ 37.498 D - INSPAC 0765


Coordenação do Processo de Homolo-
gação - RBHA 121

Marcos Tarcisio M. dos Santos
Cel.-Av.

KOSNEN
CPMI - CORP
617
Fls:
3496
Doc:





	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS RICO LINHAS AÉREAS S/A.		Revisão:	Página:
			ORIG	29 / 29
			Data:	03/SET/2003

J.1 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VÔOS INTERNACIONAIS

A RICO LINHAS AÉREAS S/A. quando estiver realizando vôos internacionais deve cumprir o previsto na seção 121.11 do RBHA 121, que prevê quando operando fora do Brasil, cumprir as regras vigentes no país onde se encontra a não ser que as regras brasileiras ou as do Anexo 2 da ICAO sejam mais restritivas.

J.2 DISPOSIÇÕES FINAIS

O detentor destas especificações está obrigado a portar cópia das mesmas a bordo das aeronaves listadas na Parte I acima.

Qualquer alteração nas limitações contidas nas Especificações Operativas dessa Empresa deverá ser solicitada a este Subdepartamento, através de carta, dentro do prazo estabelecido na seção 121.79 do RBHA 121 (Emenda 07) – ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS (135.17 do RBHA 135).

O DAC se reserva a prerrogativa de alterar estas Especificações Operativas por iniciativa própria, de acordo com as provisões da seção 121.79 do RBHA 121 (Emenda 07).

J.3 APROVAÇÃO

Aprovo estas Especificações Operativas que deverão nortear e limitar as operações do detentor da mesma.

Independente do exposto no presente documento, as operações, somente poderão iniciar-se e manter-se quando a respectiva Autorização de Funcionamento/Concessão expedida pelo Subdepartamento de Planejamento do DAC for emitida e estiver válida.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2003.

Brig.-do-Ar – IVO DE ALMEIDA PRADO XAVIER
 Chefe do Subdepartamento Técnico





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO
DIVISÃO DE AERONAVEGABILIDADE E ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

TRANSMISSÃO EM FAC-SÍMILE FAX TRANSMISSION	Nº 978/4TE-1/2003
---	----------------------

DESTINATÁRIO (ADDRESS)			☐ URGENTE ☒ NORMAL
EMPRESA (COMPANY)	ENDEREÇO (ADDRESS)	FAC SÍMILE Nº	DATA (DATE)
RICO LINHAS AÉREAS S/A	MANAUS - AM	(0xx92) 652-1163	22 DEZ 2003
AT SR (ATT MR)		SETOR (LOCATION)	PAG (PAGE)
DOUGLAS DE BRITO V. RODRIGUES ALVES		GER ENG E MNT	01/01

COMUNICAÇÃO (COMMUNICATION)

ASSUNTO: INCLUSÃO DA AERONAVE BOEING, MODELO 737-200, DE MARCAS PP-VMM, S/N 21008 E DO ENG DOUGLAS DE BRITO VALADARES RODRIGUES ALVES (CHEFE DE MANUTENÇÃO) NAS ESPOPS DA EMPRESA.

REF. SEGVÃO 103. Nº 02/2003, DE 15 DEZ 2003.

Considerando o documento da referência, informo a V.Sa. que, após análise e parecer da Seção de Homologação e Controle de Empresas - RBHA 121 (4TE-1), esta Chefia decidiu **incluir** a aeronave e o Chefe de Manutenção em epígrafe nas Especificações Operativas da Empresa, a contar de **15 DEZ 2003**.

Finalmente, informo a V.Sa. que, posteriormente, será emitido ofício com a revisão 01 das Especificações Operativas em tela.

Atenciosamente,

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS - Cel.-Av.
Chefe da Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção

JGMP/30gbs
FAX (0xx21) 3814-6855
<978-RICO.doc>



www.dac.gov.br
assec@dac.gov.br

ATENÇÃO: Consulte a "home-page" do DAC (www.dac.gov.br), sobre as instruções de remessa de documentos via fax.

ENG.º JOSIAS T. DA SILVA
ASSESSOR DA 4TE-1
CREA RJ 37.498 D - INSPAC 0765

Fls:
3496



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO
DIVISÃO DE AERONAVEGABILIDADE E ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

TRANSMISSÃO EM FAC-SÍMILE FAX TRANSMISSION			Nº 531/4TE-1/2004
DESTINATÁRIO (ADDRESS)			☐ URGENTE ☒ NORMAL
EMPRESA (COMPANY) RICO LINHAS AEREAS	ENDEREÇO (ADDRESS) MANAUS-AM	FAC SÍMILE Nº (FAX) (92) 652-1244	DATA (DATE) 29 JUN 2004
AT SR (A) (ATT MR (S)) ENG. MARCUS VINÍCIUS S. CAMPOS		SETOR (LOCATION) DIR.TEC.	PAG (PAGE) 01/01

COMUNICAÇÃO (COMMUNICATION)

ASSUNTO: INCLUSÃO DA AERONAVE BOEING, MODELO 737-241, DE MARCAS PP-VME (S/N 21000) NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS DA EMPRESA.

REF.: SEGVÔO 103 Nº 04, DE 28 JUN 2004

Considerando o documento da referência, informo a V.Sa. que, após análise e parecer da Seção de Homologação e Controle de Empresas – RBHA 121 (4TE-1), esta Chefia decidiu **incluir** a aeronave em epígrafe nas Especificações Operativas da Empresa, a contar **29 de junho de 2004**.

Finalmente, informo a V.Sa. que, posteriormente, será emitido ofício com a revisão nas Especificações Operativas para a aeronave em tela.

Atenciosamente,

MAURO GAGEIRO PINTO – Maj.-Eng.-Aer.

CREA-RJ 87-1-01291-0-D

Chefe da Seção de Homologação e Controle de Empresas – RBHA 121



OPERATED BY



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa Rico Linhas Aéreas S.A com o CNPJ 01.121.966/0001-40 estabelecida na Av. Santos Dumont 1916 no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TPS II Hangar Rico, Bairro Tarumã CEP 69092-970 em Manaus - AM, executa para a empresa Acexpress transporte de cargas Ltda de CNPJ 05.800.018/0001-91, situada na Av. Djalma Batista, 451 - Lj. 01 - CEP-69050-010, Chapada - Manaus-AM, os serviços de transporte de carga conforme especificado abaixo, no período de AGO/2003 até os dias de hoje.

- Peso/volume de Carga Transportada: até 40.000 kg.
- Frequência do Serviço: diário (despachados diariamente nos vôos regulares da empresa).
- Característica Básica do Transporte: Carga.
- Tipo/Modelo da(s) Aeronave(s) Utilizada(s) no Transporte:
 - Boeing (737 - 200);
 - Brasília (BEM-120).
- Valor mensal (R\$): R\$ 150.000,00.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Manaus, 24 de novembro de 2004.

Fls: 621

Do 3496

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93

A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
SBN – Quadra 01 – Conjunto 3, Bloco “A” – Sobre Loja – Salão Nobre - Ed. Sede/ECT
Fax: (61) – 426-2691

Ref.: Concorrência nº 006/2004 -CEL/AC

Empresa **RLA - Rico Linhas Aéreas S/A**, inscrita no CNPJ 01.121.966/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Atila Yurtsever**, portador da carteira de Identidade nº 04.920.344-1 IFP/RJ e do CPF nº 807.550.387-20, **Declara** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Manaus – Am, 25 de novembro de 2004.

RLA-RICOLINHAS AÉREAS S/A

ATILA YURTSEVER

Presidente

CNPJ: 01.121.966/0001-40

RGST Nº 03.214
CPMI - CORREIOS

Fls: 622

Doc: 3496